



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 3 de julho de 2015

Número 128

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 20/2015:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 17764

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 7368/2015:

Alteração da delimitação de REN para o município de Vimioso 17764

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 7369/2015:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 17767

Aviso (extrato) n.º 7370/2015:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 17768

Aviso (extrato) n.º 7371/2015:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 17768

Aviso n.º 7372/2015:

Início de mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Simões Raposo Bruges de Oliveira Alves da Rocha 17768

Aviso n.º 7373/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Olga Maria Almeida Santos na Direção de Finanças de Leiria 17768

Aviso n.º 7374/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Manuela da Silva na Direção de Finanças do Porto 17768

Aviso n.º 7375/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria da assistente técnica Sandra Noémia Santos Pires Gomes 17768

Aviso n.º 7376/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Susana Raquel Pereira Pinela Calado 17768

Aviso n.º 7377/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Rui António Figueiredo Gonçalves na Direção de Finanças de Lisboa 17768

Aviso n.º 7378/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Glória Bernardes da Silva Ferreira 17768

Aviso n.º 7379/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Guilhermina Solano Rebelo 17768

Declaração de retificação n.º 574/2015:

Revogação parcial do despacho de 30.06.2014 da Subdiretora-Geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, relativo às equipas de trabalho da DF de Bragança 17768

Despacho n.º 7317/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Vila Real de Santo António, em regime de substituição, Frederico Manuel Ricardo Godinho 17769

Despacho n.º 7318/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Albufeira, José Manuel de Paiva Rodrigues 17771

Despacho n.º 7319/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Loures 1, Joaquim Manuel Santos Barata 17773

Despacho n.º 7320/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Estremoz, João Luís Aleixo de Almeida 17775

Despacho n.º 7321/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças do Sabugal, em regime de substituição, Manuel Joaquim da Cunha Nunes 17778

Despacho n.º 7322/2015:

Delegação de competências da Chefe do Serviço de Finanças de Estarreja, Maria Flora de Bastos Rocha 17780

Despacho n.º 7323/2015:

Delegação de competências da Chefe do Serviço de Finanças de Sintra 1, Georgina Maria Carteiro Catalão Calisto 17782

Despacho n.º 7324/2015:

Delegação de competências da Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 7, Maria Ludovina da Silva Primo Figueiredo 17783

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 7325/2015:

Desafetação do domínio público militar e alienação do PM 200/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela (ala norte) e do PM 216/Lisboa — Casa de Saúde da Família Militar. 17784

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7380/2015:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de julho de 2015 17785

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Saúde:

Despacho n.º 7326/2015:

Prorroga a licença sem vencimento da técnica superior do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Sónia Maria de Sousa Ribeiro, pelo período de 5 anos, a partir de 1 de maio de 2015 17785

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 7327/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval. 17785

Despacho n.º 7328/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Esquadilha de Helicópteros 17786

Despacho n.º 7329/2015:

Despacho de subdelegação de competências no 2.º Comandante da Flotilha. 17786

Despacho n.º 7330/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Esquadilha de Escoltas Oceânicos 17786

Despacho n.º 7331/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Flotilha 17786

Despacho n.º 7332/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Esquadilha de Submarinos 17787

Despacho n.º 7333/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Esquadilha de Navios Patrulhas 17787

Força Aérea:

Portaria n.º 507/2015:

Passagem à situação de reserva do MAJ TMMMA 040479-K António Carlos Marques Vicente. 17787

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7334/2015:

Concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho 17787

Despacho n.º 7335/2015:

Concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora. 17787

Despacho n.º 7336/2015:

Concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Tázem. 17787

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 7337/2015:

Exoneração da PSP, da Assistente Técnica M/002722 — Rita Sofia Comédias Pinheiro, da Direção Nacional. 17787

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 7381/2015:

Concessão de licença sem remuneração à trabalhadora Edite Maria Cardoso Condez 17788

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Declaração de retificação n.º 575/2015:

Retificação da tabela de taxas de propriedade industrial. 17788

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 7338/2015:

Cessação do período experimental como Especialista Auxiliar Estagiária. 17790

Despacho (extrato) n.º 7339/2015:

Prorrogação de licença sem remuneração, pelo período de três anos 17790

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 7340/2015:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da «EN 113 - km 31+800 - Estrutura de Contenção» 17790

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 7341/2015:

Designa o Técnico Superior José Manuel Bouça Vitório Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, em regime de substituição 17791

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 7342/2015:

Designação, em Comissão de Serviço, do licenciado José Alberto Neto Paulino no cargo de Chefe da Divisão de Adaptação e Monitorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 17792

Despacho n.º 7343/2015:

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Ana Margarida Dias Rodrigues Daam no cargo de Chefe da Divisão de Mitigação e Mercados de Carbono da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 17793

Despacho n.º 7344/2015:

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Maria João Silva Pinto no cargo de Diretora do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 17793

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 7345/2015:

Conclusão do processo de extinção por fusão das Direções Regionais de Economia 17794

Despacho n.º 7346/2015:

Subdelegação de poderes. 17796

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar:

Despacho n.º 7347/2015:

Cessação de funções da mestre Ana Paula Bico Rodrigues de Matos como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar 17797

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 7348/2015:

Determina que a SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde divulga, em *site* próprio, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento, que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos usados nas afeções oculares e otorrinolaringologias 17797

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7382/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Ana Catarina Santos Silva, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas. 17798

Aviso (extrato) n.º 7383/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Noémia Cristina Silva Almeida, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas. 17798

Aviso (extrato) n.º 7384/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Maria de Lurdes Figueira Fernambuco, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas. 17798

Aviso (extrato) n.º 7385/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Marina Conceição Nerantzoulis, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas 17799

Aviso (extrato) n.º 7386/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Margarida Isabel Cardoso Andrade Duarte, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas 17799

Aviso (extrato) n.º 7387/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Maria Lurdes Tamborino Casimiro Nunes, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas 17799

Aviso (extrato) n.º 7388/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Emidia Conceição Mendes Balixa Fernandes, celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas 17799

Aviso (extrato) n.º 7389/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Maria João Esperança Silva, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas 17799

Despacho (extrato) n.º 7349/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Ana Cristina Agatão Ramos Vasques, pertencendo ao mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural/Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e Pescas para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arco Ribeirinho/UCSP Alhos Vedros 17799

Despacho (extrato) n.º 7350/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Pediatria Médica, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas 17799

Despacho (extrato) n.º 7351/2015:

Lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Medicina Interna, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas 17799

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 7352/2015:

Alteração dos elementos que integram os órgãos de coordenação do Programa Nacional de Diagnóstico Precoce 17800

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 7390/2015:

Procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira, em Albufeira 17800

Aviso n.º 7391/2015:

Lista nominativa do pessoal docente que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica 17800

Aviso n.º 7392/2015:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 17801

Aviso n.º 7393/2015:

Prorrogação de mobilidade interna 17801

Despacho n.º 7353/2015:

Homologação dos Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo 17801

Despacho n.º 7354/2015:

Homologação de Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo. 17801

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7355/2015:

Delegação do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social no Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, relativamente aos assuntos da Caixa Geral de Aposentações, I. P. 17801

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1361/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Formação Profissional, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte 17801

Deliberação (extrato) n.º 1362/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte 17802

Deliberação (extrato) n.º 1363/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte 17802

Deliberação (extrato) n.º 1364/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte 17802

Deliberação (extrato) n.º 1365/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte 17803

Deliberação (extrato) n.º 1366/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Emprego, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte 17803

Deliberação (extrato) n.º 1367/2015:

Nomeação de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte 17804

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1368/2015:

Despacho de designação do Mestre Pedro Miguel Gomes Sanches para Diretor do DOGP 17804

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7394/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior Maria Ana de Arruda Velho, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 17804

Aviso (extrato) n.º 7395/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Micaela Dolores Nóbrega Rodrigues, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 17804

Declaração de retificação n.º 576/2015:

Declaração de retificação do Aviso n.º 3154/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2015, a p. 7400. 17804

PARTE D**Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra****Anúncio (extrato) n.º 174/2015:**

Citação de contrainteressados — Processo n.º 2523/15.8BESNT — Unidade Orgânica 3 17805

PARTE E**Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões****Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 3/2015-R:**

Norma Regulamentar N.º 3/2015-R, de 25 de junho — Revogação da Norma Regulamentar N.º 9/2008-R, de 25 de setembro, relativa ao cálculo e reporte das provisões técnicas com base em princípios económicos. 17805

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida**Despacho n.º 7356/2015:**

Nomeação da Secretária Executiva do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida . . . 17806

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Declaração de retificação n.º 577/2015:**Declaração de Retificação do Aviso n.º 6777/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2015 17806**Região de Turismo do Algarve****Aviso n.º 7396/2015:**

Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado. 17806

Aviso n.º 7397/2015:

Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado. 17806

Aviso n.º 7398/2015:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 17806

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 517/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Miguel Madureira Milheiro de Oliveira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 17806

Contrato (extrato) n.º 518/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Bruno Miguel da Cruz Martins, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde 17806

Declaração de retificação n.º 578/2015:

Retificação de posição remuneratória — Licenciado Amadeu de Matos Cardoso 17806

Despacho (extrato) n.º 7357/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a doutora Eugénia Maria Dores Maia Ferreira Castela, como professora auxiliar, decorrente da aprovação no período experimental 17807

Universidade de Aveiro**Despacho (extrato) n.º 7358/2015:**

Renovação da comissão de serviço da titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Licenciada Margarida Isabel Rodrigues de Almeida Miranda, como Chefe de Divisão 17807

Universidade de Évora**Aviso n.º 7399/2015:**

Plano de Estudos do 1.º Ciclo em Ecologia e Ambiente 17807

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 7400/2015:**

Notificação da acusação em procedimento disciplinar 17809

Despacho n.º 7359/2015:

Despacho de delegação da presidência do júri das provas de doutoramento em Enfermagem, requeridas pela Mestre Teresa Maria Ferreira dos Santos Potra, no Vice-Reitor, Prof. Doutor Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira. 17809

Despacho n.º 7360/2015:

Concurso para Investigador Coordenador do Instituto Superior Técnico — nomeação de júri 17809

Despacho n.º 7361/2015:

Concurso para Investigador Principal do Instituto Superior Técnico — nomeação de júri 17810

Despacho n.º 7362/2015:

Concurso para Investigador Auxiliar do Instituto Superior Técnico — nomeação de júri . . . 17810

Deliberação n.º 1369/2015:

Taxas e emolumentos dos serviços prestados pela Faculdade de Belas-Artes 17810

Despacho n.º 7363/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento da Mestre Sara Maria da Silveira Botelho da Silveira 17811

Despacho n.º 7364/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri dos Concursos para recrutamento de um Professor Catedrático, de um Professor Associado e de três Professores Auxiliares da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no Doutor José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão 17812

Despacho n.º 7365/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri do Concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Genética ou de Microbiologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 420/2015, de 15 de maio, na Prof.ª Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso 17812

Aviso (extrato) n.º 7401/2015:

Tomada de posse do Professor Catedrático, Doutor José António Frazão Moniz Pereira, como Presidente do Departamento de Microbiologia e Imunologia 17812

Aviso (extrato) n.º 7402/2015:

Tomada de posse do Professor Catedrático, Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, como Presidente do Departamento de Química Farmacêutica e Terapêutica 17812

Aviso (extrato) n.º 7403/2015:

Tomada de posse da Professora Catedrática, Doutora Cecília Maria Pereira Rodrigues, como Presidente do Departamento de Bioquímica e Biologia Humana 17812

Despacho (extrato) n.º 7366/2015:

Nomeação do Professor Rui Mário Correia da Silva Vilar como Coordenador do Programa Doutoral Advantech 17812

Despacho n.º 7367/2015:

Delegação de competências do Presidente do Conselho Científico, Prof. Luís Miguel de Oliveira e Silva 17812

Despacho (extrato) n.º 7368/2015:

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do Professor Auxiliar João Manuel Pinheiro Cachopo 17815

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 7404/2015:**

Contratação Prof. Miguel Sequeira, como Professor Auxiliar Convitado, regime *pro bono* . . . 17815

Aviso (extrato) n.º 7405/2015:

Prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Mestre Andreia Marta Lopes Pimenta 17815

Aviso (extrato) n.º 7406/2015:

Cessação de funções por motivo de falecimento da Doutora Glória Maria da Silva Pereira Cravo 17815

Universidade do Minho**Aviso n.º 7407/2015:**

Lisete Maria Martins Pereira Ferraz — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, período experimental — constituição de júri 17815

Despacho (extrato) n.º 7369/2015:

Doutor Nelson Manuel de Pinho Brandão da Costa Areal — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado 17816

Despacho (extrato) n.º 7370/2015:

Mestre Maria Manuela Lobão Alves André — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções de Estagiária para ingresso na categoria de Especialista de Informática Grau 1, Nível 2 17816

Despacho n.º 7371/2015:

Delega Novas Competências no Vice-Reitor — Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro . . . 17816

Universidade Nova de Lisboa**Editais n.º 608/2015:**

Abertura de concurso documental, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Econometria Aplicada da Faculdade de Economia desta Universidade 17816

Despacho (extrato) n.º 7372/2015:

Renovação CTFP a termo resolutivo certo — Inv. Marcelo Silva 17818

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Aviso n.º 7408/2015:**

Cessação de funções de Prudência Amélia da Cunha Alvim Pinheiro 17818

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho n.º 7373/2015:**

Delegação da presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista 17818

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho (extrato) n.º 7374/2015:**

Conclusão com sucesso do período de estágio do Técnico de Informática de grau 1, nível 1, Ricardo João Oliveira Vieira 17818

Instituto Politécnico de Leiria**Editais n.º 609/2015:**

Consulta Pública dos Projetos de Regulamento de Avaliação de Conhecimentos, Regulamento de Ensinos Clínicos do Curso de Licenciatura em Enfermagem e Regulamento de Estágios dos Cursos de Licenciatura de Dietética, Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde de Leiria 17818

Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso n.º 7409/2015:**

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de Laboratório, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 17818

Despacho n.º 7375/2015:

Delegação de competências 17821

Despacho n.º 7376/2015:

Alteração ao plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Engenharia Mecânica, ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17821

Despacho (extrato) n.º 7377/2015:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Maria Luísa de Almeida Costa Barata 17823

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 7378/2015:**

Alteração do Regulamento para a Gestão dos Fundos de Maneio do IPSantarém 17823

Despacho (extrato) n.º 7379/2015:

Autorizada a transição de Luís Cláudio dos Santos Barradas para Professor Adjunto na ESGTS, deste Instituto 17824

Instituto Politécnico de Setúbal**Declaração de retificação n.º 579/2015:**

Retificação do despacho (extrato) n.º 14406/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 27 de novembro 17824

Despacho (extrato) n.º 7380/2015:

Autorizado o contrato de trabalho do assistente convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais, João Carlos Pereira Silva Ramos 17824

Despacho (extrato) n.º 7381/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de Ana Paula Farinha Franco de Matos Manco 17824

Despacho (extrato) n.º 7382/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de Bruno Alexandre Fernandes da Silva..... 17824

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 7383/2015:**

Cessação da ministração do Curso de Licenciatura em Engenharia Florestal da Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu..... 17824

Despacho (extrato) n.º 7384/2015:

Cessação da ministração do Curso de Licenciatura em Engenharia em Educação Ambiental da Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu 17824

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 50/2015/A:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Cardiopneumologia de 2.ª classe 17824

PARTE G**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Declaração de retificação n.º 580/2015:**

Declaração de retificação — Acumulação de funções públicas Dr. José Pedro Castro Leão Neves..... 17826

Deliberação n.º 1370/2015:

Licença sem retribuição Ana Luísa Cavaco 17826

Deliberação n.º 1371/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado de Ortopedia, ao Dr. Afonso Eduardo Gaizinho Frade 17826

Deliberação n.º 1372/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, ao Dr. José Luiz Gonçalves Viana 17826

Deliberação n.º 1373/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado de Ortopedia, ao Dr. Paulo Luís Pereira Marques da Silva 17826

Deliberação n.º 1374/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado de Ginecologia/ Obstetrícia, Dr. António Augusto Carvalho Lagoa 17826

Deliberação n.º 1375/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado Sênior de Nefrologia, Dr. Idalécio Silva Bernardo..... 17826

Deliberação n.º 1376/2015:

Acumulação de funções privadas, Enfermeiro, Nuno Miguel Mesquita Ribeiro 17827

Deliberação n.º 1377/2015:

Acumulação de funções, Assistente de Radiologia, Dr.ª Mónica Ribeiro dos Santos Alves Dinis 17827

Deliberação n.º 1378/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, Dr. Gilberto Monteiro Teixeira 17827

Deliberação n.º 1379/2015:

Acumulação de funções privadas ao Clínico Geral Fernando José Marques da Cunha e Moura 17827

Deliberação n.º 1380/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, Dr. Gildásio Martins dos Santos 17827

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1381/2015:**

Maria Helena Pimentel Oliveira Fresco, Assistente Graduada de Neurologia, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais 17827

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Aviso n.º 7410/2015:**

Aviso de abertura do procedimento concursal comum para recrutamento de um Assistente Graduado Sénior da especialidade de Cirurgia Pediátrica da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do CHLC, EPE 17827

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 7411/2015:**

Notifica José Manuel Crujo Repsina Batista, que se encontra pendente contra si processo disciplinar e fixa o prazo de 30 dias úteis para apresentação da defesa 17829

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.**Aviso n.º 7412/2015:**

Procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Imuno-hemoterapia da carreira especial médica hospitalar, do mapa de pessoal do HGO, E. P. E. 17829

Edital n.º 610/2015:

Notificação de pena disciplinar relativo ao Processo Disciplinar n.º 305/GAJC/2014 — Maria da Conceição Lopes Gonçalves, Assistente Operacional do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. 17830

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 7385/2015:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), à Dr.ª Maria Teresa Madeira Leitão Fernandes Bernardo, Assistente Graduada de Pediatria . . . 17831

Despacho (extrato) n.º 7386/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), à Dr.ª Alda Maria Valença Froes Brilhante de Paiva Periquito de Vasconcelos, Assistente Graduada de Medicina Interna 17831

Despacho (extrato) n.º 7387/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao Dr. José Luís Lago da Costa, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar 17831

Despacho (extrato) n.º 7388/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), à Dr.ª Celsa Hervas Nunez, Assistente de Medicina Geral e Familiar 17831

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Aviso n.º 7413/2015:**

Cessaçao do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar — aviso n.º 5922/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2015 17831

Município de Alvaiázere**Aviso n.º 7414/2015:**

Torna pública a aprovação pela Assembleia Municipal do Regulamento de Apoio ao Associativismo — Primeira Alteração 17831

Aviso n.º 7415/2015:

Torna pública a aprovação pela Assembleia Municipal do Regulamento do cemitério municipal de Alvaiázere 17831

Município de Arronches**Aviso n.º 7416/2015:**

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arronches 17831

Município do Bombarral**Edital n.º 611/2015:**

Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social 17832

Município de Boticas**Aviso n.º 7417/2015:**

Licença sem remuneração — Nelson Monteiro Correia 17835

Município de Bragança**Aviso n.º 7418/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego público ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local 17835

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 7419/2015:**

Aviso de anulação de procedimento concursal a tempo indeterminado — 2 lugares de Técnico Superior — área de Sociologia ou Ciências Sociais 17835

Município de Condeixa-a-Nova**Aviso (extrato) n.º 7420/2015:**

Secretária de Apoio à Vereação 17835

Município de Fafe**Aviso n.º 7421/2015:**

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado com Maria de Fátima Meira Monteiro na categoria de Técnico Superior 17835

Município de Góis**Aviso (extrato) n.º 7422/2015:**

Licença sem remuneração da trabalhadora Maria de Lurdes da Conceição Barata 17835

Regulamento n.º 376/2015:

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis 17836

Município de Gondomar**Aviso n.º 7423/2015:**

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Dirigente intermédio de 3.º grau — Núcleo de Apoio Jurídico ao Urbanismo 17836

Aviso n.º 7424/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Diretor de Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa 17836

Aviso n.º 7425/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Diretor de Departamento de Obras Municipais 17837

Aviso n.º 7426/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Diretor de Departamento de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamentos 17837

Aviso n.º 7427/2015:

Aviso de nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Diretor de Departamento Jurídico e Fiscalização 17838

Aviso n.º 7428/2015:

Aviso de nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão Financeira e Contabilidade 17839

Aviso n.º 7429/2015:

Nomeação, em comissão, no cargo de Diretor de Departamento de Urbanismo 17839

Aviso n.º 7430/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental 17840

Aviso n.º 7431/2015:

Aviso de nomeação, da comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Espaços Públicos e Dinamização. 17840

Aviso n.º 7432/2015:

Aviso de nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão Operacional de Administração Direta 17841

Município de Lisboa**Aviso n.º 7433/2015:**

Celebrado CTFPTI com Maria Gabriela Silva Gomes Pinto 17841

Município da Mealhada**Aviso n.º 7434/2015:**

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Mealhada 17841

Município de Mira**Aviso n.º 7435/2015:**

Prorrogação da licença sem remuneração de Sónia Marisa Melita Estevam Mendes Carneiro. 17844

Município da Moita**Declaração de retificação n.º 581/2015:**

Procede-se à republicação dos seguintes elementos cartográficos e regulamentares do PDM da Moita contendo as correções materiais e retificações. 17844

Município de Monforte**Aviso n.º 7436/2015:**

Delimitação de Área de Reabilitação Urbana — Centro Histórico de Monforte 17856

Município da Nazaré**Despacho n.º 7389/2015:**

Nomeação, em regime de substituição, do Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente. 17857

Despacho n.º 7390/2015:

Nomeação, em regime de substituição, do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira ... 17857

Município de Ourique**Declaração de retificação n.º 582/2015:**

Publicação de Declaração de retificação ao regulamento de taxas e preços 17857

Município de Peniche**Aviso n.º 7437/2015:**

Participação Pública referente à Alteração ao Regulamento do PDM 17857

Município de Portimão**Aviso n.º 7438/2015:**

Nomeação em regime de substituição — Pessoal Dirigente. 17857

Aviso n.º 7439/2015:

Renovações de Comissões de Serviço — Pessoal Dirigente 17857

Município do Porto**Regulamento n.º 377/2015:**

Regulamento da Movida do Porto 17858

Município de Santa Cruz**Despacho n.º 7391/2015:**

Nomeação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 17863

Município do Seixal**Aviso n.º 7440/2015:**

Projeto de Regulamento Urbanístico do Município do Seixal 17863

Município de Setúbal**Aviso n.º 7441/2015:**

Extinção do Vínculo de Emprego Público 17905

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 7442/2015:**

Abertura de procedimentos concursais 17905

Município de Vila Nova de Famalicão**Aviso n.º 7443/2015:**

Projeto de Código Regulamentar de Taxas Municipais 17908

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 7444/2015:**

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi — do Município de Vila Nova de Gaia 17986

Município de Vila Viçosa**Aviso (extrato) n.º 7445/2015:**

Renovação da comissão de serviço de cargo dirigente 17986

Aviso (extrato) n.º 7446/2015:

Renovação da comissão de serviço de cargo dirigente 17987

Aviso (extrato) n.º 7447/2015:

Cedência de interesse público do trabalhador Nelson António dos Santos Fradique 17987

Aviso (extrato) n.º 7448/2015:

Licença sem remuneração ao trabalhador Pedro Miguel Arvana Salgueiro Moura 17987

Aviso (extrato) n.º 7449/2015:

Cessação de funções de dois trabalhadores por motivo de aposentação 17987

União das Freguesias de Bico e Cristelo**Aviso n.º 7450/2015:**

Procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional . . . 17987

Freguesia de Sabóia**Aviso n.º 7451/2015:**

Procedimentos Concurrais Coomuns — Lista Unitária de Ordenação Final 17989

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra**Aviso (extrato) n.º 7452/2015:**

Homologação Lista Unitária de Ordenação Final 17989

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro**Aviso n.º 7453/2015:**

Licença sem vencimento de longa duração ao assistente operacional Alberto Renato Rodrigues da Piedade 17989

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 7454/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 17989

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**Aviso n.º 7455/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego por ocupação de lugar no mapa de pessoal de outras entidades dos Assistentes Técnicos Delmira Figueiredo Anjos e Marcos Roberto Franco Rebelo 17990

PARTE I**ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª****Despacho n.º 7392/2015:**

Publicação da nova estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura em Ciências da Comunicação 17990

Despacho n.º 7393/2015:

Publicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado em Empreendedorismo e Gestão da Inovação 17993

PARTE J1**Ministério das Finanças**

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 7456/2015:

Procedimento concursal n.º 604_CRESAP_42_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação 17995

Aviso (extrato) n.º 7457/2015:

Procedimento concursal n.º 605_CRESAP_43_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral da Educação e Ciência 17995





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 20/2015

Por Alvará de 23 de junho de 2015:

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Embaixador Eduardo Junco Bonet

Por Alvará de 12 de junho de 2015:

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Oficial

Dra. Micaela Ghitescu

Por Alvará de 4 de junho de 2015:

Ordem do Infante D. Henrique

Comendador

Professor Rumen Borislavov Stoyanov
Professora Snejina Stefanova Tomova
Professora Zdravka Naydenova Ivanova

Por Alvará de 7 de junho de 2013:

Ordem do Mérito

Comendador

Dr. Rui Fernão Mota e Costa
26 de junho de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208753382



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 7368/2015

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vimioso foi publicada pela RCM n.º 169/96, de 15 de outubro.

A Câmara Municipal de Vimioso apresentou, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município, a qual se enquadra no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).

Considerando a parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM, dando-se assim cumprimento ao disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, aprovo a referida alteração da delimitação de REN para o município de Vimioso.

Assim:

Considerando o disposto na alínea *a*) do ponto 13 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Quadro com identificação das áreas a excluir

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E 1	0,38	Cabeceira de linhas de água.	Habituação	Expansão do perímetro urbano, por correções e ajustamentos ao perímetro urbano, dando uma leitura coerente e adaptada ao cadastro, a limites físicos e à ocupação urbana existente.	Agrícola, zona de matos.	Solo urbano para habitação do tipo moradia unifamiliar (densidade baixa).

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Vimioso, com as áreas a excluir e a incluir identificadas nas plantas e nos quadros anexos ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, num total de quatro, os quadros anexos e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

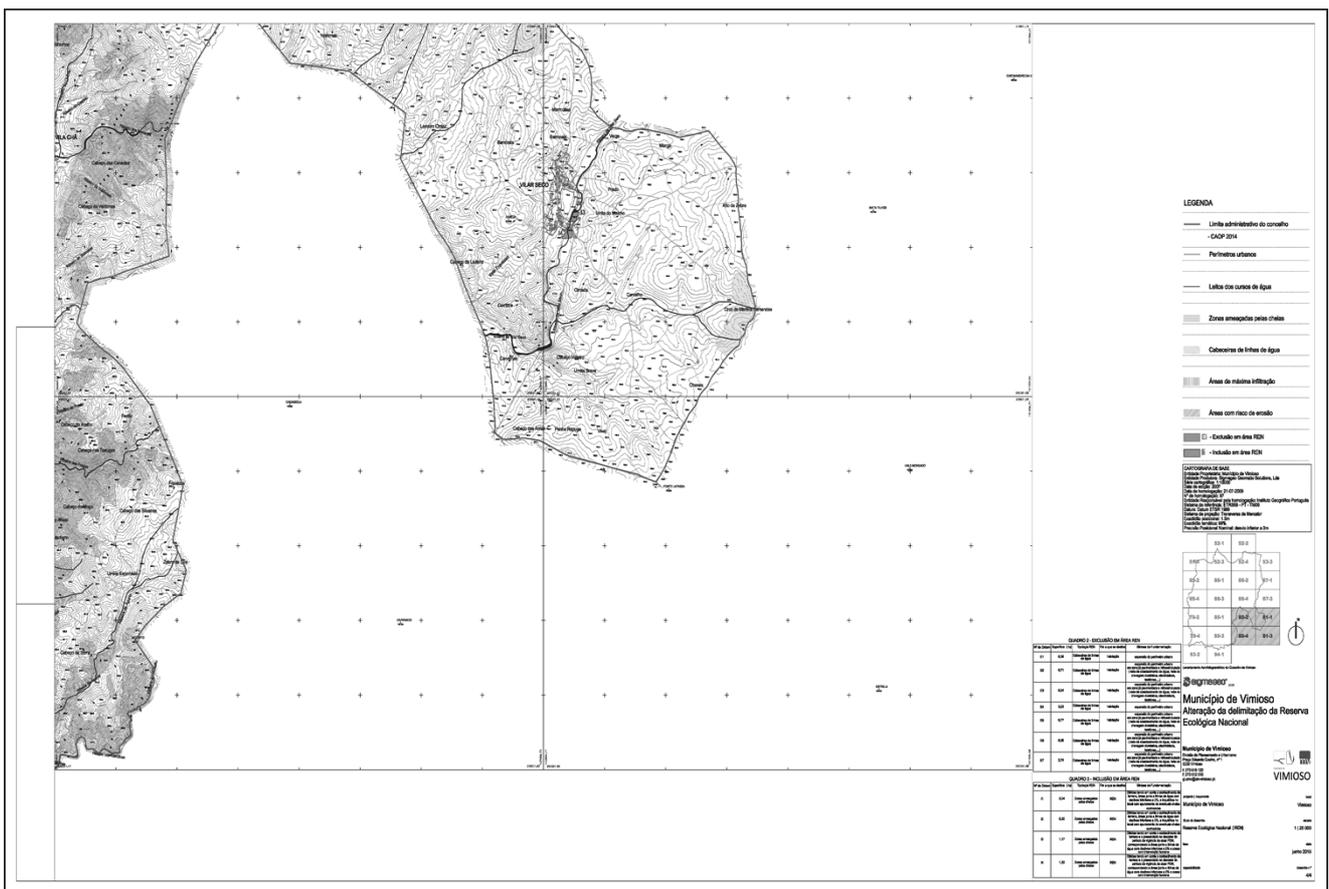
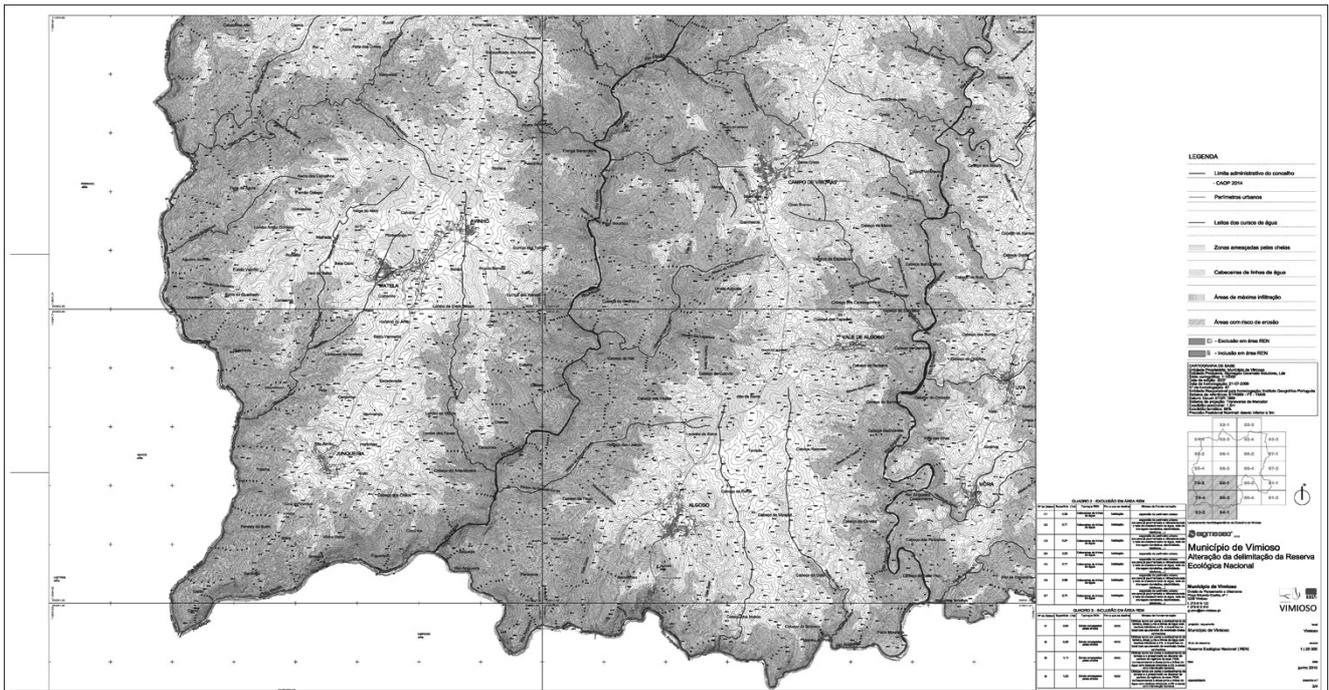
O presente despacho produz efeitos à data de entrada em vigor do PDM revisto.

26 de junho de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E 2	0,71	Cabeceira de linhas de água.	Habitação	Expansão do perímetro urbano em zona já pavimentada e infraestruturada (rede de abastecimento de água, rede de drenagem doméstica, eletricidade, telefones...), garantindo a rentabilização das infraestruturas e uma continuidade urbana legível.	Floresta, agrícola	Solo urbano para habitação do tipo moradia unifamiliar (densidade baixa).
E 3	0,24	Cabeceira de linhas de água.	Habitação	Expansão do perímetro urbano em zona já pavimentada e infraestruturada (rede de abastecimento de água, rede de drenagem doméstica, eletricidade, telefones...), garantindo a rentabilização das infraestruturas e uma continuidade urbana legível.	Agrícola	Solo urbano para habitação do tipo moradia unifamiliar (densidade baixa).
E 4	3,23	Cabeceira de linhas de água.	Habitação	Expansão do perímetro urbano	Agrícola	Solo urbano para habitação do tipo moradia unifamiliar (densidade baixa).
E5	0,77	Cabeceira de linhas de água.	Habitação	Expansão do perímetro urbano em zona já pavimentada e infraestruturada (rede de abastecimento de água, rede de drenagem doméstica, eletricidade, telefones...), garantindo a rentabilização das infraestruturas e uma continuidade urbana legível.	Agrícola	Solo urbano para habitação do tipo moradia unifamiliar (densidade baixa).
E6	0,06	Cabeceira de linhas de água.	Habitação	Expansão do perímetro urbano em zona já pavimentada e infraestruturada (rede de abastecimento de água, rede de drenagem doméstica, eletricidade, telefones...), garantindo a rentabilização das infraestruturas e uma continuidade urbana legível.	Agrícola, zona de matos.	Solo urbano para habitação do tipo moradia unifamiliar (densidade baixa).
E7	2,74	Cabeceira de linhas de água.	Habitação	Expansão do perímetro urbano em zona já pavimentada e infraestruturada (rede de abastecimento de água, rede de drenagem doméstica, eletricidade, telefones...), garantindo a rentabilização das infraestruturas e uma continuidade urbana legível.	Agrícola	Solo urbano para habitação do tipo moradia unifamiliar (densidade baixa).

Quadro com identificação das áreas a incluir

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
I1	2,04	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Zonas ameaçadas pelas cheias, obtidas tendo em conta o conhecimento do terreno, áreas junto a linhas de água com declives inferiores a 2 %, e inquéritos no local com apuramento de eventuais cheias conhecidas.
I2	0,30	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Zonas ameaçadas pelas cheias, obtidas tendo em conta o conhecimento do terreno, áreas junto a linhas de água com declives inferiores a 2 %, e inquéritos no local com apuramento de eventuais cheias conhecidas.
I3	1,17	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Zonas ameaçadas pelas cheias, obtidas tendo em conta o conhecimento do terreno e o presenciado no decorrer do período de vigência do atual PDM, correspondendo a áreas junto a linhas de água com declives inferiores a 2 % aliadas a zona com intervenção humana.
I4	1,32	Zonas ameaçadas pelas cheias.	Zonas ameaçadas pelas cheias, obtidas tendo em conta o conhecimento do terreno e o presenciado no decorrer do período de vigência do atual PDM, correspondendo a áreas junto a linhas de água com declives inferiores a 2 % aliadas a zona com intervenção humana.



Aviso (extrato) n.º 7370/2015

Por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 21.05.2015, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, Dino Tede Costa Pereira, no S. F. de Ponte da Barca, por vacatura do lugar, com efeitos a 12.01.2015, Nair Goreti da Costa Pinheiro, no S. F. Melgaço, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2015.

3 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208754768

Aviso (extrato) n.º 7371/2015

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 21.05.2015, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de chefes de finanças, Maria Adelaide Carvalho Costa Moreira, no S.F. Póvoa de Varzim, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.05.2015, Carlos Alberto Barros Cunha Sousa, no S.F. Paredes de Coura, por vacatura do lugar, com efeitos a 18.05.2015, José Manuel Caldas Rei, no S.F. Monção, por vacatura do lugar, com efeitos a 18.05.2015, Luís Filipe de Araújo Miranda, no S.F. Valença, por vacatura do lugar, com efeitos a 18.05.2015.

3 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208754824

Aviso n.º 7372/2015

Por despacho de 28 de novembro de 2014, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente técnica de Maria Simões Raposo Bruges de Oliveira Alves da Rocha, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2015.

29 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208754135

Aviso n.º 7373/2015

Por despacho de 26 de junho de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Olga Maria Almeida Santos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Leiria, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208754873

Aviso n.º 7374/2015

Por despacho de 9 de abril de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente técnica de Maria Manuela da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2015.

29 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208753885

Aviso n.º 7375/2015

Por despacho de 20 de maio de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e

Aduaneira, e após anuência da Administração Regional de Saúde e Vale do Tejo, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente técnica de Sandra Noémia Santos Pires Gomes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2015.

29 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208753869

Aviso n.º 7376/2015

Por despacho de 26 de junho de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência da Secretária-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Susana Raquel Pereira Pinela Calado, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208754905

Aviso n.º 7377/2015

Por despacho de 12 de junho de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Rui António Figueiredo Gonçalves, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208755042

Aviso n.º 7378/2015

Por despacho de 26 de junho de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Glória Bernardes da Silva Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208754751

Aviso n.º 7379/2015

Por despacho de 12 de junho de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Guilhermina Solano Rebelo, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208755075

Declaração de retificação n.º 574/2015

Por despacho de 10 de março de 2015 do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, no uso de competências delegada do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi revogado parcialmente o despacho de 30 de junho de 2014, especificamente quanto à renovação de funções da equipa

da Justiça Tributária e da manutenção como coordenadora de Cândida Amélia Pires Moreno, pelo que se procede à correspondente retificação do aviso (extrato) n.º 9685/2014, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, de 27 de agosto de 2014, relativo às equipas de trabalho da Inspeção e da Justiça Tributária da Direção de Finanças de Bragança: Onde se lê:

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa na Área Justiça Tributária	Cândida Amélia Pires Moreno	01.01.2011	31.12.2011

deve ler-se:

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa na Área Justiça Tributária	Cândida Amélia Pires Moreno	01.01.2011	31.07.2011

25 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208754695

Despacho n.º 7317/2015

Delegação de Competências

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária e artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças, em regime de substituição, do Serviço de Finanças de Vila Real de Santo António, Frederico Manuel Ricardo Godinho, delega nos chefes de finanças adjuntos a competência para a prática de atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Chefia das Secções:

Secção da Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Júlia Cristina Fernandes Mendes, TATA nível 3;

Secção do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Madalena Maria Palma Fernandes, TAT nível 2;

Secção da Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Maria do Céu Fernandes Madeira Gomes, TAT nível 2;

Secção da Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Maria Vitória Gonçalves Madeira Godinho, TAT nível 2.

II — Atribuição de Competências:

Aos Chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas, pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1 — De caráter geral:

a) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão possível e com qualidade;

b) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos respetivos funcionários, podendo dispensar os mesmos por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

c) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem, disciplina e urbanidade na secção a seu cargo;

d) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanhas;

e) Verificação e controlo de todos os serviços a cargo da sua secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua correta e atempada execução, de forma, a que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

f) Preferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respetiva sessão, englobando as referidas no artigo 37.º do CPPT, controlando a correção das contas de

emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT) e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais;

g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal, bem como preferir despachos de mero expediente;

h) Assinar e distribuir os documentos e correspondência da secção, que tenha caráter de mero expediente, com exceção da correspondência dirigida ao Diretor Distrital de Finanças ou a instâncias superiores, bem como a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira de nível institucional relevante;

i) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

j) Controlar e verificar os procedimentos de liquidação das coimas com direito a redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT, observando e fazer observar o disposto nos artigos 30.º e 31.º do referido regime, bem como levantar autos de notícia, atento o disposto na alínea i) do artigo 59.º do Regime de Infrações Tributárias e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro;

k) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições, para apreciação e decisão superior, bem como os recursos hierárquicos em relação aos serviços a cargo da secção;

l) Mandar extrair e assinar certidões de relaxe nos termos do artigo 88.º do CPPT, relativamente a Contribuições, Impostos ou Processos afetos à secção;

m) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo a que sejam assegurados os prazos estabelecidos para a sua remessa às entidades destinatárias;

n) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e demais assuntos relacionados com os serviços adstritos à respetiva secção;

o) Zelar pela boa organização do espaço físico destinado à secção, bem como dos respetivos equipamentos comunicando prontamente as suas deficiências ou falhas quer ao chefe do serviço, quer aos serviços técnicos, bem como assegurar que o mesmo não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança;

p) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, no âmbito da respetiva secção, exceto se a reclamação tiver sido deduzida contra si próprio.

2 — De caráter específico:

2.1 — À adjunta Júlia Cristina Fernandes Mendes, que chefia a Secção do Património, competirá:

a) Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito da contribuição autárquica, imposto municipal de imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto de selo (IS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 237/2003, de 12 de novembro, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações

administrativas apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica (artigo 32.º) e do Código do Imposto sobre Imóveis (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos, exceto quando a decisão seja no sentido do indeferimento;

b) Orientar e supervisionar a instrução dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis, bem como os pedidos de não sujeição respetivos, e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação quando deixarem de se verificar os pressupostos para o reconhecimento, exceto quando a decisão seja no sentido do indeferimento;

c) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigo 13.º do EBF);

d) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as previstas no artigo 11.º do CIMT, no sentido de acautelar situações de caducidade;

e) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com avaliações dos prédios urbanos ou rústicos, incluindo as segundas avaliações bem como os pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas, e ainda assinar os documentos, termos e despachos que sejam da competência do chefe do serviço de finanças, bem como toda a orientação dos trabalhos das comissões de avaliação, à exceção dos atos relativos à posse, nomeação e ou substituição de peritos locais ou dos vogais nomeados pela câmara municipal;

f) Verificar e aprovar as folhas de salários e transportes de louvados e peritos de avaliação;

g) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;

h) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da contribuição autárquica, imposto municipal de imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto de selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

i) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano e praticar todos os atos a eles respeitantes, bem como nos termos do NRAU;

j) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência for do serviço de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

k) Promover a liquidação adicional de IMT, nos termos do artigo 31.º do respetivo Código, sempre que se mostre devida;

l) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto de Selo e praticar todos os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efetuadas pelo Serviço de Finanças, bem como proceder ao registo informático e remessa à Direção de Finanças dos contratos de arrendamento;

m) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro M/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;

n) Praticar todos os atos respeitantes a bens prescritos abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das relações e mapas;

o) Proferir despachos de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

2.2 — À adjunta Madalena Maria Palma Fernandes, que chefia a Secção do Rendimento e Despesa, competirá:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e promover os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos bem como à fiscalização dos mesmos;

b) Orientar e controlar a receção, registo, visualização, loteamento, recolha e remessa, quando for caso disso, atempadamente, das declarações de IR apresentadas no serviço de finanças;

c) Fiscalizar e controlar os rendimentos declarados em sede de IRS, com base na informação disponível internamente;

d) Controlar o reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede dos impostos sobre o rendimento e despesa, em conformidade com os artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);

e) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após notificações efetuadas por fixação ou alteração do rendimento coletável, prestar a respetiva informação e parecer, e promover a remessa à entidade competente para a decisão, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promovendo todos os procedimentos e praticando os atos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como à fiscalização relativa ao mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas operações superiormente autorizadas, emissão do Mod. 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a organização de boletins de alteração oficiosa com vista à correção de enquadramentos cadastrais;

g) Coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço respeitante aos impostos antes referidos, acautelando as liquidações de anos anteriores, evitando a sua caducidade;

h) Coordenar e controlar os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo-o permanentemente atualizado, bem como o arquivo dos respetivos documentos de suporte nos termos superiormente definidos;

i) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato;

j) Coordenar e controlar todo o serviço, de entradas de documentos, promovendo o seu registo e correta classificação, de correios e telecomunicações;

k) Coordenar e controlar o serviço respeitante a pessoal, designadamente, elaboração do mapa de férias e da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

l) Proferir despachos de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

2.3 — À adjunta Maria do Céu Fernandes Madeira Gomes, que chefia a Secção da Justiça Tributária, competirá:

a) Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a sua instrução e investigação e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo as decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

b) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

c) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente das petições de impugnações apresentadas neste serviço de finanças e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPPT, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

d) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

e) Elaborar propostas de decisão, devidamente fundamentadas, nos processos de reclamação graciosa, que por competência própria devam por mim ser decididos, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 73.º do CPPT, de entre outros;

f) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, declaração em falhas e reconhecimento de prescrição, com exceção de:

1) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

2) Despachos de venda de bens por qualquer das formas previstas na lei;

3) Aceitação das propostas e decisão sobre a venda de bens em processo de execução fiscal por qualquer das modalidades previstas nos artigos 248.º e 252.º do CPPT;

4) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do serviço de finanças;

5) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações apresentados nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação

de garantias (artigo 195.º e 199.º CPPT) ou dispensa destas (artigo 52.º da LGT conjugado com o artigo 170.º CPPT);

6) Decidir sobre a suspensão de processos executivos (artigo 169.º CPPT).

g) Assinar os mandados de citação e as citações a efetuar por via postal;

h) Controlar, orientar e coordenar, todo o serviço relacionado com os processos de oposição, embargos de terceiros promovendo a sua autuação e análise prévia e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua rápida remessa ao Tribunal competente, incluindo a execução das decisões neles proferidos;

i) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação de créditos, promovendo a sua autuação e praticar todos os atos a ele respeitante ou com ele relacionado, com vista à sua rápida decisão, incluindo a execução da decisão nele proferido;

j) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

k) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações pessoais;

l) Controlar e acompanhar através do SIPE as penhoras a efetuar eletronicamente, designadamente aqueles que se mostram identificados em cada um dos objetivos e bem assim despachar todas as penhoras registadas pelos funcionários, desde que efetuadas de acordo com as prioridades e os princípios definidos, com exceção das penhoras de imóveis e ainda despachar os levantamentos das mesmas em resultado da extinção das execuções;

m) Controlar através do SIGVEC as execuções com bens penhorados e que se mostram em condições para preparação/marcação da venda e verificar se estão reunidos todos os requisitos necessários à sua marcação e, verificar ainda mensalmente as razões que sustentam a não ativação das vendas;

n) Promover o registo de bens penhorados;

o) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e redução de saldos e a maior arrecadação de receita, tendo sempre em atenção o cumprimento dos objetivos fixados;

p) Promover a passagem de certidões por dívidas à Fazenda Nacional, incluindo as que respeitam a citações ao chefe do serviço de finanças pelos Tribunais, para efeitos de reclamação de créditos, diligenciando ainda o pagamento atempado da taxa de justiça inicial que se mostrar devida;

q) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados por conta das dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições — compensações e pagamentos);

r) Promover e controlar as aplicações de fundos no sistema de restituições e pagamentos, bem como a restituição de impostos não informatizados na mesma aplicação;

s) Proceder à certificação de excessos, certificação de depósitos, certificação de cauções e aprovação de créditos no SEFWEB;

t) Tomar medidas necessárias no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições de coimas nos processos de contra ordenação;

u) Proferir despachos de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

2.4 — À adjunta Maria Vitória Gonçalves Madeira Godinho, que chefia a Secção da Cobrança, competirá:

a) Autorizar o funcionamento das caixas do Sistema Local de Cobrança (SLC) e atribuição do fundo de maneiço;

b) Efetuar o encerramento informático da secção (SLC);

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para esse efeito, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — I.G.C.P., E. P. E. (IGCP);

d) Efetuar as requisições e devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM);

e) A conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) A conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

g) A realização dos balanços previstos na lei;

h) A notificação dos autores materiais de alcance;

i) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos por má cobrança;

k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e/ou liquidam receitas;

l) Registrar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos ou venda de valores, no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário responsável;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Promover a organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

p) Organizar a conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99, de 5 de junho;

q) Coordenar e controlar todos os procedimentos e atos, necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC), bem como deferir e conceder a isenção, nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do CIUC;

r) Registrar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coima (PRC) por infrações ao Código do Imposto Único de Circulação;

s) Informação e apreciação dos pedidos de isenção de Imposto Único de Circulação, a remeter para decisão aos Serviços Centrais, mantendo os registos atualizados para consulta permanente dos serviços;

t) Proferir despachos de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

Subdelegação de competências:

Subdelegar na chefe de finanças adjunta, Maria Vitória Gonçalves Madeira Godinho, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixas ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem previsão emitidos a favor da Fazenda Pública, que foram objeto de delegação pelo Diretor de Finanças de Faro, contidas no ponto 2.6 do Despacho n.º 12861/2013, publicado no *Diário da República* (2.ª série, n.º 195, de 09 de outubro de 2013).

III — Substituição legal

Nas minhas faltas e ausências ou impedimentos o meu substituto legal é a adjunta Maria do Céu Fernandes Madeira Gomes.

IV — Observações

1 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;

b) Direção e controlo sobre os atos do delegado;

c) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

2 — Cada chefe de finanças adjunto propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respetivos funcionários;

3 — Em todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, deve ser feita menção expressa «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

V — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados, todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias objeto da presente delegação de competências.

24 de novembro de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Real de Santo António, em regime de substituição, *Frederico Manuel Ricardo Godinho*.

208754995

Despacho n.º 7318/2015

Delegação de competências

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Albufeira, em regime de substituição, José Manuel de Paiva Rodrigues, ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos seus adjuntos tal como se indicam:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Lucília Maria Tomé Pequeno Pereira, Técnica de Administração Tributária, Nível 2, Chefe de Finanças Adjunta;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — Maria Fernanda Perpétua Santinhos Manguito de Figueiredo, Técnica de Administração Tributária, Nível 2, Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Maria de Aires Pereira Gil, Técnica de Administração Tributária, Nível 2, Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição;

4.ª Secção — Secção de Cobrança — Luísa Maria Tomé Rodrigues Salgado, Técnica de Administração Tributária Adjunta, Nível 3, Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição.

2 — Atribuição de competências aos chefes das secções sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De caráter geral:

- a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Providenciar para que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respetiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento;
- f) Assinar toda a correspondência expedida pela secção, com exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores e dos officios/respostas aos tribunais que não envolvam matéria reservada e ou confidencial;
- g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;
- h) Verificar do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- i) Instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;
- j) Responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- l) Controlar e verificar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, observando o disposto nos artigos 30.º e 31.º do referido Regime;
- m) Gerir e disciplinar o atendimento pronto e responsável do público no que respeita à secção;
- n) Exercer a ação formativa aos respetivos funcionários, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários.

2.2 — De caráter específico:

2.2.1 — Na adjunta Lucília Maria Tomé Pequeno Pereira:

Tributação do património e imposto municipal sobre imóveis (IMI):

- a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI);
- b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, exceto os casos em que haja lugar a indeferimento, os pedidos de retificação e verificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com a exceção de indeferimento;
- c) Controlar a receção e recolha informática das declarações modelo 1 do IMI;
- d) Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e atos que lhe digam respeito, com exceção dos casos a indeferir;
- e) Consulta dos processos avaliados e determinação do envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa e propostas de remuneração de dias de trabalho;
- f) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização e conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
- g) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades como câmaras municipais, notários, serviços de finanças, e outros;
- h) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;
- i) Controlar todo o serviço de informática deste imposto;
- j) Controlar os documentos internos da cobrança da secção.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

- a) Assinar e controlar a receção e processamento informático da declaração modelo 1, assim como o respetivo pagamento;
- b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
- c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º para efeitos de caducidade;
- d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º sempre que necessário.

Imposto do Selo (IS):

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;
- b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à inspeção;
- c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apreciação da relação de bens;
- d) Promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respetiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessária;
- e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extração de verbetes e respetivos averbamentos matriciais;
- f) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;
- g) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos e bens abandonados;
- h) Controlo dos bens prescritos e abandonados a favor do Estado bem como da elaboração das respetivas relações e mapas;
- i) Controlo dos mapas do plano de atividades.

Na ausência ou impedimento da adjunta é substituta legal a TAT 2 Lenise Maria Pires do Nascimento Guerreiro.

2.2.2 — Na adjunta Maria Fernanda P S M Figueiredo:

Tributação do Rendimento e da Despesa:

- a) Orientação e controlo da receção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a sua remessa à Direção de Finanças, assegurando sempre o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS, IRC, IVA;
- c) Controlar as liquidações da competência deste serviço de finanças bem como as remetidas pelo SAIVA (LA, LO, PF);
- d) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas face à fixação ou alteração do rendimento coletável e promover a remessa célere à Direção de Finanças, nos termos legais;
- e) Coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço respeitante aos impostos antes referidos ou com ele relacionado, acautelando as liquidações de anos anteriores, evitando assim a sua caducidade;
- f) Controlar os documentos internos de cobrança da secção;
- g) Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR (IVA) e promover a sua fiscalização, quando em falta;
- h) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único mantendo-o permanentemente atualizado, bem como o arquivo dos respetivos documentos de suporte nos termos superiormente definidos.

Outras competências:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, correspondência relacionada com a ADSE, controlo das faltas e licenças, pedidos de verificação domiciliária de doença excetuando justificação de faltas e concessão ou autorização de férias.

Na ausência ou impedimento da adjunta é substituto legal a TATA 3 Maria José Cabrita Silvestre.

2.2.3 — Na adjunta Maria de Aires Pereira Gil:

Justiça Fiscal:

- a) Assinar despachos de registo, autuação e junção de documentos aos processos de reclamação gratuitas, promover a instauração dos mesmos, praticando todos os atos com eles relacionados com vista à sua decisão superior;
- b) Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos hierárquicos e

recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

c) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento exato do disposto no n.º 3 do artigo 103.º do CPPT quanto ao prazo e pagamento nele referidos;

d) Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal, contraordenação e reclamação graciosa;

e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

f) Assinar as citações a efetuar por via postal;

g) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário e anulação da dívida exequenda;

h) Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os atos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas com exceção da aplicação das coimas, do afastamento excecional das mesmas e da inquirição das testemunhas em audiência contraditória;

i) Coordenar todo o serviço mensal incluindo os mapas estatísticos;

j) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

k) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes através da aplicação informática de restituições/compensações.

Na ausência ou impedimento da adjunta é substituto legal o TATA 3 Hugo Rodrigo Marques Espadinha Tempera.

2.2.4 — Na adjunta Luísa Maria Tomé Rodrigues Salgado:

a) Autorizar a abertura e funcionamento das caixas no SLC;

b) Efetuar todos os procedimentos relacionados com a abertura e encerramento das caixas;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP, E. P. E.;

d) Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM, bem como, proceder ao registo da sua entrada e saída no SLC;

e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade diária e mensal;

f) Conferência dos valores entrados e saídas da Tesouraria;

g) Realização de balanços previstos na lei;

h) Notificação dos autores materiais dos alcances bem como a elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

i) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

j) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;

k) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário responsável;

l) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

m) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Dec. Lei n.º 191/99 de 5 de junho;

n) Organizar e elaborar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

o) Todas as competências relacionadas com o Imposto Único de Circulação, designadamente o despacho de concessão de isenções, passagem de segundas vias e certidões;

p) Controlo dos procedimentos e das aplicações informáticas resultantes das alterações efetuadas ao Código do Imposto do Selo e relativas ao arrendamento urbano.

Outras competências:

Controlo dos serviços de administração geral relacionados com os correios, entradas e saídas de correspondência e aquisição de material de escritório e limpeza.

Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como a extração das respetivas certidões de dívida nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT.

Na ausência ou impedimento da adjunta é substituta legal a TATA 1 Sandra Maria Neves Branco Vieira Santos.

2.2.5 — Cada adjunto deve ainda:

a) Controlar a execução e produção da sua secção de forma a alcançar os objetivos previstos no plano de atividades e outras determinações superiores;

b) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários da secção nos seus impedimentos bem como proceder aos reforços necessários por aumentos anormais de serviço ou de campanhas específicas;

c) Propor ao Chefe do Serviço sempre que se mostre necessário ou conveniente, as rotações de serviço dos respetivos funcionários.

2.2.6 — Observações

Considerando o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação ou derrogação dos atos praticados pelo delegado;

c) Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada usando a expressão “Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto” ou outra equivalente;

d) Nas minhas ausências ou impedimentos será meu substituto legal a Chefe de Finanças Adjunta Lucília Maria Tomé Pequeno Pereira. Se esta faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedida, será o Chefe de Finanças Adjunto Maria de Aires Pereira Gil.

2.2.7 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2014 ficando por este meio ratificados todos os atos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

6 de abril de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Albufeira, José Manuel de Paiva Rodrigues.

208755001

Despacho n.º 7319/2015

Delegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62 da lei geral tributária (LGT);

Artigos 92 e 93 do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;

Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Delego nos Chefes de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Chefia das Secções:

1 — Secção de Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Mário Jorge Nogueira Caetano, TATA Nível 3;

2 — Secção de Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto, Henrique Jorge Lima Severino, TAT Nível 2;

3 — Secção de Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto, Anabela Branco Oliveira Neves Ferreira, TAT Nível 2.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, além da competência própria atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das respetivas secções, exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, sem prejuízo do desempenho de quaisquer funções que lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, competirá:

III — De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, verificando a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio estabelecido no artigo 64.º da LGT, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados;

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assegurar e exercer ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

4 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

5 — Assinar os mandados de notificação, as notificações a efetuar por via postal e as ordens de serviço para os serviços externos;

6 — Assinar, distribuir e despachar os documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições ou reclamações para apreciação e decisão superior, incluindo pareceres, propostas e projetos de decisão para audição prévia nos termos do artigo 60.º da LGT;

8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

9 — Controlo da assiduidade, pontualidade, faltas e licenças, assim como informar os pedidos de férias, faltas e licenças dos trabalhadores da secção, providenciando para que os serviços estejam devidamente assegurados;

10 — Providenciar, sempre que necessário, a substituição de trabalhadores nos seus impedimentos, bem como os reforços por aumento anormal de serviço;

11 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo os pedidos por via eletrónica;

12 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço das secções, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

13 — Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com cortesia, qualidade e prontidão, tendo em consideração as situações relacionadas com o atendimento preferencial e prioritário;

14 — Proceder à notificação para pagamento das coimas, de harmonia com o n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

15 — Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT;

16 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo serviço de finanças;

17 — Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

18 — Solicitar aos Serviços de Inspeção Tributária as informações necessárias para o apuramento da matéria de facto;

19 — Dever de cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da LGT;

20 — Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como meta atingir os objetivos superiormente definidos;

21 — Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção;

22 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas da secção;

23 — Controlar o serviço informático da secção, a sua regular atualização e funcionalidade;

24 — Promover a aquisição de impressos necessários ao funcionamento da secção, controlando as suas existências, consumo e utilização;

25 — Proceder às correções officiosas por erros imputáveis aos serviços;

26 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro, informar e remeter as reclamações nos termos do n.º 8 da referida Resolução;

27 — Todas as competências que não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e nas instruções em vigor.

IV — De carácter específico:

1 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, Mário Jorge Nogueira Caetano, a chefiar a Secção de Justiça Tributária, competirá:

1.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação, impugnação, reclamação graciosa, execução fiscal, oposição e embargos de terceiro, reclamações de créditos e adotar as medidas necessárias tendo em vista a sua rápida conclusão;

1.2 — Proferir despachos e promover o registo de atuação de processos de reclamação graciosa, a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão;

1.3 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação, dirigir a instrução e a investigação e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões, com exceção da fixação, dispensa e atenuação especial das coimas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

1.4 — Promover o registo e a atuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que por lei sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Decidir a suspensão da execução (artigo 169.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário — CPPT);

c) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;

d) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo código;

1.5 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

1.6 — Promover o registo dos bens penhorados;

1.7 — Mandar expedir cartas precatórias;

1.8 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações, organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT, praticando os atos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo de todas as decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

1.9 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos atos constantes dos objetivos evidenciados no SIPE, SIGEPRA, SICJUT, SIGVEC, SIPDEV, SIGER e todas as aplicações informáticas da Justiça Tributária;

1.10 — Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação de garantias, conforme artigos 195.º e 199.º do CPPT;

1.11 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

1.12 — Controlar DE's, orientando e cumprindo com todas as solicitações das instâncias superiores da AT;

1.13 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações e citações via postal e pessoais;

1.14 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, bem como todos aqueles que venham a ser solicitados superiormente, coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o seu atempado envio aos seus destinatários;

1.15 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

1.16 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

1.17 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal de forma a serem atingidos os objetivos superiormente definidos;

1.18 — Informatização dos processos de justiça fiscal relativos a certidões de dívidas emitidas por este serviço de Finanças e por outras entidades cuja liquidação não é da competência dos Serviços da AT;

1.19 — Promover o registo dos bens penhorados;

1.20 — Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, quer no âmbito da reclamação de créditos, insolvência, penhora de remanescentes ou outras, mas no âmbito da justiça fiscal;

1.21 — Promover a penhora dos bens constantes do SIPE, proceder ao despacho de levantamento e cancelamento de penhoras, com exceção das penhoras de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;

1.22 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança, incluindo os dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento;

1.23 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

1.24 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívida nos processos executivos e das coimas nos processos de contraordenação;

1.25 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de crédito online dos impostos informatizados e centralizados por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através das aplicações informáticas;

1.26 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e sua recolha na aplicação informática criada para o efeito;

1.27 — Providenciar a atempada certificação de dívidas, certificação de excessos, certificação de depósitos, certificação de cauções e aprovação de créditos no sistema SEFWEB;

1.28 — Providenciar para que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança, salvaguardando o sigilo fiscal;

1.29 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior.

2 — Ao Chefe de Finanças Adjunto Henrique Jorge Lima Severino e à Chefe de Finanças Adjunta Anabela Branco Oliveira Neves Ferreira, relativamente à Secção de Cobrança, competirá:

2.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2.2 — Efetuar o encerramento informático do SLC e da Secção de Cobrança;

2.3 — Dar quitação aos caixas, e confirmação dos valores entrados, diariamente, após o encerramento;

2.4 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT (n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro), nomeadamente:

a) Confirmação dos depósitos, na aplicação do SLC;

b) Assinatura dos vários talões de depósito, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de Crédito, e solicitar igualmente a assinatura de um segundo trabalhador, de preferência da mesma Secção, como testemunha dos valores a depositar, no talão de depósito do SLC;

c) Os mesmos talões de depósito deverão conter a identificação do Adjunto, em que subdelego estas competências;

d) Conferência dos talões em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa;

e) Entregar os depósitos ao agente da transportadora de valores, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o agente, bem como assinar de remessa dos mesmos;

f) Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efetivamente depositados;

g) Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP;

2.5 — Efetuar requisições de valores selados e impressos à INCM [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea h)];

2.6 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea j)];

2.7 — Conferência dos valores entrados e saídas da Tesouraria [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea b)];

2.8 — Realização de balanços previstos na Lei [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea g)];

2.9 — Notificação dos autores materiais do alcance [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea i)];

2.10 — Elaboração do auto de ocorrência no caso do alcance não satisfeito pelo autor [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea j)];

2.11 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5/06);

2.12 — Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

2.13 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais, e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP-EPE, respetivamente, se for caso disso;

2.14 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

2.15 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável e anexação das respetivas vinhetas;

2.16 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

2.17 — Organização do arquivo dos documentos previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

2.18 — Organização da conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

2.19 — Promover as notificações e procedimentos subsequentes relativamente às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da AT, incluindo as reposições;

2.20 — Controlar, coordenar e praticar todos os atos respeitantes ao Imposto Único de Circulação (IUC);

2.21 — Controlar e coordenar todo o serviço respeitante ao IS (salvo transmissões gratuitas) e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efetuadas pelo Serviço de Finanças;

2.22 — Registrar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC), por infração ao Código do Imposto Único de Circulação e ao Código do Imposto do Selo, com exceção do IS relativo às transmissões gratuitas de bens;

2.23 — Atribuir serviços e tarefas aos trabalhadores da secção.

V — Nas suas ausências ou impedimentos, delego no TAT 2 Henrique Jorge Lima Severino a responsabilidade delegada na TAT nível 2 Anabela Branco Oliveira Neves Ferreira.

VI — Notas comuns:

Competirá ainda a cada Chefe de Finanças Adjunto:

1 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações, organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT, praticando os atos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo de todas as decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

2 — Proferir despachos e promover o registo de autuação de processos de reclamação graciosa, a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão;

3 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

4 — Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;

5 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22/12, e da alínea l) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para o levantamento de autos de notícia;

6 — Propor ao Chefe de Finanças, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respetivos trabalhadores;

7 — Em todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VII — Substituição legal:

1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o CFA, Rui Jorge Ribeiro Grilo, e na sua falta, ausência ou impedimento, a CFA, Domitília Adelina Silveira Ferreira Biléu, a CFA Anabela Branco Oliveira Neves Ferreira e o CFA Mário Jorge Nogueira Caetano, sucessivamente.

2 — Na eventualidade de ausência simultânea de todos os trabalhadores antes referidos, a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

VIII — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do CPA, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos delegados;

c) Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

IX — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos relativamente ao CFA Mário Jorge Nogueira Caetano, a partir do dia 12/01/2015, ao CFA Henrique Jorge Lima Severino a partir de 01/09/2014 até 31/12/2014 e à CFA Anabela Branco Oliveira Neves Ferreira, a partir de 01/01/2015, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

04 de maio de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Loures 1, *Joaquim Manuel Santos Barata*.

208755018

Despacho n.º 7320/2015

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária e dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos Chefes de Finanças Adjuntos colocados neste Serviço de Finanças, a competência para a prática de atos, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

Delega as competências próprias infraindicadas:

I) Da chefia das Secções

1.ª Secção — Tributação do Rendimento, Despesa, Cobrança e Justiça Tributária/Contraordenações, o Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Técnico de Administração Tributária Adjunto, nível 3, Manuel Fernando Castanheiro Anão;

2.ª Secção — Tributação do Património, a Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição Técnica de Administração Tributária, nível 2, Maria Teresa Gonçalves Loução Fitas;

3.ª Secção — Justiça Tributária/Execuções Fiscais, a Chefe de Finanças Adjunta, Técnica de Administração Tributária, nível 2, Maria de Fátima Piteira Cabacinho;

II) Das competências

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou dos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, delego nas chefes das secções antes referidas, as seguintes competências:

1 — De caráter Geral

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, as informações referidas no artigo 37.º do CPPT, controlando as contas dos emolumentos e a isenção dos mesmos quando mencionadas;

b) Assinar a correspondência da secção que tenha caráter de mero expediente, incluindo ordens de serviço, notificações e citações por mandado, via postal ou correio eletrónico, com exceção da que for dirigida aos Serviços Centrais da Administração Tributária e Aduaneira (AT) e às Direções de Finanças ou a Entidades Superiores e equiparadas, ou que tenham caráter confidencial;

c) Coordenar de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos legalmente fixados pelo Chefe ou pelas instâncias superiores, exercer o devido acompanhamento e controlo e informar o Chefe do serviço, em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatatória relativa ao seu cumprimento;

d) Promover o atendimento com urbanidade, celeridade, eficácia e qualidade, bem como responder atempadamente às informações solicitadas;

e) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições para apreciação e decisão superiores;

f) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

g) Promover dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações e reclamações gratuitas apresentadas relativas às matérias da sua secção, praticando todos os atos necessários com vista à sua preparação para decisão superior; incluindo a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

h) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção, tendo em conta a nova codificação e instruções emanadas pelo Núcleo de Documentação e Arquivo da DSPSI (Direção de Serviços de Planeamento e Sistema de Informação);

i) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do referido diploma, bem como levantar os autos de notícia dentro dos limites de competência atribuída pela alínea l) do artigo 59.º do RGIT, coordenando os procedimentos informáticos e adequados no SCO;

j) Promover as diligências necessárias para a decisão célere do mesmo, por forma a ser levada em conta nos processos de contraordenação que porventura venham a ser instaurados, bem como informar e dar parecer para apreciação superior, se verificados os pressupostos da dispensa ou atenuação excepcional das coimas, face ao previsto pelo artigo 32.º do mencionado RGIT;

k) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT;

l) Mandar extrair certidões de dívida nos termos do artigo 88.º do CPPT, relativamente a Contribuições, Impostos ou processos afetos à secção;

m) Proceder à revisão oficiosa dos atos tributários, promovendo liquidações adicionais ou restituindo aos contribuintes o que tiverem direito, promovendo as respetivas correções e atualizações, assinando toda a documentação necessária para o efeito até à conclusão dos processos;

n) Coordenar e promover a execução dos mapas de reporte (serviço mensal), bem como a elaboração de relatório ou tabelas, relativamente à secção a que se encontrarem adstritos;

o) Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respetiva secção, desencadear as ações necessárias ao seu bom funcionamento e proceder ao levantamento da formação necessária;

p) Controlar o desempenho do equipamento informático em exploração na respetiva secção, desencadear as ações necessárias ao seu bom funcionamento e promover o adequado fornecimento de consumíveis;

q) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos;

r) Promover o serviço administrativo de apoio à secção e consequente reporte;

s) Coordenar e controlar o registo da aplicação informática “CRM” de todos os atendimentos de público efetuados na secção;

t) Coordenar e controlar através da utilização da aplicação informática “GPS”, a tramitação interna de todos os documentos entrados/digitaliza-

dos neste SF, devendo cada um dos Adjuntos assegurar a sua distribuição pelos trabalhadores da sua secção, promovendo o seu posterior arquivo em “GPS” após a conclusão da tramitação necessária;

u) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;

v) Tomar as providências adequadas à substituição de trabalhadores nos seus impedimentos, assim como, promover os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanhas;

2 — De caráter Específico:

2.1 — No Chefe de Finanças Adjunto, Manuel Fernando Castanheiro Anão:

a) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e praticar todos os atos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens, designadamente gestão de divergências e controlo de faltosos;

b) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) e praticar todos os atos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente;

c) Apreciar, decidir e certificar as renúncias à isenção de IVA a que se refere o n.º 6 do artigo 12.º do Código do IVA (CIVA);

d) Mandar registar e autuar os processos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º da LGT respeitantes aos impostos de IVA, IRS e IRC (quando estiverem em causa anomalias respeitantes a retenções na fonte, pagamentos por conta e pagamentos especiais por conta), desde que o valor do processo não exceda os € 50.000 e não esteja em causa a revisão de matéria tributável com fundamento em injustiça grave ou notória ou instauração de processo de averiguações por crime fiscal. Promover a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes com vista à sua preparação para decisão superior, com exceção da fixação do prazo para audição prévia;

e) Analisar e dar parecer nos processos de reclamação graciosa (exceto IMI, IMT, Imposto do Selo -Transmissões Gratuitas), promovendo a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes com vista à sua preparação para decisão superior;

f) Apreciar e informar o impedimento do reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de impostos sobre o Rendimento e Despesa — artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

g) Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente e praticar todos os atos a eles respeitantes;

h) Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os ficheiros respetivos, bem como o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos;

i) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Plano de Ações Externas Locais, de Promoção e Apoio ao Cumprimento Voluntário (PAELAC);

j) Controlar o economato e promover o correspondente expediente da respetiva secção com reporte à Chefia Finanças Adjunta da Tributação do Património;

k) Promover a elaboração dos mapas relacionados com o PA (Plano de Atividades) e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos destinatários;

l) Promover a análise e informação de todos os processos pendentes no âmbito do Sistema de Inquéritos Criminais Fiscais nas áreas constantes na aplicação informática;

m) Apreciar e decidir pedidos de isenção de Imposto Único de Circulação da competência do signatário e promover a instrução para envio Superior nas restantes situações;

n) Instruir os processos de restituição oficiosa do Imposto Único de Circulação e efetuar a fiscalização e controlo interno;

o) Coordenar e controlar com os restantes Chefes Finanças Adjuntos a rotatividade dos trabalhadores pelo Polo Local do Cat Virtual, a fim de assegurar o seu funcionamento de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

p) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante a contraordenações, respetiva tramitação e incidentes (SCO);

q) Mandar registar e autuar os autos de notícia, dirigindo a instrução e investigação dos respetivos processos de contraordenação fiscal e praticando todos os atos com eles relacionados;

r) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem a prescrição de coimas nos processos de contraordenação;

s) Promover o registo e informação dos recursos de contencioso;

t) Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias em circulação em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho e praticar todos os atos a ele respeitantes;

u) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante à Secção de Cobrança, ao Imposto Único de Circulação (IUC) e às Reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos;

2.2 — Cobrança e Tesouraria do Estado

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

b) Efetuar o encerramento informático da cobrança e dar quitação aos caixas;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, conferir mensalmente o extrato de conta e a sua remessa ao IGCP;

d) Efetuar e escriturar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional assegurando stoks compatíveis com o bom funcionamento dos serviços;

e) Conferir os valores entrados e saídos da secção de cobrança e proceder ao seu registo no SLC;

f) Promover, conferir e assinar o serviço de contabilidade;

g) Realizar os balanços previstos na lei;

h) Notificar os autores materiais de alcance e elaborar o auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

i) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

j) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os suportes contabilísticos e de conciliação e comunicá-los à Direção de Finanças e ao IGCP, quando se justifique;

k) Analisar e autorizar a eliminação dos registos e pagamento de documentos no SLC motivados por erros detetados no respetivo ato, sob proposta justificada através do SLC;

l) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escrituradas, com exceção dos que são gerados pelo SLC;

m) Organizar a Conta de Gerência nos termos da Instrução n.º 1/99, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

n) Organizar o Arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/95, de 5 de junho;

o) Organizar e controlar a elaboração de mapas diários e mensais;

p) Promover a execução das notificações para pagamentos de prestações únicas e anuidades do Imposto sobre as Sucessões e Doações, entregues na secção de cobrança;

q) Promover a escrituração informática dos livros 127 auxiliar de caixa, 104 termos de balanço, 9 dos valores selados e 13 das contas correntes dos rendimentos dos Serviços de Finanças.

2.3 — Imposto Único de Circulação

a) Organizar e efetuar todos os procedimentos relacionados com os pagamentos;

2.4 — Reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos

Promover os necessários procedimentos tendentes à cobrança das guias de reposição, nomeadamente:

a) Controlo das guias e promoção das notificações;

b) Comunicação dos pagamentos;

c) Dar seguimento aos pedidos de pagamento em prestações;

d) Coordenar e controlar os prazos de pagamento e a extração de certidões de dívida com vista à instauração da competente execução fiscal.

Para além das competências supra, que lhe estão atribuídas na secção, mais a seguinte:

e) Apresentar ou desistir de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

3 — Na Chefe de Finanças Adjunta, Maria Teresa Gonçalves Loução Fitas:

a) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto de Selo (IS), Contribuição Especial criada pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março e ainda, impostos abolidos designadamente Contribuição Autárquica (CA), Imposto Municipal de Sisa e Imposto Sobre Sucessões e Doações (ISSD);

b) Promover as avaliações, nos termos dos artigos 37.º e 76.º do código do IMI (CIMI) ou outras no âmbito do Património;

c) Coordenar o serviço relacionado com a avaliação de prédios, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas;

d) Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e atos necessários para os referidos efeitos, exceto as que tiverem por fundamento o valor patrimonial tributário exagerado do prédio que após informação e parecer serão superiormente decididas;

e) Mandar registar e autuar os processos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º do CPPT respeitantes aos impostos da secção, quando o valor do processo não exceda os € 50.000 e desde que não esteja em causa a revisão de matéria tributável com fundamento em injustiça grave ou notória ou instauração de processo de averiguações por crime fiscal. Promover a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes com vista à sua preparação para decisão superior, com exceção da fixação do prazo para audição prévia;

f) Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património (IMI e IMT), bem como promover a confirmação e fiscalização das isenções concedidas, com exceção da fixação do prazo para audição prévia e da decisão após decorrido este, no caso de deferimento parcial e indeferimento das mesmas;

g) Apreciar e informar o impedimento do reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de impostos sobre o Património — artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

h) Mandar registar e autuar todas as reclamações gratuitas e analisar e dar parecer nos processos de reclamação gratuita de património (IMI, IMT e Imposto do Selo - Transmissões Gratuitas), assim como, apreciar e informar as retificações ao IMT constantes na aplicação SICAT;

i) Coordenar e controlar o estado e o movimento dos processos de reclamação gratuita para efeitos estatísticos e de reporte;

j) Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente e praticar todos os atos a eles respeitantes;

k) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, bens prescritos e abandonados, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam de exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças.

l) Controlar o economato e promover o correspondente expediente com base no reporte recebido dos restantes chefes de finanças adjuntos do serviço de finanças;

m) Com base na verificação levada a cabo pelos adjuntos de cada secção, coordenar e controlar todo o expediente relacionado com a gestão dos recursos humanos, nomeadamente as férias, faltas e licenças e elaboração do plano anual, pedidos de verificação domiciliária de doença e de apresentação à junta médica com elaboração do competente mapa da assiduidade e consequente reporte (SRHPLUS);

4 — Na Chefe de Finanças Adjunta, Maria de Fátima Piteira Cabacinho:

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante a execuções fiscais;

b) Promover a instrução dos processos administrativos relativos às impugnações judiciais, praticando todos os atos a eles respeitantes, com exceção da decisão de manutenção ou revogação, total ou parcial, do ato impugnado ou do respetivo parecer, quando aquela decisão não for da competência do serviço de finanças;

c) Promover o registo e a informação dos recursos contenciosos e judiciais;

d) Promover o registo, a atuação e a informação das oposições, embargos de terceiros e verificação e graduação de créditos e correspondente remessa aos competentes tribunais;

e) Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal e pugnar pela rápida conclusão dos mesmos;

f) Promover a atuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os atos a eles respeitantes;

g) Promover o registo e atuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os atos e termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do serviço local de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou por anulação, com exceção de:

Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas na lei;

Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

Ordenar o levantamento da penhora e declarar extinta a execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo;

Decidir no âmbito das garantias bem como da suspensão dos processos executivos;

- h) Promover o registo dos bens penhorados;
- i) Mandar expedir cartas precatórias;
- j) Dar conhecimento à Direção de Finanças da prescrição de dívidas superiores a 500 UC (€ 51.000,00);
- k) Fixar o prazo para audição prévia nos termos do artigo 60.º da LGT, no caso da fase de reversão nos processos de execução fiscal;
- l) Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça;
- m) Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal (SEFWEB, SIPE, SICJUT, SIGVEC, SIPDEV, CEAP, SIGIDE e CERTIEF);
- n) Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, no âmbito da reclamação de créditos, da falência/insolvência ou penhora de remanescentes (cf. Artigo 81.º do CPPT);
- o) Coordenar e decidir da restituição e ou a compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;
- p) Controlar o economato e promover o correspondente expediente da respetiva secção com reporte à Chefe Finanças Adjunta da Tributação do Património;
- q) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado promovendo o seu registo cadastral e sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;
- r) Coordenação e controlo de todo o serviço de entradas e de correio.

Notas comuns. — O Chefe do Serviço de Finanças, delega ainda nos Chefes de Finanças Adjuntos:

Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades;

Propor ao Chefe do Serviço de Finanças, sempre que se mostre necessário e ao conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores.

III) Substituição Legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal, face ao previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de dezembro, é a Chefe de Finanças Adjunta, Maria de Fátima Piteira Cabacinho, na sua falta ou impedimento, a Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição Maria Teresa Gonçalves Loução Fitas, na sua falta ou impedimento, o Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição Manuel Fernando Castanheiro Anão.

IV) Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 13-01-2015, ficando assim ratificados todos os atos e despachos anteriormente proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

20 de maio de 2015. — O Chefe de Finanças de Estremoz, *João Luís Aleixo de Almeida*.

208754913

Despacho n.º 7321/2015

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária (LGT), delego nos Chefes de Finanças Adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Sabugal (1260), relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes atos:

I — Chefia das secções

Secção da Tributação do Rendimento e do Património — CFA Alexandra Manuela Silva Morgado, TATA-2.

Secção da Justiça Tributária — CFA Maria Lúcia Venâncio Gonçalves Rito, TAT-2.

II — Atribuição de competências

Aos Chefes de Finanças Adjuntos — CFA, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer as adequadas ações formativas e disciplinares relativas aos trabalhadores, competirá:

III — De caráter geral

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);
- 2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária (AT) de nível institucional relevante.
- 4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 8) Assinar os documentos de cobrança e de Operações Específicas do Tesouro a emitir pelo Serviço de Finanças;
- 9) A responsabilização pela organização e pela conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- 10) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 11) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- 12) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;
- 13) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção
- 14) Coordenar e controlar a correspondência distribuída à Secção.

IV — De caráter específico

A) Ao CFA Alexandra Manuela Silva Morgado, competirá:
Na área da Tributação do Rendimento

- 1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;
- 2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, à exceção da fixação prevista nos artigos 87.º e 90.º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;
- 3) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;
- 4) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);
- 5) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes módulo de atividade, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;
- 6) Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;
- 7) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto, e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
- 8) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

9) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

10) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

11) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de divergências de IRS, nas respetivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direção de Finanças, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

12) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

13) Controlar e coordenar os pedidos de reemissão de cheques de reembolso de IR;

14) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da AT, incluindo as reposições;

15) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida Resolução;

16) Promover o registo cadastral de material, promovendo a sua distribuição pelo pessoal e controlando a sua utilização de forma racional;

Na área da Tributação do Património:

1) Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito do imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, incluindo a apreciação e a decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

2) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis, bem como dos respetivos pedidos de não sujeição;

3) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;

4) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos do imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI);

5) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários, outras entidades habilitadas ou serviços de finanças;

6) Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

7) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária do imposto municipal sobre imóveis e imposto de selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e a atualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

8) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

9) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

10) Conferência e orientação da tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações imposto do selo, bem como a assinatura dos respetivos termos de liquidação e do que se tornar necessário à instrução do processo;

11) Promover e controlar a extração de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direção de Finanças;

12) Controlar e orientar a organização e arquivo de toda a documentação a fazer parte dos processos dos sujeitos passivos deste imposto, a que se refere o artigo 24.º do Código do Imposto de Selo;

13) Promover e controlar a boa organização e o arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

14) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

15) Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;

16) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efetuadas pelo serviço de finanças;

17) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica e do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigos 11.ª e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

18) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, a elaboração de notas de faltas e licenças dos trabalhadores, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliar de doença e pedidos de apresentação a junta médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

B) À CFA Maria Lúcia Venâncio Gonçalves Rito Na área da Justiça Tributária:

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contraordenação, oposição, embargos de terceiros e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2) Promover a instauração dos processos de reclamação graciosa, praticando todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão, incluindo a competente proposta de decisão;

3) Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas e inquirição de testemunhas;

4) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

5) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do CPPT) e declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT) em processos de valor superior a € 5 000;

c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo código;

f) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe de Finanças;

g) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

6) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros e os processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

8) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

10) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos administrativos, bem como todos aqueles que venham a ser solicitados superiormente e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

11) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

12) Controlar a passagem de certidões de dívida à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do Chefe de Finanças, sua remessa às entidades competentes, ou oficializar quando não houver lugar à sua passagem, bem como as requeridas pelos contribuintes, respeitantes a dívidas. Deverá para o efeito cumprir as regras impostas pela entrada em produção do novo sistema informático de insolvências (SGI), e bem assim consultar diariamente as 2.ª séries do *Diário da República*, parte

D — Tribunais e Ministério Público, para cumprimento do previsto no ofício circulado n.º 60056 de 2007-05-23;

13) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contraordenação;

V — Notas comuns

Delego ainda em cada Chefe de Finanças-Adjunto (CFA):

- 1) Exercer e manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;
- 2) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividade;
- 3) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;
- 4) Cada CFA deverá controlar a execução e a produção dos serviços afetos à secção que chefia, incluindo os não delegados, de forma a serem alcançados os objetivos fixados superiormente e constantes do plano anual de atividades face ao novo sistema de avaliação da Administração Pública (SIADAP);
- 5) Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto».

VI — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, a chefia do serviço é exercida pelo meu substituto legal CFA Maria Lúcia Venâncio Gonçalves Rito, e na sua ausência e impedimento, pela CFA Alexandra Manuela Silva Morgado. Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção.

VII — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial deste despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos proferidos sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

22 de maio de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças do Sabugal, em regime de substituição, *Manuel Joaquim da Cunha Nunes*.

208754898

Despacho n.º 7322/2015

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, e com vista à gestão global deste Serviço, faço a presente delegação de competências, nos trabalhadores que abaixo se identificam:

I — Chefia das secções

- 1.ª Secção (Tributação do Rendimento, Despesa e Património) — Chefe de Finanças Adjunto, TAT — Nível 2, Alírio Rendeiro Vieira;
- 2.ª Secção (Justiça Tributária) — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, TATA — Nível 3, Alexandrina Maria de Sarago e Sousa;
- 3.ª Secção (Cobrança) — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, TAT — Nível 2, Martinho de Jesus Valente de Oliveira.

II — Atribuição de competências

- 1 — De caráter geral
Aos adjuntos antes identificados, tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, compete diligenciar no sentido da sua efetiva e cabal concretização, nomeadamente:

- a) Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos;
- b) Assegurar e exercer ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores subordinados, desempenhando as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio;
- c) Proferir despachos de mero expediente, distribuição e registo de certidões e cadernetas prediais — com exceção dos casos em que haja motivo de indeferimento, que, mediante informação e parecer, serão submetidos a meu despacho — e controlo da respetiva cobrança de emolumentos, controlo da atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais bem como o cumprimento rigoroso do prazo previsto no artigo 24.º do CPPT;
- d) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas, e licenças dos trabalhadores da respetiva secção, bem como informar os pedidos de férias faltas e licenças, providenciando para que a mesma fique provida de recursos humanos para o seu normal funcionamento;
- e) Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e citação e ordens de serviço para os serviços externos;
- f) Verificar e controlar os serviços, para que sejam respeitados os prazos legais e os fixados pelas instâncias superiores;
- g) Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo pedidos efetuados por via eletrónica;
- h) Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, respeitando sempre as prioridades de atendimento definidas na lei;
- i) Assinar a correspondência da sua secção com exceção da dirigida à Direção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à AT de nível institucional relevante;
- j) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior;
- k) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- l) Efetuar o levantamento de autos de notícia a que se refere a alínea j) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro;
- m) Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT;
- n) Solicitar aos Serviços de Inspeção Tributária as informações necessárias para o apuramento da matéria de facto posta em causa pelos impetrantes nas suas petições, para posterior apreciação;
- o) Cumprir o disposto no artigo 60.º da LGT, quando for caso disso;
- p) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da LGT;
- q) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;
- r) Controlar a funcionalidade permanente do equipamento informático de cada Secção e promover a sua manutenção e reporte de incidentes;
- s) Controlar a execução do serviço de cada secção, de modo a que sejam alcançados os objetivos superiormente fixados;
- t) No âmbito da secção, garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;
- u) Efetuar todos os procedimentos inerentes ao cargo, relativamente à avaliação — SIADAP.

2 — De caráter específico

2.1 — No adjunto, Alírio Rendeiro Vieira (Tributação do Rendimento, Despesa e Património):

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo;

2 — Apreciar e decidir as reclamações referidas no artigo 130.º do Código do IMI, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho;

3 — Apreciar e decidir os processos de isenção de IMI, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho;

4 — Acompanhar e fiscalizar o trabalho respeitante às avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo todo o processado inerente à efetivação das segundas avaliações;

5 — Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente, Câmaras Municipais, Notários e Serviços de Finanças;

6 — Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

7 — Controlar todo o serviço informático inerente ao IMI;

8 — Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

9 — Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, do IMT, para efeitos de caducidade;

10 — Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º, do IMT, sempre que necessário;

11 — Apreçar e decidir sobre os pedidos de retificação dos termos de declaração Modelo 1 de IMT;

12 — Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação de Imposto do Selo, controlando a sua conformidade;

13 — Apreçar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do Código do Imposto do Selo;

14 — Promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como controlar a apresentação da respetiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessária;

15 — Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte papel postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a atualização, automática ou manual, dos elementos matriciais;

16 — Visualizar e assinar os processos ainda existentes de Imposto sobre as Sucessões e Doações liquidados mensalmente;

17 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro modelo 26, coordenação de todo o serviço, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças;

18 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósitos dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

19 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como a fiscalização relativa ao REPR;

20 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, com base nos elementos disponíveis e existentes no Serviço, bem como decidir e concluir os processos constantes na gestão de divergências;

21 — Orientar a receção, a visualização, o loteamento, recolha e a remessa, quando for caso disso, das declarações de IR apresentadas no Serviço de Finanças;

22 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/ e promover a sua remessa célere à Direção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos;

23 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único;

24 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente no que concerne ao livro de ponto, faltas e licenças, elaboração do plano de férias e pedidos de verificação domiciliária de doença;

25 — Promover e controlar todos os assuntos relativos à manutenção global e instalações do Serviço de Finanças;

26 — Promover a requisição de impressos e material;

27 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas de cadastro e seus aumentos a abatimentos;

28 — Exercer todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência da chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

2.2 — Na adjunta, Alexandrina Maria de Saramago e Sousa (Justiça Tributária)

1 — Praticar todos os atos nos processos de execução fiscal até à sua extinção, com exceção:

a) Fixação dos valores base de venda dos bens penhorados, quando aplicável;

b) Marcação de vendas e modalidade das mesmas;

c) Adjudicação de bens;

d) Remoção dos fiéis depositários;

e) Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fiéis depositários;

f) Despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;

g) Suspensão da execução;

h) Despacho de reversão;

i) Declaração em falhas de processos executivos de quantia exequenda superior a € 10.000,00, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º CPPT;

2 — Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito, recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo competente, quando aplicável;

3 — Promover todos os procedimentos relacionados com processos de impugnação, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

4 — Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processo executivo, em conformidade com o artigo 196.º do CPPT ou lei especial, bem como apreciar as respetivas garantias, quando a quantia exequenda não exceder os € 10.000,00;

5 — Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º e 270.º do CPPT e no artigo 48.º da LGT, quando a quantia exequenda não ultrapasse os € 10.000,00;

6 — Assinar as citações a que se refere o artigo 864.º do CPC;

7 — Promover e controlar o cumprimento das instruções e os procedimentos constantes do ofício circulado n.º 60056, de 2007/05/23 — “Emissão de certidões de dívida, tendo por base consulta ao *Diário da República* 2.ª série, Parte D — Tribunais e Ministério Público”;

8 — Promoção, controlo e acompanhamento da gestão do sistema de restituições, compensações e pagamentos;

9 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios (Artigo 13.º do EBF);

10 — Exercer todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência da chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

2.3 — No adjunto Martinho de Jesus Valente de Oliveira (Cobrança)

1 — Praticar todos os atos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à cobrança do Imposto do Selo nos contratos de arrendamento;

3 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não seja da competência da AT, incluindo as reposições, com exceção da emissão de certidão de dívida;

4 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os atos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

5 — Fixação das coimas a que se refere a alínea b) do artigo 52.º, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º, ambos do RGIT, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

6 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos antes referidos, bem como a sua conferência física com os dados informáticos de gestão;

7 — Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

8 — Ordenar a instauração e instrução de todos os processos de reclamação graciosa, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático.

III — Observações

1 — De harmonia com o disposto, nomeadamente no artigo 49.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e atendendo ao conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direção e controlo sobre os atos delegados;

1.3 — Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados;

2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão “Por delegação da Chefe do Serviço de Finanças, o(a) Chefe de Finanças Adjunto(a)”, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o número do *Diário da República* e número do Aviso.

3 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos da delegante, a sua substituição será assumida por cada um(a) do(a)s chefes de finanças adjunto(a)s segundo a seguinte ordem:

3.1 — Chefe da 1.ª Secção — TAT — nível 2 — Alírio Rendeiro Vieira;

3.2 — Chefe da 3.ª Secção — TAT — nível 2 — Martinho de Jesus Valente de Oliveira;

3.3 — Chefe da 2.ª Secção — TATA — nível 3 — Alexandrina Maria de Saramago e Sousa.

4 — Na eventualidade de ausência simultânea de todos os trabalhadores antes referidos, a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 42.º do Novo do Código de Procedimento Administrativo.

IV — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 2 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificado todos os despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

1 de junho de 2015. — A Chefe do Serviço de Finanças de Estarreja, *Maria Flora de Bastos Rocha*.

208754881

Despacho n.º 7323/2015

Delegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62 da lei geral tributária (LGT);

Artigos 92 e 93 do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;

Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

delego:

Na Chefe de Finanças Adjunta, Rosa Margarida Oliveira e Silva, Técnica de Administração Tributária — Nível 2, a competência que lhe atribui o Artigo 93º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção de Justiça Tributária e a quem competirá:

I — De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, englobando as referidas no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados a que alude o artigo 64.º da Lei Geral Tributária;

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades de nível institucional relevante;

4 — Assinar e distribuir os documentos que tenham natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e ordens de serviço para os serviços externos;

5 — Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, de forma a serem respeitados os prazos fixados, tendo sempre como objetivo atingir os objetivos superiormente definidos;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e a alínea *i*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;

9 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

10 — Distribuir e arquivar instruções relativas a assuntos da secção, bem como promover e assegurar a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11 — Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção;

12 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço das secções, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

13 — Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades, incluindo pedidos efetuados por via eletrónica;

14 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

15 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;

16 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

17 — Propor, quando se mostrar necessário ou conveniente, ajustamentos ou rotação na distribuição dos serviços ou tarefas dos trabalhadores;

18 — Proceder às correções oficiosas por erros imputáveis aos serviços;

19 — Controlar o livro na que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida Resolução;

20 — Em todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe do serviço de finanças», com a indicação da data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

II — De carácter específico:

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas e assinatura de certidões de dívida;

3 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

4 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

5 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento voluntário ou anulação, com exceção:

6:

a) Reconhecer a prescrição e a declaração em falhas em processos executivos cujas quantias exequendas sejam superiores a 100 UC;

b) Ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

c) Decidir a suspensão de processos executivos;

d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas por qualquer das formas previstas no mesmo diploma legal;

f) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do chefe do serviço de finanças;

g) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamentos em prestações, bem como a apreciação e fixação das garantias e dispensa destas, quando a dívida seja superior a 100 UC;

7 — Programar e controlar todo o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

8 — A execução de todas as normas legais aplicáveis com vista à conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer do montante da dívida exequenda em carteira, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

9 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do serviço de finanças pelos Tribunais e proceder ao rápido envio às entidades competentes ou oficiar em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;

10 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos dos impostos, por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes;

11 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

12 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

13 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

14 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições das dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contraordenação.

III — Substituição legal:

1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a chefe de finanças adjunta Rosa Margarida Oliveira e Silva e na sua falta, ausência ou impedimento os chefes de finanças adjuntos, Pedro Filomeno Barata Cruz Filipe, Rui Luís Antunes Monteiro e Gabriela Maria Neves Torres Ferreira, sucessivamente.

2 — Na ausência ou impedimento de um dos chefes de finanças-adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.

IV — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

V — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir 01 de junho de 2015, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objeto de delegação.

12 de junho de 2015. — A Chefe do Serviço de Finanças de Sintra 1, em regime de substituição, *Georgina Maria Carteiro Catalão Calisto*.
208755026

Despacho n.º 7324/2015**Delegação de competências**

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62 da lei geral tributária (LGT);

Artigo 92 e 93 do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;

Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

delego as minhas competências, na Chefe de Finanças Adjunta conforme se indica:

I — Chefia das Secções:

3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, *Mónica Raquel Bastos dos Santos*, IT 1.

II — Atribuição de Competências:

À Senhora Chefe de Finanças Adjunta, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983, de 20 de maio, e que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

III — De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho e distribuição de pedidos de certidões a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária);

2 — Verificar e controlar os serviços de forma a que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos de natureza tributária;

8 — A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/1979, de 22 de dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;

9 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

10 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

11 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

12 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão e qualidade, respeitando os critérios de prioridade no atendimento;

13 — Controlar de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;

14 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

15 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, tendo presente o preceituado no artigo 30.º e no artigo 31.º do mesmo diploma legal;

16 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de atividades;

17 — Assegurar que os equipamentos informáticos e outros, não sejam abusivamente utilizados e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da segurança quer ao nível da informação e, nesta área, assegurar o correto cumprimento das restrições impostas pelo sigilo profissional;

18 — Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço para execução externa;

19 — Promover o registo e autuação dos Processos Administrativos de Redução de Coimas, a que se refere as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 29.º do RGIT.

IV — De carácter específico:

1 — Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, de reclamação graciosa e de contraordenação, pugnando pela sua rápida conclusão;

2 — Proferir despacho e promover o registo e a autuação dos processos de reclamação graciosa, no âmbito da instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, visando a tomada de decisão, que importa, aquando da competência do serviço, ser concisa, clara e célere;

3 — Promover o registo e a autuação dos processos de contraordenação fiscal, bem como proferir despachos no âmbito da instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causas extintivas do procedimento contraordenacional e inquirição de testemunhas;

4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

5 — Promover o registo e a autuação dos processos de execução fiscal, proferir os despachos no âmbito da sua tramitação e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do órgão de execução fiscal, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento de penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Declarar em falhas os processos de valor superior a €5.000,00;

c) Declarar prescritos os processos de valor superior a €5.000,00;

d) Decidir da marcação e venda de bens;

e) Decidir no âmbito do pagamento em prestações;

f) Decidir no âmbito das garantias;

g) Decidir da suspensão do processo executivo.

6 — Promover a autuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7 — Promover o registo, a autuação e a informação das oposições e correspondente remessa ao Tribunal Tributário de Lisboa;

8 — Promover na aplicação respetiva, o registo e todos os procedimentos relacionados com as impugnações, no âmbito da competência do Chefe do Serviço Local, incluindo a execução de decisões nelas proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

9 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos atos constantes dos objetivos evidenciados no SIPA, SIPE, SIGEPRA, SIGVEC, SICJUT e SIPDEV;

10 — Promover a instrução dos recursos contenciosos e judiciais;

11 — Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça fiscal;

12 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos no cumprimento de despacho anterior;

13 — Promover o registo de bens penhorados;

14 — Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos competentes Tribunais, quer no âmbito da reclamação de créditos, insolvência, penhora de remanescentes (cf. art.º 81.º do CPPT) ou outras genéricas, todas no âmbito da justiça fiscal;

15 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas, nos processos de execução fiscal, e prescrição do procedimento, nos processos de contraordenação;

16 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respetivas dívidas, bem como das restituições que forem devidas aos contribuintes através das aplicações informáticas Gestão de Fluxos Financeiros-Sistema de Restituições/Compensações e Pagamentos — e SISCO Anulação de compensações;

17 — Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados, e promover a sua recolha informática;

18 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96 de 31 de outubro em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações, às respetivas entidades, nos termos do n.º 8 da referida resolução e das instruções contidas no ofício circulado 80 129 de 31/05/2007.

V — Notas comuns:

Delego ainda:

a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/1979, de 22 de dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;

e) Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão “Por delegação do chefe do Serviço Finanças”, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VI — Observações:

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VII — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de janeiro de 2015, ficando por este meio, ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

16 de junho de 2015. — A Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 7, *Maria Ludovina da Silva Primo Figueiredo*.

208754987

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e da Secretária
de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 7325/2015

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 7 de fevereiro, que define as orientações para a reorganização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas, prevendo a criação de um Hospital único das Forças Armadas;

Considerando o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, que criou o Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR), a instalar no espaço físico onde se encontrava implantado o Hospital da Força Aérea, em Lisboa;

Considerando o Despacho n.º 67/MDN/2013, de 27 de maio, que cria o Campus de Saúde Militar a implementar no imóvel designado por “Base do Lumiar/Hospital Militar da Força Aérea”;

Considerando que, nos termos do referido Despacho, o processo de fusão hospitalar prevê a progressiva desativação dos atuais hospitais militares, não se perspetivando outra ocupação para estas instalações, as quais são, assim, disponibilizadas para rentabilização;

Considerando que, através do Despacho n.º 8430/2013, de 5 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho, a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional determinou o desenvolvimento das ações necessárias à rentabilização de um conjunto de imóveis associados à Saúde Militar, do qual constam o PM 200/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela — Ala norte e o PM 216/Lisboa — Casa de Saúde da Família Militar, os quais constituem o prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Estrela, sob o artigo 3012, omissis na Conservatória do Registo Predial;

Considerando que o referido prédio urbano foi objeto de avaliação pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças que homologou o valor de € 14 883 000,00;

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) com atividade também desenvolvida na área da saúde, manifestou interesse na utilização deste imóvel, com carácter de urgência, na medida em que pretende alargar o seu campo de atuação ao nível dos Cuidados Paliativos, Pequenas Cirurgias e Cuidados Continuados Integrados Pediátricos;

Considerando que a SCML é uma pessoa coletiva de utilidade pública e uma Instituição de referência no que respeita ao desenvolvimento de atividades sociais de apoio às comunidades mais desfavorecidas;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, que aprova a Lei das Infraestruturas Militares remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, aplicável ex vi artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a venda de imóveis pode ser realizada por ajuste direto se o adquirente for pessoa coletiva de utilidade pública, e o imóvel se destine direta e imediatamente à realização dos seus fins por um período determinado;

Considerando que o PM 200/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela — Ala norte e o PM 216/Lisboa — Casa de Saúde da Família Militar, integram o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Disponibilizar para rentabilização o PM 200/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela — Ala Norte e o PM 216/Lisboa- Casa de Saúde da Família Militar.

2 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o PM 200/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela — Ala Norte e o PM 216/Lisboa- Casa de Saúde da Família Militar, que constituem o prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Estrela, sob o artigo 3012, omissis na Conservatória do Registo Predial.

3 — Autorizar a alienação, por ajuste direto, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) do prédio urbano referido no número anterior, mediante a contrapartida financeira de € 14 883 000,00 (catorze milhões oitocentos e oitenta e três mil euros), para implementação de Unidades de Cuidados Paliativos, Pequenas Cirurgias e Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, por um período de 30 anos, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ex vi artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

4 — Que, nos termos do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a afetação do valor de € 14 883 000,00 seja a seguinte:

a) 5%, no montante de € 744 150,00, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional [Capítulo 01.05.01 — (F.F.123) — 02.02.25 — Outros Serviços];

b) 5%, no valor de € 744 150,00, à Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

c) O restante, no valor de € 13 394 700,00 à execução da Lei de Programação das Infraestruturas Militares.

5 — A formalização do procedimento respeitante à presente alienação, cabe à Direção-Geral do Tesouro, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015 de 18 de maio.

22 de junho de 2015. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

208753569

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7380/2015

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de julho de 2015 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	13,1290
Novo Kwanza (Angola)	116,4080
Florim (Antilhas Holandesas)	2,0236
Rial Saudita	4,2510
Dinar Argelino	107,8983
Peso Argentino	9,7596
Dólar Australiano	1,4752
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,42627
Dólar dos Estados Unidos da América	1,1328
Dólar USD (Bermudas)	1,1328
Real Brasileiro	3,4958
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4343
Peso Chileno	694,0140
Yuan Renmimbi (China)	7,0780
Peso Colombiano	2761,24
Won da Coreia do Sul	1249,0331
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,1308
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,2092
Rial do Qatar	4,1173
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,1328
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,1328
Dirham dos Emirados Árabes Unidos	4,1524
Franco Suíço	1,0489
Birr da Etiópia	23,0735
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,7526
Rupia das Maurícias	38,4263
Dólar da Guiana Inglesa	233,1200
Rupia da Indonésia	14370,7842
Dólar da Namíbia	13,1028
Dólar de Hong-Kong	8,7811
Forint da Hungria	313,8865
Rupia Indiana	70,2535
Real Iraniano	31146,04
Dinar Iraquiano	1252,35
Peso Filipinas	50,0339
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,4564
Colon da Costa Rica	608,0960
Yen do Japão	133,3462
Dinar Jordano	0,80135
Dinar Sérvio	116,7853
Xelim (Quênia)	103,6103
Dólar Liberiano	73,4825
Pataca (Macau)	9,0446
Kuacha do Malawi	470,8138
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	16,5124
Metical (Moçambique)	38,58
Naira da Nigéria	222,8216
Coroa Norueguesa	8,4013
Dólar da Nova Zelândia	1,4879
Rial de Oman	0,4353
Balboa (Panamá)	1,1305
Rupia Paquistanesa	114,2936
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	9,7596
Novo Sol do Peru	3,3358
Zloty da Polónia	4,1132
Franco CFA da República Centro-Africana	655,9570
Coroa Checa	27,4458

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24500,00
Dólar de Singapura	1,5323
Libra da Síria	246,8982
Lilangeni (Suazilândia)	13,1028
Coroa Sueca	8,9253
Baht da Tailândia	37,1291
Dólar Trinidad e Tobago	7,1606
Dinar Tunisino	2,1118
Lira Turca	2,9815
Novo Peso Uruguaio	29,5235
Hryvna da Ucrânia	23,0919
Rublo Russo	57,6465
«Bolívar Fuerte» Venezuela	7,1132
Zaire da República Democrática do Congo	1036,67
Kuacha Zambiano	8,2037
Dinar Líbio	1,52412
Gourde do Haiti	52,2856
Novo Leu da Roménia	4,3670

19 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208754095

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Saúde

Despacho n.º 7326/2015

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso das competências delegadas respetivamente pelos Despachos n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Despacho n.º 9209/2011, de 18 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011 do Ministro da Saúde, ponderados que se encontram a conveniência de serviço e o interesse público, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções junto da Agência Europeia do Medicamento, à técnica superior do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., Sónia Maria de Sousa Ribeiro, pelo período de 5 anos, a partir de 1 de maio de 2015.

26 de junho de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208754808

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 7327/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6913/2015, de 02 de junho, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho de 2015, subdelego no Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, Capitão-de-mar-e-guerra José António Croca Favinha, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval:

- Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- Conceder licença por interrupção de gravidez;
- Conceder licença por adoção;

- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 6295/2015, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 08 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Silvestre Correia*, Contra-almirante.

208753009

Despacho n.º 7328/2015

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 6913/2015, de 02 de junho, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho de 2015, subdelego no Comandante da Esquadilha de Helicópteros, Capitão-de-mar-e-guerra M Paulo Jorge da Conceição Lopes, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadilha de Helicópteros:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 6292/2015, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 08 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Silvestre Correia*, Contra-almirante.

208752889

Despacho n.º 7329/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6913/2015, de 02 de junho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho de 2015, subdelego no 2.º Comandante da Flotilha, Capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 200.000,00 €.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6913/2015, de 02 de junho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho de 2015, subdelego no 2.º Comandante da Flotilha, Capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 6913/2015, de 02 de junho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho de 2015, subdelego no 2.º Comandante da Flotilha, Capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos administrativos, Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, unidades navais e de mergulhadores, a competência que me é subdelegada para os militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, Esquadilhas, Unidades Navais e Mergulhadores:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;

- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 5964/2015, publicado no *Diário da República* n.º 107, 2.ª série, de 03 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Silvestre Correia*, Contra-almirante.

208752775

Despacho n.º 7330/2015

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 6913/2015, de 02 de junho, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho de 2015, subdelego no Comandante da Esquadilha de Escoltas Oceânicos, Capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Gonçalves Alexandre, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos das unidades navais, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadilha de Escoltas Oceânicos e Unidades Navais subordinadas:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 6294/2015, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 08 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Silvestre Correia*, Contra-almirante.

208752831

Despacho n.º 7331/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6913/2015, de 02 de junho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho de 2015, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Flotilha, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 25.000,00 €.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6913/2015, de 02 de junho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho de 2015, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Flotilha, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00 €.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

4 — Fica assim revogado o Despacho n.º 5780/2015, publicado no *Diário da República* n.º 105, 2.ª série, de 01 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Silvestre Correia*, Contra-almirante.

208752815

Despacho n.º 7332/2015

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 6913/2015, de 02 de junho, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho de 2015, subdelego no Comandante da Esquadilha de Submarinos, Capitão-de-mar-e-guerra Mário Francisco da Silva Gouveia, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadilha de Submarinos, N.R.P. “Arpão”, N.R.P. “Tridente” e destacamentos de mergulhadores sapadores:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 6291/2015, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 08 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Silvestre Correia*, Contra-almirante.

208752978

Despacho n.º 7333/2015

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 6913/2015, de 02 de junho, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho de 2015, subdelego no Comandante da Esquadilha de Navios Patrulhas, Capitão-de-fragata M Rui Manuel Rodrigues Teixeira, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos das unidades navais, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadilha de Navios Patrulhas e Unidades Navais subordinadas:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 6293/2015, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 08 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Silvestre Correia*, Contra-almirante.

208752912

FORÇA AÉREA**Comando de Pessoal da Força Aérea****Portaria n.º 507/2015**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa,

ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2, 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TMMA

MAJ TMMA 040479-K António Carlos Marques Vicente — CFMTFA

2 — Conta esta situação desde 26 de junho de 2015.

29 de junho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208753641

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 7334/2015**

Por ocasião da celebração do 75.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pela abnegação e pela notável solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 2, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

25 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208752401

Despacho n.º 7335/2015

Por ocasião da celebração do 75.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pela abnegação e pela notável solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 2, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

25 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208752386

Despacho n.º 7336/2015

Por ocasião da celebração do 50.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Tázem e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pela abnegação e pela notável solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Tázem nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 2, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

25 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208752434

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Despacho (extrato) n.º 7337/2015**

Por ter sido nomeada, em 24 de setembro de 2014, após conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de Assistente

Técnica, do Mapa de Pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, do Ministério das Finanças, é exonerada da PSP, a Assistente Técnica M/002722 — Rita Sofia Comédias Pinheiro, da Direção Nacional, com efeitos a 23 de setembro de 2014.

25 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

208754257

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 7381/2015

Por despacho de 25 de junho de 2015, do Diretor do Centro de Estudos Judiciários:

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, datado de 25 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração à trabalhadora Edite Maria Cardoso Condez, assistente técnica, com início a 1 de julho de 2015 e termo a 30 de dezembro de 2015.

29 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

208754143

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Declaração de retificação n.º 575/2015

Por ter saído com inexactidão a deliberação n.º 1140/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2015, no que a alguns valores de taxas diz respeito, republica-se na íntegra a referida deliberação.

Considerando o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 1098/2008, de 30 de setembro, alterada pela Portaria n.º 1254/2009, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 479/2010, de 12 de julho, e pela Portaria n.º 176/2012, de 31 de maio, publica-se a atualização das taxas de propriedade industrial constantes do anexo da referida portaria.

23.06.2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

Taxas de Propriedade Industrial

Tabela I

Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas

Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas	Euros	
	Online	Papel
Pedido de marca (*):		
Pedido — inclui 1 classe	123,18 €	246,35 €
Por classe adicional	31,22 €	62,45 €
Pedido de logótipo, de recompensa, de denominação de origem e de indicação geográfica nacional (*)	123,18 €	246,35 €
Resposta a notificação ou a recusa provisória:		
Com alteração de sinal, produtos ou reivindicação de cores e adição de classes — por classe adicional	31,22 €	62,45 €
Sem alteração do pedido (inclui junção de documentos solicitados em notificação)	5,20 €	10,41 €
Alteração por iniciativa do requerente:		
De sinal, produtos ou reivindicação de cores e adição de classes — por classe adicional	31,22 €	62,45 €

Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas	Euros	
	Online	Papel
Declaração de consentimento	10,41 €	20,82 €
Pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	10,41 €	20,82 €
Resposta ao pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	5,20 €	10,41 €
Manutenção de direitos:		
Renovação de marca (inclui 1 classe) e de logótipo	123,18 €	246,35 €
Por classe adicional na renovação da marca	31,22 €	62,45 €

* Inclui o exame e a publicação.

Tabela II

Patentes de invenção, certificados complementares de proteção, modelos de utilidade e topografias dos produtos semicondutores

Patente Nacional	Euros	
	Online	Em papel
Pedido (*)	104,08 €	208,16 €
Pedido provisório de patente:		
Pedido	10,41 €	20,82 €
Pesquisa	20,82 €	41,63 €
Conversão em pedido definitivo (*)	72,86 €	145,70 €
Resposta a notificação:		
Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	26,03 €	52,04 €
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos (inclui a limitação)	26,03 €	52,04 €
Antecipação de publicação do pedido	5,20 €	10,41 €
Pedido de licença de exploração obrigatória	10,41 €	20,82 €
Manutenção de direitos		
1.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
2.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
3.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
4.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
5.ª Anuidade	51,32 €	51,32 €
6.ª Anuidade	76,98 €	76,98 €
7.ª Anuidade	102,65 €	102,65 €
8.ª Anuidade	153,97 €	153,97 €
9.ª Anuidade	307,93 €	307,93 €
10.ª Anuidade	359,26 €	359,26 €
11.ª Anuidade	359,26 €	359,26 €
12.ª Anuidade	410,58 €	410,58 €
13.ª Anuidade	461,90 €	461,90 €
14.ª Anuidade	513,23 €	513,23 €
15.ª Anuidade	564,54 €	564,54 €
16.ª Anuidade	564,54 €	564,54 €
17.ª Anuidade	667,19 €	667,19 €
18.ª Anuidade	667,19 €	667,19 €
19.ª Anuidade	718,51 €	718,51 €
20.ª Anuidade	718,51 €	718,51 €

Certificado complementar de proteção	Euros	
	Online	Em papel
Pedido (*)	208,16 €	416,33 €
Manutenção de direitos		
1.ª Anuidade	728,56 €	728,56 €
2.ª Anuidade	780,61 €	780,61 €
3.ª Anuidade	832,65 €	832,65 €
4.ª Anuidade	884,70 €	884,70 €
5.ª Anuidade	936,74 €	936,74 €
Prorrogação por 6 meses da validade de um certificado complementar de proteção relativo a medicamentos para uso pediátrico	676,52 €	676,52 €

Patente europeia (**)	Euros	
	Online	Em papel
Proteção provisória	52,04 €	104,08 €
Validação nacional	52,04 €	104,08 €

Pedido internacional de patente (PCT)	Euros	
	Online	Em papel
Proteção provisória (**)	52,04 €	104,08 €
Entrada em fase nacional (*)	52,04 €	104,08 €

Modelo de utilidade	Euros	
	Online	Em papel
Pedido (**)	104,08 €	208,16 €
Exame	78,07 €	156,12 €
Resposta a notificação:		
Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	26,03 €	52,04 €
Adiamento de publicação do pedido	31,22 €	62,45 €
Antecipação da publicação do pedido	5,20 €	10,41 €
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	26,03 €	52,04 €
Manutenção de direitos — por cada anuidade:		
1.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
2.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
3.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
4.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
5.ª Anuidade	31,22 €	46,84 €
6.ª Anuidade	31,22 €	46,84 €
7.ª Anuidade	31,22 €	46,84 €
8.ª Anuidade	36,42 €	52,04 €
9.ª Anuidade	36,42 €	52,04 €
10.ª Anuidade	36,42 €	52,04 €
11.ª Anuidade	46,84 €	62,45 €
12.ª Anuidade	46,84 €	62,45 €
13.ª Anuidade	46,84 €	62,45 €
14.ª Anuidade	46,84 €	62,45 €
15.ª Anuidade	62,45 €	62,45 €

Pedido internacional de modelo de utilidade (PCT)	Euros	
	Online	Em papel
Proteção provisória (**)	52,04 €	104,08 €
Entrada em fase nacional (*)	52,04 €	104,08 €

Topografia dos produtos semicondutores	Euros	
	Online	Em papel
Pedido (*)	104,08 €	208,16 €
Resposta a notificação:		
Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	26,03 €	52,04 €
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	26,03 €	52,04 €
Manutenção de direitos — por cada anuidade:		
1.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
2.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
3.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
4.ª Anuidade	0,00 €	0,00 €
5.ª Anuidade	20,82 €	31,22 €
6.ª Anuidade	20,82 €	31,22 €
7.ª Anuidade	20,82 €	31,22 €
8.ª Anuidade	20,82 €	31,22 €
9.ª Anuidade	20,82 €	31,22 €
10.ª Anuidade	20,82 €	31,22 €

(*) Inclui a publicação e o exame.

(**) Inclui a publicação.

Tabela III

Desenhos ou modelos

Desenho ou modelo nacional	Euros	
	Online	Em papel
Pedido (*)		
Até cinco produtos	104,08 €	208,16 €
Por produto adicional	10,41 €	20,82 €
Resposta a notificação:		
Com alteração do pedido (epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos) e adição de produtos (por produto adicional)	10,41 €	20,82 €
Sem alteração do pedido (inclui junção de documentos solicitados em notificação)	5,20 €	10,41 €
Alteração por iniciativa do requerente:		
Com alteração do pedido ou do registo (epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos), com adição de produtos (por produto adicional) ou alteração de outros elementos	10,41 €	20,82 €
Adiamento de publicação do pedido	31,22 €	62,45 €
Manutenção de direitos — por produto:		
1.º quinquénio	0,00 €	0,00 €
2.º quinquénio	31,22 €	62,45 €
3.º quinquénio	41,63 €	83,27 €
4.º quinquénio	52,04 €	104,08 €
5.º quinquénio	62,45 €	124,90 €

(*) Inclui a publicação e, em caso de oposição, o exame.

Tabela IV

Taxas comuns

Taxas comuns	Euros	
	Online	Em papel
Contencioso e restabelecimento de direitos:		
Reclamação, contestação, exposição e peças análogas	52,04 €	104,08 €
Suspensão de estudo e prorrogação de prazo ...	26,03 €	52,04 €
Pedido de modificação da decisão	156,12€	312,25 €
Restabelecimento de direitos	156,12€	312,25 €
Modificações e junção de documentos:		
Retificação	0,00 €	0,00 €
Modificação da identidade/morada do requerente/titular	0,00 €	0,00 €
Reformulação	Taxa da modalidade pretendida	
Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)	0,00 €	
Gestão de direitos:		
Desistência e renúncia (total ou parcial)	0,00 €	0,00 €
Transmissão com ou sem divisão do pedido/re-gisto	104,08 €	130,11 €
Licença de exploração	88,46 €	104,08 €
Meios de prova:		
Títulos e certificados emitidos em papel	41,63€	41,63 €
Títulos e certificados desmaterializados	15,62 €	15,62 €
Certidão simples fornecida em papel	20,82 €	20,82 €
Certidão simples desmaterializada	10,41 €	10,41 €
Certidão integral fornecida em papel	52,04 €	52,04 €
Certidão integral desmaterializada	26,03 €	26,03 €
Atos internacionais:		
Preparação e transmissão de atos para OMPI, IHMI e EP	10,41 €	20,82 €
Restituições:		
Restituição de taxas	0,00 €	0,00 €
Pagamentos fora de prazo:		
Sobretaxa de renovações, anuidades, quinquênios, apresentação de tradução de patente europeia e do pedido internacional de patente	+50% da taxa online	+50% da taxa em papel
Sobretaxa das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (*)	18,73 €	18,73 €
Sobretaxas das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (**)	31,22 €	46,84 €
Revalidação de renovações, anuidades e quinquênios	Triplo da taxa online	Triplo da taxa em papel
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (*)	37,46 €	37,46 €
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (**)	62,45 €	93,67 €

(*) Taxa de referência 12,49 euros

(**) Taxa de referência 31,22 euros em papel e 20,82 euros online

208745363

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 7338/2015

Por despacho de 2015.06.17 do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Lic. Alexandra Vanessa Ferreira de Almeida, escritã auxiliar do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, nomeada definitivamente em período experimental, após concurso, como Especialista Auxiliar Estagiária do mapa de pessoal da Polícia Judiciária — cessado, a seu pedido, o período experimental, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de junho de 2015. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, João Prata Augusto.

208752637

Despacho (extrato) n.º 7339/2015

Por despacho do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, de 23.06.2015:

Foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração, pelo período de três anos, ao Inspetor, Lic. Pedro Manuel Baptista Marques, com efeitos a partir de 16.07.2015, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de junho de 2015. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, João Prata Augusto.

208755489

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 7340/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S. A., de 30 de abril de 2015, que aprovou a planta parcelar n.º 17 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 113 – km 31+800 – Estrutura de Contenção», e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 30 de abril de 2015, do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência das expropriações das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

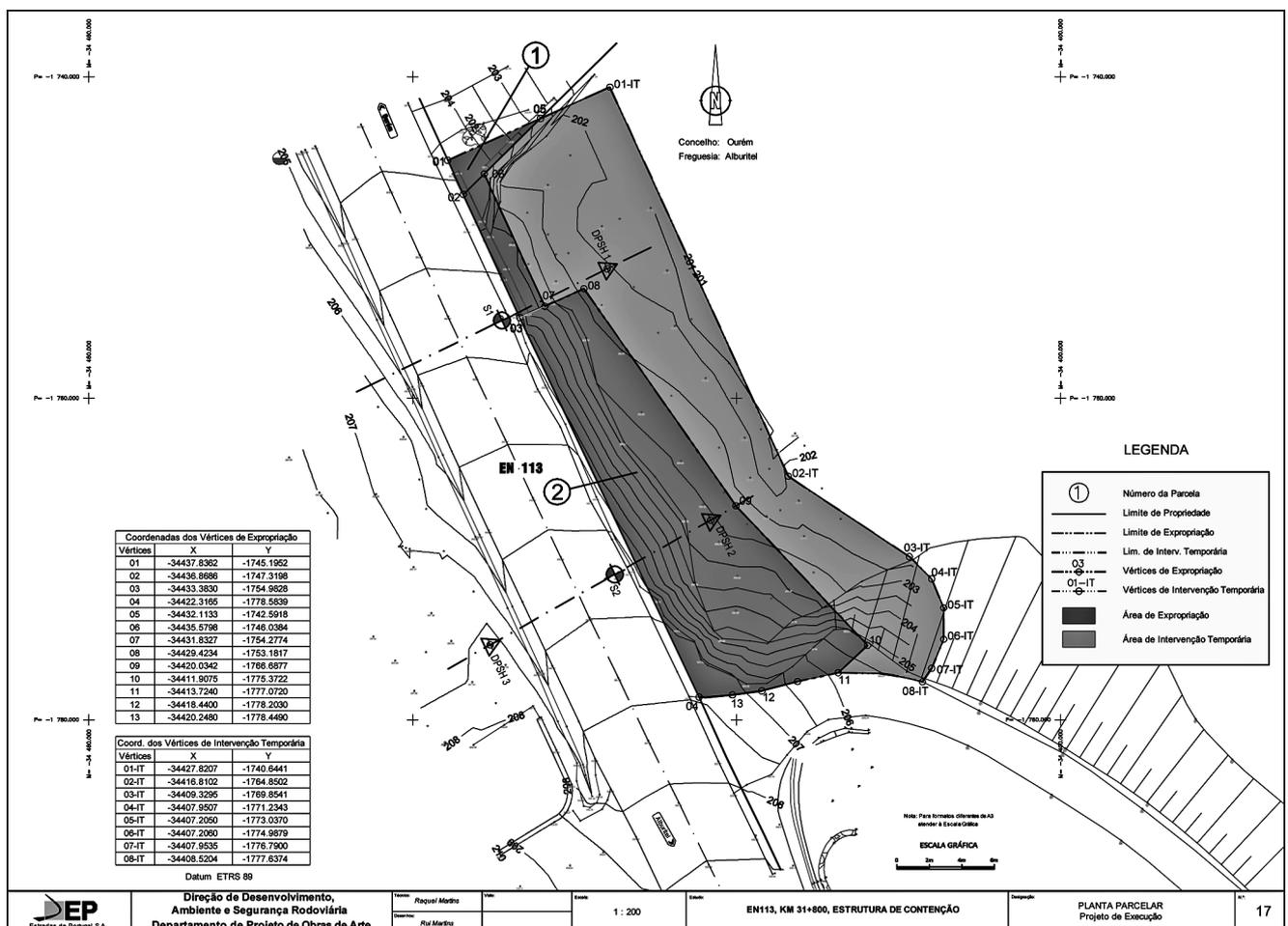
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., entidade esta que sucedeu à EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

25 de junho de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.

MAPA DUP

EN 113, km 31+800, Estrutura de Contenção

Número da parcela	Nome e morada dos expropriados	Identificação do prédio			Total áreas (metros quadrados)	
		Matriz/Freguesia		Descrição predial		Confrontações do prédio
		Rústica	Urbana			
1	Luís Ribeiro Ferreira, Rua dos Moinhos, 22, 2490-019 Alburitel.	4	Alburitel	831/19990713	Norte: José Fernando Oliveira Santos. Sul: Fernando Ribeiro. Nascente: Carlos Alberto Ferreira Oliveira. Poente: Estrada Nacional.	7
2	José Fernando de Oliveira Santos, Rua Álvaro Teles, 5, 2490-020 Alburitel.	3664	Alburitel	1990/20140415	Norte: Luís Ribeiro Ferreira e outros. Sul: Daniel Courela. Nascente: ribeiro. Poente: Estrada Nacional.	205



208752572

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7341/2015

Considerando que o cargo de Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, previsto na alínea g), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, da Portaria n.º 293/2012, de 28 de setembro, se encontra vago;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno até à designação de novo titular do cargo de Diretor de Serviços;

Considerando que o Técnico Superior José Manuel Bouça Vitório preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e apti-

ção técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular anexa:

1 — Designo, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Técnico Superior José Manuel Bouça Vitório, Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, em regime de substituição.

2 — O ora designado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de designação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2015.

26 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: José Manuel Bouça Vítório
Data de nascimento: 3 de abril de 1951

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia — Instituto Superior de Economia — 1974

3 — Formação específica:

Programa Avançado de Gestão de Projetos — INA — 2011
Diploma de Especialização de Políticas Públicas — INA — 2013

4 — Experiência profissional:

De outubro de 2011 até à atualidade — técnico superior na Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, sendo o responsável do Núcleo de Planeamento e Gestão desta Direção de Serviços;

De outubro de 2009 a outubro de 2011 — responsável pela orientação e gestão do Fundo

Europeu de Integração, na Estrutura de Missão para a Gestão dos Fundos Comunitários do Ministério da Administração Interna;

De março de 2005 a outubro de 2009 — adjunto e chefe do gabinete substituto do Ministro da Presidência do XVII Governo Constitucional;

De julho de 2004 a março de 2005 — diretor de serviços do Centro para a Gestão dos Recursos Internos do Instituto Geográfico Português;

De abril de 2002 a julho de 2004 — técnico superior da Direção-Geral da Indústria e da Direção-Geral da Empresa;

De outubro de 1999 a abril de 2002 — adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XIV Governo Constitucional;

De dezembro de 1997 a outubro de 1999 — chefe do gabinete do Secretário de Estado da Juventude do XIII Governo Constitucional;

De junho de 1992 a dezembro de 1997 — técnico superior da Direção-Geral da Indústria;

De outubro de 1991 a junho de 1992 — adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude do XII Governo Constitucional;

De maio de 1988 a outubro de 1991 — assessor económico do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e da Defesa do Consumidor do XI Governo Constitucional;

De março de 1980 a maio de 1988 — chefe de divisão e técnico superior da Direção-Geral da Indústria, tendo estado entre 1984 e 1985 com licença sem vencimento, no setor privado;

De junho de 1977 a março de 198 — técnico superior do Fundo de Fomento de Exportação (atualmente AICEP);

De junho de 1975 a junho de 1977 — vogal da Comissão Administrativa de uma empresa intervencionada pelo Estado;

De janeiro de 1975 a junho de 1975 — técnico superior do Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura.

5 — Outra experiência profissional:

2006 — Grupo de Trabalho do PRACE para a Presidência do Conselho de Ministros.

2005-2010 — Vogal do Conselho Superior de Estatística.

208753633

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 7342/2015

Designação, em Comissão de Serviço, do licenciado José Alberto Neto Paulino no cargo de Chefe da Divisão de Adaptação e Monitorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 22 de junho de 2015, do Conselho Diretivo da APA, I. P., designado, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe da Divisão de Adaptação e Monitorização (cargo de direção intermédia de 2.º grau), o Licenciado José Alberto Neto Paulino, possuidor de competência técnica, aptidão,

experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese Curricular

Dados Biográficos

Nome: José Alberto Neto Paulino
Data de nascimento: 03/09/1967

Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Estudos Europeus (Universidade Lusíada, Lisboa, 1994);

Licenciatura em Engenharia Zootécnica (Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real 1992);

Formação Relevante

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA, 2011);
Diploma de Especialização em Políticas Ambientais (INA, 2009);

Diploma de Gestão de Projetos (INA, 2006);
Diploma de «Committees and Comitology in the Political Process of the European Community» (European Institute of Public Administration, Maastricht, 1999);

Diploma de «European Negotiations» (European Institute of Public Administration, Maastricht, 1997).

Experiência Profissional Relevante

Chefe de Divisão de Adaptação e Monitorização em regime de substituição, com responsabilidades ao nível da coordenação técnica e institucional em matéria de Adaptação às Alterações Climáticas e dos reportes relativos à implementação nacional das políticas de Alterações Climáticas para as instâncias europeias internacionais, destacando-se:

Coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC);

Acompanhamento da política internacional e comunitária (ponto focal nacional para a Estratégia UE de Adaptação);

Acompanhamento técnico do Programa AdaPT no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE- EEA Grants);

Coordenação geral do SNIERPA;

Coordenação da elaboração das comunicações e relatórios às instituições europeias e à Convenção para as Alterações Climáticas (UNFCCC);

Administrador nacional do registo dos operadores nacionais no Comércio Europeu de Licenças de Emissão (RPLE/RU);

Representante da APA em grupos de trabalho e comissões:

Comissão Nacional de Combate à Desertificação (ICNF);

Grupo de Trabalho para a Seca (GPP);

Colaboração nos trabalhos relativos aos instrumentos financeiros de apoio às políticas de alterações climáticas:

Fundo Português de Carbono;

Portugal 2020/PO SEUR (abril 2013 até atualidade).

Afeto ao Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído da APA, I. P., em processo de fusão, com funções de coordenação em matérias de Adaptação e Reporte, designadamente ao nível do Grupo de Coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC), da conceção do Programa AdaPT no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), dos inventários de emissões, comunicações e relatórios às instituições europeias e internacionais e do sistema de registo dos operadores no comércio europeu de emissões (junho 2012 até abril 2013).

Comissão de serviço como Chefe de Divisão de Alterações Climáticas e Biodiversidade, do Gabinete de Planeamento e Políticas do MAMAOT, responsável pela integração da política climática e da biodiversidade nas políticas agrícolas e de desenvolvimento rural, contribuindo para a maior sustentabilidade e resiliência do setor agrícola e potenciando o seu contributo, designadamente quanto ao seu papel de sumidouro de carbono (julho 2009 até junho 2012);

Afeto à Direção de Serviços de Ambiente e Ordenamento do Espaço Rural do Gabinete de Planeamento e Políticas, desde a sua criação, acompanhando todas as matérias de carácter ambiental com interface na atividade agroflorestal, participando como ponto focal em comissões e grupos de trabalho nacionais e como representante do GPP em reuniões internacionais (junho 2007 a junho 2009);

Desenvolveu atividade na Direção de Serviços de Planeamento e Avaliação do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar (GPPAA),

como Ponto Focal em matéria de Ambiente, colaborando na conceção do Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural e no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), responsável por contributos no âmbito do diagnóstico ambiental e da programação (Eixo II) e integrando os grupos de trabalho constituídos para o efeito (2005 a 2007);

Representante da administração portuguesa nas reuniões ao nível do Conselho e da Comissão, com destaque para as negociações ao nível ministerial da Reforma da PAC (2003);

Participou em vários grupos de trabalho interministeriais e do MA-DRP, designadamente o Grupo de Trabalho dos Biocombustíveis e o Grupo de Trabalho do Pagamento Único (2003 a 2004);

No GPPAA desempenhou o cargo de Chefe de Divisão de Culturas Arvenses a partir de janeiro de 2000, com responsabilidade no acompanhamento e avaliação da política comunitária no setor dos cereais e oleaginosas e na elaboração de propostas com vista ao desenvolvimento da fileira nacional, tendo também sido responsável pelo acompanhamento do setor do tabaco (1998 a 2004);

Início da atividade profissional como técnico superior no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), exercendo funções de execução das políticas comunitárias nos setores das oleaginosas, culturas arvenses, tabaco, forragens secas, leguminosas para grão e lupulo (junho 1992 a setembro 1998).

208755326

Despacho n.º 7343/2015

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Ana Margarida Dias Rodrigues Daam no cargo de Chefe da Divisão de Mitigação e Mercados de Carbono da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 22 de junho de 2015, do Conselho Diretivo da APA, I. P., designada, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe da Divisão de Mitigação e Mercados de Carbono (cargo de direção intermédia de 2.º grau), a Licenciada Ana Margarida Dias Rodrigues Daam, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese Curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Margarida Dias Rodrigues Daam
Data de nascimento: 1 de maio de 1977
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas:

2014 — Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

2006-2007 Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), pelo Instituto Nacional de Administração;

2001-2003 Pós-graduação em Engenharia Sanitária, pela Universidade Nova de Lisboa; 1995-2000 Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Ramo Sanitária, pela Universidade Nova de Lisboa.

Formação profissional relevante:

Curso de Auditorias da Qualidade — ISO:9001 (2004);
Certificado de Aptidão Profissional — Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (2003);
Curso de Alemão Nível II na *Cambridge School* (2000).

Atividade profissional:

Coordenação da Mitigação e Mercados de Carbono do Departamento de Alterações Climáticas da APA englobando: Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), gases fluorados, acompanhamento comunitário de diversos dossier, como: a Monitorização, Reporte e Verificação das emissões dos transportes Marítimos, Diretiva da Qualidade dos Combustíveis, Diretiva sobre a rede de combustíveis alternativos e emissões CO₂ dos veículos; desenvolvimento e acompanhamento da implementação de políticas nacionais de mitigação e do Programa Nacional

para as Alterações Climáticas (PNAC) e acompanhamento das políticas clima a nível comunitário e internacional, ao nível da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (desde 2013).

Técnica do Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído da APA, na temática do CELE, colaborando na sua implementação em Portugal e na participando em reuniões Comunitárias, sendo representante nacional no Comité das Alterações Climáticas (CCC) e respetivo *Working Group 3* da Comissão Europeia e diversos Grupos de Trabalho Técnicos Comunitários, designadamente, de *Benchmarks*, *Carbon Leakage*, Aviação, Monitorização e Comunicação das Emissões; iniciou em 2008, a implementação do Regime CELE ao setor da Aviação, que continua a acompanhar e aplica ainda este regime a diversos setores da indústria, designadamente: Químico, Termoelétrico, Siderúrgico, Metais, Têxtil, Vidro, Cerâmico e Agroalimentar (2007 a 2013).

Perita convidada da Comissão Europeia para conferências sobre o Regime CELE Aviação (desde 2009).

Gestão de equipas na desinfeção de reservatórios e condutas de água potável e controlo analítico de água potável; gestão ambiental de resíduos, dimensionamento de sistemas compactos de tratamento de água e de águas residuais; prevenção/descontaminação de sistemas infetados com a bactéria *Legionella*; organização de seminários e traduções técnicas inglês-português e português-inglês (2001 a 2006).

208755423

Despacho n.º 7344/2015

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Maria João Silva Pinto no cargo de Diretora do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 8 de junho de 2015, do Conselho Diretivo, designada, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Diretora do Departamento do Litoral e Proteção Costeira (cargo de direção intermédia de 1.º grau), a Licenciada Maria João Silva Pinto, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo. A presente designação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2015.

29 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese Curricular

Identificação:

Nome: Maria João da Silva Pinto
Data de Nascimento: 30 de dezembro de 1964

Formação académica:

Licenciatura em Arquitetura Paisagista pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade Técnica de Lisboa.

Formação profissional:

Frequência de diversos cursos de formação complementar nas matérias do litoral, ordenamento do território e recursos hídricos.

Percurso profissional:

De 21 de junho de 2011 até ao presente: técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT). Acompanhamento da delimitação da Reserva Ecológica Nacional de diversos municípios, de instrumentos de gestão territorial, e das matérias relacionadas com o litoral e os recursos hídricos.

De 31 de outubro de 2009 a 20 de junho de 2011: adjunta da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, especialista em matérias de litoral, ordenamento do território e reserva ecológica nacional.

De 4 de abril de 2005 a 19 de novembro de 2011: assessora do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, especialista em matéria de litoral, ordenamento do território, reserva ecológica nacional e ambiente.

De 1 de setembro de 2003 a 3 de abril de 2005: coordenadora da unidade de impactes ambientais da Auditoria Ambiental do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações (MOPTC). Representante do MOPTC na Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional e na Comissão Mista de Coordenação do Plano Setorial da Rede Natura 2000.

De 6 de abril de 2002 a 31 de agosto de 2003: técnica superior na Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo.

De 3 de janeiro de 2000 a 5 de abril de 2002: assessora do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, especialista em matéria de litoral, ordenamento do território, reserva ecológica nacional e recursos hídricos.

De 1 de fevereiro de 1991 a 2 de janeiro de 2000: técnica superior na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo. Representante da CCDRLVT na Comissão de Acompanhamento da Obra da Nova Travessia Rodoviária do Tejo em Lisboa (Ponte Vasco da Gama).

De 1 de março de 1990 a 31 de janeiro de 1991: colaboradora da empresa Área Verde, L.^{da}, desenvolvendo a sua atividade na elaboração de projetos de arquitetura paisagista.

208756841

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 7345/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro e respetivas alterações, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia, são extintas, sendo objeto de fusão, as direções regionais da economia (DRE), sendo as suas atribuições no domínio da indústria, comércio e serviços integradas no IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., as suas atribuições no domínio da qualidade e metrologia integradas no Instituto

Português da Qualidade, I. P. (IPQ), e as suas atribuições no domínio da energia e geologia integradas na Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Com a entrada em vigor dos diplomas orgânicos dos serviços integradores e com a publicação do Despacho n.º 13633-A/2014, de 10 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 2339/2015, designando o coordenador do processo, iniciou-se o processo de fusão.

Considerando que os procedimentos relativos à reafetação dos recursos financeiros, bens móveis, imóveis, veículos e arquivos necessários à prossecução das atribuições transferidas, conforme o disposto nos artigos 11.º, 12.º, 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, se encontram concluídos;

Considerando também que os mapas de postos de trabalho necessários para a prossecução das atribuições e competências foram aprovados, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando, assim, que se encontram concluídas todas as operações e decisões necessárias à transferência total das atribuições para os organismos integradores (IAPMEI, IPQ e DGEG) e à reafetação do pessoal constante da lista anexa ao presente despacho:

Declaro, ao abrigo do n.º 8 do artigo 245.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a conclusão do processo de extinção por fusão das Direções Regionais de Economia, com efeitos reportados a 26 de junho de 2015.

25 de junho de 2015. — O Coordenador do Processo-Diretor-Geral,
Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.

Lista de transição do pessoal das DRE para a DGEG

Nome	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
Agostinho José Ferreira Pinto	DRE Norte	DGEG	Porto.
Álvaro José Ribeiro Saraiva	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Ana Bela da Costa Coelho Amorim	DRE Norte	DGEG	Porto.
Ana Cristina Gil Domingos do Monte	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Ana Cristina Meireles Teixeira Rodrigues	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Ana Cristina Pereira da Silva Ferreira	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Ana Maria Borges da Fonseca	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Ana Paula Viana Pinto Oliveira	DRE Norte	DGEG	Porto.
Anabela Borges M. Xavier M. Guerreiro	DRE Algarve	DGEG	Faro.
Anabela Esteves Guerreiro Simões	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
António Bernardo R. F. de Saldanha	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
António Jacinto Guerreiro Rosado	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
António José Calado de Brito Martins	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
António José de Mira Vilas Saial	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
António José Rosado Pessoa	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Armando Eugénio Godet Ferreira Agria	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Bernardino Miguel Marmelada Piteira	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Branca Margarida Matos dos Santos Vieira	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Bruno Emanuel Barbosa Moreira	DRE Norte a)	DGEG	Porto.
Caetana Silvina Ramalhosa Costa Bijóias	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Cândida Maria Lúcio A. Gaspar Forra	DRE Algarve	DGEG	Faro.
Carla Manuela Ferreira dos Santos Silva	DRE Norte	DGEG	Porto.
Carlos Alberto da Costa H. Barradas	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Carlos Alberto Mascote Cruz	DRE Algarve	DGEG	Faro.
Carlos Henrique Barreto G. Moreira	DRE Algarve	DGEG	Faro.
Carlos Manuel de Barros Félix	DRE Norte	DGEG	Porto.
Carlos Manuel Pinto de Figueiredo	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Carlota Maria Fonseca Forja Cunha Vidal	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Celina Maria Madeira Pelica Ramos	DRE Algarve	DGEG	Faro.
Cristina Maria Saraiva Baptista	DRE Norte	DGEG	Porto.
Cristina Maria Vicente Amado	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Dália Roque de Oliveira Paulo	DRE Centro b)	DGEG	Coimbra.
Edgar de Jesus Grave Mourinho	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Eduardo Augusto Borges da Silva	DRE Norte	DGEG	Porto.
Elsa da Conceição Maximino Mendes	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Elza Maria Moreira Ramos Rodrigues	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Eurico José Palma Raposo Fernandes	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Fernando Manuel Alves António	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Filomena Maria Martins da Silva	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Francisco da Costa Guimarães Beires	DRE Norte	DGEG	Porto.
Geraldino António Moreira da Silva	DRE Norte	DGEG	Porto.
Gertrudes Rosa Carvalho Ourives	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Gilberto Alfredo Afonso Mariz	DRE Norte	DGEG	Porto.
Gilda Maria Almeida Girão Silva	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Helena Cristina Congil Carmo Lopes	DRE Algarve	DGEG	Faro.
Helena Maria Fernandes Neves Rodrigues	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Hermínio Manuel Carreiro Serra	DRE Alentejo	DGEG	Évora.

Nome	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
Humberto Carlos Morais Sequeira	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Ivo Costa Alves	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Jaime Manuel Lagos Roque	DRE Algarve	DGEG	Faro.
João António Zenha de Oliveira	DRE Norte	DGEG	Porto.
João Carlos Sousa Lobato Forte	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
João Luís Andrade de Meneses	DRE Norte	DGEG	Porto.
Joaquim António Baía Ferreira da Costa	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Joaquim Antonio Farraia M. G. Matutino	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Joaquim Teixeira	DRE Norte	DGEG	Porto.
Jorge Manuel Duarte Mendes	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Jorge Manuel Santos do Rosário Escabelado	DRE Alentejo c)	DGEG	Évora.
José Alberto Lopes Ferreira	DRE Norte	DGEG	Porto.
José António Ramos Leitão Toscano	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
José António Valente de Carvalho	DRE Norte	DGEG	Porto.
José Augusto Fernandes Glória	DRE Centro c)	DGEG	Coimbra.
José Francisco dos Santos Teigão Pinto	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
José Guilherme Vieira da Rocha Contim	DRE Norte	DGEG	Porto.
José Manuel de Sena Jorge	DRE Norte	DGEG	Porto.
José Manuel Vergueiro Carvalho	DRE Centro c)	DGEG	Coimbra.
Júlia Manuela Linhares Rebanda Ferreira	DRE Norte	DGEG	Porto.
Luis Filipe Marques Fareleiro	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Manuel Carlos Varela de Q. Figueiredo	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Manuel Pereira Dias	DRE Norte	DGEG	Porto.
Manuel Rodrigues Lopes Amorim	DRE Norte	DGEG	Porto.
Maria Armanda Rodrigues Nobre	DRE Algarve a)	DGEG	Faro.
Maria Cândida T. Castanheira Matos	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Maria Celeste da Silva Leal	DRE Norte	DGEG	Porto.
Maria Cristina G. de Oliveira Mateus	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Maria da Conceição S. C. Duarte Santos	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Maria da Graça Moura Neves Matos	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Maria de Fatima Costa de Oliveira	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Maria Dulce Modas Rodrigues Cabaço	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Maria Elisabete Pinto Furtado Vasconcelos	DRE Norte	DGEG	Porto.
Maria Feliciano dos Santos Galvão Pinto	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Maria Fernanda Alves de Oliveira	DRE Algarve	DGEG	Lisboa.
Maria Isabel Lucas Morgado Cordeiro Leal	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Maria João Raposo da Silva Figueira	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Maria José dos Santos Matos	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Maria Leonor Santos Taborda Oliveira	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Maria Lúcia T. de M. Lima Sousa Oliveira	DRE Norte	DGEG	Porto.
Maria Margarida Albuquerque Gomes	DRE Centro a)	DGEG	Coimbra.
Maria Margarida Silvestre Ferreira	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Maria Odete Cordeiro Ciriaco Franco	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Mário Luís da Fonseca Neto	DRE Norte	DGEG	Porto.
Miriam Dias Ramalho Croca Marvão	DRE Algarve	DGEG	Lisboa.
Nelson Alves Moreira	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Nelson António Coelho Costa	DRE Norte	DGEG	Porto.
Paula Cristina Santos Lima	DRE Norte	DGEG	Porto.
Paula Maria Correia Ramos Sá Furtado	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Paulo José Barata Salgueiro Pita	DRE Norte	DGEG	Porto.
Raquel Esteves Gonçalves Luis Pereira	DRE Algarve	DGEG	Faro.
Regina Maria Almeida Serra	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Rosa Maria Cardoso Pereira Bastos	DRE Norte	DGEG	Porto.
Rui Graça Pereira	DRE Algarve	DGEG	Faro.
Sandrina Ferreira de Amorim Viegas de Jesus	DRE Algarve	DGEG	Faro.
Serafim Rui Santos Sousa	DRE Norte	DGEG	Porto.
Sérgio Ernesto Oliveira Ferreira	DRE Norte	DGEG	Porto.
Sílvia Paula Jorge de Carvalho	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Suzete Cristina Cardoso de C. Cardoso	DRE Centro	DGEG	Coimbra.
Vanda Cristina Pires S. Barreiras Monginho	DRE Alentejo	DGEG	Évora.
Vera Cristina Santos Conceição Parreira	DRE Algarve	DGEG	Faro.
Victor Alexandre Soares da Silva Ramos	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Vitor Luís Carmo Tomé	DRE Algarve a)	DGEG	Faro.
Vitor Manuel Teixeira Rosa Limpo	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Vitor Paulo Duarte Cabral	DRE Lisboa e Vale do Tejo	DGEG	Lisboa.
Zélia de Jesus Pereira Dias Carvalho	DRE Norte	DGEG	Porto.

Lista de transição do pessoal das DRE para o IAPMEI

Nome	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
Carlos Manuel Moreira da Silva	DRE Norte	IAPMEI	Porto.
Maria Eugénia Cruz da Silva	DRE Norte	IAPMEI	Porto.
Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho	DRE Norte	IAPMEI	Porto.

Nome	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
Manuel António Pinho Moreira da Silva	DRE Norte	IAPMEI	Porto.
Rui Antonio da Gama Gonçalves	DRE Norte	IAPMEI	Porto.
Alexandra de Jesus Rodrigues Nogueiro	DRE Norte	IAPMEI	Porto.
Maria Manuela Pinho Ferreira	DRE Norte	IAPMEI	Porto.
Maria Helena Herdeiro Torrão da Soledade	DRE Norte	IAPMEI	Porto.
Lucília da Silva Moreira Ferreira	DRE Norte	IAPMEI	Porto.
Lídia Mendes Duverge Rodrigues	DRE Centro	IAPMEI	Coimbra.
Maria João Serra Alvarez Paulo	DRE Centro	IAPMEI	Coimbra.
Paulo Jorge Dias da Silva	DRE Centro	IAPMEI	Coimbra.
Maria Rosa da Cunha Vergueiro Carvalho	DRE Centro	IAPMEI	Coimbra.
Ana Maria Belchior Simões Monteiro Fonseca	DRE Centro	IAPMEI	Coimbra.
Antonio Cerveira de Sousa	DRE Centro	IAPMEI	Coimbra.
João Jose dos Reis Ferreira Torres	DRE Centro	IAPMEI	Coimbra.
Jose Filipe de Sousa	DRE Centro	IAPMEI	Coimbra.
Carlos dos Santos Perpétua	DRE LVT	IAPMEI	Coimbra.
Rosa Marlene Jamba Pereira	DRE LVT	IAPMEI	Coimbra.
Maria Isabel Duarte Geraldo Vaz	DRE LVT	IAPMEI	Coimbra.
João Luis Candeias Balancho	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Lucília Fernanda Gonçalves Rodrigues Rosa Firmino Simões	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Carlos Alberto Silva Almeida	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Isolino Galante Correia	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Celeste Maria Rosa Victorino	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Maria Teresa de Sousa Araújo	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Ana Paula Teixeira Lança Rodrigues	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Ana Paula Viegas de Freitas Raimundo Santana	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Fernando Alberto Fernandes Santos	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Luis Octavio Nobre Miguel	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Elisabeth de Fatima Freitas Ferreira	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Anabela Cardoso Gonçalves	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Carla Vanessa Peleira Fernandes Rebelo	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Elisabete da Conceição Santos Vélez	DRE LVT	IAPMEI	Lisboa.
Anabela Meira Batista Santana	DRE Alentejo	IAPMEI	Évora.
Filomena Santos Murteira de Carvalho	DRE Alentejo	IAPMEI	Évora.
Maria Gertrudes Geraldo Mestre Garcia Fonseca	DRE Alentejo	IAPMEI	Évora.
Maria Celeste Lourenço Bento de Matos	DRE Alentejo	IAPMEI	Évora.
Antónia Maria Queijeira Baioa Calixto	DRE Alentejo	IAPMEI	Évora.
Susana Isabel Crespo Carvalho	DRE Alentejo	IAPMEI	Évora.
Isabel Maria Taborda Castro Serrão Neves	DRE Algarve	IAPMEI	Faro.
Maria de Fátima Mestre	DRE Algarve	IAPMEI	Faro.
Isabel Maria Apolinário Portada Coelho	DRE Algarve	IAPMEI	Faro.

Lista de transição do pessoal das DRE para o IPQ

Nome	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
Joaquim Feliciano da Silva Ferreira	DRE Norte	IPQ	Caparica.
Carlos Fernando Mouco Nascimento	DRE Norte	IPQ	Caparica.
Francisco Joaquim Cardiano Mota	DRE Norte	IPQ	Caparica.
Simão Antunes Freire Pereira	DRE Centro	IPQ	Caparica.
Manuel Virgílio da Mota Rebelo	DRE LVT	IPQ	Caparica.
António Augusto Ferreira da Silva	DRE LVT	IPQ	Caparica.
Jorge Célio Murcho Fradique	DRE LVT	IPQ	Caparica.
Maria da Piedade Neves de Almeida	DRE LVT	IPQ	Caparica.
Ana Paula Tanganho dos Reis Galante Correia	DRE LVT	IPQ	Caparica.
José Manuel Belo Quaresma	DRE LVT	IPQ	Caparica.
José Mário Singeis Condeço	DRE LVT	IPQ	Caparica.

208752767

Despacho n.º 7346/2015

Subdelegação de poderes

José Carlos da Silva Pereira, Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras, no uso dos poderes que lhe foram subdelegados pela Subdiretora-Geral da Direção Geral de Energia e Geologia, Maria Cristina Vieira Lourenço, por Despacho n.º 6874/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2015, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 62- A/2015, de 3 de março, subdelega os seguintes poderes:

1 — Nos Chefes de Divisão da Divisão de Minas e Contratação, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização, da Divisão de Pedreiras

do Norte, da Divisão de Pedreiras do Centro e da Divisão de Pedreiras do Sul, respetivamente, António José Correia Gomes, Joaquim António Ferreira da Costa, Paulo José Barata Salgueiro Pita, Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia e Bernardino Miguel Marmelada Piteira designados pelo Despacho n.º 3719/2015 do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites nas Divisões;

b) Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores das respetivas divisões não integrados na carreira de assistente operacional, função motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

c) Em função da área territorial e em matéria depósitos minerais ou massas minerais:

i) Determinar a realização de exames para operação de cédulas de operador de explosivos, emitir parecer e fiscalizar o armazenamento bem como o uso e emprego de pólvoras e de produtos explosivos, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regulamento Sobre o Fabrico,

Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro;

ii) Praticar todos os atos instrutórios respeitantes ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras nos termos do Decreto -Lei n.º 162/90, de 22 de maio, com exceção das decisões de aprovação ou de autorização neste âmbito;

iii) Decidir sobre alterações não substanciais da licença de instalação de resíduos, aprovar a redução ou supressão de requisitos e decidir sobre ações de fiscalização, respetivamente, nos termos do artigo 33.º, 39.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro;

d) Em função da área territorial e em matéria depósitos minerais ou massas minerais, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 73/2015, de 11 de maio:

i) Designar o gestor do procedimento e determinar as suas competências, ao abrigo do artigo 13.º;

ii) Proferir despacho de convite ao aperfeiçoamento, ao abrigo dos artigos 21.º e 30.º;

iii) Agendar e decidir as condições a aplicar em vistorias prévias, ao abrigo dos números 3, 4, 5, e 7 do artigo 25.º;

iv) Agendar vistorias de conformidade e de reexame e impor condições de laboração, ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º;

v) Agendar vistorias de verificação de condições, de conformidade e de reexame nos termos previstos no SIR.

2 — No Chefe de Divisão de Minas e Contratação, em matéria de depósitos minerais, ao abrigo do regime jurídico constante Decreto -Lei n.º 88/90, de 16 de março:

a) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea a) do artigo 10.º;

b) Aprovar os planos de lavra de depósitos minerais e respetivas revisões, nos termos do artigo 27.º;

c) Aprovar os programas de trabalhos e respetivas revisões, nos termos do artigo 28.º;

d) Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 29.º

3 — Nos Chefes de Divisão de Licenciamento e Fiscalização, de Pedreiras do Norte, de Pedreiras do Centro e de Pedreiras do Sul, em matéria de massas minerais ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto -Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:

a) Emitir pareceres sobre planos de lavra, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º;

b) Autorizar a prorrogação de licenças de pesquisa, ao abrigo do artigo 23.º;

c) Aprovar a revisão do plano de pedreira, ao abrigo do artigo 41.º;

d) Autorizar a mudança de responsável técnico, ao abrigo do artigo 43.º;

e) Emitir parecer sobre emprego de pólvora e explosivos na lavra de pedreiras, ao abrigo do artigo 47.º;

f) Declarar o abandono de pedreira, ao abrigo do artigo 50.º;

g) Autorizar a suspensão da exploração, ao abrigo do artigo 50.º;

h) Decidir sobre aplicação de medidas decorrentes de fiscalizações técnicas, ao abrigo do artigo 54.º;

i) Decidir sobre inquérito de acidente, ao abrigo do artigo 58.º

4 — Designo para efeitos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA para me substituir nas minhas ausências, faltas ou impedimentos o Chefe de Divisão de Minas e Contratação, António José Correia Gomes, em matéria de depósitos minerais e o Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização, Joaquim António Ferreira da Costa, em matéria de massas minerais.

5 — A presente subdelegação de poderes produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pelos chefes de divisão supra identificados desde essa data.

29 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras, José Carlos da Silva Pereira.

208754621

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar

Despacho n.º 7347/2015

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação, a seu pedido, das funções que a mestre Ana Paula Bico Rodrigues de Matos vinha desempenhando como técnica especialista do meu gabinete, ao abrigo do meu Despacho n.º 13136/2013, de 14 de agosto, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013.

2 — Nesta oportunidade, quero prestar público louvor à mestre Ana Paula Bico Rodrigues de Matos, manifestando o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as suas funções.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

26 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito.

208754013

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 7348/2015

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de **MEDICAMENTOS USADOS NAS AFEÇÕES OCULARES E OTORRINOLARINGOLÓGICAS**, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28/01/2015 e no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º 2015/S 022-035462, de 31/01/2015.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de **MEDICAMENTOS USADOS NAS AFEÇÕES OCULARES E OTORRINOLARINGOLÓGICAS**.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17ª e 18ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do **CP 2015/49**, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, Manuel Ferreira Teixeira.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo
Concurso 2015/49 - MEDICAMENTOS USADOS NAS AFEIÇÕES OCULARES E OTORRINOLARINGOLÓGICAS

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	N.º Contr. Púb. Aprov.
A282 - ALCOOL POLIVINÍLICO (colírio) [14 MG/ML; FRSS]	Profarin-Distribuidora Produtos Farmacéuticos Industriais Lda / Prop. Nº: 6528	2015049/210/0045
A40 - ACETAZOLAMIDA [500 MG; CAP/COMP LP/LM]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0066
A41 - ACETAZOLAMIDA [250 MG; CAP/COMP]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0065
A5173 - ACETONIDO DE FLUCONAZOLINA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (GOT AUR; FRSS)	Lusomedicamenta, Sociedade Técnica Farmacéutica, S.A. / Prop. Nº: 6533	2015049/497/0102
A5195 - AZELASTINA [1 MG/ML; SOL PULV NAS]	MEDA Pharma - Produtos Farmacéuticos SA / Prop. Nº: 6525	2015049/9/0030
A5249 - AFLIBERCEPT [40 MG/ML; SOL INJ; FRSS]	Bayer Portugal SA / Prop. Nº: 6547	2015049/15/0101
B208 - BRIMONIDINA (colírio) [2 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531 GENESIS Farmacéutica, SA / Prop. Nº: 6474 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 6514	2015049/130/0068 2015049/263/0001 2015049/334/0005
B487 - BIMATOPROST + TIMOLOL [0.3 MG/ML + 5 MG/ML; COL; SOL]	Profarin-Distribuidora Produtos Farmacéuticos Industriais Lda / Prop. Nº: 6528	2015049/210/0051
B488 - BIMATOPROST [0.3 MG/ML; COL; SOL]	Profarin-Distribuidora Produtos Farmacéuticos Industriais Lda / Prop. Nº: 6528	2015049/210/0046
B538 - BIMATOPROST [0.1 MG/ML; COL; FRSS]	Profarin-Distribuidora Produtos Farmacéuticos Industriais Lda / Prop. Nº: 6528	2015049/210/0047
B93 - BETAXOLOL (colírio) [5 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0067
C1225 - CARMELOSE [4 MG/0.4 ML; COL; SOL]	Profarin-Distribuidora Produtos Farmacéuticos Industriais Lda / Prop. Nº: 6528	2015049/210/0049
C1227 - CLORANFENICOL [8 MG/ML; COL; SOL]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0072
C1413 - CLORANFENICOL [5 MG/ML; COL; SOL]	DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/678/0114
C189 - CICLOPENTOLATO (colírio) [10 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531 DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/130/0070 2015049/678/0104
C324 - CLORANFENICOL (pomada oftálmica) [10 MG/G; BISNG]	Labesfal-Laboratórios Almira SA / Prop. Nº: 6488 Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531 DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/107/0041 2015049/130/0071 2015049/678/0115
C406 - CLOTRIMAZOL (colírio) [10 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0073
C540 - CETOROLAC (colírio) [5 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531 Profarin-Distribuidora Produtos Farmacéuticos Industriais Lda / Prop. Nº: 6528	2015049/130/0069 2015049/210/0052
D202 - DORZOLAMIDA (colírio) [2%; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 6517 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 6514 Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop. Nº: 6552	2015049/130/0076 2015049/193/0031 2015049/334/0006 2015049/668/0042
D397 - DEXAMETASONA [1 MG/ML; COL; SOL]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0074
D398 - DEXAMETASONA [1 MG/ML; GOT AUR; SOL]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0075
D443 - DEXAMETASONA + NEOMICINA [1 MG/ML + 5 MG/ML; COL; SOL]	Tecnofar-Indústria Técnica Farmacéutica, SA / Prop. Nº: 6554	2015049/173/0100
D444 - DEXAMETASONA [700 µG; IMPL INTRAVITREO; EMB]	Profarin-Distribuidora Produtos Farmacéuticos Industriais Lda / Prop. Nº: 6528	2015049/210/0048
D445 - DORZOLAMIDA [4 MG/0.2 ML; COL; SOL]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 6517	2015049/193/0032
F123 - FLURBIPROFENO (colírio) [0.3 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0077
F26 - FENILEFRINA (colírio) [100 MG/ML; FRSS]	DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/678/0105
F544 - FLUTICASONA [50 µG/DOSE; SUSP PULV NAS; FRSS]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 6543	2015049/68/0054
F552 - FURATO DE FLUTICASONA [27.5 µG/DOSE; SUSP PULV NAS; FRSS]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 6543	2015049/68/0055
G48 - GENTAMICINA (colírio) [3 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0078
G50 - GENTAMICINA (pomada oftálmica) [3 MG/G; BISNG]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0079
H204 - HIPROMELOSE [10 MG/ML; COL; SOL]	DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/678/0107
H205 - HIPROMELOSE [5 MG/ML; COL; SOL]	DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/678/0106
L45 - LATANOPROSTE (colírio) [0.05 MG/ML; FRSS]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop. Nº: 6475 Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531 GENESIS Farmacéutica, SA / Prop. Nº: 6474 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 6514 Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop. Nº: 6552	2015049/96/0096 2015049/130/0081 2015049/263/0002 2015049/334/0008 2015049/668/0043
L516 - LATANOPROST + TIMOLOL (colírio) [0.05 MG/ML + 5 MG/ML; FRSS]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop. Nº: 6475 Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 6514 Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop. Nº: 6552	2015049/96/0095 2015049/130/0080 2015049/334/0007 2015049/668/0116
M1088 - MOMETASONA [50 µG/DOSE; SUSP PULV NAS]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 6517 GENESIS Farmacéutica, SA / Prop. Nº: 6474 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 6514	2015049/193/0033 2015049/263/0003 2015049/334/0009
M213 - MUPIROCINA (pomada nasal) [20 MG/G; BISNG]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 6543	2015049/68/0053
O42 - OXIBUPROCAÍNA (colírio) [4 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0086
O6 - OFLOXACINA (colírio) [3 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0082
O73 - OXIMETAZOLINA [0.5 MG/ML; EMB]	Sanofi - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 6524	2015049/12/0098
O80 - OXITETRACICLINA (pomada oftálmica) [5 MG/G; BISNG]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0087
O955 - OFLOXACINA [3 MG/ML; GEL OFT]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0084
O956 - OFLOXACINA [3 MG/ML; GOT AUR; SOL]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0085
O957 - OXIMETAZOLINA [0.25 MG/ML; GOT NAS; SOL]	Sanofi - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 6524	2015049/12/0099

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	N.º Contr. Púb. Aprov.
O994 - OFLOXACINA [1.5 MG/0.5 ML; COL; SOL; COL; SOL]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0083
P1094 - PIRENIXINA [0.05 MG/ML; COL + COMP E SOLV P/ SOL]	Lusomedicamenta, Sociedade Técnica Farmacéutica, S.A. / Prop. Nº: 6533	2015049/497/0103
P1098 - PREDNISOLONA + CLORANFENICOL [2.5 MG/G + 10 MG/G; POM OFT]	DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/678/0109
P1099 - PREDNISOLONA + NEOMICINA [2.5 MG/ML + 3500 U/ML; COL; SOL]	DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/678/0110
P1131 - PREDNISOLONA + NEOMICINA + SULFACETAMIDA [5 MG/G + 5 MG/G + 100 MG/G; POM OFT]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0089
P252 - PREDNISOLONA (colírio) [10 MG/ML; FRSS]	Profarin-Distribuidora Produtos Farmacéuticos Industriais Lda / Prop. Nº: 6528	2015049/210/0050
P258 - PREDNISOLONA (pomada oftálmica) [5 MG/G; BISNG]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0088
R655 - RANIBIZUMAB [10 MG/ML; 0.23 x 0.3 ML; INTRAVITREO; FIAMP]	Novartis Farm-Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6553	2015049/128/0097
R989 - RIMEXOLONA [10 MG/ML; COL; SUSP]	DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/678/0108
T1013 - TIMOLOL + DORZOLAMIDA (colírio) [5 + 20 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 6517 GENESIS Farmacéutica, SA / Prop. Nº: 6474 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 6514 Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop. Nº: 6552	2015049/130/0092 2015049/193/0039 2015049/263/0004 2015049/334/0010 2015049/668/0044
T1145 - TOBRAMICINA (pomada oft.) [3 MG/G; BISNG]	DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/678/0113
T1146 - TOBRAMICINA (colírio) [3 MG/ML; FRSS]	DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/678/0112
T1194 - TAFLOPROST [15 µG/ML; 0.3 ML; COL; SOL]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 6517	2015049/193/0034
T1217 - TIMOLOL [0.5 MG/0.2 ML; COL; SOL]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 6517	2015049/193/0037
T1218 - TIMOLOL + DORZOLAMIDA [1 MG/0.2 ML + 4 MG/0.2 ML; COL; SOL]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 6517	2015049/193/0040
T1219 - TIMOLOL [1 MG/0.2 ML; COL; SOL]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 6517	2015049/193/0038
T216 - TROPICAMIDA (colírio) [5 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0094
T217 - TROPICAMIDA (colírio) [10 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531	2015049/130/0093
T84 - TIMOLOL (colírio) [2.5 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 6517	2015049/130/0090 2015049/193/0035
T85 - TIMOLOL (colírio) [5 MG/ML; FRSS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacéuticos S.A. / Prop. Nº: 6531 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 6517 DÁVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 6530	2015049/130/0091 2015049/193/0036 2015049/678/0111

208746943

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7382/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 08/12/2014 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Catarina Santos Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208753228

Aviso (extrato) n.º 7383/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/12/2014 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Noemia Cristina Silva Almeida, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208752742

Aviso (extrato) n.º 7384/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 09/12/2014 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria de Lurdes Figueira Fernambuco, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do

Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208752645

Aviso (extrato) n.º 7385/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 18/12/2014 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Marina Conceição Nerantzoulis, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208752548

Aviso (extrato) n.º 7386/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 18/11/2014 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Margarida Isabel Cardoso Andrade Duarte, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208752442

Aviso (extrato) n.º 7387/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 18/12/2014 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Lurdes Tamborino Casimiro Nunes, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208752589

Aviso (extrato) n.º 7388/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 18/12/2014 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Emidia Conceição Mendes Balixa Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208752394

Aviso (extrato) n.º 7389/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 18/11/2014 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria João Esperança Silva, con-

cluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de assistente técnica, no ACES Loures-Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208752661

Despacho (extrato) n.º 7349/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 18 de maio de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente técnica, Ana Cristina Agatão Ramos Vasques, pertencendo ao mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural/Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e Pescas para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arco Ribeirinho/UCSP Alhos Vedros, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208752167

Despacho (extrato) n.º 7350/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de vinte e três de junho de 2015, do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Pediatria Médica, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, aberto através do Aviso (extrato) n.º 14293/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro — Referência Q, retificado pela Declaração de retificação n.º 140/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 35 de 19 de fevereiro.

Lista Unitária de Ordenação Final

- 1.ª Marta Isabel Coelho Póvoas — 12,90 valores
- 2.ª Ana Catarina Ferreira do Espírito Santo — 12,00 valores

Candidatos excluídos

- Aida Irina Costa Carvalheiro — a)
 Ana Catarina Rodrigues Correia Timóteo — a)
 Arnaldo Francisco Andrade Cerqueira — a)

a) Excluído(a) por não ter comparecido à discussão curricular (método obrigatório)

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Vinte e três de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208753236

Despacho (extrato) n.º 7351/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de vinte e três de junho de 2015, do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Medicina Interna, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, aberto através do Aviso (extrato) n.º 14293/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro — Referência K, retificado pela Declaração de retificação n.º 140/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro.

Lista Unitária de Ordenação Final

- 1.ª Filipa Sofia Luís de Amorim — 14,80 valores
- 2.ª Ana Isabel Videira Gonçalves Filipe — 14,74 valores

3.º Rui Jorge de Oliveira Teixeira — 13,96 valores
4.ª Carla Maria Monteiro Neves Martinho do Rosário — 13,8 valores

Candidatos excluídos

Maria Cármen Alonso Calvo — a)

Candidatos desistentes

Ana Isabel Bento Ferreira Leite
Pedro Miguel Ribeiro Trindade Soares

a) Excluída por não ter comparecido à discussão curricular (método obrigatório)

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Vinte e três de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Nuno Ribeiro de Matos Venade.

208753196

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 7352/2015

Alteração dos elementos que integram os órgãos de coordenação do PNDP

O Programa Nacional de Diagnóstico Precoce (PNDP) foi criado por Despacho de Sua Exa. O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 6 de janeiro de 2010 — Despacho n.º 752/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2010.

Através do Despacho n.º 4502/2012, do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), Prof. Doutor José Pereira Miguel, de 12 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64 de 29 de março de 2012, foram nomeados os elementos que integram os órgãos de coordenação do PNDP.

Presentemente, dado que o Presidente do Conselho Diretivo do INSA, I. P., é por inerência o Presidente do PNDP e é necessário substituir um elemento da Comissão Técnica Nacional do PNDP, determina-se ao abrigo do n.º 1.1 do ponto VII, correspondente à Estrutura do PNDP, que:

1 — O Presidente do PNDP passe a ser o Dr. Fernando de Almeida, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., e

2 — A Dr.ª Maria Eufémia Reis Martins Ribeiro, é substituída pela Dr.ª Rosa Arménia Martins Campos, assistente hospitalar graduada de Pediatria do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho (pediatra com competência em endocrinologia).

3 — O presente despacho produz efeitos a 20 de novembro de 2014.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., Fernando de Almeida.

208754281

torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira, em Albufeira, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aealbufeira.pt>) e nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.

3 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado contendo elementos de identificação pessoal, as habilitações académicas e profissionais, tempo de serviço no ensino, a experiência em funções de administração e gestão escolar com discriminação dos cargos exercidos, a experiência em funções dirigentes ou de natureza pedagógica desempenhadas no sistema educativo e a participação em projetos europeus no âmbito da educação.

b) Projeto de intervenção no Agrupamento com o máximo de 15 páginas, tamanho A4 redigidas em letra Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo a identificação de problemas, a definição da missão das metas e linhas orientadoras da ação bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato.

4 — Os candidatos poderão indicar ainda quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5 — É obrigatória a prova documental de todos os elementos constantes no *curriculum vitae*, com exceção daqueles que se encontram arquivados no respetivo processo individual desde que este se encontre nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Albufeira.

6 — O requerimento com a documentação indicada nos números anteriores deve ser entregue nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento dentro do horário de expediente (de segunda a quinta-feira das 9:30h às 13:30h e das 15:00h às 16:30h e sexta-feira das 9:30h às 12:30h) ou remetida, até ao último dia do prazo, por correio registado com aviso de receção para Presidente do Conselho Geral, Agrupamento de Escolas de Albufeira, Vale Pedras, 8200-047 Albufeira.

7 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso serão afixados no átrio da escola sede do Agrupamento, no prazo de três dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento.

8 — Os métodos para avaliação das candidaturas são os constantes no n.º 8 do artigo 5 do Regulamento do Procedimento Concursal e Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira, disponível na página eletrónica (<http://www.aealbufeira.pt>).

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, José Guilherme Ribeiro Proença.

208755456

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira

Aviso n.º 7390/2015

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho,

Agrupamento de Escolas de Cascais

Aviso n.º 7391/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no Quadro Zona Pedagógica, e em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Carreira	Categoria	Escalação/Índice	Grupo de docência
Adelaide Conceição Maciel Santos Roquete Vala	Docente . . .	PQZP	167	100
Maria Luísa Pais Sequeira Balas	Docente . . .	PQZP	167	100
Adérito António de Jesus Pereira Maia	Docente . . .	PQZP	167	110
Maria Cláudia da Silva Pereira	Docente . . .	PQZP	167	230
Maria José Fialho Fernandes Martins	Docente . . .	PQZP	167	330

25 de junho de 2015. — A Subdiretora, Nélia Cristina Rodrigues Rei.

208749576

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso

Aviso n.º 7392/2015

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, no placard dos serviços administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2014.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço

29 de junho de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, *Cláudia Maria da Cunha Soares*.

208754743

Aviso n.º 7393/2015

Mobilidade Interna

Nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Emília Gomes Martins, para o exercício de funções de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2015.

A presente prorrogação produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2015.

29 de junho de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, *Cláudia Maria da Cunha Soares*.

208754476

Despacho n.º 7353/2015

Por despacho da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, no uso da competência delegada, foram homologados os seguintes Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, referentes ao ano letivo 2014/2015, dos Técnicos Especializados (AECs) a seguir mencionados:

Nome	Grupo	Data efeito
Cristina Raquel Leite de Almeida . . .	Téc. Esp. . . .	19-01-2015
Marisa do Céu Costa Ribeiro	Téc. Esp. . . .	19-01-2015

29 de junho de 2015. — A Diretora, *Cláudia Maria da Cunha Soares*.

208755448

Despacho n.º 7354/2015

Por despacho da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis — Santo Tirso, no uso da competência delegada, foram homologados os seguintes Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, referentes ao ano letivo 2014/2015, dos Professores Contratados a seguir mencionados:

Nome	Grupo	Data efeito
Isabel Maria Ramos da Silva	330	29-04-2015
Maria Isabel Marques Ventura de Oliveira . . .	100	29-01-2015
Orlanda Augusta Neves Barros Lobo	300	16-03-2015
Paulo António Maias de Carvalho	600	11-05-2015
Sandra Catarina Ramalho Dias	600	12-05-2015
Susana Patrícia Correia Vieira Mendes	250	18-05-2015
Verónica Amil Dias	600	16-01-2015

29 de junho de 2015. — A Diretora, *Cláudia Maria da Cunha Soares*.

208754565

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7355/2015

Visando a instituição de regras uniformes de organização, de gestão e de funcionamento da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposen-

tações, de forma a reduzir as ineficiências existentes, o Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, transferiu os poderes de superintendência e tutela da Caixa Geral de Aposentações, I.P., do Ministério das Finanças para o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo em conta o disposto no n.º 15 do artigo 3.º, no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 20.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto, 20/2014, de 10 de fevereiro, 178/2014, de 17 de dezembro, e 87/2015, de 27 de maio, bem como de harmonia com o disposto no diploma orgânico do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro:

1 — Delego no Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, Agostinho Correia Branquinho, com a faculdade de subdelegação, as minhas competências próprias, e as exercidas em articulação com outros ministérios, relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes à Caixa Geral de Aposentações, I.P..

2 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito da delegação constante do presente despacho desde 11 de fevereiro de 2015 até à publicação do mesmo.

26 de junho de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

208752475

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1361/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Felismina Paula de Sousa Moreira dos Santos, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Formação Profissional, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 29 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Felismina Paula de Sousa Moreira dos Santos, nascida a 9 de agosto de 1971, residente em Matosinhos, licenciada em Gestão pela Universidade Lusíada do Porto, concluída em 1996.

Detentora do curso FORGEP Programa de Formação em Gestão Pública, concluído em fevereiro de 2014.

Desde novembro de 2012 exerce as funções de Coordenadora do Núcleo de Formação Profissional da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

De julho de 2012 a novembro de 2012, exerceu as funções de Chefe de Divisão da Divisão de Formação da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

No período compreendido entre junho de 2010 a junho de 2012, desempenhou funções de técnica superior na Divisão Financeira da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

De janeiro de 2006 a maio de 2010, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Formação Profissional do Sector Terciário do Porto.

De janeiro de 2001 a dezembro de 2005, exerceu funções de técnica superior na Divisão de Avaliação e Certificação da Delegação Regional do Norte do IEFPP, I. P.

De 1998 a 2000, foi responsável pela Coordenação de Ações de Formação desenvolvidas pela Associação dos Jovens Empresários do Vale do Sousa e Tâmega e formadora em diversas ações de diferentes modalidades de formação.

2015-06-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208758907

Deliberação (extrato) n.º 1362/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFPP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Damião Elói Garrido de Castro, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 29 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Damião Elói Garrido de Castro nascido a 22 de agosto de 1961.

Licenciado em Gestão de Empresas pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração e bacharel em Contabilidade e Administração pelo ISCAP — Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

No período compreendido entre 1985 a 1987, contabilista e chefe de escritório de uma empresa da indústria de confeções.

Ingresso no IEFPP, I. P., em 1987.

No período de 1987 a 1989, exerceu funções de Técnico Superior na Área Financeira. No período de 1989 a 1992, exerceu as funções de coordenador da Contabilidade da Delegação Regional do Norte.

No período compreendido entre 1992 até 31 de maio de 2007, exerceu as funções de Chefe de Divisão Financeira da Delegação Regional do Norte do IEFPP, I. P.

No período compreendido entre 1 de junho de 2007 a 28 de dezembro de 2009, exerceu as funções de Diretor de Serviços Financeiros da Delegação Regional do Norte do IEFPP, I. P.

De 29 de dezembro de 2009 a 21 de novembro de 2010, exerceu funções de Técnico Superior Consultor na Direção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Norte do IEFPP, I. P.

De 22 de novembro de 2010 até 21 de novembro de 2012, exerceu as funções de Chefe de Divisão Financeira da Direção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Norte do IEFPP, I. P.

Desde 22 de novembro de 2012 e até à presente data, exerceu, em regime de substituição, funções de Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira da Delegação Regional do Norte, do IEFPP, I. P.

Desde 1996 até à presente data, Presidente da Comissão de Fiscalização do Centro de Formação Profissional das Indústrias de Madeira e Mobiliário — CFPIMM.

Participação em vários grupos de trabalho, nomeadamente a implementação do SIGOFA.

Formador em várias ações de formação.

Detentor do curso FORGEP Programa de Formação em Gestão Pública, do INA (realizado de 12 de junho de 2013 a 5 de fevereiro de 2014).

Inscrito na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

2015-06-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208758989

Deliberação (extrato) n.º 1363/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFPP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Celina de Jesus Galdes, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 29 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Celina de Jesus Galdes, nascida a 22 de novembro, residente no Porto.

Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, concluído em 1982.

Curso Superior de Italiano concluído em 1993.

Curso de Auditora de Defesa Nacional do Instituto de Defesa Nacional, 1996 a 1997.

Curso de Gestão Integrada de Recursos Humanos concluído em 2002.

Detentora do curso FORGEP Programa de Formação em Gestão Pública, do INA (realizado de 12 de junho de 2013 a 5 de fevereiro de 2014).

Possui conhecimentos de Inglês, Francês, Italiano e Espanhol, falado e escrito.

Foi Professora do Ensino Secundário de 1982 a 1989.

Assessora do Conselho Diretivo do Instituto da Juventude de 1989 a 1991.

Técnica Superior Assessora do IEFPP, I. P., de 1991 a 1992.

De 1993 a 2002, Chefe de Divisão da Assessoria Técnica de Relações Públicas e Informação.

De setembro de 2002 a abril de 2006, Chefe de Divisão de recursos Humanos e Organização em acumulação com o Núcleo de Comunicação.

A partir de abril de 2006, Coordenadora do Núcleo de Comunicação.

Desde 22 de novembro de 2012 e até à presente data, exerceu, em regime de substituição, funções de Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas, da Delegação Regional do Norte.

Exerce, igualmente, o cargo de Juiz Social do Tribunal de Família e Menores do Porto.

2015-06-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208759052

Deliberação (extrato) n.º 1364/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFPP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Eduarda Maria de Assunção Fernando, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 29 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas

de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Eduarda Maria de Assunção Fernando, nascida em 6 de setembro de 1963, no Porto, licenciada em Engenharia de Produção — Ramo Têxtil pela Universidade do Minho. Atividades Exercidas/Experiência Profissional

De 1986 a 1988 — Monitora das disciplinas “Ergonomia e Estudo do Trabalho” e “Estatística Industrial” e “Higiene e Segurança Industrial” — Universidade do Minho. De 1986 a 1992 — Responsável pelos Departamentos de Organização e de Produção em empresas do ramo da indústria têxtil e do vestuário.

De 1992 a 1997 — Ingresso na então Direção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projetos, da Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), como técnica superior, com funções de análise da concessão de financiamento no âmbito da formação profissional.

De agosto de 1997 a novembro de 1999, nomeada Coordenadora do Núcleo de Análise de Processos, da Unidade Técnica da Análise da Região do Norte.

De novembro de 1999 a julho de 2000, nomeada Chefe de Divisão da então Divisão de Avaliação e Certificação da Delegação Regional do Norte do IEFP (divisão autónoma).

No período compreendido entre 13 de julho de 2000 e 31 de maio de 2008, nomeada, em requisição, para desempenhar funções como chefe de projeto da Intervenção Setorial Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do Norte.

De 1 de junho de 2008 até ao final do QCAIII, nomeada em regime de substituição, com estatuto de encarregada de missão, Coordenadora da Intervenção Setorial Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social.

Terminado o QCAIII, exerceu funções como técnica superior consultora na Delegação Regional do Norte, Direção de Serviços de Gestão, com funções relacionadas com a análise e acompanhamento de candidaturas da região norte, objeto de participação pelo FSE.

Desde 22 de novembro de 2012 e até à presente data, exerceu, em regime de substituição, funções de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas da Delegação Regional do Norte.

Frequência de várias ações e seminários na área da formação profissional. Intervenção como formadora do IEFP em ações de formação interna.

Detentora do curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, do INA (realizado de 12 de junho de 2013 a 5 de fevereiro de 2014).

2015-06-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208759036

Deliberação (extrato) n.º 1365/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no art.º 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado José Fernando Cardoso de Carvalho Costa, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 29 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

José Fernando Cardoso de Carvalho Costa, natural do Porto, nascido a 20 de março de 1962.

Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, Centro Regional do Porto.

No período compreendido entre 2 de janeiro de 1982 e 31 de dezembro de 1999, integrou os quadros da empresa ORQUIL — Organização Químico-Comercial, L.ª, tendo como principais funções o controle de crédito, a coordenação da faturação, a supervisão do processamento de salários e da contabilidade.

Em 9 de abril de 2001 ingressa nos quadros do IEFP, I. P., exercendo funções como Técnico Administrativo, no Centro de Emprego do Porto Ocidental, até ao dia 1 de agosto de 2005.

A 2 de agosto de 2005 integra a carreira de Técnico Superior de Emprego, desempenhando funções no Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego do Porto Ocidental até ao dia 1 de novembro de 2010.

No período compreendido entre 2 de novembro de 2010 e 31 de maio de 2012 integra a equipa de juristas da Direção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Norte, desempenhando funções na Divisão de Apoio Técnico e Administrativo.

Desde o dia 1 de junho de 2012, até à presente data, desempenha funções no Núcleo da Formação Profissional da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte.

2015-06-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208757749

Deliberação (extrato) n.º 1366/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Ângela Maria Pereira de Brito, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Emprego, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 29 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Ângela Maria Pereira de Brito, nascida em 9 de novembro, natural de Arcos de Valdevez.

Licenciada em Ciências Sociais/Minor em Antropologia.

Curso de Animação Turística e Formação de Formadores para Clubes de Ciência e Tecnologia — área de informática.

Em 1989 exerceu funções em fábrica de componentes eletrónicos em Ovar como técnica da área de planeamento.

De 1989 a 1991 foi professora do Ensino Secundário.

Em 1991 ingressou no IEFP, I. P., como Técnica de Emprego, tendo passado a Técnica de Emprego Especialista em janeiro de 1999, através de concurso de promoção e a Técnica Emprego Principal em janeiro de 2004, através de concurso de promoção. Exerceu funções no Serviço de Emprego de Viana do Castelo e Serviço de Emprego de Arcos de Valdevez.

De janeiro de 2006 a outubro de 2010 exerceu funções como Chefe de Serviços no Serviço de Emprego de Arcos de Valdevez.

Desde setembro de 2011 exerce funções na equipa do Núcleo de Emprego, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2015-06-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208757854

Deliberação (extrato) n.º 1367/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Paula Filomena Pais Monteiro, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 29 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Paula Filomena Pais Monteiro, nascida a 1 de agosto de 1971.

Licenciatura em Ciências da Educação pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Pós Graduação em Proteção de Menores pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Curso de Especialização de Formadores em Dinamização da Sociedade Civil, pelo Graal, na Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica do Porto. Entre 1997 e 1998 — Estágio Profissional de Técnica Superior de Educação, na Câmara Municipal de Ovar, integrado no Projeto de Luta Contra a Pobreza.

Entre 1998 e julho de 2000 — Técnica Superior de Ciências da Educação no Projeto de Luta Contra a Pobreza dos Bairros Piscatórios de Esmoriz e Cortegaça, pelo Centro de Assistência Social de Esmoriz. Exercício da atividade de formadora.

De julho a dezembro de 2000 — Formação Inicial de Técnicos e Técnicos Superiores para a área de Formação Profissional, IEFP, I. P.

De 2001 a 2010 — Técnica Superior no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. — Delegação Regional Centro, na Direção de Serviços do Emprego e Formação Profissional, Divisão da Formação Profissional. Participação em diversos grupos de trabalho, seminários, encontros, ações de formação. Intervenção como formadora interna do IEFP, I. P., na área dos programas de formação.

Desde 2003 até à presente data, vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do Centro de Formação Profissional do Artesanato — CEARTE.

Entre 2011 e 2012 — Técnica Superior na Unidade de Formação do Centro de Formação Profissional de Rio Meão/Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga.

Entre 2011 e 2012 — Técnica Superior na Unidade de Formação do Centro de Formação Profissional de Rio Meão/Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga.

De dezembro de 2012 a junho de 2015 — nomeada em regime de substituição, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga. Orientadora de Estágios PEPAC. Coordenadora do Centro Novas Oportunidades do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga.

De outubro de 2013 a março de 2014 frequência do Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, pelo Instituto Nacional de Administração (INA, I. P.).

2015-06-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208757879

Instituto de Informática, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 1368/2015**

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., aprovados pela Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei

n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o mestre Pedro Miguel Gomes Sanches, como Diretor do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas do Instituto de Informática, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de junho de 2015.

A presente designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal o Mestre Pedro Miguel Gomes Sanches ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular, que se anexa:

Nota Curricular

Pedro Miguel Gomes Sanches, Mestre em Gestão, Pós-graduado em Gestão de Recursos Humanos e Licenciado em Sociologia, é técnico superior do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, IP). Exerceu funções de Diretor do Centro de Competências Organizacionais, do Departamento de Recursos Humanos do ISS, I. P., entre 2007 e 2011. É, desde 13 de novembro de 2012, Diretor do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas do Instituto de Informática, I. P., com as responsabilidades da gestão de recursos humanos, da gestão administrativa, orçamental e financeira e da gestão de aquisições de bens e serviços e de contratos. É também responsável por conceber, rever, avaliar e atualizar o plano de atividades e os relatórios de atividades e de gestão. Tem vasta experiência em Gestão e Administração Pública. É coautor do livro 'Gestão de Recursos Humanos — Métodos e Práticas'.

29 de junho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Rapoula*.

208756647

Instituto da Segurança Social, I. P.**Aviso (extrato) n.º 7394/2015**

Por meu despacho de 11 de junho, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Maria Ana de Arruda Velho, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

18-06-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208753511

Aviso (extrato) n.º 7395/2015

Por meu despacho de 23 de junho, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Micaela Soares Nóbrega Rodrigues, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

24-06-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208753528

Declaração de retificação n.º 576/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série n.º 59, de 25 de março de 2015, página 7400, o Aviso n.º 3154/2015, referente à lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. que transitaram para o mapa de pessoal residual da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, retifica-se, como se segue:

Onde se lê «Helena Sofia Catarino Delgado — Técnico Superior» deve ler-se «Helena Sofia Catarino Delgado — Educador de Infância».

22 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208753536

**PARTE D****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA****Anúncio (extrato) n.º 174/2015****Processo: 2523/15.8BESNT****Outros processos cautelares**

N/Referência: CAMPO RESERVADO
 Réu: Administração Tributária e Aduaneira
 Autor: Pedro Guilherme Morais Roque (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos, acima identificados são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para intervir, querendo, até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão, nos termos dos n.ºs 3 e 6 do artigo 117.º e do artigo 118.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: Em a Autoridade Tributária e Aduaneira ser condenada a praticar, o ato administrativo de notificação dos Autores para celebração de contratos de trabalho em funções públicas em período experimental para cumprimento do n.º 3 do Aviso de Abertura, uma vez que está em condições de o fazer desde janeiro.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste tribunal.

A citar:

Maria da Glória Silva Leite
 Filipe Miguel da Rocha Correia
 Maria José Antunes Nunes
 Sónia Cristina Santos da Costa Seixas
 Paulo César da Costa Soares de Sampaio Pimentel

Carla Sofia Nunes Martins
 Ana Maria Ferreira Fernandes
 Rosângela da Silva Mendes
 José Filipe da Silva Macedo
 Orlanda Margarida Duarte Cabaço
 Susana Margarida Ferreira Marques
 Marieta Santos Fonseca
 Natércia Sofia Bicho Velez
 Paula Sofia Roque Miranda
 Helder Bruno Ferreira da Costa
 Maria Cristina Alves Pinto
 Gabriela Catarino Domingos de Matos
 Irene Maria Fernandes Ribeiro
 Vanda Patrícia Pinto Sequeira Dinis
 Cristina de Barros Ferreira
 Jorge Daniel Faria da Silva
 Cristina Maria de Jesus Gonçalves
 Amílcar Alfredo Gomes Freire
 Nurani Sabasali Rehemtula Jiva
 Maria Madalena Lima das Neves Pais de Almeida
 Carlos Eduardo Barros dos Santos
 Flávio João Brandão do Carmo
 Rute Maria Gregório Silvestre
 Catarina Isabel Machado Santos
 Mirian Tais de Sá Nogueira Soares Frederico
 Vera Lúcia da Conceição Pereira.

24 de junho de 2015. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Lameira*. — O Oficial de Justiça, *Celeste Alves Nunes*.

208753074

**PARTE E****AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES****Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 3/2015-R****Revogação da Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, relativa ao cálculo e reporte das provisões técnicas com base em princípios económicos**

A Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, estabeleceu o regime de cálculo das provisões técnicas com base em princípios económicos, para efeitos de reporte à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Este regime, enquadrado no âmbito dos trabalhos preparatórios com vista a uma adequada transição para o novo regime de solvência (“Solvência II”), constituiu um instrumento privilegiado para a recolha de informação necessária à perceção antecipada das exigências e dificuldades práticas em matéria de cálculo das provisões técnicas, quer por parte das empresas de seguros, quer da autoridade de supervisão.

Em linha com os desenvolvimentos internacionais sobre a aplicação do regime Solvência II, a ASF continuou a empreender iniciativas com o objetivo de promover e avaliar o grau de preparação das empresas de seguros na implementação deste regime, bem como identificar as principais dificuldades e desafios que estas têm vindo a enfrentar.

Em particular, tendo por referência as Orientações dirigidas às autoridades de supervisão nacionais sobre o procedimento a adotar na fase de preparação para a aplicação do regime Solvência II, emitidas pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, a

ASF emitiu a Circular n.º 5/2014, de 12 de dezembro, que solicita, no respetivo n.º 3, o reporte, pelas empresas de seguros, de um conjunto de informação prevista nas Orientações da EIOPA sobre a submissão de informação às autoridades de supervisão nacionais, de acordo com as datas de referência e nos prazos aí indicados.

Considerando que uma parte substancial dos elementos a reportar pelas empresas de seguros ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, encontram-se previstos no conjunto de informação referido no parágrafo anterior, torna-se necessário rever as iniciativas e as obrigações provenientes do normativo atualmente em vigor, a fim de evitar sobreposições no reporte de informação por parte dos operadores.

Assim, a presente Norma Regulamentar vem proceder à revogação da Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, com as alterações subsequentes.

Nos termos do artigo 47.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a ASF colocou em consulta pública o projeto de Norma Regulamentar em apreço. No âmbito do processo de consulta pública foi recebida uma resposta transmitindo concordância com o teor do projeto.

Nestes termos, a ASF, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Disposição revogatória

É revogada a Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 9/2010-R, de 9 de junho, n.º 5/2012-R, de 6 de junho, e n.º 8/2012-R, de 29 de outubro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, estando dispensado o envio do relatório anual reportado ao final do exercício de 2014.

25 de junho de 2015. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.
208755586

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**Despacho n.º 7356/2015**

Considerando que o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) contempla na sua estrutura um secretário executivo; atendendo a que, por via do seu novo regime jurídico e início de novo mandato, se encontra o CNECV privado desse apoio especializado; ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, nomeio a licenciada Cíntia Eugénia Monterde de Jesus Águas Pereira para o exercício de funções como Secretária Executiva do CNECV, com remuneração equiparada à de chefe de divisão, com efeitos a partir de 19 de março de 2015.

Síntese Curricular

Cíntia Eugénia Monterde de Jesus Águas, nascida em 30 de março de 1974.

Qualificações académicas e científicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2000). Formação avançada em Direito Administrativo, Centro de Estudos e Formação Autárquica e Ordem dos Advogados (2002-2003). Frequência letiva do curso de Mestrado em Bioética, Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (2004-2006). Curso *Ethics and Scientific Integrity — Gulbenkian Program for Advanced Medical Education* do Instituto de Medicina Molecular *International PhD Programme* (2009). Doutoranda em Bioética e investigadora pelo Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa. Programa FORGEP — Programa de Formação Avançada em Gestão Pública (2012). Certificate of Proficiency in English — Cambridge ESOL Level 3, Council of Europe Level C2.

Experiência e funções na área (selecionados):

Membro e colaboradora do Centro de Estudos de Bioética; membro da IAB — *International Association of Bioethics*; formadora no âmbito de cursos pós-graduados em matérias de bioética; coordenadora e membro de grupos de reflexão em bioética; organização de eventos e conferências internacionais nas áreas da ética e cidadania, Bases de dados de ADN, Biobancos, Organismos Geneticamente Modificados, Biossegurança e problemáticas de início e fim da vida, entre outras.

É autora de capítulos de livro, artigos e comunicações científicas internacionais nas áreas da ética e cidadania, Bases de dados de ADN, Biobancos, Organismos Geneticamente Modificados, Biossegurança e problemáticas de início e fim da vida, entre outras.

Atividades profissionais:

Exercício de advocacia desde 2002; Jurista em contexto empresarial (2002-2004); Jurista, Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P. (2004-2006). Secretária Executiva do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (2006-2009 e 2009-2014).

22 de maio de 2015. — O Presidente, *João Lobo Antunes*.
208752223

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Declaração de retificação n.º 577/2015**

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 6777/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2015, publica-se o ponto 2.2.4.:

«A formalização do processo de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado dos documentos referidos nos pontos 2.2.1., 2.2.2. e 2.2.3., podendo autenticar as fotocópias no momento da entrega, mediante prova dos documentos originais.»

26 de junho de 2015. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208751073

REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE**Aviso n.º 7396/2015**

No cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de junho de 2015, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e alterado pelas Leis n.º 53/2011, de 14 de outubro, n.º 23/2012, de 25 de junho e 47/2012, de 29 de agosto (Código do Trabalho — CT), com a candidata aprovada, Cláudia Catarina Ribeiro Vilela, para a carreira e categoria técnica superior, posição 2, nível 15, a que corresponde a remuneração 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos).

19/06/2015. — O Presidente, *Desidério Silva*.

308737822

Aviso n.º 7397/2015

No cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de junho de 2015, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e alterado pelas Leis n.º 53/2011, de 14 de outubro, n.º 23/2012, de 25 de junho e 47/2012, de 29 de agosto (Código do Trabalho — CT), com a candidata aprovada, Anita Clemente de Arez Anselmo, para a carreira e categoria técnica superior, posição 2, nível 15, a que corresponde a remuneração 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos).

19/06/2015. — O Presidente, *Desidério Silva*.

308737888

Aviso n.º 7398/2015

No cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 23 de junho de 2015, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e alterado pelas Leis n.º 53/2011, de 14 de outubro, n.º 23/2012, de 25 de junho e 47/2012, de 29 de agosto (Código do Trabalho — CT), com a candidata aprovada, Mara Sofia Bento da Silva, para a carreira e categoria técnica superior, posição 2, nível 15, a que corresponde a remuneração 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos).

19/06/2015. — O Presidente, *Desidério Silva*.

308737911

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Contrato (extrato) n.º 517/2015**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 1 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Miguel Madureira Milheiro de Oliveira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de setembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208754573

Contrato (extrato) n.º 518/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 25 de março de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Bruno Miguel da Cruz Martins, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 25 de março de 2015 a 24 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

25/03/2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208750636

Declaração de retificação n.º 578/2015

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de abril de 2015 [despacho (extrato)

n.º 3494/2015], retifica-se que onde se lê «posicionado entre a 10.ª e a 11.ª posição remuneratórias e o 45.º e o 48.º nível da Tabela Remuneratória Única» deve ler-se «posicionado entre a 12.ª e a 13.ª posição remuneratórias e o 51.º e o 54.º nível da Tabela Remuneratória Única».

26/06/2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208751251

Despacho (extrato) n.º 7357/2015

Por despacho de 16 de junho de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Economia sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a doutora Eugénia Maria Dores Maia Ferreira Castela mantém o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 24 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208754605

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho (extrato) n.º 7358/2015**

Por Despacho de 30-04-2014, proferido pelo Ex.º Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço da titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Licenciada Margarida Isabel Rodrigues de Almeida Miranda, como Chefe de Divisão, por três anos, com efeitos a partir de 14-07-2014, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23/06/2015 — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

208755245

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Aviso n.º 7399/2015**

No âmbito das competências que são conferidas na alínea b) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelos, Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a criação do curso de 1.º ciclo em Ecologia e Ambiente, pela Universidade de Évora.

O referido curso, conducente ao grau de Licenciado em Ecologia e Ambiente, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela

Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A — CR-51/2015, pelo que determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

16/6/2015. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

Universidade de Évora**Curso de 1.º Ciclo em Ecologia e Ambiente****Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
- 3 — Curso: Ecologia e Ambiente
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Ambiente e Ecologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres
- 8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não se aplica.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Ambiente e Ecologia	CAE	93	—
Ciências da Paisagem e Ordenamento	CPO	6	—
Ciências Biológicas	CBIO	9	—
Engenharia de Biosistemas	EB	6	—
Física	FIS	9	—
Geociências	GEOC	9	—
Geografia	GEOG	6	—
Química	QUI	12	—
Bioquímica	BIOQ	6	—
Matemática	MAT	12	—
Optativa (Ciências do Ambiente e Ecologia, Matemática, Geociências, Engenharia Geológica)	CAE/ MAT/ GEOC/ EG/		12
<i>Total</i>		168	12

10 — Observações:

Não se aplica.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora**Curso de 1.º Ciclo em Ecologia e Ambiente**

Grau: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Ciências do Ambiente e Ecologia

QUADRO N.º 1

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Física Geral	FIS	S	156	30T+30TP+6PL+2OT	6	Obrigatória.
Matemática	MAT	S	156	75TP+2OT	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Flora, Vegetação e Fauna de Portugal	CAE	S	156	36TP+6PL+10TC+8OT	6	Obrigatória.
Química Geral	QUI	S	156	30T+12TP+12PL+6OT	6	Obrigatória.
Ecologia	CAE	S	156	30T+28TP+4OT	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 2

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Clima e Alterações Climáticas	FIS	S	78	15T+15TP+2OT	3	Obrigatória.
Princípios da Ecologia da Paisagem	CAE	S	156	60TP	6	Obrigatória.
Tecnologias de Informação Geográfica I	EB	S	156	60TP	6	Obrigatória.
Introdução às Ciências da Terra	GEOC	S	234	90TP	9	Obrigatória.
Química Analítica	QUI	S	156	30T+15TP+15PL+2 OT	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 3

2.º Ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise Espacial	GEOG	S	156	30T+15TP+15PL+7OT	6	Obrigatória.
Bioestatística e Informática	MAT	S	156	30T+30PL+1OT	6	Obrigatória.
Métodos, Técnicas e Comunicação em Ecologia e Ambiente	CAE	S	156	20TP+20PL+20TC	6	Obrigatória.
Microbiologia	CBIO	S	156	30T+30PL+1OT	6	Obrigatória.
Caracterização e Avaliação do Território	CAE	S	78	30TP	3	Obrigatória.
Biologia Evolutiva	CBIO	S	78	30 T	3	Obrigatória.

QUADRO N.º 4

2.º Ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Bioquímica Geral	BIOQ	S	156	30T+30PL+2OT	6	Obrigatória.
Modelação Ecológica	CAE	S	130	45TP+6TC+2OT	5	Obrigatória.
Poluição do Ar e Ruído	CAE	S	78	30TP	3	Obrigatória.
Ecossistemas Terrestres e Aquáticos	CAE	S	130	30TP+30PL+5TC+15OT+5O	5	Obrigatória.
Ecologia Humana	CAE	S	130	45TP+6OT	5	Obrigatória.
Optativa (Escolher 1 optativa do QUADRO N.º 7)	CAE/ MAT	S			6	

QUADRO N.º 5

3.º Ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Fundamentos de Avaliação Ambiental e de Impactes	CAE	S	156	48TP+12OT	6	Obrigatória.
Monitorização do Ambiente	CAE	S	156	60 TP	6	Obrigatória.
Ordenamento do Território	CPO	S	156	45TP+12TC+5OT	6	Obrigatória.
Poluição da Água e do Solo	CAE	S	78	30TP	3	Obrigatória.
Gestão de Resíduos	CAE	S	78	30TP	3	Obrigatória.
Optativa (Escolher 1 ou 2 optativas do QUADRO N.º 7 totalizando 6 ECTS)	CAE/ EG/GEOC	S			6	

QUADRO N.º 6

3.º Ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Trabalho Final	CAE	S	520	30 OT	18	Obrigatória.
Fundamentos da Conservação e Gestão de Sistemas Ecológicos.	CAE	S	156	60TP	6	Obrigatória.
Fundamentos do Restauro Ambiental	CAE	S	156	48TP+12OT	6	Obrigatória.

Disciplinas optativas

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Ecoturismo	CAE	S	156	45TP+9TC+6OT	6	2.º Ano/4.º semestre.
Ambiente e Desenvolvimento em Zonas Tropicais	CAE	S	156	20T+38TP+2OT	6	2.º Ano/4.º semestre.
Análise de Dados Multivariados	MAT	S	156	30TP+30PL+2OT	6	2.º Ano/4.º semestre.
Ecologia dos Agrossistemas	CAE	S	78	18T+10PL+2OT	3	3.º Ano/5.º semestre.
Estuários e Sistemas Costeiros	CAE	S	156	24T+22TP+10TC+4OT	6	3.º Ano/5.º semestre.
Fitogeografia	CAE	S	78	12TP+8PL+8TC+2OT	3	3.º Ano/5.º semestre.
Segurança e Higiene no Trabalho	EG	S	78	30T+30TP	3	3.º Ano/5.º semestre.
Microclimatologia dos Habitats	GEOC	S	78	38 TP+3OT	3	3.º Ano/5.º semestre.

(1) (A) Anual; (S) Semestral

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

208751008

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 7400/2015

Não tendo sido possível efetuar a notificação da acusação, nos termos do n.º 1 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por ser desconhecido o seu paradeiro, notifica-se o trabalhador não docente Alberto Lopes Moreira, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de que foi deduzida acusação, no procedimento disciplinar contra si instaurado, pelo que é fixado o prazo de dez dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 214.º da LGTFP, após a publicação deste aviso, para, querendo, apresentar a sua defesa escrita.

Pode, nos termos da lei, durante este período, consultar o processo, pessoalmente, ou por intermédio do seu representante legal, curador ou advogado, ou pedir a confiança do processo, o qual está disponível no Gabinete Jurídico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, Cidade Universitária — 1649-004 — Lisboa, onde pode ser consultado em qualquer dia útil, entre as 10 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas.

A falta de resposta, dentro do prazo concedido, vale como efetiva audiência do arguido para todos os efeitos legais, nos termos do n.º 7 do artigo 216.º da LGTFP.

19 de junho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208755034

Despacho n.º 7359/2015

Delego no Professor Doutor Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira, Vice-Reitor desta Universidade, com capacidade de subdelegação, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Enfermagem, da Mestre Teresa Maria Ferreira dos Santos Potra.

7 de maio de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208750214

Despacho n.º 7360/2015

1 — Sob proposta de 6 de maio de 2015 do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa e por meu Despacho de 22 de junho de 2015, autorizei a abertura de um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Coordenador, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, deste Instituto, nos termos dos artigos 9.º, 12.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o estatuto da carreira de investigação científica.

2 — Também, sob proposta da mesma data do Conselho Científico do Instituto e pelo mesmo Despacho, nomeei o júri do presente concurso, que será por mim presidido, e terá como vogais:

Doutor José António de Carvalho Paixão, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Adelaide de Almeida Pedro de Jesus, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Vítor Brás de Sequeira Amaral, Professor Catedrático do Departamento de Física da Universidade de Aveiro;

Doutor José Emílio Fernandes Tavares Ribeiro, Investigador Coordenador do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário João Martins Pimenta, Professor Catedrático do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

24 de junho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208755359

Despacho n.º 7361/2015

1 — Sob proposta de 3 de junho de 2015 do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa e por meu Despacho de 22 de junho de 2015, autorizei a abertura de um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, deste Instituto, nos termos dos artigos 9.º, 11.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o estatuto da carreira de investigação científica.

2 — Também, sob proposta da mesma data do Conselho Científico do Instituto e pelo mesmo Despacho, nomeei o júri do presente concurso, que será por mim presidido, e terá como vogais:

Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldês, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro, Professor Catedrático do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Joaquim Tavares Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

Doutor Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Isabel da Graça Rego dos Santos, Investigadora Coordenadora do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

24 de junho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208755504

Despacho n.º 7362/2015

1 — Sob proposta de 3 de junho de 2015 do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa e por meu Despacho de 22 de junho de 2015, autorizei a abertura de um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Auxiliar, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, deste Instituto, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o estatuto da carreira de investigação científica.

2 — Também, sob proposta da mesma data do Conselho Científico do Instituto e pelo mesmo Despacho, nomeei o júri do presente concurso, que será por mim presidido, e terá como vogais:

Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldês, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro, Professor Catedrático do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Joaquim Tavares Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

Doutor Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Isabel da Graça Rego dos Santos, Investigadora Coordenadora do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

24 de junho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208755537

Faculdade de Belas-Artes**Deliberação n.º 1369/2015**

Considerando que interessa atualizar os procedimentos e as taxas e emolumentos devidos pela prática de atos pelos Serviços da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 50.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 3402/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 3 de março, compete ao Conselho de Gestão «fixar as taxas e emolumentos dos serviços prestados pela Faculdade de Belas-Artes»;

O Conselho de Gestão da Faculdade de Belas-Artes, em reunião realizada no dia 23 de Junho de 2015, deliberou:

1 — Aprovar a tabela de emolumentos para os atos praticados nos Serviços da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, a qual agora se publica em Anexo à presente deliberação (Parte B), dela fazendo parte integrante.

2 — Proceder à publicação dos valores que constam da Parte A da Tabela de Emolumentos para atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 3968/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de abril), os quais são aplicáveis a todos os cursos da Universidade de Lisboa, independentemente do local onde é requerido o ato.

3 — Que a presente Tabela de Emolumentos (Parte B) entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação no *Diário da República*.

25 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor Vitor dos Reis*.

ANEXO

Tabela de Emolumentos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa**Parte A**

Aplicável a todos os cursos da ULisboa, independentemente do local onde é requerido o ato (em conformidade com o Despacho n.º 3968/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de abril).

Descrição	Valor (em euros)
1 — Cartas de Curso:	
1.1 — Licenciatura	100,0
1.2 — Mestrado	125,0
1.3 — Doutoramento	175,0
1.4 — 2.ª via de Cartas de Curso	80,0
2 — Cartas de Títulos:	
2.1 — Agregação	200,0
2.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	200,0
2.3 — 2.ª via de Cartas de Títulos	80,0
3 — Processo de Reconhecimento de Graus:	
3.1 — Licenciatura	500,0
3.2 — Mestrado	550,0
3.3 — Doutoramento	600,0
3.4 — Certidões de reconhecimento de licenciaturas, mestrados e doutoramentos	20,0
4 — Processo de Equivalências de Graus:	
4.1 — Mestrado	550,0
4.2 — Doutoramento	600,0
4.3 — Certidões de equivalência de mestrados e doutoramentos	20,0
5 — Pedido de Registo de Graus Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro	26,7
6 — Provas de Avaliação da Capacidade para Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, realizadas pelos Serviços Centrais da ULisboa:	
6.1 — Admissão a provas	60,0
6.2 — Reclamação da classificação das provas	30,0
7 — Certidões:	
7.1 — de Registo de Licenciatura	38,0
7.2 — de Registo de Mestrado	38,0
7.3 — de Registo de Doutoramento	38,0
7.4 — 2.ª via da Certidão de Registo	25,0
7.5 — 2.ª via do Suplemento ao Diploma	25,0

Parte B

Aplicável aos cursos geridos pela Faculdade de Belas-Artes e aos atos praticados nos seus Serviços

Descrição	Valor (em euros)
1 — Certificados:	
1.1 — De conclusão de grau (bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento), de outros cursos não conferentes de grau, de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de obtenção do título de agregado ou das respetivas equivalências legais	20,0
1.2 — De aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame, de conduta académica ou de aproveitamento	10,0
1.3 — De narrativa ou de teor:	
1.3.1 — Uma só folha	10,0
1.3.2 — Por cada folha que exceda a primeira	1,0
1.4 — De conteúdos programáticos (por cada unidade curricular)	7,50
	(até ao limite de 150,0)
1.5 — Por fotocópia (certificação conforme o original dos documentos emitidos pela Faculdade de Belas-Artes):	
1.5.1 — Uma só folha	5,0
1.5.2 — Por cada folha que exceda a primeira	1,0
2 — Diplomas de cursos não conferentes de grau académico:	
2.1 — De curso de doutoramento (componente curricular)	80,0
2.2 — De curso de mestrado (componente curricular)	80,0
2.3 — De curso pós-graduado de aperfeiçoamento ou especialização	80,0
2.4 — De programa de pós-doutoramento	80,0
3 — Creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas:	
3.1 — Apresentação de requerimento para instrução de pedido de creditação académica	10,0
3.2 — Apresentação de requerimento para instrução de pedido de creditação da experiência profissional e da formação adquirida fora de qualquer instituição de ensino superior	40,0
3.3 — Pela atribuição de creditação pela formação, conhecimentos e competências obtidas numa outra instituição de ensino superior, experiência profissional e formação adquirida fora de qualquer instituição de ensino superior (por cada ECTS creditado)	10,0
	(até ao limite de 250,0)
4 — Admissão a provas académicas:	
4.1 — Agregação	600,0
4.2 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica	600,0
4.3 — Doutoramento	350,0
4.4 — Doutoramento, através do regime especial de apresentação previsto nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março	3000,0
4.5 — Mestrado	180,0
5 — Candidaturas a ingresso:	
5.1 — Reingresso	60,0
5.2 — Transferência ou mudança de curso	75,0
5.3 — Concurso especial para acesso e ingresso para titulares das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos	60,0
5.4 — Concurso especial de acesso e ingresso para titulares de outros cursos superiores	100,0
5.5 — Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais	100,0
5.6 — Outros concursos especiais de acesso e ingresso	60,0
5.7 — Programa de Pós-Doutoramento:	
5.7.1 — Através de plataforma eletrónica	50,0
5.7.2 — Presencial	75,0
6 — Prática de atos fora do prazo (quando exequível e admissível):	
6.1 — Nos primeiros 15 dias úteis	20,0
6.2 — De 16 a 30 dias úteis	40,0

Descrição	Valor (em euros)
6.3 — Superior a 30 dias úteis	75,0
7 — Pedido de adiamento da entrega do trabalho final de Mestrado ou Doutoramento:	
7.1 — primeiros 15 dias consecutivos	45,0
7.2 — de 16 a 30 dias consecutivos	90,0
7.3 — de 31 a 60 dias consecutivos	180,0
8 — Matrículas e inscrições:	
8.1 — Melhoria de nota (por unidade curricular)	8,0
8.2 — Candidatura à inscrição em regime geral a tempo parcial	10,0
9 — Outros atos:	
9.1 — Desistência de programa de mobilidade, após decisão de aceitação pela instituição de acolhimento	50,0
9.2 — Fotocópias, não certificadas, de documentos (por página):	
9.2.1 — Em formato A4, a preto e branco	0,35
9.2.2 — Em formato A4, a cores	0,70
9.2.3 — Em formato A3, a preto e branco	0,70
9.2.4 — Em formato A3, a cores	1,40

Notas à Parte B:

1 —Taxa de urgência: os atos requeridos no n. 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias úteis, mediante o pagamento de um emolumento de valor igual ao do ato requerido.

2 — sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumentos os certificados de aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame, de conduta académica ou de aproveitamento, destinados exclusivamente para fins de IRS, ADSE, segurança social, prestações familiares, militares, passes sociais e bolsas de estudo.

3 —Ficam isentos de pagamento de emolumentos os certificados destinados exclusivamente à instrução de processos de candidatura no âmbito de programas de mobilidade inseridos no ciclo de estudos em que o estudante se encontra matriculado.

4 —Estão isentos de requerimento e pagamento de emolumentos, os processos de creditação de formação realizada no âmbito de programas de mobilidade inseridos no ciclo de estudos em que o estudante se encontra matriculado.

5 —Fica isento de pagamento de emolumentos a atribuição de creditação pela formação, a nível de licenciatura, mestrado e doutoramento, adquirida e realizada em ciclos de estudos ministrados pela Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

6 —Estão isentos de pagamento do emolumento referido no n.º 4.1., os docentes e investigadores de carreira da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

7 —Estão isentos de pagamento do emolumento referido no n.º 4.3. os docentes e investigadores da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa que, nos termos dos respetivos estatutos, careçam de admissão a esta prova para promoção na carreira (n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

8 — sem prejuízo do n.º 5.7., as taxas e emolumentos da presente tabela serão aplicadas independentemente da via pela qual o requerimento é apresentado.

9 —As taxas e emolumentos da presente tabela não são reembolsáveis.

10 —O emolumento referido no n.º 4.4. é pago em duas prestações, de idêntico valor: a primeira, no ato de apresentação do requerimento; a segunda, após decisão favorável do pedido pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes, conforme n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

11 —Os valores referentes ao ponto 9.2. não se aplicam aos serviços realizados pela Biblioteca da Faculdade de Belas-Artes ou por outros serviços específicos de impressão existentes na Faculdade.

12 —Anualmente, são fixadas, por deliberação do Conselho de Gestão da Faculdade de Belas-Artes, e divulgadas no sítio da internet da Faculdade, as taxas devidas pela prática dos seguintes atos: matrícula e inscrição; candidatura a ingresso nos ciclos de estudo de mestrado, doutoramento e em outros cursos não conferentes de grau académico; candidatura e frequência de unidades curriculares isoladas.

208752159

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 7363/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Informática, especialidade de Ciência da Computação, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Sara Maria da Silveira Botelho da Silveira, no Doutor Luís Miguel Parreira e Correia, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Presidente do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

23 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

208753544

Despacho n.º 7364/2015

Nos termos das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 6442/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, subdelego, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, no Doutor José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão, Investigador Coordenador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Catedrático, nas áreas disciplinares de Metodologias da computação ou de Organização de sistemas computacionais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 426/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Probabilidades e estatística da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 418/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;

Um Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Astronomia e astrofísica ou de Física atômica e molecular ou de Física nuclear ou de Física da matéria condensada ou de Ótica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 422/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ecologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 423/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;

Um Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Probabilidades e estatística ou de Investigação operacional ou de Banca, finanças e investimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 427/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio.

24 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208750344

Despacho n.º 7365/2015

Nos termos das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 6442/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, subdelego, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, no Prof.ª Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a competência para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Genética ou de Microbiologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 420/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio.

24 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208750352

Faculdade de Farmácia

Aviso (extrato) n.º 7401/2015

Faz-se público que no dia 19 de junho de 2015, a Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, conferiu posse ao Professor Catedrático, Doutor José António Frazão Moniz Pereira, como Presidente do Departamento de Microbiologia e Imunologia, na

sequência de eleição realizada em 13 de maio de 2015, homologada por despacho da Diretora da FFUL de 13 de maio de 2015.

26/6/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
208751049

Aviso (extrato) n.º 7402/2015

Faz-se público que no dia 19 de junho de 2015, a Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, conferiu posse ao Professor Catedrático, Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, como Presidente do Departamento de Química Farmacêutica e Terapêutica, na sequência de eleição realizada em 13 de maio de 2015, homologada por despacho da Diretora da FFUL de 13 de maio de 2015.

26/6/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
208751121

Aviso (extrato) n.º 7403/2015

Faz-se público que no dia 19 de junho de 2015, a Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, conferiu posse à Professora Catedrática, Doutora Cecília Maria Pereira Rodrigues, como Presidente do Departamento de Bioquímica e Biologia Humana, na sequência de eleição realizada em 13 de maio de 2015, homologada por despacho da Diretora da FFUL de 13 de maio de 2015.

26/6/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
208750993

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 7366/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Rui Mário Correia da Silva Vilar como Coordenador do Programa Doutoral Advantech.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

208751349

Despacho n.º 7367/2015

Considerando que:

a) Por intermédio do despacho n.º 444/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, foram-me subdelegadas, com possibilidade de subdelegação no Vice-Presidente do Conselho Científico, Professor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa, e nos Professores identificados no anexo 1, que exercem as funções de Coordenadores dos Cursos de Doutoramento, a competência, cometida no Presidente do Instituto Superior Técnico pelo Reitor da Universidade de Lisboa a coberto do seu despacho n.º 12088/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro, para designar júris de provas de doutoramento nos ramos de conhecimento de Arquitetura; Bioengenharia; Biotecnologia; Engenharia Aeroespacial; Engenharia do Ambiente; Engenharia Biomédica; Engenharia Civil; Engenharia Computacional; Engenharia Eletrotécnica e de Computadores; Engenharia Física Tecnológica; Engenharia e Gestão; Engenharia Informática e de Computadores; Engenharia de Materiais; Engenharia Mecânica; Engenharia Naval; Engenharia de Petróleos; Engenharia e Políticas Públicas; Engenharia Química; Engenharia da Refinação, Petroquímica e Química; Engenharia do Território; Estatística e Processos Estocásticos; Física; Georrecursos; Líderes para a Indústria Tecnológica; Matemática, Materiais e Processamento Avançados; Mudança Tecnológica e Empreendedorismo; Química; Restauro e Gestão Fluviais; Segurança de Informação; Sistemas Sustentáveis de Energia; Sistemas de Transportes.

b) Por intermédio do despacho n.º 12090/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro, foi-me cometida competência para assegurar a presidência de júris de provas de doutoramento, com possibilidade de subdelegação num membro do Conselho Científico ou num membro da Comissão Científica do Programa de Doutoramento respetivo.

Decido:

1 — Subdelegar a competência para designar os júris de provas de doutoramento nos Professores identificados no anexo 1, que exercem as funções de Coordenadores dos Cursos de Doutoramento mas condicionando o exercício desta competência à apresentação ao subdelegado, pelo(s) orientador(es) da dissertação em doutoramento a avaliar, de uma proposta de composição do Júri, que esteja em conformidade com as normas regulamentares em vigor e sobre a qual tenham sido previamente

ouvidos os Professores Catedráticos das áreas científicas que sejam concorrentes para o tema dessa dissertação de doutoramento, salvo nos casos em que o subdelegado seja orientador ou coorientador do candidato.

2 — Subdelegar, mas apenas para os casos previstos na parte final do número anterior, no Vice-Presidente do Conselho Científico, Professor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa, as competências referidas em 1, obedecendo às mesmas condicionantes aí fixadas.

3 — Subdelegar, nos Professores indicados no anexo 2 a este despacho, que sejam Professores Catedráticos e exerçam, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de membros das Comissões Científicas de Curso de Doutoramento, a competência para presidir a júri de prova de doutoramento que se reporte à Comissão Científica em que aqueles Professores se integrem, mas obedecendo ao seguinte:

3.1 — Não havendo uma expressa e prévia escolha pelo ora subdelegante de quem irá exercer a competência ora subdelegada e referida em 3, os Professores aí referidos decidirão, entre si, quem a exercerá, detendo nesta votação o voto de qualidade o Professor Catedrático que seja o mais antigo.

3.2 — A presidência do júri de doutoramento não poderá ser, no entanto, exercida por quem exerça a qualidade de orientador ou de coorientador do candidato.

4 — Ratificar todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho desde 05 de janeiro de 2015.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva*.

ANEXO 1

Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões.
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Biotecnologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco.
Engenharia Computacional.	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química.	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Engenharia e Gestão . . .	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia e Políticas Públicas.	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
Engenharia Física Tecnológica.	953	Vitor João Rocha Vieira.
Engenharia Informática e de Computadores.	2371	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva.
Engenharia Mecânica	2095	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes.
Engenharia Naval	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia Química . . .	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Estatística e Processos Estocásticos.	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Física	953	Vitor João Rocha Vieira.
Georrecurso	1780	Fernando de Oliveira Durão.
Líderes para Indústrias Tecnológicas.	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Materiais e Processamento Avançados.	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.

Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo.	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Matemática	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Restauro e Gestão Fluviáveis.	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Segurança de Informação	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Sistemas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Sistemas Sustentáveis de Energia.	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.

ANEXO 2

Membros das Comissões Científicas de Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões.
Arquitetura	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Arquitetura	3957	João Rosa Vieira Caldas.
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.
Bioengenharia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Bioengenharia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Bioengenharia	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Biocologia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Biocologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Biocologia	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Biocologia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Engenharia Aeroespacial	2094	Hélder Carriço Rodrigues.
Engenharia Aeroespacial	1886	João Manuel Lage de Miranda Lemos.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biomédica	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Biomédica	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Engenharia Civil	2332	António Heleno Cardoso.
Engenharia Civil	5191	Eduardo Nuno Brito Santos Júlio.
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco.
Engenharia Civil	902	João António Teixeira de Freitas.
Engenharia Computacional.	3440	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva.
Engenharia Computacional.	2094	Hélder Carriço Rodrigues.
Engenharia Computacional.	902	João António Teixeira de Freitas.
Engenharia Computacional.	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química,	861	Clemente Manuel Pedro Vicente Nunes.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química.	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.

Membros das Comissões Científicas de Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome	Membros das Comissões Científicas de Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química.	1307	João Carlos Moura Bordado.	Engenharia Física Tecnológica.	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química.	984	José Manuel Gaspar Martinho.	Engenharia Física Tecnológica.	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química.	1988	Maria Filipa Gomes Ribeiro.	Engenharia Física Tecnológica.	953	Vítor João Rocha Vieira.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química.	1667	Maria Norberta Neves Correia de Pinho.	Engenharia Informática e de Computadores.	2371	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva.
Engenharia de Materiais	1307	João Carlos Moura Bordado.	Engenharia Informática e de Computadores.	2282	Arlindo Manuel Limede de Oliveira.
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.	Engenharia Informática e de Computadores.	1416	João Emílio Segurado Pavão Martins.
Engenharia de Materiais	2470	Paulo António Firme Martins.	Engenharia Informática e de Computadores.	2570	João Paulo Marques da Silva.
Engenharia de Materiais	1323	Rui Manuel Amaral de Almeida.	Engenharia Informática e de Computadores.	3909	Joaquim Armando Pires Jorge.
Engenharia de Materiais	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.	Engenharia Informática e de Computadores.	2023	José Manuel da Costa Alves Marques.
Engenharia do Ambiente	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.	Engenharia Informática e de Computadores.	876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
Engenharia do Ambiente	2534	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.	Engenharia Informática e de Computadores.	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
Engenharia do Ambiente	2191	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos.	Engenharia Mecânica	24073	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
Engenharia do Ambiente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.	Engenharia Mecânica	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Engenharia do Ambiente	2351	Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia.	Engenharia Mecânica	2897	João Miguel da Costa Sousa.
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.	Engenharia Mecânica	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
Engenharia do Ambiente	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira.	Engenharia Mecânica	2095	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes.
Engenharia do Ambiente	3892	Tiago Morais Delgado Domingos.	Engenharia Mecânica	1668	José Carlos Fernandes Pereira.
Engenharia do Território	2180	Amílcar de Oliveira Soares.	Engenharia Mecânica	2470	Paulo António Firme Martins.
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.	Engenharia Mecânica	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.
Engenharia do Território	2709	Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva.	Engenharia Naval.	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Engenharia do Território	1624	Jose Álvaro Pereira Antunes Ferreira.	Engenharia Naval.	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia e Gestão . . .	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.	Engenharia Naval.	2065	Luís Manuel Calado de Oliveira Martins.
Engenharia e Gestão . . .	2037	Carlos António Bana e Costa.	Engenharia Naval.	3951	Yordan Ivanov Garbatov.
Engenharia e Gestão . . .	876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.	Engenharia de Petróleos	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia e Políticas Públicas.	877	José Mariano Rebelo Pires Gago.	Engenharia de Petróleos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia e Políticas Públicas.	1697	Luís António Fialho Marcelino Ferreira.	Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia e Políticas Públicas.	1151	Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães.	Engenharia de Petróleos	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia e Políticas Públicas.	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.	Engenharia Química. . .	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	1545	José António Marinho Brandão Faria.	Engenharia Química. . .	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	1695	Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.	Engenharia Química. . .	984	José Manuel Gaspar Martinho.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.	Engenharia Química. . .	1667	Maria Norberta Neves Correia de Pinho.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	1546	Pedro Manuel Brito da Silva Girão.	Estatística e Processos Estocásticos.	4228	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	26537	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas.	Estatística e Processos Estocásticos.	2634	António Pacheco Pires.
Engenharia Física Tecnológica.	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.	Física	2003	Gustavo da Fonseca Castelo Branco.
Engenharia Física Tecnológica.	2001	Mário João Martins Pimenta.	Física	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
			Física	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
			Física	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
			Física	953	Vítor João Rocha Vieira.
			Georrecursos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
			Georrecursos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
			Georrecursos	1780	Fernando de Oliveira Durão.
			Georrecursos	1448	Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira.

Membros das Comissões Científicas de Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome
Líderes para Indústrias Tecnológicas.	3187	Elsa Maria Pires Henriques.
Líderes para Indústrias Tecnológicas.	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Líderes para Indústrias Tecnológicas.	2897	João Miguel da Costa Sousa.
Líderes para Indústrias Tecnológicas.	1870	Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria.
Líderes para Indústrias Tecnológicas.	3987	Luís Filipe Galvão dos Reis.
Líderes para Indústrias Tecnológicas.	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Matemática.	1105	Amílcar dos Santos Costa Cernadas.
Matemática.	4228	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini.
Matemática.	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Matemática.	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
Matemática.	2812	Miguel Tribolet de Abreu.
Materiais e Processamento Avançados.	3296	José Paulo Sequeira Farinha.
Materiais e Processamento Avançados.	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.
Materiais e Processamento Avançados.	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo.	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo.	2037	Carlos António Bana e Costa.
Química	897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.
Química	1131	João Emídio da Silva da Costa Pessoa.
Química	984	José Manuel Gaspar Martinho.
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Química	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
Química	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
Restauro e Gestão Fluviais.	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Restauro e Gestão Fluviais.	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença Oliveira.
Segurança de Informação	1105	Amílcar dos Santos da Costa Cernadas.
Segurança de Informação	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Segurança de Informação	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
Segurança de Informação	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
Sistemas de Transportes	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Sistemas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Sistemas de Transportes	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Sistemas de Transportes	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Sistemas Sustentáveis de Energia.	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Sistemas Sustentáveis de Energia.	1668	José Carlos Fernandes Pereira.
Sistemas Sustentáveis de Energia.	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.

208751365

Despacho (extrato) n.º 7368/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

João Manuel Pinheiro Cachopo — denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do

trabalhador, na categoria de Professor Auxiliar, a partir de 01 de junho de 2015.

26 de junho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208751705

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso (extrato) n.º 7404/2015**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 04/06/2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Ciências da Vida, o seguinte docente:

Doutor Miguel Pinto da Silva Menezes de Sequeira, como Professor Auxiliar Convitado em regime de *pro bono* a partir de 05 de junho de 2015 e termo a 04 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de junho de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
208751219

Aviso (extrato) n.º 7405/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 04/06/2015, foi autorizada a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até 31/07/2015, da Mestre Andreia Marta Lopes Pimenta, como Assistente para o Centro de Competência de Ciências da Vida, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de junho de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
208754581

Aviso (extrato) n.º 7406/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Glória Maria da Silva Pereira Cravo, Professora Auxiliar do Centro de Competência de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira, cessou funções por motivo de falecimento, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

29 de junho de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
208754613

UNIVERSIDADE DO MINHO**Aviso n.º 7407/2015**

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 4508/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 120 dias, com efeitos a partir de 01.06.2015, com direito à remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Lisete Maria Martins Pereira Ferraz.

Para os efeitos previstos do artigo 46.º e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho do Administrador, por delegações de competências, da Universidade do Minho de 29.05.2015, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Doutora Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, Diretora de Serviços, Serviços Técnicos da Universidade do Minho; Vogais efetivos:

Sara Pereira Vieira, Coordenadora Técnica, Serviços Técnicos da Universidade do Minho;

Ana Maria Ribeiro Azevedo Caldas, Coordenadora Técnica, Serviços Técnicos da Universidade do Minho;

Vogais suplentes:

Sónia Catarina Ferreira Dionísio Braga, Assistente Técnica, Serviços Técnicos da Universidade do Minho;

Licenciada Maria Luísa Novaes Villaverde Esteves Brás, Técnica Superior, Serviços Técnicos da Universidade do Minho;

29 de junho de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.
208753877

Despacho (extrato) n.º 7369/2015

Por despacho de 05.05.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Nelson Manuel de Pinho Brandão da Costa Areal — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Gestão, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito à remuneração base de 3.601,03€, correspondente ao nível remuneratório entre o 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

29 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.
208753796

Despacho (extrato) n.º 7370/2015

Por despacho de 17.04.2015, do Administrador da Universidade do Minho, por delegação de competências:

Mestre Maria Manuela Lobão Alves André — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções de Estagiária para ingresso na categoria de Especialista de Informática Grau 1, Nível 2, da Carreira Especialista de Informática, com efeitos a partir do despacho autorizador, com direito à remuneração de 1.373,12€, correspondente ao nível remuneratório entre 18/19 (Isento de Fiscalização prévia do TC)

29 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.
208753674

Reitoria

Despacho n.º 7371/2015

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos números 1 e 5 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Vice-Reitor para a Educação, Rui Manuel Costa Vieira de Castro, Professor Catedrático,

I — A competência para proferir decisões e praticar outros atos relativos a:

- a) Coordenação da oferta educativa da Universidade;
- b) Coordenação dos processos de criação e lançamento de novos projetos de ensino, incluindo cursos em parceria com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- c) Coordenação dos processos de autoavaliação dos projetos de ensino no quadro da sua avaliação externa, em articulação com a Vice-Reitora para a Qualidade e Avaliação;
- d) Coordenação de programas e medidas de apoio ao ensino e à aprendizagem;
- e) Coordenação de ações tendentes à captação de novos públicos para os cursos da Universidade, designadamente de estudantes estrangeiros;
- f) Coordenação do desenvolvimento da política de e-learning da Universidade;
- g) Coordenação, em articulação com o Vice-Reitor para a Investigação, da política de Acesso Aberto ao conhecimento;
- h) Desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito da educação;
- i) Coordenação da formalização de protocolos com outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, excluindo a assinatura daqueles que impliquem compromissos financeiros para a Universidade;
- j) Coordenação da definição e desenvolvimento da política editorial da Universidade, em articulação com o Vice-Reitor para a Investigação;
- k) Coordenação da articulação da Universidade com as escolas secundárias;

l) Decisão sobre suspensão de contagem dos prazos nas situações previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, atento o disposto no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

As competências previstas nas alíneas b), d), e), f) e k) podem ser subdelegadas, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

- 2 — A presidência da Comissão Pedagógica do Senado Académico;
- 3 — A presidência do Instituto Confúcio, Unidade Diferenciada da Universidade;
- 4 — A supervisão das seguintes Unidades de Serviços:

- a) Serviços Académicos da Universidade;
- b) Serviços de Documentação da Universidade;
- c) Serviço de Relações Internacionais;
- d) Gabinete de Apoio ao Ensino.

As competências previstas nas alíneas a) a d) podem ser subdelegadas, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas.

Este despacho revoga o Despacho n.º 1220/2014 (2.ª série), DR, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014.

23 de junho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.
208754646

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 608/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de dezoito de maio de dois mil e quinze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Econometria Aplicada da Faculdade de Economia desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58 de 24 de março) e Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento/ Extrato n.º 62/2012, DR, 2.ª série n.º 35 de 17 de fevereiro).

I — Em conformidade com o que determina o citado Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 40.º:

- a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos;
- b) Ser detentor do título de agregado.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, registados com aviso de receção. O formulário de candidatura encontra-se disponível na Divisão Académica e na página da UNL, em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;
- b) 7 exemplares em suporte digital (CD/pen) do *curriculum* do candidato, bem como de cada um dos trabalhos nele mencionados;

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II, disponível na

Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria e na página da UNL e online, em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Edital.

A classificação dos candidatos é determinada pela avaliação nos fatores abaixo indicados.

A cada fator correspondem as seguintes pontuações:

— Critério do desempenho científico (investigação): 60 pontos

— Critério da capacidade pedagógica(ensino): 20 pontos

— Critério de outras atividades relevantes (contribuição institucional): 20 pontos

Apresenta-se seguidamente um conjunto de indicações para a avaliação em cada dimensão, bem como as pontuações em cada critério **DESEMPENHO CIENTÍFICO (INVESTIGAÇÃO) — 60 pontos**

A Nova School of Business and Economics avalia os candidatos para a categoria de professor catedrático com base nas suas publicações em revistas científicas, procurando avaliar o impacto da investigação na comunidade académica. São também considerados os aspectos da orientação de teses e de alunos de pós graduação, capacidade pedagógica e contribuição para o desenvolvimento da Nova School of Business and Economics/Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa e para o seu reconhecimento internacional.

O reconhecimento da qualidade da investigação traduz-se na citação dos trabalhos do autor e em convites para os órgãos científicos de revistas académicas prestigiadas.

Nível A — 45 a 60 pontos

Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de topo:

FT 45 ou nível 4 em ABS

Liderança de equipas de investigação;

Capacidade demonstrada de atração de financiamento.

Nível B- 35 a 50 pontos

Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de prestígio: nível 3 em ABS.

Nível C — 25 a 40 pontos

Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de qualidade: nível 2 em ABS

Nível D — 0 -30 pontos

Qualidade de investigação pouco expressiva em termos internacionais

CAPACIDADE PEDAGÓGICA (ENSINO) 20 pontos

Este critério afere a qualidade de ensino segundo as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados. Devem ser valorizados prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas, bem como os materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. A experiência em formação de executivos e a experiência de ensino em prestigiadas escolas internacionais (entendidas como escolas com creditações internacionais AACSB, AMBA e EQUIS) é valorizada. Um candidato que apresente uma qualidade de ensino insuficiente (igual ou inferior a 9 será excluído. O carácter eliminatório não será vinculativo no caso de candidatos que, demonstradamente, tenham seguido até ao momento uma carreira de investigação, sem componente de ensino). Na ausência de evidência nesta dimensão, nomeadamente falta de informação sobre a avaliação pelos alunos, a pontuação deve ser zero.

Nível A -15 a 20 pontos

Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas;
Avaliações consistentemente excelentes;
Desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicos.

Nível B — 10 a 17 pontos

Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas;
Avaliações consistentemente acima da média;
Desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicos.

Nível C — 05 a 12 pontos

Avaliação ao nível de médio pelos estudantes.

Nível D — 0 a 7 pontos

Avaliação pelos estudantes abaixo da média.

OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES (CRITÉRIO INSTITUCIONAL) — 20 pontos

Este critério avalia a contribuição do candidato, para o desenvolvimento institucional. Considera contribuições como funções de liderança académica em instituições de prestígio internacional (aferido pela obtenção de creditações e pela presença em *rankings* internacionais) contribuições para a internacionalização, capacidade de angariação de projetos de prestação de serviços à comunidade e atividades de divulgação científica a audiências não especializadas.

Nível A — 15 a 20 pontos

Clara evidência de liderança institucional com impacto na internacionalização ou excelência científica.

Nível B — 10 a 17 pontos

Contribuição clara para o desenvolvimento institucional.

Nível C — 05 a 12 pontos

Participação limitada em atividades institucionais.

Nível D — 0 a 7 pontos

Envolvimento inexpressivo em atividades institucionais.

Os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e os indicadores, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor *João de Deus Santos Sáágua*, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho n.º 12248/2014, D.R., 2.ª série, n.º 191 de 03.10.2014);

Vogais:

Doutor *Carlos Silva Ribeiro*, Professor Catedrático da *Lisbon School of Economics & Management/ISEG/Universidade de Lisboa*;

Doutora *Leonor Modesto*, Professora Catedrática da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor *Pedro Telhado Pereira*, Professor Catedrático da Universidade da Madeira;

Doutor *José António Ferreira Machado*, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics/Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor *José Pedro Andrade de Portugal Dias*, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics/Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos dos artigos 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou, no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à respetiva avaliação e ordenação, à luz dos critérios mencionados no número III e nos termos dos n.ºs 10 e 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL (Despacho n.º 3012/2015, D.R. 2.ª n.º 58 de 24 de março), nomeadamente:

a) Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações obtidas nos termos do n.º III, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos.

b) A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido na alínea anterior, nos termos do n.º 11 do artigo 16.º do referido Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

24 de junho de 2015. — O Reitor, Prof. Doutor *António Manuel Bensabat Rendas*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 7372/2015

Por meu despacho de 19/06/2015, no uso de competência delegada no n.º 1.1 do despacho de delegação de competências do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 13180/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013:

Doutor Marcelo de Sousa Silva — ao abrigo do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Investigador Auxiliar Convidado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, pelo período de 3 meses, com efeitos a 1 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da Tabela de Remunerações estipulada no artigo 57.º e Anexo I do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual.

26 de junho de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho*.

208755512

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 7408/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Prudência Amélia da Cunha Alvim Pinheiro, assistente técnica do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, cessou funções por motivo de lhe ter sido deferida a pensão de velhice pela Segurança Social, com data de início a 26 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.

26 de junho de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208755115

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 7373/2015

Por meu despacho de 23 de junho de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delegeo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Fisioterapia, requeridas pelo candidato Abel Maria Agostinho de Lima Rodrigues.

29 de junho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208753666

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 7374/2015

Para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, por despacho do Presidente de 20 de outubro de 2014, torna-se público a conclusão com sucesso do período de estágio inerente ao ingresso na carreira de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, de acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o artigo 46.º da LTFP, do trabalhador Ricardo João Oliveira Vieira, com a classificação final de 18 valores, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4921/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril.

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, com produção de efeitos a 01 de maio de 2015

22 de junho de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208754305

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 609/2015

Consulta Pública dos Projetos de Regulamento de Avaliação de Conhecimentos, Regulamento de Ensinos Clínicos do Curso de Licenciatura em Enfermagem e Regulamento de Estágios dos Cursos de Licenciatura de Dietética, Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde de Leiria.

Carla Sofia da Silva Piscarreta Damásio, Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde de Leiria (ESSLei), torna público que o Conselho Pedagógico, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 105.º, alínea *e*) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), pelo artigo 71.º, n.º 1, alínea *e*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e pelo artigo 29.º, n.º 1, alínea *h*) dos Estatutos da ESSLei deliberou, em 25 de junho de 2015, por unanimidade, aprovar, os Projetos de Regulamento de Avaliação de Conhecimentos, Regulamento de Ensinos Clínicos do Curso de Licenciatura em Enfermagem e Regulamento de Estágios dos Cursos de Licenciatura em Dietética, Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde de Leiria submetendo-os, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Os projetos de regulamento podem ser consultados nos serviços administrativos da Escola, sítios no *campus* 2 do Instituto Politécnico de Leiria, Morro do Lena, Alto do Vieiro, Leiria, bem como no sítio da Escola na Internet (www.esslei.ipleiria.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Conselho Pedagógico, podendo ser entregues nos serviços administrativos supra identificados, remetidas por via postal, para a seguinte morada *Campus 2* — Morro do Lena — Alto do Vieiro, Apartado 4137, 2411-901 Leiria, ou remetidas por correio eletrónico (esslei@ipleiria.pt).

Para constar se publica o presente edital, que vai ser disponibilizado no sítio da Escola na Internet.

29 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho Pedagógico, *Carla Sofia da Silva Piscarreta Damásio*.

208754151

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 7409/2015

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de Laboratório, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho de 05.06.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a área de Laboratório, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2015.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 19003, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 02.06.2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Confirma-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informação prestada pelo INA a 15.05.2015, atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, devendo-se observar as seguintes prioridades:

1.ª — Trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado;

2.ª — Trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de Trabalho — Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e suas Unidades Orgânicas.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2015:

Assegurar o funcionamento dos laboratórios;
Conhecer a tipologia dos laboratórios
Efetuar a gestão de equipamentos e material;
Promover a segurança em laboratórios;
Gestão de resíduos;
Manusear produtos químicos;
Receção, armazenamento e acondicionamento de materiais e produtos;
Executar operações básicas no trabalho de laboratório.

Competências:

Realização e orientação para resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são distribuídas.

Orientação para o serviço público: Capacidade para exercer a sua atividade respeitando os princípios éticos e valores do serviço público e do setor concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade.

Organização e método de trabalho: Capacidade para organizar a sua atividade, definir prioridades e realizá-la de forma metódica.

Responsabilidade e compromisso com o serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e disponível.

Comunicação: Capacidade para transmitir informação com clareza e precisão e adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores.

Relacionamento interpessoal: Capacidade para interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Iniciativa e autonomia: Capacidade de atuar de modo proativo e autónomo no seu dia a dia profissional e de ter iniciativa no sentido da resolução de problemas.

Otimização de recursos: Capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz e eficiente de modo a reduzir custos e aumentar a produtividade.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da LTFP:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais (artigo 34.º da LTFP):

a) Ser detentor do 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8.3 — Outros requisitos previstos no artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

d) Sendo o caso, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

8.4 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal.

9 — Requisitos preferenciais:

a) Conhecimentos nas áreas de Química, Segurança e Higiene e Socorrimento;

b) Conhecimentos de Informática na ótica do utilizador: Microsoft office nomeadamente, Outlook, Excel e Access;

c) Boa capacidade de comunicação.

10 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

11.1 — Este modelo estará disponível para “download” no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

11.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11.3 — Os formulários de candidatura devidamente assinados e dados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum Vitae* atualizado;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
- Cópia do BI ou exibição do Cartão do Cidadão;
- Os candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público, para além dos elementos indicados no número anterior devem ainda entregar:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

ii) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

12 — Métodos de Seleção eliminatórios de “per si”, de acordo com o previsto no artigo 36.º da LTFP:

12.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

- Prova de Conhecimentos;
- Avaliação psicológica.

12.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

- Avaliação Curricular;
- Entrevista de avaliação de competências.

12.3 — Os candidatos referidos no n.º 12.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos de seleção obrigatórios constantes do n.º 12.1 do presente aviso (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

12.4 — O terceiro método de seleção será a Entrevista Profissional de Seleção que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado como a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.5 — No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100 o júri irá fasear a aplicação dos métodos de seleção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

12.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa;
- c) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal;
- d) Código do Procedimento Administrativo;

Bibliografia do enquadramento geral:

- a) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Despacho Normativo n.º 20/2009, de 20 de maio — Estatutos do IPL.
- c) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições (RJIES);
- d) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Enquadramento Específico:

- a) Métodos e operações unitárias em laboratório de química: medição de volumes e de massas;
- b) Tabela periódica;
- c) Lei Lavoisier;
- d) Relações de massa em reações químicas
- e) Reações químicas em solução aquosa;
- f) Líquidos e soluções;
- g) Nomenclatura de compostos orgânicos;
- h) Classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas
- i) Segurança em laboratório.

Bibliografia do enquadramento específico:

- a) Pombeiro, A. J. L.O. Técnicas e Operações Unitárias em Química Laboratorial. Fundação Calouste Gulbenkian — Capítulo: Operações laboratoriais básicas: medição de massa e medição de volume de líquidos e lavagem de material de laboratório.
 - b) Chang R. (2005). Química. Mc Graw Hill (8.ª edição) — Capítulo 8: relações periódicas entre os elementos.
 - c) Chang R. (2005). Química. Mc Graw Hill (8.ª edição) — Capítulo 2: átomos, moléculas e iões.
 - d) Chang R. (2005). Química. Mc Graw Hill (8.ª edição) — Capítulo 3: Relações mássicas em reações químicas.
 - e) Chang R. (2005). Química. Mc Graw Hill (8.ª edição) — Capítulo 4: Reações em solução aquosa.
 - f) Chang R. (2005). Química. Mc Graw Hill (8.ª edição) — Capítulo 12: Propriedades físicas das soluções.
 - g) Chang R. (2005). Química. Mc Graw Hill (8.ª edição) — Capítulo 24: Química orgânica.
 - h) Regulamento (CE) n.º 1272/2008, alterado pelos Regulamentos (UE) 618/2012, 286/2011 e 790/2009.
 - Gonçalves, O. (2010). Produtos Químicos — Guia para a implementação do normativo REACH e GHS. Verlag Dashöfer.
 - i) Pombeiro, A. J. L.O. Técnicas e Operações Unitárias em Química Laboratorial. Fundação Calouste Gulbenkian — Capítulo: Segurança e projeto de laboratório
- No sítio da internet: https://woc.uc.pt/quimica/genericpagefiles/GUIA_Seguranca.pdf

12.7 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos — 45 % OU Avaliação Curricular — 35 %
- b) Avaliação Psicológica — 25 % OU Entrevista de Avaliação de Competências — 35 %.
- c) Entrevista profissional de seleção — 30 %

12.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

12.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica.

12.10 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica;
- d) E-mail com recibo de entrega da notificação.

12.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

12.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de Maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

12.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

12.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção.

Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou na classificação final.

12.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.16 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

13 — Constituição do júri:

Presidente: Ana Lúcia Cebola de Oliveira — Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Laboratórios da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL), que será substituída nas suas faltas e impedimentos por Mário Manuel Cunha de Pádua, Professor Adjunto da ESTeSL, do IPL.

Vogais efetivos: Mário Manuel Cunha de Pádua, Professor Adjunto da ESTeSL, do IPL e Ana Isabel Graça Sabino, Técnica Superior do Serviço de Logística, Ambiente e Segurança da ESTeSL do IPL.

Vogais suplentes: Carlos Daniel Fernandes Gonçalves, Assistente Técnico do Serviço de Logística, Ambiente e Segurança da ESTeSL do IPL e Joaquina de Fátima Valentim Nunes Madeira, Técnica Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da ESTeSL do IPL.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

14 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação de acordo com as regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

15 — Remuneração base de referência — 683,13€, correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

16 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03., em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos

no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 de junho de 2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

208752337

Despacho n.º 7375/2015

Considerando o disposto no artigo 24.º, n.º 1 e 2 dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), homologados pelo Despacho n.º 9079/2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), publicado no dia 26 de maio de 2010, alterados pelos despachos n.ºs 3634/2011, de 23 de fevereiro de 2011, 13363/2012, de 11 de outubro de 2012 e 2034/2014, de 7 de fevereiro e ainda o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo como objetivo colmatar a necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão ordinária do ISCAL:

1) Nomeio como Vice-Presidentes do ISCAL, os Professores Pedro Miguel Baptista Pinheiro e Fernando Paulo Marques de Carvalho;

2) Designo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º, n.º 1 dos Estatutos do ISCAL, para me substituir, nas minhas ausências ou impedimentos, relativamente às atribuições do Serviço de Pessoal e Expediente, o Vice-Presidente Professor Pedro Miguel Baptista Pinheiro, quanto às atribuições dos Serviços Financeiros, o Vice-Presidente Professor Fernando Paulo Marques de Carvalho e, nas faltas e impedimentos de qualquer um deles, em simultâneo com a minha ausência ou impedimento, assumirá a competência o que estiver presente;

3) Delego no Vice-Presidente do ISCAL Professor Pedro Miguel Pinheiro, a coordenação e supervisão das atividades respeitantes às atribuições do Serviço Pedagógico do 1.º ciclo e do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem, competindo-lhe ainda assegurar a articulação e instrução dos processos de programas de apoio à formação de docentes, coordenar e supervisionar as atividades respeitantes ao processo de avaliação dos docentes do ISCAL e ainda a instituição de prémios escolares sob parecer favorável do Conselho Pedagógico;

4) Delego no Vice-Presidente do ISCAL Professor Fernando Paulo Marques de Carvalho, a coordenação e supervisão das atividades respeitantes às atribuições do Serviço Pedagógico do 2.º ciclo, do Gabinete de Informática, do Gabinete de Relações Externas e Saídas Profissionais, dos Serviços de Informação e Documentação, do Gabinete de Apoio à Qualidade e Planeamento, coordenar as atividades necessárias ao patrocínio e incentivo da ligação aos antigos alunos, bem como à participação de outras personalidades e instituições no desenvolvimento estratégico do ISCAL e ainda a coordenação, supervisão dos projetos MESISCAL e LIDEX;

5) Em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os assuntos de administração ordinária, ficam os ora delegados autorizados a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que, por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional, devam ser presentes ao Presidente do ISCAL.

6) As delegações constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

7) Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido, entretanto, praticados pelos Vice-Presidentes do ISCAL ou que o venham a ser até à publicitação do presente despacho.

17 de setembro de 2014. — O Presidente do ISCAL, *Professor João António Poço Marques Asseiceiro*.

208752029

Despacho n.º 7376/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 2363/2007, de 14 de fevereiro (*Diário da República* n.º 32, 2.ª série), alterado pelo Despacho n.º 13264/2008, de 12 de maio (*Diário da República* n.º 91, 2.ª série), pelo Despacho n.º 9277/2010, de 31 de maio (*Diário da República* n.º 105,

2.ª série), e pelo Despacho n.º 12711/2014, de 16 de outubro (*Diário da República* n.º 200, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 547/2011/AL02, em 17 de junho de 2015.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica, ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

31 de março de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino:

Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade orgânica:

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

3 — Grau:

Licenciado.

4 — Curso:

Engenharia Mecânica.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos:

Engenharia Mecânica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau:

180 ECTS.

7 — Duração normal do curso:

3 anos (6 semestres).

8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura:

Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Engenharia Mecânica:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências de Base	CB	45	—
Energia e Controlo de Sistemas	ECS	52	0 a 20
Projeto Mecânico, Produção e Manutenção Industrial	PMPMI	75	0 a 28
<i>Total</i>		172	8 (¹)

(¹) Número de créditos das unidades curriculares optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
 10.1 — Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Materialis	PMPMI	Semestral	162	T: 45; TP: 22,5	6	} Obrigatória.
Análise Matemática	CB	Semestral	189	T: 45; TP: 45	7	
Álgebra Linear Aplicada	CB	Semestral	162	TP: 67,5	6	
Física Geral I	CB	Semestral	108	TP: 45	4	
Desenho Técnico	PMPMI	Semestral	81	TP: 45	3	
Introdução à Programação	ECS	Semestral	108	TP: 45	4	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Vetorial e Equações Diferenciais	CB	Semestral	189	T: 45; TP: 45	7	} Obrigatória.
Física Geral II	CB	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Mecânica Técnica	PMPMI	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Desenho Assistido por Computador	PMPMI	Semestral	108	TP: 45	4	
Eletrotecnia Geral	ECS	Semestral	108	T: 22,5; TP: 22,5	4	
Química Aplicada	PMPMI	Semestral	108	T: 45	4	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Numéricos	CB	Semestral	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	} Obrigatória.
Termodinâmica	CB	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Fundamentos de Máquinas Elétricas	ECS	Semestral	108	T: 22,5; TP: 22,5	4	
Desenho de Construções Mecânicas	PMPMI	Semestral	135	TP: 67,5	5	
Tecnologia Mecânica I	PMPMI	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Mecânica dos Materiais I	PMPMI	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística Aplicada à Engenharia	CB	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	} Obrigatória.
Termodinâmica Aplicada	ECS	Semestral	148,5	T: 22,5; TP: 45	5,5	
Mecânica dos Materiais II	PMPMI	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Mecânica dos Fluidos	ECS	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Eletrónica e Instrumentação	ECS	Semestral	108	TP: 45	4	
Gestão da Produção	PMPMI	Semestral	108	TP: 45	4	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologia Mecânica II	PMPMI	Semestral	135	TP: 67,5	5	Obrigatória.
Climatização	ECS	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Transmissão de Calor	ECS	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Motores Alternativos	ECS	Semestral	135	T: 45; TP: 22,5	5	
Órgãos de Máquinas	PMPMI	Semestral	121,5	TP: 45	4,5	
Seminário I — Introdução ao Projeto	PMPMI	Semestral	13,5	—	0,5	
Opção I	PMPMI/ ECS	Semestral	108	TP: 45	4	(a)
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

(a) Unidade Curricular a escolher do elenco fixado pelo Conselho Técnico-Científico.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Mecânico	PMPMI	Semestral	162	TP: 67,5	6	Obrigatória.
Gestão da Manutenção	PMPMI	Semestral	135	TP: 67,5	5	
Gestão da Qualidade	PMPMI	Semestral	135	TP: 67,5	5	
Redes de Flúidos	ECS	Semestral	135	TP: 67,5	5	
Automação de Processos Industriais	ECS	Semestral	108	TP: 45	4	
Seminário II — Ética e Deontologia Profissional	PMPMI	Semestral	27	—	1	
Opção II	PMPMI/ ECS	Semestral	108	TP: 45	4	(a)
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

(a) Unidade Curricular a escolher do elenco fixado pelo Conselho Técnico-Científico.

Legenda: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

208750141

Despacho (extrato) n.º 7377/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Maria Luísa de Almeida Costa Barata, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.08.2014 a 30.09.2015.

26.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208753188

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho (extrato) n.º 7378/2015****Alteração do Regulamento para a Gestão dos Fundos de Maneio do Instituto Politécnico de Santarém**

(Despacho n.º 16410 /2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 249, de 26 de dezembro de 2012)

Considerando que o valor previsto na alínea b) do artigo 4.º do Regulamento dos Fundos de Maneio do Instituto Politécnico de Santarém para as despesas consideradas de pequeno montante é manifestamente insuficiente;

Ao abrigo do disposto na alínea n) do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008 e na sequência do despacho de 23 de junho de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi aprovada a alteração da alínea b) do artigo 4.º do Regulamento para a Gestão dos Fundos de Maneio do Instituto Politécnico de Santarém (Despacho n.º 16410 /2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 249, de 26 de dezembro de 2012), conforme se publica em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante:

ANEXO

“Artigo 4.º

Definições

[...]

- a)
b) Pequeno montante — consideram-se, em regra, as despesas de valor igual ou inferior a 100€ (cem euros);
c)
d)
e)
f)»

23 de junho de 2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*, Professor Coordenador Principal.

208752491

Despacho (extrato) n.º 7379/2015

Por despacho de 25 de junho de 2015, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral e exclusividade, com um período experimental de cinco anos, com Luís Cláudio dos Santos Barradas, como Professor Adjunto, na sequência da transição prevista nos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para exercer funções na Escola Superior de Gestão e Tecnologia, deste Instituto, em regime de tempo integral, com efeitos reportados a 3 de junho de 2015, aufferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29/06/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208754387

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Declaração de retificação n.º 579/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 14406/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 27 de novembro, retifica-se que onde se lê «Hélder António Vinagreiro Gomes Alves — ..., pelo período de 10 de novembro de 2014 a 9 de maio de 2015» deve ler-se «Hélder António Vinagreiro Gomes Alves — ..., pelo período de 12/11/2014 a 09/05/2015».

19 de junho de 2015. — A administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
208754727

Despacho (extrato) n.º 7380/2015

Por despacho de 18 de junho de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

João Carlos Pereira Silva Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 19/06/2015 a 31/07/2015, com a remuneração mensal de 436,49 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

23 de junho de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
208754962

Despacho (extrato) n.º 7381/2015

Por despacho de 12 de fevereiro de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Paula Farinha Franco de Matos Manco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente técnico, com a remuneração de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna, com efeitos a partir de 01/03/2015, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

24 de junho de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
208755156

Despacho (extrato) n.º 7382/2015

Por despacho de 26 de setembro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Bruno Alexandre Fernandes da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional, com a remuneração base de 699,21 €, situado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório entre o 5 e 6, da tabela remuneratória única, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna, com efeitos a partir de 01/10/2014, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

24 de junho de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
208755107

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 7383/2015****Extinção de Ciclo de Estudos**

Sob proposta aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV) do Instituto Politécnico de Viseu, em 11/06/2015, que obteve parecer favorável do Conselho Académico em reunião de 18/06/2015, foi por meu despacho de 19/06/2015 e nos termos do n.º 2 do artigo 54.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a cessação da ministração do curso de Licenciatura em Engenharia Florestal, com efeitos a partir do ano letivo 2015-2016.

Desta publicação será dado conhecimento à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

29 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208754776

Despacho (extrato) n.º 7384/2015**Extinção de Ciclo de Estudos**

Sob proposta aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV) do Instituto Politécnico de Viseu, em 20/05/2015, que obteve parecer favorável do Conselho Académico em reunião de 18/06/2015, foi por meu despacho de 19/06/2015 e nos termos do n.º 2 do artigo 54.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a cessação da ministração do curso de Licenciatura em Educação Ambiental, com efeitos a partir do ano letivo 2015-2016.

Desta publicação será dado conhecimento à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

29 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208754832

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 50/2015/A

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4, do artigo 30.º, e nos n.ºs 2 e 3, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

(LGTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009, de 14 de outubro e n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, face ao disposto na Resolução do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, de 15 de setembro de 2014, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de agosto de 2014, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de

emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Cardiopneumologia de 2.ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, previsto e não ocupado, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, Direção Regional da Saúde, Secretaria Regional da Saúde.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável: Nos termos do disposto no artigo 34.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Validade do concurso: O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito de recrutamento: Uma vez que foi impossível recrutar trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho ao abrigo do n.º 3, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, este procedimento concursal destina-se a candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 4, do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja, o procedimento concursal é destinado aos trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais — os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Parte II, Título I, Capítulo I, Secção I) e indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Especiais:

6.2.1 — Os previstos no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de cardiopneumologia.

6.2.2 — Sejam possuidores de cédula profissional.

7 — Remuneração: é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março e atualização resultante da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

8 — Condições de trabalho: as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Conteúdo funcional: o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante na alínea *d*), n.º 1, do artigo 5.º e artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 — Local de trabalho: área geográfica da Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel, que abrange os Concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A candidatura ao presente procedimento concursal deverá ser formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória,

disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas — Formulários — Formulários de Candidatura), dirigido à Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, com a indicação do número de oferta, datado e assinado, podendo ser entregues em envelope fechado no Secretariado da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, durante o horário normal de funcionamento, das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 16:30 horas, ou enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, sita à Rua do Aljube n.º 6, 9500-018, Ponta Delgada (Açores).

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos, sob pena de exclusão nos termos da alínea *a*), do n.º 9, do artigo 28.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde deve constar designadamente: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respetiva classificação final;
- c) Cédula profissional;
- d) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata, se aplicável;
- e) Comprovativos da experiência profissional, se aplicável;
- f) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- g) Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- h) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;
- i) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

11.4 — Os documentos constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *h*) e *i*) do ponto 11.3 do presente aviso são de apresentação obrigatória, podendo os documentos constantes das alíneas *f*) e *g*) ser substituídos por preenchimento obrigatório da opção constante do ponto 7 do formulário eletrónico.

12 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso por parte dos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção: avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (3AC+E)/4$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
E = Entrevista profissional de seleção.

13.1 — A avaliação curricular referida resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I, que faz parte integrante da ata n.º 1.

13.2 — Na entrevista profissional de seleção as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos são avaliadas através dos seguintes fatores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade;

13.3 — A falta de comparência à entrevista profissional de seleção será ponto de exclusão ao procedimento concursal.

14 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com

deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, após homologação será efetuada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

18 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Estrela da Graça Gomes de Almeida Ferreira Neves — Técnica Especialista — Área de Cardiopneumologia, do quadro de Ilha de São Miguel, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.,

1.º Vogal Efetivo: João Manuel Coelho Furtado — Técnico Especialista — Área de Cardiopneumologia, do quadro de Ilha de São Miguel, afeto ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: — Rita da Conceição Ferreira Reis, Técnica Principal — Área de Cardiopneumologia, do quadro de Ilha de São Miguel, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.,

1.º Vogal Suplente: — Maria Leonor Reis Matos Moura Medeiros Barbosa — Técnica Especialista — Área de Terapia Ocupacional, do quadro de Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

2.º Vogal Suplente: — Luísa Manuela Teixeira Soares — Técnica Principal — Área de Saúde Ambiental do quadro de Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

03 de junho de 2015. — A Presidente do Júri, *Estrela da Graça Gomes de Almeida Ferreira Neves*.

208755301



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 580/2015

Por ter sido mandar publicar com inexatidão a deliberação n.º 1177/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120 de 23.06.2015, relativa à acumulação de funções públicas de Dr. José Pedro Castro Leão Neves, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, retifica-se que onde se lê:

«[...] em regime de acumulação a 30 %, correspondente a noventa e doze horas totais.»

deve ler-se:

«[...] em regime de acumulação a 30 %, correspondente a doze horas semanais.»

23.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208753033

Deliberação n.º 1370/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 17/06/2015

Ana Luísa Malaia Seromenho Cavaco, Enfermeira Chefe em Regime de Contrato Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada licença sem retribuição nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei 35/2014 de 20/06 pelo período de 04/08/2015 a 04/08/2016.

19/06/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208751568

Deliberação n.º 1371/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.02.2015:

Afonso Eduardo Gaizinho Frade, Assistente Graduado de Ortopedia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, nos termos da Cláusula 8.ª, n.º 1 do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009 pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208752361

Deliberação n.º 1372/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.02.2015:

José Luiz Gonçalves Viana, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime

de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, nos termos da Cláusula 8.ª, n.º 1 do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009 pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208752231

Deliberação n.º 1373/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.02.2015:

Paulo Luís Pereira Marques da Silva, Assistente Graduado de Ortopedia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, nos termos da Cláusula 8.ª, n.º 1 do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208752134

Deliberação n.º 1374/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 22.04.2015:

António Augusto Carvalho Lagoa, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, Clínica Algarve e no Hospital de Loulé, nos termos da cláusula 8.ª do ACCE, n.º 2/2009 de 13 de outubro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208752937

Deliberação n.º 1375/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 17.06.2015:

Idalécio Silva Bernardo Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Nephrocare-Clinica Hemodiálise de Portimão, no Hospital de Loulé e Clínica Avenida em Faro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208752864

Deliberação n.º 1376/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 17.06.2015:

Nuno Miguel Mesquita Ribeiro Enfermeiro, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital Particular do Algarve, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208752718

Deliberação n.º 1377/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.02.2015:

Mónica Ribeiro dos Santos Alves Dinis, Assistente de Radiologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime autónomo, nos termos da Cláusula 8.º, n.º 1 do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208752564

Deliberação n.º 1378/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.02.2015:

Gilberto Monteiro Teixeira, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, nos termos da Cláusula 8.º, n.º 1 do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208752507

Deliberação n.º 1379/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.02.2015:

Fernando José Marques da Cunha e Moura, Clínico Geral, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, nos termos nos termos da Cláusula 8.ª, n.º 1 do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208752426

Deliberação n.º 1380/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.02.2015:

Gildásio Martins dos Santos, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, nos termos da Cláusula 8.º, n.º 1, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208752629

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1381/2015**

Por deliberação do Conselho de Administração de 03/06/2015:

Maria Helena Pimentel Oliveira Fresco, Assistente Graduada de Neurologia, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas

semanais, com efeitos a (15/06/2015), nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/06/29. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208755578

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Aviso n.º 7410/2015****Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Pediátrica da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.**

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 2619-I/2015 de 10-03-2015, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento em substituição da Sra. Ministra de Estado e das Finanças e do Sr. Ministro da Saúde e Despacho n.º 4827-C/2015, de 07-05-2015, do Sr. Secretário de Estado da Saúde e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, de 17-06-2015, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sênior da área hospitalar de Cirurgia Pediátrica da carreira médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 10 em conjugação com os n.ºs 7 e 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 15 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sênior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 04 de agosto e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro e posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão

da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Cirurgia Pediátrica e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Preferencialmente, por via eletrónica, em formato PDF, para o e-mail recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, na Área Estratégica de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cirurgia Pediátrica;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Sete exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato, cujo sumário não deve exceder as 10 páginas;

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias após o fim do prazo de entrega da mesma, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho de 2014.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

a — Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva.: Valorizada de 0 a 6 valores.

b — Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores;

c — Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado em 0 a 4 valores.

d — Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada em 0 a 1 valor;

e — Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações: Valorizado em 0 a 5 valores;

f — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores;

g — Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

Critérios de classificação da prova prática:

A — Metodologia

a) Elaboração de um plano de gestão clínica do Serviço de Cirurgia Pediátrica do CHLC, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas.

B — Classificação

O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte grelha de avaliação:

13.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13.5 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.5.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.5.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no ACT análogo.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29-12-2011.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Maria José Oliveira Leal Bravo da Costa, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Pediátrica do mapa de pessoal do CHLC, EPE; Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Rui Manuel Fialho Rosado, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Pediátrica do mapa de pessoal do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE;

2.º vogal efetivo: José Alfredo Carvalho Cidade Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Pediátrica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, EPE;

3.º vogal efetivo: — José Manuel Pinho de Sousa, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Pediátrica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, EPE;

4.º vogal efetivo: Maria da Conceição Rosa Salgado, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Pediátrica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Tondela-Viseu, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Filomeno Paulo Gomes, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Pediátrica do do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, EPE;

2.º vogal suplente: Carlos Amadeu Ferreira Enes Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Pediátrica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, EPE.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

26 de junho de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Delgado*.

208753341

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7411/2015

Notifica José Manuel Crujo Repsina Batista, que se encontra pendente contra si processo disciplinar e fixa o prazo de 30 dias úteis para apresentação da defesa.

José Manuel Crujo Repsina Batista, Enfermeiro Especialista do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., com última residência conhecida na Rua Carlos Paião n.º 5 — 1.º Dto., 2740-025 Porto Salvo, é notificado, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se encontra pendente contra si processo disciplinar no âmbito do qual lhe foi deduzida acusação, sendo-lhe concedido um prazo de trinta dias (30) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, para, querendo, apresentar a sua defesa escrita podendo, no mesmo prazo, consultar entre as 09:00 e as 17:00 horas, dos dias úteis, o referido processo depositado no Gabinete Jurídico deste Centro Hospitalar sito no piso 8 do Hospital de Santa Maria na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa.

26 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208753422

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso n.º 7412/2015

Procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Imuno-hemoterapia da carreira especial médica/carreira médica

1 — Nos termos dos n.ºs 5 da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, que estabelece os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional; e nos termos do estabelecido na Secção III, cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, abreviadamente, por BTE, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, EPE, e os outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica;

Torna-se público que nos termos da Declaração de retificação n.º 475-A/2015 de 11 de junho de 2015 do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Ferreira Teixeira e por deliberação do conselho de administração deste Hospital, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia com perfil em neonatologia, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, EPE, nos termos do disposto previstos no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde e no Despacho do Ministério das Finanças de 10 de julho, e considerando o número de vagas atribuído à região e o número de vagas por especialidade definido.

2 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pelo disposto no ACT da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, no Decreto-Lei n.º 177/2009, 4 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

4 — Prazo de Validade

O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Âmbito do procedimento

O procedimento concursal é comum e único, aberto a médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.

6 — Local de trabalho

Nas instalações do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2805-267 em Almada.

7 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Regime de trabalho

O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho que vincula o médico à data de abertura do concurso, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Remuneração

Será atribuída ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente à categoria de assistente graduado sénior, em conformidade com a Tabela Remuneratória em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Imuno-hemoterapia e a duração mínima de três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;

c) Os requisitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente:

c.1) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

c.2) 18 anos de idade completos;

c.3) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c.4) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

c.5) Possuir relação jurídico-laboral por tempo indeterminado com instituição do SNS.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — Prazo — Quinze dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2805-267 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.3 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de cédula profissional, residência, telefone, email caso exista);

b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;

c) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura, bem como dos requisitos mencionados na alínea c) do n.º 10 do presente Aviso;

11.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, válido;

c) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae*, que, embora, elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

d) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

e) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e categoria detida, na respetiva área profissional, com indicação da sua duração.

11.5 — A habilitação académica e profissional deve ser comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

11.6 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que possam revelar para apreciação do seu mérito.

12 — Métodos de seleção:

São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e na cláusula 21.º, do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, considerando os critérios de avaliação definidos pelo Júri.

13 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no ACT.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — A composição e constituição do Júri é a seguinte:

Presidente: Dr. Manuel Shirley Matos Chaves, Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE

1.º Vogal efetivo: Dr. Miguel Frederico Leal Galvão, Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

Vogal efetivo: Dr.ª Deonilde Espírito Santo, Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE

Vogal efetivo: Dr.ª Joaquina Maria Bacalhau Preguiça Macareno Bilro, Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE

Vogal efetivo: Dr.ª Ana Maria Vieira Morgado de Carvalho Alegria, Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE

1.º Vogal suplente: Dra. Maria Matilde da Conceição Gonçalves dos Santos, Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, EPE

2.º Vogal suplente: Dr. José Bruno Freitas Jesus, Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar do Funchal

17.1 — O presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

25/06/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

208750158

Edital n.º 610/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), não sendo possível a notificação pessoal por ausência da trabalhadora e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a sua morada, fica por este meio notificada Maria da Conceição Lopes Gonçalves, Assistente Operacional do Hospital Garcia de Orta, EPE, de que na sequência do procedimento disciplinar autuado sob o n.º 305/GAJC/2014, instaurado por violação do dever de assiduidade, previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP, através de Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, EPE, datada de 31.10.2014, lhe foi aplicada a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 180.º e na alínea g) do n.º 3.º do artigo 297.º ambos da LTFP.

Mais fica notificada de que, nos termos do artigo 223.º da LTFP, a pena disciplinar de despedimento por facto imputável ao trabalhador começa a produzir efeitos legais 15 (quinze) dias após a publicação do presente aviso e ainda que, nos termos do artigo 225.º da LTFP, a decisão proferida pode ser impugnada por via hierárquica ou jurisdicional.

29/06/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

208754938

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 7385/2015**

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 28 de outubro de 2014:

Dr.ª Maria Teresa Madeira Leitão Fernandes Bernardo, Assistente Graduada de Pediatria, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

208753252

Despacho (extrato) n.º 7386/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 27 de março de 2015:

Dr.ª Alda Maria Valença Froes Brilhante de Paiva Periquito de Vasconcelos, Assistente Graduada de Medicina Interna, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

208752945

Despacho (extrato) n.º 7387/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 10 de março de 2015:

Dr. José Luis Lago da Costa, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do

seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

208753203

Despacho (extrato) n.º 7388/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 02 de abril de 2015:

Dr.ª Celsa Hervas Nunez, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

208753269

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.**Aviso n.º 7413/2015**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, aberto pelo Aviso n.º 5922/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2015, cessa, por inexistência de candidatos à sua prossecução, de acordo com o definido na alínea a) do artigo 26.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e na cláusula 28.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

29 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa.*

208754508

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE****Aviso n.º 7414/2015**

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 22/06/2015, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: “Regulamento de Apoio ao Associativismo — Primeira Alteração”, que entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal em www.cm-alvaiazere.pt

25 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques, Arq.ª*

308749162

Aviso n.º 7415/2015

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 22/06/2015, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: «Regulamento do Cemitério Municipal de Alvaiázere», que entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal em www.cm-alvaiazere.pt

25 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques, Arq.ª*

308749227

MUNICÍPIO DE ARRONCHES**Aviso n.º 7416/2015****Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arronches**

Eng. Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Arronches.

Torna público que, em cumprimento da deliberação camarária tomada em reunião pública realizada no dia 25 de Maio do ano de dois mil e quinze e nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do decreto-lei (DL) n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, que durante o período de 30 dias a contar do 5.º dia da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público a Alteração do Plano Diretor Municipal de Arronches.

Mais se informa que irá o referido período de discussão pública ser divulgado por Aviso através da comunicação social, num jornal de âmbito local, bem como na página da Internet da Câmara Municipal de Arronches.

A referida alteração encontra-se disponível na Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Arronches, para consulta nas horas normais de expediente durante o período de inquérito.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito no Serviço de Atendimento da Câmara, em carta dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Arronches ou por via eletrónica para o endereço geral@cm-arronches.pt, contendo qualquer uma das formas a identificação completa do seu subscritor.

26 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Arronches, Eng.ª *Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*.

208753155

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Edital n.º 611/2015

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 22 de abril de 2015, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento sobre o Fundo de Emergência Social, e proceder à apreciação pública daquele documento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município do Bombarral em www.cm-bombarral.pt e na Secção de Atendimento e Expediente Geral, durante o horário normal de atendimento, das 9,00 horas às 16,00 horas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, as quais poderão ser enviadas para o email atendimento@cm-bombarral.pt, por via postal para o endereço Câmara Municipal do Bombarral, Praça do Município, 2540-046 Bombarral, ou, ainda, entregues na Secção de Atendimento e Expediente Geral da Câmara Municipal de Bombarral.

E para constar se pública o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de estilo

22 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

Projeto de Regulamento Municipal — Fundo de Emergência Social (FES)

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na alínea *h*) do artigo 23.º, conjugadas com a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Fundo de Emergência Social do Município de Bombarral, adiante designado por FES.

2 — Podem aceder ao FES os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares que se encontrem em situação económico-social precária ou de grave carência económica conforme definido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º, residentes na área do Município de Bombarral.

3 — A concessão de apoios no âmbito do FES é realizada em permanente articulação com o Instituto da Segurança Social, IP e as instituições que integram a rede social municipal de modo a garantir a inexistência de duplicação de respostas.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

Agregado familiar — o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada;

Rendimento mensal elegível — a soma de todos os rendimentos líquidos, incluindo o valor de eventuais penhoras de vencimento, auferidos mensalmente pelo agregado familiar à data do pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do Anexo I ao presente regulamento;

Despesas mensais dedutíveis — valor resultante das despesas mensais com o consumo, de caráter permanente, designadamente, com saúde, renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário para aquisição ou construção de habitação própria, eletricidade, água, gás, educação, passes de transportes, comunicações por voz (telefone ou telemóvel) não podendo incluir serviços de banda larga, internet, TV por cabo ou satélite, nem qualquer serviço de valor acrescentado, designadamente música, vídeos, jogos e toques e frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência, nos termos do Anexo I ao presente regulamento;

Situação económico-social precária ou de grave carência — todos os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;

Rendimento mensal per capita — indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Natureza e objetivo dos apoios

1 — Os apoios concedidos no âmbito do FES, quer sejam em espécie ou em dinheiro, são de natureza pontual e temporária e têm como objetivo minorar ou suprir situações de grave carência económica dos indivíduos e ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que se encontram e promover a sua inclusão.

2 — Os montantes globais a atribuir no âmbito do FES a título de apoio constam das grandes opções do plano e as verbas são previamente inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite máximo os montantes aí fixados.

3 — Os apoios a atribuir no âmbito do FES destinam-se a suprir as necessidades específicas do agregado familiar do requerente, e podem assumir a natureza de:

- a) Participação no pagamento de água, luz e gás;
- b) Participação no pagamento de renda de casa no parque habitacional privado, após a realização comprovada da comunicação de vida à Autoridade Tributária e Aduaneira da celebração do respetivo contrato de arrendamento bem como da prestação de aquisição/construção de habitação prévia;
- c) Aquisição de medicamentos, desde que acompanhados de receita ou declaração médica;
- d) Participação no pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio na área da infância, idosa e de deficiência;
- e) Outros apoios que, em sede de avaliação ou de diagnóstico da situação económica, se considerem pertinentes.

CAPÍTULO II

Condições gerais de acesso, candidaturas e critérios de atribuição de apoios

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem apresentar candidatura ao FES, os indivíduos que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

- a) Tenham domicílio fiscal ou comprovadamente residam no Município do Bombarral há pelo menos dois anos;
- b) Tenham mais de 18 anos;
- c) Estejam em situação económico-social precária ou de grave carência económica resultante nomeadamente de calamidades (incêndios, inundações), outras eventualidades (doença, rutura familiar, monoparentalidade)

e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais);

d) Não beneficiem, através de nenhum membro do seu agregado familiar, outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins;

e) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;

f) Não tenham dívidas ao Município.

2 — Têm prioridade na atribuição dos apoios do FES:

a) Os indivíduos e as famílias cujos elementos estejam em situação de desemprego devidamente comprovado e com menores e/ou idosos a cargo;

b) Os idosos sem suporte familiar efetivo;

c) As pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidatura efetiva-se junto do serviço municipal competente na área dos Assuntos Sociais, através do preenchimento de um formulário próprio, que se encontra disponível na página da Câmara Municipal do Bombarral em www.cm-bombarral.pt no qual consta a identificação do requerente e de todos os elementos do seu agregado familiar, situação profissional, escolar, de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais e respetivo rendimento per capita.

2 — Cada candidatura deve ser instruída com a junção dos seguintes elementos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar (bilhete de identidade ou cartão e cidadão), e, no caso de cidadãos estrangeiros, passaporte e autorização de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional;

b) Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não seja possuidor de cartão de cidadão);

c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (nomeadamente, declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pela administração tributária; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego ou de outras prestações sociais);

d) Fotocópia do cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS (se aplicável);

e) Fotocópia do cartão de eleitor ou atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia com confirmação do agregado familiar;

f) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais dedutíveis;

g) Documento comprovativo da prévia apresentação do pedido de apoio junto dos organismos da Administração Central e da decisão que tenha recaído sobre o mesmo ou documento subscrito pelo interessado onde declare não ter solicitado o referido apoio;

h) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente da frequência de escolaridade obrigatória dos membros do agregado familiar, quando justificável.

3 — Sempre que aplicável, deve ainda o requerente apresentar em sede de candidatura:

a) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos;

b) Apresentação de 3 orçamentos relativos ao equipamento e/ ou serviço a adquirir.

4 — O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.

5 — Os serviços municipais competentes podem, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

6 — A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, no prazo fixado pelos serviços do município, salvo se devidamente justificada, determina a desistência do processo nos termos do n.º 8.

7 — Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no número anterior, desde que documentalmente comprovadas, as seguintes:

a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;

b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;

c) Cumprimento de obrigações legais;

d) Outras causas que se considerem pertinentes.

8 — Considera-se que existe desistência da candidatura sempre que:

a) No prazo de cinco dias úteis contados da data marcada para a realização do atendimento ou visita domiciliária, não seja apresentada justificação aceitável para a falta de comparência;

b) Não sejam entregues os documentos solicitados pelos serviços municipais competentes no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação do interessado.

Artigo 7.º

Consultas a outras entidades

1 — Após a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior, os serviços municipais competentes na área dos Assuntos Sociais promovem a instrução do processo, podendo efetuar consulta aos organismos com competência em razão da matéria da Administração Central.

2 — A existência de apoios comprovados por parte das entidades referidas no n.º 1, ou de outras da Administração Pública, para os fins constantes do n.º 3 do artigo 4.º, pressupõe o indeferimento liminar da candidatura, quanto à tipologia ou tipologias de despesa elegível.

3 — Na falta de resposta, no prazo de 30 dias úteis, presume-se pela inexistência de apoios concedidos pela Administração Central.

Artigo 8.º

Análise dos processos

1 — Sem prejuízo das diligências referidas no artigo anterior, os serviços municipais competentes na área dos Assuntos Sociais elaboram um relatório social com a avaliação e o diagnóstico da situação sócio económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar e a verificação do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, que integra o processo a ser remetido para decisão superior.

2 — O relatório social pode incluir entrevistas e visitas domiciliárias e tem como função confirmar os dados fornecidos pelo requerente, complementar a informação social para decisão e, quando necessário para esse efeito, atualizar os dados referentes aos rendimentos e despesas do candidato e do agregado familiar.

3 — Sempre que no âmbito do relatório social se constata a existência de bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos elementos do agregado familiar, incompatíveis com os rendimentos declarados, presume-se um rendimento superior.

4 — A presunção referida no número anterior é ilidível, mediante comprovação documental por parte do candidato no âmbito da instrução do processo.

Artigo 9.º

Decisão

1 — A decisão de atribuição do apoio é da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no seu Presidente, o qual poderá subdelegar no vereador responsável pela área dos Assuntos Sociais, e fica condicionada à existência de verbas no FES.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, constitui fundamento para indeferimento da concessão de apoio, o parecer constante do relatório social que, justificadamente apresente a existência de indícios de capitação, do requerente ou respetivo agregado familiar, superiores ao valor da pensão social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Artigo 10.º

Limites dos Apoios

1 — O montante máximo do apoio a prestar no âmbito do FES não pode ultrapassar os € 500,00 por agregado familiar/ano.

2 — O pedido de apoio pode ser feito durante todo o ano.

Artigo 11.º

Cálculo do Apoio

O apoio a atribuir no âmbito do FES, sem prejuízo do limite fixado no artigo anterior, não pode exceder o valor da despesa do bem ou serviço referido no n.º 3 do artigo 4.º, sendo a respetiva comparticipação, atento o princípio da proporcionalidade, apurada nos termos do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 12.º

Pagamento dos apoios

1 — No caso dos apoios pecuniários, o seu pagamento ao beneficiário será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

2 — Tratando-se de apoio em espécie, a sua entrega está sujeita ao prazo fixado no número anterior.

3 — Sempre que o apoio no âmbito do FES seja prestado em dinheiro, o beneficiário fica obrigado à apresentação de um comprovativo da liquidação de despesa no prazo máximo de 10 dias úteis após o pagamento pela Câmara Municipal.

4 — O incumprimento do prazo definido no número anterior, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a restituição dos apoios recebidos, nos termos do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Cumprimento do Regulamento

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar previamente os serviços municipais competentes da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;

c) Apresentar os comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, após a sua liquidação.

d) Proceder, na sequência de notificação por parte dos serviços municipais, aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios recebidos, sempre que a verba atribuída exceda, em concreto, o valor do bem ou serviço.

Artigo 14.º

Cessação do direito ao apoio

1 — Constituem causa de cessação do direito ao apoio social, as seguintes situações:

a) As falsas declarações ou a omissão de elementos legal e regulamentarmente exigíveis para obtenção do apoio, que têm como consequência imediata a sua cessação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios já obtidos e prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer;

b) O recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

c) Sem prejuízo de outros prazos previstos no presente regulamento, a não apresentação, no prazo de 15 dias úteis, da documentação que seja solicitada pelos serviços municipais competentes;

d) O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, nomeadamente as previstas no artigo anterior;

e) A transferência de residência para fora do Município;

f) A não devolução de verbas, quando forem devidas, nos termos da alínea do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Restituição dos apoios

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 — Consideram-se, designadamente, como indevidamente atribuídos:

a) Os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legal e regulamentarmente exigidas;

b) Quando se verifique uma violação dos deveres constantes do artigo 13.º;

c) Quando se verifique a cessação do direito ao apoio social prevista no artigo anterior.

3 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina o impedimento de acesso a apoios futuros.

4 — Sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer, a violação da obrigação de apresentação dos comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, após a sua liquidação, sem que tenha lugar a sua apresentação, determina a interdição daqueles ao acesso ao presente apoio, bem como a todos os outros apoios sociais do Município do Bombarral.

Artigo 16.º

Verificação do cumprimento

1 — A verificação do cumprimento do presente regulamento incumbe aos serviços municipais competentes na área dos Assuntos Sociais.

2 — As situações de incumprimento do presente regulamento devem ser assinaladas em relatório pelos serviços municipais competentes da área social, o qual é remetido para decisão superior da entidade competente, para os efeitos previstos nos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Protocolos de colaboração

As competências previstas no presente regulamento podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com organismos da Administração Central, instituições particulares de solidariedade social e outras instituições sem fins lucrativos do setor social.

Artigo 18.º

Encaminhamento para as redes de parceiros sociais

As situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no contexto do presente regulamento e cuja resolução não se enquadre no âmbito subjetivo ou material do mesmo, são encaminhadas para os parceiros sociais adequados.

Artigo 19.º

Dados Pessoais

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição de apoios sociais no âmbito do presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do FES e limitar a sua utilização ao fim a que se destinam, nos termos da lei.

Artigo 20.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente ou ainda pelo vereador responsável pela área dos Assuntos Sociais caso tenha havido a necessária delegação e/ou subdelegação de competências.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

O rendimento mensal *per capita* ou capitação calcula-se com base na seguinte fórmula

$$C = \frac{RF-D}{N}$$

Sendo:

C = Capitação

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar, nos termos da alínea b) do artigo 3.º

D = Despesas dedutíveis

N = Número de elementos do agregado familiar

1 — Agregado familiar — Conceito constante da alínea a) do artigo 3.º do Regulamento.

2 — Rendimentos

Os rendimentos a contemplar são provenientes de:

2.1 — Trabalho, designadamente ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente;

- 2.2 — Bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referente às contribuições obrigatórias para as entidades competentes;
 2.3 — Rendas temporárias ou vitalícias;
 2.4 — Rendimentos da aplicação de capitais;

ANEXO I

2.5 — Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, complemento solidário para idoso ou outras;

- 2.6 — Prestações complementares e outras;
 2.7 — Subsídio de desemprego;
 2.8 — Subsídio de doença;
 2.9 — Bolsas de estudo e de formação;
 2.10 — Quaisquer outros subsídios (abono, pensão de alimentos e outros de direito)

No caso do agregado familiar do requerente residir em habitação social, é somado ao rendimento mensal do agregado familiar, o diferencial entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada.

3 — Despesas Dedutíveis

3.1 — Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo ser contabilizado valor superior a € 500.00 (quinhentos euros).

3.2 — Despesas mensais com água, luz, gás e condomínio, mediante apresentação de faturas ou documento equivalente;

3.3 — Despesas mensais com telecomunicações (telefone fixo ou móvel) é contabilizado o valor até 15 € por agregado familiar.

3.4 — Da aquisição de medicamentos ou outras despesas de saúde de caráter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

3.5 — Das mensalidades relativas às respostas sociais, devidamente licenciadas, nomeadamente amas, creches, jardins de infância, ATL, centros de dia, serviço de apoio domiciliário, lares e outros;

3.6 — Das despesas com a educação, designadamente, mensalidades e propinas de estabelecimentos de Ensino Superior;

3.7 — Das despesas com livros e material escolar de acordo com declaração do estabelecimento de ensino.

ANEXO II

Escalaão Capitação* Comparticipação

- 1.º de 0 a 50 % de 81 a 100 %
 2.º de 51 a 120 % de 60 a 80 %
 3.º de 51 a 120 % até 60 %

*Valores atualizáveis quando se verificar um aumento ou diminuição do montante da pensão social, na sequência da publicação de diploma adequado.

208751016

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 7417/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, através do meu despacho de 14 de maio de 2015, foi deferido o pedido de prorrogação da licença sem remuneração fundada em interesse público, a Nelson Monteiro Correia, Assistente Técnico, a partir de 30 de maio de 2015 e até 1 de outubro de 2017, ao abrigo dos artigos 281.º e 283.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

308737514

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 7418/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores deste Município Rui Fernando Ribas Morais, Assistente Operacional e João Augusto Correia, Assistente Técnico, rescindiram o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01 de junho de 2015, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

308746595

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 7419/2015

Anulação de procedimentos concursual

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 04 de maio de 2015, foi anulado o procedimento concursual para preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal, na carreira e categoria de Técnico Superior — área de Sociologia ou Ciências Sociais — Referência G, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 04 de dezembro de 2013.

Mais se torna público que os fundamentos da anulação do referido procedimento concursual constam do respetivo processo.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308748766

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 7420/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 1 de junho de 2015, determinei, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a exoneração do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação a licenciada Filomena Maria Cabral de Almeida e designei a licenciada, Alexandra Maria Duarte Marques para o cargo de Secretária do referido Gabinete.

02 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308731933

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 7421/2015

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente do Despacho n.º 31/2015, datado de 29 de maio de 2015, proferido no âmbito das competências previstas em matéria de gestão de pessoal alínea a) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursual, para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior — Auditoria e Gestão, a afetar ao Departamento de Gestão Financeira (DGF), por recurso a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 2014-01-09, foi celebrado um contrato de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora: Maria de Fátima Meira Monteiro, na categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior — Auditoria e Gestão, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira Técnica Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, atualmente no valor pecuniário de € 1.201,48. O referido contrato produz efeitos a 01 do mês junho de 2015.

O Juri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte constituição, Presidente: Maria do Sameiro Fernandes Martins — Diretora do Departamento de Gestão Financeira. Vogais Efetivos: Florinda Maria Ferreira Leite Fernandes Freitas — Técnica Superior e Ana Maria Novais Teixeira, Técnica Superior. Vogais Suplentes: Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves — Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação e Maria João Lopes Pereira, Técnica Superior.

O período experimental tem início a 01 de junho de 2015 e a avaliação do período experimental será de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=55 \%ER+35 \%R+10 \%*FP$$

em que:

CF = Classificação Final;
 ER = Elementos recolhidos pelo Juri;
 R = Relatório e
 FP = Formação Profissional.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

2015-06-01. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

308750563

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 7422/2015

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para os devidos efeitos, que por des-

pacho de 27 de maio de 2015, foi concedida à Assistente Técnica, Maria de Lurdes da Conceição Barata, licença sem remuneração a partir de 10 de junho de 2015 (inclusive), pelo período de 11 meses, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

308744723

Regulamento n.º 376/2015

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *b)* e *t)*, do n.º 1, do artigo 35.º e pelo n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, em cumprimento com o estabelecido no, e após decorrido o período de discussão pública previsto no então em vigor artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e após emissão de parecer por parte da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) nos termos do n.º 6, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Assembleia Municipal, na sessão de 28.04.2015, aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis.

Mais se torna público que a presente Alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

25 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

208751162

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 7423/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 9 e 10, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de maio de 2015, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Técnico Superior, Dr. Manuel António Santos Pacheco, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Núcleo de Apoio Jurídico ao Urbanismo, por possuir uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota curricular

Nome: Manuel António Santos Pacheco
Formação Académica e Profissional:

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Direito

Formação Profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso de Formação Profissional “Técnicas de chefia e liderança” (CEFA);

Ação de Formação “Processo de Execução Fiscal” (Quadros & Metas);
Ação de Formação “Responsabilidade Política, Financeira, Administrativa, Civil e Criminal dos eleitos locais e Gestores Públicos” (Quadros & Metas);

Colóquio “Comunicação e direitos Fundamentais” (FDUC);

Ação de Formação “Reg. Jur. Edificação Urbana” (PRIMUS);

Ação de Formação “O Novo Código dos Contratos Públicos” (LI-POR);

1.º Ciclo de Conferências sobre as Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) — Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro (CEFA);

Ação de Formação “Código de Procedimento Administrativo” (PRIMUS);

Curso de Formação “Regime Jurídico de Empreitadas” (CEFA);

Curso de Formação “Emp. Fornecimentos: Crit. Selec. Conc. Aprec. Pro. Ver. Preços” (CEFA).

Experiência Profissional:

A 2 de janeiro de 1998 a 20 de janeiro de 2002 celebra contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Câmara Municipal de Gondomar, no Departamento Jurídico.

A 21 de janeiro de 2002 celebra contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com este mesmo Município. As funções desempenhadas desde o seu ingresso no Município assentam em emissão de pareceres sobre matéria de variada natureza, desde a correlacionada com obras particulares até à responsabilidade civil extracontratual da autarquia, passando por reclamações administrativas e recursos hierárquicos e em matéria de pré-execução fiscal, como reclamações graciosas, até à apreciação jurídica de peças judiciais, com vista a ultimar decisões e atuações nessa sede, bem como preparação e elaboração de minutas de contratos, de empreitadas e de aquisição de bens e serviços e participou em grupos de trabalho constituídos para a elaboração de diversos regulamentos municipais, como de Venda Ambulante, de Atividades Diversas, de Urbanização e Edificação e de Taxas e Licenças, etc.

Por despacho de 10 de novembro de 2008, foi nomeado, em regime de substituição, Chefe de Divisão do Contencioso, do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Gondomar.

Por despacho de 6 de novembro de 2010, foi nomeado, em Comissão de Serviço, Chefe de Divisão do Contencioso, do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Gondomar.

Por despacho de 4 de março de 2011, passou a exercer funções no Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Gondomar, com delegação de competências de assinatura do expediente recebido e a expedir pelo Gabinete, onde se manteve até 23 de outubro de 2013, data em que regressou ao Departamento Jurídico, no exercício do cargo de Chefe de Divisão do Contencioso.

Em 7 de março de 2014 foi nomeado Dirigente Intermédio de 3.º Grau, em regime de substituição, do Núcleo de Apoio Jurídico ao Urbanismo.

28 de maio de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª *Sandra Almeida Brandão*.

308710638

Aviso n.º 7424/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 9 e 10, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de maio de 2015, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Técnica Superior, Dr.ª Júlia Zélia de Freitas Ribeiro, para o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau do Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, por possuir uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota curricular

Nome: Júlia Zélia de Freitas Ribeiro
Formação Académica e Profissional:

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Administração Pública, Regional e Local

Formação Profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

XI Seminário “Reflexos da Atividade Jurídica no Município do Porto” (C.M. Porto);

Seminário “Contratação Pública” (ISPG);

Sessão de Formação “A implementação da medida 5.33 do Memorando da Troika e o seu impacto nos municípios” (AMA);

Conferência “Aplicação do Licenciamento Zero nos Municípios Piloto” (Quadros & Meta);

Seminário “Licenciamento Zero com Intolerância Máxima: o Novo Regime Legal e suas Implicações na Gestão Urbanística” (IGAP);

Ação de Formação “4.1 Contratação Pública” (PRIMUS);

Seminário “Transferência de Novas Competências para as Câmaras Municipais” (ATAM);

Ação de Formação “Regime de Férias, Faltas e Licenças” (CEFA);

Seminário “Código do Imposto de Selo” (Consultores Fiscais);
 Curso de Formação “A contabilidade patrimonial das Autarquias Locais — POCAL” (IGAP);
 Curso de Formação “Novo Regime da Tutela Administrativa” (CEFA);
 Ação de Formação “O Código do Procedimento Administrativo” (C.M. Gondomar);

Experiência Profissional:

Em março de 1984 ingressou no quadro de pessoal do Município de Gondomar, como Escriturária-Dactilógrafa de 2.ª Classe, no serviço do Notariado Privativo e Património Municipal deste Município;

A 9 de junho de 1989 ascende à categoria de 3.ª oficial administrativa e a 12 de dezembro de 1990 progride para a categoria de 2.ª oficial administrativa, mantendo-se nestes períodos em funções no serviço de Notariado Privativo e Património Municipal do Município de Gondomar;

Em 31 de março de 1995 foi nomeada 1.ª Oficial Administrativa, exercendo funções nos seguintes locais: Gabinete de Imprensa e Relações Públicas, Departamento do Ambiente do Município de Gondomar e na Secção do Património, onde procedia à organização do cadastro dos bens móveis e imóveis do Município de Gondomar;

Em novembro de 1998 progride de categoria para oficial administrativa principal, e em dezembro de 1999, por progressão de carreira, ascende a Chefe de Secção, tendo sido designada para coordenar os serviços de taxas, licenças e liquidação dos demais rendimentos do Municípios;

Em março de 2003 foi nomeada Chefe de Repartição, chefiando o setor de taxas, licenças e atividades diversas, e simultaneamente, o setor de fiscalização Municipal (desde setembro de 2004) do Município de Gondomar, tendo iniciado a comissão de serviço, após procedimento concursal, a 22 de janeiro de 2004;

Em setembro de 2005, através de reclassificação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 31/12, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18/12, transitou para a categoria de Técnica Superior de Administração de 1.ª Classe, coordenando o sector de taxas, licenças e atividades diversas, fiscalização municipal e execuções fiscais do Município de Gondomar;

Entre 4 de setembro de 2008 e 5 de novembro de 2009 desempenhou funções de Adjunta de Vereador, por nomeação em regime de comissão de serviço, exercendo funções no Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Gondomar;

A 05 de novembro de 2009 é nomeada Chefe de Divisão Administrativa, em regime de substituição, tendo iniciado a comissão de serviço, após procedimento concursal, a 17 de dezembro de 2010;

Em 30 de dezembro de 2011 foi nomeada, em regime de substituição, Diretora de Departamento de Administração e Recursos Humanos. Todavia, em dezembro de 2012 o Município procede a uma reestruturação dos serviços, tendo a unidade orgânica em causa sido extinta;

Em 29 de dezembro de 2012 foi nomeada, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Atendimento Municipal e Modernização Administrativa, tendo iniciado a comissão de serviço, após procedimento concursal, a 25 de junho de 2013;

Em março de 2014 é nomeada, em regime de substituição, Diretora do Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, executando as funções e tarefas de direção inerentes a esta divisão.

28 de maio de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*.

308721435

Aviso n.º 7425/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 9 e 10, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de maio de 2015, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Técnico Superior, Eng.º José Leonel Neves Teixeira Ramos, para o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau do Departamento de Obras Municipais, por possuir uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota curricular

Nome: José Leonel Neves Teixeira Ramos

Formação Académica e Profissional:

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Civil e Pós Graduação em Engenharia Municipal

Formação Profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso de Formação “Curso de Projetista de Redes de Gás” (APGC);

Curso de Formação “Curso sobre Projetos de Redes de Gás” (Ordem Engenheiros);

Curso de Formação “Ensaio de Controlo de Qualidade na Indústria da Construção Civil” (CICCOPN);

Ação de Formação “O Código do Procedimento Administrativo” (CMG);

Curso de Formação “Curso de Loteamentos e Obras Particulares” (CEFA);

Curso de Formação “Curso de Emp. Fornecimentos: Crit. Selec. Conc. Apreç. Prov. Rev. Preços” (CEFA);

Ação de Formação “Expropriações” (ATAM);

Curso de Formação “Regime Jurídico de Empreitadas” (CEFA);

Colóquio Técnico “Foamed Bitumen: Reciclagem a frio para o Séc. XXI”;

Ação de Formação “Reforma da tributação do Património para Peritos Avaliadores” (DGCI);

III Jornadas Técnicas de Pavimentos Rodoviários “Soluções para Camadas de Desgaste” (FEUP);

Colóquio “Coordenação de Segurança na Construção: Que Rumo?” (CSC);

Seminário “Resíduos de Construção e Demolição — RCD’s” (LIPOR);

Seminário de Alta direção em Administração Local (CEFA);

Curso de Formação Profissional “Informática” (CENATEX);

Experiência Profissional:

Em março de 1977 foi nomeado, no Município de Tábua, Engenheiro Civil de 2.ª classe do quadro deste Município, tendo exercido funções de Chefe dos Serviços Técnicos;

Em 12 de maio de 1981 transita para o Município de Matosinhos, com a categoria anteriormente citada, desempenhando funções na Divisão de Património Municipal;

Em 17 de agosto de 1982 ingressa, por progressão de carreira, na categoria de Técnico Superior de 1.º Classe, tendo em 04 de abril de 1986 ascendendo à categoria de Técnico Superior Engenheiro Civil Principal;

Em 30 de julho de 1986 foi designado Chefe de Divisão de Obras Municipais do Município de Gondomar, e em abril de 1993 é nomeado, em comissão de serviço, Diretor de Departamento de Obras Municipais. Nesta altura a sua categoria era de Engenheiro Civil Assessor Principal;

A partir de 1 de agosto de 1996, por despacho de 29 de julho deste mesmo ano, é nomeado Diretor de Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares e por despacho de 26 de maio de 2000 é designado Diretor de Departamento de Obras Municipais e Habitação, em regime de substituição;

A 8 de outubro de 2004 é renovada, com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2005, a comissão de serviço, no cargo de Diretor de Departamento de Obras Municipais e Habitação da Câmara Municipal de Gondomar;

A 4 de janeiro de 2011 é nomeado, em comissão de serviço, Diretor de Departamento de Obras Municipais, e em 10 de março de 2014, devido à reestruturação orgânica do Município, a nomeação anterior decai e é nomeado, em regime de substituição, Diretor do mesmo Departamento.

28 de maio de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*.

308721484

Aviso n.º 7426/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 9 e 10, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de maio de 2015, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Técnico Superior, Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande, para o cargo de dirigente intermédio

de 1.º grau do Departamento de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamentos, por possuir uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota curricular

Nome: José Cândido Barbosa Castelo Grande
Formação Académica e Profissional:

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Civil

Formação Profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso de Formação “Formação Pedagógica Inicial de Formadores” (IEFP);

Ação de Formação “Projeto Estrutural de Edifícios de Betão Armado” (AURN);

Curso de Formação “Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios” (INEGI);

Curso de Formação “Especialização sobre regulamentação contra incêndio em edifícios de habitação” (CFPICOPN);

Curso de Formação “Projetos de Redes de Gás” (Ordem dos Engenheiros);

2.ªs Jornadas de Construções Civas “Prefabricação” (FEUP);

Curso de Formação “Microsoft Excel Avançado” (CCRN);

Curso de Formação de Formadores (CCRN);

Curso de Formação “Planeamento de Projetos — Microsoft Project 4.1” (CCRN);

Seminário “Introdução aos Sistemas de Informação Geográfica” (CCRN);

Curso de Formação “Contratação Pública” (CCRN);

Curso de Formação “Do projeto à execução da obra pública” (IGAP);

Sessão de Divulgação e Informação “Política de Cidades Polis XXI - Ações Inovadoras Para o Desenvolvimento Urbano” (CCDR);

Experiência Profissional:

Entre 1 de janeiro de 1988 e 31 de dezembro de 1988 estagiou na Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN);

Em 1989 efetua contrato de aquisição de serviços com a CCRN e nos anos 1990 e 1991 celebra contrato de trabalho a termos certo, com o mesmo organismo;

Em 1992 celebra contrato administrativo de provimento e em 13 de maio de 1993, por urgente conveniência de serviço, é nomeado Técnico Superior de 2.ª classe, no organismo anteriormente citado. Em 1997 é nomeado Técnico Superior de 1.ª classe e em 2001 progride para a categoria de Técnico Superior Principal;

Entre 2001 e 2003 desempenhou funções na Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte (atualmente designada de Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte);

A 4 de maio de 2005 ingressa na Câmara Municipal de Gondomar, desempenhando funções de Chefe de Divisão de Planeamento, Estudos e Projetos, sendo a respetiva comissão de serviço renovada em 2008 e em 2011;

Ainda em 2011 é nomeado, em regime de substituição, Diretor do Departamento Municipal de Planeamento e Património da Câmara Municipal de Gondomar e em 2013 é nomeado, em comissão de serviço, Diretor do Departamento supracitado;

Em março de 2014 é nomeado, em regime de substituição, Diretor do Departamento Municipal de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamento do Município de Gondomar, desenvolvendo atividades inerentes à direção e coordenação deste Departamento, até à data.

28 de maio de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*.

308721516

Aviso n.º 7427/2015

Aviso de Nomeação

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei

n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de maio de 2015, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Técnica Superior *Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira*, para o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau do Departamento Jurídico e Fiscalização, por possuir uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota Curricular

Nome: Maria Laurinda Lobo Cerqueira
Formação Académica e Profissional:

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Direito e Mestrado em Administração Pública — Gestão Pública

Formação Profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso de Formação Especializada — Curso de Alta Direção para a Administração Pública — CADAP (Univ. Minho);

Curso «Formação Pedagógica Inicial de Formadores» (CFPIOR);

Ação de formação «A atividade Empresarial Local no Quadro do

Novo Regime Jurídico» (Quadros & Metas);

XV Seminário de Justiça Administrativa «Revisão do Código do

Procedimento Administrativo» (CEJUR);

Sessão de Estudo: Propostas de Lei sobre AL — Proposta de Lei n.º 104/XII e Proposta de Lei n.º 122/XII (C.M.Braga);

Conferência «Aplicação do Licenciamento Zero nos Municípios Piloto» (Quadros & Metas);

Seminário «Licenciamento Zero com Intolerância Máxima: o Novo Regime Legal e suas Implicações na Gestão Urbanística» (IGAP);

Seminário «A Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas no Âmbito do Código dos Contratos Públicos» (Quadros & Metas);

Seminário «A Gestão do Conhecimento: A Gestão das Competências» (Univ. Minho);

Seminário Prático sobre «Contratação Pública» (Univ. Minho);

Curso de formação «O concurso Público no CCP: Aplicação Prática» (IGAP);

Seminário «Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública» (Univ. Minho);

VII Seminário «Reflexos da Atividade Jurídica no Município do Porto» (C.M.Porto);

Curso de formação «Aplicação Prática do Novo SIADAP» (IGAP);

Seminário «O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas» (IGAP);

Curso de formação «A Execução do Contrato no Novo Código dos Contratos Públicos» (IGAP);

Curso de formação «O Código dos Contratos Públicos» (IGAP);

Curso de Psicologia Pessoal para o Sucesso (Portal do Ser);

Curso Temático «Direito do Urbanismo: Questões Notariais e Registrais» (CEDOUA/CENOR);

Seminário de Alta Direção — Porto (INA);

Curso de Práticas Processuais Administrativas (Módulo 2) — Contencioso Administrativo (Ordem dos Advogados);

Curso de formação Profissional «Fiscalização Prévia Aquisição Bens e Serviços: Despesas Públicas» (ATAM);

Experiência Profissional:

Entre 2 de julho de 1990 e 16 de maio de 1993 desempenhou funções de Técnica Superior Jurista, em regime de contrato de trabalho a termo certo, no domínio do regime jurídico de contraordenações;

Entre 17 de maio de 1993 até 13 de abril de 1994 executou as funções de Técnica Superior Estagiária, no Município anteriormente citado, e a 14 de abril de 1994 ascende, por progressão de carreira, à categoria de Técnica Superior Jurista de 2.ª classe, elaborando informações e pareceres jurídicos, solicitados pelas diversas unidades orgânicas da Autarquia;

A 17 de abril de 1997, igualmente por progressão de carreira, sobe para a categoria de Técnica Superior Jurista de 1.ª classe, e em 14 de maio de 2001 ascende à categoria de Técnica Superior Jurista Principal;

Entre 19 de fevereiro de 2002 e 27 de abril de 2009 assume funções de Notária Privativa e Oficial Público do Município de Gondomar, sendo responsável pela supervisão, elaboração e celebração de todos os atos e contratos nos quais o Município fosse parte. Conjuntamente, ainda em

fevereiro de 2002, assume as funções de Chefe de Divisão Jurídica, em comissão de serviço, gerindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos efetuados pelo pessoal afeto à Divisão;

A 1 de junho de 2005 é nomeada, em comissão de serviço, Diretora do Departamento Jurídico, desenvolvendo atividades inerentes à direção deste Departamento;

Em 10 de março de 2014 é nomeada, em regime de substituição, Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização, coordenando e dirigindo os gabinetes e os núcleos adstritos a este Departamento, nomeadamente, Núcleo de Fiscalização, Gabinete de Assessoria Jurídica e Gabinete do Contencioso.

28 de maio de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*, 308702862

Aviso n.º 7428/2015

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de maio de 2015, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Técnica Superior Dr.ª Anabela Maria Freire de Sousa, para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão Financeira e Contabilidade, por possuir uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota Curricular

Nome: Anabela Maria Freire de Sousa
Formação Académica e Profissional:

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Gestão de Empresas, Mestrado em Gestão, na área de Marketing, e M.B.A em Administração e Gestão de Empresas

Formação Profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso de Formação Profissional «Os constrangimentos legais em matéria de despesa com pessoal e aquisição de serviços nos Municípios» (FEFA);

Curso de Formação «Avaliação de Desempenho e Gestão por objetivos para Avaliados (SIADAP)»;

Seminário «Modernização dos serviços públicos de emprego» (IEFP);

Ação de Formação «O.E. 2001, Reforma fiscal e encerramento de contas 2000» (CTOC);

Ação de Formação Profissional «SIGOFA — Compras» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «SIGOFA — Contas a pagar» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «POCP e Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «Aplicação para o Orçamento de 2003» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «Regulamento específico do sistema de aprendizagem» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «Acess — Iniciação» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «SIGAE III — Área do Emprego» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «Património» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «Aquisições» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «Novo regime jurídico de realização das despesas públicas e da contratação pública» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «Código do Procedimento Administrativo» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «Aquisições» (IEFP);

Curso de Formação «Auditoria Financeira» (IGAP);

Ação de Formação «Gestão Financeira Avançada» (AIP);

Ação de Formação «Competências delegadas e subdelegadas» (IEFP);

Ação de Formação «Gestão de Reembolsos» (IEFP);

Ação de Formação «Normas s/ contabilidade» (IEFP);

Ação de Formação «Acompanhamento Contabilístico-Financeiro no QCA, II-Controlo 1.º Nível» (IEFP);

Ação de Formação «Novas Classificações Financeiras no âmbito do Q.C.A.» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «Contrato em funções públicas — Aspetos relevantes» (IEFP);

Curso de Formação «Gestão por objetivos» (INA);

Curso de Formação «Sensibilização à avaliação de desempenho» (INA);

Ação de Formação Profissional «Avaliação do desempenho e gestão do risco» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «Legislação Laboral» (IEFP);

Ação de Formação Profissional «Gestão por objetivos no âmbito do SIADAP» (IEFP);

Experiência Profissional:

Durante o ano de 1993 prestou serviços de contabilidade na Previdência dos Ferroviários de Portugal;

Entre fevereiro a dezembro de 1994 desempenhou funções de Formadora no Instituto de Formação Bancária, e simultaneamente, entre abril e dezembro deste mesmo ano, prestou serviços técnicos no departamento financeiro e de contabilidade, na Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto;

Posteriormente, em 1995, ingressou no Instituto de Emprego e Formação Profissional como Técnica Superior Estagiária, mudando para a carreira de Técnica Superior Assessora em 1999, desempenhando aí funções de natureza financeira e contabilística;

A 29 de fevereiro de 1999 é nomeada, em comissão de serviço, Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Emprego de Valongo, mantendo-se em funções neste organismo até 31 de maio de 2007;

A 6 de junho de 2008 é nomeada, em regime de substituição, Diretora do Centro de Emprego de Gondomar e a 29 de dezembro desse mesmo ano é novamente nomeada, em regime de comissão de serviço, Diretora deste Centro de Emprego, mantendo-se aí em funções até 16 de novembro de 2012;

A 1 de junho de 2014 é nomeada, em regime de substituição, Chefe de Divisão Financeira e de Contabilidade, da Câmara Municipal de Gondomar, sendo responsável pela execução das tarefas inerentes à respetiva divisão.

28 de maio de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*, 308703542

Aviso n.º 7429/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 9 e 10, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de maio de 2015, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Técnico Superior, Arq.º António José de Sousa Barros, para o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau do Departamento Municipal do Urbanismo, por possuir uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota Curricular

Nome: António José de Sousa Barros

Formação Académica e Profissional:

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Arquitetura

Formação Profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso de Formação “Loteamentos e obras particulares” (CEFA);

Seminário “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação” (Quadros & Metas);

Workshops — Monitorização de fontes — Desenvolvimento de Mapas (C.M. Gondomar);

Ação de Formação “Licenciamento Industrial” (PRIMUS);

1.º Ciclo de Conferências sobre as Alterações ao regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE — Leia n.º 60/2007, de 4 de setembro (CEFA);

Curso de Formação Profissional “Sensibilização para o sistema de gestão de qualidade” (INOVA);

Curso de Formação Profissional “Requisitos da norma NP EN ISSO 9001:2008” (INOVA);

Sessão de Apresentação e Esclarecimentos sobre o Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização” (CCDRN);

Experiência Profissional:

A 16 de outubro de 1991 ingressa na Câmara Municipal de Valongo, com contrato de trabalho a termo certo, na categoria de Arquiteto de 2.ª classe, exercendo funções na Divisão de Planeamento Urbanístico;

Em 9 de março de 1992 inicia funções na Câmara Municipal de Braga, como estagiário da carreira Técnico Superior, na área da Arquitetura, desempenhando funções na Gestão Urbanística e Renovação Urbana, tomando posse ainda neste Município, como Arquiteto de 2.ª classe, a 1 de março de 1994;

A 9 de setembro de 1996, por transferência de Município, toma posse na Câmara Municipal de Gondomar, exercendo funções no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, com a categoria de Arquiteto de 2.ª classe;

A 27 de junho de 2001, por progressão de carreira, ascende à categoria de Arquiteto de 1.ª classe e em 7 de novembro de 2003 é nomeado, em comissão de serviço, em regime de substituição, Chefe de Divisão da Gestão Urbanística, a partir de 10 de novembro de 2003;

A 20 de abril de 2005 é renovada a comissão de serviço, mas na sequência da reestruturação do quadro de pessoal do Município de Gondomar, altera-se a denominação da divisão que chefiava, passando a designar-se Chefe de Divisão da Gestão Urbanística Desconcentrada em Rio Tinto;

A 7 de março de 2014 cessa a comissão de serviço anteriormente citada e é nomeado, em regime de substituição, com efeitos a 10 de março desse mesmo ano, Diretor do Departamento de Urbanismo.

28 de maio de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*.

308721557

Aviso n.º 7430/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 9 e 10, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de maio de 2015, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Técnico Superior, Dr. José Dias Ferreira, para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Desenvolvimento Ambiental, por possuir uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota curricular

Nome: José Ferreira Dias

Formação Académica e Profissional:

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Administração Regional e Autárquica, e Pós-Graduação em Sistemas Integrados: Qualidade, Ambiente e Segurança.

Formação Profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso de Administração Autárquica (CEFA);
Participação na Palestra “Jornada Técnica 2012” (APJ);
Curso de Formação Profissional “Gestão e Inovação na AP” (STE);
Participação na Palestra “Jornadas Técnicas Expojardim 2012” (APJ);

Participação no Seminário “uso eficiente da água nos espaços verdes” (Município de Estarreja);

Curso de Formação Profissional “Balanced Scorecard” (STE);

Curso de Formação Profissional “Gestão de Projetos Assistida por Computador” (STE);

Ação de Formação 4.1 “Contratação Pública” (Primus);

Ação de Formação “Empreendimentos Públicos — Da Ideia à Adjudicação” (ISPAGYA);

Colóquio “Turismo e Ambiente (ISPGAYA);

Curso de “Gestão da Qualidade nas AL” (PMG).

Curso de Formação “Procedimento Administrativo” (CMG);
Seminário “Sistema de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos Prestados aos Utilizadores” (ERSAR);
Curso de “Gestão de Resíduos” (LIPOR);
Conferência Internacional de Coberturas Vivas Maia 2013 “A natureza de volta à cidade” (LANDLAB);
Ação de Formação “Fundraising” (AEP);
Workshop — Acidentes de Trabalho” (CMG);
Curso de “ArcGIS Desktop — Formação Inicial” (Esri);
Primeiras Jornadas de Segurança e Saúde no Trabalho “Gerir com sucesso SST” (CMB);

Experiência Profissional

A 2 de agosto de 1993 ingressa na Câmara Municipal de Gondomar, como Terceiro Oficial Administrativo, exercendo funções no Departamento de Ambiente, nas áreas de gestão de recursos humanos, aprovisionamento, gestão documental e estatística;

Em fevereiro de 2000, por progressão na carreira, ascende à categoria de Assistente Administrativo Principal e em março de 2003 muda para a categoria de assistente administrativo especialista, exercendo funções inerentes ao conteúdo funcional de Técnico Superior, através da prestação de atividades de assessoria e apoio científico-técnico ao Gabinete da Vereadora do Pelouro do Ambiente;

Entre fevereiro e agosto de 2005 exerceu funções como Chefe de Repartição, em regime de substituição, sendo responsável pela coordenação técnica — administrativa da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;

De agosto de 2005 a dezembro de 2011 exerceu funções como secretário da vereação, prestando assessoria técnica na área do Ambiente e dos Serviços Urbanos, Recursos Humanos e Aquisição e Contratação de Bens e Serviços;

Em outubro de 2005 ingressou na categoria de Técnico Superior, área de Administração Autárquica, através de reclassificação profissional;

A 30 de dezembro de 2011 foi nomeado, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Espaços Verdes, dirigindo e coordenando a atividade desenvolvida naquela Divisão;

Em abril de 2014 é nomeado, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental, desempenhando funções da coordenação e chefia, no que respeita às atividades afetas a esta divisão.

28 de maio de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*.

308730467

Aviso n.º 7431/2015

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de maio de 2015, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Técnica Superior Eng.ª Flávia Cristina Oliveira Castro Santos, para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Espaços Públicos e Dinamização, por possuir uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota Curricular

Nome: Flávia Cristina Oliveira Castro Santos

Formação Académica e Profissional:

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia das Ciências Agrárias

Formação Profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso «Formação Pedagógica Inicial de Formadores» (ENA);

Sessão de esclarecimento: «Arvoredo Urbano VS Alergias»;

Curso de Formação «Monografias de Plantas Aromáticas e Medicinais»;

Curso de Formação Profissional de Agricultura Biológica Geral (COMPETIR);

Curso de Formação Profissional de Gestão da Empresa Agrícola — Planeamento, Controlo e Análise de Investimentos (COMPETIR);

Seminário «Uso eficiente da água nos espaços verdes» (Município de Estarreja);

Seminário «Espaços Verdes: a importância dos Jardins» (LIPOR);
 Curso de Formação «Como cuidar do seu relvado» (LIPOR);
 Conferência «Gestão de Espaços Verdes» (Fundação Serralves);
 Curso de Formação «Pragas e Doenças» (LIPOR);
 Curso de Formação «Plantas de Interior» (LIPOR);
 Curso de Formação «Vasos e Floreiras» (LIPOR);
 Curso de Formação «Plantas Aromáticas e Medicinais» (LIPOR);
 Congresso Internacional de Parques Urbanos e Metropolitanos (CMP);
 Curso de Formação «Introdução aos princípios de conceção do jardim» (LIPOR);

Experiência Profissional:

De março a novembro de 2004 desempenhou funções, como estagiária, na Divisão do Ambiente da Câmara Municipal de Gondomar, relacionadas com a legislação autárquica e ambiental, produção de plantas no Horto Municipal e planeamento e gestão de espaços verdes;

De 2006 a 2010 colaborou com a empresa By Appointment, enquanto Técnica de Espaços Verdes, projetando e coordenando instalações de espaços verdes, em projetos de Arquitetura;

De dezembro 2004 a março 2014 exerceu funções de Técnica Superior da área de Ciências Agrárias, no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Gondomar, desempenhou as mais variadas funções, adstritas à natureza deste Departamento;

Em 1 de abril de 2014 é nomeada, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Espaços Públicos e Dinamização, da Câmara Municipal de Gondomar, sendo responsável por chefiar e coordenar a Divisão, em todas as suas valências.

28 de maio de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*, 308703623

Aviso n.º 7432/2015

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de maio de 2015, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Técnico Superior Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva, para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão Operacional de Administração Direta, por possuir uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota Curricular

Nome: Mário Joaquim Ferreira da Silva
 Formação Académica e Profissional:

Habilitações Literárias:

Licenciatura e Mestrado em Engenharia Civil

Formação Profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso de Formação «Cofragens» (LNEC);
 Curso de Formação «Paredes de Edifícios» (LNEC);
 Curso de Formação «Regulamento de Segurança e ações para estruturas de edifícios e pontes — regulamento de estruturas de betão armado e pré-esforçado» (APEP-APET);
 Curso de Formação «Ensaios e controlo de qualidade na indústria da construção civil» (CFPICOPN);
 Ação de Formação «O Código do Procedimento Administrativo» (CMG);
 Curso de Formação «Emp. Fornecimentos: Crit. Selec. Conc. Aprec. Pro. Ver. Preços» (CEFA);
 Curso de Formação «Regime de Férias Faltas e Licenças» (CEFA);
 Colóquio Técnico «Foamed Bitumen: Reciclagem a frio para o Sec. XXI» (FEUP);
 Ação Técnica «Planos de Prevenção e Emergência» (CDOS);

Experiência Profissional:

A 1 de junho de 1978 inicia a sua colaboração com a Câmara Municipal de Gondomar, na categoria de Engenheiro Técnico, em regime de prestação de serviços, integrado nos serviços técnicos de Obras Municipais;

A 19 de outubro de 1979 ingressa no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, com a categoria de Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe;

A 2 de agosto de 1984, por progressão na carreira, ascende a Engenheiro Técnico Civil de 1.ª classe, continuando a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais, no que respeita a execução de projetos, coordenação de empreitadas e vistorias a loteamentos;

Em 14 de maio de 1985 sobe para a categoria de Engenheiro Técnico Civil Principal e a 1 de junho de 1993 inicia funções como Chefe de Divisão de Obras Municipais, na mesma autarquia anteriormente citada;

A 9 de setembro de 2000 é requalificado profissionalmente (DL n.º 218/2000, de 9/9), tomando posse na categoria de Técnico Superior Principal e a 6 de janeiro de 2005, novamente por progressão de carreira, ascende a Técnico Superior Assessor;

A partir de setembro 2005 assume funções como Chefe de Divisão de Intervenções por Administração Direta e Circulação e Transportes, sendo responsável pela execução, fiscalização de projetos, destinados a ser realizados por empreitada;

A 6 de janeiro de 2008 eleva a sua categoria para Técnico Superior Assessor Principal;

A partir de janeiro de 2014 inicia funções, em regime de substituição, de Chefe de Divisão Operacional de Administração Direta, executando as mais variadas tarefas de coordenação e direção, afetas a esta divisão.

28 de maio de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*, 308703672

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 7433/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para técnico superior (administração pública, ciências políticas e sociais), aberto pelo Aviso n.º 11027/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 04 de setembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicada para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior (administração pública, ciências políticas e sociais) da carreira geral de técnico superior:

Maria Gabriela Silva Gomes Pinto, com a remuneração mensal ilíquida de €1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

22 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308738835

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 7434/2015

Consulta pública

Avisam-se todos os interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal da Mealhada deliberou, na sua reunião de 01 de junho de 2015, aprovar e sujeitar a consulta pública, o Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Mealhada (que se publicita em anexo a este aviso), adaptado ao novo regime dos horários de funcionamento, decorrente da alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, operada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal da Mealhada, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mealhada

Nota justificativa

Em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, procedeu-se à elaboração da presente Nota.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, tendo vindo estabelecer um novo regime quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Consagrou-se, a par da liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, a uma descentralização da decisão de limitação dos horários de funcionamento. Prevê-se que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da lei laboral e do ruído.

Decorre do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que as câmaras municipais devem adaptar os regulamentos municipais em função do disposto no artigo 1.º (liberalização dos horários) ou do artigo 3.º (restrição dos horários). Ou seja, cabe aos municípios, atendendo aos respetivos contextos, nos domínios económico e social, seguir a via da liberalização ou a da restrição, que, por sua vez, pode ser mais ou menos acentuada.

O propósito do diploma foi o de introduzir um princípio liberalizador em matéria dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, radicalmente novo face ao regime de raiz restritiva vigente desde, pelo menos, o ano de 1996. De acordo com o preâmbulo do diploma, o objetivo da liberalização foi o de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localizam os estabelecimentos, potenciando a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência e adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores.

A consagração do princípio liberalizador tem como consequência que a restrição dos horários só seja possível se for fundamentada em razões de interesse público, nomeadamente a segurança e a proteção da qualidade de vida dos cidadãos. A restrição dos horários de funcionamento quando operada por via regulamentar está, sem qualquer sombra de dúvida, sujeita à audição de um conjunto de entidades referidas na lei aplicável. Já se colocavam algumas dúvidas, no regime anterior, no que se referia à obrigatoriedade de audição de entidades exteriores ao município, quando o que estava em causa era a redução do horário de funcionamento de um estabelecimento em particular. O Supremo Tribunal Administrativo (Acórdão proferido no proc.º 0651/056, em 27-02-2007) pronunciou-se no sentido de tal audição ser igualmente obrigatória nos casos em que esteja em causa a restrição casuística dos horários fixados regulamentarmente, pronúncia essa que mantém plena atualidade no âmbito da lei agora alterada, pelo que se consagrou no texto regulamentar essa obrigatoriedade.

Impõe-se assim a alteração do regulamento municipal em vigor, no sentido de o adaptar às recentes alterações legislativas. Tal alteração implica uma cuidada ponderação dos interesses em presença, tendo em vista a sua necessária conciliação, nomeadamente os interesses da livre iniciativa económica privada, por um lado, e por outro, o direito à tranquilidade, ao repouso e ao sono, bem como à segurança dos cidadãos em geral.

Atentas as crescentes exigências da sociedade moderna em matéria de qualidade de vida, em que a perturbação de um nível mínimo de repouso deixou de ser uma estrita questão de incomodidade, sendo cada vez mais, uma questão de saúde pública, a salvaguarda do bem-estar e a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes constitui um imperativo de boa administração. É facto público e notório que o funcionamento de determinado tipo de estabelecimentos até altas horas da noite é suscetível de pôr em causa o direito ao descanso dos moradores, seja devido ao ruído provocado pelo funcionamento do próprio estabelecimento, seja pelo ruído existente no exterior do mesmo, onde não são raros fenómenos de perturbação dos moradores e da própria ordem pública.

Assim, considerando que os horários que têm vindo a ser praticados até agora se têm revelado adequados a preservar, por um lado, os referidos direitos de personalidade, e por outro, respondem às necessidades dos consumidores e permitem a satisfação dos legítimos interesses de ordem económica e patrimonial dos profissionais dos diversos setores de atividade, o Município de Mealhada opta por manter a matriz do regime vigente, que já havia resultado da ponderação dos interesses em presença.

Conclui-se assim, numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, que as regras regulamentares relativas aos horários de funcionamento não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos profissionais dos diversos setores

de atividade, criando novos custos de contexto que não derivem da necessidade de preservar o direito ao repouso dos cidadãos, que se integra no direito à integridade física e a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e, através destes, no direito à saúde e qualidade de vida.

Foi ouvido o Conselho Municipal de Segurança, que se pronunciou unanimemente no sentido de a restrição dos horários de funcionamento dever manter-se em ordem a preservar a segurança e a qualidade de vida dos munícipes.

Em conformidade com o que exige o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, devem ser ouvidas as seguintes entidades: a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial e Industrial Bairrada Aguiêira (ACIBA), o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mealhada, Antes e Ventosa do Bairro, e as Juntas de Freguesia de Barcouço, Casal Comba, Luso, Pampilhosa e Vacariça.

O presente projeto de Regulamento deverá ser submetido a consulta pública ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e de acordo com o previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, mediante a sua publicação no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições gerais/introdutórias

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado em execução do regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços constante do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, no exercício do poder regulamentar atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e foi aprovado pelos órgãos municipais competentes para o efeito, nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime aplicável aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do concelho de Mealhada.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 3.º

Regime geral

Os estabelecimentos a que alude o artigo anterior têm, nos termos da lei, horário de funcionamento livre, sem prejuízo dos regimes específicos consagrados no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Regimes Específicos

1 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de carácter sedentário ou não, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, tais como cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, bares, *snack-bars*, self-services e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana, e até às 4 horas no fim de semana e véspera de feriados.

2 — Os clubes, cabarets, boîtes, discotecas, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 deste artigo, por fim de semana entende-se as noites de sexta para sábado e de sábado para domingo.

CAPÍTULO III

Alargamento ou restrição de horário de funcionamento

Artigo 5.º

Alargamento de horário de funcionamento

1 — Os períodos de funcionamento definidos no artigo 4.º poderão ser objeto de alargamento em épocas determinadas em que tenham lugar eventos que o justifiquem.

2 — O alargamento dos períodos de funcionamento nos termos do número anterior compete à Câmara Municipal.

3 — O alargamento vigorará apenas durante o período em que se realizem os eventos que o justificaram.

4 — Da deliberação da Câmara Municipal que determinar o alargamento deve ser dado conhecimento às autoridades policiais e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 6.º

Restrição de horário de funcionamento

1 — Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, quer os que estão sujeitos ao regime geral consagrado no artigo 3.º ou aos regimes específicos definidos no artigo 4.º, poderão ser alvo de restrição, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A restrição dos períodos de funcionamento poderá ser efetuada a título oficioso, ou mediante exercício do direito de petição dos munícipes, sempre que se encontrem em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O pedido de restrição de horário de funcionamento, efetuado no exercício do direito de petição dos munícipes, deve ser reduzido a escrito e estar devidamente assinado pelos petionários, e nele deve constar a identificação e o domicílio dos mesmos, assim como os factos que motivam a apresentação do pedido.

Artigo 7.º

Audição de entidades externas

1 — A restrição dos horários de funcionamento a que faz referência o artigo anterior é da competência da Câmara Municipal e está sujeita a prévia audição dos sindicatos, das forças de segurança, das associações de empregadores, das associações de consumidores e da junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de quinze dias úteis a contar da data de receção do pedido de parecer.

3 — Na falta de pronúncia por parte das entidades a que se refere o n.º 1, dentro do prazo a que se alude no número anterior, o procedimento tendente à decisão de restrição prosseguirá, não obstando à tomada da decisão final.

4 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm carácter vinculativo.

CAPÍTULO IV

Definição e alteração dos horários de funcionamento

Artigo 8.º

Definição do horário de funcionamento

1 — Os responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos pelo regime geral previsto no artigo 3.º deste Regulamento podem adotar qualquer horário de funcionamento.

2 — Os responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos por algum dos regimes específicos de horário de funcionamento previstos no artigo 4.º deste Regulamento devem fixar os respetivos horários de funcionamento dentro dos limites aí estabelecidos.

Artigo 9.º

Alteração do horário de funcionamento

As alterações ao horário de funcionamento dos estabelecimentos não estão sujeitas a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo

da audição das entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Mapa de horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — O mapa de horário de funcionamento não obedece a qualquer modelo oficial, nem a sua afixação está sujeita a qualquer autorização prévia, registo ou qualquer outra formalidade.

3 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que partilhem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um único mapa de horário de funcionamento em local visível do exterior.

4 — Sem prejuízo da faculdade prevista no artigo anterior, de alteração do horário de funcionamento do estabelecimento ao longo do tempo, o horário de funcionamento praticado em cada momento no estabelecimento deve constar do respetivo mapa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — O alargamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo do disposto no artigo 5.º, por ter carácter pontual e restrito a curtos períodos de tempo, não implica a alteração obrigatória do mapa de funcionamento.

6 — A restrição dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo do disposto no artigo 6.º implica a alteração obrigatória do mapa de funcionamento.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município da Mealhada.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º;

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido nos termos do artigo 4.º deste Regulamento, bem como, nos casos de estabelecimentos sujeitos ao regime geral de funcionamento consagrado no artigo 3.º, o funcionamento fora do horário constante do mapa de horário.

2 — São puníveis a negligência e a tentativa.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal.

4 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

5 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, entende-se que o estabelecimento se encontrava a laborar fora do horário estabelecido, quando se admitir a entrada de novos clientes ou quando os clientes permanecerem no interior do estabelecimento, decorridos 30 minutos para além da hora de encerramento fixada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 13.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de

Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Mealhada, publicitado através do Edital n.º 38/2013, de 27 de maio.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

208751373

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 7435/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 18 de junho de 2015, foi autorizada, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20.6, prorrogação da licença sem remuneração pelo período de 10 meses a Sónia Marisa Melita Estevam Mendes Carneiro, Assistente Técnica, na área de atividade de Assistente administrativa, com efeitos a partir de 1 de julho de 2015.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

308742747

MUNICÍPIO DA MOITA

Declaração de retificação n.º 581/2015

Rui Manuel Marques Garcia, presidente da Câmara Municipal da Moita, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, de 22 de abril de 2015, a Assembleia Municipal da Moita aprovou, por deliberação de 29 de abril de 2015, revogar a declaração de retificação n.º 1199/2014, de 8 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro de 2014, e proceder às correções materiais e retificações ao Plano Diretor Municipal da Moita (PDMM) abaixo referidas. O PDMM foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2010, tendo sido já objeto de correções materiais e retificações através da declaração de retificação n.º 1478/2010, de 19 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2010, e da declaração de retificação n.º 1199/2014, de 8 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro de 2014, esta última objeto da revogação mencionada.

Nestes termos, procede-se à republicação dos seguintes elementos cartográficos e regulamentares do PDMM contendo as correções materiais e retificações superadas ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 19 de setembro — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro:

Na Planta Geral de Ordenamento à escala 1:12 000:

1 — Correção da categoria de espaço onde se encontra localizado o Ecocentro de Alhos Vedros, sendo alterada de Espaços de Equipamentos Coletivos Propostos para Espaços de Infraestruturas Propostos, correspondendo estas categorias no Regulamento do Plano à alínea c) do artigo 35.º e ao artigo 38.º, no caso de Espaços de Equipamentos Coletivos Propostos, e à alínea g) do artigo 35.º e ao artigo 41.º, no caso de Espaços de Infraestruturas Propostos, sendo esta correção feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º-A do RJIGT;

No Regulamento do Plano Diretor Municipal:

2 — Correção da redação dos artigos 8.º, 9.º, 28.º e 29.º do Regulamento do Plano, superando a omissão do uso de «serviços», já que, por manifesto lapso, só era feita menção ao uso de «comércio», enquadrando-se esta correção no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do RJIGT. Com esta correção, a redação das correspondentes normas regulamentares passa a ser a seguinte:

a) No artigo 8.º, alínea e), onde se lia «áreas de infraestruturas, de equipamentos coletivos e de atividades ligadas à indústria, armazenagem, comércio e turismo que não estão integradas nos perímetros urbanos» passa a ler-se «áreas de infraestruturas, de equipamentos coletivos e de atividades ligadas à indústria, armazenagem, comércio, serviços e turismo que não estão integradas nos perímetros urbanos»;

b) No artigo 9.º, alínea b), onde se lia «espaços agrícolas periurbanos, onde se mantém o uso agrícola dominante com base em pequenas pro-

priedades e ligado a um povoamento tradicionalmente disperso, com o qual coexistem atividades artesanais, comerciais, pecuárias e industriais de pequena dimensão» passa a ler-se «espaços agrícolas periurbanos, onde se mantém o uso agrícola dominante com base em pequenas propriedades e ligado a um povoamento tradicionalmente disperso, com o qual coexistem atividades artesanais, comerciais, de serviços, pecuárias e industriais de pequena dimensão»;

c) No artigo 28.º, n.º 3, alínea a), onde se lia «IUB máximo para habitação e comércio: ≤ 0,40» passa a ler-se «IUB máximo para habitação, comércio e serviços: ≤ 0,40»;

d) No artigo 28.º, n.º 4, alínea a), onde se lia «IUB máximo para habitação, comércio e estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4: ≤ 0,60» passa a ler-se «IUB máximo para habitação, comércio, serviços e estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4: ≤ 0,60»;

e) No artigo 28.º, n.º 5, alínea a), onde se lia «IUB máximo para habitação, comércio e estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4: ≤ 0,70» passa a ler-se «IUB máximo para habitação, comércio, serviços e estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4: ≤ 0,70»;

f) No artigo 29.º, onde se lia «É permitida a construção, ampliação ou remodelação de edifícios destinados a indústria armazenagem e comércio; em parcelas integradas em áreas de usos múltiplos existentes nas seguintes condições:» passa a ler-se «É permitida a construção, ampliação ou remodelação de edifícios destinados a indústria, armazenagem, comércio e serviços; em parcelas integradas em áreas de usos múltiplos existentes nas seguintes condições:».

3 — Correção da redação do artigo 35.º do Regulamento do Plano, superando a incorreção da ordem sequencial das alíneas de a) a g), enquadrando-se esta correção no disposto no n.º 5 do artigo 97.º-A do RJIGT conjugado com a alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo. Com esta correção, a redação da correspondente norma regulamentar passa a ser a seguinte:

«Artigo 35.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) [Anterior alínea f.)]
- f) [Anterior alínea g.)]
- g) [Anterior alínea h.)]

4 — Correção da redação do artigo 41.º do Regulamento do Plano, superando a omissão da menção a «infraestruturas de saneamento básico» já que, por manifesto lapso, apenas era feita menção «à construção do interface de transportes da estação de caminho-de-ferro da Moita», enquadrando-se esta correção no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do RJIGT. Com esta correção, a redação da correspondente norma regulamentar passa a ser a seguinte:

«Artigo 41.º

[...]

Os espaços de infraestruturas propostos, identificados na planta geral de ordenamento, destinam-se à construção do interface de transportes da estação de caminho-de-ferro da Moita e de infraestruturas de saneamento básico.»

5 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Regulamento do Plano Diretor Municipal do Município da Moita

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Plano Diretor Municipal da Moita, adiante designado por Plano, tem por objeto a ocupação, uso e transformação do solo na área territorial do Município da Moita.

Artigo 2.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento, que inclui os seguintes documentos anexos que dele fazem parte integrante:

- a.1) Planta de programação do solo, das unidades operativas de planeamento e gestão e das AUGI — (anexo 1);
- a.2) Programa de equipamentos coletivos (anexo 2);
- a.3) Carta da estrutura ecológica municipal (anexo 3);
- a.4) Carta do património edificado (anexo 4);
- a.5) Fichas do património classificado (anexo 5).

b) Planta geral de ordenamento — Planta 1.

c) Plantas de condicionantes:

- c.1) Planta de condicionantes da REN e dos Leitões das Linhas de Água e Faixas de Proteção — Planta 2A;
- c.2) Planta de condicionantes da RAN — Planta 2B;
- c.3) Planta de outras condicionantes — Planta 2C;

d) Planta da situação existente — Planta 3;

e) Planta de enquadramento regional — Planta 4.

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Estudos de caracterização física, social e económica e planta que serviu de base à elaboração do Plano;
- b) Carta estratégica da Moita 2010 (modelo territorial);
- c) Relatório fundamentando as soluções adotadas;
- d) Programa com as disposições indicativas das intervenções municipais previstas e respetivos meios de financiamento.

Artigo 3.º

Vinculação

O PDM vincula as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do PDM são adotadas as seguintes definições:

1 — Área coberta de instalações agrícolas e pecuárias — é o somatório das áreas de projeção no solo das edificações para fins agrícolas e pecuárias, tanto abertas como fechadas, com exceção de depósitos de água e estufas.

2 — Altura da fachada — é a dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno, no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda.

3 — Índice médio de utilização (IMU) — estabelece a edificabilidade média atribuída no PDM para efeitos de aplicação dos mecanismos de perequação compensatória nos termos do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e que corresponde ao quociente entre a superfície bruta edificada (SBE) e a área de terreno abrangida pela operação urbanística à qual se aplicam aqueles mecanismos.

4 — Índice de utilização bruto (IUB) — quociente entre a superfície bruta edificada (SBE), e a totalidade da área de terreno abrangida por operação urbanística objeto de plano municipal de ordenamento do território ou de projeto de loteamento.

5 — Índice de utilização líquido (IUL) — quociente entre a superfície bruta edificada (SBE) e a área de terreno abrangida por operação urbanística objeto de plano municipal de ordenamento do território ou de projeto de loteamento, com exclusão das áreas destinadas a equipamentos públicos, espaços canais, e espaços verdes urbanos.

6 — Índice de utilização ao Lote (IULL) — quociente entre a superfície bruta edificada e a área da parcela ou lote onde se implantam as edificações.

7 — Superfície bruta edificada (SBE) — soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados à edificação, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas, com exclusão dos espaços livres de uso coletivo cobertos pelas edificações, zonas de sótão sem pé direito regulamentar, terraços descobertos, e estacionamentos e serviços técnicos instalados em cave. No cálculo da SBE não são incluídos os Equipamentos Públicos.

TÍTULO II

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Âmbito

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão assinaladas na Planta de Condicionantes, com exceção das não cartografáveis e são as seguintes:

a) Recursos e conservação da natureza:

- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Sobreiros e azinheiras;
- Domínio hídrico;
- Zonas inundáveis no interior dos perímetros urbanos;
- Zona de proteção especial do estuário do Tejo;
- Zona sensível do Tejo/esteiro da Moita;
- Terrenos com povoamentos florestais percorridos pelos incêndios.

b) Património Classificado:

Zonas de proteção a imóveis classificados e em vias de classificação.

c) Infraestruturas:

- Servidão radioelétrica de proteção ao feixe hertziano — aeroporto (Lisboa) — Arrábida — Cercal — Foia (NAV);
- Rede rodoviária;
- Rede ferroviária;
- Rede elétrica;
- Rede de gás;

d) Equipamentos:

Equipamentos escolares;

e) Cartografia e planeamento:

Vértices geodésicos;

f) Outras:

- Servidão da base aérea n.º 6 do Montijo;
- Servidão aeronáutica do aeroporto de Lisboa;
- Servidão militar do aeroporto de Lisboa;
- Zona de proteção do heliporto do hospital distrital do Barreiro;
- Medidas preventivas referentes à terceira travessia do rio Tejo, Decreto n.º 1/2007, de 25 de janeiro (pelo prazo de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano);
- Medidas preventivas referentes à rede ferroviária de alta velocidade, Resolução de Conselhos Ministros n.º 11/2009, de 27 de janeiro;
- Medidas preventivas referentes ao novo aeroporto de Lisboa, Decreto n.º 19/2008, de 1 de julho (pelo prazo de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano).

Artigo 6.º

Regime

1 — A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior e cartografadas ou não na planta de condicionantes, obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

2 — As intervenções nas áreas sob jurisdição da APL (Administração do Porto de Lisboa) ficam sujeitas a parecer vinculativo desta entidade designadamente quanto às intervenções programadas para as UOPG 4, 6, 11, 12 e 13.

Artigo 7.º

Condicionantes

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro identificam-se, na planta geral de ordenamento os Corredores de Proteção Acústica relacionados com a linha de caminho-de-ferro Barreiro-Praias do Sado, com o IC 32 e com o IC 21.

2 — Estes corredores são constituídos por faixas paralelas às plataformas das vias com as seguintes larguras:

- a) Linha de caminho-de-ferro: 100 metros para cada lado do eixo da via;
- b) IC 32: 280 metros para cada lado do eixo da via;
- c) IC 21: 300 metros para cada lado do eixo da via.

3 — Para as infraestruturas referidas no número anterior, devem ser elaborados planos de monitorização e planos de redução do ruído previstos no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.

4 — As larguras das faixas indicadas no n.º 2 poderão ser alteradas através de estudos mais detalhados do ruído que tenham em consideração a topografia do terreno e/ou a introdução de barreiras que atuem na propagação do ruído e consequentemente reduzam os níveis de exposição ao ruído ambiente no exterior.

5 — Com base nos estudos referidos no n.º 3, e através de plano de urbanização ou de pormenor, poderão ser ajustados os limites das categorias de espaços definidas na planta geral de ordenamento, integradas nos corredores de proteção acústica.

TÍTULO III

Classificação do solo

CAPÍTULO I

Solo rural

Artigo 8.º

Âmbito

O solo rural inclui:

- a) Espaços onde se desenvolvem atividades agrícolas e pecuárias com dimensão territorial e dinâmica significativas e que justificam a sua permanência e sustentabilidade;
- b) Áreas agricultadas a tempo parcial ligadas à habitação dos seus proprietários;
- c) Áreas ribeirinhas constituídas por salinas, sapais, viveiros e praias;
- d) Áreas de proteção à rede hídrica e áreas de risco de cheia;
- e) Áreas de infraestruturas, de equipamentos coletivos e de atividades ligadas à indústria, armazenagem, comércio, serviços e turismo que não estão integradas nos perímetros urbanos;
- f) Áreas constituídas por parcelas ou lotes destinados à construção em resultado de operações de loteamento ou parcelamentos anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro.

Artigo 8.º-A

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro, todas as explorações florestais privadas com área igual ou superior a 100 ha estão sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal.

Artigo 9.º

Qualificação do solo

O solo rural integra as seguintes categorias de espaços delimitadas na planta geral de ordenamento, diferenciadas pelo seu uso dominante e pelo papel que lhes é atribuído no modelo territorial e na estratégia de desenvolvimento do concelho:

- a) Espaços agropecuários, onde o uso agrícola é dominante e as pecuárias leiteiras têm uma presença significativa;
- b) Espaços agrícolas periurbanos, onde se mantém o uso agrícola dominante com base em pequenas propriedades e ligado a um povoamento tradicionalmente disperso, com o qual coexistem atividades artesanais, comerciais, de serviços, pecuárias e industriais de pequena dimensão;
- c) Espaços naturais, constituídos pelos corredores de proteção à rede hídrica, áreas de risco de cheia, bem como pelas áreas ribeirinhas de sapais, salinas, viveiros, praias e arribas que sofrem diretamente a influência das marés;
- d) Espaços de usos múltiplos, onde se localizam edificações isoladas, existentes à data de entrada em vigor do PDM, e que compreendem, designadamente, instalações industriais, de armazenagem e turísticas, com autonomia funcional e dimensões que as destacam no espaço agrícola;
- e) Espaços de infraestruturas, que integram áreas e instalações portuárias, de abastecimento de combustíveis e elétricas, existentes;
- f) Espaços de equipamentos coletivos, que integram equipamentos coletivos existentes e isolados, fora dos perímetros urbanos;
- g) Espaços habitacionais em solo rural, que integram as áreas a que se refere a alínea f) do artigo 8.º;
- h) Rede viária — espaços canais, que integram as redes rodoviária e ferroviária e os seus corredores de enquadramento e proteção.

Artigo 10.º

Espaços agropecuários

1 — Nestes espaços são interditas construções, com exceção de:

- a) Construção ou ampliação de instalações agrícolas e de pecuárias de bovinos;
- b) Ampliação de edifícios industriais e de armazenagem;
- c) Construção de instalações de carácter cultural ou científico relacionados com a agricultura, pecuária, ambiente, aquacultura, designadamente centros de investigação, estações de monitorização, ensino e formação;
- d) Ampliação de habitações existentes;
- e) Construções para turismo constituindo a ampliação de edifícios ou núcleos edificados existentes.

2 — Sem prejuízo do disposto nos regimes da REN e da RAN, são permitidas obras de construção e ampliação, desde que obedeçam aos seguintes condicionamentos:

- a) A área coberta das instalações agrícolas e pecuárias de bovinos não poderá ser superior a 2000 m², nem ultrapassar 20 % da superfície da parcela rústica em que se localiza;
- b) Não deve ser permitida a ampliação de instalações pecuárias que se localizem a menos de 250 metros de perímetros urbanos;
- c) As novas instalações pecuárias, previstas na alínea a) do número anterior, não se poderão localizar a menos de 300 metros dos perímetros urbanos delimitados na planta geral de ordenamento;
- d) As ampliações, previstas na alínea b) do número anterior, o acréscimo da SBE não poderá ultrapassar 50 % da SBE existente, não podendo a área de implantação total ultrapassar 50 % da área total da parcela;
- e) Para as novas instalações, previstas na alínea c) do número anterior, a SBE máxima é de 2000 m²;
- f) Para as ampliações, previstas nas alíneas d) e e) do número anterior, a SBE poderá ser ampliada para o dobro da superfície bruta existente à data da publicação do PDM, não podendo a área ampliada ser superior a 300 m².

3 — Sem prejuízo do disposto nos regimes da REN e da RAN, poderá ainda a Câmara Municipal admitir, em condições a definir caso a caso, as instalações para:

- a) Gado cavalar, nas mesmas condições estabelecidas para a pecuária de bovinos;
- b) Avicultura e cunicultura desde que a área coberta não seja superior a 1000 m², nem ultrapasse 20 % da parcela rústica em que se localiza.

4 — A altura da fachada é condicionada a:

- a) 1 piso para habitação e turismo, salvo quando os edifícios dispõem já de 2 pisos;
- b) 10 metros para instalações agrícolas e pecuárias e para a ampliação de edifícios industriais e de armazenagem.

Artigo 11.º

Espaços agrícolas periurbanos

1 — Nestes espaços é interdita a construção de novos estabelecimentos industriais, bem como a instalação ou ampliação de parques de sucata, armazenagem de combustíveis e estaleiros de construção civil.

2 — Sem prejuízo do disposto nos regimes da REN e da RAN, são permitidas obras de construção e ampliação, nas seguintes condições:

- a) Em parcelas de superfície inferior a 10 000 m² é admitida a ampliação de edifícios de habitação existente até um máximo de 250 m² de SBE, sendo apenas permitido 1 piso, excepto nas situações onde já existam 2 pisos. Nestas parcelas é ainda permitida a construção de anexos com uma área coberta máxima correspondente a 10 % da SBE permitida;
- b) São permitidas novas construções para habitação em parcelas de área igual ou superior a 10 000 m² com um IULL de 0,025, incluindo anexos, até um máximo de 500 m²;
- c) São permitidas novas construções em parcelas com área superior a 10 000 m² para equipamentos coletivos de interesse público, cuja localização fora dos perímetros urbanos seja justificada, com IULL de 0,05, não podendo a SBE ultrapassar 2000 m². Nestas parcelas é ainda permitida a construção de anexos com uma área coberta máxima correspondente a 10 % da SBE permitida;
- d) É permitida a ampliação de edifícios industriais e de edifícios de armazenagem, não excecionados no n.º 1, até 50 % da área já construída e desde que o IULL não ultrapasse 0,5;
- e) É permitida a ampliação de instalações pecuárias que se encontrem a mais de 250 metros dos perímetros urbanos, até 50 % da área coberta já construída;

f) São permitidas construções de apoio à agricultura com área coberta correspondente ao IUB máximo de 0,05, com o máximo de 500 m².

3 — Por razões ponderosas de carácter social, e sem prejuízo do disposto nos regimes da REN e da RAN, a Câmara Municipal poderá autorizar a construção de novas habitações em parcelas inferiores a 10 000 m² nas seguintes condições:

- a) A habitação deve destinar-se a residência do proprietário ou de seus herdeiros legítimos (cônjuge, descendentes e ascendentes);
- b) O IULL será de 0,25, não podendo a SBE ultrapassar 400 m², incluindo anexos;
- c) Poderão ser construídos fogos geminados desde que a SBE do conjunto não ultrapasse 400 m², incluindo anexos;
- d) O interessado deverá ser proprietário ou herdeiro da parcela pelo menos há 10 anos em relação à data do pedido de licenciamento.

Artigo 12.º

Espaços naturais

1 — Os espaços naturais integram as seguintes categorias:

- a) De proteção à rede hídrica e áreas de risco de cheia;
- b) De sapais;
- c) De salinas e viveiros;
- d) De praias;
- e) De arriba.

2 — Nos espaços naturais de proteção à rede hídrica e áreas de risco de cheia aplica-se o disposto nos regimes da REN e do domínio hídrico.

3 — O percurso das valas e linhas de água não integradas na REN poderá ser alterado com base em projeto aprovado pela entidade de tutela.

4 — Nos espaços naturais de sapais, salinas, viveiros e praias, sem prejuízo do regime da REN, são permitidas intervenções que sejam consideradas necessárias à sua utilização para salicultura e aquacultura, bem como à integração em espaços de educação ambiental e percursos de natureza, equipamentos de lazer e apoios de praia, desde que os projetos sejam aprovados pelas entidades de tutela.

5 — Na faixa de 10 metros para o interior, a partir da crista da arriba da Praia do Rosário, entre a Capela e as instalações do gás, identificada na planta geral de ordenamento, não são permitidas edificações.

Artigo 13.º

Espaços de usos múltiplos

1 — Nos espaços de usos múltiplos localizados no solo rural, é permitida a construção ou ampliação de edifícios destinados a estabelecimentos industriais dos tipos 3 e 4, a armazenagem, assim como a ampliação de edifícios para turismo e equipamentos de carácter cultural e científico, nas condições dos números seguintes.

2 — A construção ou ampliação de edifícios destinados a estabelecimentos industriais e armazenagem obedecerá às seguintes condições:

- a) IULL máximo: 0,35;
- b) Altura da fachada com exceção de estruturas pontuais, nomeadamente chaminés e depósitos de água: 10 metros;
- c) Estacionamento no interior do lote:

Pesados: 1 lugar para 500 m² de SBE;
Ligeiros: 1 lugar para 75 m² de SBE.

3 — As ampliações destinadas a turismo e a equipamentos de carácter cultural ou científico das instalações existentes são admitidas desde que:

- a) As atividades se enquadrem nas opções definidas na carta estratégica da Moita;
- b) A SBE não ultrapasse o dobro da SBE das instalações existentes, salvo se, exigências de legislação em vigor respeitantes ao exercício da atividade ou condições de viabilidade técnico-económica para acesso a financiamentos públicos exijam áreas superiores, ou se o projeto for considerado de interesse municipal.

4 — Para o núcleo da Quinta do Esteiro Furado é admitida a SBE máxima de 10 000 m² desde que integrada num projeto para utilização turística que inclua a reabilitação das edificações existentes.

5 — A altura da fachada será de 2 pisos devendo integrar-se com os edifícios existentes.

6 — Para cada caso, a Câmara Municipal definirá as condições de enquadramento paisagístico, nomeadamente quanto à plantação de cortinas arbóreas e à superfície de solo permeável.

Artigo 14.º

Espaços de infraestruturas

Os espaços de infraestruturas destinam-se aos usos a que estão atualmente vinculados, bem como à ETAR da Moita/Barreiro prevista.

Artigo 15.º

Espaços de equipamentos coletivos

1 — Os espaços de equipamentos coletivos existentes destinam-se à permanência dos usos atualmente instalados, podendo ser objeto de obras de conservação.

2 — Junto à EN 379 é definida uma área para instalação de equipamentos cujas instalações terão a SBE máxima de 500 m².

Artigo 16.º

Espaços habitacionais em solo rural

Salvo se regras diferentes estiverem consignadas em alvará em vigor, as parcelas ou lotes destinados à construção resultantes de operações de loteamento ou parcelamentos anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, e identificadas na planta geral de ordenamento, ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) Não é permitida a divisão de parcelas ou lotes;
- b) São permitidas construções com o máximo de 2 pisos;
- c) O IULL máximo é de 0,6, incluindo anexos, com um máximo de 200 m² de SBE.

Artigo 17.º

Rede viária — espaços canais

À rede viária e espaços canais integrados no solo rural aplica-se o estabelecido no Capítulo III do presente Título.

CAPÍTULO II

Solo urbano

Artigo 18.º

Âmbito

O solo urbano integra os solos urbanizados, os solos de urbanização programada e os espaços verdes urbanos e naturais de proteção à rede hídrica afetos à estrutura ecológica municipal, constituindo o seu todo os perímetros urbanos delimitados na planta geral de ordenamento.

Artigo 19.º

Usos incompatíveis

1 — Dentro de cada categoria de espaço os usos dominantes condicionam a permanência ou a instalação de usos com eles incompatíveis.

2 — Consideram-se incompatíveis com o solo urbano as atividades que possam pôr em causa as condições ambientais do meio urbano, nomeadamente:

- a) Instalações pecuárias de qualquer dimensão;
- b) Depósitos de sucata, lixeiras e depósitos de combustíveis para distribuição por grosso;
- c) Pedreiras — explorações de massas minerais;
- d) Centrais de betão e de asfaltagem;
- e) Parques de materiais e equipamentos, a céu aberto, de carácter permanente;
- f) Outros usos e ocupações que degradem a qualidade do espaço urbano e a convivência com os usos predominantes, designadamente por constituírem focos de poluição acústica, do ar ou da água.

3 — Mediante a elaboração de planos de urbanização e de pormenor poderão ser estabelecidos condicionamentos específicos aos usos nos diferentes espaços, regulando a sua distribuição.

4 — As atividades instaladas que gerem incompatibilidades com os usos dominantes devem ser impostos condicionamentos à sua manutenção, e definidas medidas minimizadoras, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam.

5 — Mediante a elaboração de planos de urbanização e de pormenor poderão ser definidas áreas preferenciais para a localização de estações de serviço e de abastecimento de combustíveis, assim como da rede de recolha seletiva de lixos urbanos (ecocentros).

Artigo 20.º

Mistura de funções

1 — O solo urbano deve integrar, preferencialmente, usos diferenciados desde que adequadamente compatibilizados, no sentido de favorecer a mistura de funções.

2 — Mediante a elaboração de planos de urbanização e de pormenor poderão ser definidas condições de repartição e compatibilização dos diversos usos tendo em atenção os usos dominantes definidos para cada categoria de espaço do solo urbano.

Artigo 21.º

Espaços verdes urbanos

1 — Na planta geral de ordenamento indicam-se as áreas a afetar a espaços verdes urbanos com vista à criação de espaços coletivos para o recreio, lazer e desporto, bem como ao equilíbrio ambiental e ao enquadramento e valorização paisagística do espaço urbano.

2 — Os Espaços Verdes Urbanos podem integrar:

a) Áreas verdes públicas equipadas, nas quais se deverão localizar, preferencialmente, os equipamentos coletivos e infraestruturas para o recreio e lazer de gestão pública ou privada;

b) Áreas verdes de utilização privada, nas quais se incluem, nomeadamente, áreas de atividade agrícola, floricultura, viveiros, espaços pedagógicos e espaços de lazer.

3 — Dentro dos perímetros urbanos, os espaços naturais deverão, sempre que possível, ser integrados nos espaços verdes urbanos.

4 — Os espaços verdes urbanos devem ser desenvolvidos com base em projetos específicos que tenham como objetivo a integração dos diversos tipos de áreas e funções referidas nos números 2 e 3 do presente artigo.

5 — Os projetos dos espaços verdes urbanos definirão a organização e delimitação física destes espaços, caso os mesmos não estejam definidos em plano de pormenor.

6 — Sem prejuízo da preservação dos corredores de proteção às linhas de água, os equipamentos coletivos a instalar nos espaços verdes urbanos destinam-se preferencialmente ao desporto, cultura, recreio e lazer, bem como a instalações de apoio, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas.

7 — A superfície impermeabilizada com edifícios, áreas de estacionamento e campos de jogos, não poderá ultrapassar 15 % do total do espaço verde urbano em que se integra.

8 — A implantação dos equipamentos e infraestruturas, a que se refere o número anterior, deverá garantir a continuidade dos espaços verdes integrando os espaços naturais de proteção à rede hídrica em relação aos quais não devem criar estrangulamentos.

Artigo 22.º

Espaços naturais de proteção à rede hídrica

1 — Os espaços naturais de proteção à rede hídrica são constituídos por corredores com pelo menos 20 metros de largura, que têm como eixo o leito das linhas de água.

2 — Nos espaços naturais de proteção à rede hídrica, sem prejuízo dos regimes da REN e da RAN, apenas são permitidas intervenções de modelação de terreno, plantação de espécies vegetais e construção de percursos pedonais, desde que realizadas com base em projeto de arranjos exteriores que garanta a preservação das funções ecológicas destes espaços e a sua compatibilização com os usos propostos.

3 — Nos espaços naturais de proteção à rede hídrica abrangidos pela servidão do domínio hídrico, que neste caso corresponde a uma faixa de 10 metros de largura medida a partir da crista do talude da linha de água, as intervenções de modelação de terreno estão sujeitas a prévia análise para licenciamento de utilização do domínio hídrico pela entidade de tutela, sendo este procedimento extensivo às zonas inundáveis.

Artigo 23.º

Rede viária — espaços canais

Aos Espaços Canais integrados em solo urbano aplica-se o estabelecido no Capítulo III — Rede Viária Estruturante — Espaços Canais.

Artigo 24.º

Zonas inundáveis no interior dos perímetros urbanos

1 — Nas zonas vulneráveis à ocorrência de cheias dentro de perímetro urbano, delimitadas na planta geral de ordenamento, a construção e ocupação de edifícios ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Em obras de renovação de edifícios existentes em pisos de cota inferior a 3 metros, não deve ser permitida a reconversão para o uso habitacional nem para usos de funcionamento público;

b) É interdita a construção de caves, salvo para instalações técnicas ligadas às redes de saneamento público;

c) As novas edificações deverão ter a soleira a cota igual ou superior à cota 3,5 metros;

d) Não é permitida a construção de equipamentos públicos ou coletivos, salvo se destinados ao recreio, lazer e desporto ligados ao rio, caso em que estão sujeitos a condicionamentos de utilização e só podem ser executados após prévia análise e licenciamento de utilização do domínio hídrico pela entidade de tutela.

2 — Os planos de urbanização e de pormenor podem definir outros condicionamentos para além dos estabelecidos no número anterior.

SECÇÃO I

Solos urbanizados

Artigo 25.º

Âmbito

Os solos urbanizados integram os terrenos dos aglomerados urbanos que constituem o sistema urbano do concelho definido no modelo territorial e estabelecem a continuidade do tecido urbano, que se encontram numa das seguintes condições:

a) Terrenos infraestruturados para usos urbanos, podendo estar total ou parcialmente edificados;

b) Parcelas de terreno intersticiais integradas no tecido urbano consolidado e que dispõem de infraestruturas na proximidade;

c) Terrenos abrangidos por alvarás de loteamento em vigor;

d) Espaços verdes urbanos e áreas afetas a equipamentos coletivos, total ou parcialmente ocupados.

Artigo 26.º

Qualificação do solo

Os solos urbanizados delimitados na planta geral de ordenamento qualificam-se em função do seu uso dominante em:

a) Espaços habitacionais existentes, que se caracterizam pela ocupação predominante dos edifícios para uso habitacional ou por áreas com ocupação a reverter para habitação;

b) Espaços de usos múltiplos existentes, que se caracterizam pela ocupação predominante por edifícios existentes para comércio, serviços, indústria e armazenagem ou por áreas com ocupação a reverter para estes usos;

c) Espaços de equipamentos coletivos existentes, que se caracterizam pela ocupação predominante de edifícios e infraestruturas de equipamentos públicos ou privados para uso coletivo, ou de áreas com ocupação a reverter para estes fins;

d) Espaços verdes urbanos existentes, que integram os espaços verdes de utilização pública e respetivos equipamentos e infraestruturas;

e) Rede viária — espaços canais, que integram as infraestruturas e os corredores de proteção definidos na planta geral de ordenamento;

f) Espaços naturais de proteção à rede hídrica, constituídos pelas linhas de água a céu aberto e respetivas faixas adjacentes de proteção.

Artigo 27.º

Usos e edificabilidade

1 — Nas operações de reconversão ou renovação de áreas de solo urbanizado, ao uso dominante indicado no Plano, deverá corresponder, no mínimo, 60 % da SBE.

2 — Nos solos urbanizados, a edificabilidade resulta da observância das características morfológicas do tecido urbano existente, nomeadamente das tipologias arquitetónicas, da modelação do parcelamento fundiário, e da estrutura do espaço público, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — Os planos de pormenor e os projetos de loteamento deverão estabelecer uma equilibrada transição entre zonas com morfologias urbanas e tipologias arquitetónicas diferentes, nomeadamente no respeitante à continuidade da estrutura do espaço público e às cêrceas dos edifícios.

4 — Nos solos urbanizados, nas situações de reconstrução ou de construção em parcelas ou lotes não edificados, devem ser ponderadas as condições decorrentes do aumento do número de fogos ou das superfícies para outras funções, atendendo à capacidade de estacionamento público, dos acessos viários, e dos equipamentos coletivos, cuja insuficiência constitui fundamento para o indeferimento das mesmas operações urbanísticas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º

Espaços habitacionais existentes

1 — Nos espaços habitacionais existentes serão aplicados ao licenciamento ou autorização de operações de loteamento e edificação, sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, as normas constantes dos números seguintes, as quais são referidas à planta geral de ordenamento.

2 — Na aplicação das normas seguintes é permitido até 10 % o aumento do IUB máximo para varandas e alpendres, mediante apreciação da integração do edifício e tendo em conta outras especificações estabelecidas em regulamento municipal.

3 — Nas zonas tipo A, assinaladas na planta geral de ordenamento, as operações de loteamento ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) IUB máximo para habitação, comércio e serviços: $\leq 0,40$;
- b) Densidade máxima de fogos por ha: 25 fogos;
- c) Número máximo de pisos: 2;
- d) A área dos lotes não poderá ser superior a 700 m² nem inferior a 300 m²;
- e) As habitações serão do tipo isolado ou geminado;
- f) É permitida a construção de anexos, desde que não excedam 1 piso, nem a superfície de 10 % da área do lote, num máximo de 35 m².

4 — Nas zonas tipo B, assinaladas na planta geral de ordenamento, as operações de loteamento ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) IUB máximo para habitação, comércio, serviços e estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4: $\leq 0,60$;
- b) Densidade de fogos por ha: entre 35 a 45 fogos;
- c) O número máximo de pisos é de 2, salvo nas áreas de transição para zonas em que a cêrcea envolvente seja igual ou superior à correspondente a 4 pisos, caso em que será admissível, em face de um projeto de loteamento coerente, que o número de pisos se eleve a 3;
- d) Os lotes para edifícios até 2 pisos devem dispor de logradouro, sendo permitida a construção de anexos, desde que não excedam 1 piso, nem a superfície de 10 % da área do lote, num máximo de 35 m²;
- e) O alinhamento é definido pelas construções confinantes, podendo a Câmara Municipal estabelecer alinhamentos diferentes justificados por razões urbanísticas;
- f) A profundidade da empena e os afastamentos às vias e aos limites laterais do lote serão definidos com a aprovação de projetos de loteamento que previnam o tratamento coerente do conjunto e da obra em que se insiram.

5 — Nas zonas tipo C, assinaladas na planta geral de ordenamento, as operações de loteamento ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) IUB máximo para habitação, comércio, serviços e estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4: $\leq 0,70$;
- b) Densidade de fogos por ha: entre 50 a 65 fogos;
- c) A altura da fachada é de 5 pisos, caso a cêrcea predominante da envolvente corresponda a 4 pisos, ou de 3 pisos, caso essa cêrcea corresponda a um número inferior de pisos;
- d) O alinhamento é definido pelas construções confinantes, podendo a Câmara Municipal estabelecer alinhamentos diferentes justificados por razões urbanísticas;
- e) A profundidade da empena e os afastamentos às vias e aos limites laterais do lote serão definidos com a aprovação de projetos de loteamento que previnam o tratamento coerente do conjunto e da obra em que se insiram.

6 — Nas zonas tipo D, assinaladas na planta geral de ordenamento, as operações urbanísticas ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) Os lotes deverão ter uma frente igual ou superior a 6 metros para edifícios até 2 pisos, e de 15 metros para edifícios com mais de 2 pisos;
- b) A abertura de novas vias só pode ser realizada por iniciativa municipal;
- c) A altura da fachada é de 9,5 metros, e o número máximo de pisos de 3, sem prejuízo do disposto no artigo 59.º do RGEU;
- d) A profundidade máxima das edificações, medida perpendicularmente ao plano marginal vertical, é de 15 metros, incluindo o piso térreo;
- e) Com exceção de garagens, não é permitida a construção de anexos nos logradouros ou no interior dos quarteirões;
- f) A insuficiência da capacidade dos equipamentos e do estacionamento público constitui motivo de indeferimento dos pedidos de licenciamento ou de autorização que venham a ser deduzidos.

7 — Nas zonas tipo E, assinaladas na planta geral de ordenamento, o licenciamento ou autorização de edificação fica sujeito aos seguintes condicionamentos:

- a) Salvo o disposto na alínea seguinte, as edificações existentes apenas poderão ser objeto de obras de conservação e de restauro;
- b) Em situações excecionais, ditas por razões de ordem técnica ou social, a Câmara Municipal poderá autorizar obras de adaptação, de remodelação ou de reconstrução, com prévia demolição da edificação existente;
- c) No caso previsto na alínea anterior, a altura da fachada não poderá exceder 6,5 metros e 2 pisos ou, em alternativa, a altura da fachada preexistente;
- d) O pedido de licenciamento destas edificações deve ser instruído com o levantamento rigoroso do existente, ilustrado com documentação fotográfica completa;
- e) Quando admissíveis, a Câmara Municipal poderá condicionar as mudanças de uso de habitação para serviços que, em princípio, devem confinar-se ao primeiro piso e à execução de obras de conservação e de restauro de toda a edificação;
- f) A insuficiência da capacidade dos equipamentos e do estacionamento público constitui motivo de indeferimento dos pedidos de licenciamento ou de autorização que venham a ser deduzidos.

8 — A reconversão das AUGI será efetuada através de plano de menor ou de loteamento urbano.

9 — Às AUGI não abrangidas nas zonas-tipo a que se referem os números anteriores aplicam-se as seguintes condições:

- a) Número máximo de pisos: 2;
- b) IULL máximo de 0,6, incluindo anexos.

10 — Os parâmetros para o dimensionamento das parcelas a ceder nas operações de loteamento a que se refere o presente artigo e nas operações consideradas de impacto semelhante em regulamento municipal são os constantes do artigo 54.º

11 — Na edificação nas zonas tipo A, B e C, assinaladas na planta geral de ordenamento, mas não abrangidas pelas operações referidas no número anterior, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento por 100 m² de área de construção.

Artigo 29.º

Espaços de usos múltiplos existentes

É permitida a construção, ampliação ou remodelação de edifícios destinados a indústria, armazenagem, comércio e serviços; em parcelas integradas em áreas de usos múltiplos existentes nas seguintes condições:

- IUL máximo: 0,5;
- A área coberta das construções não poderá ultrapassar 50 % de superfície da parcela.

Artigo 30.º

Espaços de equipamentos coletivos existentes

A construção, ampliação e alteração dos equipamentos fica sujeita à normativa técnica especificamente aplicável a cada tipo de equipamento.

Artigo 31.º

Espaços verdes urbanos existentes

Os espaços verdes urbanos existentes mantêm as características de ocupação atuais salvo se sujeitos a reordenamento global, devendo nestes casos ser aplicadas as condições estabelecidas no artigo 21.º

Artigo 32.º

Rede viária — espaços canais

Na rede viária — espaços canais, é aplicável o disposto no Capítulo III do presente Título.

Artigo 33.º

Espaços naturais de proteção à rede hídrica

Nos espaços naturais de proteção à rede hídrica constituídos pelas linhas de água a céu aberto e respetivas faixas adjacentes de proteção, é aplicável o disposto no Capítulo IV do presente Título.

SECCÃO II

Solos de urbanização programada

Artigo 34.º

Âmbito

Integram os solos de urbanização programada os considerados necessários à estruturação, qualificação e expansão dos aglomerados que integram o sistema urbano do concelho definido no modelo territorial, os solos necessários à constituição dos novos núcleos urbanos de Brejos da Moita e da Barra Cheia assim como a reconversão das AUGI identificadas na planta de programação do solo.

Artigo 35.º

Qualificação do solo

Os solos de urbanização programada delimitados na planta geral de ordenamento qualificam-se, de acordo com o uso dominante previsto, em:

- a) Espaços habitacionais propostos, que se caracterizam pela ocupação predominante dos edifícios para uso habitacional ou por áreas com ocupação a reverter para usos predominantemente habitacionais;
- b) Espaços de usos múltiplos propostos, que se caracterizam pela ocupação predominante por edifícios para comércio, serviços, indústria e armazenagem, ou por áreas com ocupação a reverter para estes usos;
- c) Espaços de equipamentos coletivos propostos, que se caracterizam pela ocupação predominante de edifícios e infraestruturas de equipamentos públicos ou privados para uso coletivo, ou de áreas com ocupação a reverter para estes fins;
- d) Espaços verdes urbanos propostos, que integram os espaços verdes de utilização coletiva e respetivas infraestruturas e equipamentos, assim como as áreas destinadas à sua ampliação;
- e) Espaços naturais de proteção à rede hídrica, que são constituídos pelas linhas de água a céu aberto e respetivas faixas adjacentes de proteção;
- f) Rede viária — espaços canais, que integram as infraestruturas viárias e os corredores de proteção definidos na planta geral de ordenamento;
- g) Espaços de infraestruturas propostos, que integram os espaços destinados a infraestruturas urbanas de transportes e saneamento básico.

Artigo 36.º

Espaços habitacionais propostos

1 — Os espaços habitacionais propostos, identificados na planta geral de ordenamento, têm como referência os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

- a) Nos perímetros urbanos de Brejos da Moita e da Barra Cheia:
 - IUB máximo: 0,4;
 - IULL máximo: 0,7, não podendo a SBE ultrapassar 400 m², incluindo anexos;
 - Número máximo de pisos: 2.
- b) Nos perímetros urbanos de Gaio-Rosário, Sarilhos Pequenos, Pentead e Cabeço Verde:
 - IUB máximo: 0,45;
 - IULL máximo: 0,8, não podendo a SBE ultrapassar 400 m², incluindo anexos;
 - Em áreas de terreno superiores a 2000 m² poderão ser constituídos condomínios fechados com o IULL máximo de 0,5 e o número máximo de 2 pisos.
- c) Nas áreas integradas nos perímetros urbanos da Moita, Fonte da Prata, Arrozeiras, Baixa da Banheira, Vale de Amoreira e Alhos Vedros, a que correspondem as áreas-plano descritas no n.º 1 do artigo 51.º, aplicam-se as seguintes condições:
 - c.1) Nas áreas das UOPG aplicam-se as regras definidas no Capítulo II do Título IV — unidades operativas de planeamento e gestão;
 - c.2) Nas áreas não abrangidas por UOPG aplicam-se as regras definidas no artigo 28.º

2 — Mediante os planos de urbanização a que se refere o artigo 51.º, os IUB máximos estabelecidos no número anterior poderão ser alterados nas seguintes condições:

- a) Não ultrapassar o IUB máximo 0,7;
- b) Deverão ser garantidas a compatibilidade e integração das novas urbanizações com as áreas envolventes e com os tecidos urbanos consoli-

dados, nos quais se integram ou com os quais se relacionam diretamente, designadamente no que respeita a:

- I) Rede viária e infraestruturas;
- II) Necessidades de equipamentos coletivos;
- III) Tipologias de edificação;
- IV) Estrutura do espaço público.

3 — Às AUGI integradas em solos de urbanização programada deverão ser aplicadas as condições definidas nos números 8 e 9 do artigo 28.º

Artigo 37.º

Espaços de usos múltiplos propostos

1 — Os espaços de usos múltiplos propostos, indicados na planta geral de ordenamento, ficam sujeitos às regras constantes dos números seguintes, com exceção do espaço de usos múltiplos proposto para o perímetro urbano de Sarilhos Pequenos, ao qual é aplicável o regime especial estabelecido no n.º 7 do presente artigo.

2 — Nos espaços de usos múltiplos propostos, podem ser integradas áreas de habitação e/ou equipamentos coletivos que estejam na continuidade de áreas habitacionais existentes ou programadas, ou favoreçam a ligação destas com espaços verdes ou com equipamentos coletivos, tendo por objetivo estabelecer remates e articulações do espaço urbano.

3 — A superfície de terreno a afetar a habitação não poderá ultrapassar 20 % da superfície total dos espaços de usos múltiplos em que se integram.

4 — Mediante a elaboração de planos de urbanização ou de pormenor poderão ser definidas as unidades de ordenamento que concretizem o critério de repartição de superfícies, bem como a localização das áreas a destinar a habitação.

5 — O IUB máximo é de 0,5, com exceção:

- a) Da área adjacente à zona industrial dos Machados, para a qual o IUB máximo é de 0,7;
- b) Das áreas das UOPG, em que se aplicam as regras definidas no Capítulo II do Título IV — unidades operativas de planeamento e gestão.

6 — Excetuam-se do número anterior os espaços abrangidos pelos planos a que se refere o artigo 68.º ou por alvarás de loteamento em vigor aos quais se aplicarão as regras urbanísticas neles definidas.

7 — Dentro do perímetro urbano de Sarilhos Pequenos é delimitado um espaço de usos múltiplos destinado exclusivamente a empreendimento turístico cuja implantação fica condicionada à manutenção dos sobreiros existentes. A esta área aplica-se o IUB máximo de 0,4 e o número máximo de pisos é 3.

Artigo 38.º

Espaços de equipamentos coletivos propostos

1 — Na planta geral de ordenamento identificam-se as áreas de equipamentos coletivos propostos que, pela sua localização e dimensão ou pelos equipamentos já existentes, têm um caráter estruturante e polarizador do tecido urbano.

2 — Os planos de urbanização e de pormenor e os projetos de loteamento devem assegurar as áreas necessárias à implantação de equipamentos coletivos, tendo em consideração os critérios fixados no anexo 2 — Programa de Equipamentos Coletivos.

3 — Os espaços de equipamentos coletivos propostos poderão comportar outros usos, nomeadamente habitação, serviços e comércio, desde que se justifique para uma melhor integração urbana dos equipamentos ou para garantir o princípio de perequação compensatória aplicável à execução das operações urbanísticas nas quais estes espaços se integrem.

4 — Em qualquer caso, a ocupação com outros usos não poderá afetar mais de 20 % da superfície de terreno, nem prejudicar as áreas necessárias à implantação e funcionamento dos equipamentos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 39.º

Espaços verdes urbanos propostos

Aos espaços verdes urbanos integrados em solos de urbanização programada deverão ser aplicadas as condições definidas no artigo 21.º

Artigo 40.º

Espaços naturais de proteção à rede hídrica propostos

Aos espaços naturais de proteção à rede hídrica propostos é aplicável o disposto no Capítulo IV do presente Título.

Artigo 41.º

Espaços de infraestruturas propostos

Os espaços de infraestruturas propostos, identificados na planta geral de ordenamento, destinam-se à construção do interface de transportes da estação de caminho-de-ferro da Moita e de infraestruturas de saneamento básico.

CAPÍTULO III

Rede viária estruturante — espaços canais

Artigo 42.º

Âmbito

1 — A rede viária estruturante definida na planta geral de ordenamento estabelece a articulação entre as vias estruturantes primárias, vias de distribuição urbana, vias de distribuição concelhia, e a sua ligação aos itinerários complementares (IC 21 e IC 32).

2 — A rede viária estruturante integra igualmente a linha de caminho-de-ferro Barreiro — Praias do Sado, bem como o interface de transportes previsto para a estação da Moita.

Artigo 43.º

Classificação

A rede rodoviária estruturante é definida por quatro níveis hierárquicos, a que correspondem as seguintes funções e níveis de serviço diferenciados:

a) Itinerários complementares, com características de autoestrada que estabelecem as ligações sub-regionais e regionais;

b) Vias estruturantes primárias, que articulam o sistema urbano do concelho e garantem as principais ligações aos itinerários complementares;

c) Vias de distribuição urbana, que integram a malha viária de distribuição dentro dos perímetros urbanos das áreas-plano;

d) Vias de distribuição concelhia, que garantem as ligações entre os diversos espaços do concelho e com os concelhos limítrofes.

Artigo 44.º

Características da rede viária

1 — À hierarquia da rede viária concelhia, definida na planta geral de ordenamento, devem corresponder perfis adequados às suas funções, estabelecendo-se como referência os seguintes:

a) Vias estruturantes primárias:

Devem ser estabelecidas com base em perfis 2 x 2 vias, com separador central, integradas nos corredores de proteção e enquadramento, com 25 metros para cada lado do eixo;

Os acessos marginais e o estacionamento deverão fazer-se, preferencialmente, por vias de serviço paralelas;

Os corredores deverão integrar arborização longitudinal de alinhamento.

b) Vias de distribuição urbana — constituídas por duas faixas de rodagem com o mínimo de 3,25 metros cada, o estacionamento deverá fazer-se fora da via, e os passeios deverão ter no mínimo 3 metros;

c) Vias de distribuição concelhia — constituídas por duas vias de 3,5 metros cada, bermas de 1,5 metros ou passeios de, no mínimo, 2,25 metros, dentro dos perímetros urbanos.

2 — Os nós de ligação da rede viária estruturante deverão ser estudados por forma a garantirem as melhores condições de segurança e fluidez, caso a caso, em função das características das vias e dos condicionamentos de cada local.

3 — Os nós das vias estruturantes primárias deverão garantir faixas de viragem à esquerda para além das faixas de rodagem do perfil tipo, ou integrar soluções em rotunda.

Artigo 45.º

Espaços canais

1 — A rede viária estruturante integra-se em espaços canais os quais têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução desta rede. A dimensão dos mesmos é estabelecida de acordo com a função e hierarquia da rede viária, sendo:

a) 70 metros para cada lado da plataforma dos itinerários complementares, bem como dos respetivos ramos de acesso (IC 21 e IC 32);

b) 25 metros contados para cada lado do eixo das vias estruturantes primárias;

c) 20 metros para cada lado da plataforma da linha de caminho-de-ferro Barreiro-Praias do Sado, no qual se inclui um corredor de reserva para transportes públicos.

2 — As larguras dos espaços canais são inferiores às definidas no número anterior quando a ocupação existente o justifique, não podendo, nestes casos, serem ultrapassados os mínimos estabelecidos para as áreas de servidão imposta pelas infraestruturas.

3 — Dentro dos espaços canais definidos são interditas novas construções, com exceção de vias de serviço local, estacionamento e instalações do sistema de transportes, bem como redes de infraestruturas compatíveis com as funções da rede viária.

4 — Para a rede rodoviária não abrangida pelos espaços canais definidos no n.º 1, são estabelecidos os seguintes afastamentos das edificações em relação à plataforma das estradas:

a) Estradas municipais: 8 metros para habitações;

20 — Metros para outros usos.

b) Caminhos municipais: 6 metros para habitações;

20 metros para outros usos.

c) Caminhos públicos não classificados: 8 metros para qualquer uso, medidos, neste caso, do eixo da via.

5 — A Câmara Municipal poderá estabelecer, para as vias a que se refere o número anterior, outras condições quando se torne necessário:

a) Salvar edificações existentes a manter;

b) Estabelecer alinhamentos definidos pela Câmara Municipal dentro dos perímetros urbanos;

c) Retificar o traçado do arruamento, instalar redes de infraestruturas ou criar acessos públicos.

Artigo 46.º

Rede ferroviária

1 — A rede ferroviária no concelho da Moita é constituída pela linha Barreiro-Praias do Sado e respetivas estações e apeadeiros.

2 — O espaço canal correspondente à linha ferroviária é de 20 metros para cada lado da plataforma.

3 — Ao espaço canal da linha Barreiro-Praias do Sado, aplica-se o estabelecido nos números 1, 2 e 3 do artigo 45.º

Artigo 47.º

Interfaces de transportes

1 — No concelho da Moita os interfaces de transportes organizam-se com base nas estações e apeadeiros da linha de caminho-de-ferro.

2 — Para as estações e apeadeiros da linha de caminho-de-ferro Barreiro-Praias do Sado deverão ser criadas condições de acesso e estacionamento rodoviário, com base em estudos a promover no âmbito do projeto da renovação da linha.

3 — Para a estação de caminho-de-ferro da Moita deverá ser desenvolvido projeto com vista à criação do interface rodoferroviário.

4 — Os interfaces de transportes deverão integrar estacionamento para transporte individual, dimensionado de acordo com as áreas de influência das estações ferroviárias e com os espaços disponíveis para o efeito.

CAPÍTULO IV

Solos que integram a estrutura ecológica municipal

Artigo 48.º

Âmbito e objetivos

1 — A estrutura ecológica municipal, definida na alínea c) do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, é constituída no concelho da Moita pelo solo rural, definido e regulamentado no Capítulo I do presente Título, pelos espaços naturais de proteção à rede hídrica, pelos espaços canais da rede viária estruturante e pelos espaços verdes urbanos, tendo por fim garantir o equilíbrio biofísico do estuário do Tejo, do restante território concelhio e do interior da península de Setúbal, estabelecendo a articulação entre o solo urbano, o solo rural e os corredores verdes de ligação, em conformidade com o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa.

2 — Os espaços naturais de proteção à rede hídrica referidos nos artigos 12.º e 22.º e os espaços verdes urbanos referidos nos artigos 21.º, 31.º e 39.º, todos do presente regulamento, organizam e configuram a estrutura ecológica municipal, devendo ser especialmente valorizados nas suas vertentes ecológica e paisagística.

Artigo 49.º

Regime

Aos solos integrados na estrutura ecológica municipal aplicam-se as regras estabelecidas neste regulamento para as diversas categorias de espaços.

Artigo 50.º

Áreas e pontos críticos

1 — Na planta de programação do solo e das unidades operativas de planeamento e gestão, que constitui o anexo 1 ao presente regulamento, identificam-se as áreas e pontos críticos da estrutura ecológica municipal, onde deverão ser prioritariamente aplicadas medidas com vista à correção e à gestão das situações gravosas sob os pontos de vista ambiental e paisagístico.

2 — Estabelecem-se como orientações para intervenção nas áreas e pontos críticos, referenciados na planta de programação do solo e das unidades operativas de planeamento e gestão:

AC-1 — Projeto de integração paisagística do Depósito de Gesso na Baixa da Banheira com base em estudo de incidência ambiental.

AC-2 — Desobstrução e regularização da Vala Real do Vale da Amoreira integrando-o no espaço público através de um adequado enquadramento paisagístico.

AC-3 — Criação de uma bacia de retenção na Vala Real do Vale Trabuco para regularização de caudais.

AC-4 — Estudo para a desativação do desmantelamento de navios e do parque de sucata em Alhos Vedros e reordenamento e enquadramento paisagístico da área portuária.

AC-5 — Desativação de vacaria e reconversão da área com a sua integração no perímetro urbano.

AC-6 — Desobstrução, regularização e proteção da Vala do Vale do Grou com base em projeto específico.

AC-7 — Eliminação de construções existentes na Quinta do Matão e integração da área no espaço verde urbano.

AC-8 — Criação de bacias de retenção no rio da Moita, a montante da linha de caminho-de-ferro, e tratamento e enquadramento paisagístico do troço entre o caminho-de-ferro e a Caldeira da Moita.

3 — Nas situações críticas identificadas na planta de programação do solo, das unidades operativas de planeamento e gestão e das AUGI, que constitui o anexo 1 ao presente regulamento, deverão ser tomadas medidas tendentes à eliminação ou realocação das atividades incompatíveis, ou à minimização dos seus impactes no caso da sua manutenção.

TÍTULO IV

Programação e execução do PDM

CAPÍTULO I

Planeamento e gestão

Artigo 51.º

Áreas-plano

1 — A execução do PDM deverá fazer-se preferencialmente através da elaboração de planos de urbanização que o desenvolvam ao nível das duas áreas plano delimitadas na planta de programação do solo das unidades operativas de planeamento e gestão e das AUGI:

- a) Área-plano 1 — Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Alhos Vedros;
- b) Área-plano 2 — Moita, Fonte da Prata, Arroiteias.

2 — Os planos de urbanização a que se refere o número anterior poderão abranger a totalidade ou parte das áreas-plano.

3 — As áreas integradas em UOPG poderão ser desenvolvidas autonomamente de acordo com as condições estabelecidas no Capítulo II do presente Título — unidades operativas de planeamento e gestão.

Artigo 52.º

Gestão dos solos de urbanização programada

1 — A programação deverá fazer-se nas seguintes áreas de intervenção identificadas na planta de programação do solo e das unidades operativas de planeamento e gestão:

a) Áreas de programação P1 — integram áreas de solo a urbanizar com base em projetos de loteamento. Não são definidas prioridades de execução, podendo a Câmara Municipal impor a urbanização através dos mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro;

b) Áreas de programação P2 — integram áreas de expansão dos pequenos aglomerados urbanos do Gaio-Rosário, Sarilhos Pequenos e áreas intersticiais com função de estruturação dos espaços urbanizados. A sua execução far-se-á de uma forma integrada através da coordenação, pela Câmara Municipal, de projetos de loteamento ou da realização de planos de pormenor nas modalidades simplificadas definidas no n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro. As prioridades de execução serão estabelecidas pela Câmara Municipal, em programas de gestão urbanística;

c) Áreas de programação P3 integradas em UOPG — integram áreas estruturantes do sistema urbano, com usos diversificados, e que abrangem, em geral, grandes propriedades fundiárias, devendo a sua execução ser feita com base no estabelecido no Capítulo II do presente Título, referente às unidades operativas de planeamento e gestão. A programação de execução será feita pela Câmara Municipal com base no programa a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

2 — As áreas de programação acima referidas poderão conter áreas integradas em solos urbanizados.

3 — Às áreas integradas em solos urbanizados aplica-se o estabelecido no Capítulo II, Secção I.

Artigo 53.º

Mecanismos de perequação compensatória

1 — O princípio de perequação compensatória deverá ser aplicado nas operações urbanísticas previstas para as UOPG números 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 13 e 14.

2 — Para aplicação dos mecanismos de perequação a Câmara Municipal deverá promover os planos de pormenor das respetivas UOPG, ou delimitar unidades de execução nas unidades onde não sejam realizados planos.

3 — Às áreas das UOPG abrangidas pelos mecanismos de perequação será aplicado o IMU de 0,45 sobre a totalidade dos solos, independentemente das categorias de espaços definidas na planta geral de ordenamento.

4 — Os planos de pormenor deverão definir a solução urbanística e a forma de ocupação e uso dos solos, tendo como referência o zonamento indicativo constante da planta geral de ordenamento.

5 — Nos planos de pormenor deverá ser definida a área de cedência média a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

6 — Quando a edificabilidade do terreno definida no plano de pormenor for superior à média, o proprietário deverá ceder para integração no domínio privado do Município a parcela ou parcelas de terreno que comportem esse excesso de capacidade construtiva.

7 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário deverá ser compensado nos termos do n.º 6 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

8 — É admitida a compra e venda do IMU, nos termos do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

9 — A Câmara Municipal poderá decidir a aplicação do sistema de perequação compensatória, para além das situações definidas no n.º 1, delimitando unidades de execução nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, para as quais deverá definir o correspondente IMU.

10 — Relativamente aos processos de loteamento que disponham de alvará ou de informação prévia em vigor à data de publicação do PDM, o IMU só será aplicado mediante acordo dos titulares dos direitos.

Artigo 54.º

Regime de cedências e compensações

1 — O regime de cedências aplicável às operações de loteamento urbano e a promoções consideradas de impacto semelhante em regulamento municipal deverá cumprir os valores mínimos constantes da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro.

2 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público, não há lugar a cedências para esse fim, fi-

cando, no entanto, os respetivos titulares obrigados ao pagamento de uma compensação ao Município, segundo as regras estabelecidas em regulamento municipal.

Artigo 55.º

Estacionamento

1 — Nas situações referidas no n.º 1 do artigo 54.º, a Câmara Municipal poderá aceitar que as áreas de estacionamento no interior dos lotes ou prédios sejam asseguradas nos termos do número seguinte, quando se verifique que as circunstâncias urbanísticas, geológicas ou topográficas dos terrenos não o permitem em condições financeiras, de segurança ou económicas aceitáveis.

2 — Nos casos abrangidos pelo número anterior, deverão ser criados os lugares de estacionamento em falta no espaço público envolvente ou em áreas adjacentes ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados, e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.

3 — Na edificação não abrangida por operação de loteamento ou promoção equiparada por regulamento municipal, as regras quanto à previsão de estacionamento, sem que tal implique cedência em favor do domínio público, são as estabelecidas na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro, com exclusão dos acréscimos nela previstos para estacionamento público, não se aplicando o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO II

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 56.º

Delimitação e identificação

As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) encontram-se delimitadas e identificadas na planta de programação do solo e das unidades operativas de planeamento e gestão que constitui o anexo 1 ao regulamento.

Artigo 57.º

Aplicação do índice médio

1 — O IMU é 0,45, aplicado à totalidade dos solos integrados nas UOPG a que se aplica o sistema de perequação compensatória. Este índice poderá ser acrescido de 10 %, para varandas balançadas e alpendres.

2 — Da aplicação do IMU deverá resultar a cedência ao Município dos solos destinados às áreas verdes urbanas, áreas de equipamentos e vias estruturantes indicadas na planta geral de ordenamento e delimitadas através de plano de pormenor.

3 — As áreas verdes e de equipamentos resultantes da aplicação do número anterior poderão ser deduzidas das cedências correspondentes à aplicação do estabelecido no artigo 54.º do regulamento, caso assim seja estabelecido em plano de urbanização ou de pormenor.

4 — Nos terrenos em que o PDM ou os planos de urbanização ou de pormenor estabeleçam IUB superiores ao IMU, a diferença resultante deverá integrar os fundos de compensação municipal.

Artigo 58.º

Conteúdo programático das UOPG

1 — UOPG-1

Norma recusada (não ratificada) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2010 (*Diário da República*, 1.ª série — n.º 68 — 8 de abril de 2010). Ocupação a definir em plano municipal de ordenamento do território.

2 — UOPG-2

Norma recusada (não ratificada) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2010 (*Diário da República*, 1.ª série — n.º 68 — 8 de abril de 2010). Ocupação a definir em plano municipal de ordenamento do território.

3 — UOPG-3

Norma recusada (não ratificada) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2010 (*Diário da República*, 1.ª série — n.º 68 — 8 de abril de 2010). Ocupação a definir em plano municipal de ordenamento do território.

3-A

Norma recusada (não ratificada) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2010 (*Diário da República*, 1.ª série — n.º 68 — 8 de abril de 2010).

4 — UOPG-4

a) Objetivos programáticos

A UOPG — 4 integra a área ocupada com depósitos de gesso da zona industrial do Barreiro (Quimiparque) cuja reconversão ou recuperação deverá ser realizada com base em estudos específicos com vista à constituição de um espaço verde urbano.

b) Condições e parâmetros urbanísticos

b.1) A reconversão da área fica sujeita a projeto a realizar em articulação com a reconversão da zona industrial do Barreiro;

b.2) Todas as operações urbanísticas estão sujeitas a parecer vinculativo da APL, S. A.

c) Forma de execução

Programas de ação territorial e planos de pormenor, que poderão abranger a totalidade ou parte da UOPG, procurando coordenar as ações de reconversão da área com a Câmara Municipal do Barreiro e Administração do Porto de Lisboa, recorrendo aos instrumentos de perequação compensatória previstos no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e tendo em consideração que esta UOPG abrange, parcialmente, terrenos do domínio hídrico.

5 — UOPG-5

a) Objetivos urbanísticos

A intervenção urbanística tem por objetivos ordenar e qualificar a zona norte da área urbana de Alhos Vedros, estabelecendo a transição para a zona ribeirinha, apoiar a alteração dos usos industriais para usos predominantemente habitacionais, e melhorar os acessos ao espaço urbano bem como o acesso à área portuária sob jurisdição da APL S. A.

b) Condições e parâmetros urbanísticos

b.1) A área deverá ter uso predominantemente habitacional garantindo terrenos para expansão das áreas de equipamentos coletivos existentes e instalação de novos equipamentos programados;

b.2) A área urbana deverá ser rematada por espaços verdes públicos que estabeleçam a transição com a zona ribeirinha;

b.3) Os parâmetros de edificabilidade deverão ser estabelecidos em plano de pormenor aplicando-se o IUB máximo de 0,45 acrescido de 10 % para varandas balançadas e alpendres.

c) Forma de execução

Plano de pormenor.

6 — UOPG-6

a) Objetivos urbanísticos

A intervenção urbanística constitui uma ação estratégica do PDM da Moita e tem como objetivo criar o parque urbano da Caldeira da Moita que constitua uma área estruturante do espaço urbano. Este parque deverá estar associado ao novo traçado da marginal da Moita e a uma rede de circulação pedonal e ciclável.

b) Condições e parâmetros urbanísticos

b.1) A área destina-se predominantemente a espaços verdes de utilização coletiva, integrando equipamentos e infraestruturas para o recreio e lazer;

b.2) O parque deverá integrar uma componente cultural e pedagógica ligada ao estuário através da preservação e integração de ecossistemas que permitem a permanência da fauna e flora estuarinas no parque;

b.3) Junto à rotunda desnivelada da Moita, permite-se construção com um máximo de 7000 m² de SBE e 3 pisos, para comércio e serviços;

b.4) Todas as operações urbanísticas estão sujeitas a parecer vinculativo da APL, S. A.

c) Condições de execução

c.1) Projetos de execução do parque a elaborar pela Câmara Municipal. Estes projetos deverão ter em consideração o projeto de regularização do rio da Moita e apoiar-se em estudos sobre o comportamento hidráulico da Caldeira;

c.2) O traçado da via marginal da Caldeira e da sua ligação à via desnivelada deverá ser executada de acordo com projeto específico, o

qual poderá alterar o traçado indicativo que consta da planta geral de ordenamento;

c.3) Na Caldeira da Moita poderão ser instaladas infraestruturas e equipamentos para o recreio náutico e para o lazer.

7 — UOPG-7

a) Objetivos urbanísticos

A área abrangida por esta unidade operativa deverá constituir um espaço de reserva para implementação de ações de carácter estratégico nomeadamente através da construção de um «parque de empresas», a que se refere a carta estratégica da Moita, no sentido de valorizar a integração metropolitana e revitalizar a estrutura económica e social do Município. A execução desta operação urbanística deverá estar relacionada com a construção da ligação desnivelada sobre o caminho-de-ferro. Assim, quando tal se justificar, a Câmara Municipal deverá definir um programa de ação territorial nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

b) Condições e parâmetros urbanísticos

b.1) Esta área poderá ser ocupada com atividades, equipamentos coletivos, de nível municipal ou supramunicipal, e habitação;

b.2) As condições e parâmetros urbanísticos serão definidos através de plano de pormenor a promover pela Câmara Municipal tendo como referência a carta estratégica da Moita, não podendo o IUB ultrapassar 0,55, acrescido de 10 % para varandas balançadas e alpendres;

b.3) A área localizada entre a via de ligação Moita-Alhos Vedros, antiga EN 11, e a Caldeira da Moita deverá ser destinada a espaço verde público e respetivos equipamentos coletivos.

c) Forma de execução

Plano de pormenor ou projeto de loteamento.

8 — UOPG-8

a) Objetivos programáticos

A intervenção urbanística deverá ter por objetivo preencher e estruturar o espaço urbano, articulando as áreas urbanizadas envolventes e integrando o acesso do IC 32 ao centro da Vila da Moita.

b) Condições e parâmetros urbanísticos

b.1) 50 % da área da UOPG deverá ser afeta a equipamentos coletivos, serviços públicos e espaço verde;

b.2) O IUB máximo é de 0,45, podendo ser aumentado até 10 % para varandas balançadas e alpendres;

b.3) O IUB não é aplicável sobre os terrenos já destinados a equipamentos coletivos.

c) Forma de execução

Plano de pormenor ou projeto de loteamento que deverão definir a rede viária do conjunto, a distribuição dos equipamentos coletivos e as áreas destinadas a espaços verdes.

9 — UOPG-9

a) Objetivos programáticos

A área corresponde à expansão nascente da Vila da Moita a qual deverá ter uma ocupação predominantemente habitacional e oferecer diversas tipologias de habitação. A intervenção deve ter em vista a urbanização coerente e integrada da área, garantir a continuidade do Parque Urbano da Moita, e a instalação de equipamentos coletivos de apoio à população residente. A estrutura urbana deverá garantir as ligações aos Bairros do Pinhal da Areia.

b) Condições e parâmetros urbanísticos

b.1) Ao conjunto da área da UOPG será aplicado o IUB máximo de 0,5 que poderá ser aumentado até 10 % para varandas balançadas e alpendres;

b.2) O prolongamento do Parque Urbano deverá ter uma largura média de 100 metros.

c) Forma de execução

Plano de pormenor.

10 — UOPG-10

a) Objetivos programáticos

O nó do IC 32, na Moita, obriga ao reordenamento da rede viária e à redistribuição dos usos no espaço urbano. É objetivo desta intervenção

construir o troço da Via Estruturante Primária nascente entre o nó da Moita e o nó dos Quatro Marcos. Esta nova via deverá permitir criar uma área de usos múltiplos na periferia da área urbana, com boa acessibilidade ao IC 32.

b) Condições e parâmetros urbanísticos

b.1) Ao conjunto da UOPG será aplicado o IUB máximo de 0,5;

b.2) O traçado da Via Estruturante Primária deverá ser compatibilizado com o projeto de remodelação do nó do IC 32.

c) Forma de execução

A urbanização da área terá por base o projeto viário podendo, posteriormente, serem realizados projetos de loteamento coordenados pela Câmara Municipal, de acordo com o sistema de cooperação previsto no artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

11 — UOPG-11

a) Objetivos programáticos

A área encontra-se ocupada com um cais de acostagem do Porto de Lisboa e instalações de desmantelamento de navios. O objetivo é manter a função portuária, reordenando e enquadrando paisagisticamente a infraestrutura portuária e desativar o parque de desmantelamento e depósito de sucata quando definida uma localização alternativa. A manutenção das funções portuárias implicará a criação do novo acesso rodoviário definido no PDM, eliminando o atravessamento do centro de Alhos Vedros.

b) Condições e parâmetros urbanísticos

A definir no âmbito de projeto específico a realizar pela APL S. A.

c) Forma de execução

Elaboração de projeto de ordenamento e requalificação pela Administração do Porto de Lisboa, que estabeleça também o perímetro da área portuária.

12 — UOPG-12

a) Objetivos programáticos

Esta área abrange os terrenos adjacentes ao núcleo urbano do Gaios-Rosário incluindo antigas marinhas e uma piscicultura em atividade, destinados à criação de um espaço verde urbano complementar da Praia do Rosário e que reforce a capacidade de utilização pública da frente ribeirinha. Qualquer alteração a realizar na área deverá ter em consideração a piscicultura bem como as antigas estruturas hidráulicas ligadas à salicultura.

b) Condições e parâmetros urbanísticos

b.1) Aplicam-se as regras estabelecidas para os espaços verdes urbanos;

b.2) Todas as operações urbanísticas estão sujeitas a parecer vinculativo da APL, S. A.

c) Forma de Execução

Projeto específico da Câmara Municipal.

13 — UOPG-13

a) Objetivos programáticos

A área atualmente ocupada com os depósitos de gás da GALP e por uma seca de bacalhau está condicionada por estas instalações e pelo seu funcionamento enquanto se mantiverem em atividade. A localização privilegiada junto ao estuário implica que qualquer mudança de uso, a verificar-se, se faça no quadro da carta estratégica da Moita e dos objetivos nela definidos para o desenvolvimento do recreio, do lazer e do turismo, e para a valorização da frente ribeirinha do concelho ou para a instalação de equipamentos ligados à investigação e desenvolvimento de atividades oceânicas. Assim, quando tal se justificar, a Câmara Municipal deverá definir um programa de ação territorial nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

b) Condições e parâmetros urbanísticos

O IUB é de 0,45 podendo este índice ser aumentado até 0,6, desde que sustentado em plano de pormenor. Deverá ser salvaguardada a mancha de sobreiros existente através da sua integração em espaço verde urbano.

c) Forma de execução

Plano de pormenor ou projeto de loteamento.

14 — UOPG-14

a) Objetivos programáticos

A área destina-se predominantemente a equipamentos coletivos a programar pela Câmara Municipal.

b) Condições e parâmetros urbanísticos

O IUB é de 0,45 podendo este índice ser aumentado de 10 % para varandas balançadas e alpendres.

c) Forma de Execução

Projeto de loteamento.

CAPÍTULO III

Programação de equipamentos coletivos

Artigo 59.º

Programação e localização

1 — A localização dos equipamentos coletivos nos planos de urbanização e de pormenor deverá ser feita com base na carta educativa do concelho para o equipamento escolar, nos programas setoriais dos equipamentos de saúde e assistência social, e nas necessidades calculadas para os equipamentos desportivos e culturais, e tendo como referência o programa de equipamentos coletivos constante do anexo 2 ao presente regulamento, estabelecido para diversos limiares de crescimento.

2 — Os planos de urbanização e de pormenor que venham a ser elaborados deverão definir, na respetiva escala, as áreas a afetar a equipamentos coletivos de acordo com os critérios e normas em vigor para cada tipo de equipamento.

3 — A Câmara Municipal deverá elaborar em complemento ao PDM, a carta educativa, e programas de equipamentos desportivos, culturais e sociais, procedendo à sua avaliação e ajustamento de 2 em 2 anos.

4 — A Câmara Municipal deverá constituir uma reserva de terrenos para equipamentos coletivos, através da aplicação dos mecanismos previstos nos artigos 53.º e 54.º do regulamento, bem como pela aquisição ou permuta de terrenos.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

Afastamentos às instalações pecuárias existentes

No Solo Rural, os afastamentos às instalações pecuárias existentes de edificações para turismo de habitação e equipamentos de ensino, saúde e assistência social, não pode ser inferior a 300 metros.

Artigo 61.º

Ajustamentos aos limites do PDM

1 — Os limites das categorias de espaços definidos na planta geral de ordenamento poderão ser ajustados por plano de urbanização ou de pormenor desde que:

- a)* Não alterem ou ponham em causa os espaços naturais;
- b)* Não contrariem as disposições da planta de condicionantes.

2 — Em qualquer caso tal ajustamento aos limites do PDM deverá ser justificado:

- a)* Pela mudança de escala cartográfica;
- b)* Por limites cadastrais;
- c)* Por limites físicos identificáveis.

3 — Os limites definidos para as UOPG na planta geral de ordenamento poderão ser ajustados em plano de urbanização, em planos de pormenor ou através da definição de unidades de execução, desde que tal se justifique por razões da sua operacionalização face à aplicação de critérios de equidade entre proprietários, a limites cadastrais, ou à adequação aos objetivos programáticos definidos no artigo 58.º referente às UOPG, e desde que esses ajustamentos não alterem a superfície da unidade em $\pm 10\%$.

Artigo 62.º

Normas supletivas

Nos solos de urbanização programada, na ausência dos instrumentos de gestão e de execução das operações urbanísticas previstos no regulamento, só são permitidas obras de conservação e beneficiação de infraestruturas e de equipamentos coletivos de iniciativa municipal, nomeadamente da rede viária prevista no Plano, e de conservação e beneficiação de edifícios existentes.

Artigo 63.º

Vedações no solo rural

1 — Na ausência de normas estabelecidas em regulamento municipal, as vedações de terrenos no solo rural só poderão ser constituídas por sebes arbustivas, redes com suporte metálicos, de madeira ou betão, ou grades metálicas.

2 — As vedações confinantes com as vias públicas podem ser constituídas por muro de alvenaria com o máximo de 0,5 metros de altura, não podendo a vedação ultrapassar 2 metros.

Artigo 64.º

Áreas urbanas de gênese ilegal — AUGI

As AUGI ficam sujeitas ao processo de reabilitação e legalização definidos na legislação aplicável, e de acordo com as modalidades de reconversão definidas pela Câmara Municipal na deliberação de 24 de julho de 1996.

Artigo 65.º

Legalização de estabelecimentos industriais existentes

1 — A legalização de estabelecimentos industriais já existentes à data da entrada em vigor do Plano e integrados ou não em perímetros urbanos será objeto de análise e parecer por um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, das entidades que tutelam o ambiente, as cidades e o ordenamento do território na região de Lisboa e Vale do Tejo e por um representante da Câmara Municipal.

2 — O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer sobre a legalização requerida no prazo de 90 (noventa) dias.

3 — O parecer referido no número anterior e a respetiva sequência a dar pela entidade coordenadora do licenciamento podem assumir as seguintes formas:

- a)* Parecer favorável, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento pode proceder à emissão da respetiva licença nos termos da lei;
- b)* Parecer favorável condicionado ao cumprimento de eventuais restrições ou condições específicas, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento pode proceder à emissão da respetiva licença nos termos da lei, após a verificação do cumprimento das condições e restrições impostas;
- c)* Parecer desfavorável, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento indeferirá o pedido de legalização.

4 — A autorização da localização dos estabelecimentos industriais que se encontrem devidamente autorizados à data da entrada em vigor do Plano, mantém-se válida, mesmo que haja divergências quanto ao tipo de espaço onde aqueles estabelecimentos se insiram.

5 — Para os estabelecimentos industriais do tipo 3 devidamente autorizados antes da entrada em vigor do Plano e integrados ou não em perímetros urbanos, a alteração que implique mudança para o tipo 2 poderá ser autorizada de acordo com o procedimento constante no n.º 1 deste artigo.

Artigo 66.º

Legalização de construções não licenciadas

A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, poderá licenciar as edificações com uso habitacional, localizadas em solo rural, não integradas em AUGI, em operação de loteamento ou em usos múltiplos, delimitados na planta geral de ordenamento, desde que:

- a)* Seja verificada a sua existência através da cartografia que serve de base ao PDM;
- b)* Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes;
- c)* Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e segurança das construções;
- d)* Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção, tendo nomeadamente em conta a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril.

Artigo 67.º

Captações de águas subterrâneas para abastecimento público

1 — As áreas onde se efetuam captações de água subterrâneas para abastecimento público condicionam os usos e ocupações na área envolvente de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

2 — Com base no método do raio fixo a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, a Câmara Municipal proporá perímetros de proteção para as captações assinaladas na planta de condicionantes do PDM.

3 — Enquanto não estiverem definidos os perímetros de captação referidos no número anterior são provisoriamente estabelecidos os seguintes condicionamentos:

a) Áreas *non aedificandi*, salvo no que respeita às construções relacionadas com as captações, tratamento, e reserva de água para abastecimento público, dentro de um círculo de 50 metros de raio com centro nos pontos de captação;

b) São interditas, dentro de um círculo de 100 metros de raio, instalações permanentes ou temporárias para usos que, de qualquer forma, possam afetar a qualidade da água, o funcionamento dos sistemas de captação, tratamento e reserva de água, nomeadamente as atividades e instalações a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 68.º

Planos em vigor

Encontram-se em vigor os seguintes planos para cujas áreas se mantém os condicionamentos neles estabelecidos:

Plano de Pormenor da Marginal da Moita, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 11/07/95;

Plano de Pormenor da Frente Nascente do Largo Conde Ferreira — Moita, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185 de 11/08/95;

Plano de Pormenor da Quinta da Fonte da Prata Sul, Alhos Vedros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76 de 01/04/97.

Artigo 69.º

Património edificado

1 — O património histórico e cultural, protegido nos termos da legislação aplicável, encontra-se classificado do seguinte modo:

a) Imóveis classificados:

a.1) Imóveis de interesse público:

Pelourinho de Alhos Vedros — Decreto-Lei n.º 23122, de 11 de outubro de 1933;

Capela da Igreja Matriz de Alhos Vedros (São Sebastião) — Decreto n.º 38147, de 5 de janeiro de 1951;

a.2) Imóveis de interesse municipal:

Capela de Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros — Decreto n.º 2/96, de 6 de março;

b) Imóveis em vias de classificação:

Ermida da Nossa Senhora do Rosário — Despacho de homologação de 15 de maio de 2001;

Igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem — Despacho de 18 de abril de 2002.

2 — Não poderá realizar-se qualquer intervenção ou obra, no interior ou exterior de monumentos, conjuntos ou sítios classificados, nem mudança de uso suscetível de o afetar, no todo ou em parte, sem autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal, conforme os casos, de acordo com o disposto no artigo 51.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — Os estudos e projetos para os trabalhos de conservação, consolidação, modificação, reintegração e restauro em bens classificados ou em vias de classificação devem ser elaborados e subscritos por técnico de qualificação legal reconhecida, nomeadamente arquiteto, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho.

Artigo 70.º

Proteção de valores inventariados

1 — Os valores inventariados referem-se a todos os imóveis, conjuntos edificados e sítios considerados de interesse para o Município.

2 — O Inventário Municipal do Património, constituído pela Carta do Património em anexo 4 ao presente regulamento do qual é parte integrante, assinala os imóveis, conjuntos edificados e sítios com interesse histórico, arquitetónico e ambiental.

3 — Os imóveis do Inventário Municipal do Património dispõem de uma zona de proteção de 50 metros contados a partir dos seus limites externos.

4 — A alienação dos bens pertencentes ao Inventário Municipal do Património deverá ser comunicada previamente à autarquia, considerando-se tal notificação como requisito essencial para a inscrição de transmissão no registo predial.

5 — A autarquia e os proprietários de parte de bens classificados gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda dos bens do Inventário Municipal do Património.

6 — Os imóveis que constam do Inventário Municipal do Património, bem como os situados nas respetivas zonas de proteção, não poderão ser demolidos, no todo ou em parte, nem ser objeto de quaisquer obras, sem prévio parecer favorável dos órgãos municipais competentes.

7 — Nas zonas de proteção não é permitida a execução de quaisquer obras, criação ou transformação de zonas verdes, movimentos de terra, sem prévio parecer favorável dos órgãos municipais competentes.

8 — Os estudos e projetos para os trabalhos de conservação, consolidação, modificação, reintegração e restauro em bens inventariados, devem ser subscritos por um técnico de qualificação legalmente reconhecida ou sob a sua responsabilidade direta.

9 — Na impossibilidade de cumprimento do número anterior, e no sentido da preservação do património, será da responsabilidade da Câmara Municipal da Moita, através dos seus serviços competentes, a elaboração de normas e/ou projetos que informarão o processo.

10 — Os imóveis, conjuntos edificados e sítios integrados no Inventário Municipal do Património serão objeto de normas de intervenção nos planos de urbanização e de pormenor, nos atos de gestão urbanística municipal e nas unidades operativas de planeamento e gestão constantes do PDM.

11 — Na ausência daqueles instrumentos, as intervenções sobre os imóveis constantes no Inventário Municipal do Património e respetiva área de servidão devem garantir a homogeneidade e identidade arquitetónica e urbanística desses conjuntos, bem como a coerência paisagística dos sítios.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29922—http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29922_1.jpg
608751738

MUNICÍPIO DE MONFORTE**Aviso n.º 7436/2015**

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente do Município de Monforte, torna público que, a Câmara Municipal, em reunião extraordinária do dia 23 de junho de 2015, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública a proposta de “Delimitação de Área de Reabilitação Urbana — Centro Histórico de Monforte”, com a planta com a delimitação da área abrangida, a memória descritiva e justificativa, bem como, o quadro de benefícios fiscais, em conformidade com o estipulado nos números 1 e 2, do artigo 13.º, conjugados com o n.º 4, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, os referidos documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio do Município (www.cm-monforte.pt) e na Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo, Obras e serviços Urbanos, sita na Avenida General Humberto Delgado, em Monforte, durante o horário normal de expediente (das 09:00 às 16:00 horas).

As sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara poderão ser formuladas por escrito (Praça da República — Apartado 4 — 7450/115 Monforte) ou por correio eletrónico (duosu@cm-monforte.pt) e enviadas até às 15 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se pública o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de uso e públicos do costume, no sítio da internet do Município (www.cm-monforte.pt), no *Diário da República* e em dois jornais, um de expansão regional e outro de expansão nacional.

23 de junho de 2015. — O Presidente do Município de Monforte,
Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem.

208753714

MUNICÍPIO DA NAZARÉ**Despacho n.º 7389/2015****Nomeação em regime de substituição**

Considerando que por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 13 de abril de 2015, e anterior deliberação, de 17 de março de 2015, da Câmara Municipal, foi aprovado o Organograma do Município da Nazaré e respetivo Regulamento Orgânico e Funcional;

Considerando que, para a consecução dos objetivos municipais é absolutamente necessário proceder à conformação e implementação da nova estrutura orgânica dos serviços municipais;

Considerando que a publicação do Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, do dia 26 de maio de 2015, integra cargos de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes de direção intermédia de 2.º grau, de modo a assegurar a liderança na gestão das novas unidades orgânicas, garantindo o normal funcionamento dos serviços e, desde modo, evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes da Câmara Municipal da Nazaré;

Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 19.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Nomeio, em regime de substituição, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, o Licenciado João Pereira dos Santos.

A presente nomeação produz efeitos a um de junho de 2015.

29 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

308726441

Despacho n.º 7390/2015**Nomeação em regime de substituição**

Considerando que por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 13 de abril de 2015, e anterior deliberação, de 17 de março de 2015, da Câmara Municipal, foi aprovado o Organograma do Município da Nazaré e respetivo Regulamento Orgânico e Funcional;

Considerando que, para a consecução dos objetivos municipais é absolutamente necessário proceder à conformação e implementação da nova estrutura orgânica dos serviços municipais;

Considerando que a publicação do Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, do dia 26 de maio de 2015, integra cargos de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes de direção intermédia de 2.º grau, de modo a assegurar a liderança na gestão das novas unidades orgânicas, garantindo o normal funcionamento dos serviços e, desde modo, evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes da Câmara Municipal da Nazaré;

Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 19.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Nomeio, em regime de substituição, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o Licenciado Luís Miguel da Silva Benavente.

A presente nomeação produz efeitos a um de junho de 2015.

29 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

308730767

MUNICÍPIO DE OURIQUE**Declaração de retificação n.º 582/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que o regulamento n.º 126/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, saiu com a inexactidão, que a seguir se retifica:

No artigo 98.º do Capítulo XXII, onde se lê «os presentes valores incluem o IVA à taxa em vigor, nos termos do CIVA» deve ler-se «aos presentes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor».

26 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

208752897

MUNICÍPIO DE PENICHE**Aviso n.º 7437/2015****Participação Pública****Elaboração da Alteração ao Regulamento do PDM**

António José Correia, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos dos n.º 1 do artigo 74.º, por remissão do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal de Peniche deliberou, em reunião pública de 15 de junho de 2015, desencadear a alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Peniche — PDM.

A elaboração ocorrerá num período de 20 dias, a contar da presente publicação.

Para efeitos do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma, decorrerá um período de participação pública pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir do 1.º dia posterior à data da publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual, qualquer interessado poderá formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração do referido PDM.

As sugestões ou observações, informações ou esclarecimentos deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara, com referência expressa do assunto, em documento identificado com nome e morada, o qual deverá ser entregue na secção de Atendimento ao Público, durante o horário normal de funcionamento, ou através de correio eletrónico (cmpeniche@cm-peniche.pt).

Mais se informa que a fundamentação para a Alteração ao Regulamento do PDM e os termos da deliberação referida, que inclui a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica, encontram-se disponíveis para consulta na Câmara Municipal de Peniche, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU) e no *site* institucional do Município em www.cm-peniche.pt.

Para garantia do Direito de Participação, se mandou publicar o aviso na 2.ª série do *Diário da República*, na imprensa nacional e local, na página da Internet do Município, bem como nos locais de estilo.

26 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

208753933

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**Aviso n.º 7438/2015****Comissão de Serviço em Regime de Substituição**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 29/07/2014, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeada em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a Técnica Superior, Dr.ª Dora Maria Magalhães Gomes Pereira, no cargo de Chefe da Divisão de Cultura, Biblioteca e Documentação, com efeitos a 01 de agosto de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua versão atual. (Isento do visto prévio do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargas Gomes*.

308650033

Aviso n.º 7439/2015**Renovação de Comissões de Serviço**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despachos da Presidente da Câmara, abaixo indicados, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi renovado, pelo período de três anos, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua versão atual, as seguintes comissões de serviço:

Dr. António Vitorino Pereira, no cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Município, por despacho de 27/01/2014, com efeitos a 1 de maio de 2014;

Dr.ª Ana Isabel Felícia Mendes Lucas, no cargo de Chefe da Divisão de Desporto e Juventude, por despacho de 27/12/2013, com efeitos a 1 de março de 2014;

Dr. Miguel Capinha Gil, no cargo de Chefe da Divisão de Museus, Património e Arquivo Histórico, por despacho de 14/03/2014, com efeitos a 01 de maio de 2014;

Dr.ª Helena Maria Pereira, no cargo de Chefe Divisão de Assuntos Jurídicos e Auditoria Interna, por despacho de 29/07/2014, com efeitos a 25 de outubro de 2014;

Dr.ª Ana Luísa Alves Vicente, no cargo de Chefe Divisão de Educação, por despacho de 02/09/2014, com efeitos a 04 de novembro de 2014.

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas.)

12 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargas Gomes*.

308650122

MUNICÍPIO DO PORTO

Regulamento n.º 377/2015

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, que, em reunião do Executivo Municipal de 19 de maio de 2015, e por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de maio de 2015, foi aprovado o Regulamento da “Movida” do Porto, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

27 de maio de 2015. — O Diretor Municipal da Presidência, *Fernando Paulo Sousa*.

Regulamento da “Movida” do Porto

Nota Justificativa

As questões ligadas à animação noturna têm assumido uma complexidade crescente na Cidade do Porto. Com efeito, e pelas melhores razões, a Cidade conhece desde há anos um crescimento relevante da atividade económica associada ao lazer em geral, aqui se incluindo, entre outros, os bares, discotecas e tudo aquilo que, direta ou indiretamente, está relacionado com a atividade de restauração. Talvez por isso se foi generalizando, na linguagem corrente, a referência — é certo que importada — à “Movida” do Porto, pólo de atração que hoje ultrapassa em muito as fronteiras físicas do Concelho do Porto.

A “Movida” do Porto constitui, por conseguinte, um dos elementos de maior dinamismo na vida da Cidade, com vários efeitos positivos. Em primeiro lugar, e como foi mencionado, tem importância do ponto de vista da atividade económica, do investimento e da criação de emprego. Tem, depois, impacto na capacidade de atração turística da Cidade e na sua crescente internacionalização. Em terceiro lugar, contribui indiscutivelmente para a reabilitação urbana, bastando para o confirmar atender aos projetos que têm vindo a ser lançados e que vão modernizando zonas da Cidade até há pouco bastante degradadas. Finalmente, contribui para o repovoamento do centro da Cidade e, indiretamente, para a melhoria da segurança dos portuenses.

Este processo, muito brevemente descrito, tem uma implantação no “território” bastante concentrada, sendo até do conhecimento empírico aquela que é descrita como a “zona” da “Movida”. Daqui resultou a necessidade de adaptação das normas regulamentares atualmente vigentes à luz de uma opção fundamental. Por um lado, a opção por um modelo geral, aplicável em toda a Cidade, que se adaptasse a uma realidade nova e em mutação. Por outro, a escolha de um modelo dual, que mantivesse em vigor as regras constantes do Código Regulamentar e que, ao mesmo tempo, criasse um corpo de normas próprias aplicável à zona da “Movida”.

Prevalece esta segunda hipótese, isto é, a criação de um regulamento próprio para a zona da “Movida”, por se entender que a delimitação de um “território” contém vários benefícios. Primeiramente, traduz fisicamente uma abordagem integrada, que reflete aquilo que já é, no essencial, uma realidade. Em segundo lugar, permite estabelecer um conjunto de regras mais coerente. Em terceiro lugar, torna possível uma abordagem, também ela integrada, que toma em consideração, desde logo, a garantia de direitos elementares dos residentes mas, por outro lado, a possibilidade de imposição de regras facilmente compreensíveis em matéria de ruído e de fiscalização em geral, de utilização da via pública e de urbanismo.

Sobre aquele que, doravante, se considera o “território” da “Movida”, procura-se que, tanto quanto possível, seja contínuo, por forma

a evitarem-se “arritmias” normativas e discrepâncias de tratamento dificilmente justificáveis de forma objetiva. Como poderá ver-se no Anexo pertinente (que contém o Mapa da “Movida”), esse desiderato é, crê-se, plenamente realizado. Em segundo lugar, associa-se sempre que possível a esse território — em especial, naquele que se considera ser, hoje em dia, o “coração” da “Movida” — uma intervenção em matéria de condicionamento da circulação automóvel, tendo em vista, não só razões de conforto e garantia da circulação pedestre como, além disso, razões elementares de segurança.

Mas uma noção territorial da “Movida” pressupõe outro objetivo, não menos fundamental do que aqueles que até agora se apresentaram. E esse é o da conciliação razoável e justa entre a “Movida” enquanto tal e os direitos e expectativas legítimos dos residentes naquela zona. Este Município tem recebido, ao longo do tempo, queixas de portuenses que invocam o ruído excessivo, a sua convicção de que a fiscalização não é suficiente e a violação do seu direito ao descanso.

Nem sempre estas queixas assentam em factos objetivos ou demonstráveis. Ainda assim, constituem, como bem se compreende e aqui se reforça, um elemento de preocupação do Município porque, naturalmente, tem este bem presente que a garantia do direito ao descanso integra o capítulo da saúde pública. A autarquia tem por conseguinte o dever, se não de eliminar todos os incómodos naturais que, inevitavelmente, resultam da proximidade entre residência e “Movida”, pelo menos de confinar esse incómodo em limites aceitáveis e de sacrifício não desproporcional.

Trata-se, por isso, de harmonizar e conciliar a “Movida” com os direitos dos residentes, através da adoção de regras que permitam, por um lado, garantir a existência de vida noturna mas, da mesma sorte, com mais celeridade e eficiência, fiscalizar o cumprimento das regras e sancionar com a severidade necessária as infrações que possam vir a ser verificadas.

Assim, e entre outras, destacam-se as seguintes soluções contempladas no presente “Regulamento da Movida”:

a) Passa a ser imposta uma área mínima destinada a dança nos estabelecimentos de diversão noturna — evitando-se uma alargamento de horário a estabelecimentos sem condições para justificar ou acolher a atividade de dança;

b) Passa a ser obrigatória a afixação, junto da entrada do estabelecimento, no exterior, de uma placa com a identificação do alvará de utilização, assim como de outros elementos de informação que permitirão facilitar a atuação da fiscalização;

c) É agilizada a possibilidade de alteração da delimitação da zona da “Movida”, tomando em consideração elementos objetivos que assim o justifiquem;

d) É tornada obrigatória a instalação e selagem do limitador de potência antes do início do funcionamento do estabelecimento (mesmo no caso do dito “licenciamento zero”), impondo-se que em circunstância alguma o mesmo possa funcionar se não dispuser do referido equipamento;

e) É consagrada a proibição de venda de alimentos na via pública;

f) São criadas condições jurídicas para encerrar preventivamente um estabelecimento, em circunstâncias que ponham em causa a saúde da população;

g) São agravadas, face às normas anteriores, as coimas no caso de infrações às normas constantes do Regulamento da “Movida”.

Estas soluções apontam para dois objetivos principais. O primeiro é o de garantir que a atividade de estabelecimentos na zona da “Movida” fique doravante sujeita a um princípio de igualdade material, por forma a evitar que uma atividade similar seja diferenciada quanto às regras aplicáveis à luz de critérios meramente formais. Em segundo lugar, procura-se com este novo conjunto de regras facilitar a atividade de fiscalização, quer, a título principal, para salvaguarda dos direitos e expectativas legítimas dos residentes quer, por outro lado, para doravante se evitarem situações que resultem em benefício do infrator, ou seja, aquelas em que, com a violação de regras cumpridas pelos restantes, se consiga uma vantagem económica indevida e injusta.

Por último, o Regulamento da “Movida” prevê a nomeação de um Diretor da “Movida”, que terá como função principal participar na adequada coordenação da ação dos diferentes serviços e unidades orgânicas do Município naquilo que contende diretamente com essa área e atividade, ouvir e atender as reclamações e queixas com ela relacionadas e, bem assim, reforçar a transparência e eficiência do conjunto de ações de fiscalização e a sua aplicação equitativa a todos os agentes da “Movida”. O estatuto, atribuições e competências do Diretor da “Movida”, assim como o modelo de articulação com os diferentes serviços e unidades orgânicas, constarão de documento autónomo que será submetido à apreciação da Câmara Municipal.

O presente Regulamento foi submetido a consulta pública.

Assim, o Município do Porto, aprova o presente Regulamento, nos termos e a coberto do disposto conjuntamente no artigo 241.º da Cons-

tuição da República Portuguesa, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

Regulamento da “Movida” do Porto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O regime previsto no presente Regulamento aplica-se na área que se encontra delimitada no Anexo I (doravante, também “Zona da Movida”), podendo esta área ser alterada por decisão da Câmara Municipal.

2 — Sempre que as circunstâncias concretas do respetivo funcionamento o justifiquem, designadamente por motivos de segurança e qualidade de vida dos cidadãos, o presente Regulamento pode, por decisão da Câmara Municipal, aplicar-se a estabelecimentos localizados fora da área referida no número anterior.

Artigo 2.º

Diretor da Movida

1 — Para efeito do presente Regulamento, e sem prejuízo das competências de cada unidade orgânica do Município, será designado pela Câmara Municipal um Diretor da Movida, cujo estatuto e atribuições são definidos em documento autónomo, a aprovar pelo Município nos termos legais.

2 — Compete, designadamente, ao Diretor da Movida:

a) Participar na adequada coordenação da ação dos diferentes serviços e unidades orgânicas do Município, naquilo que contende diretamente com a área e atividade da Movida;

b) Ouvir e atender as queixas e reclamações relacionadas com a Movida;

c) Reforçar a transparência e eficiência do conjunto de ações de fiscalização e a sua aplicação equitativa a todos os agentes da Movida;

d) Promover ações que permitam garantir a articulação das ações de fiscalização do Município com as demais entidades com competências de fiscalização na área objeto do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Regras Especiais de Funcionamento dos Estabelecimentos

Artigo 3.º

Grupos de estabelecimentos

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos localizados na área referida no artigo anterior classificam-se em quatro grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que não se incluem nos grupos definidos nos números 3 e 4, e, ainda, todos aqueles que, definidos nos números seguintes, não disponham de uma lotação máxima de lugares sentados, superior a 30.

3 — Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:

a) Cafés, pastelarias, casas de chá, leitarias, cervejarias e similares, que se designam por estabelecimentos de bebidas, para efeitos do previsto no presente Título;

b) Restaurantes, snack-bares, self-services e casas de pasto, que se designam por estabelecimentos de restauração, para efeitos do previsto no presente Título;

c) Lojas de conveniência;

d) Todos os estabelecimentos com espaços destinados a dança que possuam uma área contínua acessível ao público inferior a 100 m².

4 — Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos com espaços destinados a dança que possuam uma área contínua acessível ao público não inferior a 100 m².

5 — Pertencem ao quarto grupo os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados em centros comerciais, independentemente do tipo de atividade comercial prosseguida.

Artigo 4.º

Horários

Os estabelecimentos que se localizam na Zona da Movida apenas podem funcionar dentro dos seguintes limites máximos de horário:

a) 1.º Grupo — Entre as 6h00 e as 24h00;

b) 2.º Grupo — Entre as 6h00 e as 2h00;

c) 3.º Grupo — Entre as 6h00 e as 4h00;

d) 4.º Grupo — Entre as 6h00 e as 24h00.

Artigo 5.º

Restrição ou alargamento do horário

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode restringir ou alargar os limites fixados no artigo anterior, com efeitos para todas as épocas do ano ou para épocas determinadas, nos termos referidos nos números seguintes.

2 — As restrições aos limites fixados no artigo anterior apenas podem ocorrer em casos devidamente justificados, mediante iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, desde que tal decisão se fundamente na necessidade de repor a segurança, de prevenir a criminalidade ou de prover à proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento das regras do Regime Geral do Ruído.

3 — Na Zona da Movida, os limites fixados no artigo anterior apenas podem ser alargados se os pedidos de alargamento de horário forem instruídos com avaliação acústica comprovativa do cumprimento dos requisitos acústicos dos edifícios e do critério de incomodidade em vigor à data da apresentação do pedido de alargamento de horário, critério este determinado nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o alargamento de horário de funcionamento de estabelecimentos com espaços destinados a dança apenas pode ser deferido se o respetivo pedido for instruído com documentos comprovativos de que se encontram cumpridos todos os requisitos exigíveis para o funcionamento de discotecas.

5 — O alargamento de horário de funcionamento é válido por um período de seis meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, mediante prévia autorização do Município, a requerer com a antecedência mínima de 10 dias úteis antes do termo do seu prazo de validade.

6 — A renovação nos termos do número anterior não está sujeita ao pagamento de taxas.

Artigo 6.º

Características dos Estabelecimentos

1 — Após as 20h00, o funcionamento dos estabelecimentos que se localizam na Zona da Movida que disponham de música ao vivo (acústica ou amplificada), de aparelho emissor de som (com ou sem amplificação) ou mesa de mistura, depende da instalação de uma antecâmara na entrada do estabelecimento, com as seguintes características:

a) Portas duplas com molas de retorno e com orientação de abertura para o exterior que garantam, em todos os momentos, o isolamento acústico necessário, incluindo os momentos de entrada e saída;

b) Um espaço livre horizontal não inferior a 1,20 metros de profundidade não varrido pelas folhas das portas, sem prejuízo do cumprimento das Normas Técnicas sobre Acessibilidades.

2 — Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos que apenas possuam equipamentos de projeção de imagem (televisores, monitores, LCD ou outros análogos), desde que não disponham de acessórios de amplificação ou projeção de som passíveis de provocar incomodidade.

3 — Em situações excecionais devidamente fundamentadas, a instalação de uma antecâmara pode ser substituída pela adoção de outras soluções isolantes de som, tais como cortina com isolamento acústico, salvaguardado que seja o adequado isolamento acústico do estabelecimento.

Artigo 7.º

Limitador-registador de potência sonora

1 — O funcionamento, após as 20h00, dos estabelecimentos que se localizam na Zona da Movida que disponham de música ao vivo (acústica ou amplificada), de aparelho emissor de som (com ou sem amplificação) ou mesa de mistura, está sujeito à prévia instalação de um limitador-registador de potência sonora, devidamente calibrado e selado pelos serviços municipais competentes.

2 — Excetuam-se do número anterior:

i) os estabelecimentos que apenas possuam equipamentos de projeção de imagem (televisores, monitores, LCD ou outros análogos), desde que

que não disponham de acessórios de amplificação ou projeção de som passíveis de provocar incomodidade;

ii) Os estabelecimentos, exclusivamente dedicados à atividade de restauração, que não possuam espaço destinado a dança ou música ao vivo, e desde que a música ambiente não seja audível no exterior.

3 — O limitador-registador de potência sonora deve cumprir os requisitos técnicos e o procedimento constantes do anexo III ao presente Regulamento.

4 — Os limites de emissão sonora definidos no momento da calibração e selagem do limitador-sonoro não podem ser ultrapassados, considerando-se que colocam em perigo a saúde pública as situações em que:

i) Durante uma jornada diária de funcionamento se verifique pelo menos um episódio de violação contínua do limite de emissão calibrado, por níveis de emissão superiores em 10 dB(A), durante um período superior a 15 minutos;

ii) Durante uma jornada diária de funcionamento, se verifique pelo menos um episódio de violação contínua do limite de emissão calibrado, por níveis de emissão superiores em 5 dB(A), durante um período superior a 30 minutos;

iii) Se verifique, através de ação de fiscalização ou por qualquer outra forma, que o limitador-registador de potência sonora está danificado, devido a sabotagem ou por facto objetivamente imputável ao titular da exploração do estabelecimento ou a quem dele dependa, nomeadamente, pela instalação de outras aparelhagens ou fontes paralelas, ainda que acústicas, não presentes no momento da selagem, pela alteração do sistema de ligações ao limitador-registador de potência sonora existente no momento da selagem, por violação do selo municipal, tentativa de abafamento do sensor ou por desconexão da rede elétrica do limitador durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 8.º

Atividades ruidosas

1 — Não é em qualquer caso permitida a instalação de colunas e demais equipamentos de som no exterior do estabelecimento ou nas respetivas fachadas, assim como de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos.

2 — Sempre que decorra qualquer atividade ruidosa permanente ou temporária no interior de um estabelecimento, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas.

Artigo 9.º

Afixação do alvará de utilização e outra informação

1 — Deverá estar afixado no estabelecimento, no exterior ou em local bem visível do exterior, mapa com a caracterização das condições de funcionamento e que contenha as seguintes informações:

- a) Identificação do alvará de utilização;
- b) Titular do alvará de utilização;
- c) Horário;
- d) Informação sobre o limitador-registador de potência sonora e respetiva data de selagem;
- e) Quando estiver instalada esplanada, indicação da autorização e horário de funcionamento respetivos;
- f) Lotação máxima e, no caso dos estabelecimentos referidos no n.º 2, do artigo 3.º deste regulamento, lotação máxima, contabilizada em lugares sentados.

2 — Os estabelecimentos que já se encontrem em funcionamento devem, no prazo de 30 dias, contados da disponibilização do modelo de afixação pelo Município, proceder à afixação da placa com identificação do alvará de utilização assim como do mapa referido no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Gestão do Espaço Público

Artigo 10.º

Fiscalamento

Compete ao Município do Porto licenciar as atividades que, na Zona da Movida, se desenvolvam no espaço público.

Artigo 11.º

Condições de instalação e manutenção de esplanadas abertas

As esplanadas dos estabelecimentos localizados na Zona da Movida têm como limite máximo de funcionamento as 00h00 nos dias úteis e as 02h00 às sextas, sábados e vésperas de dias feriados, devendo o mobiliário que as integra ser removido até 30 minutos após o termo do horário de funcionamento.

Artigo 12.º

Venda de bebidas para consumo na via pública

1 — É proibida a venda de alimentos ou de bebidas na via pública na Zona da Movida.

2 — É além disso proibida aos estabelecimentos de restauração ou bebidas localizados na Zona da Movida a venda de alimentos ou bebidas para posterior consumo na via pública.

Artigo 13.º

Deposição de resíduos

Os resíduos sólidos urbanos provenientes de estabelecimentos localizados na Zona da Movida apenas podem ser depositados nos recipientes respetivos, devidamente separados para valorização, entre as 00h00 e as 06h30.

Artigo 14.º

Circulação e Estacionamento

1 — É proibida a circulação e o estacionamento de qualquer veículo às sextas, sábados e vésperas de dias feriados, entre as 20h00 e as 06h00, nas vias identificadas no anexo II ao presente Regulamento, podendo este anexo ser alterado por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos veículos de:

- a) Residentes quando se deslocam de e para aceder à respetiva habitação;
- b) Emergência;
- c) Polícia;
- d) Propriedade do Estado ou do Município;
- e) Outros, quando previamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal e devidamente identificados.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Medidas Cautelares

Sem prejuízo das contraordenações previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável, o incumprimento das regras de funcionamento previstas nos artigos 7.º e 8.º determina a adoção imediata de uma das seguintes medidas cautelares, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Geral do Ruído:

- a) A cessação imediata do funcionamento do estabelecimento;
- b) A restrição do horário de funcionamento para as 20 horas.

Artigo 16.º

Estabelecimentos existentes

1 — Aos estabelecimentos em funcionamento à data da entrada em vigor das presentes normas aplicam-se as regras constantes deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — O cumprimento das normas do presente regulamento não é exigível quando seja desproporcionadamente difícil do ponto de vista técnico ou requeira a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados.

Artigo 17.º

Fiscalização

O Município do Porto promove, em articulação com as demais entidades competentes pela fiscalização do funcionamento dos estabeleci-

mentos, ações de fiscalização, sempre que possível conjuntas, destinadas a verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis.

Artigo 18.º

Contraordenações

1 — Para além das demais contraordenações consagradas no Código Regulamentar do Município do Porto e na demais legislação aplicável, constituem contraordenação punível com coima as seguintes infrações:

- a) O funcionamento de estabelecimentos fora do horário;
- b) O funcionamento de qualquer estabelecimento sem que disponha da antecâmara ou do sistema de isolamento alternativo referidos no artigo 6.º;
- c) O funcionamento de qualquer estabelecimento sem que disponha do limitador — registador de potência sonora de som referido no artigo 7.º;
- d) O funcionamento do equipamento referido na alínea anterior, sem a correspondente calibração e selagem pelos serviços municipais competentes ou em violação das normas constantes no anexo III;
- e) A violação dos limites de emissão sonora definidos no momento da calibração e selagem do limitador-sonoro, designadamente a verificação da violação dos limites de emissão sonora calibrados pelo Município com base na consulta do software de monitorização em tempo real de equipamento limitador de potência sonora instalado no estabelecimento, desde que, durante uma jornada diária de funcionamento, ocorra a ultrapassagem contínua do limite de emissão calibrado pelos serviços municipais durante um período superior a duas horas;
- f) a instalação de colunas e demais equipamentos de som, no exterior do estabelecimento ou nas respetivas fachadas, assim como de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos;
- g) O exercício de qualquer atividade ruidosa permanente ou temporária no interior do estabelecimento, sem que as portas e janelas se encontrem encerradas;
- h) a não remoção do mobiliário afeto às esplanadas dos estabelecimentos, em violação do disposto no artigo 11.º;
- i) A venda de alimentos ou bebidas na via pública ou para consumo na via pública, em violação do disposto no artigo 12.º;
- j) A deposição de resíduos sólidos urbanos fora do horário previsto no artigo 13.º

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com as coimas previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua versão atual.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas b) a f) do número anterior são puníveis com coima de 500 a 2500 UCM para pessoas singulares e de 1500 a 7500 UCM para pessoas coletivas.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas g) a j) do número anterior são puníveis com coima de 50 a 250 UCM para pessoas singulares e de 150 a 750 UCM para pessoas coletivas.

Artigo 19.º

Sanção Acessória

Para além das coimas previstas no artigo anterior, quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, ou em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Verificada a primeira reincidência, restrição do horário de funcionamento em uma hora durante 30 dias;
- b) Verificada a 2.ª reincidência, restrição do horário de funcionamento em duas horas durante 60 dias;
- c) Verificada a 3.ª reincidência, encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a um mês nem superior a seis meses.

Artigo 20.º

Cassação

1 — Se o titular do estabelecimento tiver sido condenado, no período dos cinco últimos anos, pela prática de quatro contraordenações relacionadas com o exercício da atividade, o Município procede à cassação da autorização de utilização.

2 — A cassação da autorização de utilização é determinada na decisão de condenação a contraordenação, ao abrigo do disposto no artigo 17.º que vier a ser proferida após o trânsito em julgado das três decisões referidas no número anterior.

3 — Quando for determinada a cassação da autorização de utilização, não pode ser concedido ao infrator novo título, no período de dois anos contado da data da cassação.

Artigo 21.º

Hierarquia de normas

1 — A tudo quanto não estiver especificamente regulado no presente Regulamento aplicam-se as normas Código Regulamentar do Município do Porto.

2 — As normas do presente Regulamento constituem norma especial relativamente às normas do Código Regulamentar do Município do Porto.

Artigo 22.º

Norma revogatória

São revogadas as seguintes disposições do Código Regulamentar do Município do Porto:

- a) Artigo E-1/7.º;
- b) Alíneas b) a g) do n.º 1, do artigo H/33.º e normas correspondentes dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I





ANEXO II



ANEXO III

Requisitos Técnicos dos Limitadores de Potência Sonora

Um Limitador de potência sonora é um dispositivo que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e/ou audiovisual, de modo a garantir que os níveis sonoros na emissão (no interior da atividade potencialmente ruidosa) e na receção (habitação mais exposta) ou ainda no exterior da atividade (i.e. música ao vivo) — independentemente da fonte geradora de ruído — não ultrapassem os limites estabelecidos pelo Município. Além da função de limitação sonora, desempenham ainda uma função igualmente importante que é a de registarem os níveis de ruído efetivamente percebidos num determinado local, apresentando sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta dos mesmos.

Requisitos técnicos obrigatórios que os equipamentos a adquirir e instalar devem cumprir cumulativamente para poderem ser validados pelo Município:

1 — Atuação pelo nível sonoro, de forma a controlar os níveis estabelecidos pelo Município;

2 — Permitir a programação dos limites de emissão no interior da atividade para os diferentes períodos/ horários (dia/noite);

3 — Dispor de um microfone externo para recolha dos valores de nível sonoro dentro do local de emissão que se pretende controlar;

4 — O dispositivo referido na alínea anterior deverá possibilitar a devida calibração com o equipamento de aparelho emissor de som (com ou sem amplificação) e/ou mesa de mistura, tendo em vista detetar eventuais manipulações;

5 — Permitir programar níveis de limitação para diferentes horários de emissão sonora (garantindo o cumprimento dos horários autorizados pelo Município) e para diferentes dias da semana (com diferentes horas de início e fim), bem como introduzir plataformas horárias de exceção para determinados eventos;

6 — Deve permitir a correção automática de excessos do nível musical de pelo menos 40 dB, bem como a possibilidade de introduzir penalizações através de atenuações restritivas durante um intervalo de tempo programável;

7 — O acesso à programação destes parâmetros deve estar restrito aos Técnicos Municipais autorizados, com sistemas de proteção mecânicos ou eletrónicos (password);

8 — Possibilidade de registar e armazenar em suporte físico estável os níveis sonoros emitidos no interior do estabelecimento;

9 — O equipamento deve arquivar e guardar um historial onde figure o ano, o mês, o dia e a hora em que se realizaram as últimas programações;

10 — Dispor de um sistema de verificação que permita detetar possíveis tentativas de manipulação do equipamento de música ou do equipamento limitador que, a ocorrerem, deverão ficar armazenadas na memória interna do equipamento;

11 — Dispor de sistema de selagem das ligações e do microfone, que será executada pelo Município;

12 — Possibilidade de detetar outras fontes que possam funcionar paralelamente ao equipamento ou equipamentos alvo de limitação, bem como detetar possíveis tentativas de 'abafamento' do microfone;

13 — Deve ainda permitir o armazenamento dos episódios de tentativas de manipulação ocorridas com uma periodicidade programável não inferior a 5 minutos, até ao limite não inferior de um mês;

14 — Dispor de um sistema que impeça a reprodução musical e/ou audiovisual, no caso do equipamento limitador ser desligado inadvertidamente ou voluntariamente da rede elétrica e/ou seja desligado o microfone de controlo;

15 — Dispor de um sistema de acesso ao armazenamento dos registos em formato digital por parte dos Serviços Técnicos Municipais ou de empresas devidamente acreditadas pelo Município, que permita o seu descarregamento expedito para suporte a ações fiscalizadoras de deteção de excedências dos limites estabelecidos pelo Município;

16 — Possibilidade de associar ao limitador um visor luminoso externo que permita ao operador da mesa de mistura, observar em tempo real, o nível sonoro;

17 — Dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município, os dados armazenados e, a partir de posto de controlo dos serviços municipais, poder monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível acústico permitido, também por via telemática;

18 — O envio telemático dos dados armazenados ao Município não pode sofrer desfazamentos na sua atualização superiores a 30 minutos;

19 — O equipamento deve ainda permitir a ligação de um modem, para cartão SIM ou adaptador para linha ADSL, para a transmissão dos dados armazenados;

20 — O proprietário do equipamento limitador ou responsável pela atividade potencialmente ruidosa terá a seu cargo todos os gastos do envio telemático dos dados registados para o Município, que não podem em caso nenhum ser suspensos ou interrompidos.

308741183

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Despacho n.º 7391/2015

Nomeação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 42.º, conjugado com n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo, para exercer as funções de Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência, Gonçalo Nuno Ferreira Amaro. A presente nomeação produz efeitos a 01 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

308745671

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 7440/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto nos artigos 99.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 205/2015 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 23 de abril, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão extraordinária realizada em 28 de abril, no uso da competência atribuída pelo disposto nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública do Projeto de Regulamento Urbanístico do Município do Seixal.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete de Apoio à Presidência, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Projeto Regulamento Urbanístico do Município do Seixal

Nota Justificativa

Nos termos do novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), concretamente no artigo 99.º, os projetos de regulamento municipal deverão ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Veja-se.

O regime jurídico da urbanização e edificação (infra designado RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sofreu sucessivas alterações, culminando com a modificação legislativa operada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que entrou em vigor em janeiro do corrente ano.

O referido regime jurídico estabelece, no artigo 3.º, que os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e edificação, que terão como objetivo a sua concretização e execução.

Sucedendo que o histórico regulamentar do Município do Seixal, no âmbito das suas competências urbanísticas, tem-se cingido, grosso modo, à determinação das taxas aplicáveis à atividade urbanística e edificativa, aliada à criação de regras pontuais.

Atendendo a que atravessamos um período de mudança, conformato pela revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), que vigorava desde 1993, tendo entrado em vigor no dia 5 de março de 2015, e pela publicação do Regulamento de Compensações do Município do Seixal, torna-se evidente que a simples conformação do universo regulamentar vigente não será suficiente ao objetivo que se pretende alcançar.

Acresce ao que acima ficou exposto, a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a modificação legislativa feita pelo

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que simplificou o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito do “Licenciamento Zero” e do “Balcão do Empreendedor”.

Por conseguinte, torna-se imperioso consagrar este novo quadro jurídico.

Assim sendo, elaborou-se o presente projeto de regulamento urbanístico, que reflete a simplificação administrativa prosseguida pelo RJUE e pelo “Licenciamento Zero”, e, aproveitando a experiência já relevante de aplicação dos novos regimes jurídicos, introduziram-se os ajustes necessários à sua mais eficiente aplicação.

Como tal, o presente Regulamento e os dois Anexos, que dele fazem parte integrante, encontram-se em total conformidade com o regime legal aplicável e têm como objetivos:

Regulamentar as matérias impostas pelo RJUE e as demais cuja regulamentação se impõe, com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitetónico e técnico-construtivo das diversas operações urbanísticas;

Clarificar os critérios de análise das operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, promovendo a celeridade na apreciação e decisão das mesmas;

Sistematizar o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares;

Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar nos projetos que visem intervenções de carácter urbanístico e arquitetónico, cujo conteúdo não é detalhado no âmbito do Plano Diretor Municipal do Seixal em vigor;

Clarificar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere à execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público, e consequente definição das funções da Fiscalização Municipal;

Promover a abordagem à conceção sustentável de espaços exteriores e edifícios através da integração de princípios da utilização passiva da energia solar, ventilação e iluminação natural, que visem o conforto térmico, luminoso, minimizem o recurso a sistemas que dependam do consumo de energia de índole comercial e o impacto sobre o ambiente. Esta abordagem deverá assentar num equilíbrio entre os benefícios económicos, ambientais e sociais que as operações urbanísticas devem apresentar, constituindo um exemplo claro de elevado nível arquitetónico, de integração no espaço urbano ou rural e de garantia de funcionalidade para as quais foram concebidas;

Garantir, nos termos da lei, uma justa comparticipação no financiamento da construção da infraestrutura pública;

Simplificar e agilizar procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares.

Por conseguinte, torna-se evidente a real necessidade deste instrumento regulamentar, porquanto só assim se garante a completa adequação ao quadro legal vigente, a conformação com os instrumentos de gestão do território, a eficiência e a celeridade do serviço público e a consagração dos princípios norteadores da atividade municipal.

Por seu turno, conjugando este projeto de regulamento municipal com o Regulamento de Taxas do Município do Seixal, que já conheceu o período de discussão pública, consolida-se o princípio da equidade que se impõe entre a atividade municipal e o benefício auferido pelo particular.

Mais se informa que o presente projeto de regulamento municipal foi elaborado pelo seguinte grupo de trabalho: Gabinete da Presidência — Área de Assuntos Jurídicos, Departamento de Planeamento do Território e de Gestão Urbanística — Divisão de Gestão Urbanística, Divisão de Infraestruturas Urbanísticas e Divisão de Planeamento do Território. O referido grupo de trabalho teve a colaboração do Departamento de Fiscalização e Intervenção Veterinária — Divisão de Fiscalização de Operações Urbanísticas e do Departamento da Cultura — Divisão de Património e Museus — Ecomuseu Municipal do Seixal.

Em conformidade, propõe-se:

Que o presente projeto “Regulamento Urbanístico do Município do Seixal” (RUMUS), e os dois Anexos que dele fazem parte integrante, sejam submetidos a deliberação de câmara, para posterior aprovação da Assembleia Municipal, para valer como regulamento do município com eficácia externa.

Préambulo

O regime jurídico da urbanização e edificação (infra designado RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sofreu sucessivas alterações, culminando com a modificação legislativa ope-

rada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, que entrou em vigor em janeiro.

O referido regime jurídico estabelece, no artigo 3.º, que os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e edificação, que terão como objetivo a sua concretização e execução.

Por seu turno, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é simplificado o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito do “Licenciamento Zero” e do “Balcão do Empreendedor”.

Entretanto, a Câmara Municipal do Seixal deliberou mandar rever Plano Diretor Municipal (PDM), que vigorava desde 1993. O procedimento de revisão ficou concluído em 2014, tendo entrado em vigor no dia 5 de março de 2015, contendo este instrumento de gestão territorial os seguintes eixos estratégicos de desenvolvimento:

- Reestruturação do espaço urbano e consolidação do sistema de mobilidade e transportes;
- Desenvolvimento económico sustentável;
- Proteção do espaço natural e valorização ambiental;
- Promoção da equidade e da coesão social.

Por último, a 16 de dezembro de 2014, a Assembleia Municipal do Seixal aprovou a versão definitiva do Regulamento de Compensações do Município do Seixal, que veio a ser publicado no n.º 7 da 2.ª série do *Diário da República* de 12 de janeiro de 2015.

Por conseguinte, tornou-se imperioso consagrar este novo quadro jurídico, o que revelou que a simples conformação do universo regulamentar vigente não seria suficiente ao objetivo que se pretende alcançar.

Como tal, elaborou-se o presente regulamento, que reflete a simplificação administrativa prosseguida pelo RJUE e pelo “Licenciamento Zero”, e, no mais, atento o hiato, aproveitando a experiência já relevante de aplicação dos novos regimes jurídicos, introduziram-se os ajustes necessários à sua mais eficiente aplicação.

Assim, o presente Regulamento e os dois Anexos, que dele fazem parte integrante, encontram-se em total conformidade com o regime legal aplicável e têm como objetivos:

Regulamentar as matérias impostas pelo RJUE e as demais cuja regulamentação se impõe, com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitetónico e técnico-construtivo das diversas operações urbanísticas;

Clarificar os critérios de análise das operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, promovendo a celeridade na apreciação e decisão das mesmas;

Sistematizar o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares;

Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar nos projetos que visem intervenções de carácter urbanístico e arquitetónico, cujo conteúdo não é detalhado no âmbito do Plano Diretor Municipal do Seixal em vigor;

Clarificar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere à execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público, e consequente definição das funções da Fiscalização Municipal;

Promover a abordagem à conceção sustentável de espaços exteriores e edifícios através da integração de princípios da utilização passiva da energia solar, ventilação e iluminação natural, que visem o conforto térmico, luminoso, minimizem o recurso a sistemas que dependam do consumo de energia de índole comercial e o impacto sobre o ambiente. Esta abordagem deverá assentar num equilíbrio entre os benefícios económicos, ambientais e sociais que as operações urbanísticas devem apresentar, constituindo um exemplo claro de elevado nível arquitetónico, de integração no espaço urbano ou rural e de garantia de funcionalidade para as quais foram concebidas;

Garantir, nos termos da lei, uma justa participação no financiamento da construção da infraestrutura pública;

Simplificar e agilizar procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares.

O Município do Seixal garante assim a prestação do serviço público, no quadro das suas competências urbanísticas próprias, de forma integrada e com respeito da equidade e proporcionalidade.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas b) e

g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para valer como regulamento do município com eficácia externa, o seguinte:

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento de Urbanização e os dois Anexos, que dele fazem parte integrante, são elaborados ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e ainda:

a) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com a modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”);

b) Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho (elementos que as meras comunicações prévias e as comunicações prévias com prazo previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, devem conter);

c) Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, com a última modificação legislativa feita pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro (Balcão único eletrónico, designado “Balcão do empreendedor”);

d) Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 82- B/2014, de 31 de dezembro (Lei das comunicações eletrónicas);

e) Portaria n.º 232/2008, de 11 de março (elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas);

f) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 82- D/2014, de 31 de dezembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais);

g) Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de março (Regulamento Geral das Edificações Urbanas);

h) Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio (Conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo);

i) Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (Regime da qualificação oficial para a elaboração de planos de urbanização, de planos de pormenor e de projetos de operações de loteamento);

j) Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro (Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial);

k) Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro (Processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal);

l) Portaria n.º 243/84, de 17 de Abril (Condições mínimas de habitabilidade exigíveis em edifícios clandestinos suscetíveis de eventual reabilitação, bem como de edificações que lhes fiquem contíguas);

m) Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril (Regime excecional e temporário a aplicar à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que estejam afetos ou se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional);

n) Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de março (Modelos do aviso de pedido de licenciamento de operações urbanísticas, do aviso de apresentação de comunicação prévia de operações urbanísticas e do aviso de pedido de parecer prévio ou de autorização de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública);

o) Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de março (Modelos do aviso a fixar pelo titular de alvará de licenciamento de operações urbanísticas e pelo titular de operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e a publicar pelas entidades promotoras de operações urbanísticas);

p) Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural);

g) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (Regulamento geral do ruído);

r) Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto (Sistema de certificação energética dos edifícios, Regulamento de desempenho energético dos edifícios de habitação e Regulamento de desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços);

s) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios);

t) Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);

u) Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais);

v) Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março (Ficha Técnica da Habitação);

w) Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra);

x) Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Bases da política de ambiente);

y) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho (Lei da Água);

z) Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);

aa) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Regime geral da gestão de resíduos);

bb) Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro (Código da Estrada);

cc) Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril (Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento);

dd) Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro (Regulamento de Transportes em Automóveis);

ee) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro (Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis);

ff) Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (Autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho);

gg) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos);

hh) Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho (elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas relativos a empreendimentos turísticos);

ii) Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (Regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local);

jj) Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (Sistema da indústria responsável) e Portaria n.º 302/2013, de 16 de outubro (Requisitos formais do formulário e os elementos que devem acompanhar os procedimentos de autorização prévia, de comunicação prévia com prazo e de mera comunicação respeitantes à instalação, exploração e alteração de estabelecimentos industriais);

kk) Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas);

ll) Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro (Ilícito de mera ordenação social e respetivo processo);

mm) Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto (Lei quadro das contraordenações ambientais).

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é constituído pelo presente articulado, pelo Anexo I — Normas de Procedimentos e pelo Anexo II — Normas Técnicas de Execução.

2 — O presente Regulamento e os dois Anexos identificados no número antecedente, que dele fazem parte integrante, têm por objeto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa do ambiente, da qualificação do espaço público, da valorização patrimonial e ambiental, da estética, salubridade e segurança das edificações;

b) Ao procedimento administrativo;

c) Às competências dos técnicos municipais e atividade fiscalizadora;

d) Às taxas devidas pela concessão de licenças, admissão de comunicações prévias, emissão dos respetivos títulos e pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas gerais;

e) Às taxas devidas pela prestação de serviços administrativos e outras situações conexas com a área da administração urbanística.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município do Seixal, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território plenamente eficazes e de outros regulamentos de âmbito especial.

Artigo 3.º

Siglas

Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do município, são adotadas as seguintes siglas:

- a) Ad: Área de construção descoberta;
- b) ACE: Área de construção do edifício;
- c) AQS: Águas quentes sanitárias;
- d) ARU: Área de Reabilitação Urbana;
- e) AUGI: Área Urbana de Génese Ilegal;
- f) AVAC: Aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- g) CAD: Desenho assistido por computador (computer aided design);
- h) CMS: Câmara Municipal do Seixal;
- i) CPA: Código de Procedimento Administrativo;
- j) DWF: Design Web Format™
- k) Ie: Índice de edificabilidade;
- l) MB: Megabyte;
- m) PAP — perímetro do tronco da árvore medido em centímetros à altura de 1 m acima do solo;
- n) PDF/A: Formato de ficheiro para arquivo de longo prazo de documentos eletrónicos;
- o) PDMS: Plano Diretor Municipal do Seixal;
- p) PMOT: Plano Municipal de Ordenamento do Território;
- q) RAAŞARMS: Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal;
- r) RAN: Reserva Agrícola Nacional;
- s) RCCTE: Regulamento das Características de Comportamento Técnico dos Edifícios;
- t) REN: Reserva Ecológica Nacional;
- u) RGEU: Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- v) RGR: Regulamento Geral de Ruído;
- w) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- x) RMGRU: Regulamento Municipal Gestão de Resíduos Urbanos;
- y) RPDMS: Regulamento do Plano Diretor Municipal do Seixal;
- z) RSECE: Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização nos Edifícios;
- aa) RSU: Resíduos Sólidos Urbanos;
- bb) SCE: Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios;
- cc) SCIE: Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;
- dd) SIR: Sistema da Indústria Responsável (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)
- ee) Sp: Superfície de pavimento;
- ff) TRIU: Taxa de reforço de infraestruturas urbanísticas gerais;
- gg) UOPG: Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se operações urbanísticas os atos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, designadamente:

a) Obras de construção;

b) Obras de reconstrução;

- c) Obras de ampliação;
- d) Obras de alteração;
- e) Obras de conservação;
- f) Obras de demolição;
- g) Obras de urbanização;
- h) Operações de loteamento;
- i) Obras de escassa relevância urbanística;
- j) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- k) Mudança total ou parcial da utilização de edificações já construídas.

2 — Visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do município, para efeitos do presente Regulamento, são consideradas as seguintes definições, para além do definido no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio:

- a) Andar recuado — volume habitável do edifício, recuado na proporção da linha de 45.º, marcada a partir do limite da construção;
- b) Área de construção descoberta (Ad) — é o somatório das áreas pavimentadas descobertas, designadamente varandas e terraços. O valor é expresso em metros quadrados;
- c) Área de intervenção — área total da operação urbanística;
- d) Área de reconversão urbanística — prédio ou conjunto de prédios contíguos que, sem a competente licença de loteamento, quando legalmente exigida, tenham sido objeto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção até à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro;
- e) Área impermeável — é o somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que resultem no mesmo efeito. O valor é expresso em metros quadrados;
- f) Área urbana consolidada — área de solo urbanizado que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e de infraestruturização e está edificada em, pelo menos, dois terços da área total do solo destinada à edificação;
- g) Arruamento — toda e qualquer via de circulação, podendo ser qualificado como rodoviário, ciclável, pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização, incluindo em função do caso, a via de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo da faixa de rodagem, podendo ser públicos ou privados;
- h) Assinatura digital qualificada — é o mecanismo que permite ao titular de um cartão de cidadão ou qualquer outro documento similar que permita a assinatura digital, por vontade própria, assumir de forma inequívoca a autoria de um documento, assinado com a chave criptográfica pessoal residente no seu cartão de cidadão, e possui o valor legal conferido;
- i) Bacias de retenção — são depressões no terreno que promovem a infiltração (bacias de infiltração) ou apresentar uma lâmina de água permanente (bacias de detenção);
- j) Cave — piso abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado;
- k) Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, excluindo acessórios decorativos, designadamente chaminés e pérgulas, casas de máquinas de ascensores, extração forçada, depósitos de água ou outras infraestruturas indispensáveis ao edifício;
- l) Certidão de conformidade — documento emitido na sequência da vistoria final para construções localizadas em AUGI's, ainda sem título de reconversão emitido, que atesta a conformidade da obra existente com os projetos aprovados;
- m) Corpo balanceado — elemento encerrado ou não, saliente e em balanço ao plano de fachada;
- n) Elementos salientes — elementos não acessíveis, projetados relativamente ao plano de fachada, designadamente, palas, estendais ou outros elementos acessórios e decorativos;
- o) Envolvente — também designado por área, espaço ou zona envolvente, é a porção de espaço, construído ou não, que rodeia ou envolve um sítio arqueológico, monumento, edifício, conjunto de edifícios ou localidade;
- p) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação não coberta que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;
- q) Estrutura Ecológica Municipal — conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos, constituindo uma garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos, decorrendo muitas das áreas da aplicação das

orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa;

r) Estudo urbanístico — proposta de ocupação do solo, de iniciativa municipal, que, na ausência de planos de pormenor e com respeito pelos PMOT em vigor, serve de base à elaboração ou integre os projetos de operações urbanísticas, visando os seguintes objetivos:

i) servir de orientação na gestão urbanística em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura viária, do ordenamento ou infraestruturização do território abrangido (incluindo o sistema hídrico, salvaguarda de valores patrimoniais ou ambientais) e dos equipamentos, cérceas e afastamentos entre edificações, reduzindo a discricionariedade na apreciação dos pedidos de operações urbanísticas.

ii) justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução.

- s) Estufa — estrutura amovível, de carácter não permanente no solo, sem recurso a qualquer fundação e sem impermeabilização do solo;
- t) Fachadas principais — fachadas visíveis do espaço público e marcantes para a imagem do edifício ou do conjunto de edifícios em que se integra;
- u) Faixa de percurso livre — espaço destinado à circulação pedonal com uma largura mínima de 1,50 m e uma altura mínima de 2,40 m;
- v) Faixa de serviço — espaço contíguo à faixa de percurso livre, situada no lado exterior do passeio, e destinado à implantação organizada de equipamento, mobiliário urbano, arborização e outros elementos;
- w) Frente urbana — extensão territorial definida por um conjunto de espaços edificados e não edificados que, de forma consolidada, estruturam uma frente voltada para o espaço público e o delimitam;
- x) Manutenção temporária da construção existente — autorização para uma construção ilegal permanecer na parcela de terreno, temporariamente, e poder usufruir das infraestruturas básicas existentes, mediante o cumprimento de determinados condicionamentos, até ter condições para a legalização ou proceder à sua demolição;
- y) Mobiliário urbano — todos os artefactos integrados no espaço público que se destinem a satisfazer as necessidades de funcionamento e fruição da vida urbana;
- z) Percurso ciclável — itinerário contínuo adequado à circulação de bicicletas, com sinalização própria e apresentando declives e pavimentação adequados a este fim, podendo assumir diferentes tipologias;
- aa) Percurso pedonal — itinerário contínuo adequado à circulação de peões, devendo ter uma faixa livre de obstáculos mínima, de acordo com a legislação em vigor, de forma a promover a mobilidade de todos;
- bb) Pérgula — estrutura em pórticos, não coberta nem encerrada;
- cc) Plano de fachada — plano vertical dominante da fachada da edificação, segundo o qual se consideram os alinhamentos do edifício e sobre o qual se referenciam os corpos salientes, varandas ou pisos recuados;
- dd) Recreio ativo — atividades de recreio que implicam movimento, como brincadeiras, corridas, jogos, entre outros;
- ee) Retanchas — substituição de plantas mortas ou de fraco desenvolvimento por novos exemplares;
- ff) Sótão — espaço interior entre a laje de esteira e a cobertura inclinada;
- gg) Superfície de pavimento (Sp) — somatório das áreas de todos os pavimentos de um ou mais edifícios, quaisquer que sejam os fins a que se destinam, situados acima e abaixo da cota de soleira, com a exclusão de estacionamentos, arrecadações e áreas técnicas situadas em cave, zonas de sótão não habitáveis, varandas e galerias exteriores de acesso público. O valor é expresso em metros quadrados;
- hh) Unidade funcional — os espaços associados a um uso/utilização ou espaços suscetíveis de utilização independente, sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal;
- ii) Telheiro — edifício anexo, coberto e não encerrado;
- jj) Terra de boa qualidade — terra de textura franco-arenosa, isenta de pedras e resíduos, com, pelo menos, 2 % de matéria orgânica;
- kk) Valas de infiltração — fosso linear preenchido por material britado, que favorece a infiltração e o retardamento do escoamento pluvial;
- ll) Vegetação mediterrânica — vegetação característica do clima mediterrânico, pertencendo à associação vegetal Quercetum-faginea;
- mm) Zonas sensíveis — sítios da rede Natura 2000, áreas de REN, áreas de RAN, zonas especiais de conservação, zonas de proteção especial e povoamentos de sobreiros, classificadas nos termos da legislação em vigor.

3 — Todo o restante vocabulário urbanístico tem o significado que lhe é atribuído no PDMS, no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, na restante legislação aplicável e no Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território, editado pela DGOTDU.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 5.º

Princípios gerais

Toda a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, regendo-se por critérios de objetividade, justiça e gestão racional e eficiente dos recursos, promovendo a desburocratização e a celeridade no exercício das suas competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

Artigo 6.º

Desburocratização

Para efeitos do princípio da desburocratização previsto no artigo anterior, o município disponibiliza um serviço de atendimento multicanal, o qual integra dois canais de atendimento, presencial e web, através dos quais os interessados/requerentes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, acompanhar a evolução dos procedimentos e apresentar reclamações e sugestões.

TÍTULO II

Procedimentos, qualificação e responsabilidade técnica

CAPÍTULO I

Procedimentos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Sistema informático

1 — A tramitação dos procedimentos referentes a operações urbanísticas é realizada informaticamente, com recurso ao sistema informático adotado pelo Município do Seixal, o qual permite, nomeadamente:

- a) A submissão de requerimentos e comunicações;
- b) A consulta e monitorização, pelos interessados, da tramitação dos procedimentos;
- c) A submissão dos procedimentos a consulta às entidades externas ao município;
- d) A disponibilização de informação relativa aos procedimentos arquivados.

2 — A apresentação dos requerimentos ou comunicações, bem como dos respetivos elementos instrutórios, deve ser feita por via eletrónica e instruída com assinatura digital qualificada.

Artigo 8.º

Apresentação/submissão online

1 — A plataforma eletrónica com funcionalidades necessárias à formulação e tramitação desmaterializada dos procedimentos previstos no RJUE é o sistema preferencial para o efeito.

2 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático, e até à implementação do sistema informático previsto no RJUE, os requerimentos ou comunicações são sempre entregues em suporte informático no Balcão de Atendimento da CMS.

3 — Após a submissão eletrónica do pedido é gerado automaticamente um recibo de entrega e uma referência para pagamento das quantias eventualmente devidas, nos termos do Regulamento de Taxas do Município do Seixal e respetiva Tabela de Taxas.

4 — Até à implementação do sistema informático previsto no RJUE, o pagamento dos encargos referidos no número anterior deve ser efetuado no próprio dia, após a criação da referência de pagamento, sob pena de rejeição do pedido ou comunicação.

5 — O comprovativo eletrónico de entrega online do requerimento ou comunicação, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos legais.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — Os requerimentos e comunicações são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário ou delegação de poderes, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser integralmente preenchidos e acompanhados de todos os elementos instrutórios elencados no Anexo I ao presente Regulamento, de acordo com o tipo de operação urbanística, os quais devem respeitar as normas legais e regulamentares, designadamente quanto à forma de apresentação, conteúdos e qualidade de informação.

3 — Os requerimentos e comunicações são apresentados através de requerimento/formulário eletrónico, em modelo próprio disponibilizado na página web oficial da CMS, ou presencialmente, no Balcão de Atendimento da CMS, com assinatura digital qualificada.

4 — A CMS disponibiliza os mecanismos para a submissão dos elementos instrutórios em formato digital.

5 — Não são aceites requerimentos/formulários apresentados via correio ou via correio eletrónico.

Artigo 10.º

Junção de elementos instrutórios a processos de urbanismo

1 — A junção de elementos instrutórios tem de ser efetuada mediante a apresentação de requerimento subscrito pelo titular do direito para realizar a operação urbanística ou, no pedido de informação prévia, pelo interessado.

2 — A junção de elementos corresponde sempre ao elemento instrutório definido previamente ou elemento adicional solicitado para o respetivo procedimento.

3 — Qualquer junção de elementos tem de ser acompanhada de memória descritiva que fundamente a sua apresentação e que indique expressamente o número do requerimento a que respeita, bem como a informação e despacho a que se destina dar cumprimento.

4 — A substituição de elementos consiste na entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir.

Artigo 11.º

Gestor do Procedimento

1 — Cada procedimento é acompanhado por um gestor do procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor do procedimento é comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento ou comunicação e, em caso de substituição, é notificado, de imediato, da identidade do novo gestor.

Artigo 12.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário, as notificações ao requerente, ao longo do procedimento, são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento ou através de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal registada.

3 — A contagem de prazos, no âmbito das notificações, é efetuado nos termos previstos no CPA.

Artigo 13.º

Deveres comuns do titular do procedimento

Para além dos deveres previstos na lei, são deveres comuns do titular do procedimento:

a) A comunicação ao município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não permissão a terceiros, a título definitivo ou temporário, de intervenção no procedimento em curso, sem prejuízo dos casos em que se encontre expressamente prevista a transmissão da titularidade do procedimento.

Artigo 14.º

Segurança da informação

1 — A CMS possui tecnologia viral que pode, em caso de deteção e/ou suspeita de ficheiros infetados, proceder à limpeza ou remoção dos ficheiros apresentados.

2 — Caso a CMS proceda à limpeza ou remoção dos ficheiros apresentados o requerente será informado de tal impedimento, sendo responsabilidade do mesmo apresentar uma cópia não contaminada.

3 — No caso de carregamentos online, e devido à tecnologia de filtragem viral, a CMS terá de validar a receção e, caso verifique qualquer problema, notificará imediatamente o requerente de tal facto.

SECÇÃO II

Instrução e tramitação dos procedimentos

Artigo 15.º

Instrução de procedimento urbanístico

1 — Todos os procedimentos a instruir no Município do Seixal, com o objetivo de realização de qualquer operação urbanística, terão de ser instruídos com os elementos escritos e desenhados previstos no RJUE, nas Portarias complementares, em legislação específica e os definidos no presente Regulamento e Anexos, que dele fazem parte integrante.

2 — Poderão ser solicitados outros elementos escritos ou desenhados, a título complementar, que se revelem necessários à boa compreensão do pedido da operação urbanística, nomeadamente em razão da sua natureza, dimensionamento e localização.

3 — O requerente deve preencher, ordenar e organizar o requerimento e respetivos elementos instrutórios de acordo com as instruções disponibilizadas pela CMS.

4 — No caso de pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento e de obras de urbanização devem ser entregues, cumulativamente, dois exemplares dos elementos instrutórios em formato papel.

5 — São exigidas coleções adicionais dos elementos consoante o número de entidades externas a consultar no âmbito do procedimento, salvo se, com a documentação instrutória, sejam entregues os pareceres previamente emitidos por tais entidades.

Artigo 16.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Sem prejuízo dos requisitos previstos na lei, todos os requerimentos devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Nome completo do requerente ou indicação da designação social;
- Morada da residência ou da sede;
- Número de bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou número de inscrição na matrícula da conservatória do registo comercial;
- Número de identificação fiscal ou número de Identificação de pessoa coletiva;
- Contacto telefónico e eletrónico;
- Identificação expressa do tipo de pedido ou comunicação pretendido, especificando o que se pretende realizar;
- Localização e descrição do prédio, conforme Certidão da Conservatória do Registo Predial, quando aplicável;
- Identificação do(s) respetivo(s) processo(s) de obra, quando aplicável;
- Indicação da qualidade em que requer e junção de comprovativo da titularidade invocada;
- Data e assinatura do requerente conforme bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- Todos os elementos necessários ao cálculo de taxas aplicáveis.

2 — Para a instrução do procedimento presencial é suficiente a fotocópia simples de documentos autênticos ou autenticados, desde que exibidos os respetivos originais.

3 — Na instrução do procedimento eletrónico poderá ser exigida, em prazo não inferior a cinco dias úteis, a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, caso existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 17.º

Formato dos Ficheiros

A apresentação dos elementos instrutórios a submeter à CMS tem de respeitar os seguintes formatos:

- Peças escritas — formato PDF/A;
- Peças desenhadas — formato DWFx, devendo ser apresentados, cumulativamente, em formato CAD (dwg), versão não superior a V2007, ou em formato shapefile ou geodatabase (conforme as Normas para a Informação Geográfica do Município do Seixal, aprovadas em Reunião de Câmara a 13 Dezembro 2012), os seguintes elementos:
 - Levantamento topográfico;
 - Planta de zonamento (planos de urbanização);

- Planta de implantação (planos de pormenor);
- Planta síntese (operações de loteamento);
- Telas finais (operações de loteamento e obras de urbanização).

Artigo 18.º

Requisitos dos Ficheiros

1 — A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos.

2 — Todos os elementos instrutórios de um pedido/requerimento devem ser apresentados em formato digital e individualmente autenticados através de assinatura digital qualificada.

3 — Os elementos que ainda não seja possível apresentar em formato digital autenticado pela entidade emissora deverão ser digitalizados e entregues em formato PDF/A.

4 — Os projetos que careçam de aprovação prévia de entidades externas ao município devem, sempre que possível, ser apresentados em formato digital e com assinatura digital das entidades emissoras do parecer.

5 — Caso não seja possível cumprir o previsto no número antecedente, é obrigatória a entrega de cópia digital do projeto sujeito a apreciação da(s) entidade(s) e de originais com comprovativo de aprovação da(s) mesma(s).

6 — Cada ficheiro não deve ocupar mais do que 10 MB em média e a totalidade dos elementos de um requerimento não deve ter uma dimensão superior a 50 MB.

7 — Todos os ficheiros DWFx devem ser criados com o formato/escala igual ao da impressão.

8 — A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais.

9 — Todos os desenhos devem ser realizados em tamanho real, segundo a mesma unidade métrica (1 unidade = 1 metro).

10 — Todos os ficheiros criados a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.

11 — A informação deve estar organizada, sempre que aplicável, de acordo com a estrutura de layers definida no catálogo de objetos cartográficos que integra as Normas de Informação Geográfica.

12 — Em caso de omissão no catálogo de objetos cartográficos que integra as Normas de Informação Geográfica, deve ser adicionada à estrutura de layers a indicação expressa da sua descrição, *layer name*, tipo de entidade e elemento gráfico.

Artigo 19.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontre devidamente instruído, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 20.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos expressamente previstos na lei, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- A apresentação de requerimento extemporâneo;
- A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos definidos nas instruções disponibilizadas pela CMS, quando o requerente haja sido notificado, nos termos do artigo anterior, para suprir as deficiências;
- A falta de pagamento das taxas aplicáveis, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 21.º

Averbamento

1 — Em todas as operações urbanísticas é obrigatória a identificação dos seguintes sujeitos:

- Requerente ou comunicante;
- Titular do alvará de construção;
- Titular do registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.;
- Responsável por cada projeto apresentado;
- Diretor da obra;
- Diretor de fiscalização da obra.

2 — A substituição de qualquer dos sujeitos referidos no número anterior, no prazo máximo de 15 a contar da substituição, terá de ser

comunicada ao gestor do procedimento para que este proceda ao respetivo averbamento.

3 — O pedido de averbamento terá de ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Tratando-se de substituição do requerente ou comunicante ou do titular do alvará, Certidão da Conservatória do Registo Predial;

b) Tratando-se da substituição do Técnico autor dos projetos ou do Diretor técnico da obra, termo de responsabilidade do novo técnico, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional, se existir, ou da declaração referida no n.º 4, do artigo 10.º do RJUE.

Artigo 22.º

Procedimentos em tramitação

Nos procedimentos iniciados em formato papel, mesmo após emissão do título ou admissão de comunicação prévia, qualquer pedido ou comunicação referente àquele processo deverá ser instruído em formato digital.

Artigo 23.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, o procedimento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do requerente;
- b) Morte do requerente ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do procedimento, nos casos em que se encontre expressamente prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão de licença ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano;
- e) Violação de deveres a cargo do requerente, para a qual esteja expressamente prevista esta sanção;
- f) Falta de pagamento da(s) taxa(s) devida(s);
- g) Falta de pagamento de obrigações com periodicidade mensal, quando a falta de pagamento for por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

CAPÍTULO II

Qualificação e responsabilidade técnica

Artigo 24.º

Competências e obrigações dos técnicos autores dos projetos

Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis devem:

- a) Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos municipais aplicáveis, apresentando os processos devidamente instruídos, sem erros ou omissões;
- b) Registrar no livro de obra os factos relevantes para a sua execução, caso se justifique;
- c) Caso tenha conhecimento e depois de o ter anotado no livro de obra, informar a CMS de que a obra está a ser executada em desacordo com o projeto aprovado ou com materiais de qualidade inferior;
- d) Tratar junto dos serviços municipais de todos os assuntos de natureza técnica que se relacionem com a elaboração dos projetos;
- e) Apresentar as telas finais em conformidade com o projeto aprovado e licenciado ou admitido.

Artigo 25.º

Competências e obrigações dos diretores técnicos de obras

Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis devem:

- a) Cumprir, ou fazer cumprir, nas obras sob a sua direção e responsabilidade todos os projetos aprovados, normas de execução, disposições legais aplicáveis e intimações que sejam feitas pela CMS;
- b) Cumprir, no decorrer da obra, as indicações que lhe sejam transmitidas pela fiscalização da obra, caso exista;
- c) Registrar no livro de obra todos os factos relevantes para a sua execução;
- d) Fazer cumprir o Plano de Segurança e Saúde, nos termos da lei, das normas e regulamentos aplicáveis;

e) Registrar no livro de obra, quando a obra estiver concluída, que a mesma foi executada de acordo com o projeto aprovado ou admitido, com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia;

f) Depois de o ter anotado no livro de obra, informar a CMS de que a obra está a ser executada em desacordo com o projeto aprovado ou com materiais de qualidade inferior;

g) Tratar junto dos serviços municipais de todos os assuntos de natureza técnica que se relacionem com a direção de obra;

h) Avisar a CMS, no prazo máximo de quarenta e oito horas, dos achados com valor histórico, arqueológico ou arquitetónico.

Artigo 26.º

Ausência de direção técnica

1 — Quando, por motivo devidamente fundamentado, o técnico responsável pela direção técnica da obra deixar de a dirigir, tal facto, terá de ser imediatamente comunicado à CMS.

2 — Na falta da comunicação referida no número anterior, considera-se, para todos os efeitos legais, que a obra continua a ser dirigida por aquele técnico.

3 — Em caso de morte ou de abandono da obra, a obrigação prevista no n.º 1 deve ser cumprida pelo dono da obra, devendo indicar o novo diretor técnico.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores ou quando o técnico responsável seja suspenso do exercício das suas funções, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia é obrigado a suspender a execução da obra até à substituição do mesmo.

Artigo 27.º

Responsabilidade e sancionamento

1 — Os técnicos que dirijam e/ou fiscalizem obras ficam responsáveis, pela segurança e salubridade da construção pelo período de cinco anos após a sua conclusão, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

2 — Sujeitam-se a procedimento de contraordenação e ao impedimento de dirigir obras na área do Município do Seixal, nos termos fixados no presente regulamento e no RJUE, os técnicos responsáveis por obras que apresentem erros e/ou defeitos de construção, devidamente comprovados em auto, e/ou ruírem ou ameaçarem ruína no prazo estabelecido no número anterior, sempre que se apure a sua culpabilidade após inquérito instruído pela CMS e esgotado o prazo fixado para defesa.

3 — O impedimento e respetiva causa serão imediatamente comunicados à ordem, associação ou organismo de classe em que o técnico se encontre inscrito.

TÍTULO III

Normas técnicas

CAPÍTULO I

Urbanização

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 28.º

Desenho Urbano

As intervenções de urbanização devem ter em conta os seguintes princípios:

- a) Continuidade, permeabilidade e legibilidade da malha urbana;
- b) Procura de uma identidade do espaço urbano e de uma imagem articulada e coerente para o conjunto edificado;
- c) Respeito pelo meio físico e pela identidade histórica, cultural e social construída no território ao longo do tempo, traduzida em marcas preexistentes, de natureza urbana ou outra;
- d) Segurança, conforto e aprazibilidade do espaço urbano;
- e) Mobilidade e acessibilidade aos espaços;
- f) Diversidade, adaptabilidade e multifuncionalidade de usos e funções;
- g) Robustez, resistência dos espaços públicos, equipamentos e infraestruturas;

- h) Manutenção sustentável dos espaços, equipamentos e infraestruturas;
- i) Eficiência na utilização de recursos, tendendo para o balanço e gestão equilibrada dos mesmos.

SECÇÃO II

Integração Urbanística

Artigo 29.º

Integração paisagística e urbana

Em função da natureza e complexidade da operação urbanística, deverá ser demonstrada, na dimensão e escala adequadas ao entendimento e avaliação da sua viabilidade, e num quadro de relação com o território no seu todo e com os sistemas naturais que o suportam:

- a) A valorização e respeito pelo património cultural, natural e construído existente, a singularidade dos sítios, imóveis ou conjuntos, lugares ou das paisagens notáveis, não sendo admitidas quaisquer intervenções que limitem ou desfigurem a sua perceção e observação, nem que coloquem em causa o valor patrimonial ou destruam a harmonia e beleza da paisagem natural ou urbana a proteger;
- b) A localização de alguns tipos de equipamentos de utilização coletiva de proximidade, assim como de estabelecimentos de apoio direto à função residencial e de espaço público adequado ao uso.
- c) A implantação da construção deverá relacionar-se de forma harmoniosa com as cotas naturais do terreno de forma a evitar movimentos de terra excessivos, dos quais resultem desníveis com impacto negativo na paisagem.

Artigo 30.º

Informação acústica

1 — As intervenções de urbanização devem cumprir o princípio da prevenção e controlo de ruído, através da definição de um desenho urbano que garanta uma distribuição adequada dos usos e a sua compatibilidade, acautelando a não sobreposição com áreas de conflito acústico existente.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser avaliado o impacto previsível no ambiente sonoro exterior, devendo os pedidos de intervenção ser acompanhados por informação acústica adequada, bem como, para garantir a verificação da conformidade com as disposições previstas no RGR.

3 — O documento que títule o licenciamento e a comunicação prévia de obras de urbanização e loteamentos, que tenham por objeto a construção de novos edifícios destinados a habitação, escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer, deve incluir todas as medidas necessárias para a minimização da poluição sonora e pode ficar condicionado a:

- a) Execução de projetos de medidas específicas de minimização de impactos acústicos negativos;
- b) Realização prévia de obras ou a prestação de caução.

SECÇÃO III

Gestão de Recursos

Artigo 31.º

Manutenção da capacidade de retenção e infiltração dos solos

1 — Por forma a compensar a área impermeabilizada resultante da construção das novas edificações, arruamentos ou zonas pavimentadas com materiais impermeáveis, deve ser prevista a recolha, drenagem e subsequente infiltração ou retenção de águas pluviais.

2 — Poderá ser equacionada a introdução de poços drenantes, canais ou valas de infiltração, depressões ou bacias de retenção e infiltração, diminuindo-se e retardando-se a entrada de água nos órgãos tradicionais de recolha de águas pluviais.

3 — A solução escolhida tem de ser dimensionada em função das características do local, de modo a permitir a recolha e infiltração ou retenção de um volume de água que corresponda a uma precipitação de projeto de um período de retorno inferior a 1 ano, tipicamente 100 m³/ha/dia, calculado com base na totalidade da área impermeável.

4 — Nas situações que ultrapassem as condições indicadas no número anterior, poderá ser assegurada uma drenagem das águas pluviais recolhidas para a rede de drenagem de águas pluviais.

5 — Não podem ser recolhidas águas provenientes de superfícies suscetíveis de acumular poluentes, designadamente, arruamentos e

estacionamentos, se o sistema não contemplar a remoção prévia ou pré-tratamento destes poluentes.

6 — A recolha e infiltração de águas devem ser realizadas de modo a evitar a erosão dos solos, com especial atenção às zonas de talude, quer no interior da área de intervenção, quer nas zonas de remate com a envolvente.

7 — Os órgãos de drenagem natural propostos devem ser objeto de uma adequada integração paisagística.

8 — No âmbito das operações de loteamento e urbanização deverá prever-se um mínimo de 10 % da área da parcela, para além das áreas de cedência, como zonas permeáveis, devendo adotar-se pavimentos que permitam a infiltração da água no solo, bem como zonas verdes adequadas à estrutura ecológica municipal.

9 — A CMS reserva-se o direito a exigir uma percentagem superior à definida no número anterior, quando justificável para a salvaguarda e proteção de valores patrimoniais e ambientais existentes.

10 — Nas zonas inundáveis do solo urbano só são admissíveis pavimentos que garantam a permeabilidade do solo, com exceção da rede viária de distribuição.

Artigo 32.º

Gestão da água

1 — O sistema de drenagem pluvial deve adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento de águas pluviais no interior da área de intervenção, tendo em vista a sua reutilização.

2 — A área de espaços verdes regada deve ser, no máximo, de metade das zonas verdes propostas, devendo promover-se a redução das zonas a regar às áreas onde se preveja um recreio ativo e com maiores necessidades de carga.

3 — Nas áreas a regar deverá prever-se a montagem de um sistema de rega automatizado, incluindo um sistema de corte dos ciclos de rega em caso de chuva.

4 — O sistema de rega deverá estar sectorizado tendo em atenção as diferentes tipologias de vegetação e as suas necessidades hídricas.

5 — O sistema de rega deverá permitir a gestão centralizada da rega, associado ao controlo dos parâmetros de humidade do solo, definidos em função das tipologias de revestimento vegetal presentes.

6 — Deverá optar-se por um elenco vegetal com menores exigências hídricas, adaptado ao clima mediterrânico, de forma a se minimizarem os consumos de água necessários.

Artigo 33.º

Linhas de água e de drenagem natural

1 — As operações de loteamento e urbanização deverão assegurar a continuidade do ciclo da água, a funcionalidade hidrológica dos cursos de água, bem como o controlo dos processos de erosão fluvial, através da reabilitação ou manutenção da vegetação ripícola, não sendo permitida a afetação a usos que limitem o funcionamento dos sistemas naturais e a permanência dos recursos.

2 — Quando as áreas de intervenção sejam atravessadas ou confinem com linhas de água devem ser associadas a áreas de cedência ao domínio público destinados a espaços verdes de utilização colectiva.

3 — Sempre que se preveja intervenção em linhas de água e de drenagem natural têm de ser identificados os eventuais pontos de estrangulamento e causas de degradação e propor medidas de reposição da condição natural dos seus leitos e margens, de forma a melhorar o funcionamento do sistema hidrológico e promover o desenvolvimento das galerias ripícolas do curso de água.

4 — Para efeitos do número anterior, a requalificação ambiental dos cursos de água e sua envolvente fica condicionada à entrega e aprovação de estudo hidrológico, projecto paisagístico, que contemple as soluções técnicas necessárias à salvaguarda de pessoas e bens e de valorização do sistema ecológico em presença, bem como que comprove que não são agravadas as condições hidrológicas.

Artigo 34.º

Especificações geológicas

1 — As operações de loteamento e urbanização terão de contemplar os aspetos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos do local e área envolvente, em particular nas suas componentes geomecânicas e de estabilidade.

2 — No caso de a operação urbanística se localizar em áreas de suscetibilidade a movimentos de massas em vertentes ou em áreas contíguas que apresentem características morfológicas, geológicas e hidrogeológicas semelhantes, e não sendo possível a extrapolação fiável de dados geológicos a partir de informações ou sondagens vizinhas, deve ser apresentada análise geológica do local, baseada em estudo de reconhecimento geotécnico específico.

3 — Para efeitos de aplicação do número anterior, o estudo de reconhecimento geotécnico deve fornecer todos os dados relativos ao solo e águas subterrâneas, no local da intervenção e na sua vizinhança, que demonstre a aptidão para a construção em condições de total segurança de pessoas e bens e que defina a melhor solução a adotar para a estabilidade da área em causa, ficando a ocupação condicionada à elaboração de parecer por parte da CMS.

Artigo 35.º

Eficiência energética

1 — As operações urbanísticas de loteamentos devem ser concebidas de modo a potenciarem a localização e a orientação dos edifícios na sua vertente urbana, de forma a promover o conforto térmico, através de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos, que maximizem os ganhos solares no período de Inverno e os controlem no período de Verão.

2 — Do total da área de coberturas propostas nas operações urbanísticas de loteamentos deverá prever-se que pelo menos 10 % das coberturas sejam utilizadas com revestimento vegetal, de forma a promoverem a regulação climática urbana e a biodiversidade em meio urbano.

3 — As soluções de produção de energia elétrica, calor e frio, devem ser aplicadas às intervenções de escala urbana ou em conjuntos de edifícios onde, sempre que possível e economicamente viável, se devem favorecer sistemas centralizados recorrendo, nomeadamente, a redes urbanas de calor e frio ou sistemas de cogeração, de acordo com o definido no RSECE.

SECÇÃO IV

Acessibilidade

Artigo 36.º

Conceção geral

1 — As operações urbanísticas têm de descrever e justificar:

- A acessibilidade ao local, contemplando todos os modos de transporte, incluindo transportes públicos ou coletivos;
- O esquema de circulação pedonal, ciclável e viária na área de influência direta da operação;
- A acessibilidade aos lotes a constituir.

2 — O conceito, traçado e características das vias têm de promover a integração e articulação entre os espaços urbanos consolidados e as UOPG's, bem como responder aos seguintes objetivos urbanísticos:

- Assegurar uma correta articulação com os nós que pretendem ligar e uma clara hierarquização e continuidade entre as diversas tipologias de vias e os padrões de deslocação existentes ou definidos pela CMS;
- Garantir a segurança e funcionalidade do sistema de mobilidade de peões, bicicletas e veículos motorizados, considerando o efeito do traçado das vias na velocidade do tráfego;
- Gerar fluxos de tráfego rodoviário que minimizem a poluição atmosférica e o ruído, em níveis adequados aos usos e dentro dos valores legais admissíveis;
- Promover a interligação da rede de espaços públicos e percursos pedonais, cicláveis e rodoviários, dando particular atenção à eliminação de obstáculos à circulação de pessoas com necessidades especiais de mobilidade;
- Promover o uso do transporte público e de modos suaves de deslocação como parte fundamental na estratégia de acessibilidade associada à implementação dos projetos;
- Assegurar a sua durabilidade e facilidade de manutenção.

Artigo 37.º

Rede pedonal

1 — Deverão ser promovidos percursos contínuos ao longo do espaço público, de forma a permitir a acessibilidade às várias funções urbanas.

2 — Em todos os passeios e percursos pedonais deve ficar assegurado um corredor contínuo e permanente com largura mínima de 2,50 m.

3 — Nas áreas que prevejam atividades comerciais ou de serviços ao nível do solo a largura mínima do passeio é de 3,50 m.

4 — Para passeios com arborização a largura mínima é de 4 m.

5 — Os passeios em áreas de reconversão terão uma largura mínima de 2 m, sempre que esta não inviabilize a operação de reconversão ou não estejam construídos sob instrumentos já aceites pela Câmara Municipal.

6 — Nos acessos aos estacionamento privativos dos edifícios tem de ser garantida a continuidade do passeio sem obstáculos e o lancil deverá ser rampeado, não sendo permitido o empenamento do passeio.

Artigo 38.º

Rede viária

1 — O desenho da rede viária deverá definir uma hierarquia, em interligação com a rede viária do concelho, e conforme o definido em PDMS.

2 — A conceção da rede viária tem de garantir a segurança e funcionalidade da circulação de veículos, peões e bicicletas, considerando o efeito do desenho das vias na velocidade do tráfego.

3 — A rede local tem de ser constituída pelas vias que assegurem o acesso ao edificado dentro da urbanização, devendo promover o controlo das velocidades de circulação e a promoção dos modos suaves.

4 — Nesta rede local, em regra, será definida uma via por sentido com largura mínima de 3,25 m.

5 — Admitem-se larguras de vias inferiores na rede local com o objetivo de promover a acalmia de tráfego e o controlo de velocidades, desde que devidamente justificado.

6 — Em caso de ruas sem saída deverá ser previsto um impasse que permite a inversão de marcha, devendo inscrever-se um círculo com o raio mínimo de 5 m.

7 — Para ruas de sentido único da rede local admite-se que a faixa de circulação viária possa ser reduzida até 3,50 m.

Artigo 39.º

Estacionamentos

1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros considera-se:

- Uma área bruta mínima de 20 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;
- Uma área bruta mínima de 40 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada.

2 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados considera-se:

- Uma área bruta mínima de 75 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;
- Uma área bruta mínima de 130 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada.

3 — O estacionamento tem em conta os seguintes valores dimensionais mínimos:

Ângulo de estacionamento (°)	0°	30°	45°	60°	70°	80°	90°	a – ângulo de estacionamento
Largura do lugar (m)	2,20	2,30	2,40	2,40	2,40	2,40	2,40	b – Largura do lugar
Comprimento da faixa por lugar (m)	5,60	4,60	3,40	2,77	2,55	2,44	2,40	c – Comprimento da faixa por lugar
Largura da faixa de estacionamento (m)	2,20	4,20	4,90	5,10	5,05	4,80	4,60	d – Largura da faixa de estacionamento
Largura da faixa de acesso (m)	3,35	2,75	3,35	4,25	4,55	5,70	6,10	e – Largura da faixa de acesso
Largura da zona base (m)	7,75	11,15	13,15	14,45	14,65	15,30	15,30	f – Largura da zona base
Área da zona base por lugar (m ²)	21,70	25,65	22,32	20,02	18,71	18,64	18,36	
Estacionamentos dos dois lados da faixa de rodagem								
Área da zona base por lugar (m ²)	31,08	31,97	28,00	25,91	24,52	25,29	25,68	
Estacionamentos de um dos lados da faixa de rodagem								

Artigo 40.º

Ruas mistas

1 — A rua mista desenvolve-se num único nível, onde os peões, bicicletas e veículos motorizados partilham o mesmo espaço.

2 — A rua mista deverá ser implantada onde a distância entre fachadas ou muros seja inferior a 8 m e a velocidade máxima de circulação de veículos motorizados seja de 20 km/h.

3 — Os peões terão prioridade sobre todos os veículos.

Artigo 41.º

Percursos cicláveis

1 — Os percursos cicláveis a implementar no território do Município do Seixal e nos instrumentos de planeamento e operações urbanísticas devem estar de acordo com o definido na Rede Ciclável do Concelho

do Seixal (aprovada em Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2008).

2 — A definição do traçado e das características da rede ciclável tem de atender aos seguintes critérios:

a) Inclusão — deverá ser promovida a coexistência da bicicleta com os outros veículos, integrando-a na faixa de rodagem, sempre que possível, devendo ser desenvolvidas as medidas que permitam controlar a velocidade de circulação viária;

b) Continuidade — deverá ser assegurada a continuidade dos percursos cicláveis, sem interrupção nas infraestruturas de suporte e tendo em conta a sua ligação aos percursos fora da área de intervenção, existentes ou previstos;

c) Funcionalidades — deverão ser promovidas ligações a ocorrências (equipamentos escolares, desportivos, culturais, de lazer, entre outros). Os percursos propostos terão um aspeto funcional, privilegiando-se as ligações a estações de transporte público, promovendo-se a bicicleta como modo de transporte integrado na mobilidade urbana. Deverá garantir-se a eficiência da bicicleta como meio de transporte, permitindo que a circulação se possa fazer, em segurança, a uma velocidade de 20 km/h;

d) Segurança — deverá ser adotada a tipologia adequada a cada percurso ciclável proposto, tendo em conta, nomeadamente, a velocidade e intensidade de trânsito. Deverá ser salvaguardada a iluminação adequada do percurso, a adequação da pavimentação, a ausência de obstáculos à fluidez de circulação, a correta abordagem aos cruzamentos e a utilização de vegetação para criação de ensombramento, numa perspetiva de segurança e de conforto. Serão tidos em conta aspetos relacionados com a segurança da própria bicicleta, ou seja, locais seguros de estacionamento;

e) Conforto — os declives dos percursos cicláveis deverão ser adequados à circulação de bicicletas (preferencialmente entre 0 % e 5 %);

f) Qualidade ambiental — os percursos cicláveis deverão ser atrativos do ponto de vista ambiental, associando-se à estrutura ecológica municipal e aos corredores.

3 — A rede ciclável tem de ser identificada com sinalização vertical e horizontal apropriada, de acordo com o indicado no Anexo II do presente Regulamento, na legislação em vigor e nas melhores práticas.

Artigo 42.º

Critérios de implementação dos percursos cicláveis

1 — Na escolha da tipologia de percurso ciclável mais indicada a cada situação tem de seguir os seguintes parâmetros, considerando o critério da inclusão e da segurança, considerando a seguinte hierarquia de decisão na escolha:

- a) a redução de volumes de tráfego motorizado;
- b) a redução da velocidade de circulação motorizada;
- c) o tratamento das interseções e gestão de tráfego;
- d) a redistribuição do espaço afeto à circulação motorizada;
- e) a implementação de pistas cicláveis;
- f) a conversão dos passeios em espaços partilhados entre peões e ciclistas.

2 — A escolha da tipologia tem de depender do volume de tráfego (automóveis) e da velocidade de circulação verificada.

3 — Como critérios adicionais devem considerar-se as características do tráfego, o relevo, o estacionamento, a dimensão do arruamento e a frequência das interseções.

Artigo 43.º

Estacionamentos de bicicletas

1 — O estacionamento para bicicletas deverá estar identificado e ser acautelado pelo menos nos seguintes locais:

- a) Estações intermodais de transporte público;
- b) Equipamentos desportivos, culturais ou sociais relevantes;
- c) Jardins e parques;
- d) Escolas do 3.º ciclo e Secundário;
- e) Edifícios institucionais.

2 — Os lugares de estacionamento deverão localizar-se próximo da entrada do local a servir no interior dos recintos ou no exterior, em zonas iluminadas, com visibilidade social, acessível a partir da rede viária e sem interferir com os percursos pedonais.

3 — Sempre que possível deverão proteger as bicicletas contra as intempéries.

4 — Os lugares de estacionamento deverão estar equipados com dispositivos que permitam a amarração do quadro e roda da bicicleta,

adotando-se, preferencialmente, o modelo universal em “U” invertido, metálico, devidamente tratado e fixo ao solo, com o mínimo de 2 unidades.

SECÇÃO V

Infraestruturas Urbanas

Artigo 44.º

Noção de infraestruturas urbanísticas gerais

1 — Consideram-se infraestruturas urbanísticas gerais aquelas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente:

- a) Arruamentos viários e pedonais;
- b) Sinalização e sistemas de regularização do trânsito;
- c) Redes de abastecimento de água e suas ligações aos prédios utilizadores, eletricidade, gás e telecomunicações;
- d) Iluminação pública;
- e) Redes de drenagem de águas residuais, domésticas e pluviais e suas ligações aos prédios utilizadores;
- f) Pontos de recolha de resíduos sólidos, designadamente urbanos e industriais;
- g) Estações de tratamento de resíduos sólidos e de águas residuais;
- h) Parques e jardins e parques de estacionamento;
- i) Espaços verdes e instalações de apoio à manutenção de espaços exteriores;
- j) Outros espaços e equipamentos de utilização coletiva.

2 — Considera-se realização de infraestruturas urbanísticas gerais a criação dos bens e equipamentos referidos no número anterior, incluindo a sua eventual harmonização com outros já existentes.

3 — Considera-se reforço de infraestruturas urbanísticas gerais a intervenção em bens e equipamentos referidos no n.º 1 já existentes, de modo a adequá-los a operações urbanísticas entretanto realizadas ou a realizar, designadamente, mediante a sua adaptação, reparação, ampliação, atualização ou remodelação.

Artigo 45.º

Sobrecarga de infraestruturas

1 — Não é permitida a promoção de qualquer operação urbanística que constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implique, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais e de energia elétrica.

2 — Caso o requerente, em sede de audiência prévia de projeto de decisão de indeferimento, proponha realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como eventualmente os encargos de funcionamento das infraestruturas num período mínimo de 10 anos, a CMS decidirá a viabilidade da proposta.

3 — Havendo lugar a deferimento, no contrato a celebrar entre a câmara municipal e o requerente, ficarão definidas as obrigações das partes, o montante e forma da caução a prestar e a redução proporcional das taxas por realização de infraestruturas urbanísticas gerais.

Artigo 46.º

Infraestruturas do subsolo

1 — A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente, as correspondentes às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de eletricidade e telecomunicações e de combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.

2 — As infraestruturas de abastecimento de água, de águas residuais domésticas e pluviais, de eletricidade, de gás e de telecomunicações terão de ocupar o domínio municipal subterrâneo, sendo obrigatório enterrar todas as cablagens e condutas.

3 — Os equipamentos das infraestruturas que necessitem estar acima do solo terão de ser implantados fora dos espaços de circulação pedonal, ocupando apenas a faixa de serviço dos passeios, sendo equiparados a mobiliário urbano.

4 — A implantação das várias infraestruturas urbanas no subsolo terá de ser coordenada de forma a ocuparem um espaço canal definido, junto às fachadas dos edifícios, conforme Anexo II do presente Regulamento,

não se alargando por todo o domínio municipal, de forma a se preservar uma faixa de terreno natural afeta ao enraizamento de vegetação.

5 — Deverá ser promovida a instalação das infraestruturas em valas ou galerias técnicas.

6 — As tampas das caixas de acesso às infraestruturas subterrâneas deverão ser revestidas com o mesmo material dos passeios, sempre que possível, devendo apresentar-se alinhadas com os lances de limite da via de circulação viária e agrupadas.

7 — Os armários técnicos, sempre que necessitem de estar à superfície, deverão ser encastrados ou encostados às fachadas dos edifícios, ou a outros elementos construídos, de forma a maximizar a largura útil dos passeios.

Artigo 47.º

Iluminação pública e postos de transformação

1 — A iluminação pública deve contemplar um sistema de regulação de fluxo luminoso conforme as necessidades ao longo do período noturno.

2 — A iluminação pública deve, sempre que possível, efetuar-se com luminárias de alta potência e baixo consumo, sem ser intrusiva para o espaço privado.

3 — Quando haja lugar à instalação de novos postos de transformação necessários à operação de loteamento, estes devem ser integrados nos edifícios ou em muros de suporte ou através de outras soluções que os absorvam e que acautelem a necessária integração no desenho do domínio municipal e a minimização de impactes e os riscos decorrentes da probabilidade de explosão, devendo ser sempre garantido o acesso permanente e direto à cota da via pública.

4 — O compartimento em questão deve estar devidamente insonorizado e isolado de forma a minimizar os impactos negativos da integração no edifício.

Artigo 48.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — No âmbito do projeto de deposição de resíduos sólidos urbanos terão de ser avaliadas as necessidades de recolha de resíduos sólidos urbanos produzidos pelas atividades que se preveem instalar, assim como o impacto da instalação dos equipamentos na envolvente.

2 — As operações de loteamento têm de prever a definição dos locais dos recortes dos contentores, ecopontos e outros pontos de recolha, atendendo aos seguintes pontos:

a) A faixa de passeio livre por trás destes pontos de recolha terá, no mínimo, 1,50 m de largura livre;

b) O local deverá ser de fácil acesso para a viatura de recolha dos resíduos em questão, evitando-se a instalação de contentores em pracetas ou ruas sem saída;

c) Deverão ser contempladas passadeiras na via pública sempre que, por impossibilidade de localização alternativa dos contentores, os moradores tiverem de atravessar a rua para depositar os resíduos;

d) A distância máxima entre pontos de recolha deve ser de 150 m, não devendo o utilizador ter que fazer uma deslocação superior a esta distância para a deposição dos seus resíduos;

e) O dimensionamento do sistema de recolha deve seguir as normas técnicas referidas no Anexo II do presente Regulamento.

3 — É da responsabilidade do promotor o fornecimento e a instalação dos equipamentos de deposição de resíduos sólidos colocados na via pública, à superfície ou em profundidade, de acordo com o projeto aprovado.

Artigo 49.º

Mobiliário urbano

1 — Terá de ser contemplada a colocação de mobiliário urbano de acordo com as exigências decorrentes do tipo de utilização prevista para o domínio municipal.

2 — O equipamento a instalar e a sua localização terá de obedecer aos seguintes requisitos:

a) Imagem qualificada, integrada no ambiente urbano;

b) Continuidade com o existente na área urbana onde se insere;

c) Adequação às condições climatéricas e resistência aos seus agentes;

d) Facilidade de substituição e manutenção;

e) Adequação à circulação/utilização de pessoas com mobilidade reduzida, não ocupando a faixa de percurso livre, nem afetando a visibilidade nos cruzamentos.

3 — O mobiliário urbano terá as características adequadas, de modo a permitir a sua correta identificação ao nível do solo pelas pessoas com deficiência visual.

Artigo 50.º

Placas toponímicas

As placas toponímicas terão de ser adquiridas e aplicadas pelo promotor da operação de loteamento, seguindo os modelos e as indicações da CMS.

SECÇÃO VI

Espaços Verdes

Artigo 51.º

Identificação e funções dos espaços verdes

1 — Os espaços verdes integram-se nos espaços exteriores e são as áreas que asseguram o equilíbrio ambiental urbano, privilegiando a proteção de recursos naturais e a salvaguarda de valores paisagísticos e culturais, e o apoio ao recreio e lazer da população.

2 — Os espaços verdes devem apresentar, pelo menos, uma das seguintes funções:

a) Ambiental — regulação da temperatura e humidade urbanas, filtro de radiações, produção de oxigénio e fixação de dióxido de carbono, reservatório de biodiversidade, equilíbrio hídrico;

b) Recreio — desporto ao ar livre, brincadeiras de crianças;

c) Estadia — contemplação, contato com a natureza, encontro social;

d) Mobilidade — promoção dos modos suaves, integrando-os nos espaços verdes urbanos;

e) Proteção — amortização de ruídos, proteção aos ventos, fixação de poeiras;

f) Produção — produção alimentar.

Artigo 52.º

Princípios na conceção dos espaços verdes

1 — A conceção de espaços verdes urbanos deverá ter em conta os seguintes princípios:

a) Continuidade da estrutura verde municipal;

b) Promoção da biodiversidade e da vegetação mediterrânica;

c) Funcionamento dos sistemas naturais;

d) Mobilidade e continuidade de percursos;

e) Permeabilidade dos solos e infiltração natural da água;

f) Sustentabilidade e baixos custos de manutenção.

2 — Deverá ser assegurada a articulação dos espaços verdes com a Estrutura Ecológica Municipal definida para o município no RPDMS, promovendo-se a continuidade dos corredores verdes.

3 — Deverão ser estimulados ou recriados habitats para a vida selvagem.

4 — Deverão ser mantidos e/ou recuperados os sistemas naturais e as suas funções ecológicas (sistemas secos: manchas arbóreas, matas, entre outros, e sistemas húmidos: linhas de água, sapais, lagoas, entre outros) existentes na área em estudo.

5 — Deverá ser promovida, no desenho dos espaços verdes, a incorporação das tipologias de mata, bosque, orla, clareira, matos de arbustos e sub-arbustos, com referências na nossa paisagem.

6 — Sempre que as tipologias referidas no número antecedente existam naturalizadas na área de intervenção deverão ser incorporadas no desenho dos espaços verdes propostos e potenciada a sua recuperação.

7 — Os espaços verdes deverão integrar percursos pedonais de atravessamento, no sentido de assegurar a continuidade dos percursos e de promover travessias mais curtas para os peões e ciclistas.

8 — Deverão incluir-se nos espaços verdes os percursos cicláveis previstos na Rede Ciclável Municipal e/ou Planos de Mobilidade específicos.

9 — Deverá promover-se a adoção de prados de sequeiro, adaptados ao nosso clima e com referências na nossa paisagem, diminuindo-se as zonas a regar, que deverão ficar restritas às áreas de recreio ativo.

10 — Na escolha do elenco vegetal deverá optar-se por espécies adequadas às condições edafo-climáticas e características da nossa paisagem, introduzindo espécies que promovam a biodiversidade mediterrânica.

11 — Poderão ser incorporadas nos espaços verdes áreas produtivas.

Artigo 53.º

Dimensionamento de espaços verdes

1 — As áreas de espaços verdes, no âmbito das operações urbanísticas, poderão ser debitadas à área de cedência obrigatória e ser considerados espaços verdes de proximidade.

2 — As áreas de espaços verdes referidas no número anterior deverão integrar os valores ecológicos e naturais existentes na área de intervenção.

3 — Os espaços verdes devem, sempre que possível, confinar com espaço ou via pública ou com outras parcelas municipais com idêntico fim.

4 — Os espaços verdes propostos deverão prever, sempre que possível, uma área mínima contínua e que garanta um espaço de maiores dimensões, que corresponda a, pelo menos, 50 % da área total de espaços verdes.

5 — Os espaços verdes de utilização coletiva para cedências ao domínio municipal, no âmbito de operações urbanísticas, terão de ter a dimensão mínima de 300m², com, pelo menos, 5 m de lado, não se contabilizando os separadores centrais.

6 — Os espaços verdes propostos deverão garantir a função de proximidade, de forma a promover o recreio, a estadia e o contato com os ambientes naturais, integrados no desenho urbano de acordo com as características da área urbana envolvente.

SECÇÃO VII

Condições de Execução de Obras de Urbanização

Artigo 54.º

Modelação do terreno

1 — Deverá ser assegurado o tratamento dos limites da parcela, nomeadamente, a necessidade de modelação de taludes para concordância de cotas com a envolvente, prevendo o seu revestimento ou a execução de muros de contenção de terras, caso se venha a justificar.

2 — A concordância referida no número antecedente deverá ser assegurada dentro dos limites da parcela, definida na planta síntese.

3 — A modelação do terreno deverá ir ao encontro das cotas da envolvente, garantindo-se a continuidade dos espaços e promovendo um balanço equilibrado entre escavações e aterros.

4 — A modelação de terreno a realizar deverá promover a drenagem natural das águas pluviais, fomentando-se a infiltração e o retardamento do escoamento.

5 — Não é permitido alterar as cotas das árvores existentes no local que se proponham manter, numa área correspondente à projeção da sua copa no solo.

6 — O declive máximo dos taludes artificiais será de 1/2 (vertical/horizontal).

7 — Os taludes artificiais deverão ser modelados com perfil sigmoidal (pescoço de cavalo), prevendo-se a sua drenagem no topo e base de talude e o seu revestimento de forma a diminuir a erosão.

8 — Qualquer situação em que seja necessário o recurso a meios adicionais para suporte de terras, nomeadamente, muros, gabiões, paliçadas, requer a apresentação do projeto de dimensionamento das estruturas e cálculo de estabilidade.

Artigo 55.º

Gestão ambiental de operações urbanísticas em zonas sensíveis

1 — As operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio em áreas não sujeitas a avaliação de impacto ambiental, mas inseridas em zonas sensíveis, ou em imóveis constantes do Anexo II do RPDMS — Fichas de caracterização do património cultural, imóvel e património natural classificado, devem ser instruídas com Plano de Gestão Ambiental de Obras, de acordo com os procedimentos do presente Regulamento, concretamente os referidos no Anexo I.

2 — Pode a CMS solicitar a entrega de estudos complementares, sempre que justificável face ao enquadramento nas referidas áreas.

Artigo 56.º

Condições a observar nas obras de urbanização

1 — A execução de obras de urbanização está condicionada a prestação de caução, conforme definida no artigo 166.º do presente Regulamento.

2 — O prazo de execução das obras de urbanização é o fixado pelo urbanizador, não podendo exceder o prazo de 4 anos, com exceção das prorrogações legais.

3 — O prazo previsto no número antecedente poderá ser maior, em regime de exceção e condicionado à apreciação técnica pelos serviços municipais competentes, mediante a celebração de contrato de urbanização.

4 — A evolução dos trabalhos deverá ser comunicada à CMS, mediante apresentação de requerimento próprio, de forma a serem acompanhados pelos serviços.

5 — No final da obra, todas as zonas danificadas pela implantação de estaleiros, depósito de materiais ou acessos de máquinas deverão ser limpas, livres de entulhos e restos de obra, e deverão ser recuperadas todas as estruturas danificadas, bem como os sistemas naturais ou a vegetação que tenham sido destruídos, acautelando a descompactação do solo.

6 — No final da obra, os lotes a edificar devem estar vedados e limpos.

Artigo 57.º

Condições específicas da receção provisória de espaços verdes

1 — Após a receção provisória das obras de infraestruturas de espaços verdes será assegurada pelo promotor a manutenção das zonas verdes durante um ano, de forma a passar por um ciclo vegetativo completo.

2 — Durante o período de manutenção definido no número antecedente terão de ser garantidas pelo promotor todas as tarefas necessárias ao bom desenvolvimento vegetativo dos espaços verdes, nomeadamente, cortes, fertilizações, ressementeiras, retanchas, podas, controle da tutoragem, operacionalidade e gestão do sistema de rega, limpeza, controle de infestantes e tratamentos fitossanitários e outros trabalhos que sejam necessários para uma correta manutenção do espaço.

3 — Todos os materiais necessários estão incluídos durante este período.

4 — O período de manutenção terá de ser acompanhado pelos serviços técnicos da CMS.

CAPÍTULO II

Edificação

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 58.º

Condições gerais de edificabilidade

É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que o mesmo satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Tenha edificabilidade de acordo com o estipulado em plano municipal de ordenamento do território e reúna as condições da legislação aplicável;

b) A sua dimensão e configuração topográfica sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, salubridade e acessos;

c) Seja servido por via pública pavimentada e infraestruturada.

Artigo 59.º

Princípios para edificação

1 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município do Seixal no seu conjunto.

2 — As operações de edificação devem ainda ter em conta os seguintes princípios:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características da envolvente, nomeadamente, no que se refere à volumetria, densidade de ocupação da parcela ou lote e da frente edificada;

b) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos focais, através da integração e harmonização da volumetria, da forma, da composição cromática e dos materiais do edifício, tipologias e cêrceas na envolvente e na sua área de influência, assim como com a rede viária e outras infraestruturas;

c) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização das fronteiras dos diferentes conjuntos urbanos;

d) Preservar os principais elementos e valores naturais, as linhas de água, os leitos de cheia e a estrutura verde;

e) Na elaboração de projetos de edifícios deve prevalecer a preocupação técnica de racionalização da utilização de recursos de qualquer natureza, designadamente, água, energia e materiais.

Artigo 60.º

Compatibilidade de usos

1 — Podem ser autorizadas as utilizações, ocupações e atividades a instalar em edifícios em Espaços Residenciais, desde que sejam garan-

tidos todos os requisitos de compatibilidade com a função habitacional, evitando impactes relevantes no equilíbrio urbano e ambiental.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior, a instalação de atividades económicas deve obedecer aos seguintes requisitos de compatibilidade de usos:

a) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas e cumprir o RAASARMS;

b) Os efluentes gasosos resultantes da atividade desenvolvida devem ser captados e canalizados para um adequado sistema de exaustão, de modo a evitar proliferação de cheiros, vapores e riscos para a saúde pública;

c) Os produtos a granel de características pulverulentas ou voláteis, que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera, têm de ser armazenados em espaço fechado, garantindo o cumprimento da alínea antecedente;

d) Os resíduos resultantes da laboração da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos, cumprindo com as disposições do RMGRU;

e) Caso a produção de resíduos resultantes da laboração da atividade seja superior a 1100 litros diários, compete ao respetivo produtor assegurar a sua gestão, garantindo que o local de depósito para recolha seja encerrado/fora do espaço público;

f) O ruído resultante da laboração da atividade desenvolvida não poderá causar incómodos a terceiros, devendo ser demonstrado o cumprimento dos artigos 12.º e 13.º do RGR;

g) O desenvolvimento da atividade deverá garantir que as condições de trânsito e ou estacionamento não sejam permanentemente perturbadas, designadamente no movimentos de cargas e descargas, garantindo que não são alteradas as condições de utilização da via pública e o ambiente urbano local.

3 — O desenvolvimento da atividade não deverá constituir fator de risco agravado para a integridade de pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade, garantindo as condições de segurança contra incêndios, nos termos definidos no regime legal em vigor.

4 — Para efeitos de aplicação dos números 6 e 7 do artigo 18.º do SIR, a autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I do SIR, deverá cumprir os requisitos de compatibilidade de usos dispostos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 61.º

Licenciamentos em áreas de reconversão consolidadas com estudo urbanístico elaborado pela câmara municipal

Poderá ainda a CMS licenciar obras particulares em áreas de reconversão consolidada, desde que, cumulativamente:

a) Exista um estudo urbanístico municipal que garanta o parcelamento, os alinhamentos e os perfis de arruamento;

b) Esteja a parcela de terreno individualizada;

c) Exista acesso às infraestruturas mínimas indispensáveis à segurança e qualidade de vida dos seus utilizadores;

d) As construções respeitem as características morfológicas dominantes, nomeadamente, os parâmetros urbanísticos e as tipologias arquitetónicas da área envolvente;

e) Tenham sido integralmente liquidadas as participações devidas pelo lote nas despesas de urbanização.

2 — As participações mencionadas no número anterior poderão ser pagas:

a) À Associação de Moradores que tenha executado as obras de infraestruturas;

b) À CMS pela execução ou participação nas obras de infraestruturas.

SECÇÃO II

Gestão de Recursos

Artigo 62.º

Permeabilidade

1 — De modo a salvaguardar a capacidade de infiltração e de drenagem natural, a ocupação das parcelas privadas com edificação, construções auxiliares, acessos a garagens, piscinas, ou outros, deve respeitar:

a) Para parcelas privadas até 500m², a área permeável deve ser no mínimo de 25 % da área total da parcela;

b) Para parcelas privadas de 500m² a 1000m², a área permeável deve ser no mínimo de 35 % da área total da parcela;

c) Para parcelas privadas superiores a 1000m², a área permeável deve ser no mínimo de 50 % da área total da parcela.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior, em caso de utilização de pavimentos ditos permeáveis a área permeável será reduzida de um fator. Para o cálculo da área permeável, o grau de permeabilidade depende da solução adotada, devendo considerar-se o seguinte fator:

a) Pavimentos de betuminoso, betonilha e construções ou equivalentes — 0;

b) Pavimentos de betão porosos ou equivalentes — 0,1;

c) Pavimentação em cubos, blocos de encaixe ou equivalente, assente em almofada de areia — 0,3;

d) Pavimentação com grelhas de arrelvamento ou equivalentes assentes sob solo permeável — 0,7;

e) Pavimentação em saibro ou equivalente — 0,75;

f) Revestimento do solo com inertes — 0,90;

g) Área verde com vegetação ou em estado natural — 1.

3 — De modo a salvaguardar a arborização existente no interior das parcelas privadas, a ocupação das mesmas deverá:

a) Manter o máximo de exemplares arbóreos existentes na parcela;

b) Compensar o número de abates de árvores efetuadas no interior da parcela, com a plantação de 3 árvores por cada abate efetuado;

c) As plantações deverão ser realizadas no interior da parcela ou em terreno municipal a indicar e incluirão o fornecimento da árvore, bem como todos os trabalhos inerentes à plantação: abertura e fecho de cova, fornecimento de composto de plantação e tutoragem;

d) Para cumprimento das alíneas b) e c) antecedentes, as árvores a plantar, como medida de compensação, deverão pertencer à flora autóctone, ser envasadas e ter, como dimensão mínima, 70cm de altura e a formação adequada com a espécie;

e) Promover o transplante dos exemplares em que se justifique a necessidade da sua retirada, caso as espécies em questão sejam suscetíveis de ser transplantadas;

f) A CMS reserva-se o direito de exigir a salvaguarda e proteção dos exemplares arbóreos que constituam, pelo seu porte, idade ou raridade, elementos naturais de interesse botânico, paisagístico ou patrimonial para o município.

Artigo 63.º

Especificações geológicas

1 — O projeto de arquitetura das edificações, em áreas de suscetibilidade sísmica elevada, delimitadas na Planta de Ordenamento, é acompanhado por parecer elaborado por técnicos ou entidades credenciados, baseado em estudo geológico-geotécnico.

2 — Os projetos das edificações devem incluir estudos de caracterização geotécnica do solo, de acordo com:

a) Categoria Geotécnica 1 do Euro código 7 (estruturas pequenas e relativamente simples com riscos geotécnicos desprezáveis para a propriedade e para a vida): a caracterização geotécnica do solo pode apenas basear-se nas melhores práticas e numa prospeção geotécnica qualitativa;

b) Categoria Geotécnica 2 do Euro código 7 (estruturas e fundações convencionais que não envolvam riscos fora do comum ou condições de terreno e de carregamento invulgares ou particularmente difíceis): a caracterização geotécnica pode basear-se em experiência comparável documentada através de dados obtidos em terrenos contíguos desde que verificada semelhança na sua natureza e para o qual seja de esperar um tipo de comportamento semelhante;

c) Nos restantes casos: a caracterização geotécnica deve ser baseada em campanhas de prospeção realizadas no local;

d) Nos edifícios que possuam cave, o projeto de escavação e contenção periférica deve integrar o projeto de estabilidade e, sempre que a obra possa ter interferência em estruturas na sua vizinhança, deve o projeto de escavação e contenção periférica contemplar a instalação de dispositivos de observação do comportamento da obra e da vizinhança, sendo os resultados da observação acompanhados e analisados, preferencialmente, pelo autor de projeto.

3 — Os estudos de caracterização geotécnica devem fornecer todos os dados relativos ao terreno e águas subterrâneas, no local da obra e na sua vizinhança, que sejam necessários para uma descrição apropriada das principais propriedades do terreno e para uma avaliação fiável dos valores característicos dos parâmetros a usar nos cálculos de dimensionamento.

Artigo 64.º

Eficiência energética

1 — O projeto de novos edifícios ou a alteração profunda de edifícios existentes deve privilegiar a utilização de sistemas ou técnicas construtivas de climatização passiva, de isolamento da cobertura e das fachadas, da estanquicidade e corte térmico dos vãos e da instalação de coberturas verdes, de modo a promover o seu bom desempenho energético.

2 — As novas edificações devem maximizar o potencial de aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação natural, otimizando a exposição solar do edifício e dos espaços contíguos, públicos ou privados, assim como das edificações confinantes e envolventes.

3 — As intervenções nas pré-existências, designadamente as obras de ampliação, não devem comprometer, nem agravar, as condições de insolação e ventilação naturais do próprio edifício e dos edifícios confinantes e envolventes.

4 — Devem ser favorecidas as orientações que otimizem a captação de luz solar e a redução dos consumos energéticos e das emissões de gases com efeito de estufa.

5 — Os revestimentos e os vãos das novas edificações devem ser estudados por forma a promover os ganhos de radiação no Inverno e a restringi-los no Verão, garantindo a redução dos consumos energéticos, segundo os seguintes critérios:

a) Otimizar a forma do edifício e das obstruções à incidência de radiação;

b) Maximizar os ganhos solares no quadrante Sul na estação de Inverno, incluindo ganhos solares indiretos;

c) Reduzir os ganhos solares na estação de Verão, principalmente nos quadrantes Este e Oeste, através da utilização de dispositivos sombreadores exteriores eficazes;

d) Garantir o sombreamento, de Junho a Setembro, dos vãos orientados para os quadrantes Este, Sul e Oeste, privilegiando a utilização de arborização na proteção solar, em especial de espécies autóctones e de folha caduca;

e) Privilegiar proteções solares horizontais, designadamente palas e varandas, urbanisticamente interessantes, quando a proteção à incidência da radiação solar nos envidraçados orientados a Sul, por arborização de folha caduca ou por outro obstáculo, não for possível ou conveniente;

f) Privilegiar proteções solares verticais, urbanisticamente interessantes, quando a proteção à incidência da radiação solar nos envidraçados orientados a Oeste, por arborização ou por outro obstáculo, não for possível ou conveniente.

6 — Os princípios subjacentes aos números anteriores devem ser aplicados à organização interior dos fogos do edifício, de modo a alcançar os mesmos objetivos do n.º 1 do presente artigo.

7 — Na conceção de edifícios devem ser previstos sistemas de ventilação natural que utilizem apenas o vento ou a variação de temperatura, como forma de prevenir o sobreaquecimento e sobrearrefecimento do interior das edificações e de assegurar uma boa qualidade do ar interior.

8 — Para efeitos do número anterior, as soluções construtivas adotadas nos novos edifícios devem permitir renovações de ar por hora, de acordo com o estabelecido no RCCTE.

Artigo 65.º

Utilização de Energias Renováveis

1 — Nas novas edificações e em grandes obras de remodelação de edificações existentes deve ser prevista a utilização de sistemas de aproveitamento de energias renováveis, sempre que tal seja tecnicamente possível.

2 — Nas situações abrangidas pelo número anterior, é obrigatória a utilização de sistemas centralizados de aproveitamento de energias renováveis para produção de AQS, com coletores solares térmicos ou tecnologia equivalente, sempre que essa possibilidade se revele adequada, nos termos do estabelecido do RCCTE.

3 — Na instalação de coletores solares térmicos deve garantir-se:

a) Uma orientação a Sul, com uma tolerância de $\pm 25.^\circ$ para Este e Oeste;

b) A otimização da sua inclinação, em função da eficiência do sistema, garantindo a sua integração arquitetónica;

c) Uma área de coletor, nas vertentes orientadas a Sul, de 1m² por ocupante convencional, como valor de base para o seu dimensionamento.

4 — Estes sistemas devem garantir uma contribuição solar anual mínima para a produção de AQS de 60 % das necessidades do edifício, podendo o restante calor ser fornecido por sistemas complementares convencionais.

6 — Nos casos em que não seja possível utilizar coletores solares térmicos ou garantir o disposto no n.º 4 antecedente, é obrigatória a

apresentação de justificação explícita na memória descritiva do projeto de arquitetura, sendo que o carácter de exceção se resume, exclusivamente, a situações de:

a) Exposição solar insuficiente e apenas quando se tornar evidente que a alteração desta situação é tecnicamente impossível;

b) Existência de obstáculos que justifiquem desvios ao estabelecido na alínea b) do n.º 3 do presente artigo ou quando esses desvios sejam justificáveis por uma correta integração no edifício;

c) Fator de forma do edifício que impossibilite satisfazer os requisitos da contribuição solar definidos no n.º 4 do presente artigo;

d) Inserção do edifício em zonas de importância patrimonial;

e) Existência de outros sistemas de aproveitamento de energias renováveis.

7 — Em piscinas com capacidade superior a 150 m³ e necessidade de aquecimento de águas deve ser prevista a instalação de sistemas de coletores solares, ou tecnologia equivalente, e a utilização de coberturas térmicas do plano de água, que evitem perdas de calor e perdas de água por evaporação.

8 — A utilização de fontes de energia renováveis na geração de energia elétrica, para consumo das próprias edificações ou venda à rede nacional, nomeadamente, através de painéis fotovoltaicos ou sistemas de captação de energia eólica, deve ser considerada sempre que for economicamente viável.

SECÇÃO III

Condições de Execução de Obras de Edificação

Artigo 66.º

Tratamento dos limites das parcelas

Deverá ser assegurado o tratamento dos limites da parcela, nomeadamente, a continuidade ao nível da morfologia do terreno, concordância de cotas, dos remates de materiais confinantes com a envolvente.

Artigo 67.º

Condicionamentos à demolição

1 — A CMS pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais, paisagísticas e hídricas, a demolição, total ou parcial, de qualquer edificação, o arranque de espécies vegetais ou o movimento de terras.

2 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono da obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.

3 — Nos casos previstos no número antecedente, as soluções devem atender a:

a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes ao edifício a demolir;

b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.

4 — Nos casos em que, à operação de demolição, não suceda, de imediato, a construção do edifício de proteção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento dos números 2 e 3 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanqueidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.

Artigo 68.º

Estaleiro de obra

Na instalação de um estaleiro de obra de edificação têm de ficar garantidas as seguintes condições:

a) A delimitação do estaleiro;

b) As entradas e saídas do estaleiro não podem pôr em causa a circulação (viária e pedonal) na via pública ou estorvar as parcelas vizinhas;

c) As vedações de estaleiro e de andaimes devem garantir o disposto no Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município do Seixal.

Artigo 69.º

Condições das obras de edificação

1 — A execução de obras de edificação está condicionada à prestação de caução, conforme definida no artigo 167.º do presente Regulamento.

2 — Todas as zonas danificadas pela implantação de estaleiros, depósito de materiais ou acessos de máquinas deverão ser limpas, livres de entulhos e restos de obra, e deverão ser recuperadas todas as estruturas danificadas, bem como os sistemas naturais ou a vegetação que tenham sido destruídos, acautelando a descompactação do solo.

Artigo 70.º

Obras inacabadas

1 — Nas obras inacabadas, o promotor é obrigado a garantir as condições de segurança, salubridade, estabilidade e intrusão, mediante adoção das medidas necessárias para o efeito, nomeadamente:

- a) Limpeza e remoção dos resíduos;
- b) Entaipamento de vãos e vedação perimetral da obra;
- c) Estabilização dos vários elementos da construção que possam pôr em causa a segurança de pessoas e bens.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, poderá a CMS executar as medidas supra referidas de forma coerciva, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 71.º

Prazos de execução das obras

1 — O prazo de execução das obras é fixado pelos interessados, não podendo, no entanto, ultrapassar os seguintes limites:

- a) 30 meses, no caso de obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou número de pisos;
- b) 6 meses, no caso de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento, com menos de um hectare;
- c) 24 meses, no caso de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento, com mais de um hectare;
- d) 36 meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;
- e) 36 meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada, que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com altura da fachada superior à média da altura das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
- f) 6 meses, no caso de edificação de piscinas associadas a edificação principal.

SECCÃO IV

Componentes da Edificação

Artigo 72.º

Caves

1 — Quando não definido em instrumento de gestão territorial, pode ser admitida a construção de cave, desde que, cumulativamente, sejam observadas as seguintes condições:

- a) Não exceder o polígono máximo de implantação;
- b) Pé direito inferior a 2,40 m, medido do pavimento à laje, quando afeto a arrumos e/ou instalações técnicas;
- c) Os vãos, a existir, deverão ser inferiores 10 % a área do compartimento;
- d) A sua existência não deve justificar o aumento da cota de soleira;
- e) Seja afeta a arrumos ou estacionamento, podendo aceitar-se outros usos, desde que respeitem as condições mínimas de habitabilidade definidas no RGEU, sendo estas contabilizadas para efeitos de área de construção;
- f) Os espaços em cave deverão destinar-se a arrecadação, áreas técnicas ou estacionamento.

2 — Poderão aceitar-se outros usos em cave, desde que respeitem as condições mínimas de habitabilidade definidas no RGEU, sendo assim contabilizadas as respetivas áreas para efeitos de área de construção.”

Artigo 73.º

Acessos a estacionamento

1 — O acesso viário ao estacionamento localizado no interior dos edifícios tem de ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

- a) Localizar-se à maior distância possível de cruzamentos ou entroncamentos;
- b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;
- c) Não interferir com obstáculos situados na via pública, nomeadamente, semáforos, árvores e colunas de iluminação pública;
- d) Tem de ser garantida a continuidade do passeio sem obstáculos e o lancil terá ser rampeado, não sendo permitido o empenamento do passeio.

2 — Sempre que o acesso aos parques de estacionamento das edificações possuir portões o movimento da sua abertura ou fecho não poderá atingir o espaço público.

3 — Nas rampas dos pisos de estacionamento têm de adotar-se um tipo de pavimento antiderrapante.

4 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações têm de observar as seguintes condições:

- a) Os percursos pedonais, faixas de circulação dos veículos, sentido de rodagem e lugares de estacionamento têm de estar assinalados no pavimento;
- b) A circulação de veículos tem de ser garantida com um mínimo de manobras;
- c) O raio de curvatura exterior mínimo é de 6 m;
- d) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação, não podendo os impasses ter uma extensão superior a 20 m;
- e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação têm de estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;
- f) A altura livre de circulação tem de ser no mínimo de 2,20 m à face inferior de vigas ou de quaisquer instalações técnicas ou tubagens;
- g) Tem de existir percurso pedonal livre de obstáculos e devidamente demarcado, desde os lugares de parqueamento até às zonas pedonais da via pública e espaços comuns, bem como, quando existam, aos postos de atendimento ou pagamento integrados no espaço de estacionamento.

5 — Nas unidades comerciais, de serviços, de indústria, e de equipamentos coletivos com superfície de pavimento superior, no seu conjunto, a 2.500m², e nas edificações e conjuntos edificados de impacto significativo na via pública, tem de ser previsto no interior do lote espaço ou espaços exclusivamente destinados a cargas e descargas.

Artigo 74.º

Estacionamento

1 — As áreas ou lugares de estacionamento no interior dos lotes podem ser à superfície ou em edificação.

2 — Os parques de estacionamento edificados, em edifícios ou em parte de edifícios subterrâneos, semienterrados e em silo destinam-se exclusivamente ao estacionamento de veículos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os lugares de estacionamento e os sentidos de circulação têm de estar devidamente identificados e assinalados com marcas rodoviárias perfeitamente visíveis, devendo permitir a entrada e saída de qualquer veículo sem interferência com os restantes.

4 — Nas novas operações urbanísticas, assim como naquelas que pressuponham a alteração da estrutura fundiária ou urbana, deve ser assegurado, sempre que possível, um espaço de estacionamento comum a vários prédios, de modo a reduzir os acessos rodoviários de superfície e a assegurar o eficaz aproveitamento do espaço disponível, tendo em vista a maximização e funcionalidade dos espaços afetos ao estacionamento.

5 — Para os parques de estacionamento público tem de ser apresentado projeto de sinalização com a indicação da sinalização vertical (nomeadamente, sinais de direção, sinais de reserva de espaço para deficientes, informação de saída), horizontal (nomeadamente, marcação de lugares, sentidos de circulação, indicação dos caminhos de evacuação), luminosa, e dispositivos de segurança (nomeadamente, balizamento de obstáculos).

6 — Não é admissível a compartimentação física dos lugares de estacionamento, exceto no caso em que tal se verifique necessário para o cumprimento estrito das exigências regulamentares.

Artigo 75.º

Estacionamento de bicicletas

1 — Os edifícios de serviços, de comércio e outros usos que possam receber o público em geral, com área superior a 500m², devem dispor

de 1 lugar de estacionamento para bicicletas no interior do lote, por cada 100m² de área de construção.

2 — Os edifícios de habitação nova devem prever a existência de espaços cobertos para estacionamento de bicicletas, dispondo de 1 lugar por fogo, de fácil acesso, nos parques de estacionamento ou arrecadações, de modo a promover a utilização eficaz da bicicleta e evitar o seu furto e deterioração.

3 — Quando o estacionamento da bicicleta for previsto em parque de estacionamento, o mesmo pode corresponder a um acréscimo de 0,5 m ao comprimento do lugar de estacionamento, com a instalação do respetivo suporte.

Artigo 76.º

Arrecadações

Podem ser admitidas arrecadações nas caves e atividades totalmente compatíveis com o uso de estacionamento, desde que esteja assegurado o cumprimento de regras aplicáveis ao uso e atividades concretos e o cumprimento da dotação de estacionamento exigida no plano municipal de ordenamento do território em vigor para a área.

Artigo 77.º

Acessos verticais

Nas moradias não poderão existir acessos verticais exteriores, devendo os mesmos ser interiores e implantar-se de forma a servir como elo de ligação e vivência entre os dois níveis do mesmo fogo e não como uma mera comunicação entre dois espaços independentes.

Artigo 78.º

Afastamentos

1 — Quando não sejam expressos em Instrumento de Gestão, os afastamentos mínimos da edificação principal aos limites do lote, em moradias uni ou bifamiliares, são de 3 m relativamente aos limites frontal e laterais e de 6 m a tardoz.

2 — Sem prejuízo do acima disposto, terá de salvaguardar-se o cumprimento do artigo 59.º do RGEU.

Artigo 79.º

Anexos, Telheiros e Pérgulas

1 — A construção de anexos ou telheiros não pode afetar a estética e as condições de salubridade e insolação das construções, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre as construções confinantes ou sobre o espaço público, devendo, sempre que possível, respeitar as condições de implantação dos já existentes nas parcelas confinantes e promover a concordância de empenas entre eles.

2 — Os edifícios anexos ou ampliações dos estabelecimentos previstos no n.º 6 do artigo 41.º do RPDMS deverão cumprir as seguintes condições:

a) Altura não superior à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal;
b) Ocupação máxima de 75 % do logradouro, podendo admitir-se a sua ocupação na totalidade, em casos devidamente justificados e enquanto se mantiver a atividade.

3 — A construção de anexos ou telheiros em logradouros de edifícios uni ou bifamiliares, em áreas urbanas consolidadas, quando não contemplados em instrumento urbanístico, deve obedecer cumulativamente às seguintes condições:

a) Altura total de 3 m, até ao ponto mais alto da cobertura;
b) Pé direito inferior a 2,40 m;
c) Área de construção máxima de 34 m²;
d) Quando localizados junto ao limite tardoz do lote ou parcela, não poderá ocupar mais de 50 % deste;
e) Uso exclusivo para estacionamento, arrumos ou uso complementar à função habitacional;
f) Não podem ter cobertura acessível;
g) O encaminhamento das águas pluviais deve ser efetuado para o logradouro do próprio lote ou parcela;
h) Tem de implantar-se alinhados ou recuados em relação ao plano da fachada principal do edifício, sem prejuízo das condições de salubridade e insolação dos edifícios e do cumprimento do RGEU.
i) A área impermeabilizada pela construção de anexos ou telheiros terá de respeitar o artigo 62.º do presente Regulamento.

4 — É admitida a existência de chaminés nos anexos ou telheiros localizados junto ao limite do lote ou parcela, desde que autorizados pelos proprietários das parcelas confinantes.

5 — É admitida a edificação de pérgulas, para além da área de anexos definida, desde que, cumulativamente, sejam observadas as seguintes condições:

a) Devem ser abertas de todos os lados;
b) A dimensão horizontal da secção dos elementos estruturais que as compõem não exceda 0,30 m;
c) O espaçamento mínimo entre os elementos estruturais referidos na alínea anterior não deverá ser inferior a 0,90 m medidos ao eixo;
d) Terão de cumprir o estipulado na alínea h), do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 80.º

Corpos balançados e elementos salientes

1 — Os corpos balançados e elementos salientes dos planos de fachada devem, pela sua dominância, volume, ritmo e composição, contribuir para a valorização e qualificação dos edifícios, dos conjuntos urbanos e da paisagem em que se inserem.

2 — Quando situados sobre espaços de utilização pública, os corpos e elementos salientes dos planos de fachada, não podem, pelo seu balanço e altura acima do solo, prejudicar as condições de segurança e o nível de serviço das vias de circulação pedonal, ciclável ou rodoviária, nem interferir com a arborização presente ou prevista.

3 — Nas fachadas de edifícios confinantes com arruamentos mistos não é permitida a existência de elementos salientes ou corpos balançados.

4 — Nos edifícios em que se preveja a circulação pública de veículos motorizados através de espaços vazados de atravessamento deve assegurar-se que a distância de qualquer elemento da construção, equipamentos ou redes à faixa de circulação, medida na vertical, não seja inferior a 5,50 m e que a largura do vão vazado seja igual ao perfil transversal do arruamento atravessado.

5 — Os corpos balançados aos planos das fachadas confinantes com a via pública estão sujeitos às seguintes regras:

a) A sua profundidade não pode ultrapassar metade da largura do passeio, até ao máximo de 1,50 m;
b) Têm de localizar-se a uma altura não inferior a 3 m do ponto da cota média do passeio adjacente.

6 — Não se admitem corpos balançados sobre os afastamentos laterais ao limite do lote.

7 — Nos afastamentos frontais e tardoz aos limites do lote poder-se-ão admitir corpos balançados não encerrados até metade da dimensão do afastamento e até ao máximo de 1,50 m.

8 — São admissíveis beirados, palas ou projeções horizontais da laje da cobertura até ao máximo de 0,30 m para além das paredes exteriores.

Artigo 81.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — Em edifícios e/ou frações existentes destinados aos usos de comércio ou serviços, a instalação de atividades económicas que exijam a instalação de sistemas de evacuação de fumos está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos mesmos a que se refere o Capítulo VI do Título III do RGEU.

2 — É interdita a eliminação do sistema de evacuação passiva de fumos nas pré-existências.

3 — A instalação dos sistemas de evacuação de fumos referidos no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do disposto no RGEU, deverá, sempre que possível, ser instalada na fachada tardoz e/ou não confinante com a via pública.

Artigo 82.º

Empenas

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis ou colmatáveis por encostos de construções futuras têm de ter tratamento adequado e dar continuidade aos revestimentos utilizados nas fachadas (impermeabilização e aspetos estéticos).

Artigo 83.º

Encerramento de varandas em edifícios existentes

1 — As varandas só podem ser encerradas com superfícies envidraçadas, obedecendo às disposições do RGEU, e garantindo as seguintes condições:

a) Garantir a sua correta integração urbana e arquitetónica;

b) Garantir, de forma comprovada, a sua adequação a um bom desempenho térmico e acústico do edifício, de forma a que a obra não conduza à necessidade subsequente de utilização de equipamentos de climatização.

2 — Para além do disposto no número anterior, o envidraçamento de varandas está sujeito à apresentação de:

a) Solução global para as fachadas onde se pretende realizar a sua instalação, garantindo a utilização de uma imagem única, tanto em termos de desenho arquitetónico, como dos materiais aplicados;

b) Ata de assembleia de condomínio da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a solução proposta e compromisso quanto à execução integral da mesma, nos termos legais.

Artigo 84.º

Instalações técnicas e elementos adicionais

1 — As instalações técnicas e elementos adicionais têm de ser considerados na conceção dos edifícios como sua parte integrante e sempre que possível não visíveis do espaço público.

2 — A colocação de elementos adicionais e instalações técnicas só pode ser permitida a altura superior a 3 m da cota do passeio adjacente e não pode ultrapassar o plano das guardas das varandas, caso existam, ou prejudicar a segurança e conforto de terceiros.

3 — A instalação de equipamentos de climatização e de ventilação em edifícios existentes deve ser efetuada de modo a que os mesmos não sejam visíveis a partir dos espaços públicos ou de utilização pública adjacentes, devendo, quando tal não seja possível, ser garantida a correta integração desses elementos na composição da fachada.

4 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), visível do espaço público, está sujeito à apresentação de informação sobre o início de trabalhos, acompanhada de estudo da solução global das fachadas e ata de assembleia de condomínio que a aprove.

5 — A insonorização dos aparelhos de AVAC deve ficar garantida, assim como a recolha de líquidos resultantes do seu funcionamento, que, em caso algum, podem verter para a via pública.

6 — Nos projetos de construção de novos edifícios têm de ser apresentadas soluções-tipo que definam a correta integração arquitetónica da eventual futura instalação de equipamentos de climatização e ventilação.

7 — Em edificações de habitação coletiva é obrigatória a existência de dispositivos de secagem de roupa, os quais, quando exteriores, devem estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado onde se inserem.

8 — Poderá, excepcionalmente, ser dispensada a colocação de estendais no piso térreo, quando os mesmos constituam, comprovadamente, obstáculo à circulação dos peões na área envolvente ao edifício.

9 — É interdita a instalação de estendais sobre a via pública ou em fachadas visíveis da via pública quando não protegidos e enquadrados nas características estéticas do edifício.

Artigo 85.º

Instalações de apoio ao condomínio

1 — Os novos edifícios passíveis de constituição em regime de propriedade horizontal, com o mínimo de 6 frações, têm de ser, de forma proporcionada à dimensão do objeto condominial, dotados de espaço que seja construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização de assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns, dotado de condições regulamentares de habitabilidade e em cumprimento do disposto no SCIE.

2 — A área mínima correspondente é de 1,50m² por fração.

3 — Sempre que o número de frações autónomas seja superior a 12, as instalações do condomínio devem ser dotadas de instalação sanitária própria proporcionada ao número de utilizadores previsíveis.

Artigo 86.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — De modo a salvaguardar a capacidade de infiltração e a arborização, a ocupação dos logradouros deve ser preferencialmente efetuada com áreas verdes permeáveis, tendo de respeitar a área permeável mínima de definida no artigo 62.º do presente Regulamento, exceto quando regulamentado nos instrumentos de gestão territorial da zona.

2 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes têm de conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade, devendo ser promovido e salvaguardado o tratamento paisagístico e acessibilidade dos logradouros e espaços livres e o conforto na sua utilização, assim

como a insolação e ventilação das edificações e dos espaços de utilização pública confinantes.

3 — A CMS pode, officiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza de prédios e logradouros para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo, ainda, substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento, nos termos dos artigos 89.º a 92.º do RJUE, com as devidas adaptações.

4 — De modo a salvaguardar a arborização existente no interior das parcelas privadas, a ocupação das mesmas deverá:

a) Manter o máximo de exemplares arbóreos existentes na parcela;

b) Compensar o número de abates de árvores efetuadas no interior da parcela com a plantação de 3 árvores por cada abate efetuado. As plantações terão de ser realizadas no interior da parcela ou em terreno municipal a indicar, e incluirão o fornecimento da árvore, bem como todos os trabalhos inerentes à plantação: abertura e fecho de cova, fornecimento de composto de plantação e tutoragem;

c) Para cumprimento da alínea b) antecedente, as árvores a plantar como medida de compensação deverão pertencer à flora autóctone, ser envasadas e ter as seguintes dimensões mínimas: 0,70 m de altura e a formação adequada com a espécie;

d) Deverá ser promovido o transplante dos exemplares em que se justifique a necessidade da sua retirada, caso as espécies em questão sejam suscetíveis de ser transplantadas;

e) A CMS reserva-se o direito de exigir a salvaguarda e proteção dos exemplares arbóreos localizados em lotes privados que constituam, pelo seu porte, idade ou raridade, elementos naturais de interesse botânico, paisagístico ou patrimonial para o município.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o corte ou abate indevido referido no número anterior, sujeita-se ainda ao pagamento de indemnização.

Artigo 87.º

Muros e vedações

1 — Quando não definido em Instrumento de Gestão Territorial, os muros de vedação:

a) que confinem com a via pública, não podem exceder 1 m de altura em alvenaria, podendo ser completado até à altura máxima de 2 m com sebes vivas ou outro material de resguardo visual, preferencialmente não opaco;

b) que confinem com parcelas ou lotes privados, não podem ultrapassar 2 m, a partir de qualquer dos pontos de cota mais desfavorável da parcela/lote confinante no respetivo limite.

2 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás e caixas do correio, deverá ser coordenada em projeto e, tanto quanto possível, constituir um conjunto integrado no muro, cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.

Artigo 88.º

Guardas

Com o objetivo de reduzir o risco de ocorrência de acidentes em escadas, varandas, terraços, rampas ou outros espaços desnivelados, deve ser prevista a existência de guardas, com solidez e segurança, com as seguintes características:

a) Altura não inferior a 1,10 m;

b) A distância entre elementos verticais não deve ser superior a 0,09 m;

c) Não deve conter elementos horizontais trepáveis até à altura de 0,45 m.

Artigo 89.º

Sótãos

Os sótãos têm de cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O arranque do telhado não poderá elevar-se acima de 0,50 m da laje de esteira;

b) A inclinação da cobertura deverá ser adequada ao material aplicado, com uma inclinação mínima 20.º e máxima de 45.º, evitando-se grandes impactos visuais do mesmo;

c) Não é permitida a existência de vãos nas fachadas laterais;

d) Nos sótãos destinados a arrumos o pé-direito deverá ser inferior a 2,40 m, contabilizados desde a laje de esteira e a cobertura inclinada.

Artigo 90.º

Pisos recuados

Os pisos recuados, quando destinados a arrumos e/ou áreas técnicas, têm de cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ter um pé-direito inferior a 2,40 m, contabilizados desde a laje de esteira e a cobertura;
- Ter vãos inferiores a 10 % da área do compartimento;
- As paredes devem estar contidas nos planos a 45.º passando pelas linhas superiores de todas as fachadas do edifício, a altura deste piso não deverá ultrapassar 3,50 m a altura máxima da fachada e não deverá descaracterizar o edifício existente, quando for o caso;
- A cobertura do piso recuado deverá ser sempre plana.

Artigo 91.º

Elementos de drenagem de águas pluviais

1 — Só serão admitidos elementos de drenagem de águas pluviais na fachada dos edifícios existentes e no cumprimento do seguinte:

- Nas fachadas confinantes com a via pública só são permitidos tubos, caleiras ou orifícios para drenagem de águas pluviais relativos à descarga de algerozes ou à saída de sacadas ou parapeitos de janelas ou varandas;
- Os algerozes não podem descarregar diretamente para a via pública devendo ser ligados por tubos de queda à rede geral.

2 — A ligação de tubos de queda ou de apanhamento de águas pluviais à via pública tem de obedecer às seguintes condições:

- Têm de ficar ligados através de caixas de ramal situadas no passeio ou, quando não existir rede pública de águas pluviais e passeio, devem ser ligados nas valetas que realizam a drenagem superficial dos arruamentos;
- A colocação de algerozes e tubos de queda deve harmonizar-se com os restantes elementos, cores e materiais aplicados no revestimento de fachadas e coberturas.

Artigo 92.º

Coberturas

1 — Na conceção dos edifícios, as instalações de equipamentos técnicos devem ser consideradas parte integrante do projeto de arquitetura e, como tal, participar na composição da cobertura, devendo os mesmos indicar a localização e delimitação da área afeta à colocação de equipamentos ou instalações técnicas de modo a salvaguardar as respetivas exigências estruturais e adotando soluções que visem a sua adequada integração urbana e paisagística.

2 — No caso de utilização de coberturas inclinadas a diferença de cota do ponto mais elevado da cobertura e a superfície da última laje do edifício não deve exceder ¼ da dimensão do vão a cobrir, não devendo a inclinação mínima das águas da cobertura ser inferior a 30 %.

3 — As coberturas têm de ser concebidas de modo a permitir o acesso fácil aos equipamentos e instalações técnicas aí localizados, assim como ser providas de meios de acesso a partir de zonas comuns do edifício, de circulação e de proteção que permitam a fácil e segura realização de trabalhos de limpeza, manutenção e reparação, bem como de fixação e manutenção dos referidos equipamentos.

Artigo 93.º

Compartimentos para deposição de resíduos

1 — Nos novos edifícios ou em obras de ampliação de edifícios existentes tem de ser prevista a existência de um compartimento para a colocação de contentor para deposição de resíduos sólidos urbanos, considerada parte integrante do projeto de arquitetura, assegurando-se a sua compatibilização e integração nas opções formais e estéticas do edifício.

2 — O compartimento referido no n.º 1 antecedente deve assegurar o acesso exterior, prever ventilação natural e pavimento lavável, de modo a permitir a sua correta utilização e a manutenção em boas condições de salubridade e segurança.

3 — A área deste compartimento deve seguir a seguinte Tabela:

Contentores	Área mínima do compartimento (*)	Largura da porta
100 a 360 litros	1,44 m ² (1,2 × 1,2 m)	1 m
660 a 1100 litros	6 m ² (2 × 3 m)	1,50 m

(*) Não contabilizada a área para abertura da porta, que deverá ser acrescida se abrir para o interior do compartimento.

SECÇÃO V

Casos Especiais

Artigo 94.º

Obras de reconstrução

1 — Para os efeitos da alínea c), do artigo 2.º do RJUE, considera-se que não há preservação de fachada sempre que as obras subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente impliquem apenas a reconstrução da estrutura das fachadas, designadamente dimensão dos vãos, e não dos elementos construtivos que a compõem, com manutenção da cêrcea e do número de pisos, sem que resulte, em qualquer dos casos, a ampliação da edificação existente.

2 — Para os efeitos da alínea c), do artigo 2.º do RJUE, considera-se preservação de fachada a manutenção ou reconstrução da mesma, designadamente no que respeita ao desenho, cores, materiais, cêrcea, métrica e dimensão dos seus vãos, sem adição de qualquer elemento, resultante de nova obra de edificação, ao plano em que esta se inscreve.

Artigo 95.º

Condições das obras de demolição, escavação e contenção periférica

1 — A execução de obras de demolição, escavação e contenção periférica edificação está condicionada à prestação de caução, conforme definida no artigo 169.º do presente Regulamento.

2 — Todas as zonas danificadas pela implantação de estaleiros, depósito de materiais ou acessos de máquinas deverão ser limpas, livres de entulhos e restos de obra, e deverão ser recuperadas todas as estruturas danificadas, bem como os sistemas naturais ou a vegetação que tenham sido destruídos, acautelando a descompactação do solo.

3 — A demolição, total ou parcial, de uma edificação ou das fachadas implica a deposição das placas toponímicas no Município, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada.

Artigo 96.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo das demais obras que se encontram legalmente previstas, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, ficando isentas de controlo prévio municipal, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes operações urbanísticas:

a) As edificações erigidas ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE só podem localizar-se no logradouro, não podendo a sua área exceder 10m² no total, ainda que erigidas em momentos distintos;

b) As estufas de jardim, para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE, cujas instalações a erigir no logradouro se destinem ao cultivo e resguardo de plantas, constituídas por estruturas de carácter ligeiro que não impliquem obras em alvenaria, sem recurso a qualquer fundação e sem impermeabilização do solo;

c) A edificação de estufas para fins exclusivamente agrícolas, para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE, em prédios rústicos, em solo rural, com altura inferior a 3 m, com área de implantação igual ou inferior a 100m², com afastamento igual ou superior a 30 m das vias existentes ou previstas, afastamento de 3 m aos prédios contíguos e que não sejam incompatíveis com PMOT's, PEOT's, REN, RAN e demais servidões e restrições de utilidade pública, durante a utilização inerente à atividade;

d) Os arranjos exteriores e os melhoramentos das áreas envolventes das edificações, para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE, devem observar o disposto nas disposições legais e regulamentares em matéria de plantação e proteção de espécies arbóreas, não podendo afetar área do domínio público e implicar uma modelação de terrenos para além de 0,50 m;

e) Os equipamentos lúdicos ou de lazer associados à edificação principal, para efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE, com exclusão das piscinas, só serão aceites quando estes correspondam a intervenções que não impliquem a edificação de paredes e cobertura ou outros elementos estruturais, com altura superior aos limites previstos para muros de vedação nos termos do presente Regulamento.

2 — Consideram-se ainda obras de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE:

a) A pavimentação de acessos e caminhos privados, desde que não efetuados em material impermeável, sem prejuízo do cumprimento dos índices urbanísticos definidos para o lote ou parcela;

b) Stands de venda de edifícios de habitação, comércio e/ou serviços e construções integrantes dos estaleiros de obra, até dois anos contados da data da conclusão da obra;

c) As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas, quando realizadas nos logradouros dos edifícios e espaço público mediante aprovação prévia municipal;

d) Substituição ou alteração dos materiais dos vãos por desenho e perfil idênticos;

e) A pintura das fachadas, desde que a cor das mesmas esteja omissa nas Telas Finais e desde que aprovada em assembleia de condomínio, quando se trate de edifícios constituídos no regime de propriedade horizontal;

f) Colocação de toldos, sanefas e marquises, desde que facilmente retiráveis e autorizados pelo condomínio, conforme previsto no Código Civil;

g) Introdução de pequenos elementos nas fachadas, pouco significativos, com uma área não superior a 1,5 m², designadamente grelhas de ventilação, torneiras ou elementos decorativos, desde que facilmente retiráveis e autorizados pelo condomínio, conforme previsto no Código Civil;

h) Colocação de estendais, desde que facilmente retiráveis e autorizados pelo condomínio, conforme previsto no Código Civil;

i) Instalação ou renovação de redes de abastecimento de água, de saneamento, gás, eletricidade e telecomunicações nos edifícios, sem prejuízo das regras de certificação e segurança em vigor sobre a matéria.

3 — As obras acima referidas encontram-se isentas de controlo prévio, contudo, terá o promotor das operações urbanísticas, nos termos do RJUE e do presente Regulamento, informar a CMS, 5 dias antes do início das obras, do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos conjugados dos artigos 80.º-A e 93.º do RJUE.

4 — Nas isenções acima referidas, com exceção da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º do RJUE, não se incluem as obras e instalações em imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional ou interesse público e nas respetivas zonas de proteção, em imóveis constantes do Anexo II do RPDMS — Fichas de caracterização do património cultural, imóvel e património natural classificado, e ainda em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação as quais ficam sempre sujeitas ao regime de licenciamento.

Artigo 97.º

Alojamento Local

Será obrigatoriamente realizada uma vistoria na sequência da submissão da mera comunicação prévia nos termos do regime legal aplicável.

Artigo 98.º

Operações urbanísticas com impacto relevante e semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante ou impacto semelhante a loteamento, as operações materiais de edificação de imóveis que, não inseridas em operação de loteamento, apresentem qualquer uma das seguintes características:

- a) 3 ou mais frações ou unidades funcionais;
- b) Área total de construção destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, indústria, empreendimentos turísticos, ou logística e armazenagem, igual ou superior a 1.000m²;
- c) Área total de construção destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, desportivos, de saúde ou apoio social, superior a 2.000m²;
- d) Independentemente da operação urbanística, numa parcela de terreno, contemplar área de construção prevista nas alíneas b) e c), cumulativamente, o somatório da área total de construção ser superior a 2.000m²;
- e) Sejam funcionalmente ligados entre si através de áreas destinadas ao uso comum dos vários edifícios (como campos de jogos, de lazer ou outras funções), afetas a todos ou parte dos edifícios, ou ainda a algumas das suas frações e/ou através de elementos estruturais, de cobertura, de elementos comunicantes ou outros, com área total superior a 1.000m²;
- f) Envolver uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas ou ambiente, que implique remodelação das infraestruturas existentes ou intervenção nas mesmas, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, saneamento básico, abastecimento de água ou outras.

2 — Consideram-se obras com impacto semelhante a loteamento, para efeitos do n.º 5 e 6 do artigo 57.º do RJUE, as que tenham por objeto, ou

de que resultem, edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e relativamente às quais se verifiquem qualquer uma das características previstas nas alíneas do número anterior.

3 — Excetuam-se da aplicação do presente artigo as indústrias, os empreendimentos turísticos e as operações de reabilitação urbana, de interesse municipal.

Artigo 99.º

Consulta pública

Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do RJUE, a consulta pública é realizada nos seguintes termos:

a) É anunciada e divulgada através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, por edital a colocar nos lugares de estilo e Junta de Freguesia abrangida e por aviso publicado num jornal local, com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da receção do último parecer, autorização ou aprovação emitidas pelas entidades externas ao município ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 10 dias seguidos;

b) Tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades externas ao município;

c) No prazo previsto na alínea a) os interessados podem consultar o processo, entregar reclamações, sugestões ou observações, por escrito, no local indicado no respetivo edital.

Artigo 100.º

Alterações a operação de loteamento

1 — Para efeitos do disposto, conjugadamente, no n.º 3 do artigo 27.º e no artigo 121.º do RJUE, considera-se não ser possível a notificação da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio eletrónico da totalidade daqueles proprietários.

2 — No caso previsto no número anterior, a notificação será efetuada nos termos do disposto no artigo 70.º do CPA, considerando-se aplicável a alínea d), do seu n.º 1, sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

a) O pedido de alteração da licença de operação de loteamento não seja instruído com certidão predial válida da totalidade dos lotes constantes do alvará;

b) O loteamento possua mais de seis lotes;

c) O número de proprietários dos lotes constantes do alvará seja superior a vinte.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A do RJUE, considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um procedimento de alteração a uma operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 12.º do RJUE, a maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará não se tenha manifestado, durante o decurso do procedimento de alteração da operação de loteamento, junto do município, contra tal alteração.

4 — O disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

SECÇÃO VI

Legalização

Artigo 101.º

Âmbito de aplicação

Esta secção aplica-se a todas as áreas urbanas consolidadas e áreas de reconversão urbanística do Município do Seixal, conforme definidas no PDMS.

Artigo 102.º

Legalização de operações urbanísticas

1 — Constituem operações urbanísticas ilegais aquelas que se encontram definidas no artigo 101.º do RJUE.

2 — Uma vez detetada a existência de operações urbanísticas ilegais, a CMS adota os procedimentos previstos no RJUE para que os interessados promovam a reposição da legalidade, fixando um prazo para o efeito.

3 — O procedimento de legalização de operações urbanísticas corresponde ao procedimento de controlo prévio aplicável à operação urbanística a legalizar, nos termos previstos no artigo 4.º do RJUE.

4 — A apresentação do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia com vista à legalização de operações urbanísticas deve ser instruído com os elementos previstos na regulamentação aplicável, que se afigurem exigíveis em função da pretensão concreta apresentada pelo interessado, considerando, designadamente, a natureza e dimensão da obras e a data da respetiva realização.

5 — A validade do ato de legalização depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua prática, salvo o disposto em PMOT.

6 — Para efeitos de aplicação das taxas pela emissão do alvará de licença ou comprovativo de admissão da comunicação prévia, a duração da execução da obra é fixada pelo presente Regulamento no seu artigo 70.º

7 — Os prazos fixados no âmbito dos procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia de legalização são improrrogáveis.

Artigo 103.º

Legalização de construções

1 — As construções novas ou as legalizações de construções existentes, inseridas em AUGI's, ainda sem título de reconversão, desde que enquadradas no artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, ou inseridas em Planos de Pormenor aprovados pela Câmara Municipal, estão sujeitas ao procedimento de licenciamento.

2 — O processo de legalização de edificações rege-se pelo estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, pelo previsto no artigo 50.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, pelo Decreto-Lei n.º 53/2014, de 18 de março, e pela Portaria n.º 243/84, de 17 de abril, quando aplicável.

3 — No âmbito do previsto no números antecedentes, em caso de existência de vãos de compartimentos de habitação com distâncias inferiores às regulamentares, estabelecidas no artigo 60.º do RGEU, e se verifique a absoluta necessidade de os manter, por forma a garantir as condições de ventilação e iluminação dos espaços, as construções podem ser legalizadas mediante parecer fundamentado e autorização do proprietário dos prédios com os quais confinam.

4 — Em casos excecionais e sempre devidamente fundamentados, em relação à manutenção de construções que não reúnam os requisitos previstos no n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, podem ser legalizadas aquelas cujos afastamentos sejam inferiores aos regulamentares.

5 — O procedimento de legalização e respetivos elementos instrutórios encontram-se definidos no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 104.º

Vistoria de conformidade

1 — A emissão da autorização de utilização decorrente de processo de legalização terá de ser sempre precedida de vistoria.

2 — Nas construções novas ou nas legalizações de construções existentes, inseridas em AUGI's ainda sem título de reconversão, após a conclusão da obra, o procedimento de autorização de utilização é substituído pelo pedido vistoria de conformidade e emissão de certidão de conformidade.

3 — As construções identificadas no número anterior são sempre sujeitas a vistoria no final da obra, vistoria de conformidade.

Artigo 105.º

Manutenção temporária

São condições para usufruir de estatuto de manutenção temporária das construções existentes e usufruto de infraestruturas:

a) As construções existentes estarem denunciadas na planta de implantação do plano ou na planta síntese do loteamento;

b) As construções existentes que aguardam condições de legalização ou que sejam passíveis de legalização;

c) Realização dos pagamentos devidos pela execução das infraestruturas;

d) Realização dos pagamentos devidos à Associação de Moradores ou Proprietários ou Comissão de Administração da AUGI pelos demais deveres de reconversão;

e) Os muros existentes permitirem a execução do perfil transversal do arruamento previsto no estudo urbanístico.

SECÇÃO VII

Núcleos Urbanos Antigos

Artigo 106.º

Âmbito de aplicação

Esta secção aplica-se a todos os Núcleos Urbanos Antigos definidos no artigo 8.º do RPDMS e identificados na Planta de Ordenamento, concretamente, Seixal, Arrentela, Amora (de Cima e de Baixo) e Aldeia de Paio Pires.

Artigo 107.º

Disposições gerais

1 — As intervenções em imóveis, conjuntos e sítios inseridos nos Núcleos Urbanos Antigos regem-se pelo disposto nos artigos 10.º e 11.º do RPDMS.

2 — Qualquer recuperação, arranjo, alteração, obra nova ou outra obra a executar nos núcleos antigos do Município do Seixal deverá preservar a imagem do conjunto, por forma a manter a identidade e a ambiência do local e garantir a qualidade de vida das populações.

3 — Qualquer pedido relativo a estas zonas efetuado pelo interessado à CMS terá de ser sempre acompanhado de levantamento fotográfico das edificações e da envolvente mais próxima.

Artigo 108.º

Intervenções

1 — Todas as intervenções nos Núcleos Urbanos Antigos terão ser antecedidas de uma consulta prévia em Atendimento público.

2 — Terão igualmente de ser antecedidas de um pedido de Informação Prévia ou Direito à Informação.

3 — Os projetos apresentados para Núcleos Urbanos Antigos e áreas de influência deverão ser especialmente cuidados e justificados.

4 — As propostas de construção, reabilitação, renovação e recuperação, cujos projetos não cumpram na íntegra o referido no artigo seguinte, poderão ser aprovados desde que a sua qualidade arquitetónica o justifique.

5 — Desde que devidamente fundamentado, pode ser dispensado o cumprimento de requisitos de legalidade relativos à construção quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis ou, ainda, quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretendem preservar.

Artigo 109.º

Edificação

Terão de ser observadas, na realização e apreciação de qualquer tipo de operação urbanística que recaia sobre as construções inseridas nos Núcleos Urbanos Antigos, as seguintes regras:

a) A volumetria existente deverá ser mantida, salvo casos particulares em que o ou os edifícios confinantes apresentem cêrceas nitidamente mais elevadas, ou a tipologia do lote, só por si, o proporcione, nomeadamente lotes de gaveto;

b) As características originais da construção e dos elementos arquitetónicos que a compõem terão de manter-se ou recuperar-se;

c) Quando as fachadas dos edifícios se mostrem adulteradas ou possuam características que não seja desejável reproduzir ou manter, no caso de obras de alteração ou de reconstrução, poderá ser autorizada a modificação da sua linguagem de forma a restaurar a harmonia do conjunto;

d) Terão de ser respeitados os alinhamentos e dimensões dos vãos, dos pisos e platibandas sempre que o lote se encontre entre construções cujas características confirmam continuidade na leitura da fachada sobre a rua;

e) A cobertura terá de apresentar características tradicionais, quando for visível da via pública;

f) As caixilharias deverão, de preferência, reproduzir o desenho original;

g) Só deverão ser colocados elementos decorativos tradicionais, sem prejuízo da admissão de outros elementos que pelo seu valor ou pela integração no conjunto se justifiquem;

h) As cores, quando não sejam as cores naturais dos materiais aplicados, deverão integrar-se por forma a manter o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se inserem;

i) A introdução e abertura de montras nas fachadas, assim como a colocação de toldos ou quaisquer outros elementos do mesmo tipo e

reclames publicitários serão objeto de informação pelos serviços, carecendo de controlo prévio.

Artigo 110.º

Demolição

Os edifícios existentes nos Núcleos Urbanos Antigos deverão ser preservados, no intuito de manter a autenticidade do local, pelo que, qualquer demolição, total ou parcial, dos imóveis referidos não poderá ser autorizada sem a prévia apresentação e aprovação do respetivo projeto de construção, reconstrução, alteração, renovação ou restauro, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

Artigo 111.º

Áreas de Reabilitação Urbana

1 — No Município do Seixal encontram-se delimitadas as áreas de reabilitação urbana.

2 — As ARU's são zonas definidas do território, caracterizadas por infraestruturas e edifícios degradados e obsoletos e que justificam uma intervenção integrada ao nível dos espaços urbanos de utilização coletiva.

3 — Nas ARU's os procedimentos administrativos de controlo prévio são simplificados e o acesso a incentivos para obras de reabilitação é facilitado.

4 — Qualquer intervenção levada a cabo nas ARU's terá de guiar-se pelas disposições para os Núcleos Urbanos Antigos, por forma a manter a identidade e a ambiência do local.

CAPÍTULO III

Obras na via pública

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 112.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Capítulo define as regras aplicáveis às obras nos pavimentos e subsolos das vias públicas municipais, de modo a garantir a sua boa execução, fornecendo as bases indispensáveis à sua fiscalização.

2 — O disposto na presente Capítulo aplica-se a todos os trabalhos a realizar no domínio público municipal, por qualquer serviço ou entidade pública ou privada, sem prejuízo da observância das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 113.º

Competência para coordenar e proceder à apreciação prévia dos planos de atividades

1 — Compete ao Município do Seixal promover ações de coordenação entre as diversas entidades e serviços, prevendo-se para tanto a criação de um sistema de informação e gestão da via pública, e a sua constante atualização.

2 — Para efeitos do número anterior, devem as entidades e serviços intervenientes na via pública submeter à apreciação do município, até 31 de outubro de cada ano, o plano de obras de investimento que preveem vir a realizar no ano subsequente.

3 — O Município informa as diversas entidades e serviços de todas as obras de beneficiação de arruamentos de iniciativa municipal ou de outras entidades, 60 dias antes do seu início, para que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.

Artigo 114.º

Isenção de licenciamento

1 — Está isenta de licenciamento a execução de obras no domínio público municipal:

- a) Que revistam caráter de urgência, nos termos previstos no artigo seguinte;
- b) Que não afetem os pavimentos e zonas verdes;
- c) Promovidas pelo município, quer sejam executadas diretamente por si ou por uma terceira entidade.

2 — A isenção de licenciamento não prejudica o dever de cumprimento das demais regras legais e regulamentares aplicáveis.

3 — As intervenções previstas na alínea b) do n.º 1, bem como a data do respetivo início e conclusão, devem ser comunicadas por escrito ao município com 5 dias de antecedência.

4 — As entidades que executem intervenções legalmente isentas de licenciamento terão de comunicar, com 5 dias de antecedência, a data do respetivo início e conclusão.

Artigo 115.º

Obras de caráter urgente

1 — Entende-se por obras de caráter urgente aquelas que exijam a sua execução imediata, designadamente a reparação de fugas de água e de gás, de cabos elétricos ou telecomunicações, a desobstrução de coletores e a reparação ou substituição de postes ou de quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

2 — A realização de qualquer obra nestas condições tem de ser obrigatoriamente comunicada de imediato pela entidade ou serviço interveniente ao município, antes de qualquer tipo de intervenção a executar.

Artigo 116.º

Indeferimento de obras na via pública

Para além dos casos previstos na lei, o município indefere os pedidos de obras na via pública sempre que:

- a) Pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época programada de realização, se prevejam situações lesivas para o ambiente urbano, para o património cultural, para a segurança dos utentes ou para a circulação na via pública;
- b) O pedido tenha por objeto pavimentos com idade inferior a 5 anos ou em bom estado de conservação, salvo em situações excecionais, e em conformidade com as condições impostas pelo município.

Artigo 117.º

Condições das obras na via pública

1 — Na execução de obras na via pública o município reserva-se o direito de exigir ao titular da licença ou ao responsável pela execução da obra, nos casos de obras isentas de licenciamento, a prestação de caução para garantir a boa e regular execução dos trabalhos a efetuar na via pública, designadamente tendo em vista a conveniente reposição dos pavimentos, conforme definida no artigo 170.º do presente Regulamento.

2 — Todas as zonas danificadas pela implantação de estaleiros, depósito de materiais ou acessos de máquinas deverão ser limpas, livres de entulhos e restos de obra, e deverão ser recuperadas todas as estruturas danificadas, bem como os sistemas naturais ou a vegetação que tenham sido destruídos, acautelando a descompactação do solo.

Artigo 118.º

Infraestruturas em espaço público

1 — A instalação de novas infraestruturas ou o reforço das mesmas terá de ser previamente autorizado pela CMS, segundo o definido no Anexo I do presente Regulamento.

2 — A instalação de novas infraestruturas ou o reforço das mesmas deverá privilegiar que as mesmas sejam colocadas no subsolo, enterradas em valas próprias.

3 — As infraestruturas de subsolo, nomeadamente, as correspondentes às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de eletricidade e telecomunicações e de combustíveis, ou outras, devem garantir a minimização de abertura de novas valas e a criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.

4 — A instalação de infraestruturas de subsolo em malha urbana já existente deverá ser instalada preferencialmente nos passeios.

5 — As valas abertas no betuminoso para colocação de infraestruturas no subsolo devem prever uma sobrelargura na repavimentação do existente, de acordo com o definido no Anexo II do presente Regulamento.

6 — Os armários técnicos, sempre que necessitem de estar à superfície, deverão ser encastrados ou encostados às fachadas dos edifícios, ou a outros elementos construídos, de forma a maximizar a largura útil dos passeios.

7 — Deverá privilegiar-se o agrupamento dos armários entre os vários operadores, de forma a evitar a disseminação de armários técnicos pelo espaço público.

8 — A localização de postos de transformação e distribuição ou de postos de abastecimento deverá ter em conta os elementos naturais existentes bem como um adequado enquadramento no espaço público.

Artigo 119.º

Interferências com outras instalações

1 — Os trabalhos no domínio público municipal são efetuados de forma a não provocar a interceção ou rotura das infraestruturas previamente existentes no local dos mesmos.

2 — Compete ao titular do alvará de licenciamento informar ou consultar o município, e outras entidades ou serviços exteriores ao município, sempre que da realização dos trabalhos possam resultar interferências, alterações ou prejuízos para o normal funcionamento das infraestruturas ali existentes.

3 — Sempre que tal se mostre conveniente, o titular do alvará de licenciamento solicita a presença de técnicos responsáveis pelas demais infraestruturas existentes no local da obra, para acompanhamento e assistência na execução dos trabalhos.

SECÇÃO II

Regras de Execução

Artigo 120.º

Medidas preventivas e de segurança

1 — Os trabalhos na via pública têm de ser executados de modo a garantir convenientemente o trânsito pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação, designadamente, passadiços, guardas e outros dispositivos adequados para acesso às propriedades e ligação entre vias.

2 — Sempre que a ocupação dos passeios o imponha tem de ser criada uma passagem para peões, convenientemente vedada com elementos apropriados e que confirmam segurança aos utentes, ou têm de ser construídos passadiços de madeira ou de outro material, devidamente protegidos com guarda corpos.

3 — As trincheiras que venham a ser abertas para a execução das obras, bem como os materiais retirados da escavação, têm de ser protegidos com dispositivos apropriados, designadamente, guardas, rodapés e grades.

4 — Sempre que se mostre essencial para permitir o trânsito automóvel e pedonal, devem as valas ou trincheiras ser cobertas provisoriamente com chapas metálicas e, quando necessário, são aplicados rodapés, guardas e outros dispositivos de segurança.

5 — O equipamento utilizado é o adequado de forma a garantir a segurança dos transeuntes.

6 — Nas obras a executar em trajetos específicos de circulação de pessoas com mobilidade condicionada, a reposição dos pavimentos é processada imediatamente, exceto quando tal não for possível por motivos técnicos justificados, devendo neste caso ser colocadas chapas de aço de modo a permitir a circulação, ou adotadas outras soluções de efeito equivalente.

Artigo 121.º

Início dos trabalhos no espaço público

1 — O início de qualquer obra no domínio público municipal é comunicado ao município com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

2 — Do aviso prévio de início dos trabalhos no domínio público municipal deverá constar o plano de trabalhos, o nome do adjudicatário e o técnico responsável pela obra.

Artigo 122.º

Obrigações de comunicação de anomalias

1 — É dado conhecimento imediato ao município de qualquer anomalia que surja na decorrência da obra, designadamente:

- a) Da interceção ou rotura de infraestruturas;
- b) Da interrupção dos trabalhos;
- c) Do reinício dos trabalhos.

2 — Na situação prevista na alínea a) do número anterior, deve igualmente ser dado conhecimento do facto à entidade responsável pela infraestrutura afetada

Artigo 123.º

Reparação dos danos no espaço público

1 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as Empresas Públicas e os particulares são responsáveis pela reparação e

indemnização de quaisquer danos que, por motivos imputáveis a si ou ao adjudicatário, sejam sofridos pelo município ou por terceiros.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o município detete qualquer situação que ponha em risco a segurança dos utentes da via pública, pode atuar de imediato de forma a eliminar ou minimizar o perigo, imputando os custos à entidade concessionária da infraestrutura que tenha motivado a situação.

3 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal em consequência da execução de obras ou outras ações constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas, conforme previsto no n.º 1 do presente artigo, que, sem prejuízo da comunicação à CMS, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, a partir da produção do dano.

4 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a CMS pode substituir-se ao responsável, nos termos do artigo 107.º do RJUE, sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 124.º

Reposição de sinalização

1 — Após a execução dos trabalhos têm de ser refeitas no mesmo tipo e qualidade de materiais, sujeitas à aprovação do município, todas as marcas rodoviárias deterioradas, bem como repostas as sinalizações verticais, luminosas ou outros equipamentos afetados pelas obras.

2 — O Município pode executar ou mandar executar os trabalhos necessários para repor as condições existentes no início das obras, sendo os custos debitados posteriormente ao responsável pela obra.

Artigo 125.º

Reposição dos pavimentos

1 — Caso haja lugar à reposição provisória do pavimento, a reposição definitiva deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, salvo se outro for o prazo fixado pelo município.

2 — A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

3 — Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a reposição dos pavimentos para cumprimento de Planos de Pormenor, que devem obedecer às condições impostas pelo município.

Artigo 126.º

Acondicionamento de materiais

1 — Em todos os trabalhos realizados no domínio público municipal, os inertes indispensáveis à sua execução, os materiais recuperáveis provenientes do levantamento do pavimento e os materiais necessários à realização dos trabalhos são obrigatoriamente acondicionados de maneira adequada, que permita o seu aproveitamento.

2 — Os materiais não recuperáveis devem ser prontamente removidos do local da obra.

3 — Os materiais escavados são removidos do local da obra, de acordo com as determinações dos serviços municipais de fiscalização, sempre que as condições de trânsito de veículos ou peões não permitam a sua permanência no local.

4 — O município pode autorizar o depósito temporário das terras retiradas da escavação em local próximo, indicado pela empresa interessada, e que cause menor perturbação ao trânsito de pessoas e veículos.

5 — O depósito temporário das terras retiradas da escavação, quando autorizado nos termos do número anterior, tem a duração que estiver fixada para os trabalhos correspondentes, e deve ser igualmente identificado e sinalizado.

Artigo 127.º

Limpeza do local da obra

Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local e efetuada a limpeza da área envolvente à obra.

Artigo 128.º

Materiais sobrantes

Todos os materiais sobrantes recuperáveis devem ser entregues em estaleiro dos Serviços Municipais, acompanhado de guia de remessa em duplicado.

TÍTULO IV

Regras gerais de execução de obras

Artigo 129.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra têm de estar disponíveis e facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, sempre que sejam solicitados, os seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do técnico ou técnicos responsáveis pela direção técnica dos trabalhos e do diretor de fiscalização de obra;
- b) O livro de obra, devidamente preenchido;
- c) Cópia dos projetos aprovados pela CMS ou objeto de comunicação prévia e respetivas condicionantes;
- d) O alvará de licença ou o recibo da apresentação de comunicação prévia acompanhado do comprovativo da sua admissão;
- e) Nos casos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, a cópia do projeto de execução de arquitetura e das especialidades apresentado na CMS;
- f) A informação cadastral fornecida pelas entidades gestoras das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, eletricidade, telecomunicações e gás canalizado;
- g) Os avisos publicitários previstos no artigo seguinte do presente Regulamento;
- h) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade;
- i) Medidas cautelares de proteção do solo e/ou da vegetação existente, casos se aplique;
- j) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
- k) Plano de segurança e saúde;
- l) Registo de resíduos em obra, conforme legislação em vigor;
- m) Cronograma dos trabalhos;
- n) Contrato de abastecimento de água (contador de obra), quando aplicável.

Artigo 130.º

Avisos publicitários e outras informações a afixar no local da obra

Os avisos publicitários obrigatórios têm de obedecer às seguintes condições:

- a) Preenchidos com letra legível;
- b) Recobertos com material impermeável e transparente;
- c) Colocados a uma altura não superior a 4 m, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público, ou, em alternativa, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público;
- d) Os modelos de avisos dos pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de operações urbanísticas, a publicitar pelo requerente, obedecem ao disposto na Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de março;
- e) Os modelos de avisos de publicitação da emissão de alvarás de licenciamento, de admissão de comunicação prévia e de autorização de operações urbanísticas, a publicitar pelo titular do alvará, obedecem ao disposto na Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de março;
- f) Nas operações de loteamento os avisos previstos devem incluir fotomontagem do projeto a realizar e devem ser de forma retangular, com a dimensão de 4 m x 2 m;
- g) Devem ainda ser afixadas cópias, recobertas com material impermeável e transparente, da licença de ocupação da via pública e da licença especial de ruído, quando existam, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 131.º

Sinalização da obra

- 1 — O titular do alvará de licenciamento é responsável pela colocação e manutenção da sinalização temporária da obra, em cumprimento da legislação em vigor.
- 2 — A sinalização temporária tem de ser imediatamente retirada após a conclusão dos trabalhos.
- 3 — A sinalização existente antes do Início dos trabalhos só pode ser alterada ou retirada mediante autorização expressa do município.
- 4 — Tem de ser comunicado ao município o dia efetivo da conclusão dos trabalhos para verificação e reposição da sinalização que existia antes do início da obra.

Artigo 132.º

Resíduos de construção e demolição

- 1 — São considerados resíduos de construção e demolição os resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.
- 2 — Não é permitido o abandono e a descarga de resíduos de construção e demolição nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos.
- 3 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, os detentores de resíduos de construção e demolição devem dar cumprimento às disposições legais aplicáveis, especialmente ao previsto no regime de gestão de resíduos de construção e demolição (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Artigo 133.º

Controlo do ruído

- 1 — A utilização de máquinas e equipamentos na execução de obras na via pública deve respeitar os limites legais e regulamentares em matéria de ruído, designadamente o disposto no Regulamento Geral de Ruído e no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.
- 2 — Em caso de dúvida fundamentada, o município pode exigir, por conta do responsável da obra, os ensaios considerados necessários para a determinação dos níveis sonoros de ruído e outros parâmetros.
- 3 — A emissão da licença de obras na via pública não prejudica o dever de obter a licença especial de ruído para a execução dos trabalhos, sempre que tal licença se revele necessária.

TÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório de infrações

CAPÍTULO I

Fiscalização

Artigo 134.º

Objeto

- 1 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade da realização de quaisquer operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.
- 2 — Compreendem-se, no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, nomeadamente os seguintes atos:
 - a) Esclarecer e divulgar, junto dos municípios, os regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infração;
 - b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos em matéria urbanística;
 - c) Realizar vistorias, inspeções ou exames técnicos;
 - d) Realizar notificações pessoais;
 - e) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia;
 - f) Verificar a existência do alvará de licença ou o comprovativo da comunicação prévia e a afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;
 - g) Verificar a afixação, no prédio, da placa identificadora do diretor de obra;
 - h) Verificar se a publicidade à alienação de lotes, de edifícios ou frações autónomas neles construídos, em construção ou a construir, contém o número de alvará de loteamento e a data da sua emissão;
 - i) Verificar a existência do livro da obra e sua conformidade com as normas legais;
 - j) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;
 - k) Verificar o alinhamento e as cotas de soleira;
 - l) Verificar a conformidade da execução da obra com as normas legais e regulamentares e com o projeto aprovado;
 - m) Verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares da ocupação da via pública;
 - n) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou na admissão de comunicação prévia de construção;
 - o) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão, e a reposição das infraestruturas e dos equipamentos públicos deteriorados

ou alterados em consequência da execução das obras e/ou ocupações da via pública;

p) Verificar se há ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;

q) Instruir os processos de embargo administrativo de operações urbanísticas, quando estejam a ser efetuadas sem licença ou admissão de comunicação prévia, em desconformidade com o projeto licenciado ou admitido ou contra as normas legais e regulamentares;

r) Proceder à notificação do embargo e verificar a suspensão dos trabalhos;

s) Verificar o cumprimento do prazo fixado ao infrator para proceder à reposição da legalidade urbanística;

t) Obter e prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente, participações de infrações sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal, sobre o desrespeito de atos administrativos que hajam determinado medidas de tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação do crime de desobediência.

Artigo 135.º

Fiscalização de trabalho extraordinário

1 — Sempre que seja indispensável efetuar a fiscalização dos trabalhos, fora das horas normais de serviço, a entidade, serviço ou particular tem de solicitar por escrito o acompanhamento dos mesmos, com a antecedência mínima de 5 dias.

2 — As despesas decorrentes do serviço extraordinário prestado pelos funcionários municipais são debitadas à entidade, serviço ou particular interveniente.

CAPÍTULO II

Contraordenações urbanísticas

Artigo 136.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente capítulo reúne as disposições aplicáveis em matéria de sancionamento das infrações decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente capítulo não prejudica a aplicação de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 137.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima e sanções acessórias, nos termos previstos no presente Capítulo.

2 — As molduras previstas no presente Capítulo são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Capítulo não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que seja comprovado o cumprimento do dever de reposição da legalidade e o infrator não registe, nos três anos anteriores, condenações pela prática de infrações contraordenacionais, o limite mínimo da coima prevista para a contraordenação praticada pode ser reduzida até ao máximo de metade.

7 — Para efeitos de redução da coima prevista no número anterior, a reposição da legalidade deverá ser comprovada sempre antes da decisão administrativa proferida no processo de contraordenação.

8 — Os casos de violação ao disposto no presente regulamento não identificados no presente capítulo constituem contraordenação punível com a coima prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e respetivas alterações, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Artigo 138.º

Pagamento prévio à instauração do processo contraordenacional

1 — Relativamente às coimas previstas no artigo 139.º do presente Regulamento, o infrator beneficia de redução de 50 % do valor da coima no caso de proceder ao pagamento em momento prévio ao da instauração do processo contraordenacional.

2 — Caso o infrator proceda ao pagamento voluntário, no prazo de 5 dias úteis contados da data da infração, não há lugar à instauração de procedimento contraordenacional.

Artigo 139.º

Infrações

1 — Constituem contraordenação punível com coima as seguintes infrações:

a) A não comunicação ao município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária, nos termos do previsto no artigo 13.º do presente regulamento;

b) A não reposição da situação existente no local, quando o titular danifique a via pública ou outros espaços públicos;

c) O incumprimento da medida de tutela da legalidade imposta;

d) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença;

e) A não inventariação e preservação dos materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico existente em edifícios a demolir;

f) A realização de obras de escassa relevância urbanística ou de outras obras isentas de licenciamento ou comunicação prévia em violação das normas constantes no presente Regulamento;

g) A apresentação de telas finais em desconformidade com o projeto aprovado;

h) A falta de informação sobre o início dos trabalhos;

i) A não conclusão das operações urbanísticas nos prazos fixados para o efeito;

j) A não deposição das placas no município, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;

k) A não conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos;

l) Abandonar resíduos de construção e demolição na via ou outro espaço público;

m) O incumprimento das regras consagradas para proteção da vegetação existente;

n) O início dos trabalhos no domínio público municipal sem o respetivo aviso prévio, nunca inferior a 5 dias úteis e do qual conste o plano de trabalhos, o nome do adjudicatário e o técnico responsável pela obra;

o) A falta de comunicação, por escrito, das intervenções na via pública isentas de licenciamento;

p) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular em desacordo com as condições impostas pelo município;

q) No âmbito das obras na via pública, a não colocação da placa com a identificadora da obra com a identificação do titular de alvará, de identificação do tipo de obra, bem como a data de início e de conclusão da obra;

r) No âmbito das obras na via pública, a execução de trabalho fora das horas normais de serviço sem pedido escrito de acompanhamento dos mesmos pela entidade, serviço ou particular, com a antecedência de 5 dias úteis;

s) No âmbito das obras na via pública, a falta de limpeza do local da obra e a manufatura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada diretamente sobre o pavimento;

t) No âmbito das obras na via pública, a falta de comunicação ao município da ocorrência de anomalias na realização da obra, designadamente a interceção ou rotura de infraestruturas, a interrupção dos trabalhos ou o reinício dos mesmos;

u) No âmbito das obras na via pública, o prosseguimento das obras em violação da ordem de embargo;

v) No âmbito das obras na via pública, a falta de comunicação ao município da conclusão dos trabalhos;

w) O incumprimento das regras previstas no artigo 84.º do presente Regulamento para as instalações técnicas e elementos adicionais;

x) O incumprimento das regras previstas no n.º 1 do artigo 87.º do presente Regulamento para os muros e vedações;

y) O incumprimento das regras previstas no artigo 91.º do presente Regulamento para os elementos de drenagem de águas pluviais;

z) Conforme previsto no artigo 27.º do presente Regulamento, o apuramento de culpa do técnico responsável após verificação comprovada

de erros e/ou defeitos de construção e/ou ruírem ou ameaçarem ruína no prazo de cinco anos contados da sua conclusão;

aa) A falta da apresentação dos elementos referidos no artigo 129.º do presente Regulamento;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a), d), e), g), h), j), k), m), v) e aa) do número anterior são puníveis com coima graduada de 80 € até ao máximo de 1.300 €.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas b), c), l), n), p), q), r), s), t) e w) do número anterior são puníveis com coima graduada de 800 € até ao máximo de 2.000 €.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas f), o), u), x) e y) do número anterior são puníveis com coima graduada de 400 € até ao máximo de 8.000 €.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas i) e z) do número anterior são puníveis com coima graduada de 500 € até ao máximo de 22.500 €.

6 — Para além do procedimento de contraordenação previsto na alínea m) do n.º 1 do presente artigo, o corte ou abate indevido de arborização, conforme previsto nos números 4 e 5 do artigo 86.º do presente Regulamento, sujeita-se ainda ao pagamento de indemnização, de montante a apurar em função da tipologia e idade da árvore e do valor dos trabalhos inerentes à plantação.

7 — A instrução da contraordenação prevista na alínea z) do n.º 1, a fim de apurar a culpabilidade do técnico responsável, será sempre precedida de inquérito instruído pela CMS, sendo este notificado do auto de verificação comprovada de erros e/ou defeitos de construção e/ou ruírem ou ameaçarem ruína, bem como da demais documentação que se repete necessária, para o exercício do direito de defesa no prazo de 15 dias contados desde a data de receção da notificação.

8 — Para além do procedimento de contraordenação, a determinação de culpa do técnico responsável, nos termos do número anterior, terá como sanção acessória o impedimento de dirigir obras na área do Município do Seixal, pelo prazo máximo de 5 anos, contados desde a data de conclusão do inquérito.

Artigo 140.º

Medidas de tutela da legalidade

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, o Presidente da Câmara Municipal, é competente para embargar operações urbanísticas promovidas:

- a) Sem a necessária licença;
- b) Em desconformidade com as condições do licenciamento;
- c) Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

3 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

4 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição, total ou parcial, da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

5 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou alteração.

6 — A ordem de demolição a que se refere o n.º 4 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da receção da notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

7 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva, por conta do infrator.

8 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

9 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

10 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através de selagem do local.

11 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

12 — As quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva, posse administrativa ou selagem, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

13 — Quando as quantias referentes à despesa não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da data da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO VI

Taxas e cações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 141.º

Princípios gerais

A prestação de serviços a particulares, por parte do Município do Seixal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 142.º

Regime geral

O Regulamento de Taxas do Município do Seixal, aplicável ao presente Regulamento, prevê o regime referente:

- a) à determinação valor das taxas;
- b) ao procedimento de liquidação de taxas;
- c) à notificação da liquidação de taxas;
- d) aos prazos e respetivas regras de contagem;
- e) à cobrança de taxas;
- f) ao pagamento de taxas;
- g) à prestação de cações que, nos termos da lei ou do presente Regulamento, sejam devidas;
- h) à revisão do ato de liquidação;
- i) à autoliquidação;
- j) do pagamento em prestações;
- k) da reclamação e da impugnação judicial;
- l) das consequências do não pagamento e da cobrança coerciva;
- m) do pagamento extemporâneo;
- n) da extinção do procedimento por falta de pagamento ou desistência;
- o) da caducidade e da prescrição;
- p) da taxa de urgência.

Artigo 143.º

Princípios e incidências objetiva e subjetiva

1 — As taxas definidas neste Regulamento possuem os princípios da equivalência jurídica, na vertente do princípio da proporcionalidade, da igualdade e equidade de tratamento das diversas operações urbanísticas e de uma justa distribuição de encargos pelos diversos agentes, no processo de ocupação do território.

2 — As taxas têm, ainda, em consideração o custo da atividade pública local, o benefício auferido pelo particular, critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações e o impacto ambiental negativo gerado por determinadas atividades dos particulares.

3 — Os encargos referidos no número anterior, devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, correspondem à:

- a) Contraprestação pela concessão de licença ou admissão de comunicação prévia relativa à contrapartida pela remoção do limite legal à possibilidade de realizar a operação urbanística e pelos serviços técnico-administrativos prestados;
- b) Contraprestação pela qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- c) Contraprestação pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais.

4 — As taxas e demais encargos previstos no presente Regulamento aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela CMS, nos termos da lei.

5 — O valor das taxas tem em conta o programa plurianual de investimentos do Município do Seixal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas e os encargos municipais decorrentes do tratamento técnico-administrativo das operações urbanísticas e pedidos conexos.

6 — O valor das taxas está definido e fundamentado no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, bem como no sítio da internet www.cm-seixal.pt.

7 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada nos números anteriores, designadamente o titular do pedido.

Artigo 144.º

Deferimento tácito

O início e prosseguimento da execução dos trabalhos ou a utilização da obra nos casos de deferimento tácito do pedido da operação urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso, a pagar antes do pedido de emissão de alvará.

Artigo 145.º

Taxa de Preparos

1 — Conforme previsto no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, no momento da apresentação de um pedido/requerimento ao município terá o requerente de pagar uma taxa de preparos, conforme prevista na Tabela de Taxas daquele Regulamento.

2 — O valor pago a título de taxa de preparos será deduzido ao montante a pagar pelas taxas devidas pela realização do ato/procedimento requerido.

3 — Não há lugar à restituição do valor pago a título de taxa de preparos, ainda que haja desistência do pedido/requerimento ou o mesmo tenha sido indeferido, total ou parcialmente.

Artigo 146.º

Declaração de caducidade

1 — Considerando o interesse público e o interesse efetivo do promotor em executar a obra, pode a CMS não declarar de imediato a caducidade da licença ou da admissão da comunicação prévia, nos casos das alíneas *a)* e *d)* do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, desde que pague as taxas correspondentes à renovação da licença ou comunicação prévia, relativamente aos períodos de tempo objetivamente ultrapassados.

2 — Caso a obra tenha terminado após o decurso do prazo previsto no alvará ou comunicação prévia é devida a taxa prevista no número anterior.

Artigo 147.º

Isenções e reduções de taxas

Para além das isenções e reduções expressamente previstas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, prevê-se ainda:

a) a redução de 10 % da TRIU quando se aplicarem soluções técnicas relevantes, assim qualificadas em parecer técnico municipal, que conduzam à retenção e aproveitamento de águas pluviais para regas, lavagens e outras utilizações que não exijam água potável;

b) a inaplicabilidade da taxa de preparos no âmbito de operação de loteamento inserida em AUGI.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 148.º

Liquidação

1 — A liquidação, determinação do montante a pagar através da aplicação das respetivas fórmulas, das taxas e outras receitas constantes no presente Regulamento está prevista no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

2 — O valor das taxas a cobrar pelo Município do Seixal é o constante da Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

3 — A liquidação, nos termos do Regulamento de Taxas do Município do Seixal, quando não seja efetuada com base em declaração do interessado, é notificada ao interessado, por carta registada, salvo nos casos em que o valor a pagar seja igual ou superior a 250 unidades de conta, sendo efetuada por carta registada com aviso de receção, e, nos termos da lei, nos casos em que não seja obrigatória.

4 — Nos casos em que esteja prevista a autoliquidação das taxas o interessado pode proceder ao depósito do montante devido em instituição de crédito à ordem do Município, devendo remeter cópia do pagamento efetuado.

Artigo 149.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas, ou respetivas prestações, e outras receitas previstas no presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 150.º

Taxa pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais

1 — As operações urbanísticas que impliquem a realização ou reforço, pelo Município do Seixal, de infraestruturas urbanísticas gerais dão origem ao pagamento da taxa pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas, conforme montante definido no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

2 — A taxa pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais é apurada com base no ACE da operação urbanística.

3 — Atendendo a que em sede de operação de loteamento o ACE não é determinável, o valor a pagar pela taxa pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais é apurado com base na superfície de pavimento, sendo, posteriormente, em sede de obras de edificação, feito o acerto do montante a pagar.

Artigo 151.º

Incidência objetiva da TRIU

1 — Constituem, cumulativamente, pressupostos objetivos de aplicação da TRIU:

a) A realização de qualquer das operações urbanísticas referidas no artigo 4.º;

b) A necessidade, direta ou indiretamente decorrente das operações urbanísticas referidas na alínea anterior, de criação ou reforço de quaisquer das infraestruturas urbanísticas gerais referidas no artigo 44.º que deva ser deliberada pelos órgãos do Município.

2 — Sem prejuízo das sanções que se mostrem aplicáveis, a ilegalidade da operação urbanística não obsta à aplicação da TRIU.

3 — O disposto no número anterior aplica-se às realizadas nas áreas urbanas de génese ilegal.

4 — O pagamento da TRIU pode ser dispensado, por deliberação da câmara municipal, quando esteja em causa a realização de operações urbanísticas de interesse municipal.

5 — O pagamento da TRIU pode ainda ser dispensado se o interessado realizar ou reforçar integralmente as infraestruturas por sua conta, em articulação com a operação urbanística pretendida.

6 — No caso previsto no número anterior, as condições da dispensa serão objeto de contrato administrativo entre o município e o interessado.

Artigo 152.º

Pressupostos subjetivos da TRIU

1 — Estão sujeitos ao pagamento da TRIU os titulares de direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos à realização das operações urbanísticas referidas no artigo 4.º

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se titulares de direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos as comissões de administração das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI).

3 — Exceção do disposto no n.º 1 as entidades isentas do licenciamento para a realização de operações urbanísticas.

Artigo 153.º

Momento da liquidação da TRIU

1 — A TRIU será liquidada:

a) Anteriormente à emissão do ato administrativo permissivo da realização de qualquer operação urbanística;

b) Anteriormente à emissão do ato administrativo de legalização, no caso de realização indevida de qualquer operação urbanística;

c) No momento da deliberação de realização das infraestruturas, nos casos não abrangidos pelas alíneas anteriores.

Artigo 154.º

Liquidação provisória da TRIU

1 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, o interessado pode requerer uma liquidação provisória da TRIU no pedido de informação prévia.

2 — A liquidação referida no número anterior deverá constar da decisão do pedido de informação prévia, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, as disposições reguladoras da liquidação definitiva.

3 — A liquidação referida no n.º 1 vincula a câmara municipal, mas apenas na medida em que o exercício do direito venha a ser definitivamente permitido nos exatos termos em que foi requerido, sem prejuízo das alterações que resultarem da aplicação dos valores em vigor no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, reportados à data do ato administrativo de licenciamento.

Artigo 155.º

Modificação da liquidação inicial da TRIU

1 — Poderá ser modificada a liquidação inicial da TRIU em resultado de alteração, a pedido do interessado, da operação urbanística em causa que implique aumento ou diminuição do montante apurado.

2 — Conforme previsto no n.º 6 do artigo 24.º do Regulamento de Taxas do Município do Seixal, caso sejam introduzidas alterações ou modificações das quais resulte um valor de taxa menor ao montante já pago, não haverá lugar à restituição de qualquer quantia.

3 — A modificação da liquidação inicial rege-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis a esta.

4 — Em caso de modificação que implique a diminuição do valor liquidado em relação à liquidação originária a mesma resultará num crédito do interessado, ordenando-se no próprio ato modificativo a emissão de guia de pagamento no montante da diferença.

Artigo 156.º

Taxas de operações urbanísticas

1 — Está sujeito ao pagamento das respetivas taxas a realização das operações urbanísticas previstas no artigo 4.º

2 — Para qualquer das operações urbanísticas, conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com o montante e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, dá origem ao pagamento da respetiva taxa:

- a) O pedido de informação prévia, a submissão de comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável, de licenciamento e a submissão de comunicação prévia;
- b) O pedido de revalidação da informação prévia;
- c) A emissão de alvará e a admissão da comunicação prévia;
- d) O pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia;
- e) A emissão de novo alvará ou nova comunicação prévia;
- f) O pedido de alteração do alvará e da comunicação prévia;
- g) O aditamento ao alvará e à comunicação prévia.

3 — Todas as taxas previstas no número anterior são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 157.º

Outras taxas de operações urbanísticas

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com o montante e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, dá origem ao pagamento de uma taxa:

- a) Receção provisória de obras de urbanização;
- b) Receção definitiva de obras de urbanização;
- c) Repetição de vistoria para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização;
- d) Vistorias urbanísticas;
- e) Pedido de redução de caução;
- f) Emissão de Certidão de Plano de Pormenor;
- g) Aditamento à Certidão de Plano de Pormenor;
- h) Emissão de alvará de licença parcial;
- i) Prorrogação do prazo de alvará;
- j) Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas;
- k) Emissão de Manutenção Temporária da Construção e Usufruto de Infraestruturas;
- l) Pedido de licenciamento de trabalhos de abertura de valas;
- m) Emissão de alvará de trabalhos de abertura de valas.

2 — As taxas previstas nas alíneas a) a d), i) e h) do número antecedente são constituídas apenas por componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

3 — As taxas previstas nas alíneas e) e k) do n.º 1 são constituídas apenas por componente fixa, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

4 — As taxas previstas nas alíneas f), g), l) e m) do n.º 1 são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

5 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com o montante e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, dá origem ao pagamento de uma taxa a apreciação técnica de operações urbanísticas não tituladas.

6 — A taxa prevista no número anterior é aplicável sempre que o interessado o requeira e, em caso de operações urbanísticas isentas de licenciamento, sempre que à sua execução seja essencial a confirmação de viabilidade por parte dos serviços municipais.

7 — Para efeitos de determinação do valor da taxa prevista no n.º 3 do presente artigo, sempre que não seja fornecida a área de intervenção, a mesma terá:

- a) Para instalação de infraestruturas em condutas existentes — a área da câmara de visita acrescida de um metro em redor da mesma;
- b) Para instalação de infraestruturas aéreas em postes — a área do poste acrescida de dois metros em redor do mesmo;
- c) Instalação de infraestruturas com abertura de vala — a área da vala a abrir e caixas a instalar acrescida de um metro em redor da mesma.

Artigo 158.º

Execução por fases

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com o montante e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, dá origem ao pagamento de uma taxa:

- a) a emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia que titule a 1.ª fase;
- b) cada aditamento que titule uma fase subsequente.

2 — As taxas previstas no número anterior são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 159.º

Obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com os montantes e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, a informação prévia e revalidação de informação prévia de obras, a comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável, a emissão de alvará e a comunicação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas dão origem ao pagamento da respetiva taxa.

2 — As taxas previstas no número anterior são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 160.º

Autorização de utilização

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com os montantes e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, a concessão da autorização de utilização ou de alteração de utilização, a informação prévia de alteração da autorização de utilização, a concessão de alteração da autorização de utilização precedida de informação prévia e a concessão de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica dão origem ao pagamento da respetiva taxa.

2 — As taxas previstas no número anterior são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 161.º

Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com os montantes e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, a constituição de edifício em regime de propriedade horizontal e a emissão de Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal dão origem ao pagamento da respetiva taxa.

2 — As taxas previstas no número anterior são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 162.º

Operações de Destaque

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com os montantes definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, o pedido de destaque e a reapreciação do pedido de destaque dão origem ao pagamento da respetiva taxa.

2 — As taxas previstas no número anterior são constituídas apenas por componente fixa, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 163.º

Assuntos Administrativos

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com o montante e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, dá origem ao pagamento de uma taxa:

- a) Junção de elementos a procedimentos existentes;
- b) Depósito de ficha técnica de habitação;
- c) Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação;
- d) Pedido de cancelamento de ónus de hipoteca;
- e) Pedido de cancelamento de ónus de indemnização;
- f) Pedido de cancelamento de ónus de transmissibilidade;
- g) Autenticação de peças;
- h) Autenticação de livro de Obras;
- i) 2.ª via de livro de obras;
- j) Pedido de averbamento;
- k) Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do RJUE.

2 — Pela emissão de Certidões é devida uma taxa, sendo que o seu montante varia consoante o conteúdo pretendido pelo requerente, conforme previsto no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

3 — A taxa prevista na alínea a) do n.º 1 é constituída por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

4 — As taxas previstas nas alíneas b) a k) do n.º 1 são constituídas apenas por componente fixa, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 164.º

Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3

1 — Nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa, conforme previsto no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, para cada um dos seguintes atos:

- a) Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3
- b) Alteração da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;
- c) Vistoria prévia relativa aos procedimentos de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada, nos termos do regime legal aplicável (atribuição de número de controlo veterinário);
- d) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.

2 — O montante da Taxa Base está definido no Regulamento de Taxas do Município do Seixal e será atualizada a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços do consumidor no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE.

CAPÍTULO III

Cauções

Artigo 165.º

Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE podem ser prestadas mediante garantia bancária, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em numerário ou seguro-caução.

2 — O depósito em numerário será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município do Seixal, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 — Se o interessado prestar caução mediante garantia bancária deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo município em virtude de este promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado, nos termos legalmente previstos.

4 — Se o interessado prestar um seguro-caução deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelo município em virtude de este promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado, nos termos legalmente previstos.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do município nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação de caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio ou comissões.

6 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da inteira responsabilidade do interessado.

Artigo 166.º

Condições a observar nas obras de urbanização

1 — A caução a prestar para garantia de boa execução de obras de infraestruturas é prestada a favor do município, mediante garantia bancária, depósito em numerário ou seguro caução.

2 — O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados de cada especialidade, acrescida de 5 %.

Artigo 167.º

Condições das obras de edificação

1 — Será definido um valor de caução destinada a garantir a execução de obras de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados às infraestruturas públicas e espaço público durante as obras de edificação e de ocupação para estaleiro.

2 — Esta garantia será prestada a favor do município mediante garantia bancária, depósito em numerário ou seguro caução, com a emissão de licença de construção.

Artigo 168.º

Licença parcial

1 — A caução prevista no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE é prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.

2 — O montante da caução é igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pelo município.

Artigo 169.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — A caução prevista no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE é condição para a realização dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.

2 — O montante da caução é igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pelo município.

Artigo 170.º

Obras na via pública

1 — O município reserva-se o direito de exigir ao titular da licença ou ao responsável pela execução da obra, nos casos de obras isentas de licenciamento, a prestação de caução para garantir a boa e regular execução dos trabalhos a efetuar na via pública, designadamente tendo em vista a conveniente reposição dos pavimentos.

2 — A caução referida no número anterior destina-se a:

- a) Garantir a boa execução dos trabalhos;
- b) Ressarcir o município pelas despesas efetuadas, em caso de substituição na execução dos trabalhos, assim como pelos danos resultantes dos trabalhos executados.

3 — O montante da caução é igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pelo município.

4 — A caução é acionada sempre que a entidade responsável pela intervenção não proceda à reparação previamente exigida pelo município no prazo imposto.

5 — Quando se verifique que a caução prestada inicialmente não é suficiente para suportar todas as despesas estimadas que o município possa vir a suportar com a reposição das condições do pavimento, a entidade responsável pela obra deve efetuar um reforço da caução no montante indicado pelo município.

6 — A falta da prestação da caução ou do seu reforço determina a suspensão de todas as licenças concedidas, bem como o indeferimento das demais que venham a ser solicitadas até à regularização da situação.

7 — Decorrido o prazo de garantia da obra são restituídas as quantias retidas e promover-se-á a extinção da caução prestada.

TÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 171.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 172.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os regulamentos e as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município do Seixal, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

2 — Ficam expressamente revogados com a entrada em vigor do presente Regulamento:

a) Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização, Edital n.º 124/2002, de 23 de maio, aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de julho de 2002, com as subseqüentes alterações;

b) Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas, Edital n.º 125/2002, de 23 de maio, aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de julho de 2002, com as subseqüentes alterações;

Artigo 173.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação no *Diário da República*.

27/05/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

ANEXO I

Normas de Procedimentos

TÍTULO I

Procedimentos

CAPÍTULO I

Instrução e tramitação

1) Admissão de comunicação prévia para edificação em loteamentos
A admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação em lotes resultantes de uma operação de loteamento apenas pode ser concedida após a receção provisória das obras de infraestruturas urbanas.

2) Projetos de arquitetura e projetos de engenharia de especialidades
Sem prejuízo do disposto em legislação específica e no presente Regulamento, os projetos de arquitetura e de engenharia de especialidades só podem ser elaborados por técnicos legalmente habilitados, com inscrição válida em associação pública de natureza profissional.

O termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, bem como a memória descritiva, devem aludir às disposições legais e regulamentares aplicáveis a esses projetos.

Caso o técnico responsável entenda, face às características da operação urbanística, ser desnecessária a apresentação de determinados elementos

instrutórios terá de apresentar exposição escrita, justificando, de facto e de direito, o pedido de dispensa.

3) Alterações ao projeto de arquitetura

No pedido de alterações a um projeto de arquitetura os elementos instrutórios são os mesmos a apresentar com o projeto de arquitetura, com as necessárias adaptações, devendo conter toda a informação que permita uma atualização efetiva dos elementos do processo.

Quando o pedido se refira a obras que incluam a demolição parcial ou total, alterações ou ampliação de uma construção existente, as peças desenhadas devem incluir as alterações propostas, utilizando as cores convencionais (amarelo e vermelho), representando, respetivamente, a parte da construção a demolir e a parte da construção a alterar ou ampliar.

As alterações ao projeto implicam sempre a apresentação de novo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do Projeto, acompanhado da respetiva declaração da associação/ordem pública de natureza profissional, referindo a sua capacidade técnica para subscrever os respetivos projetos.

A informação, escrita e desenhada, deve ser legível, esclarecedora e organizada de modo a conter apenas os conteúdos estritamente necessários.

4) Projeto de execução

A apresentação de projetos de execução apenas é obrigatória relativamente a operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio municipal a promover em edifícios classificados ou em vias de classificação.

O projeto de execução deve ser instruído, designadamente, com os seguintes elementos:

a) Mapa de acabamentos exteriores;

b) Cortes verticais e horizontais à escala de 1/20 e 1/50, que esclareçam as soluções construtivas adotadas.

5) Ensaio de estanquidade e eficiência

Conforme previsto no Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, publicado no n.º 48 da 2.ª série do D.R. de 8 de março de 2013, no decorrer da obra deverá ser requerido nos serviços municipais o ensaio de estanquidade e eficiência das redes prediais.

Para o ensaio de estanquidade toda a rede e os respetivos acessórios deverão estar à vista.

O pedido de ensaio de eficiência é acompanhado da apresentação das telas finais das redes prediais, devendo respeitar as normas de apresentação de operações urbanísticas.

Os ensaios são da responsabilidade do requerente.

6) Telas finais de edificação

O pedido de emissão de autorização de utilização terá de ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura.

As alterações ao projeto aprovado sujeitas a controlo prévio terão de ser antecedidas de apresentação do respetivo projeto de alterações.

As alterações, executadas no decurso da obra e não sujeitas a controlo prévio, têm de estar contempladas nas telas finais.

As telas finais têm de ser assinadas digitalmente pelo autor do projeto e acompanhadas do termo de responsabilidade pelas alterações efetuadas.

As telas finais das redes prediais são entregues com o pedido de ensaio de eficiência.

7) Receção de obras de urbanização

1 — Para a receção das obras de urbanização terão de ser entregues os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da entrega de contentores, contadores e papelarias ou outro equipamento, caso aplicável;

b) Documentos comprovativos da receção das infraestruturas elétricas, de gás e de telecomunicações pelas respetivas entidades;

c) Livro de obra devidamente preenchido com termo de fecho;

d) Telas finais (uma cópia em papel e uma em formato digital), nomeadamente,

e) Tela final de rede de águas residuais domésticas e pluviais, em base georreferenciada, com indicação dos tipos de materiais e diâmetro, incluindo mapa com cotas de soleira e tampas das câmaras de visita;

f) Tela final da rede de água, em base georreferenciada, com indicação dos tipos de materiais e diâmetro, incluindo o mapa de nós;

g) Tela final de pavimentos, em base georreferenciada, com identificação, nomeadamente, das zonas de passeio, betuminosos;

h) Tela final de sinalização (vertical e horizontal), em base georreferenciada, com identificação dos números de registo da sinalização vertical, sinalização horizontal e identificação da toponímia dos arruamentos, com a respetiva localização das placas toponímicas;

i) Telas finais de arranjos exteriores, em base georreferenciada, com identificação das espécies semeadas e plantadas e rede de rega, com indicação dos materiais utilizados e diâmetros (em desenhos separados);

j) Tela final de equipamentos, em base georreferenciada, com identificação e localização dos vários modelos de mobiliário urbano, equipamentos infantis, papelerias e RSU;

k) Outras telas que se justifiquem adaptadas ao projeto e obra em causa.

2 — Após aprovação e validação dos elementos referidos, o promotor deverá realizar o pedido de receção das obras de urbanização em requerimento próprio, disponibilizado pela CMS.

8) Licenciamento e renovação da licença das operações urbanísticas
Nos termos do RJUE, o licenciamento e renovação da licença de operações de loteamento, de obras de urbanização, de obras de edificação, de obras de demolição é instruído com os elementos elencados, respetivamente, nos artigos 7.º, 9.º, 11.º e 13.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, salvo disposição especial no presente Anexo.

9) Comunicação Prévia e renovação da comunicação prévia das operações urbanísticas

Nos termos do RJUE, a comunicação prévia e renovação da comunicação prévia de operações de loteamento, de obras de urbanização, de obras de edificação, de obras de demolição é instruído com os elementos elencados, respetivamente, nos artigos 8.º, 10.º, 12.º e 14.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, salvo disposição especial no presente Anexo.

10) Licença e Comunicação Prévia para Obras Inacabadas
Nos termos do RJUE, o licenciamento e a comunicação prévia para obras inacabadas é instruído com os elementos elencados no artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, salvo disposição especial no presente Anexo.

CAPÍTULO II

Execução das operações urbanísticas

1) Informação sobre o início dos trabalhos e do responsável pelos mesmos

Nas operações urbanísticas isentas de controlo prévio, para além dos casos previstos no RJUE, a informação sobre o início da execução dos trabalhos e a identificação do seu responsável tem de ser comunicada à CMS com a antecedência mínima de cinco dias.

2) Prorrogação de prazo para execução de obras
Os pedidos de prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização e edificação devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Calendarização dos trabalhos a executar;
- b) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do Portal do InCI, I. P.;
- c) Apólice de seguro que cubra responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;
- d) Apólice de seguro de construção, quando exigível nos termos da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.

CAPÍTULO III

Procedimentos específicos

1) Constituição da propriedade horizontal
O pedido de constituição da propriedade horizontal tem de ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Certidão atualizada da descrição e da inscrição em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial;
- b) Relatório da propriedade horizontal com descrição sumária do prédio e a indicação do número de frações autónomas, designadas por letras maiúsculas, devendo cada fração autónoma discriminar o andar, o uso da fração, a designação dos compartimentos, incluindo varandas, terraços, garagens, arrumos e indicação das zonas comuns, caso existam, com a respetiva discriminação da percentagem ou permutagem de cada fração relativamente ao valor total do prédio;
- c) Indicação das áreas comuns de uso público, com a descrição das suas zonas, áreas e fins, quando aplicável;
- d) Planta com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação a cores de cada fração, zonas comuns e de uso público, quando aplicável.

2) Legalização de operações urbanísticas

1 — Para efeitos do disposto no número anterior, e para além dos elementos definidos no n.º 4 do artigo 102.º-A, é dispensada, em todos os casos, a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Projeto de estabilidade e contenção periférica, desde que entregue Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, garantindo as boas condições de estabilidade e segurança pela construção a legalizar;
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, desde que entregue Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto
- c) Projeto de instalação de gás, desde que entregue Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto
- d) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, desde que entregue Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto
- e) Projeto de comportamento térmico desde que entregue Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, declarando que a construção foi executada em data anterior à legislação em vigor;
- f) Projeto acústico desde que entregue Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, declarando que a construção foi executada em data anterior à legislação em vigor;
- g) Proposta de solução de terras e entulhos;
- h) Termos de responsabilidade assinados pelo Diretor de Fiscalização da Obra e Diretor Técnico de Obra.

2 — Até à emissão do alvará de licença ou do comprovativo de admissão da comunicação prévia, a Câmara Municipal pode solicitar a entrega de elementos, nomeadamente os projetos de especialidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes que se afigurem necessários, designadamente se a obra evidenciar más condições de salubridade ou perigo para a saúde pública e segurança das pessoas.

3 — A validade do ato de legalização depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua prática, salvo o disposto em PMOT.

Para efeitos de aplicação das taxas pela emissão do alvará de licença ou comprovativo de admissão da comunicação prévia, a duração da execução da obra é fixada pelo presente regulamento no seu artigo 71.º

4 — Os prazos fixados no âmbito dos procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia de legalização são improrrogáveis.

3) Manutenção temporária da construção e usufruto de infraestruturas

1 — O pedido de manutenção temporária da construção e usufruto de infraestruturas é instruído com os seguintes elementos:

- a) Certidão atualizada da descrição e da inscrição em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial;
- b) Planta de localização à escala 1/2000, com o local da pretensão devidamente assinalado, que demonstre a implantação de todas as construções existentes na parcela de terreno/ lote;
- c) Fotografias atualizadas que demonstrem a implantação de todas as construções existentes na parcela de terreno/ lote;
- d) Declaração da Comissão de Administração da AUGI ou Associação de Moradores ou Proprietários atestando o cumprimento dos deveres de reconversão (regularização das participações relativas às obras de urbanização e cedências e atestando o alinhamento dos muros, de acordo com estudo em vigor);
- e) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, atestando as condições de habitabilidade para efeitos de atribuição do estatuto de manutenção temporária da construção existente e usufruto de infraestruturas, em formulário da CMS;
- f) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, da rede predial de abastecimento de água para efeitos de atribuição do estatuto de manutenção temporária da construção existente e usufruto de infraestruturas, em formulário da CMS;
- g) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, das redes prediais de águas residuais domésticas e de águas pluviais para efeitos de atribuição do estatuto de manutenção temporária da construção existente, em formulário da CMS;
- h) Declaração da associação pública de natureza profissional onde o técnico responsável se encontra inscrito.

2 — O pedido de renovação de manutenção temporária da construção e usufruto de infraestruturas é instruído, com os seguintes elementos:

- a) Certidão atualizada da descrição e da inscrição em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial;
- b) Fotografias atualizadas que demonstrem a implantação de todas as construções existentes na parcela de terreno/ lote;

c) Declaração da Comissão de Administração da AUGI ou Associação de Moradores ou Proprietários atestando o cumprimento dos deveres de reconversão (regularização das participações relativas às obras de urbanização e cedências e atestando o alinhamento dos muros, de acordo com estudo em vigor).

4) Vistoria e/ou Certidão de Conformidade (áreas de reconversão)

1 — O requerimento de vistoria de conformidade deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, atualizada.

c) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor técnico de obra/diretor de fiscalização de obra, quando aplicável, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e artigo 20.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março;

d) Declaração da associação pública de natureza profissional onde o diretor técnico de obra/diretor de fiscalização de obra se encontra inscrito;

e) Telas Finais Arquitetura — Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e despectivo material;

f) Telas Finais Arquitetura — Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário. Caso se trate de uma atividade específica deve incluir o equipamento fixo e móvel;

g) Telas Finais de Arquitetura — Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

h) Telas Finais Arquitetura — Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;

i) Livro de obra encerrado, quando tenham sido realizadas obras;

j) Avaliação acústica, que ateste a conformidade com o Regime Geral de Ruído, acompanhado de Certificado de Acreditação para acústica e vibrações do Instituto Português de Acreditação e de Anexo Técnico de Acreditação do Instituto Português de Acreditação;

k) Certificado do desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto;

l) Comprovativo de estar garantido e regularizado o fornecimento de energia elétrica (Certificado CERTIEL);

m) Declaração do dono da obra, para efeitos do artigo 86.º do RJUE (limpeza da área da obra);

n) Certificado de conformidade das instalações eletromecânicas (elevadores e afins);

o) Parecer da vistoria realizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, quando exigível por lei;

p) Termo de responsabilidade atestando de execução do projeto ITED — Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios;

q) Certificado emitido pela entidade inspetora de instalação de gás, nos termos da legislação em vigor;

r) Declaração da Associação de comproprietários atestando estarem integralmente liquidadas as participações devidas no âmbito do processo de reconversão;

s) Termo de responsabilidade do técnico atestando que o edifício/fração se encontra abrangido pelo disposto no n.º 9 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril, sempre que não seja entregue o Certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios, no caso de edifícios cujo projeto de arquitetura deu entrada na entidade licenciadora antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto;

t) Declaração da associação pública de natureza profissional onde o técnico se encontra inscrito.

2 — Caso o técnico responsável entenda, face às características da edificação, poderá eventualmente ser desnecessária a apresentação de determinados elementos atrás referidos. Nesse caso, deve apresentar exposição por escrito justificando de facto e de direito a dispensa.

3 — A emissão da certidão de conformidade é atribuída, após aprovação da vistoria de conformidade, nas seguintes situações:

a) A construção inserida em AUGI's sem título de reconversão emitido;

b) A construções novas ou a legalizações de construções existentes devidamente licenciadas;

4 — Com a emissão do título de reconversão poderá ser requerida a Autorização de Utilização, podendo ser utilizados os elementos entregues com o pedido de vistoria de conformidade.

5) Certidão de retificação de áreas da parcela ou lote

O pedido de emissão de certidão de retificação de áreas da parcela ou lote é instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para a realização da operação urbanística;

b) Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

d) Termo de responsabilidade subscrito pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s)/operação urbanística quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

e) Declaração da Associação ou Ordem Profissional onde os técnicos autores dos projetos se encontram inscritos;

f) Levantamento topográfico de acordo com o ponto 1.1 — NORMAS DE EXECUÇÃO e ponto 1.2 — NORMAS DE APRESENTAÇÃO, do documento Normas para a Informação Geográfica (NIG);

g) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, onde conste os limites da parcela, com indicação das áreas e confrontações;

h) Declaração dos proprietários das parcelas confinantes.

6) Certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque é instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para a realização da operação urbanística;

b) Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Planta de localização à escala 1/2000, com o local da pretensão devidamente assinalado;

d) Termo de responsabilidade subscrito pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s)/operação urbanística quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

e) Declaração da Associação ou Ordem Profissional onde os técnicos autores dos projetos se encontram inscritos;

f) Levantamento topográfico de acordo com o ponto 1.1 — NORMAS DE EXECUÇÃO e ponto 1.2 — NORMAS DE APRESENTAÇÃO, do documento Normas para a Informação Geográfica (NIG);

g) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, onde conste o limite da parcela alvo da operação urbanística, a identificação das parcelas a destacar e remanescente, com indicação das áreas, dimensões e confrontações.

7) Certidão de construção anterior a 1951

O pedido de emissão de certidão de construção anterior a 1951 é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

b) Fotografia do imóvel;

c) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

8) Apreciação técnica para instalação de infraestruturas no domínio público

1 — O pedido de apreciação técnica para instalação de infraestruturas no domínio público deve ser instruído em formulário da CMS, com uma cópia em papel e em formato digital, e com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva;

b) Mapa de medições e quantidades;

c) Cronograma de trabalhos;

d) Planta com Traçado da Intervenção, se possível com fotomontagens;

e) Plano de condicionantes/desvio de trânsito;

f) Planta do plano de vedação da obra, com indicação dos materiais a utilizar;

g) Plano de Segurança e Saúde;

h) Cópia do Alvará do Empreiteiro (INCI);

i) Cópia dos Seguros de Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil;

j) Termo de responsabilidade do técnico da obra;

- k) Declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos ou Ordem dos Engenheiros;
 l) Cópia do documento de identificação do técnico da obra;
 m) Documento do dono de obra a mencionar a entidade à qual adjudicou a obra.

2 — No final da obra deverão ser entregues as telas finais em formato digital.

CAPÍTULO IV

Utilização e Conservação do Edificado

1) Autorização de utilização dos edifícios

1 — A autorização de utilização das frações ou edifícios só pode ser requerida após a receção provisória das obras de urbanização prevista no loteamento ou contrato de urbanização, quando aplicável.

2 — O pedido de alteração de utilização que, não envolvendo obras sujeitas a controlo prévio, careça de pareceres externos, fica sujeito a autorização, desde que instruído com os respetivos pareceres positivos ou declaração do requerente da sua não receção no prazo legalmente previsto.

TÍTULO II

Normas para apresentação de operações urbanísticas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1) Documentos de identificação e de legitimidade do requerente

1 — Documentos de identificação:

- a) Pessoa singular: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
 b) Pessoa coletiva: Cartão de Pessoa Coletiva, Certidão Comercial, Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos legais representantes.

2 — Documentos comprovativos de legitimidade: Certidão atualizada da descrição e das inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial ou Certidão Negativa da Conservatória do Registo Predial, acompanhada de fotocópia da Caderneta Predial onde constem os artigos matriciais correspondentes ao prédio, caso se trate de prédio omissivo, acrescida dos seguintes documentos, quando aplicável:

- a) Mandatário: contrato de mandato, procuração ou outro documento legalmente admissível;
 b) Usufrutuário: escritura notarial;
 c) Locatário: contrato de arrendamento e a autorização do locador para a realização da operação urbanística em causa, quando não conste no referido contrato;
 d) Superficiário: escritura notarial;
 e) Promitente-comprador: contrato de promessa compra e venda que lhe confira expressamente o direito de realizar a operação urbanística;
 f) Administrador de condomínio: ata de nomeação de administrador acompanhada de ata de deliberação que autoriza a realização da operação urbanística.

3 — Quando o apresentante do pedido não seja o legítimo requerente é obrigatória a junção ao requerimento de uma versão digital do documento, com assinatura digital qualificada, que ateste a sua legitimidade.

CAPÍTULO II

Conteúdo dos elementos instrutórios

SECÇÃO I

Documentos gerais

1) Planta de Localização e Enquadramento

O original da planta topográfica à escala 1/2000 fornecida pela CMS deverá ser apresentada com a marcação do local, através de um polígono delimitativo da propriedade (prédio) alvo da operação urbanística,

quando se trate de uma operação de loteamento, de obras de urbanização ou outras operações urbanísticas que pela sua dimensão tenham impacto semelhante, e através de um ponto nas restantes operações urbanísticas.

2) Extratos das Plantas de Ordenamento, Zonamento e Implantação dos Instrumentos de Gestão do Território e de Condicionantes

1 — Os extratos a fornecer pela CMS deverão ser apresentados com a marcação do local, através de um polígono delimitativo da propriedade (prédio) alvo da operação urbanística, quando se trate de uma operação de loteamento, de obras de urbanização ou outras operações urbanísticas que pela sua dimensão tenham impacto semelhante, e através de um ponto nas restantes operações urbanísticas.

2 — As plantas de localização e extratos das plantas dos Instrumentos de Gestão do Território em vigor, podem ser obtidas presencialmente nos serviços da CMS, sendo o seu fornecimento efetuado em papel, em CD/DVD ou Pen Disk, ou através da aplicação informática disponibilizada na Internet, com as funcionalidades necessárias para que estes elementos instrutórios possam ser produzidos pelos interessados.

3) Levantamento Topográfico

1 — O levantamento topográfico deverá ser apresentado em conformidade com as Normas para a Informação Geográfica do Município do Seixal e com as seguintes especificidades:

a) No caso de operações de loteamento, obras de urbanização ou obras de edificação de impacto semelhante a uma operação de loteamento, o levantamento topográfico deve cobrir uma faixa de 10 m para além do limite do lote, de forma a se proceder à concordância de cotas da proposta com a sua envolvente;

b) Em obras de edificação o levantamento topográfico deve cobrir uma faixa de 5 m para além do limite do lote;

c) Deverão constar do levantamento topográfico as árvores existentes no lote ou parcela, cujo perímetro à altura do peito seja igual ou superior a 18 cm, devendo ser identificadas a espécie e a cota de colo de cada árvore.

2 — Nos procedimentos relativos a obras de pequena dimensão, nomeadamente ampliações, remodelações e reconstruções, bem como os relativos a alterações de loteamento, que não impliquem obras de urbanização, não é obrigatória a entrega de levantamento topográfico, desde que não haja alteração da altimetria e/ou planimetria do terreno.

4) Termos de Responsabilidade

1 — Os termos de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura e de especialidades, do plano de acessibilidades, do diretor de fiscalização, do diretor de obra e do coordenador dos projetos devem ser redigidos nos da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, e devem ser acompanhados de prova da validade da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional ou equivalente, referindo a sua capacidade técnica para subscrever os respetivos projetos, em conformidade com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

2 — No procedimento de autorização de utilização, de projetos de infraestruturas e procedimentos de obras de urbanização, as telas finais devem ser acompanhadas dos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos.

5) Estimativa de Custo Total da Obra

1 — Nas obras de edificação a estimativa orçamental do custo total da obra deverá ser calculada com base no tipo de utilização, das diferentes áreas de construção e do seu custo por metro quadrado, cujos valores mínimos são definidos por portaria governamental publicada anualmente.

2 — Nos trabalhos de remodelação de terrenos a estimativa orçamental, por especialidades e global, deve ser calculada com base nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução.

3 — Nas obras de urbanização o orçamento de encargos urbanísticos da obra, por especialidade e global, deve ser baseado nas quantidades, descrição dos materiais e preços unitários dos trabalhos previstos, devendo neles ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor.

6) Ficha de Elementos Estatísticos do INE (Instituto Nacional de Estatística)

A ficha com os elementos estatísticos, devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar, deve ser apresentada em requerimento próprio do Instituto Nacional de Estatística, disponível no site oficial, nomeadamente:

- a) Q1 — Inquérito às Operações de Loteamento Urbano;
 b) Q2 — Inquérito aos Trabalhos de Remodelação de Terrenos;
 c) Q3 — Inquérito aos Projetos de Obras de Edificação e Demolição de Edifícios;
 d) Q4 — Inquérito à Utilização de Obras Concluídas;
 e) Q5 — Inquérito à Conclusão de Obras;
 f) Q6 — Inquérito às Alterações de Utilização dos Edifícios.

7) Fotografias

1 — As fotografias a apresentar devem ser em número adequado para identificação do local, no mínimo de quatro, a cores, e representar vários ângulos do local da operação urbanística e sua envolvente, os prédios vizinhos e as vias públicas.

2 — O local de onde foram tiradas as fotografias deverá estar identificado num esquema ou planta.

3 — As fotografias, quando sejam elemento instrutório autónomo, devem ser compiladas num único ficheiro em formato PDF/A.

8) Estudo de Conformidade com o Regulamento Geral do Ruído e Elementos Adicionais

1 — Nos termos do RGR, as avaliações acústicas devem ser realizadas por laboratório acreditado, no âmbito do sistema português da qualidade para acústica e vibrações.

Os elementos que constituem o estudo de conformidade com o RGR variam por operação urbanística, sendo importante definir e normalizar os elementos a apresentar conforme o procedimento.

2 — Nas informações prévias de operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor, que tenha sido aprovado com mapa de ruído ou relatório de avaliação acústica, o estudo de conformidade com o RGR deverá ser instruído com:

a) Extrato dos Mapas de Ruído ou Estudo Acústico do Plano de Pormenor, que demonstre a conformidade com o RGR, contendo a informação acústica adequada relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação de loteamento, fornecido pela CMS, com a marcação do local, através de polígono delimitativo da propriedade.

3 — Nas restantes operações de loteamento, operações de obras de urbanização e outras operações urbanísticas, o estudo de conformidade com o Regulamento Geral de Ruído (RGR) deverá ser instruído com:

a) Mapa de Ruído que caracterize a situação atual, com as fontes de ruído modeladas pelo Mapa de Ruído do Município do Seixal (MRMS) e outras fontes de ruído com influência na área abrangida pelo pedido;

b) Mapa de Ruído (ou outra metodologia de projeção futura de níveis de ruído), que caracterize a situação decorrente da execução da operação de loteamento (modelação de novas fontes fixas, novas estradas e de novos fluxos viários decorrentes da execução da operação do loteamento);

c) Para cumprimento do disposto anteriormente poderá ser adquirido o extrato do MRMS em formato shapefile no Gabinete de Informação Geográfica da CMS;

d) Os Mapas referidos nos pontos anteriores devem ser calculados de acordo com a normalização em vigor, com uma malha de cálculo quadrada com dimensão máxima de 10 m e mínima de 5 m. Em caso de não conformidade com o RGR deverão ser descritas e projetadas as medidas de redução de ruído a adotar por fonte de ruído, com a identificação das entidades responsáveis da fonte.

4 — Nas informações prévias, licenciamentos e comunicações prévias de obras de edificação, quando incluam recetores sensíveis, em área abrangida por loteamento aprovado ao abrigo da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de setembro, e em áreas urbanas consolidadas, devem ser apresentados os elementos referidos na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março (e no licenciamento ou comunicação de obras de edificação, quando existam recetores sensíveis), que se traduzem em:

a) Extrato do Mapa de Ruído para ambos os indicadores (L_{DEN} , L_N) ou Avaliação Acústica, desde que a situação em verificação não seja passível de ser caracterizada através dos valores representados pelo MRMS;

b) Extrato da planta de classificação acústica;

c) A avaliação acústica referida no n.º 1 deverá ser realizada de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 11.º do RGR, em um ou mais pontos de amostragem, dependendo do número de fontes de ruído existentes (indústria, rede ferroviária e rodoviária), ou seja, alçados do edifício expostos às fontes de ruído. No relatório de avaliação acústica deverá constar a localização dos pontos de amostragem em planta de escala idêntica à planta de implantação do edifício;

d) Até à classificação de zonas sensíveis e mistas a avaliação da conformidade com o RGR, ou seja, o licenciamento ou autorização de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer com utilização humana) só é viável após verificação do cumprimento dos valores — limite de $L_{DEN} \leq 63$ dB(A) e $L_N \leq 53$ dB(A) (n.º 3, do artigo 11.º do RGR). Excetuam-se os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas, desde que não exceda em mais de 5 dB(A) os valores — limite referidos anteriormente. Neste caso, o Projeto Acústico deverá considerar valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, $D_{2,m,T,w}$ superiores em 3dB aos valores constantes da alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º da

Republicação do Regulamento dos Requisitos Acústicos de Edifícios (RRAE) (Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho).

5 — Na autorização de utilização e alteração de utilização o pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações é instruído com:

a) Avaliação acústica para a verificação da conformidade das disposições do RRAE, realizada de acordo com a normalização em vigor e por entidade acreditada pelo sistema português de acreditação (IPAC), no âmbito do sistema português de qualidade. O relatório de ensaio deverá integrar o Certificado de Acreditação para acústica e vibrações do Instituto Português de Acreditação.

b) Até à classificação de zonas sensíveis e mistas a verificação do índice de isolamento a sons de condução aérea das fachadas deve ser referenciado para zonas mistas.

9) Planta de Cadastro de Infraestruturas

As plantas de infraestruturas existentes da rede de abastecimento de água e da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, bem como as condições necessárias à ligação, fornecidas pela CMS, mediante pedido prévio, devem ser apresentadas com a marcação do local, através de um polígono delimitativo da propriedade (prédio) alvo da operação urbanística, quando se trate de uma operação de loteamento, de obras de urbanização ou outras operações urbanísticas que pela sua dimensão tenham impacto semelhante, e através de um ponto nas restantes operações urbanísticas.

10) Outros Elementos

Quando se trate de operações urbanísticas em áreas de reconversão urbanística é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração da associação de comproprietários atestando estarem regularizadas as participações devidas no âmbito do processo de reconversão;

b) Declaração da associação de comproprietários atestando que o alinhamento dos muros não compromete a correta execução dos arruamentos que limitam o lote;

c) Declaração de compropriedade e de habitação própria e permanente.

SECÇÃO II

Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos

1) Operações de Loteamento

1 — Operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização — a memória descritiva e justificativa deve conter os seguintes elementos:

a) Descrição e justificação da solução proposta, designadamente, sobre a integração urbana e paisagística da operação, no município e no espaço envolvente;

b) Enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão territorial em vigor, devendo referir a adequabilidade da proposta aos seus parâmetros, normas e princípios;

c) Superfície total do prédio objeto da operação, com referência aos parâmetros urbanísticos propostos, nomeadamente, área do prédio a lotear, número de lotes e respetivas áreas, usos pretendidos, bem como áreas de implantação, áreas de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, volumetrias, cêrceas, número de fogos e respetiva tipologia, número de lugares de estacionamento público e privado;

d) Estrutura viária, rede ciclável e rede pedonal adotada, especificando o dimensionamento, as inclinações, o tipo de pavimentos, acessos a lotes e estacionamentos públicos, com discriminação do respetivo número. Para a rede ciclável deverá ser também indicada e justificada a tipologia adotada;

e) Solução a adotar para funcionamento das redes de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de gás e de telecomunicações e respetivas ligações às redes gerais;

f) Rede de percursos acessíveis, com descrição das soluções adotadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

g) Soluções propostas para os espaços exteriores a incluir no espaço público e no espaço privado que não consubstanciem área de lotes;

h) Descrição das áreas de cedência ao município, com indicação das áreas, localização e situação existente.

2 — A planta da situação existente deverá ser apresentada à escala 1/1000 ou superior, de acordo com as Normas para a Informação Geográfica do Município do Seixal, contendo, designadamente:

a) Os limites e a área total do prédio objeto da operação e os limites e a área do prédio a lotear;

b) Com indicação dos condicionantes do solo, decorrentes dos instrumentos de gestão território, bem como, de servidões e restrições de utilidade pública em vigor, valores naturais e construídos.
c) Poderão ser necessários outros elementos específicos.

3 — A planta de síntese de loteamento deverá ser apresentada à escala 1/1000 ou superior, de acordo com as Normas para a Informação Geográfica do Município do Seixal, contendo, designadamente:

- a) Os limites e a área total do prédio objeto da operação e os limites e a área do prédio a lotear;
- b) A estrutura viária, com indicação dos sentidos e eixo de via, os estacionamento com desenho dos lugares, os passeios, as passagens de peões e a rede ciclável;
- c) A modelação proposta para o terreno, com cotas e curvas de nível do terreno, com concordância com a envolvente;
- d) A divisão em lotes, sua numeração, a definição do polígono de base para a implantação das edificações, devidamente cotado e referenciado, as cotas de implantação dos edifícios, indicação do número de pisos, indicação dos acessos ao edifício (garagens e entradas de pessoas) e indicação, a tracejado, dos corpos balançados, caso já se encontrem definidos;
- e) Quadro de síntese de operação de loteamento com definição dos parâmetros urbanísticos propostos, por lote e totais;
- f) Delimitação e zonamento das áreas destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva de natureza privada e os espaços a ceder ao domínio municipal;
- g) Assinalar os perfis longitudinais e transversais pelos arruamentos, as distâncias das edificações propostas ao eixo da via, às construções adjacentes ou mais próximas, bem como aos muros ou limites da parcela;
- h) A indicação da localização dos equipamentos para a recolha de RSU's e ecopontos, calculados de forma a satisfazer as necessidades do loteamento;
- i) Identificação de árvores existentes a manter;
- j) Localização de caldeiras e árvores propostas, bem como das tipologias de zonas verdes.

4 — A planta de cedências ao domínio municipal deverá ser apresentada à escala 1/1000 ou superior, tendo por base o levantamento topográfico georreferenciado, contendo a identificação, delimitação e quantificação das áreas a ceder ao domínio municipal.

5 — A planta de traçados esquemáticos das infraestruturas deverá ser apresentada à escala 1/1000 ou superior, tendo por base o levantamento topográfico georreferenciado, contendo a proposta de loteamento com a delimitação da área de intervenção, toda a estrutura viária, a divisão dos lotes e, especificamente:

- a) O traçado esquemático das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento, de águas pluviais, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, com indicação da ligação às redes existentes;
- b) A indicação da localização dos equipamentos para a recolha de RSU's e ecopontos, de forma a satisfazer as necessidades do loteamento;
- c) Identificação de árvores existentes a manter e das árvores propostas em arruamentos.

6 — O plano de acessibilidades deve conter memória descritiva e justificativa, com a indicação detalhada de todas as soluções adotadas e peças desenhadas à escala adequada, nomeadamente:

- a) Planta de síntese à escala mínima de 1/1000 que represente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, com identificação da rede de percursos pedonais acessíveis e localização dos pormenores construtivos, esclarecendo as soluções adotadas. Deverão constar desta planta o dimensionamento dos percursos e larguras livres, as passagens de peões, bem como os obstáculos existentes, como contentores de resíduos, árvores em caldeira, mobiliário ou outros;
- b) Pormenores dos detalhes métricos, técnicos e construtivos das soluções adotadas.

7 — Os perfis transversais e longitudinais devem ser apresentados à escala mínima de 1/500, tendo por base o levantamento topográfico, abrangendo os lotes e as parcelas adjacentes, para esclarecer convenientemente a proposta e conter a informação necessária para evidenciar os seus aspetos fundamentais, nomeadamente:

- a) O perfil natural do terreno e a sua modelação proposta;
- b) O perfil do polígono base de implantação das edificações, com o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e com a indicação dos afastamentos ao eixo da via (designadamente, faixa de rodagem, baía de estacionamento, passeios, árvores), aos limites laterais, frontal e posterior do terreno.

8 — Estudo hidrológico, caso a área em estudo inclua uma linha de água, deve incluir:

- a) Termos de responsabilidade do técnico autor, documento de identificação e declaração da ordem profissional;
- b) Memória descritiva e cálculos hidráulicos para um tempo de retorno de 100 anos, que deverá incluir a descrição das características fisiográficas e morfológicas da bacia hidrográfica ou das sub-bacias em que se insere a intervenção urbanística, com identificação das linhas de água e linhas de drenagem natural, dos usos do solo e de situações críticas, bem como as contribuições das áreas a montante e adjacentes para a linha de água, o cálculo do caudal, com a apresentação e justificação do método seguido, a justificação do tempo de retorno, tempo de concentração e do coeficiente de escoamento adotados, tendo em conta a área já impermeabilizada, a referência da fonte de dados relativos à precipitação, cálculos justificativos da secção de atravessamento dos arruamentos;
- c) Sempre que aplicável, deverá integrar propostas de intervenções estruturais e não estruturais, privilegiando as técnicas de engenharia natural, de modo a minimizar os riscos de cheias e inundações e a requalificação do sistema ecológico em presença;
- d) Planta da bacia hidrográfica e sub-bacias com respetivas áreas;
- e) Planta de modelação do terreno e altimetria;
- f) Perfil longitudinal da linha de água proposto, com linha do terreno original;
- g) Perfis transversais propostos, com linha original do terreno e opções de estabilização das margens;
- h) Pormenores das passagens hidráulicas, com dimensionamento;
- i) Outros pormenores de construção que se julguem necessários.

9 — Estudo hidrogeológico — o estudo hidrogeológico visa a avaliação das condições de percolação da água subterrânea, assim como das propriedades exibidas pelas formações geológicas por onde a mesma circula, pelo que, para uma correta avaliação das condições, os estudos devem incidir na obtenção de informação de cariz litológico/litostratigráfico referente às formações geológicas em causa, assim como uma avaliação de âmbito hidrodinâmico (determinação da posição do nível freático e piezométrico, quando ocorra, caudais e rebaixamentos e avaliação do coeficiente de permeabilidade) e hidroquímico, com a determinação dos principais parâmetros físico-químicos (temperatura, pH, condutividade elétrica, elementos maiores e menores) e microbiológicos desse recurso. A elaboração do estudo hidrogeológico obedece às seguintes regras:

- a) Tem de ser executado por uma empresa da especialidade;
- b) A área em estudo tem de ser representativa das características físicas da zona;
- c) Devem ser executados furos georreferenciados destinados à implementação de uma rede de piezómetros, sendo o número de furos a realizar representativo da área em análise;
- d) Têm de ser fornecidos os dados relativos à execução do furo e estabelecimento do respetivo gráfico com indicações de ordem litológica/litostratigráfica, espessura das camadas e sua denominação; relativamente aos piezómetros deve ser indicado o seu comprimento, diâmetro e posicionamento das câmaras piezométricas;
- e) Têm de ser fornecidos os resultados relativos às leituras dos níveis freático e piezométrico, caso ocorra (a periodicidade das leituras e a sua duração deve ser definida em projeto, podendo eventualmente ser alterada em fase de execução, em função dos resultados obtidos);
- f) O estudo deve igualmente incluir medições de parâmetros físico-químicos das águas, nomeadamente, a sua temperatura, pH e condutividade elétrica e deve ser efetuada colheita de amostragem representativa, visando a análise química (elementos maiores e menores) e microbiológica;
- g) Nas zonas mais vulneráveis devem ser realizados ensaios de caráter dinâmico, nomeadamente, ensaios de determinação de caudais e rebaixamentos, assim como ensaios de permeabilidade, visando a determinação do coeficiente de permeabilidade do maciço;
- h) Nas zonas marginais, influenciadas pelas marés, as medições do nível da água nos piezómetros devem ser efetuadas tendo em atenção a periodicidade do ciclo das marés.

10 — Estudo de mobilidade — deverá ser realizada uma análise do impacto da operação urbanística ou operação equivalente, nos vários modos de transporte, realizando-se uma caracterização da situação atual (sem a operação) e de um cenário futuro, caracterizando-se os problemas detetados e as melhorias a introduzir:

- a) Transporte individual — hierarquia viária, larguras e estado das vias, capacidade das interseções, caracterização do tráfego existente, fluxos, horas de ponta, volumes de tráfego, segurança rodoviária, níveis sonoros excessivos em zonas sensíveis, deteção de problemas e melhorias a introduzir;

b) Estacionamento — identificar o estacionamento existente para veículos, veículos com pessoas de mobilidade reduzida, motos e bicicletas, procura diurna e noturna, tipologia dos utentes do estacionamento, tipologia da duração do estacionamento, taxa de rotação, deteção de problemas e grau de adequação entre oferta e procura atual e futura e melhorias a introduzir;

c) Transporte coletivo — identificar percursos e carreiras dos vários tipos de transportes coletivos, cobertura geográfica, deteção de problemas e melhorias a introduzir;

d) Logística — identificar locais e acessos de cargas e descargas de mercadorias, identificar horários, atuais e futuros, deteção de problemas e melhorias a introduzir;

e) Deslocação pedonal — caracterização dos percursos acessíveis, ligação aos pontos de transporte coletivo e restante malha urbana, larguras úteis destes percursos, condições de pavimentos, características dos atravessamentos pedonais, deteção de problemas;

f) Deslocação de bicicleta — caracterização dos percursos cicláveis, tipologia do percurso, largura útil, pontos de conflito, deteção de problemas e melhorias a introduzir tendo em conta o Plano da Rede Ciclável do Município.

11 — Deverão seguir-se as orientações definidas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes no que se refere à elaboração de estudos e planos de mobilidade sustentáveis e de planos de mobilidade para empresas.

2) Obras de Urbanização

1 — Projeto de Arruamentos e Sinalização — todos os projetos de infraestruturas viárias devem fazer-se acompanhar de memória descritiva e justificativa, mapa de quantidades e trabalhos, a estimativa orçamental, as condições técnicas especiais, bem como de peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta de implantação (com coordenadas, raios de curvatura e larguras) com localização dos perfis;

b) Planta de pavimentação;

c) Planta da rede de percursos clicáveis, incluindo dimensionamento, declives e pavimentação;

d) Planta de sinalização, incluindo sinalização dos percursos clicáveis;

e) Perfis longitudinais e transversais;

f) Pormenores de construção.

2 — Projeto da Rede de Abastecimento de Água — os projetos da rede de abastecimento de água devem fazer-se acompanhar de memória descritiva e justificativa, mapa de quantidades e trabalhos, a estimativa orçamental, as condições técnicas especiais e cálculo hidráulico, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta de localização do loteamento à escala 1/2000;

b) Planta do loteamento (escalas 1/500 ou 1/1000), sobre levantamento topográfico, georreferenciado e ligado à rede geodésica nacional;

c) Planta do traçado da rede de águas (escalas 1/500 ou 1/1000), indicando os materiais e diâmetros das tubagens dos troços, com apresentação dos vários acessórios de rede, de acordo com a simbologia para a distribuição pública de água legalmente aprovada, enumeração dos nós, hidrantes, bocas-de-rega, descargas e ventosas;

d) Planta do traçado da rede (escalas 1/500 ou 1/1000), com indicação dos ramais de ligação às várias redes de rega, caso existam (quando a quantidade destas ligações não o justifiquem, poderão as mesmas ser mencionadas na planta do traçado indicado no ponto anterior);

e) Planta esquemática com a rede de distribuição de água simplificada, identificando os nós e troços de cálculo;

f) Planta à escala 1/1000 com localização e indicação das zonas de influência dos marcos de incêndio, de acordo com os espaçamentos máximos, em função do grau de risco de incêndio da zona ou zonas em estudo;

g) Mapa de nós em que sejam apresentados os pormenores construtivos de cada nó (identificação dos vários acessórios constituintes) à escala 1/20 (consideram-se nós todas as derivações da rede, mudanças de direção, válvulas, hidrantes, bocas-de-rega, descargas de rede, ventosas e ligações à rede existente);

h) Pormenor construtivo respeitante à vala tipo para instalação de conduta à escala 1/20;

i) Pormenor construtivo dos maciços de amarração a utilizar, quando necessário.

3 — Projeto da Rede de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais — os projetos da rede de drenagem de águas residuais e pluviais devem fazer-se acompanhar de memória descritiva e justificativa, mapa de quantidades e trabalhos, a estimativa orçamental, as condições técnicas especiais, cálculo hidráulico das redes de esgotos domésticos e pluviais,

nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e, se necessário, a caracterização do pré-tratamento efetuado, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta das bacias hidrográficas a montante do loteamento;

b) Planta das bacias hidrográficas do loteamento;

c) Planta do loteamento à escala 1/2000 para efeitos do cadastro;

d) Planta da rede de águas residuais domésticas e pluviais (escalas 1/500 ou 1/1000), sobre levantamento topográfico, georreferenciado e ligado à rede geodésica nacional;

e) Perfis longitudinais dos coletores domésticos e pluviais (escalas 1/50, 1/500 ou 1/100, 1/1000);

f) Pormenores construtivos às escalas 1/10, 1/20 ou 1/50.

4 — Projeto de Gás e Projeto de Eletricidade — devem ser apresentados os projetos aprovados pela entidade certificadora.

5 — Projeto de Telecomunicações — os projetos de telecomunicações devem fazer-se acompanhar do termo da responsabilidade do técnico autor do projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR), aceite na ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, de memória descritiva e justificativa, mapa de quantidades e trabalhos, estimativa orçamental e condições técnicas especiais, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta com os traçados;

b) Pormenor das caixas e cálculo estrutural das mesmas, caso se justifique;

c) Outras peças complementares que se julguem necessárias.

6 — Projeto de Arranjos Exteriores — os projetos de arranjos exteriores devem fazer-se acompanhar de termo da responsabilidade do técnico autor, de declaração da Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas, de memória descritiva e justificativa, com imagens do mobiliário urbano e equipamento adotado, de Mapa de Trabalhos e Quantidades, incluindo o período de um ano de manutenção das zonas verdes, de estimativa orçamental, incluindo o período de um ano de manutenção das zonas verdes, e das condições técnicas especiais, incluindo condições durante o período de manutenção, bem como das respetivas peças desenhadas à escala mínima de 1/500, tendo por base o levantamento topográfico com as árvores existentes, contendo, designadamente:

a) Plano geral da solução proposta com tipologias de espaço definidas;

b) Planta de trabalho do loteamento que permita realizar uma avaliação conjunta dos diversos elementos que compõem a proposta, onde conste: limite ao nível da rua dos edifícios; indicação do número de pisos; entradas dos edifícios e cotas de soleira; acessos a garagens; corpos balanceados a tracejado; passeios; vias de circulação, com indicação dos sentidos e eixo de via; percursos cicláveis; estacionamentos, com desenho dos lugares; cotas e curvas de nível do projeto; iluminação; mobiliário urbano; equipamento; caldeiras e árvores; desvios e abrigos; passadeiras e rebaixamento dos passeios; RSU's e Ecopontos; infraestruturas de subsolo e respetivas caixas (rede de água, rede doméstica e pluvial, rede de gás, rede elétrica, rede de telecomunicações); marcação de zonas de cedência e zonas verdes;

c) Plantas que definam a modelação do terreno, os pavimentos, revestimentos, remates, estruturas, drenagem, rega, plantações, sementeiras, equipamentos, mobiliário urbano (incluindo estacionamento de bicicletas) e pormenores de construção;

d) Cortes, perspectivas ou outros instrumentos para melhor perceção da solução proposta.

7 — Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos — os projetos de resíduos sólidos urbanos devem fazer-se acompanhar de termo da responsabilidade do técnico autor e de declaração de associação pública de natureza profissional ou equivalente, de memória descritiva e justificativa, com imagens dos modelos a adotar, de Mapa de Trabalhos e Quantidades, de estimativa orçamental e das condições técnicas especiais, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta síntese do loteamento com indicação dos pontos de recolha e definição dos modelos adotados, incluindo recolha seletiva, recolha de resíduos sólidos urbanos e papeleiras;

b) Pormenor de construção dos recortes ou de outros pormenores que se julguem necessários;

c) Este projeto, dependendo da dimensão da operação urbanística, poderá ser integrado no projeto de arruamentos ou no de arranjos exteriores.

8 — Plano de Gestão Ambiental de Obras (PGA) — elaboração de um documento integrador de procedimentos ambientais a implementar no decorrer das obras, englobando um conjunto de medidas a serem execu-

tadas pelo empreiteiro e um conjunto de atividades, complementares às “tradicionalistas” atividades de fiscalização, destinadas a verificar o efetivo cumprimento das medidas de minimização preconizadas e permitir ter um registo coerente e atualizado dos procedimentos ambientais implementadas. O PGO deve:

- a) Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;
- b) Minimizar os impactos ambientais decorrentes da fase de obra;
- c) Promover, tanto quanto possível, a redução e reutilização dos resíduos gerados;
- d) Prevenir situações de risco ambiental;
- e) Atribuir responsabilidades às várias entidades intervenientes no processo, através da definição de procedimentos de gestão ambiental

9 — O PGO deve apresentar:

- a) Identificação da obra /descrição geral da empreitada;
- b) Descrição das componentes ambientais e principais incidências;
- c) Descrição dos Planos/Procedimentos/Instruções de Trabalho;
- d) Implementação e Funcionamento;
- e) Recursos humanos e equipamentos afetados à obra;
- f) Verificação e Revisão;

10 — A CMS poderá solicitar outros projetos ou outros elementos, dentro de cada projeto de especialidade, que sejam necessários para a operação de loteamento em causa.

3) Trabalhos de Remodelação de Terrenos

1 — Informação Prévia de obras de remodelação de terrenos — a memória descritiva deve conter:

- a) O enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor, com indicação do uso atual da parcela;
- b) Descrição e justificação da solução proposta, com descrição geral dos trabalhos, da natureza e características dos materiais;
- c) Descrição da modelação de terreno proposta e dos volumes de terra envolvidos;
- d) Integração paisagística das áreas afetadas;
- e) Solução adotada para a contenção dos taludes e para a drenagem de águas pluviais.

2 — Licenciamento ou Comunicação Prévia de obras de remodelação de terrenos — a memória descritiva deve conter:

- a) O enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor, com indicação do uso atual da parcela;
- b) Descrição e justificação da solução proposta, com descrição geral dos trabalhos, da natureza e características dos materiais;
- c) Descrição da modelação de terreno proposta e dos volumes de terra envolvidos;
- d) Integração paisagística das áreas afetadas;
- e) Solução adotada para a contenção dos taludes e para a drenagem de águas pluviais.

3 — Projeto de Execução:

- a) Planta de modelação final com a integração da drenagem natural, à escala de 1:200 ou superior;
- b) Perfis topográficos longitudinais e transversais à escala de 1:200 ou superior abrangendo a totalidade do terreno e as concordâncias com os terrenos limítrofes contemplados no levantamento topográfico do projeto.

4 — Projeto de Integração Paisagística, constituído pelos seguintes elementos:

- a) Memória Descritiva e Justificativa, incluindo registo fotográfico da parcela objeto de intervenção e da sua envolvente;
- b) Planta de Desmatação;
- c) Planta de Plantações e Sementeiras;
- d) Calendarização da execução dos trabalhos;

5 — Projeto de Drenagem Pluvial, garantindo a manutenção da drenagem natural, quando aplicável.

6 — Projeto de estabilidade e contenção de taludes, quando aplicável.

SECÇÃO III

Obras de Edificação e Demolição

1) Memória descritiva

1 — Informação Prévia de obras de edificação — a memória descritiva deve conter:

- a) A descrição da área total da parcela que serve de cálculo aos parâmetros urbanísticos aplicados;

b) O enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor, devendo referir a adequabilidade da proposta aos seus parâmetros, normas e princípios;

c) A descrição e justificação da pretensão quanto às condicionantes existentes ou criadas, nomeadamente, quanto à sua articulação e inserção paisagística e urbana com o edificado existente e com o espaço público envolvente;

d) A definição da área de construção, área de implantação, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respetiva tipologia, natureza e dimensionamento das áreas das atividades não habitacionais e o número de lugares de estacionamento privado;

e) A descrição das infraestruturas ou serviços gerais existentes, da sua adequabilidade à ocupação pretendida ou da sobrecarga que a pretensão poderá implicar;

f) No caso de operação urbanística de impacto relevante ou semelhante a operação de loteamento, descrição da estrutura viária adotada, acessos e estacionamentos públicos, com discriminação do respetivo número, da solução a adotar para funcionamento das redes de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de gás e de telecomunicações e respetivas ligações às redes gerais e das soluções propostas para os espaços exteriores a incluir no espaço público e no espaço privado que não consubstanciem área de lotes.

2 — Informação Prévia de obras de demolição — a memória descritiva deve conter:

a) Exposição clara da pretensão, descrevendo sumariamente o estado de conservação do imóvel;

b) Fundamentação que justifique a pretensão de demolir;

c) Indicação do prazo de execução dos trabalhos de demolição, as técnicas de demolição a utilizar, o local de depósito dos entulhos, bem como a descrição da utilização futura do terreno.

3 — Licenciamento ou Comunicação Prévia de obras de edificação — a memória descritiva deve conter:

a) A descrição e justificação da solução proposta para a edificação;

b) O enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor, devendo referir a adequabilidade da proposta às suas normas e princípios;

c) A adequação da edificação à utilização pretendida;

d) A inserção urbana e paisagística da edificação, referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente;

e) A indicação da natureza e condições do terreno;

f) A adequação às infraestruturas e redes existentes;

g) O uso a que se destinam as frações;

h) A área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respetiva tipologia.

4 — Licenciamento ou Comunicação Prévia de obras de demolição — a memória descritiva deve conter:

a) Exposição clara da pretensão, descrevendo sumariamente o estado de conservação do imóvel;

b) Fundamentação que justifique a pretensão de demolir;

c) Indicação do prazo de execução dos trabalhos de demolição, as técnicas de demolição a utilizar, o local de depósito dos entulhos, bem como a descrição da utilização futura do terreno.

2) Projeto de Arquitetura

1 — A planta de implantação deverá ser apresentada, preferencialmente, à escala de 1/200, ou superior, tendo por base o levantamento topográfico georreferenciado, de forma a avaliar a integração da proposta na envolvente, e deverá conter, nomeadamente:

a) A totalidade do lote ou parcela, a(s) via(s) pública(s) confinante(s) e as faixas de terrenos confinantes;

b) As implantações das construções eventualmente existentes e a implantação do piso térreo da construção que se pretende edificar, com a representação da projeção dos corpos salientes dos pisos superiores, devidamente cotadas entre si;

c) Indicar as cotas de projeto, planimétricas e altimétricas, incluindo cotas de implantação da edificação, com a representação da projeção dos corpos salientes dos pisos superiores e seus afastamentos ao eixo da via (designadamente, faixa de rodagem, baía de estacionamento, passeios), aos limites laterais, frontal e posterior do terreno e às construções mais próximas, representando as construções mais próximas, numa faixa de 5 m para além dos limites do terreno;

d) Indicação da área total de implantação das edificações, a área de impermeabilização (implantação de edificações e pavimentos impermeabilizados) e respetivo índice;

e) Indicação dos índices urbanísticos e parâmetros propostos, designadamente, implantação, construção, número de pisos, número de fogos, cêrcea e usos;

f) Indicação da modelação, tratamento e revestimento dos espaços exteriores de natureza privada: espaços comuns e logradouros afetos a moradias;

g) Indicação das árvores existentes a abater e a manter;

h) Indicação da delimitação, modelação, tratamento e revestimento dos espaços de natureza pública que devam ser cedidos ao domínio municipal;

i) A definição dos acessos, muros e vedações e toda a informação necessária para demonstrar a solução proposta;

j) Indicação das implantações das construções existentes, inseridas numa faixa de 5 m;

k) Indicação do alinhamento das fachadas dos edifícios confinantes, quando se trate de edifício geminado ou em banda, bem como as suas profundidades;

l) Nos projetos de alterações, ampliações e demolições, para além do desenho da solução final, deverão ser apresentadas peças desenhadas comparativas, indicadas nas cores convencionais (amarelo e vermelho).

2 — As plantas de pisos devem ser apresentadas, preferencialmente, à escala 1/100, ou superior, e conter toda a informação relevante para um correto e imediato entendimento da proposta, designadamente:

a) Cotas de soleira e cotas dos pisos, incluindo as cotas do perímetro exterior;

b) As áreas e usos de todos os compartimentos, a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário, bem como, a identificação dos espaços ou compartimentos destinados aos resíduos sólidos, quando exigível;

c) As plantas de cobertura devem assinalar todos os elementos construtivos salientes, tais como, chaminés de ventilação e exaustão, casa das máquinas das instalações mecânicas, painéis solares, equipamentos fixos e claraboias;

d) As linhas de corte que sejam objeto de outras peças desenhadas devem ser devidamente referenciadas;

e) Profundidade das empenas próprias e das confinantes nos diferentes pisos;

f) Quando o edifício pretendido gemine ou se integre em banda com outros já existentes dever-se-á indicar os arranques dos edifícios confinantes e o alinhamento correspondente a cada uma das fachadas e corpos balanceados dos mesmos, bem como as suas profundidades;

g) Cotas planimétricas interiores e exteriores;

h) Nos projetos de alterações, ampliações e demolições, para além do desenho da solução final, deverão ser apresentadas peças desenhadas comparativas, indicadas nas cores convencionais (amarelo e vermelho).

3 — Plano de Acessibilidades — para cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, dos elementos deve constar toda a informação relevante para um correto e imediato entendimento da proposta, designadamente:

a) Memória descritiva e justificativa das soluções adotadas ou a adotar, caso nada seja referido na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura;

b) Planta de implantação à escala mínima de 1/200 com a indicação da rede de percursos acessíveis e localização dos pormenores construtivos;

c) Plantas dos pisos à escala 1/100 e outros pormenores à escala adequada para uma perfeita compreensão;

d) Pormenores das soluções de acessibilidade adotadas.

4 — Os alçados devem ser apresentados, preferencialmente, à escala 1/100, ou superior, de acordo com as seguintes normas:

a) Os alçados com frente para os arruamentos deverão ser apresentados garantindo uma faixa mínima de 5 m para cada um dos lados, incluindo vedações e construções confrontantes a partir do alinhamento das fachadas laterais da obra que se pretende construir, devendo ser elaborados com base no perfil longitudinal dos referidos arruamentos, com indicação exata da sua inclinação;

b) O perfil será representado a cheio se a cota de soleira for superior e a traço interrompido se inferior;

c) Os alçados deverão incluir o perfil natural terreno (a traço interrompido) e a modelação proposta, abrangendo uma faixa de 5 m das parcelas confinantes;

d) Nos alçados de edifícios geminados ou em banda devem ser indicadas as alturas dos prédios vizinhos, incluindo os arranques de corpos balanceados;

e) Deverá se feita referência às cores e materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura;

f) Nos projetos de alterações, ampliações e demolições, para além do desenho da solução final, deverão ser apresentadas peças desenhadas comparativas, indicadas nas cores convencionais (amarelo e vermelho).

5 — Os cortes longitudinais e transversais de edificações, no mínimo de dois e pelo menos um a passar pelas escadas, quando existentes, devem ser apresentados, preferencialmente, à escala 1/100, ou superior, devendo esclarecer completamente a proposta e conter a informação necessária para evidenciar os aspetos fundamentais da edificação, designadamente:

a) Identificação das instalações sanitárias, cozinhas, escadas e ascensores;

b) Marcação do perfil do terreno natural e da modelação proposta, a traço interrompido, abrangendo uma faixa de 5 m das parcelas confinantes;

c) Indicação das cotas altimétricas dos diversos pisos;

d) Indicação do perfil transversal do arruamento;

e) Marcação das zonas de pé-direito variável (máximo e mínimo);

f) Indicação do pé direito dos diferentes pisos;

g) Marcação de galerias técnicas ou condutas (ventilação, climatização e exaustão de gases de combustão);

h) Para muros de vedação ou suporte de terras, o corte deverá contemplar as cotas da altura do muro, referenciadas à cota natural do próprio terreno e dos terrenos confinantes;

i) Nos projetos de alterações, ampliações e demolições, para além do desenho da solução final, deverão ser apresentadas peças desenhadas comparativas, indicadas nas cores convencionais (amarelo e vermelho).

3) Projetos de Especialidades

1 — O projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos, memória descritiva e justificativa, cálculos justificativos, bem como as respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta de fundações e pormenores;

b) Plantas de lajes;

c) Mapa de pilares;

d) Mapa de vigas;

e) Pormenores das escadas (quando aplicável).

2 — O projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica deve:

a) Ser substituído por uma ficha eletrotécnica, preenchida por um técnico habilitado para o efeito, quando a potência elétrica a instalar for igual ou menor que 49KVA;

b) Ser aprovado pela entidade certificadora e fazer-se acompanhar do termo de responsabilidade do técnico autor e da respetiva declaração da ordem profissional, quando a potência elétrica a instalar for superior a 49KVA.

3 — O projeto de instalação de gás deve ser aprovado pela entidade certificadora e fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto e documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos.

4 — O projeto da rede predial de água deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos, memória descritiva e justificativa, cálculos hidráulicos, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 23/1995, de 23 de agosto, dimensionamento de todos os órgãos necessários, após verificação da pressão disponível na rede, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta de cadastro, fornecida e informada pela CMS, à escala 1/2000, com a localização do prédio;

b) Planta de implantação do prédio com a rede proposta;

c) Planta dos pisos com a implantação dos traçados da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização, válvulas de segurança e sistemas de combate a incêndios, se necessário;

d) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;

e) Pormenores necessários.

5 — O projeto da rede predial de águas residuais e pluviais deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos, memória descritiva e justificativa, cálculos hidráulicos das redes de águas residuais domésticas e pluviais, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 23/1995, de 23 de agosto, características quantitativas e qualitativas

das águas residuais descarregadas na rede pública e, se necessário, a caracterização do pré-tratamento efetuado, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

- a) Planta de cadastro, fornecida e informada pela CMS, à escala 1/2000, com a localização do prédio;
- b) Planta de implantação do prédio com a rede proposta, incluindo a ligação à caixa interceptora do ramal de ligação;
- c) Planta dos pisos com a implantação dos traçados das tubagens, diâmetros nominais, caixas de visita e aparelhos sanitários;
- d) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;
- e) Pormenores necessários.

6 — O projeto de instalações telefónicas e telecomunicações deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do técnico e documento comprovativo da sua inscrição na ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações.

7 — O projeto de comportamento térmico deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos e pré-certificado energético (por fração) emitido por um perito qualificado, inscrito na ADENE — Agência para a Energia.

8 — O projeto de instalações eletromecânicas deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos, memória descritiva e justificativa, bem como das respetivas peças desenhadas nomeadamente, plantas, cortes e pormenores.

9 — O projeto de segurança contra incêndios, quando as operações urbanísticas respeitem a utilizações tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco, deve ser substituído por ficha de segurança, por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

10 — Nas restantes situações, o projeto de segurança contra incêndios deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos, memória descritiva e justificativa, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

- a) Planta de implantação com a localização do marco ou boca de incêndio mais próximo;
- b) Plantas dos pisos com indicação dos equipamentos de segurança contra incêndios, sinalética e percursos de evacuação;
- c) Alçados do edifício;
- d) Cortes do edifício.

11 — O projeto acústico deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos, memória descritiva e justificativa, cálculos justificativos, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

- a) Plantas dos pisos;
- b) Pormenores (de lajes e de paredes) das soluções de isolamento acústico propostas.

SECÇÃO IV

Autorização e Alteração de Utilização

1) Disposições gerais
Na Informação Prévia de Alteração de Utilização a memória descritiva deve conter:

- a) Informação sobre o uso licenciado ou autorizado e o uso pretendido;
- b) Adequação da edificação à utilização pretendida;
- c) Enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor, devendo referir a adequabilidade da proposta às suas normas e princípios;
- d) Descrição das infraestruturas ou serviços gerais existentes, da sua adequabilidade à ocupação pretendida ou da sobrecarga que a pretensão poderá implicar, nomeadamente, na estrutura viária da área de influência e na capacidade de estacionamento público.

2) Autorização de alteração de utilização dos edifícios sem obras ou com obras isentas de controlo prévio

Os pedidos de Autorização de alteração de utilização dos edifícios sem obras ou com obras isentas de controlo prévio devem conter:

- a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para a realização da operação urbanística;

b) Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto;

d) Declaração da associação pública de natureza profissional onde o técnico autor do projeto se encontra inscrito;

e) Telas Finais Arquitetura — Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material;

f) Telas Finais Arquitetura — Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário. Caso se trate de uma atividade específica deve incluir o equipamento fixo e móvel;

g) Telas Finais de Arquitetura — Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

h) Telas Finais Arquitetura — Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;

i) Telas Finais da Rede Predial de Água;

j) Telas Finais da Rede Predial de Águas Residuais e Pluviais;

k) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar (Ficha do INE);

l) Avaliação acústica que ateste a conformidade com o RGR, acompanhada de Certificado de Acreditação para acústica e vibrações do Instituto Português de Acreditação e de Anexo Técnico de Acreditação do Instituto Português de Acreditação;

m) Certificado do desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto;

n) Certificado emitido pela entidade inspetora de instalação de gás, nos termos da legislação em vigor;

o) Ata da assembleia de condóminos, aprovada por unanimidade, no caso de alteração do uso do edifício/fração previsto no título constitutivo da propriedade horizontal, nos termos do Código Civil;

p) Planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

SECÇÃO V

Apresentação dos Elementos Instrutórios em Formato Digital

1) Organização dos Ficheiros

1 — Nos suportes utilizados para entrega de projetos no Balcão Único de Atendimento apenas deverão existir os documentos a sujeitar a upload pelos serviços da CMS.

2 — A cada elemento instrutório deve corresponder um ficheiro, organizado de acordo com o tipo de documento e nomeado conforme designação de cada elemento instrutório constante no respetivo requerimento.

3 — Todos os elementos instrutórios relativos a um mesmo pedido/requerimento devem ser guardados de acordo com a seguinte estrutura:

a) Pasta Gerais — documentos gerais, nomeadamente requerimento e outros documentos instrutórios;

b) Pasta Arquitetura — subdividida em peças escritas e peças desenhadas;

c) Pasta Especialidades — subdividida por projeto de especialidade e, por sua vez, cada projeto subdividido em peças escritas e peças desenhadas;

d) Pasta ExeObra — documentos relativos à execução da obra, nomeadamente no que respeita à emissão do alvará de construção ou do comprovativo de admissão de comunicação prévia;

e) Pasta ConcObra — conclusão da obra.

Exemplo:

Obras de edificação

Pastas 1.º Nível		Pastas 2.º Nível
Gerais	Documentos relativos à identificação do requerente e à sua legitimidade para requerer a operação.	—

Pastas 1.º Nivel		Pastas 2.º Nivel
Arquitetura	Plantas de localização, extratos dos IGT. Outros documentos gerais (ficha do INE, etc.). Todos os elementos instrutórios do projeto de arquitetura.	Peças Escritas Peças Desenhadas
Especialidades	A cada projeto de especialidade corresponderá uma pasta própria, a qual seja subdividida em peças escritas e peças desenhadas.	Peças Escritas Peças Desenhadas
Exobra	Documentos relativos à emissão do alvará de construção ou do comprovativo de admissão de comunicação prévia.	—
Concoba	Documentos referentes à conclusão da obra.	—

ANEXO II

CAPÍTULO I

Arruamentos e infraestruturas urbanas de subsolo

1) Arruamentos — viário

1 — Os pavimentos da rede viária deverão ter as seguintes camadas constituintes, com as espessuras mínimas indicadas na tabela:

	Camada de Base	Camada de Regularização	Camada de desgaste
Rede Distribuidora Local e Rede Local	40 cm	—	6 cm
Rede Secundária e Terciária	40 cm	8 cm	6 cm
Rede viária em Zonas Industriais	50 cm	10 cm	8 cm

2 — Os estacionamento terão as camadas de base e de desgaste com as mesmas espessuras da rede viária que lhe está adjacente, prescindindo-se da camada de regularização.

3 — A camada de base deverá ser constituída por agregados britados de granulometria extensa devidamente compactados e executados em duas camadas consecutivas.

4 — A camada de regularização deverá ser constituída por macadame betuminoso devidamente compactados.

5 — A camada de desgaste deverá ser constituída por betão betuminoso.

6 — Admite-se o recurso a materiais distintos desde que devidamente fundamentado ou, em casos, de necessidade de acalmia de tráfego e de aplicação de medidas de minimização de ruído.

2) Arruamentos — reposição de pavimentos no acesso a redes de subsolo

1 — As valas abertas para colocação de redes de subsolo deverão ser devidamente compactadas em camadas sucessivas de 20cm de espessura, seguindo as bases de pavimento indicadas no presente regulamento.

2 — A camada de desgaste deve ser repostada com uma sobrelargura da vala aberta, acrescentando-se 50cm para cada lado da vala aberta.

3) Sinalização vertical

1 — Os postes de sinalização deverão ser identificados com faixas horizontais brancas e pretas, alternadas, com 0,20 m de largura.

2 — Em zonas urbanas deverão utilizar-se sinais de dimensão reduzida, com 60cm de lado ou diâmetro.

4) Sinalização horizontal

1 — A sinalização horizontal será executada em *spray* plástico ou tinta a frio com incorporação de esferas de vidro, garantindo visibilidade noturna e uma duração mínima de 2 anos.

2 — A sinalização horizontal de marcação dos Eixos deverá ter:

- Um traço contínuo com 0,12 m de largura para vias entre os 6 m e os 7 m de largura, e de 0,15 m para vias com largura superior a 7 m;
- Uma marcação de traço descontínuo, com o traço 2/2 (2 m pintados e 2 m de espaço intermédio).

3 — A sinalização horizontal de marcação de bermas e estacionamento deverá ter:

- Um traço contínuo com 0,10 m de largura;
- Cor branca;
- Cor amarela, quando se trata de utilização condicionada ou provisória.

4 — A sinalização horizontal de marcação de passadeiras deverá ter:

- Largura de passadeira mínima de 3 m;
- Passadeiras constituídas por linhas transversais com 0,50 m de largura;
- Linha de paragem com 0,50 m de largura, colocada a 2 m das linhas transversais.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão ser aceites outros materiais para marcação rodoviária, desde que sejam adotadas as características dimensionais definidas e que seja comprovada a sua visibilidade (diurna e noturna), pela refletividade do material ou pela adoção de medidas de iluminação adequadas.

5) Arruamentos — pedonal

1 — Nos passeios o pavimento será compacto e contínuo, permitindo a mobilidade a todos.

2 — Todos os passeios e percursos pedonais deverão ser executados sobre uma base de pavimento com 15cm de espessura de agregado britado de granulometria extensa, devidamente compactado, e por uma camada de regularização de 10cm de espessura em pó de pedra.

3 — O material a utilizar no acabamento dos pavimentos pedonais deverá ser, preferencialmente, em lajetas de betão, admitindo-se outras soluções quando justificado.

Admite-se o recurso a materiais distintos desde que devidamente fundamentado.

4 — Nos percursos pedonais em zonas verdes deverá privilegiar-se o recurso a materiais permeáveis e semipermeáveis.

5 — Deverá privilegiar-se o encaminamento das águas pluviais dos passeios para as zonas de infiltração contíguas.

6 — Deverá ser previsto o devido travamento dos passeios e pavimentos com zonas verdes e na delimitação dos lotes a edificar, com lancil guia.

7 — No caso do espaço exterior confinar com lotes destinados à edificação deverá ser assegurada a colocação de uma vedação, que delimite os lotes, diminuindo-se a acumulação de lixos e o depósito de entulhos.

8 — Deverá ser tido em conta o pormenor tipo de implantação de infraestruturas no subsolo sob passeio.

CAPÍTULO II

Percursos cicláveis

1) Tipologias de percursos cicláveis

Os percursos cicláveis no Município do Seixal poderão ser de um dos seguintes tipos:

- Via banalizada (coexistência);
- Rua mista;
- Percurso integrado em Zona 30;
- Faixa Ciclável (separação visual);
- Percurso ciclável integrado em corredor BUS;
- Pista ciclável (separação física);
- Percurso pedonal misto.

2) Dimensionamento das tipologias de percursos cicláveis

1 — Via banalizada

a) Percurso onde as bicicletas partilham o espaço rodoviário com o tráfego automóvel, unidirecional, seguindo o sentido da corrente de tráfego;

b) Caso exista indicação adicional no pavimento, tipo faixa ciclável indicativa ou share row (lateral ou não), esta terá uma largura de 0,90 m e uma zona de segurança adicional com uma largura de 0,80 m.

2 — Rua mista

a) Rua num único nível onde os peões, bicicletas e outros veículos partilham o mesmo espaço;

b) A rua mista deverá ser implantada só em situações existentes, onde a distância entre fachadas seja igual ou inferior a 8 m;

c) A velocidade máxima de circulação de veículos motorizados será de 20 km/h;

d) É obrigatória a sinalização vertical que indique a partilha de espaço pelos vários intervenientes. Este sinal deve ser acrescido de um painel complementar com a inscrição “prioridade ao peão”.

3 — Percurso integrado em Zona 30

a) As Zonas 30 deverão ser implantadas na rede local, sendo 30 km/h a velocidade máxima de circulação nas vias dentro da área delimitada, recorrendo-se a medidas de acalmia de tráfego, de forma a limitar a velocidade de circulação;

b) Deverá ser indicado com sinalética apropriada e com um elemento físico as entradas/saídas de uma Zona 30;

c) Nestas zonas as bicicletas circularão pela estrada, em conjunto com o trânsito rodoviário, sem necessidade de se concretizar uma via específica para a sua circulação, podendo ser marcada esta partilha por intermédio de sinalética horizontal.

4 — Faixa ciclável

a) Espaço próprio e exclusivo para a utilização da bicicleta, fazendo parte integrante da faixa de rodagem. Não existe uma separação física entre os canais rodoviários e cicláveis, sendo a diferenciação de espaços assegurada com sinalização horizontal, através de marcações no pavimento (a separação é visual, não é física);

b) É sempre unidirecional, no sentido da corrente de tráfego, com uma largura de 1,50 m (incluindo sinalização horizontal);

c) Caso seja necessária uma zona de segurança adicional (como quando existe estacionamento junto à via) deverá considerar-se uma largura adicional de 0,80 m;

d) Deverá ter sinalização vertical e horizontal apropriada;

e) É proibido estacionar na faixa ciclável.

5 — Percurso ciclável integrado em corredor BUS

a) Nestes percursos os ciclistas partilham com os transportes públicos o espaço reservado;

b) A largura mínima do corredor BUS será de 3,25 m, considerando que o autocarro pode sair parcialmente do corredor para ultrapassar a bicicleta, ou de 4,30 m se o autocarro permanecer no corredor para ultrapassar a bicicleta;

c) Deverá existir sinalização vertical e horizontal apropriada.

6 — Pista ciclável

a) Canal próprio, segregado do tráfego motorizado (com separação física do espaço rodoviário), uni ou bidirecional. Pode ser implementada paralelamente à rede viária (à cota do passeio) ou ter um traçado autónomo em relação a esta (caso das pistas cicláveis em áreas verdes);

b) Pode ser unidirecional com uma largura mínima de 1,50 m ou bidirecional com uma largura mínima de 2,20 m;

c) Caso seja necessária uma zona de segurança adicional (como quando existe estacionamento junto à via) deverá considerar-se uma largura adicional de 0,80 m;

d) O pavimento será apropriado à circulação de velocípedes e distinto do passeio;

e) Nas transições de nível pista/ via, em toda a largura da pista ciclável, a altura do lancil não pode ser superior a 0,02 m;

f) Deverá existir sinalização vertical e horizontal apropriada;

g) É proibido estacionar na pista ciclável;

h) A pista ciclável poderá ser integrada em zona verde com pavimento apropriado.

7 — Percurso pedonal misto

a) O percurso pedonal misto ocorre no passeio ou berma, sendo o espaço de circulação partilhado por ciclistas e peões, desenvolvendo-se ao mesmo nível, sem distinção entre pavimentos;

b) O passeio terá uma largura mínima de 4 m;

c) Deverá ter sinalização que a identifique como uma zona de circulação mista.

3) Pavimento e sinalização

1 — Nos percursos cicláveis, o pavimento será de material contínuo, resistente e durável, com baixa manutenção e com boa aderência, de forma a promover uma circulação confortável, podendo utilizar-se cor para alertas ciclistas e/ou automobilistas

2 — Os percursos cicláveis deverão estar devidamente sinalizados, utilizando, para além da sinalização prevista no Regulamento de Sinalização do Trânsito, os sinais e marcas dos modelos adotados pela CMS.

4) Sinalização de percursos cicláveis

1 — Os sinais verticais específicos para ciclistas e peões terão 0,40 m no lado menor e poderão partilhar os prumos com outros sinais de trânsito desde se situem a pelo menos 2,20 m do solo.

2 — A sinalização ciclável deverá ser de acordo com os modelos adotados pela CMS.

CAPÍTULO III

Recolha de resíduos sólidos

1) Dimensionamento e sistema de recolha a adotar

1 — Para operações urbanísticas com mais de 450 fogos (sistema enterrado de grande capacidade):

a) Adotar contentores semienterrados tipo Molok, com revestimento em alumínio anodizado ou revestimento em ripas de plástico reciclado, e equipados com sistema quick system, master bag e bacia de retenção;

b) Deverá considerar-se 1 contentor de 5m³ por cada 50 fogos habitacionais para resíduos indiferenciados;

c) Por cada 150 fogos, 1 Ecoponto constituído por 3 contentores semienterrados para Recolha Seletiva de papel/cartão (sinalética azul), que deverá ter 5m³, vidro (sinalética verde), que deverá ter 3m³, e embalagens (sinalética amarela), que deverá ter 5m³;

d) Optativamente, e por razões de desenho urbano, poderá propor-se a instalação de Ilhas Ecológicas, enterradas, constituídas por 1 contentor para Resíduos Indiferenciados, 1 contentor para Papel/Cartão, 1 contentor para Embalagens e 1 contentor para Vidro;

e) A localização dos ecopontos proposta será alvo de parecer da AMARSUL, entidade responsável pelo sistema de recolha seletiva na área do Município.

2 — Para operações urbanísticas até 450 fogos (sistema enterrado de grande capacidade):

a) Adotar contentores enterrados tipo Sotkon Waste Systems, com sistema de descarga lateral, marco cónico, plataforma de segurança e execução de caleira envolvente com tubos de escoamento;

b) Deverá considerar-se 1 contentor de 3m³ por cada 40 fogos habitacionais para resíduos indiferenciados;

c) Por cada 150 fogos, 1 Ecoponto constituído por 3 contentores enterrados para Recolha Seletiva de papel/cartão (sinalética azul), que deverá ter 5m³, vidro (sinalética verde), que deverá ter 3m³, e embalagens (sinalética amarela), que deverá ter 5m³, todos com abertura inferior;

d) A localização dos ecopontos proposta será alvo de parecer da AMARSUL, entidade responsável pelo sistema de recolha seletiva na área do Município.

3 — Para operações urbanísticas até 75 fogos, situados na freguesia de Fernão Ferro (sistema de recolha convencional):

a) Adotar contentores em polietileno de alta de densidade, com capacidade de 800 litros ou 1000 litros, de cor verde, com pedal para elevação da tampa, com sistema de elevação DIN, serigrafados com o logótipo do Município e com a frase “Todos por um Seixal Limpo. Seixal Limpo 210 976 011”;

b) Deverá considerar-se 1 contentor de 800 litros por cada 25 fogos habitacionais ou 1 contentor de 1000 litros, por cada 30 fogos habitacionais;

c) Os contentores (de 800 e 1000 litros) deverão ficar instalados em recortes, com respetivo dispositivo de segurança, e de acordo com as seguintes dimensões:

i) Um contentor — 1,50 m x 1,20 m

ii) Dois contentores — 3,20 m x 1,20 m

iii) Três contentores — 4,85 m x 1,20 m

d) A inclinação do pavimento deverá ser de 1 %, não devendo verificar-se um desnível entre o local do recorte e a via. O pavimento do recorte deverá ser em laje de betão;

e) O dispositivo de segurança será de tubo em inox circular, escovado fino, varão anti-roubo que envolve o contentor e pernas com rasgos na base, adaptado à capacidade/dimensão dos contentores;

f) Os contentores e suportes deverão ser entregues à CMS, que depois garantirá a sua colocação faseada.

4 — Para operações urbanísticas industriais (sistema de recolha convencional)

a) Adotar contentores em polietileno de alta de densidade, de cor verde, com sistema de elevação DIN, com capacidade de 1000 litros e com pedal para elevação da tampa;

b) Deverão ser considerados 2 contentores por cada lote industrial;

c) Os contentores deverão ficar instalados no interior de cada lote industrial e, como tal, não carecem dos respectivos recortes, nem do dispositivo de segurança ou equipamento de proteção;

d) Os contentores deverão ser entregues à CMS, que depois garantirá a sua colocação faseada.

5 — Para operações urbanísticas de habitação unifamiliar (sistema de recolha porta à porta):

a) Adotar contentores herméticos em polietileno de alta densidade, de cor verde, com 120 ou 240 litros de capacidade, serigrafados com o logótipo do Município e com a frase “Todos por um Seixal Limpo. Seixal Limpo 210 976 011”;

b) Deverá ser entregue à CMS 1 contentor de 120l/fogo habitacional e 1 contentor de 240l/fogo comercial;

c) Deverá ser entregue 1 compostor/fogo, em polietileno, com 325 litros de capacidade, na cor verde ou preta;

d) Os compostores deverão ser entregues à CMS, que depois garantirá a sua cedência faseada, mediante avaliação das condições existentes para a prática da compostagem e interesse dos residentes.

2) Execução no âmbito de operações urbanísticas

1 — Deverão ser entregues todos os contentores, compositores e papeleiras na CMS, que depois garantirá a sua colocação faseada, de acordo com o índice de ocupação da malha urbana. O promotor executará os recortes, conforme projeto aprovado.

2 — Os contentores enterrados deverão ser instalados com a tampa selada. Os marcos cónicos deverão ser entregues à CMS.

3 — Recomenda-se que a fase de instalação dos contentores subterrâneos seja devidamente acompanhada pelo fornecedor dos equipamentos e pela equipa da CMS, com vista a salvaguardar todos os aspetos construtivos referenciados na ficha técnica dos equipamentos.

4 — As papeleiras deverão ser fornecidas com o respetivo poste de fixação retangular ou braçadeiras de fixação e sacos, conforme quantidades previstas em projeto. Deverão ser entregues na CMS, para sua posterior colocação faseada.

CAPÍTULO IV

Mobiliário urbano

1) Bebedouro

No caso de instalação de bebedouro este deverá prever um temporizador, um regulador de pressão e uma torneira de segurança a montante. O bebedouro deverá ficar autónomo do sistema de rega.

2) Guardas metálicas e pilaretes

1 — As guardas metálicas e os pilaretes não devem ter arestas vivas e devem ser colocados a uma distância de 0,30 m do lancil ou da marcação de acessos.

2 — A guarda metálica deve ter uma altura mínima de 0,90 m e possuir uma trave inferior no máximo a 0,30 m do pavimento.

3 — As dimensões dos pilaretes será de:

- a) Diâmetro entre 0,07 m e 0,25m — altura superior a 0,70 m;
- b) Diâmetro entre 0,25 m e 0,35m — altura mínima de 0,45 m;
- c) Diâmetro superior a 0,35m — altura mínima de 0,40 m;

3) Bancos

Pelo menos metade dos bancos propostos deverá ter costas e braços.

4) Abrigos de passageiros

A localização de abrigos para passageiros de transporte público devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) O abrigo será colocado junto ao lancil, de modo a que a distância entre o lancil e a projeção da cobertura seja de 0,50 m;

b) Deve ser garantida uma faixa de acesso ao abrigo com uma largura mínima de 0,90 m;

c) Quando um abrigo não puder ser colocado exclusivamente na faixa de serviço deve manter uma faixa de percurso livre de 1,20 m;

d) O abrigo deve garantir uma área livre de obstáculos na qual se possa inscrever um círculo de 1,50 m de diâmetro.

5) Papeleiras

1 — As papeleiras a instalar deverão ter as seguintes características:

a) Recetáculo amovível ou basculante com capacidade de 50 litros e possibilidade de colocação de saco;

b) Boca que permita a proteção da chuva e evite a deposição de grandes volumes;

c) Facilidade de limpeza e materiais resistentes;

d) Possibilidade de fixação em prumo próprio ou em postes de iluminação pública.

2 — Em regra, deverá ser prevista a instalação de papeleiras nos seguintes locais:

a) Nos cruzamentos, junto a passadeiras de peões;

b) Ao longo dos arruamentos, no mínimo, de 150 em 150 metros ou, em caso de zonas comerciais, no mínimo, de 50 em 50 metros;

c) Próximo de instituições públicas ou outros edifícios com grande afluência de público;

d) Junto a ATM, paragens de transporte público, entre outros locais.

CAPÍTULO V

Espaços de jogo e recreio

1) Disposições gerais

1 — Os Espaços de Jogo e Recreio (EJR) deverão refletir as orientações previstas na Rede de Espaços de Jogo e Recreio Municipal, com vista a integrá-la.

2 — OS EJR, deverão integrar zonas verdes, promovendo-se maiores oportunidades de brincadeira, melhor conforto bioclimático e uma integração visual do espaço de recreio.

3 — Sempre que possível, e de acordo com as características da área urbana prevista e envolvente, os EJR deverão localizar-se numa zona verde acessível e visível a todos, por forma a permitir o usufruto por toda a vizinhança promovendo o convívio e inclusão sociais.

2) Tipologias de Espaços de Jogo e Recreio

Os EJR poderão assumir quatro tipologias, conforme as características da malha urbana em que se inserem, a dimensão populacional da área, os equipamentos existentes ou previstos e os restantes EJR existentes na envolvente:

- a) Espaço de brincadeira informal;
- b) EJR de bairro;
- c) EJR de freguesia;
- d) EJR municipal.

	Espaço de brincadeira informal	EJR bairro	EJR freguesia	EJR municipal
Raio de Influência	250 m	250 m	500 m	Município
Área mínima do espaço verde onde se insere	600 m ²	1 000 m ²	7 000 m ²	18 500 m ²
Área mínima do EJR	—	600 m ²	1 000 m ²	1) 500 m ²

3) Características gerais

1 — A dimensão mínima dos EJR é de 600m², integrado num espaço verde de 1000m².

2 — O espaço definido como de Espaços de Jogo e Recreio deverá incluir as seguintes áreas:

a) Área de brincadeira dedicada, que inclui as áreas de implantação dos equipamentos e áreas de circulação, áreas de brincadeira sensorial e exploração, social e físicas;

b) Área de estadia e convívio, que inclui zonas de estadia para os adultos que acompanham e vigiam as crianças, equipada com bancos e papeleiras;

c) Áreas verdes de enquadramento e descoberta, que valoriza o enquadramento do espaço e permite o desenvolvimento de outras brincadeiras.

3 — A placa identificativa do EJR, prevista pela legislação em vigor, deverá seguir o desenho adotado pela CMS.

CAPÍTULO VI

Espaços verdes

1) Medidas de proteção

1 — Os elementos vegetais com interesse ecológico, estético ou histórico deverão ser preservados no desenho dos Espaços Exteriores, sempre que possível, sendo necessário acautelá-los durante a obra.

2 — A proteção dos elementos vegetais a manter deverá ter em conta a projeção da sua copa no solo, acrescido de 1 m, através da delimitação clara desta área que corresponde à zona radicular objeto de proteção. Nesta área não é permitida a execução de trabalhos de qualquer natureza, a circulação de veículos e máquinas, depósito de materiais e estaleiro,

não se prevendo a execução de pavimentos, muros ou quaisquer estruturas.

3 — Proceder ao transplante dos elementos vegetais passíveis de serem transplantados e que não possam ser mantidos no novo desenho do espaço, para outro local no interior da parcela ou para terreno municipal a indicar.

4 — Os transplantes deverão ser realizados em época própria, sendo precedidos de trabalhos preparatórios, devidamente acompanhados pela CMS.

5 — Deverá ser acautelado o armazenamento de terra vegetal de boa qualidade, nas zonas onde o terreno seja mobilizado. Se esta existir no terreno deverá promover-se a sua reutilização.

6 — Sempre que possível, as zonas de estaleiro e depósito de materiais deverão ser localizadas no interior do lote ou parcela a intervencionar.

7 — Quando não for tecnicamente possível a realização das operações previstas no número anterior, os mesmos podem ser acondicionados em contentores próprios, obtendo licença para ocupação da via pública.

8 — Todas as zonas danificadas pela implantação de estaleiros, depósito de materiais ou acessos de máquinas deverão ser limpas, livres de entulhos e restos de obra, e recuperadas todas as estruturas danificadas, bem como os sistemas naturais ou a vegetação que tenham sido destruídos, acautelando a descompactação do solo.

9 — Não são permitidos derrames de produtos das obras sobre a vegetação, nomeadamente caldas de cimento, óleos, ácidos, lixiviados ou outros produtos tóxicos suscetíveis de danificar as raízes e toda a planta.

2) Zonas verdes a regar

1 — A área regada deve ser no máximo de metade das zonas verdes propostas, devendo promover-se a redução das zonas a regar às áreas onde se preveja um recreio ativo e com maiores necessidades de carga.

2 — Deverá ser promovido o aproveitamento de águas pluviais ou a reutilização de águas residuais tratadas para abastecimento do sistema de rega, ou de outros sistemas de alimentação.

3 — Nas áreas a regar deverá prever-se a montagem de um sistema de rega automatizado, incluindo um sistema de corte dos ciclos de rega em caso de chuva.

4 — O sistema de rega deverá estar sectorizado tendo em atenção as diferentes tipologias de vegetação e as suas necessidades hídricas.

5 — O sistema de rega deverá permitir a gestão centralizada da rega, associado ao controle dos parâmetros de humidade do solo definidos em função das tipologias de revestimento vegetal presentes.

6 — Deverá optar-se por um elenco vegetal com menores exigências hídricas, adaptado ao clima mediterrânico, de forma a se minimizarem os consumos de água necessários.

3) Sistemas de rega

1 — Todos os consumos de água para os sistemas de rega a instalar terão de ser devidamente contabilizados, incluindo os espaços verdes que serão entregues ao domínio público.

2 — O sistema de rega deverá ser automatizado, alimentado a energia elétrica, compatível com o sistema utilizado pela CMS.

3 — Para espaços superiores a 1 hectare deverá ser instalado um sistema de gestão centralizada, compatível com o sistema de telegestão municipal.

4 — As tubagens de distribuição a utilizar nos sistemas de rega deverão ser de PEAD PN10, permitindo pressões de funcionamento de 10 Mpa. Todos os acessórios de ligação deverão ser de aperto rápido.

5 — As valas para instalação da tubagem deverão ter uma profundidade mínima de 40cm, sendo a tubagem assente sobre uma almofada de areia de 10cm de espessura.

6 — Deverão ser previstos negativos de proteção da tubagem nos atravessamentos de pavimentos ou estruturas. Os tubos de proteção deverão ser em PVC PN16 e ter um diâmetro 2 vezes superior ao diâmetro da tubagem a atravessar, sendo colocados a uma profundidade que evite a sua rutura, de acordo com os tipos de carga previstos para as áreas pavimentadas. Caso necessário deverá prever-se o seu amaciamento.

7 — Deverá ser previsto para toda a cablagem elétrica associada ao sistema de rega o entubamento em tubos negativos próprios.

8 — Deverá ser prevista a instalação de um sistema de bocas de rega nos arruamentos, afastadas entre si 50 m, que acompanhem as zonas verdes e as árvores plantadas em caldeira, conforme Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.

9 — As manchas arbustivas e herbáceas deverão adotar sistemas de rega localizada, com redutor de caudal e de pressão quando necessário.

10 — Cada electroválvula deve conter válvula de corte individual a montante.

11 — Não devem existir emissores de diferentes tipologias agrupados no mesmo setor.

12 — As caixas de rega deverão, sempre que possível, ser agrupadas e localizadas em zonas de canteiros de forma a ficarem enquadradas com vegetação, localizando-se junto aos limites.

13 — Todos os emissores e válvulas utilizadas deverão adotar os modelos utilizados pela CMS.

14 — Nas ligações à rede pública para abastecimento da rede de rega deverá prever-se o seguinte:

a) Optar-se, sempre que possível, por uma única ligação à rede geral de abastecimento de água;

b) Em cada ponto de picagem deverá ser previsto a colocação de um contador de água para medição de consumos (a fornecer pela CMS), duas válvulas de corte em bronze, a montante e a jusante do contador e um filtro;

c) O contador e respetivos acessórios deverão ficar integrados em armário com índice de proteção IP55, com acesso por portas e com fechadura triangular universal;

d) Deverão seguir-se todas as indicações do Regulamento de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, no que se refere às especificações da instalação de contadores.

4) Critérios de seleção da vegetação

1 — As plantações far-se-ão preferencialmente entre outubro e março.

2 — As árvores a plantar deverão vir envasadas, admitindo-se que venham em torrão durante a época de dormência. As coníferas e as árvores de folha persistente terão que vir sempre envasadas.

3 — As árvores a plantar deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Árvores de arruamento: altura mínima de 2,50 m, altura de fuste limpo 1,70 m, PAP 12/14cm.

b) Árvores em zonas verdes livres: altura mínima de 1,50 m, PAP 8/10cm. Para coníferas altura mínima de 1 m.

c) Proporção das árvores: a relação entre a altura total e o diâmetro do caule deverá variar de 1 m de altura/1,75 cm de diâmetro do tronco.

4 — Os arbustos serão fornecidos envasados, em vaso mínimo de 2 litros e altura mínima de 20 cm, devendo ser ramificados desde a base. Os arbustos de porte prostrado/rasteiro poderão apresentar altura inferior.

5 — As herbáceas deverão ser vivazes fornecidas envasadas, em vaso mínimo de 1 litro.

A plantação de herbáceas anuais só deve ser efetuada em casos restritos e devidamente justificados e autorizados.

6 — As árvores deverão ser tutoradas com pelo menos 2 tutores com 6cm de diâmetro, de madeira tratada, que deverão acompanhar e suportar a árvore. Deverão utilizar-se cintas elásticas para a amarração. Os tutores deverão estar enterrados em pelo menos 1/3 da sua altura.

7 — As árvores com copas piramidais ou cónicas, em que exista dominância apical, terão que ser plantadas com flechas intactas. No caso de espécies com copas arredondadas, as árvores deverão apresentar pelo menos 3 ramificações, numa copa equilibrada.

8 — As misturas de relvados não deverão ser compostas por mais de 20 % de *Lolium* sp. Aconselha-se o uso da seguinte mistura para espaços de uso comum, com densidade de sementeira de 60^{g/m²}: 20 % *Lolium perenne*, 70 % *Festuca arundinacea* e 10 % *Poa pratense*. Em zonas de talude, zonas ensombradas ou encharcadas deverão ser apresentadas misturas específicas.

9 — Para prados de sequeiro aconselha-se a seguinte mistura, com densidade de sementeira de 40g/m²: 60 % *Festuca arundinacea*, 10 % *Lolium multiflorum*, 10 % *Lolium perenne*, 10 % *Cynodon dactylum*, 5 % *Trifolium repens* e 5 % *Trifolium incarnatum*. Em zonas de talude, zonas ensombradas ou encharcadas deverão ser apresentadas misturas específicas.

10 — Os prados de sequeiro deverão ser semeados preferencialmente na época de outubro a novembro.

5) Arborização em caldeiras

1 — Nos arruamentos só deverão ser consideradas árvores em caldeira em passeios com pelo menos 4 m de largura, sendo esta medida desde a fachada do edifício até ao limite do passeio. Em relação à fachada do edifício considera-se o plano mais saliente desta, incluindo balanços e varandas.

2 — A escolha da espécie deverá ser adequada à distância entre o tronco da árvore e o plano da fachada do edifício, tendo em conta o espécime adulto, de forma a evitar o conflito.

3 — As caldeiras para árvores deverão ter a área mínima interior de 1,80m², devendo a árvore estar afastada a pelo menos 40cm dos limites da caldeira.

O remate das caldeiras deverá ficar de nível com o passeio.

4 — As caldeiras deverão ser revestidas com uma camada de 10cm de espessura de inertes minerais ou orgânicos, ficando o interior da caldeira 2cm abaixo do passeio.

5 — As caldeiras implantadas em percursos em que a faixa livre do passeio seja menor que 1,50 m, deverão assegurar a acessibilidade dos peões, devendo ser revestidas com grelhas, ou soluções equivalentes, que assegurem a passagem dos peões e mantenham a permeabilidade para a árvore.

6 — No caso das grelhas, estas deverão ter uma abertura de 60 a 80cm para a árvore e ser facilmente desmontáveis e resistentes.

6) Composto de plantação

1 — O composto de plantação será formado por mistura homogénea de terra vegetal de textura franca-arenosa, fertilizantes orgânicos e adubos inorgânicos. Poderão ser admitidos outros substratos devidamente certificados.

2 — No caso de a terra existente ser de boa qualidade as quantidades de composto a aplicar podem ser aferidas ou justificar-se apenas a incorporação de adubos e fertilizantes. Esta avaliação deverá ser fundamentada com uma análise de terras.

3 — Deverá promover-se a utilização de fertilizantes orgânicos e de adubos de libertação lenta.

Deverá usar-se as seguintes quantidades de composto plantação previamente preparado:

- a) Relvado, mínimo de 20cm de espessura;
- b) Prado, mínimo de 10cm de espessura;
- c) Manchas de arbustos e herbáceas, mínimo de 30cm de espessura;
- d) Em arbustos isolados, enchimento de cova com 50 × 50 × 50 cm;
- e) Árvores, mínimo de 1m³ por cova de árvore, com 100 × 100 × 100 cm.

7) Cortinas arbóreas

1 — As cortinas arbóreas deverão ser implantadas sempre que se considere necessário a diminuição do impacto visual das atividades, a fixação de poeiras, a proteção de ventos fortes ou a diminuição de ruído ou maus cheiros.

2 — As cortinas deverão ser obrigatoriamente previstas nos seguintes casos, não excluindo outras situações em que se verifique a necessidade da sua existência:

- a) No perímetro da parcela dos espaços de exploração dos recursos geológicos;
- b) No perímetro da parcela dos espaços de atividades de indústria e logística.

3 — As cortinas arbóreas deverão ter uma largura mínima de 12,5 m.

4 — A cortina deverá ser composta por estratos arbóreos e arbustivos.

5 — O estrato arbustivo deverá ficar nas orlas, o estrato arbóreo mais alto deverá implantar-se a meio da cortina, de forma a criar-se uma forma aerodinâmica, facilitando a subida do vento.

As cortinas deverão prever pelo menos 4 fiadas desalinhas entre si, compostas por 2 fiadas arbóreas e 2 fiadas arbustivas.

6 — As cortinas serão compostas por vegetação mediterrânica, adaptada às condições edafoclimáticas.

7 — Deverá privilegiar-se a complementaridade entre espécies de folhagem persistente e caduca.

8) Manutenção de espaços verdes resultantes de operações urbanísticas

1 — Após a receção provisória das obras de infraestruturas de espaços verdes deverá ser assegurada pelo promotor a manutenção das zonas verdes durante 1 ano, de forma a se passar por um ciclo vegetativo completo.

2 — Durante este período de manutenção deverão ser garantidas pelo promotor todas as tarefas de manutenção necessárias ao bom desenvolvimento vegetativo dos espaços verdes, nomeadamente: cortes, fertilizações, ressementeiras, retanchas, podas, controle da tutoragem, operacionalidade e gestão do sistema de rega, limpeza, controle de infestantes e tratamentos fitossanitários.

3 — Todos os materiais necessários estarão também incluídos durante este período.

4 — Os trabalhos de manutenção realizados por uma empresa da especialidade durante este período, serão acompanhados pela CMS com uma reunião de obra mensal. O empreiteiro responsável pela manutenção far-se-á representar por um técnico da área dos espaços verdes responsável pelos trabalhos.

5 — O empreiteiro deverá entregar o plano de trabalhos para o mês seguinte e corrigir os trabalhos deficientes que lhe foram apontados.

6 — O empreiteiro deverá proceder ao registo mensal dos consumos de água, entregando esses dados no final do período de manutenção.

208749876

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 7441/2015

Extinção do Vínculo de Emprego Público

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 289.º, n.º 1, alínea *d*), e 304.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho, de 12 de junho de 2015, a pedido do interessado, foi determinada a cessação do exercício das funções de Assistente Operacional do trabalhador deslocado em regime de cedência na concessionária Águas do Sado, Casimiro Alberto de Sousa, com efeitos a partir de 1 de julho de 2015.

19 de junho de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.
308749657

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 7442/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 06/05/2015, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 18/11/2014, e da Assembleia Municipal, de 25/11/2014, se encontram abertos procedimentos concursais comuns tendentes ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivos e Deliberativos Municipais, nos seguintes termos:

Referência 20/2015 — Um (1) posto de trabalho; Carreira — Técnico Superior; Categoria — Técnico Superior; Área de atividade — Engenharia Mecânica.

Referência 21/2015 — Sete (7) postos de trabalho; Carreira — Assistente Técnico; Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Técnico de Cena.

Referência 22/2015 — Um (1) posto de trabalho; Carreira — Assistente Técnico; Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Manutenção.

Referência 23/2015 — Um (1) posto de trabalho; Carreira — Assistente Técnico; Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Produção;

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Técnico Superior (Engenharia Mecânica): Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que visam fundamentar e preparar a decisão designadamente no âmbito da manutenção e reparação das instalações e infraestruturas do Centro Cultural Olga de Cadaval.

Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência.

Atividades: Realização de reparações em equipamentos administrativos; Realização de tarefas de manutenção preventiva de equipamentos

eletromecânicos; Realização de tarefas de manutenção corretiva de equipamentos eletromecânicos; Acompanhamento e apoio a equipas externas de manutenção de equipamentos eletromecânicos; Prestação de apoio à preparação e realização de espetáculos e eventos; Preparação das salas para realização de espetáculos e eventos; Verificação e reparação de equipamentos relacionados com segurança contra incêndios e segurança de pessoas;

Verificação e reparação das redes e equipamentos informáticos e de telecomunicações; Verificação e reparação de instalações elétricas; Realização da manutenção do Posto de Transformação Elétrica do Centro Cultural Olga de Cadaval; Verificação, manutenção e reparação dos sistemas AVAC; Acompanhamento da realização de espetáculos e eventos tendo em vista a prevenção de avarias ou de funcionamento irregular de equipamentos.

4.2 — Assistente Técnico (Técnico de Cena): Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, incumbindo-lhe a preparação e execução dos trabalhos de palco, mecânica de cena e iluminação para a realização e acolhimento de espetáculos e eventos; montagem, instalação e adaptação dos equipamentos de mecânica de cena e dos equipamentos de luz às necessidades de cada espetáculo ou evento, com a respetiva gestão de consumíveis do sistema de mecânica e dos sistemas de iluminação; organização e coordenação material das tarefas da equipa de cena, com verificação dos bastidores, camarins e salas de espetáculo.

Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método de trabalho. Competências específicas do posto de trabalho: Conhecimentos e experiência; Adaptação e melhoria contínua.

4.2.1 — 2 Postos de trabalho (Direção de Cena)

Atividades: Coordenação das reuniões de preparação técnica de espetáculos e eventos e elaboração dos respetivos relatórios; Elaboração de mapas de marcação de montagens, desmontagens e ensaios de espetáculos e eventos; Distribuição dos trabalhos em palco pelas áreas funcionais de Palco; Organização e coordenação material das tarefas da Equipa de Cena e técnicos externos; Verificação dos bastidores, camarins e salas de espetáculo antes da abertura ao público; Condução da realização dos espetáculos e eventos, nomeadamente, dando as deixas para efeitos de som, luz, subida e descida de cortinas, mudanças de cenários e adereços, e subidas ao palco dos artistas; Elaboração dos mapas de descanso da equipa de Cena; Adequação e otimização de meios e recursos técnicos afetos à realização de espetáculos e eventos; Coordenação e acompanhamento, durante os ensaios e espetáculos e eventos, dos técnicos e artistas envolvidos, zelando pelo cumprimento dos horários.

4.2.2 — 2 Postos de trabalho (Técnico de Luz)

Atividades: Operação dos sistemas de iluminação dos Auditórios e Sala de Ensaios; Montagem, instalação e adaptação dos equipamentos de luz às necessidades de cada espetáculo e evento; Implementação do *rayder* técnico recebido dos artistas ou companhias que participem ou realizem espetáculos ou eventos no Centro Cultural Olga de Cadaval; Realização dos trabalhos de manutenção de todos os equipamentos de iluminação; Gestão dos consumíveis dos sistemas de iluminação; Deslocação e instalação dos sistemas e equipamentos de luz no espaço cénico de cada auditório.

4.2.3 — 2 Postos de trabalho (Técnico de Som)

Atividades: Operação dos sistemas de som dos Auditórios e Sala de Ensaios; Montagem, instalação e adaptação dos equipamentos de som às necessidades de cada espetáculo e evento; Implementação do *rayder* técnico recebido dos artistas ou companhias que participem ou realizem espetáculos ou eventos no Centro Cultural Olga de Cadaval; Realização dos trabalhos de manutenção de todos os equipamentos de som; Gestão dos consumíveis dos sistemas de som; Deslocação e instalação dos sistemas e equipamentos de som no espaço cénico de cada auditório.

4.2.4 — 1 Posto de trabalho (Mecânico de Cena)

Atividades: Operação do sistema de mecânica de cena do Grande Auditório; Adaptação dos equipamentos de mecânica de cena às necessidades de cada espetáculo e evento; Implementação do *rayder* técnico recebido dos artistas ou companhias que participem ou realizem espetáculos ou eventos no Centro Cultural Olga de Cadaval; Acompanhamento dos trabalhos de manutenção dos equipamentos de mecânica de cena; Gestão dos consumíveis do sistema de mecânica de cena; Deslocação e instalação dos equipamentos de mecânica de cena no espaço cénico do Grande Auditório.

4.3 — Assistente Técnico (Manutenção): Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da manutenção e reparação das instalações e infraestruturas do Centro Cultural Olga de Cadaval e equipamentos afetos à realização de espetáculos e eventos.

Competências Transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências Específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método de trabalho. Competências Específicas do posto de trabalho: Conhecimentos e experiência; Adaptação e melhoria contínua.

Atividades: Realização de reparações em equipamentos administrativos; Realização de tarefas de manutenção preventiva de equipamentos eletromecânicos; Realização de tarefas de manutenção corretiva de equipamentos eletromecânicos; Acompanhamento e apoio a equipas externas de manutenção de equipamentos eletromecânicos; Prestação de apoio à preparação e realização de espetáculos e eventos; Preparação das salas para realização de espetáculos e eventos; Verificação e reparação de instalações elétricas; Realização da manutenção do Posto de Transformação Elétrica do Centro Cultural Olga de Cadaval; Acompanhamento da realização de espetáculos e eventos tendo em vista a prevenção de avarias ou de funcionamento irregular de equipamentos.

4.4 — Assistente Técnico (Produção): Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, designadamente na área da promoção, planeamento, realização e acompanhamento de espetáculos e eventos.

Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método. Competências específicas do posto de trabalho: Análise da informação e sentido crítico; Iniciativa e autonomia.

Atividades: Prospeção do mercado de espetáculos; Realização de contactos e reuniões com artistas, produtores e agentes e forças de segurança; Obtenção de licenças para a promoção e realização de espetáculos; Elaboração da agenda de espetáculos e eventos; Acompanhamento e planeamento da execução de tarefas relacionadas com a realização de espetáculos e eventos, em articulação com Técnicos de Cena; Participação nas reuniões técnicas com artistas, produtores de espetáculos e eventos para definição dos *rayders* técnicos.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Sintra.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira.

6.1.1 — Técnico Superior (Engenharia Mecânica) — Aos trabalhadores que auferam por uma posição remuneratória inferior à segunda desta carreira, não pode ser proposto uma posição remuneratória superior à segunda.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:

6.3.1 — Técnico Superior (Engenharia Mecânica) — 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1201,48 euros.

6.3.2 — Assistente Técnico (Técnico de Cena) — 9.ª posição remuneratória/nível remuneratório 14, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1149,99 euros.

Assistente Técnico (Manutenção) — 4.ª posição remuneratória/nível remuneratório 9, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 892,53 euros.

Assistente Técnico (Produção) — 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 683,13 euros.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeter-

minado. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — De acordo com os n.ºs 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei 53/2014, de 25 de agosto, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 Anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido:

8.2.1 — Técnico Superior (Engenharia Mecânica) — Licenciatura em Engenharia Mecânica.

8.2.2 — Assistente Técnico (Técnico de Cena); Assistente Técnico (Manutenção) e Assistente Técnico (Produção) — 12.º ano de escolaridade ou curso legalmente equiparado.

8.2.3 — Assistente Técnico (Técnico de Cena) e Assistente Técnico (Manutenção) — Nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo o n.º 2 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, é possível a candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, possua comprovada experiência profissional mínima de cinco anos de exercício de funções correspondentes aos presentes postos de trabalho. Nesta situação, o júri analisará, preliminarmente, a formação e, ou, a experiência profissionais e deliberará sobre a admissão do respetivo candidato ao procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1, 2710-441 Sintra, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualifica-

ções profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determina a exclusão do referido procedimento.

9.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção: Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 06/05/2015, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar:

10.1.1 — Técnico Superior (Engenharia Mecânica) — Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de duas horas e trinta minutos (2h 30m), com possibilidade de consulta, apenas da legislação constante do programa da prova em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

10.1.2 — Assistente Técnico (Técnico de Cena) — Prova teórica oral de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de vinte (20) minutos, com possibilidade de consulta, apenas da legislação constante do programa da prova em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

10.1.3 — Assistente Técnico (Manutenção) — Prova prática de conhecimentos específicos, com a duração máxima de trinta (30) minutos, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

10.1.4 — Assistente Técnico (Produção) — Prova teórica oral de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de vinte (20) minutos, com possibilidade de consulta, apenas da legislação constante do programa da prova em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

10.2.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo respetivo, comprovativo desse fato, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

10.2.2 — Técnico Superior (Engenharia Mecânica); Assistente Técnico (Técnico de Cena); Assistente Técnico (Manutenção) e Assistente Técnico (Produção) — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião do júri dos respetivos procedimentos concursais, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitado.

11 — Programa das provas de conhecimentos:

11.1 — Técnico Superior (Engenharia Mecânica):

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de julho de 2014;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Novo código do Procedimento Administrativo;

Conhecimentos na área da mecânica de cena para a realização e acolhimento de espetáculos e eventos, incluindo operação dos diversos sistemas de mecânica de cena e reparação e manutenção preventiva de equipamentos.

11.2 — Assistente Técnico (Técnico de Cena):

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de julho de 2014;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

2 Postos de trabalho (Direção de Cena) — Conhecimentos na área da preparação, coordenação e direção de espetáculos e eventos;

2 Postos de trabalho (Técnico de Luz) — Conhecimentos na área de luminotecnia, incluindo a realização de desenhos e projetos de luz;

2 Postos de trabalho (Técnico de Som) — Conhecimentos na área do som e sonoplastia;

1 Posto de trabalho (Mecânico de Cena) — Conhecimentos na área da mecânica de cena para a realização e acolhimento de espetáculos e eventos, incluindo operação dos diversos sistemas de mecânica de cena.

11.3 — Assistente Técnico (Manutenção):

Simulação de intervenção na área da eletricidade e eletrotécnica, designadamente através do manuseamento dos vários instrumentos e equipamentos, devendo o candidato evidenciar conhecimentos na área de eletricidade e eletrotécnica, na realização de reparações em equipamentos administrativos, na realização de tarefas de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletromecânicos, na verificação e reparação de instalações elétricas, na realização da manutenção do posto de transformação elétrica, e acompanhamento da realização de espetáculos e eventos tendo em vista a prevenção de avarias ou de funcionamento irregular de equipamentos. 11.4 — Assistente Técnico (Produção):

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de julho de 2014

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei

n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Conhecimentos na área de prospeção de espetáculos e angariação de eventos.

12 — Composição do júri:

12.1 — Técnico Superior (Engenharia Mecânica):

Presidente — Diretora do Departamento de Cultura, Juventude e Desporto, Maria João Carmo Raposo;

Vogais efetivos — Técnico Superior, Hugo Miguel da Rocha Gameinho, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira;

Vogais suplentes — Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos), Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida.

12.2 — Assistente Técnico (Técnico de Cena); Assistente Técnico (Manutenção) e Assistente Técnico (Produção):

Presidente — Diretora do Departamento de Cultura, Juventude e Desporto, Maria João Carmo Raposo;

Vogais efetivos — Técnico Superior, Hugo Miguel da Rocha Gameinho, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Direito), Bruno Miguel Santos Almeida;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida.

13 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de junho de 2015. — Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

308746498

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 7443/2015

Faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2015, deliberou aprovar a proposta do projeto de “Código Regulamentar de Taxas Municipais” e submeter, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no Jornal Oficial da República Portuguesa.

A referida proposta encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.vilanovadefamalicao.org.

14 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

Código Regulamentar de Taxas Municipais

O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conferem aos municípios a possibilidade de criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os serviços e disposições

regulamentares do Município, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de uma nova revisão no instrumento regulamentar em matéria de taxas e serviços em vigor no Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática e necessidades dos serviços e corrigindo algumas assimetrias nos valores que vinham sendo praticados.

O presente Código Regulamentar de Taxas Municipais estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes aos princípios gerais da atividade administrativa, à tramitação do procedimento, às bases de incidência objetiva e subjetiva, liquidação, cobrança, garantias, meios de pagamento, isenções, reduções e consequências do incumprimento.

Na segunda parte estão previstas algumas particularidades das taxas em sede de várias atividades específicas.

Finalmente, na terceira parte são abordadas algumas especificidades das taxas urbanísticas, procurando dar resposta às mesmas e uniformizando procedimentos.

Em anexo ao Código Regulamentar surgem a Tabela de Taxas e a respetiva fundamentação económico-financeira.

A criação das taxas respeita os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, da prossecução do interesse público local e municipal e, para além da satisfação das necessidades financeiras, pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa correção de algumas assimetrias dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

O presente Código Regulamentar de Taxas Municipais é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; nos artigos 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; nos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes; no Código do Processo e Procedimento Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com as alterações subsequentes; do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, com as alterações subsequentes; do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações subsequentes; e do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Parte geral

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Código Regulamentar

1 — O presente Código consagra as disposições com eficácia externa em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão respeitantes à aplicação, liquidação e pagamento de taxas, licenças e outras receitas municipais, designadamente pela concessão de licenças e prestação de serviços.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares.

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — Toda a atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Código e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve disponibilizar serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do Procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade nuclear dos serviços da Câmara Municipal existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de aplicação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provêm, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, e acolhendo contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

SECCÃO II

Disposições comuns

Artigo 8.º

Licenciamento municipal

1 — A presente secção consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Código, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou pelo presente Código.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — O licenciamento depende da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência, com possibilidade de delegação nos demais eleitos locais, para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Código.

2 — Os requerimentos podem ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, designadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente devem conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos através dos formulários por esta via resulta uma redução do valor das taxas devidas pela emissão do respetivo alvará, nos termos adiante definidos.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos devem conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente, pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido, em termos claros e precisos, designadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;
- h) Indicação do domicílio para efeitos de notificação;
- i) Indicação da sua caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de 10 dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Código, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Prazo comum de decisão

Salvo expressa disposição em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de 60 dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 15.º

Regime geral das notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário, e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 16.º

Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos previstos nos vários códigos regulamentares municipais, a sua substituição, renovação ou averbamento, bem como pedidos de autorização, comunicações prévias e demais prestações municipais, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao presente Código e da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agradado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 17.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário, aos prazos estabelecidos neste Código é aplicável o regime geral estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO II

Taxas e outras receitas municipais

SECCÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Código Regulamenta e estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas devidas ao

Município, bem como as demais receitas municipais para a prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações.

2 — O Código Regulamentar e as taxas e outras receitas que figuram como anexos ao mesmo aplicam-se a toda a área do Município.

3 — Além das taxas e outras receitas municipais fixadas, podem existir outras estipuladas e definidas em lei e regulamentos específicos.

Artigo 19.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela anexa ao presente Código é o Município de Vila Nova de Famalicão.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que realizem ou originem os factos sujeitos a tributação e que estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao Município de Vila Nova de Famalicão.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 20.º

Incidência objetiva

Há lugar à liquidação de taxas sempre que o sujeito passivo tenha sido causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio público e privado do município e/ou remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na Tabela anexa.

SECÇÃO II

Relação jurídico tributário

SUBSECÇÃO I

Liquidação

Artigo 21.º

Liquidação e procedimentos

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela constante do Anexo I ao presente Código consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos, ou apurados pelos serviços.

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais deve constar de documento próprio, designado por nota de liquidação, a qual faz parte integrante do processo administrativo.

3 — Quando não for precedida de processo, a liquidação das taxas consta dos respetivos documentos de cobrança.

4 — A nota de liquidação faz referência ao seguinte:

- Identificação do sujeito ativo;
- Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na tabela de taxas ou outras receitas municipais;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação do referido nas alíneas c) e d).

Artigo 22.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município deve assegurar, quando devido, a liquidação e cobrança dos impostos devido ao Estado, designadamente o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

Artigo 23.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetua-se em função do calendário gregoriano.

2 — Para efeito do número anterior considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 24.º

Notificação da Liquidação

1 — A liquidação é notificada ao interessado nas formas legalmente admitidas.

2 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- A decisão;
- Os fundamentos de facto e de direito;
- O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando houver;
- O prazo de pagamento voluntário;
- As consequências do incumprimento;
- Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

3 — A notificação considera-se efetuada no terceiro dia após o envio.

Artigo 25.º

Obrigação de atualização do endereço

1 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processo nos serviços municipais têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, bem como quaisquer alterações daqueles dados.

2 — As pessoas que tenham constituído mandatário devem ser notificadas na pessoa deste e no endereço indicado por este ou no documento que confere o mandato.

Artigo 26.º

Liquidação no âmbito do Licenciamento Zero

1 — O disposto no presente Código, nomeadamente em matéria de procedimento de liquidação e a sua notificação, aplica-se aos procedimentos tratados no Balcão do Empreendedor, no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as adaptações previstas nos números subsequentes.

2 — A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no Balcão do Empreendedor é efetuada automaticamente na plataforma, exceto nos casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica devam ser disponibilizados pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou pedido, referentes a:

- Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
- Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulte automaticamente do Balcão do Empreendedor.

3 — O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para os efeitos previstos neste Código.

4 — O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo deve seguir, com as eventuais adaptações divulgadas no Balcão do Empreendedor, as regras previstas para a generalidade das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

5 — As taxas devidas pela ocupação de espaço público sujeita a comunicação prévia com prazo devem ser liquidadas nos seguintes termos:

- Uma parcela fixa no ato de submissão do pedido, nos termos fixados no Anexo I ao presente Código;
- Uma parcela variável após notificação de deferimento, nos termos fixados no Anexo I ao presente Código.

6 — No que concerne à taxa prevista na alínea b) do número anterior, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Código começa a contar a partir da data da notificação de deferimento ou, nos casos de silêncio, a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo para tomada de posição, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 27.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Nos casos de erro ou omissão na liquidação das taxas, das quais resulte prejuízo para o Município, devem os serviços promover, de imediato, a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por carta registada, para liquidar a importância em falta no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação devem constar os mesmos elementos exigíveis para a nota de liquidação e a advertência de que o não pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva.

3 — Nos casos em que tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, os serviços devem promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não constituem direito à redução os casos em que, após a liquidação, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 28.º

Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A reclamação deve ser deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

SUBSECÇÃO II

Do pagamento

Artigo 29.º

Pagamento

1 — As taxas e outras receitas municipais extinguem-se mediante o seu pagamento, sem prejuízo de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.

2 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas, salvo nos casos expressamente permitidos.

3 — A prática ou utilização do ato ou facto sem prévio pagamento constitui contraordenação punível nos termos do presente Código.

4 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização legalmente previsto, é devido o pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

5 — As taxas ou outras receitas municipais devem ser pagas no prazo que constar na nota de liquidação ou da guia de receita/recebimento, no local e pelos meios legalmente permitidos.

Artigo 30.º

Pagamento em prestações

1 — O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento, o número de prestações pretendido e os fundamentos do seu pedido

2 — Em caso de deferimento, o valor de cada prestação deve corresponder ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, devendo, no caso de taxas urbanísticas, ser sempre prestada caução a favor do Município, sem quaisquer despesas para este.

3 — O pagamento de cada prestação deve ser efetuado até ao dia 8 do mês a que corresponda, devendo a primeira prestação ser paga na data estabelecida no despacho a que se refere o número anterior.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

5 — Sem prejuízo do disposto no RJUE neste domínio, o pagamento das taxas ou outras receitas municipais pode ser fracionado até ao máximo de 12 (doze) prestações.

Artigo 31.º

Prazo de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixem prazo especial.

2 — Constitui pagamento voluntário aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine no sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 32.º

Meios de pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais pode ser efetuado em numerário, cheque nominal, vale postal, débitos em conta, transferência bancária ou outros meios de pagamento legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

2 — Quando o pagamento não for efetuado diretamente nos serviços de tesouraria do Município, a importância a cobrar deve incluir o valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita, salvo se o sujeito passivo expressamente dispensar o seu envio.

3 — Quando a legislação o permita e o interesse público municipal o justifique, as taxas e demais receitas previstas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação.

Artigo 33.º

Extinção da obrigação

A obrigação extingue-se:

- a) Pelo pagamento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da dívida;
- c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

SUBSECÇÃO III

Isenções e reduções

Artigo 34.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao desporto, à educação, ao ambiente, à formação para a cidadania, ao combate à exclusão social, aos apoios à família e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma prossecução permanente com a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos e carenciados.

Artigo 35.º

Competência

A concessão da isenção ou redução do pagamento das taxas, bem como os demais atos previstos no presente capítulo, são da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente e subdelegação nos vereadores.

Artigo 36.º

Isenção e redução de taxas e outras receitas municipais

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, e atividades ou atos, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal.

2 — Podem beneficiar de isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As pessoas singulares em situação de insuficiência económica que, nos termos da Lei de Acesso aos Tribunais e Justiça, não têm condições objetivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos de um processo, ficando a avaliação da insuficiência económica a cargo dos serviços de apoio social do Município;

b) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e nas quais o Município detenha participação relativamente às taxas devidas pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos Estatutos;

c) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e que na área do Município prossigam, designadamente, fins de relevante interesse público no domínio religioso, cultural, social, desportivo, recreativo, educativo e profissional;

d) As pessoas coletivas de direito público sem fins lucrativos nas atividades que se compreendam nas suas atribuições e competências;

3 — As isenções ou reduções previstas no número anterior devem apenas ser concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objetivos a prosseguir estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados devidamente

fundamentado e apresentação de prova da qualidade em que o requerem.

4 — As isenções ou reduções previstas neste artigo ou noutros do presente Código não dispensam as entidades beneficiárias de requererem o respetivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, nem lhes permitem a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

5 — As isenções ou reduções solicitadas devem ser decididas por deliberação da Câmara Municipal ou pelo eleito local com delegação ou subdelegação de poderes, mediante informação devidamente fundamentada prestada pelos serviços.

SUBSECÇÃO IV

Incumprimento

Artigo 37.º

Falta de pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas ou outras receitas municipais no prazo para o efeito estabelecido, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — O sujeito passivo pode, todavia, obstar à extinção do procedimento desde que realize o pagamento em dobro da quantia em falta, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 38.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais decorrido o prazo de pagamento voluntário às quais o utente usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — Consideram-se igualmente em débito as taxas que tenham por base atos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses atos, logo que notificada a liquidação da taxa nos termos legais.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais, vencem-se juros de mora à taxa legal aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

4 — O não pagamento das taxas ou outras receitas municipais implica a extração da respetiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal junto dos serviços competentes.

Artigo 39.º

Consequências de não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos destinados à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- c) Determinação da cessação da utilização de bens do domínio público ou privado, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos legais, garantia idónea do montante da taxa.

SECÇÃO III

Licenças e autorizações

Artigo 40.º

Emissão de alvará

Após o deferimento do pedido e respetivo pagamento das taxas, os serviços devem emitir o alvará de licença e ou autorização, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial.

Artigo 41.º

Validade das licenças e respetivos alvarás

1 — As licenças anuais concedidas caducam no último dia do ano civil para o qual foram concedidas, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na respetiva licença.

2 — Os prazos das licenças e dos respetivos alvarás são contados em dias sequenciais, nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 42.º

Precariedade dos alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamentos e lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal podem cessar por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 43.º

Pedidos de renovação extemporâneos

Nos casos em o pedido de renovação de licenças ou alvarás seja efetuado fora dos prazos fixados, deve a correspondente taxa ser acrescida de 10 % por cada mês de atraso, até um máximo de 50 %.

Artigo 44.º

Atos urgentes

Os requerimentos para emissão de documentos com caráter de urgência devem ter um acréscimo de 50 % sobre o valor da taxa a cobrar, desde que os mesmos possam ser satisfeitos no prazo de três dias úteis após a data do registo de entrada do respetivo requerimento.

CAPÍTULO III

Atividades específicas

Artigo 45.º

Taxas por serviços administrativos

1 — A prestação de serviços administrativos pelo Município está sujeita às taxas previstas na tabela anexa ao Código Regulamentar.

2 — Quando o valor final da taxa for determinável com a apresentação do requerimento, pode ser exigida uma quantia equivalente a 20 % do valor final.

3 — Quando tal valor apenas seja determinável no final do procedimento é sempre devida uma quantia de 10,00 € a título de preparo.

4 — A apresentação de requerimento por via eletrónica, no modelo adotado pelo serviço e para o endereço eletrónico especificamente vocacionado para tal fim, confere ao requerente uma redução de 10 % no valor da taxa final a cobrar.

Artigo 46.º

Regime da ocupação da via pública e outros espaços públicos

1 — A cedência do direito de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública é sempre precária, não incumbindo ao Município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.

2 — As empresas concessionárias de serviços públicos que beneficiem de isenção do pagamento de taxas resultante de legislação especial, devem requerer a isenção e fazer prova desse direito.

3 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, a Câmara Municipal pode promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.

4 — Os circos ficam isentos do pagamento da taxa de ocupação de espaços públicos em virtude de se tratar de uma atividade de caráter sócio cultural em vias de extinção.

5 — A taxa a cobrar no primeiro licenciamento para as licenças anuais deve corresponder apenas aos meses efetivos a que se refere.

Artigo 47.º

Publicidade

1 — Os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos danos resultantes da instalação.

2 — As simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, hospitais, farmácias, estabelecimentos de ensino, equipamentos culturais ou turísticos e similares ficam isentas, sem prejuízo do dever de autorização prévia da sua colocação pela Câmara Municipal.

3 — As taxas decorrentes deste artigo acumulam com as que se encontram fixadas em sede de ocupação da via pública quando seja o caso.

Artigo 48.º

Taxas relativas a ensaios e medições acústicas

Sempre que os estudos relativos ao ruído de vizinhança concluíam que os níveis de ruído excedem o legalmente aceite, pode ser restituído 80 % do valor pago pelos munícipes reclamantes.

Artigo 49.º

Taxas inerentes aos mercados, feiras e venda ambulante

As taxas referentes às feiras semanais podem ser liquidadas mensalmente mediante solicitação dos respetivos ocupantes, devendo estes comunicar por escrito essa preferência até ao final do ano anterior ao seu pagamento, cujo valor será dividido proporcionalmente pelo número de meses.

Artigo 50.º

Taxas pela utilização de recintos desportivos municipais

1 — A utilização de recintos desportivos municipais, pavilhões, campos de ténis, piscinas e campos de futebol de 11, e, bem assim, as atividades e iniciativas aí promovidas estão sujeitas às taxas previstas no presente Código Regulamentar.

2 — Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, estão isentos de pagamento de taxas para utilização dos equipamentos desportivos municipais em função do cumprimento de atividades de componente letiva.

3 — Para a prática desportiva, as coletividades legalmente constituídas com esse fim, sedeadas na área do concelho, ficam isentas do pagamento das taxas fixadas em matéria de ocupação dos equipamentos desportivos municipais em atividades de natureza desportiva oficial, competitiva e/ou para treinos.

Artigo 51.º

Taxas pela utilização de equipamentos culturais e outros equipamentos municipais

1 — A inclusão destes equipamentos em sistemas integrados de visita e pacotes turísticos ou de promoção que acarretem medidas excecionais de isenção ou redução de preço devem ser decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, o Presidente da Câmara Municipal pode ainda dispensar os visitantes destes equipamentos culturais do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 52.º

Atividades fúnebres, concessão de terrenos e outros serviços em cemitérios municipais

1 — Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não podem ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiveram em vigor relativos à área de jazigos ou à sepultura.

2 — As inumações de indigentes e nados-mortos são gratuitas, desde que devidamente comprovadas.

3 — As taxas devidas pela inumação devem ser pagas antecipadamente, sob pena de sofrerem um agravamento de 50 % do seu valor, exceto se a data do falecimento ocorrer em fins de semana e/ou feriados ou em dia em que os serviços administrativos se encontrem encerrados.

4 — A execução de obras particulares nos cemitérios, designadamente obras de construção, reconstrução ou grande modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas carece de apresentação do respetivo projeto para obras de construção e do pagamento das taxas fixadas em sede urbanística.

5 — As pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial e que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento, não carecem de apresentação do respetivo projeto.

CAPÍTULO IV

Das taxas e licenças urbanísticas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 53.º

Incidência objetiva

O presente Capítulo estabelece, nos termos da lei, os princípios e as regras gerais e critérios aplicáveis ao lançamento e liquidação das taxas e outras receitas devidas ao Município pelo cumprimento das suas atribuições no que concerne às operações urbanísticas de edificação e urbanização, onde se incluem as operações administrativas inerentes a essa atividade.

Artigo 54.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e outras receitas, que figuram como anexo ao presente Código Regulamentar, é o Município.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular e coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Código estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — No que concerne à taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, o pagamento da mesma é da responsabilidade, conforme se trate de uma operação de loteamento ou de construções edificadas fora deste, do requerente da operação de loteamento ou da construção.

Artigo 55.º

Definições

1 — Para efeito de aplicação do presente Capítulo, os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor designadamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Para além das definições referidas no número anterior, entende-se ainda por:

- A — Área total de construção, m²
- AD — Aditamento de Pormenor ao Projeto
- AP — Apreciação do Pedido Inicial
- CP — Comunicação Prévia
- D — Dimensão da operação urbanística, que pode ser A, ou outra
- IP — Pedido de Informação Prévia
- LIC — Pedido de Licenciamento
- P — Prazo da operação urbanística, meses
- RE — Pedido de Renovação de Licença ou de Comunicação Prévia
- Tap — Taxa fixa de apreciação de processos, euros td — Taxa pela dimensão, €/m² (ou €/m, €/m³ ou €/unidade)
- Td — Taxa a pagar pela dimensão, euros (Td = td*D ou Td = td*A)
- Te — Taxa fixa de emissão de alvará, euros tmu — Taxa municipal de urbanização, €/m²
- TMU — Taxa municipal de urbanização a pagar, euros (TMU = tmu*A)
- to — Taxa de prestação de outros serviços, €/unidade
- To — Taxa a pagar pela prestação de outros serviços, euros (To = to*n)
- tp — Taxa pelo prazo, €/mês
- Tp — Taxa a pagar pelo prazo, euros (Tp = tp*P)
- ZI — Zonas ou Áreas do Município classificadas no PDM como Espaços Industriais ou Empresariais

Artigo 56.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal.

2 — Podem beneficiar de isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As pessoas singulares em situação de insuficiência económica que, nos termos da Lei de Acesso aos Tribunais e Justiça, não tenham condições objetivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos de um processo, ficando a avaliação da insuficiência económica a cargo dos serviços de apoio social do Município;

b) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e nas quais o Município detenha participação, relativamente às taxas devidas pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos Estatutos.

c) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e que na área do Município prossigam, designadamente, fins de relevante interesse público nos domínios religioso, cultural, social, desportivo, recreativo, educativo, profissional, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

d) As pessoas coletivas de direito público sem fins lucrativos nas atividades que se compreendam nas suas atribuições e competências.

3 — As isenções ou reduções previstas no número anterior apenas podem ser concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objetivos a prosseguir estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem.

4 — Podem ainda beneficiar da isenção do pagamento de taxas alunos ou professores que, para fins de estudo ou investigação, necessitem de reprodução de documentos, desde que o pedido seja devidamente fundamentado.

5 — As isenções ou reduções previstas neste artigo ou noutro do presente Código não dispensam as entidades de requererem o respetivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

6 — As isenções ou reduções solicitadas devem ser decididas por deliberação da Câmara Municipal ou pelo eleito local com delegação ou subdelegação de poderes, mediante informação devidamente fundamentada prestada pelos serviços.

Artigo 57.º

Reduções

1 — Para além das situações previstas no número anterior, pode ainda a Câmara Municipal deliberar a redução até 50 % da taxa devida pela realização de operações urbanísticas referentes a projetos aprovados, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

2 — A redução da taxa prevista no número anterior, aplica-se ainda à realocação, bem como as obras para cumprimento da legislação em vigor, de vacarias, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agropecuários, desde que a nova construção se situe fora do perímetro urbano com desmantelamento das instalações anteriormente existentes no perímetro urbano.

3 — À taxa municipal de urbanização das operações urbanísticas abrangidas por contrato para realização ou reforço de infraestruturas, previsto no artigo 25.º, n.º 3 do RJUE, pode ser deduzido até 50 % do investimento adicional efetuado pelo requerente nessa área.

Artigo 58.º

Isenções ou reduções em área de reabilitação urbana

1 — As ações de reabilitação urbana de edifícios ou frações promovidas dentro da respetiva Área de Reabilitação Urbana podem beneficiar de isenções ou reduções de taxas.

2 — Beneficiam da isenção na taxa de apreciação de processo os seguintes procedimentos:

- a) Licenciamento de construção;
- b) Comunicação prévia de construção;
- c) Autorização de utilização, exceto os casos de aditamentos de autorização de utilização ou alteração com ou sem alterações sujeitas a comunicação prévia;
- d) Ocupação do espaço público por motivo de obras, pelo período de 30 dias.

3 — Beneficiam da isenção de taxa pela operação urbanística os seguintes procedimentos:

- a) Construção sujeita a licenciamento (alvará);
- b) Construção sujeita a comunicação prévia;
- c) Autorização de utilização (alvará);
- d) Ocupação do espaço público para a realização de obras (alvará).

4 — Beneficiam da redução em 50 % das taxas pela realização de vistorias:

- a) A primeira vistoria para verificação do estado de conservação do edifício ou fração (antes da realização da obra de reabilitação);
- b) A vistoria final para verificação do estado de conservação do edifício ou fração (depois da realização da obra de reabilitação).

Artigo 59.º

Procedimento na isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções previstas não dispensam os beneficiários de requererem o respetivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, nem lhes permitem a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

2 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carecem de requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades requerentes, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis, em cada caso.

Artigo 60.º

Liquidação e pagamento

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nelas definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Aplicam-se ao pagamento das taxas urbanísticas as regras estabelecidas nos artigos 37.º e seguintes deste Código.

SECÇÃO II

Das taxas

Artigo 61.º

Regra geral da aplicação e pagamento das taxas urbanísticas

1 — A apreciação de processos urbanísticos e outros pedidos está sujeita à taxa de apreciação (Tap), a pagar no ato de entrega do pedido.

2 — A realização de operações urbanísticas não isentas de controlo prévio está sujeita às taxas (Te, Tp e Td), a pagar antes da emissão do alvará.

3 — Aos processos de legalização aplicam-se as taxas correspondentes aos processos das operações urbanísticas sujeitas a licenciamento e autorização de utilização.

As legalizações estão sujeitas ao pagamento de Te e Td, a pagar antes da emissão do alvará.

4 — As comunicações prévias estão sujeitas ao pagamento de taxas (tp e td), a pagar antes do início da obra.

5 — As operações de loteamento e as construções fora de operações de loteamento estão também sujeitas à taxa municipal de urbanização (TMU), a pagar antes da emissão do alvará ou do início da obra (no caso de comunicação prévia).

6 — A verificação dos elementos instrutórios de processos relativos a Licenciamento Zero e à Atividade Industrial, estão sujeitos ao pagamento prévio da taxa pela prestação do serviço, (to).

7 — As vistorias, os averbamentos, a autenticação do segundo livro de obra, a retirada de selos de indústrias, o depósito da ficha técnica da habitação, a publicação de avisos e a notificação de proprietários de lotes, estão sujeitas ao pagamento prévio da taxa pela prestação do serviço, (To).

8 — O fornecimento de cópias, declarações e certidões está sujeito a uma taxa fixa (Tap), a pagar no ato de entrega do pedido, acrescida do valor das cópias e sua autenticação, se for o caso (To), a pagar no ato de levantamento, desde que o seu valor ultrapasse 2,50 €.

9 — O fornecimento de cartografia está sujeito ao pagamento de uma taxa fixa pela prestação do serviço.

SUBSECÇÃO I

Taxas de apreciação

Artigo 62.º

Análise e apreciação de processos

A análise e apreciação de processos urbanísticos, designadamente pedidos de informação prévia, de licenciamento, de autorização e comunicações prévias, bem como outros pedidos, estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes da Tabela em anexo a este Código e devem ser liquidadas no momento da apresentação do respetivo requerimento nos serviços competentes.

Artigo 63.º

Correção de deficiente instrução de processos

A correção de processos deficientemente instruídos está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 17.º do Anexo I-A, paga aquando

da apresentação do requerimento em que são apresentados os elementos em falta.

Artigo 64.º

Alterações ao projeto

1 — A apresentação de aditamento para correção de deficiências do projeto por causas imputadas ao requerente ou ao técnico, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 2.º a 6.º, 9.º a 12.º, 14.º, 15.º a 18.º do Anexo I-A, a liquidar no momento da apresentação do requerimento em que é corrigido o projeto.

2 — As alterações ao projeto de arquitetura ou ao desenho urbano por iniciativa do requerente no decurso do procedimento e antes da decisão final estão igualmente sujeitas ao pagamento das taxas de apreciação referidas no número anterior.

SUBSECÇÃO II

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 65.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU) é devida nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

- Operações de loteamento e suas alterações;
- Construção, ampliação e alteração de uso de edifícios localizados em área não abrangida por operação de loteamento, exceto se o destino pretendido for agrícola ou pecuário;
- Emissão de licença parcial para construção da estrutura.

2 — Nos casos de operações de loteamento ou construções novas, a taxa municipal de urbanização incide sobre a área total de construção prevista, por cada uso.

3 — Nas alterações a operações de loteamento, ampliações de construções ou alterações de utilização, a taxa municipal de urbanização incide sobre o aumento da área total de construção, por uso, ou sobre a área cuja utilização é alterada.

Artigo 66.º

Determinação da TMU

O cálculo da TMU resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU = \Sigma (A_i \times t_{m_i})$$

em que:

- t_{m_i} é a taxa municipal de urbanização para o uso i (dependente da localização, quando se trata de armazém ou indústria), conforme estabelecido artigo 24.º do Anexo I-A;
- A_i é a área total de construção prevista para o uso i .

SUBSECÇÃO III

Taxas pela execução de operações urbanísticas

Artigo 67.º

Regra geral

A execução de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo I-A, nos termos do disposto nos artigos seguintes, sendo a taxa total a soma das seguintes parcelas:

- Taxa fixa pela operação urbanística (T_e);
- Taxa dependente do prazo de execução das obras (T_p);
- Taxa dependente da dimensão da operação urbanística (T_d);
- Taxa municipal de urbanização (TMU), quando aplicável.

Artigo 68.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e suas alterações

1 — A emissão do alvará de licença ou a comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo I-A, designadamente:

- T_e , taxa fixa, a aplicar no caso de haver emissão de alvará;
- T_p , resultante de: $T_p = t_p \times (P - 9)$, onde P é o prazo para as obras de urbanização, caso existam, e t_p é o valor tabelado no artigo 23.º. Se o prazo for igual ou inferior a 9 meses, $T_p = 0$.
- T_d , resultante de: $T_d = (A_{habitação} \times t_{dhabitação}) + (A_{outrosusos} \times t_{doutrosusos})$, onde $A_{habitação}$ é a área total de construção prevista para usos habitacionais, incluindo anexos e garagens de apoio, $A_{outrosusos}$ é a área total de construção prevista para outras utilizações, e $t_{dhabitação}$ e $t_{doutrosusos}$ são os respetivos valores tabelados no artigo 24.º
- TMU, prevista no artigo 25.º do Anexo I-A, em função da área total de construção e do uso previsto e com os valores tabelados.

2 — As alterações ao alvará de licença ou à comunicação prévia de operação de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, do seguinte modo:

- T_e , tal como referido na alínea a) do artigo anterior;
- T_p , tal como referido na alínea b) do artigo anterior;
- T_d , que resulta da diferença entre o valor para a alteração proposta e o valor anteriormente aprovado calculado pela fórmula atual, sendo zero quando a diferença seja negativa;
- TMU, que resulta da diferença entre o valor para a alteração proposta e o valor anteriormente aprovado calculado pela fórmula atual, sendo zero quando a diferença seja negativa.

Artigo 69.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização e suas alterações

1 — A emissão do alvará de licença ou a comunicação prévia de obras de urbanização, não integradas em operação de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, designadamente:

- T_e , taxa fixa, a aplicar no caso de haver emissão de alvará;
- T_p , resultante de: $T_p = t_p \times (P - 9)$, onde P é o prazo para as obras de urbanização e t_p é o valor tabelado; Se o prazo for igual ou inferior a 9 meses, $T_p = 0$.
- T_d , resultante de: $T_d = (A_{intervenção} \times t_d)$, onde $A_{intervenção}$ é a área a intervencionar, e t_d o valor tabelado.

2 — As alterações ao alvará de licença ou à comunicação prévia de obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, do seguinte modo:

- T_e , tal como referido na alínea a) do artigo anterior;
- T_p , tal como referido na alínea b) do artigo anterior;
- T_d , que resulta da diferença entre o valor para a alteração proposta e o valor anteriormente aprovado calculado pela fórmula atual, sendo zero quando a diferença seja negativa.

Artigo 70.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará ou a comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, não englobada em processos de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Capítulo II do Anexo I-A, designadamente T_e , T_p e T_d , respetivamente, nos artigos 22.º a 24.º, esta última proporcional à área a intervencionar.

Artigo 71.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de edificação e suas alterações

1 — A emissão do alvará de licença ou a comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, variando

estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área total a edificar e do respetivo prazo de execução, designadamente:

- a) T_e , taxa fixa, a aplicar no caso de haver emissão de alvará;
 b) T_p , resultante de: $T_p = t_p \times (P-9)$, onde P é o prazo para a execução das obras, e t_p é o valor tabelado;
 Se o prazo for igual ou inferior a 9 meses, $T_p=0$.
 c) T_d , resultante da soma dos produtos ($A_i \times t_{di}$), onde A_i é a área total de construção prevista para o uso i , e t_{di} é o respetivo valor tabelado;
 d) TMU, em função da área total de construção e do uso previsto, de acordo com a fórmula explicitada no artigo 71.º e com os valores tabelados no artigo 25.º do Anexo I-A.

2 — No caso de reconstrução de edificações devidamente licenciadas, a T_d e a TMU incidem apenas na área ampliada ou cujo uso é alterado.

3 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas no Capítulo II do Anexo I-A, calculada nos seguintes termos:

- a) T_e , tal como referido na alínea a) do artigo anterior.
 b) T_p , tal como referido na alínea b) do artigo anterior.
 c) T_d , resultante da diferença entre o valor calculado para a alteração proposta e o valor calculado, pela fórmula atual, para o projeto anteriormente aprovado, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.
 d) TMU, resultante da diferença entre o valor calculado para a alteração proposta e o valor calculado, pela fórmula atual, para o projeto anteriormente aprovado, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.

Artigo 72.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de demolição

A emissão de alvará ou a comunicação prévia de obras de demolição, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de construção ou reconstrução, está sujeita ao pagamento das taxas T_e , e T_p , para o efeito fixadas artigo 22.º e artigo 23.º do Anexo I-A.

Artigo 73.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da totalidade das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, incluindo este valor a TMU, pelo que, na emissão da licença definitiva, deve apenas ser paga a taxa T_e referente à emissão do alvará.

Artigo 74.º

Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obra

Nas situações de obras inacabadas, e atenta a previsão efetuada pelo RJUE, a concessão da licença especial para conclusão de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, sendo esta composta por uma parte fixa relativa à emissão do alvará prevista no artigo 22.º e outra que varia em função do prazo de execução prevista no artigo 23.º

Artigo 75.º

Ocupação do domínio público por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Anexo I-A deste Código Regulamentar.

2 — O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou na comunicação prévia das obras que motivaram a ocupação.

3 — As taxas previstas nos números anteriores podem sofrer uma redução de 30 % quando a ocupação não estiver afeta à via pública.

Artigo 76.º

Autorização e alteração de utilização

1 — A emissão de alvarás de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações está sujeita ao pagamento da taxa T_e fixada no n.º 11 do artigo 22.º do Anexo I-A.

2 — A emissão de alvará de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações está sujeita ao pagamento da taxa prevista no número anterior, acrescida de TMU, em que esta é a diferença entre o valor calculado para a alteração proposta e o valor calculado, pela

fórmula atual, para a construção anteriormente aprovada, com base nos valores de T_{mu} previstos no artigo 25.º, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.

Artigo 77.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A emissão de alvarás de autorização de utilização para instalação de atividades económicas sujeitas a legislação específica está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, designadamente T_e , fixada no artigo 22.º e T_d , fixada no artigo 24.º

2 — Nos casos em que o pedido de instalação é efetuado em simultâneo com pedido de alteração de utilização, são devidas ainda as taxas referidas no n.º 2 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO IV

Casos específicos

Artigo 78.º

Instalações de combustível

1 — A emissão do alvará de exploração, definida em legislação específica, para instalação de reservatórios e redes de distribuição, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 11.º do Anexo I-A, sem prejuízo da aplicação da taxa de apreciação e demais taxas previstas neste Título para as ações definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de licenciamento deve ser efetuado aquando da entrega do respetivo processo nos serviços municipais.

Artigo 79.º

Utilização do solo

A ocupação do solo privado para fins comerciais e prestação de serviços está sujeita à taxa prevista no artigo 12.º do Anexo I-A.

Artigo 80.º

Licenciamento Zero

As taxas a aplicar nos atos administrativos praticados no âmbito do Licenciamento Zero constam do artigo 13.º do Anexo I-A.

Artigo 81.º

Atividade industrial

Os atos relativos à instalação, exploração e alteração de estabelecimentos industriais, dos quais a Câmara Municipal é a entidade coordenadora estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no artigo 14.º do Anexo I-A, sem prejuízo da aplicação de outras taxas em legislação específica.

Artigo 82.º

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

Os pedidos de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios estão sujeitos às taxas T_e e T_d , previstas no n.º 9.3 do artigo 22.º e no n.º 7 do artigo 24.º do Anexo I-A.

SECÇÃO III

Disposições especiais

Artigo 83.º

Outros pedidos

O pedido de esclarecimento sobre qual o procedimento aplicável à realização de uma determinada operação urbanística está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 16.º no Anexo I-A.

Artigo 84.º

Execução por fases

1 — Nos casos de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, na emissão do

alvará referente à primeira fase devem ser liquidadas as taxas que lhe correspondam de acordo com o presente Título.

2 — A cada fase subsequente corresponde um aditamento ao alvará, cuja emissão está sujeita ao pagamento das taxas que lhe correspondam no faseamento aprovado, de acordo com a tabela que estiver em vigor à data da mesma.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 85.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará ou nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respetivos títulos caducados, nos seguintes termos:

a) Caso já tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento deve apenas ser pago o valor relativo à emissão do alvará ou comunicação prévia e o valor relativo ao prazo de execução.

b) Caso não tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento deve ser paga a taxa correspondente ao título caducado atualizada.

Artigo 86.º

Prorrogações

As prorrogações do prazo estabelecido nos alvarás de licença ou nas comunicações prévias estão sujeitas ao pagamento da taxa pelo prazo fixada no artigo 24.º do Anexo I-A.

Artigo 87.º

Retificação do alvará

As retificações aos alvarás de licença ou nas comunicações prévias estão sujeitas ao pagamento da taxa pelo prazo fixada no artigo 23.º do Anexo I-A.

Artigo 88.º

Obras de urbanização

Os atos de receção provisória, definitiva ou pedidos de redução de caução das obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no artigo 18.º do Anexo I-A, devendo esta ser liquidada aquando da apresentação do respetivo pedido.

Artigo 89.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias para emissão de alvará de utilização no âmbito do previsto no RJUE ou em legislação específica está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 19.º do Anexo I-A, por cada fogo ou fração.

2 — A realização de outro tipo de vistorias nomeadamente NRAU, instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, estabelecimentos industriais, ou outras, bem como a sua repetição, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 19.º do Anexo I-A.

3 — A realização de vistorias depende do prévio pagamento das taxas correspondentes.

Artigo 90.º

Averbamentos

Os averbamentos estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Anexo I-A, devendo estas ser pagas no momento da entrega do pedido.

Artigo 91.º

Operações de destaque de parcela

1 — O pedido de emissão de certidão de destaque de parcela está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2.1 do artigo 20.º do Anexo I-A.

2 — A reapreciação do pedido referido no número anterior está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2.10 do artigo 20.º do Anexo I-A.

Artigo 92.º

Constituição de compropriedade

O ato administrativo que aprecie o requerimento para a constituição da compropriedade ou o aumento de compartes dos prédios rústicos está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2.4 do artigo 20.º do Anexo I-A.

Artigo 93.º

Autenticação do livro de obra

A autenticação do segundo livro de obra está sujeito ao pagamento da taxa fixada no ponto 3 do artigo 20.º do Anexo I-A.

Artigo 94.º

Ficha técnica da habitação

O depósito da Ficha Técnica da Habitação dos edifícios ou suas frações está sujeito ao pagamento da taxa prevista no ponto 4 do artigo 20.º do Anexo I-A.

Artigo 95.º

Publicitação da discussão pública ou do alvará

1 — A publicação da discussão pública pela Câmara Municipal depende do prévio pagamento das taxas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Anexo I-A.

2 — A publicitação do alvará de licença de operação de loteamento pela Câmara Municipal depende do prévio pagamento das taxas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Anexo I-A.

3 — A notificação dos proprietários dos lotes, no âmbito dos procedimentos de alteração de operação loteamento, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 6 do artigo 20.º do Anexo I-A, devendo esta ser paga no momento da identificação dos mesmos.

Artigo 96.º

Cartografia

1 — O fornecimento de cartografia está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no n.º 7 do artigo 20.º do anexo I-A.

2 — Nos casos em que as plantas sejam impressas pelo requerente, utilizando para tal a aplicação das plantas de localização, disponível no sítio eletrónico da Câmara municipal, este beneficiará de uma redução de 50 % no momento da instrução do pedido.

SECÇÃO IV

Disposições complementares

Artigo 97.º

Autoliquidação

1 — Nos casos de autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística por iniciativa do requerente, os serviços devem disponibilizar os regulamentos e demais elementos necessários à efetivação daquela diligência.

2 — Apurando-se que a autoliquidação realizada pelo requerente não está correta, deve o requerente ser notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que estiver em dívida.

Artigo 98.º

Restituição de documentos

1 — Mediante requerimento dos interessados, podem ser restituídos os documentos juntos a processos que sejam considerados dispensáveis, substituindo-se os mesmos por cópias.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, cobradas no momento da entrega ao interessado, de acordo com o artigo 20.º do Anexo I-A.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sancionamento de infrações

Artigo 99.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Capítulo regula as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do Código Regulamentar das Taxas Municipais.

2 — O disposto no presente Capítulo não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 100.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Código incumbe à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Código, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar aos serviços da Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os funcionários municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Código, devem comunicar de imediato as mesmas às autoridades competentes.

Artigo 101.º

Coimas e sanções acessórias

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições deste Código constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Capítulo.

2 — As molduras previstas neste Código são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas neste Código não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 102.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são fixados por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00 € (cinco euros).

Artigo 103.º

Contraordenações

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade licenciada, sem prévia autorização da Câmara Municipal;

d) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo de 15 dias úteis contados da data da transmissão da titularidade;

e) A prática de qualquer facto previsto e regulado no presente Código Regulamentar e para o qual não esteja especialmente prevista coima nas secções seguintes.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior são puníveis com coima de 90,00 € a 1600,00 €.

3 — A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima de 800,00 € a 1600,00 €.

Artigo 104.º

Taxas e outras receitas municipais

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais.

2 — Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento, sem prejuízo da possibilidade de remoção da situação ilícita.

3 — No caso previsto na alínea b) do n.º 1, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 60,00 € a 500,00 €.

4 — A infração prevista na alínea c) do n.º 1 é punida com coima de 500,00 € a 4000,00 € para as pessoas singulares e de 5000,00 € a 40 000,00 € para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 105.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Código são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Código é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas neste Código a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 106.º

Revisão

1 — Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Código é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

2 — A tabela de taxas constante do Anexo I a este Código é atualizada anual e automaticamente com base na taxa de inflação.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior são arredondados, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

4 — A atualização produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 107.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstos podem ser atualizados anualmente mediante previsão a efetuar no orçamento da autarquia, atendendo ao critério fixado no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — O valor global das taxas a liquidar deve ser sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo seja igual ou superior a 5 e por defeito quando inferior.

3 — Exceção-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal ou de valor inferior a 1,00 €.

Artigo 108.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Código Regulamentar das Taxas, Licenças e outros Serviços do Município, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2012.

2 — Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições deste Regulamento.

Artigo 109.º

Entrada em vigor

O presente Código Regulamentar entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Tabela de taxas municipais

CAPÍTULO I

Serviços municipais

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação de serviços

Prestação de serviços	Taxa
Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada, por cada	3,60 €
Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento	48,15 €
Outros serviços ou atos administrativos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	20,25 €
Outras vistorias e ou peritagens não contempladas, com pagamento prévio, por cada	20,25 €
Emissão de cartões municipais, e segundas vias destes, de acesso a atividades e serviços prestados, promovidos, apoiados ou participados pela autarquia em domínios vários e não especialmente previstos	5,00 €
Franquia: valor praticado pelo serviço postal correspondente praticado pelos CTT.	

Artigo 2.º

Taxas devidas por incomodidade acústica

Incomodidade acústica	Taxa
Reclamação ruído vizinhança	226,85 €
Licença especial de ruído, por dia	65,90 €
Ao valor fixado no número anterior acresce conforme o caso e a título de taxa de desincentivo:	
Evento realizado entre as 20:00 e as 23:00 horas, por dia	16,10 €
Evento realizado entre as 23:00 e as 08:00 horas, por dia	80,50 €
Obras de construção civil ao fim de semana, por dia	40,25 €

Artigo 3.º

Animais

Animais	Taxa
Eutanásia nos serviços veterinários:	
Gato	15,00 €
Cão pequeno/médio	20,00 €
Cão grande	25,00 €
Eutanásia na residência:	
Gato	20,00 €
Cão pequeno/médio	30,00 €
Cão grande	30,00 €
Diária:	
Cão pequeno/médio	5,00 €
Cão grande	7,00 €
Recolha voluntária por impossibilidade de guarda e tratamento:	
Cão pequeno/médio	40,00 €
Cão grande	56,00 €
Recolha de cadáveres:	
Entregue no serviço	15,00 €
Residência ou local similar	25,00 €
Clínicas, veterinários ou lojas de animais	15,00 €

CAPÍTULO II

Gestão do espaço público

SECÇÃO I

Trânsito, circulação e estacionamento

Artigo 4.º

Licenças de condução

Licenças de condução	Taxa
Emissão de declarações comprovativas da titularidade de licenças de condução e livretes de ciclomotores para submeter ao IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	4,50 €

Artigo 5.º

Estacionamento em domínio público

Estacionamento em domínio público	Taxa
Parcómetros, por hora	0,50 €
Parques de estacionamento municipais:	
Primeira fração de quinze minutos	0,20 €
Segunda à quarta fração de quinze minutos	0,10 €
Quinta à oitava fração de quinze minutos	0,09 €
Nona à décima segunda fração de quinze minutos	0,08 €
Décima segunda à décima sexta fração de quinze minutos	0,07 €
Décima sétima fração de quinze minutos e seguintes	0,06 €
Aos sábados, domingos e feriados os valores estabelecidos no número anterior sofrem uma redução de 50 %.	

Artigo 6.º

Ocupação de domínio público com estacionamento privativo

Ocupação de domínio público com estacionamento privado	Taxa
Ocupação de domínio público com estacionamento privativo de veículos automóveis, por ano e por lugar	1 500,00 €
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com lugares de estacionamento privados	60,00 €

Artigo 7.º

Condicionamento de trânsito ou de estacionamento

Condicionantes de trânsito ou de estacionamento	Taxa
Taxa fixa	274,90 €
Por semana ou fração	68,75 €
Às taxas previstas no número anterior, acresce o custo do material aplicado e não recuperado.	

SECÇÃO II

Utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público

SUBSECÇÃO I

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 8.º

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos (por cada uma e por ano)	Taxa
Instaladas inteiramente na via pública	412,50 €
Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	275,00 €
Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública	154,70 €
Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	154,70 €

Artigo 9.º

Bombas de ar ou água

Bombas de ar ou água (por cada uma e por ano)	Taxa
Instaladas inteiramente na via pública	58,30 €
Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	27,35 €
Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	27,35 €
Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	27,35 €

Artigo 10.º

Bombas volantes

Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma e por ano)	Taxa
Com compressor saliente na via pública	32,80 €
Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	27,35 €

Artigo 11.º

Tomadas de ar

Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma e por ano)	Taxa
Com compressor saliente na via pública	32,80 €
Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	27,35 €
Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	27,35 €

Artigo 12.º

Averbamento de substituição

Averbamento de substituição	Taxa
Do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água	60,00 €

Artigo 13.º

Disposições genéricas

1 — O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.

2 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.

3 — As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante são aumentadas em 50 %.

SUBSECÇÃO II

Outras ocupações do domínio público

Artigo 14.º

Do espaço aéreo da via pública

Do espaço aéreo da via pública	Taxa
Fios ou espias, por metro ou fração e por ano	5,60 €
Guindastes ou semelhantes, por períodos de 7 dias ou fração	68,75 €
Alpendres ou toldos fixos não integrados nos edifícios, por metro de frente ou fração e por ano:	
Até um metro de avanço	8,65 €
Mais de um metro de avanço	17,40 €
Toldos móveis, por metro quadrado ou fração e por ano:	
Até um metro de avanço	4,30 €
Mais de um metro de avanço	8,50 €
Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por mês	15,90 €
Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios, por ano ou fração:	
Até 0,2 metros cúbicos	4,85 €
Por cada metro cúbico a mais ou fração	60,00 €

Artigo 15.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	Taxa
Cabine ou posto, por metro quadrado ou fração e por ano	72,80 €
Posto de transformação, armários, cabines elétricas e semelhantes, por metro cúbico ou fração e por ano:	
Até 3 metros cúbico	21,95 €
Por cada metro cúbico a mais ou fração	5,60 €
Depósitos subterrâneos e caixas de visita, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico, por fração e por ano	42,25 €
Depósitos à superfície em espaço público, por metro cúbico e mês	5,90 €

Artigo 16.º

Ocupações diversas do subsolo

Ocupações diversas do subsolo	Taxa
Cabos subterrâneos, por metro linear ou fração e por ano	1,40 €
Tubos, condutas e semelhantes, por metro linear ou fração e por ano:	
Com diâmetro até 20 cm	0,95 €
Com diâmetro superior a 20 cm	1,50 €

Artigo 17.º

Ocupações diversas do solo

Ocupações diversas do solo	Taxa
Postes, por cada:	
Para suporte de fios, por ano	16,50 €
Para decoração (mastros), por dia	0,70 €
Para colocação de anúncios, por mês ou fração	16,50 €
Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro ou fração e por ano	12,30 €
Esplanadas, por metro quadrado e mês ou fração	3,10 €
Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por metro quadrado ou fração e por mês	23,15 €
Grelhadores, por metro quadrado ou fração e por mês	106,40 €
Pranchas e similares para carga ou descarga de mercadoria, por cada par e por ano	7,90 €
Rampas fixas de acesso para prédios ou instalações afetos ao exercício de comércio, indústria ou serviços por ano:	
Até 3 metros ou fração	68,75 €
Por cada metro ou fração a mais	34,40 €
Rampas fixas de acesso para outros prédios ou instalações:	
Até 3 metros ou fração	34,40 €
Por cada metro ou fração a mais	17,20 €
Vendedores de artesanato	2,55 €
Vendedores ambulantes:	
Com tabuleiro regulamentar, de dimensões não superiores a 1,00 × 1,20 metros, colocado a uma altura mínima de 0,40 metros do solo	5,00 €
Com banca, estrado ou semelhante, por metro quadrado e por dia	2,00 €
Com velocípede, por metro quadrado e por dia	2,00 €
Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante), por metro quadrado e por dia	2,55 €
Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível, por metro quadrado e por mês	1,20 €
Ocupação de domínio público afeta a atividades de caráter comercial não abrangidas nos números anteriores, nomeadamente floreiras, aquecedores verticais e semelhantes por metro quadrado:	
Por dia	3,00 €
Por mês ou fração	15,15 €
Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com caráter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades, por atividade	20,25 €
Por cada dia de ocupação da via pública acrescem	20,00 €
Outras ocupações ou intervenções no domínio público, por metro quadrado ou fração:	
Por dia	3,75 €
Por semana	7,25 €
Por mês	30,00 €

Artigo 18.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	Taxa
Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração e por dia (incluindo tempo de montagem e desmontagem):	
Até 200 metros quadrados de área ocupada	1,10 €
Superior a 200 metros quadrados e até 1000 metros quadrados	0,50 €
Superior a 1000 metros quadrados.	0,25 €
Veículos automóveis ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada e por utilização:	
Até 3 dias	40,00 €
Por semana	60,00 €
Por mês.	100,00 €
Reboques e semirreboques de veículos ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada um e por utilização:	
Até 3 dias	50,00 €
Por semana.	70,00 €
Por mês.	140,00 €
Veículos pesados e/ou respetivos reboques e semirreboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada um e por utilização:	
Diária	60,00 €
Mês.	1 025,00 €
Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fração e por mês:	
Para venda de livros e/ou jornais	3,00 €
Para outros fins	22,00 €
Resguardos de quiosques	1,00 €
Outras ocupações temporárias para fins comerciais, por metro quadrado:	
Por dia	3,00 €
Por semana	3,75 €
Por mês.	7,25 €

Artigo 19.º

Ocupação do espaço público — licenças e comunicações

Ocupação do espaço público — licenças e comunicações	Taxa
Mera comunicação prévia	20,25 €
Comunicação prévia com prazo (taxa inicial)	41,50 €
Outras licenças de ocupação de espaço público	92,00 €
Atendimento mediado no âmbito do Licenciamento Zero, por cada inserção de pedido de formalidade.	12,00 €
Notificações no âmbito do Licenciamento Zero	3,60 €

Artigo 20.º

Averbamento de substituição

Averbamento de substituição	Taxa
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstas nesta subsecção.	8,75 €
O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa do respetivo licenciamento.	

SUBSECÇÃO III

Utilização do domínio público e privado municipal

Artigo 21.º

Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)

Sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Vila Nova de Famalicão: 0,25 %.

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 22.º

Publicidade

Publicidade	Taxa
Painéis luminosos ou diretamente iluminados, por metro quadrado e por mês:	
Estáticos	5,00 €
Rotativos	15,40 €
Painéis não luminosos, por metro quadrado e por mês:	
Estáticos	4,50 €
Rotativos	18,00 €
Moldura, por metro quadrado e por mês	9,00 €
Mupis e semelhantes, por metro quadrado e por mês	4,50 €

Artigo 23.º

Publicidade em edifícios e outras construções

Publicidade em edifícios e outras construções	Taxa
Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, por metro quadrado ou fração e por ano:	
Licenciamento inicial	41,20 €
Renovação	15,90 €
Anúncios não luminosos, por metro quadrado ou fração:	
Por mês.	2,15 €
Por ano	11,90 €
Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração e por ano	8,80 €
Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas, por metro quadrado e por mês:	
Iluminadas	4,50 €
Não iluminadas	4,10 €
Lonas em andaime de obra, por metro quadrado e por mês:	
Iluminadas	4,40 €
Não iluminadas	2,20 €
Fitas anunciadoras sobre fachadas de prédios, por metro quadrado e por semana	4,40 €
Anúncios eletrónicos, sistema de vídeo e similares, por metro quadrado e por ano:	
No local onde o anunciante exerce a atividade	81,00 €
Fora do local onde o anunciante exerce a atividade	162,00 €

Artigo 24.º

Publicidade móvel

Publicidade móvel	Taxa
Em transportes públicos coletivos, por metro quadrado, por anúncio e por ano	107,60 €
Em táxi, por painel tipo e por veículo:	
Por ano	53,80 €
Por mês.	11,00 €
Outras mensagens publicitárias, em transportes públicos, por metro quadrado e por veículo:	
Por ano	53,80 €
Por mês.	11,00 €
Publicidade em veículos, por cada e por ano:	
Ciclomotores e motociclos.	11,00 €
Veículos ligeiros de passageiros e mistos	53,80 €
Veículos de mercadorias	107,60 €
Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por cada, por metro quadrado e por dia	26,10 €

Publicidade móvel	Taxa
Publicidade por metro quadrado em outros meios, nomeadamente avionetas, helicópteros, paraquedas e semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos:	
Por dia	8,80 €
Por semana	26,40 €
Por mês	88,00 €

Artigo 25.º

Publicidade sonora

Publicidade sonora	Taxa
Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública, por cada local de emissão e por dia ou fração	5,95 €

Artigo 26.º

Campanhas publicitárias de rua

Campanhas publicitárias de rua	Taxa
Distribuição de panfletos, por dia	10,80 €
Distribuição de produtos, por dia	21,60 €
Ações promocionais de natureza publicitária, por metro quadrado:	
Por dia	7,20 €
Por hora	5,00 €

Artigo 27.º

Publicidade diversa

Publicidade diversa	Taxa
Bandeiras e pendões comerciais ou outros, por cada e por mês	7,95 €
Bandeirolas, por metro quadrado e por mês:	
Ocupando a via pública	7,95 €
Não ocupando a via pública	6,00 €
Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos, por unidade:	
Por mês	3,65 €
Por ano	21,95 €
Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por metro quadrado ou fração:	
Por dia	2,00 €
Por mês	3,65 €
Por ano	21,95 €

Artigo 28.º

Alteração de conteúdo

Alteração de conteúdo	Taxa
Alteração da mensagem publicitária, por cada	12,60 €

Artigo 29.º

Averbamento de substituição

Averbamento de substituição	Taxa
Averbamento do titular do licenciamento de publicidade, por cada	8,75 €
O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa do respetivo licenciamento.	

Artigo 30.º

Disposições genéricas

1 — As taxas previstas neste capítulo são devidas sempre que o espaço público seja aproveitado para difusão da mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou perceptível para o público a que ela se destina, independentemente da existência

ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário, mas só quando feita a partir do exterior.

2 — Para efeitos de determinação da área de publicidade objeto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.

3 — Em sede de licenças e comunicações são ainda devidas as taxas previstas no artigo 21.º

SECÇÃO IV

Mercado, feiras e venda ambulante

Artigo 31.º

Ocupação do terrado e das bancas do Mercado Municipal

Ocupação do terrado e das bancas do Mercado Municipal	Taxa
Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração:	
Lojas n.º 1, 2, 3 e 4.....	150,00 €
Loja n.º 5.....	176,00 €
Loja n.º 6.....	198,00 €
Lojas n.º 7, 8, 9.....	176,00 €
Loja n.º 9-A.....	95,00 €
Lojas n.º 10, 11 e 12.....	105,00 €
Lojas n.º 13, 14, 15, 16 e 17.....	116,00 €
Lojas n.º 18 e 19.....	176,00 €
Lojas letras A a J, cada, por mês ou fração.....	75,00 €
Telheiros de 1 a 8.....	120,00 €
Ocupação do terrado por dia e metro quadrado.....	0,20 €

Artigo 32.º

Câmaras frigoríficas do Mercado Municipal

Câmaras Frigoríficas do Mercado Municipal	Taxa
Utilização por gancho:	
Por dia.....	1,27 €
Por mês.....	16,90 €
Por caixa de pescado com dimensões de 0,85 × 0,50 × 0,30 metros:	
Por dia.....	1,15 €
Por mês.....	8,45 €
Aberturas extraordinárias das câmaras frigoríficas, cada uma e nunca excedendo 5 minutos.....	10,40 €

Artigo 33.º

Feira semanal

Feira semanal	Taxa
Feira semanal, por semestre de ocupação de terrado e por cada metro quadrado ou fração:	
Géneros alimentícios, produtos agrícolas, aves de capoeira e coelhos expostos por revendedores.....	12,00 €
Louças, ferragens e outros artigos ou produtos.....	15,00 €
Rendas, bordados, miudezas, artigos de ourivesaria, fazendas, tecidos, malhas, peças de vestuário e calçado.....	16,50 €
Setor indiferenciado.....	16,50 €
Ocupação do espaço agrícola e artesanato, por metro quadrado ou fração e por dia.....	0,30 €
Ocupação do terrado por veículo de tração animal ou por viaturas automóveis, quando autorizada acresce 10 % do valor da taxa prevista.	
Outras ocupações de terrado da feira semanal:	
Divertimentos públicos e atividades similares, por cada metro quadrado e por dia.....	0,30 €
O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, aos feirantes grossistas.	

Artigo 34.º

Venda ambulante

Venda ambulante	Taxa
Venda ambulante em local fixo demarcado pela Câmara Municipal, por mês e por metro quadrado.....	33,00 €

Artigo 35.º

Vistorias

Vistorias	Taxa
Vistoria aos veículos destinados à venda ambulante	30,00 €

SECÇÃO V

Centro Coordenador de Transportes

Artigo 36.º

Lojas

Lojas	Taxa
Ocupação por mês ou fração:	
Loja 1 — C e 1 — D	217,40 €
Loja 3	849,80 €
Loja 4	242,15 €
Loja 5, 6, 7, 8, 9 e 10	230,10 €
Loja 11	242,15 €
Loja 12	317,25 €
Loja 14	348,90 €

Artigo 37.º

Outras ocupações

Outras ocupações	Taxa
Escritórios, bilheteiras, armazéns e estação de serviço, por metro quadrado ou fração, e por mês ou fração.	2,65 €
Por toque	0,17 €

SECÇÃO VI

Equipamentos desportivos municipais

Artigo 38.º

Pavilhões

Pavilhões	Taxa
Recintos, por hora ou fração:	
Principais	21,15 €
Secundários	19,00 €
Ginásio, por hora ou fração	9,25 €
Outros recintos, por hora ou fração	5,30 €
Pacote 10 utilizações: 10 % desconto.	

Artigo 39.º

Campos de ténis

Campos de ténis	Taxa
Por hora ou fração, 2 adultos:	
Sem luz artificial	4,15 €
Com luz artificial	5,15 €
Por cada utilizador a mais	0,40 €
Pacote 10 utilizações: 10 % desconto.	

Artigo 40.º

Piscinas

Piscinas	Taxa
Cobertas, modalidade de regime livre:	
Entrada individual, 60 minutos	2,80 €
Entrada individual, 30 minutos	1,40 €
Pacote 10 utilizações: 10 % de desconto.	
Prática desportiva com acompanhamento de monitor:	
Taxa de inscrição, já contempla a emissão da primeira via do cartão de utente	12,50 €
Mensalidade:	
Duas aulas semanais	22,50 €
Uma aula semanal	13,50 €
Outras atividades aquáticas e workshops: aplica-se a mesma taxa de utilização ou a de inscrição e respetiva mensalidade, conforme a atividade a desenvolver.	
Aquafest e outras atividades similares, por utilizador	2,80 €
Emissão de segunda via do Cartão de Utente: ver n.º 5 do artigo 1.º	
Descobertas, modalidade de regime livre	2,55 €
Sauna, por utilizador	2,85 €
Piscina e sauna, por utilizador	4,55 €
Pacote 10 utilizações: 10 % de desconto.	
Atividades pontuais de promoção da utilização dos equipamentos (aplicável supletivamente a todos os equipamentos desportivos):	
Sem recurso a materiais lúdicos, pedagógicos ou de aprendizagem da atividade, por utente	1,00 €
Com recurso a materiais lúdicos, pedagógicos ou de aprendizagem da atividade, por utente	2,00 €

Artigo 41.º

Campos de futebol

Campos de futebol	Taxa
Sintético:	
60 minutos	24,65 €
90 minutos	37,00 €
Relvado natural:	
60 minutos	61,00 €
90 minutos	90,50 €

Artigo 42.º

Descontos gerais

- 1 — Crianças até 12 anos, inclusive: 30 % exceto pavilhões municipais
- 2 — Cartão Jovem Municipal (12 aos 30 anos): 30 % exceto pavilhões municipais
- 3 — Cartão Sénior Feliz: 30 % exceto pavilhões municipais:
 - 3.1 — Maiores de 65 anos: menos 25 % do valor da taxa
- 4 — Autarquias Locais quando a utilização se compreenda dentro das suas atribuições e apenas se permitindo a utilização gratuita por parte de terceiros: 40 %

5 — Estabelecimentos do ensino privado, estabelecimentos de saúde privados, associações não desportivas:

- 5.1 — Grupo Mínimo de 10 pessoas — 50 %
- 6 — Bilhete Família, quando sejam três ou mais membros com grau de parentesco direto: 20 %
- 7 — Família numerosa: 30 %
- 8 — Em qualquer caso e quando iniciar a atividade a meio de mês: 50 % da mensalidade.

Nota. — estes descontos não são acumuláveis com qualquer outro benefício.

SECÇÃO VII

Equipamentos culturais e outros equipamentos municipais

Artigo 43.º

Ingresso em núcleos museológicos municipais

Ingresso em núcleos museológicos municipais	Taxa
Entrada, por pessoa	1,50 €
Estudantes e Maiores de 65 anos	0,00 €
Visitas de grupo com marcação prévia isentas	0,00 €

Artigo 44.º

Redes Públicas de Leitura Municipal e Museológica Municipal

Redes públicas de leitura municipal e museológica municipal	Taxa
Emissão de segunda via do cartão de leitor	2,00 €
Fotocópias simples e impressão:	
Por folha A4, a preto e branco	0,10 €
Por folha A4, a cores	0,30 €
Por folha A3, a preto e branco	0,15 €
Por folha A3, a cores	0,50 €
Digitalização de documentos escritos:	
Por documento A4	0,65 €
Por documento A3	0,90 €
Digitalização de documentos iconográficos:	
Por documento A4	1,30 €
Por documento A3	2,00 €
CD/DVD (unidade)	5,00 €
Cedências do auditório da Biblioteca:	
De segunda a sexta-feira	100,00 €
Sábado, domingo ou feriado	300,00 €
De segunda a sexta-feira, depois das 18:00 horas	250,00 €
Sábado, domingo ou feriado, depois das 18:00 horas	400,00 €

Artigo 45.º

Auditórios, salas de museus e outros espaços culturais

Auditórios, salas de museus e outros espaços culturais	Taxa
Grande auditório da Casa das Artes (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas	500,00 €
Das 20:00 às 24:00 horas	1 000,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas	1 500,00 €
Grande auditório da Casa das Artes (sábados, domingos vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas	750,00 €
Das 20:00 às 24:00 horas	1 500,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas	2 000,00 €
Pré-utilização no dia anterior e seguinte, das 09:00 às 18:00 horas, sem técnicos	200,00 €
Pequeno auditório da Casa das Artes (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas	250,00 €
Das 20:00 às 24:00 horas	500,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas	750,00 €
Pequeno auditório da Casa das Artes (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas	300,00 €
Das 20:00 às 24:00 horas	600,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas	1 000,00 €
Pré-utilização no dia anterior e seguinte, das 09:00 às 18:00 horas, sem técnicos	100,00 €
Café-concerto (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas	250,00 €
Das 20:00 às 24:00 horas	250,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas	500,00 €
Café-concerto (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas	300,00 €
Das 20:00 às 24:00 horas	600,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas	1 000,00 €
Utilização do piano (não inclui afinação)	500,00 €
Assistentes de sala e por hora	7,50 €
Utilização do linóleo por dia	150,00 €
Utilização máquina de fumo (líquido de fumo 2,5 litros)	60,00 €
Cedência de salas e/ou Auditório Centro Estudos Camilianos, por dia ou fração	250,00 €
Cedência de sala de museus, por cada e por dia ou fração	250,00 €
Os preços apresentados incluem IVA à taxa legal em vigor.	
Outras situações, mediante orçamento.	

Artigo 46.º

Casa do Território, Serviços Educativos e Anfiteatro do Parque da Devesa

Casa do Território, serviços educativos e anfiteatro do Parque da Devesa	Taxa
Casa do território — Auditório (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	16,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	24,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	100,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	200,00 €
Casa do território — Auditório (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	24,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	36,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	150,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	300,00 €
Espaço expositivo piso 0 (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	200,00 €
Espaço expositivo piso 0 (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	300,00 €
Outros espaços interiores (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	0,40 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	0,60 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	2,50 €
Das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	5,00 €
Outros espaços interiores (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	0,60 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	0,90 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	3,70 €
Das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	7,50 €
Espaço exterior vedado (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	8,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	12,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	50,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	100,00 €
Espaço exterior vedado (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	12,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	18,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	75,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	150,00 €
Serviços educativos — sala polivalente (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	8,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	12,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	50,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	100,00 €
Serviços educativos — sala polivalente (Sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	12,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	18,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	75,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	150,00 €
Oficina (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	6,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	9,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	37,00 €
Das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	75,00 €
Oficina (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	9,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	13,50 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	56,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	112,00 €
Outros espaços interiores (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	0,40 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	0,60 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	2,50 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	5,00 €

Casa do Território, serviços educativos e anfiteatro do Parque da Devesa	Taxa
Outros espaços interiores (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	0,60 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	0,90 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	3,70 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	7,50 €
Espaço exterior vedado (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	4,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	6,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	25,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	50,00 €
Espaço exterior vedado (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	6,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	9,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	37,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	75,00 €
Anfiteatro, sem utilização de camarins, nem espaço de apoio interior, inclui a utilização de ponto de luz (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	8,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	12,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	50,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	100,00 €
Anfiteatro, sem utilização de camarins, nem espaço de apoio interior, inclui a utilização de ponto de luz (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	12,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	18,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	75,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	150,00 €
Anfiteatro, com utilização de camarins, ou espaço de apoio interior, inclui a utilização de ponto de luz (segunda-feira a sexta-feira):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	12,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	18,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	75,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	150,00 €
Anfiteatro, com utilização de camarins, ou espaço de apoio interior, inclui a utilização de ponto de luz (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	18,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	27,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	112,50 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	225,00 €
Anfiteatro, com utilização de camarins e espaço de apoio interior, inclui a utilização de ponto de luz (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	16,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	24,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	100,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	200,00 €
Anfiteatro, com utilização de camarins e espaço de apoio interior, inclui a utilização de ponto de luz (sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados):	
Das 09:00 às 18:00 horas, por hora	24,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por hora	36,00 €
Das 09:00 às 18:00 horas, por dia	150,00 €
Das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro	300,00 €
O tempo de utilização inclui o tempo de preparação, montagem e desmontagem. O valor a pagar pela cedência é no mínimo de 30,00 €.	

Artigo 47.º

Hortas e outros espaços do Parque da Devesa

Hortas e outros espaços do Parque da Devesa	Taxa
Hortas, por ano:	
Por cada talhão superior a 80 metros quadrados	30,00 €
Por cada talhão entre 30,1 e 80 metros quadrados	24,00 €

Hortas e outros espaços do Parque da Devesa	Taxa
Por cada talhão entre 15,1 e 30 metros quadrados	18,00 €
Por cada talhão até 15 metros quadrados	12,00 €
Por cada talhão elevado até 5 metros quadrados	12,00 €
Parque de estacionamento “Citeve”:	
Até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por hora	0,12 €
Até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	1,30 €
De 200 metros quadrados a 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,60 €
Mais de 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,30 €
Parque de Estacionamento “Casa do Território”:	
Até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por hora	0,14 €
Até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	1,50 €
De 200 metros quadrados a 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,70 €
Mais de 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,35 €
Outros espaços exteriores do Parque:	
Até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por hora	0,10 €
Até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	1,10 €
De 200 metros quadrados a 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,50 €
Mais de 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,25 €
O tempo de utilização inclui o tempo de preparação, montagem e desmontagem. O valor a pagar pela cedência é no mínimo de 30,00 €.	

SECÇÃO VIII

Cemitérios

Artigo 48.º

Inumação

Inumação	Taxa
Em sepultura temporária	30,75 €
Em sepultura perpétua:	
Com 1,15 metros de profundidade	58,30 €
Com 1,70 metros de profundidade	70,65 €
Ossadas ou urna cinerária (cinzas)	23,00 €
Em jazigos particulares:	
Com 1,15 metros de profundidade	58,30 €
Com 1,70 metros de profundidade	70,65 €
Capelas ou subterrâneos	88,35 €
Ossadas ou urna cinerária (cinzas)	23,00 €
De consumpção aeróbia	58,30 €
Em local de consumpção aeróbia:	
Gavetão para cadáveres com carácter temporário (3 anos), cada	30,75 €

Artigo 49.º

Exumação

Exumação	Taxa
Exumação:	
Por ossada, inclui limpeza e transladação dentro do cemitério	114,85 €
Exumação e inumação de ossadas efetuadas na mesma sepultura	70,65 €
Depósito transitório de caixões:	
Pelo período de 48 horas	0,00 €
Pelo período de 15 dias ou fração (para efeito de obras)	21,00 €

Artigo 50.º

Concessões

Concessões	Taxa
Concessão de terrenos para sepultura perpétua	523,50 €
Concessão de terrenos para construção de jazigos:	
Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fração	782,35 €
Pelo quarto metro quadrado	391,20 €
Pelo quinto metro quadrado	532,00 €
Pelo sexto metro quadrado	751,05 €
Pelo sétimo metro quadrado	844,95 €
Por cada metro quadrado ou fração a mais	938,80 €
Concessão de ossários, com carácter perpétuo, por cada	261,50 €

Artigo 51.º

Serviços diversos

Serviços diversos	Taxa
Trasladação do/e para o exterior (incluindo exumação):	
De ossadas ou cinzas, por cada	58,30 €
De cadáveres, por cada	70,65 €
Vistoria para atos de soldagem em caixões de zinco realizadas excecionalmente fora do cemitério	97,15 €
Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	44,20 €
Prestação de serviços não especialmente previstos	80,00 €
Aplicação de produto biológico para degradação de lixiviados, por cada saco	35,35 €
Pedido para efetuar pequenas obras que dispensem projeto	21,20 €
Pedidos de abertura de Sepultura ou Jazigo para verificações	21,20 €
Ocupação de sepultura temporária para além do período legal de inumação (3 anos), enquanto houver disponibilidade de terreno, por cada ano ou fração	30,00 €
Comunicação prévia para construção de jazigo	45,00 €

CAPÍTULO III

Exercício de atividades privadas

Artigo 52.º

Mapas de horário

Mapas de horário	Taxa
Pedido de alargamento do horário, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar:	
Por mais uma hora	200,00 €
Por mais duas horas	420,00 €
Por mais de três horas	840,00 €
Pedido de alargamento temporário de horário, por cada dia	25,50 €

Artigo 53.º

Declaração prévia

Pela entrega da declaração prévia e respetivo comprovativo da sua conformidade com o legalmente definido serão devidas as taxas previstas para emissão da autorização de utilização do estabelecimento correspondente.

Artigo 54.º

Recintos itinerantes ou improvisados

Recintos itinerantes ou improvisados	Taxa
Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	42,25 €
Por cada dia além do primeiro	6,80 €

Artigo 55.º

Divertimentos públicos

Divertimentos públicos	Taxa
Espectáculos de divertimento público, por dia:	
Arraiais, romarias e bailes	14,65 €
Festas tradicionais	11,75 €

Artigo 56.º

Eventos desportivos

Eventos desportivos	Taxa
Realização de prova desportiva organizada por associação desportiva concelhia decorrendo o evento num só local com carácter fixo	47,40 €
Realização de prova desportiva organizada por associação desportiva concelhia decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração	15,80 €
Realização de prova desportiva organizada por associação concelhia decorrendo o evento num só local com carácter fixo	56,90 €
Realização de prova desportiva organizada por associação concelhia decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração	19,00 €
Realização de prova desportiva organizada por federação, associação ou outra pessoa coletiva com sede fora do concelho ou por pessoa singular decorrendo o evento num só local com carácter fixo	189,65 €
Realização de prova desportiva organizada por federação, associação ou outra pessoa coletiva com sede fora do concelho ou por pessoa singular decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração	63,25 €

Artigo 57.º

Máquinas de diversão

Máquinas de diversão	Taxa
Registo por máquina	84,55 €
Averbamento por transferência de propriedade, por máquina	42,25 €
Segunda via do título do registo, por máquina	42,25 €

Artigo 58.º

Vendedor de lotarias

Vendedor de lotarias	Taxa
Licenciamento	23,70 €
Renovação da licença	5,65 €
Averbamentos	4,50 €

Artigo 59.º

Acampamentos ocasionais

Acampamentos ocasionais	Taxa
Licenciamento da atividade, por dia	14,65 €

Artigo 60.º

Fogueiras e queimadas

Fogueiras e queimadas	Taxa
Licenciamento da atividade, por dia	11,85 €

CAPÍTULO IV

Atos diversos

Artigo 61.º

Serviços administrativos

Serviços administrativos	Taxa
Alvarás não contemplados na presente tabela, excetuando os de nomeação ou de exoneração, cada	16,85 €
Atestados e documentos análogos ou confirmações de outros, cada	4,50 €
Certidões de teor, por fotocópia:	
Não excedendo uma lauda ou face, cada	9,00 €
Por lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	1,75 €
Certidões narrativas, o dobro da rasa:	
Digitais, disponibilizadas por correio eletrónico	5,00 €
Digitais disponibilizadas em suporte físico	6,00 €
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
Não excedendo uma lauda ou face, cada	3,80 €
Por lauda ou face, além da primeira	1,75 €
Fotocópias simples (não autenticadas) de documentos arquivados:	
Cópia simples, a preto e branco, por folha A4	0,42 €
Cópia simples, a preto e branco, por folha A3	0,85 €
Cópia simples, grandes formatos, a preto e branco, por metro quadrado	2,30 €
Cópia simples, a cores, por folha A4	0,50 €
Cópia simples, a cores, por folha A3	1,00 €
Cópia simples, grandes formatos, a cores, por metro quadrado	2,75 €
Cópias digitais, por cada digitalização:	
Disponibilizadas por correio eletrónico	0,11 €
Disponibilizadas em suporte físico	1,11 €
Autenticação de cópias, por folha	0,35 €
Pedidos de cópias de processo	12,00 € + custo por folha
Concessão de segundas vias de documentação não especificadas nesta tabela, por cada documento	7,85 €
Declarações	35,00 €
Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada	7,85 €
Buscas, por cada ano	2,00 €
Averbamentos não previstos na tabela, cada	5,60 €
Disponibilização de peças da plataforma eletrónica de procedimentos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, cujo preço não esteja estabelecido no programa de concurso ou outros processos:	
Por cada disponibilização	50,00 €
Emissão de declaração abonatória (por cada)	25,00 €
Fornecimento de fotocópias pelos Serviços do Arquivo Municipal, com fins didáticos ou culturais e quando legalmente autorizados:	
Documentos depositados, exceto <i>Diário da República</i> em formato A4, cada	0,45 €
Documentos depositados, exceto <i>Diário da República</i> em formato A3, cada	0,60 €
Jornais oficiais e coleções de legislação formato A4 em cada	0,23 €
Jornais oficiais e coleções de legislação formato A3 em cada	0,30 €
Digitalização de documentos escritos em formato A4, cada	0,65 €
Digitalização de documentos escritos em formato A3, cada	0,90 €
Documentos iconográficos em formato A4, cada	1,30 €
Documentos iconográficos em formato A3, cada	2,00 €
Buscas, por cada período de uma hora	5,60 €
Transcrições efetuadas pelos Serviços, por cada página A4, 35 linhas, corpo 12	21,30 €
Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada	3,80 €
Atribuição de número de polícia	10,00 €

Artigo 62.º

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	Taxa
Emissão da licença	339,80 €
Averbamento	82,85 €

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	Taxa
Substituição	82,85 €
Emissão por substituição do veículo	82,85 €

Artigo 63.º

Inspeção de elevadores

Inspeção de elevadores	Taxa
Por unidade e inspeção	70,00 €
Por reinspeção: 50 % da taxa referida no número anterior.	

Artigo 64.º

Peditórios de âmbito municipal

Peditórios de âmbito municipal	Taxa
Autorização prévia para a sua realização, por dia	10,00 €

Artigo 65.º

Limpeza urbana

Limpeza urbana	Taxa
Desmatação e limpeza de terrenos insalubres e/ou em risco de incêndio:	
Taxa fixa de avaliação	71,00 €
Taxa de intervenção, por metro quadrado	2,20 €
Taxa de intervenção por hora	73,40 €
Poda ou abate de árvores em situação de risco, infringindo normas legais ou regulamentares, por unidade:	
Árvore até 15 metros de altura (aproximadamente)	136,45 €
Árvore com mais de 15 metros de altura	484,80 €
Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos, por metro cúbico ou fração	29,90 €
Transporte a destino final, por tonelada ou fração	43,25 €

Artigo 66.º

Prejuízos em espaços verdes e património municipal

Prejuízos em espaços verdes e património municipal	Taxa
Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil a que haja lugar, são devidas as seguintes taxas:	
Por dano provocado em árvore ou arbusto quer implique ou não o seu abate e substituição, por unidade	72,80 €
Por dano em relvado, por metro quadrado	14,80 €
Sempre que se verifiquem danos noutros bens do património municipal, deve arrecadar-se a receita correspondente ao valor despendido pelo Município em materiais + mão-de-obra + deslocações, acrescido de 10 %.	

Artigo 67.º

Remoção de objetos

1 — Anúncios e reclames colocados ilegalmente no domínio público, fachadas de prédios ou em locais visíveis da via pública: Materiais + Mão-de-obra + Deslocações acrescido de 10 %

2 — Barracas, stands, esplanadas amovíveis ou não, outras construções instaladas no domínio público ou privado do Município sem licença, au-

torização ou o devido pagamento de taxas, outras utilizações do domínio público municipal sem licença ou autorização, bem como pelos trabalhos efetuados na via pública a pedido do munícipe ou em sua substituição: Materiais + Mão-de-obra + Deslocações acrescido de 10 %

3 — Sempre que se verifiquem danos noutros bens do património municipal, deve arrecadar-se a receita correspondente ao valor despendido pelo Município em Materiais + Mão-de-obra + Deslocações, acrescido de 10 %

Artigo 68.º

Serviços prestados pela Polícia Municipal

Serviços prestados pela Polícia Municipal	Taxa
Técnicos Superiores de Polícia Municipal e graduados das forças de segurança a prestarem serviço nesta, por hora:	
Serviço de interesse público	14,55 €
Outros serviços	18,10 €

Serviços prestados pela Polícia Municipal	Taxa
Agentes:	
Serviço de interesse público.....	9,50 €
Outros serviços.....	11,75 €
Serviço prestado com utilização de viatura policial:	
Moto, por hora.....	2,00 €
Viatura ligeira, por hora.....	4,10 €
O período de serviço mínimo a prestar deve ser de 4 horas, com um mínimo de 2 agentes por serviço.	

Artigo 69.º

Serviços prestados pela Proteção Civil Municipal

Serviços prestados pela Proteção Civil	Taxa
Emprego de substâncias explosivas:	
Por cada requisição igual ou inferior a 100 kg.....	4,50 €
Por cada requisição superior a 100 kg.....	9,00 €
Autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos nos espaços rurais, durante o período crítico	20,00 €
Declarações ou atestados no âmbito da Proteção Civil.....	20,00 €
Fogueiras e queimadas.....	35,00 €

Artigo 70.º

Viaturas municipais

Viaturas municipais	Taxa
Por quilómetro:	
Autocarros.....	1,80 €
Outras viaturas.....	1,40 €
Por hora e motorista:	
Em dias úteis.....	6,85 €
Sábados, domingos e feriados.....	13,70 €

Artigo 71.º

Utilização de bens municipais

Utilização de bens municipais	Taxa
Transporte, cedência e colocação de grades, fitas e similares:	
Até 25 unidades ou até 10 metros.....	40,40 €
Mais de 25 unidades ou mais de 10 metros.....	80,80 €
Transporte, cedência e colocação de palcos, <i>stands</i> e similares, por unidade.....	82,75 €
Cedência por dia ou fração.....	5,60 €
Transporte, cedência e colocação de vasos, plantas e similares, por unidade.....	10,00 €
Cedência por dia ou fração.....	0,75 €

Artigo 72.º

Guarda e depósito de bens

Guarda e depósito de bens	Taxa
Transporte de mobiliário e utensílios para local propriedade do Município ou por si reservado, por cada 6 metros cúbicos de bens.....	40,00 €
Guarda e depósito de mobiliário, utensílios e outros, por cada metro quadrado que ocuparem e por dia ou fração. . . .	0,50 €

Artigo 73.º

Registo de cidadãos

Registo de cidadãos	Taxa
Pelo registo de cidadão da União Europeia, conforme previsto na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro:	
Emissão de certificado	7,50 €
Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia	7,50 €
Pela emissão de segundas vias dos documentos referidos	10,00 €
No caso de menores de 6 anos, as taxas referidas no número anterior são reduzidas em 50 %.	

Artigo 74.º

Prolongamento de horários na rede escolar

Prolongamento de horário na rede escolar	Taxa
Prolongamento de horário na rede escolar municipal:	
Manhã e acolhimento	15,00 €
Tarde	20,00 €
Por dia	2,00 €
As bonificações do escalão A e B mantêm-se nos valores respetivos: 100 % e 50 %.	

ANEXO I-A

Artigo 1.º

Nomenclatura em taxas urbanísticas

A — Área total de construção, m²
 AD — Aditamento de Pormenor ao Projeto
 AP — Apreciação do Pedido Inicial
 CP — Comunicação Prévia
 D — Dimensão da operação urbanística, que pode ser A, ou outra
 IP — Pedido de Informação Prévia
 LIC — Pedido de Licenciamento
 P — Prazo da operação urbanística, meses

RE — Pedido de Renovação de Licença ou da Comunicação Prévia
 Tap — Taxa fixa de apreciação de processos, euros td — Taxa pela dimensão, €/m² (ou €/m, €/m³ ou €/unidade)
 Td — Taxa a pagar pela dimensão, euros (Td = td*D ou Td = td*A)
 Te — Taxa fixa de emissão de alvará, euros
 tmu — Taxa municipal de urbanização, €/m²
 TMU — Taxa municipal de urbanização a pagar, euros (TMU = tmu*A)
 to — Taxa de prestação de outros serviços, €/unidade
 To Taxa a pagar pela prestação de outros serviços, euros (To=to*n)
 tp Taxa pelo prazo, €/mês
 Tp Taxa a pagar pelo prazo, euros (Tp=tp*P)
 ZI — Zona ou Área do Município classificada no PDM como Espaços Industriais ou Empresariais

CAPÍTULO I

Taxas pela apreciação de processos e outros pedidos (tap)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Operações de loteamento e alterações

Operações de loteamento e alterações	Taxa
Operações de loteamento sem obras de urbanização:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	50,00 €
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	130,00 €
Licenciamento	130,00 €
Comunicação prévia	65,00 €
Aditamento ou renovação	50,00 €
Operações de loteamento até 10 fogos ou frações:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	50,00 €
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	220,00 €
Licenciamento	340,00 €
Comunicação prévia	170,00 €
Aditamento ou renovação	65,00 €
Operações de loteamento com 11 fogos e até 75 fogos ou frações:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	75,00 €
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	430,00 €
Licenciamento	550,00 €
Comunicação prévia	190,00 €
Aditamento ou renovação	120,00 €

Operações de loteamento e alterações	Taxa
Operações de loteamento com mais de 75 fogos ou frações:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	100,00 €
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	570,00 €
Licenciamento	700,00 €
Comunicação prévia	200,00 €
Aditamento ou renovação	160,00 €
Alterações, sem aumento do número de fogos ou frações se sem alteração das infraestruturas:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	50,00 €
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	95,00 €
Licenciamento	95,00 €
Comunicação prévia	55,00 €
Aditamento ou renovação	40,00 €
Alterações a operações de loteamento, com aumento do número de fogos ou frações e sem alterações das infraestruturas:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	60,00 €
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	180,00 €
Licenciamento	290,00 €
Comunicação prévia	160,00 €
Aditamento ou renovação	60,00 €
Alterações a operações de loteamento — restantes casos:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	75,00 €
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	300,00 €
Licenciamento	430,00 €
Comunicação prévia	180,00 €
Aditamento ou renovação	90,00 €

Artigo 3.º

Obras de urbanização e alterações

Obras de urbanização e alterações	Taxa
Informação prévia de obras de urbanização (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	55,00 €
Informação prévia de obras de urbanização (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	310,00 €
Licenciamento de obras de urbanização	430,00 €
Comunicação prévia de obras de urbanização	180,00 €
Aditamento ou renovação de obras de urbanização	90,00 €

Artigo 4.º

Obras de remodelação de terrenos

Obras de remodelação de terrenos	Taxa
Informação prévia de obras de urbanização (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	55,00 €
Informação prévia de obras de urbanização (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	140,00 €
Licenciamento de obras de urbanização	140,00 €
Comunicação prévia de obras de urbanização	55,00 €
Aditamento ou renovação de obras de urbanização	55,00 €

Artigo 5.º

Obras de edificação e alterações

Obras de edificação e alterações	Taxa
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) até 300,00 m² de área total de construção:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	55,00 €
Informação prévia (artigo 13.º, n.º 2 do RJUE)	95,00 €
Licenciamento	117,50 €
Comunicação prévia	150,00 €
Aditamento ou renovação	40,00 €
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 300,00 m² e até 1.200,00 m² de área total de construção:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	65,00 €
Informação prévia (artigo 13.º, n.º 2 do RJUE)	160,00 €

Obras de edificação e alterações	Taxa
Licenciamento	230,00 €
Comunicação prévia	170,00 €
Aditamento ou renovação	55,00 €
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 1.200,00 m ² e até 4.800,00 m ² de área total de construção:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	75,00 €
Informação prévia (artigo 13.º, n.º 2 do RJUE)	340,00 €
Licenciamento	440,00 €
Comunicação prévia	290,00 €
Aditamento ou renovação	100,00 €
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais 4.800,00 m ² de área total de construção:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	100,00 €
Informação prévia (artigo 13.º, n.º 2 do RJUE)	430,00 €
Licenciamento	560,00 €
Comunicação prévia	365,00 €
Aditamento ou renovação	130,00 €
Construções agrícolas (estufas e similares):	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	30,00 €
Informação prévia (artigo 13.º, n.º 2 do RJUE)	60,00 €
Licenciamento	95,00 €
Comunicação prévia	80,00 €
Aditamento ou renovação	28,00 €
Construção agropecuária:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	55,00 €
Informação prévia (artigo 13.º, n.º 2 do RJUE)	110,00 €
Licenciamento	180,00 €
Comunicação prévia	140,00 €
Aditamento ou renovação	50,00 €
Muros e muros de suporte:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	50,00 €
Informação prévia (artigo 13.º, n.º 2 do RJUE)	85,00 €
Licenciamento	85,00 €
Comunicação prévia	50,00 €
Aditamento ou renovação	40,00 €
Tanques, piscinas e similares não industriais:	
Informação prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	50,00 €
Informação prévia (artigo 13.º, n.º 2 do RJUE)	90,00 €
Licenciamento	140,00 €
Comunicação prévia	115,00 €
Aditamento ou renovação	40,00 €

Artigo 6.º

Demolições

Demolições	Taxa
Informação prévia de demolição (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	45,00 €
Informação prévia de obras de demolição (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	85,00 €
Licenciamento de obras de demolição	85,00 €
Comunicação prévia de obras de demolição	45,00 €
Aditamento ou renovação de obras de demolição	40,00 €

Artigo 7.º

Licença parcial

Licença parcial	Taxa
Apreciação de licença parcial para construção de estrutura	150,00 €

Artigo 8.º

Licença especial para conclusão de obra

Licença especial para conclusão de obras	Taxa
Apreciação de licença especial de acabamento de obra	45,00 €

Artigo 9.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

Ocupação do espaço público por motivo de obras	Taxa
Licenciamento de ocupação do espaço público	70,00 €
Aditamento ou renovação de ocupação do espaço público	55,00 €

Artigo 10.º

Autorização de utilização

Autorização de utilização	Taxa
Autorização de utilização ou alterações	85,00 €
Autorização de instalação de alteração de atividades económicas sujeitas a regime específico	95,00 €
Aditamentos	50,00 €

Artigo 11.º

Instalações de combustível

Instalações de combustível	Taxa
Reservatórios:	
Capacidade inferior a 5000 metros cúbicos e igual ou superior a 500 metros cúbicos	1200,00 € + 6,00 € por cada 10 acima dos 500 m ³ (20 TB acrescido de 0,10 TB por cada 10 acima dos 500).
Capacidade inferior a 500 metros cúbicos e igual ou superior a 50 metros cúbicos	1600,00 € + 6,00 € por cada 10 acima dos 50 m ³ (10 TB acrescido de 0,10 TB por cada 10 acima dos 50).
Capacidade inferior a 50 metros cúbicos	300,00 € (5 TB)
Aditamento	70,00 €
Redes de distribuição	300,00 €
Aditamento redes de distribuição	70,00 €

Artigo 12.º

Utilização do solo

Utilização do solo	Taxa
Informação prévia de utilização do solo (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	60,00 €
Informação prévia de utilização do solo (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	120,00 €
Licenciamento de utilização do solo	160,00 €
Comunicação prévia de utilização do solo	100,00 €
Aditamento ou renovação de utilização do solo	40,00 €

Artigo 13.º

Licenciamento Zero

Licenciamento Zero	Taxa
Mera comunicação prévia (pedido realizado online)	30,00 €
Mera comunicação prévia (pedido realizado presencialmente)	40,00 €
Comunicação prévia com prazo ou autorização (pedido realizado online)	30,00 €
Comunicação prévia com prazo ou autorização (pedido realizado presencialmente)	40,00 €

Artigo 14.º

Atividade industrial

Atividade industrial	Taxa
SIR:	
Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial (pedido realizado online)	60,00 €
Alteração a mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial (pedido realizado online)	60,00 €
Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial (pedido realizado presencialmente)	80,00 €
Alteração a mera comunicação prévia de alteração de estabelecimento industrial (pedido realizado presencialmente)	80,00 €
Retirada de selos de máquinas	17,40 €

Artigo 15.º

Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	Taxa
Autorização de instalação de antenas	540,00 €
Aditamento	120,00 €

SECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 16.º

Outros pedidos

Outros pedidos	Taxa
Capacidade construtiva ou localização (informação sobre o PDM e outras condicionantes)	60,00 €
Outros pedidos	25,00 €
Aditamentos	24,00 €

Artigo 17.º

Prorrogações de prazo ou retificação do alvará

Prorrogações de prazo ou retificação do alvará	Taxa
Prorrogação de prazo de obras	35,00 €
Outras prorrogações	21,00 €
Retificação de alvará de licença de construção/autorização de utilização (erro do requerente)	30,00 €

Artigo 18.º

Obras de urbanização

Obras de urbanização	Taxa
Pedido de redução de caução	140,00 €
Pedido de receção provisória das obras de urbanização	140,00 €
Pedido de receção definitiva das obras de urbanização	140,00 €
Aditamento	30,00 €

Artigo 19.º

Vistorias

Vistorias	Taxa
Vistoria solicitada pelo requerente (primeira)	85,00 €
Vistoria solicitada pelo requerente (segunda e seguintes)	50,00 €
Vistoria imposta pela Câmara Municipal	65,00 €
Vistorias NRAU	102,00 €
Vistorias para efeito de reabilitação urbana ou conservação do edificado (o valor indicado já inclui uma redução de 50 %):	
Primeira vistoria	42,50 €
Segunda vistoria e seguintes	25,00 €

Vistorias	Taxa
Vistorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis:	
Reservatórios com capacidade inferior a 5000 m ³ e igual a 500 metros cúbicos	600,00 € (10 TB)
Reservatórios com capacidade inferior a 500 metros cúbicos e igual a 50 metros cúbicos	480,00 € (8 TB)
Reservatórios com capacidade inferior a 50 metros cúbicos	300,00 € (5 TB)
Repetição de vistoria de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis para verificação de situações das condições impostas:	
Reservatórios com capacidade inferior a 5000 metros cúbicos e igual a 500 metros cúbicos	1 200,00 € (20 TB)
Reservatórios com capacidade inferior a 500 metros cúbicos e igual a 50 metros cúbicos	600,00 € (10 TB)
Reservatórios com capacidade inferior a 500 metros cúbicos e igual a 50 metros cúbicos	300,00 € (5 TB)
Vistorias prévia a estabelecimentos industriais para a instalação ou alteração que envolva matéria-prima de origem animal (atribuição de número de controlo veterinário)	100,00 €
Outras (empreendimentos turísticos, alojamento local, caráter sanitário)	85,00 €
Repetição de qualquer vistoria	85,00 €

Artigo 20.º

Outros serviços

Outros serviços	Taxa
Averbamentos:	
Titular do processo	40,00 €
Diretor técnico ou fiscalização da obra	25,00 €
Empreiteiro	23,00 €
Averbamento de processos referentes a armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	60,00 € (1 TB)
Aditamentos de averbamentos	17,00 €
Certidões e declarações:	
Destaque de parcela	40,00 €
Negócio jurídico	40,00 €
Constituição de propriedade horizontal	50,00 €
Constituição de compropriedade	55,00 €
Idade do edifício	55,00 €
Inexistência de projeto e viabilidade de construção para efeitos fiscais	40,00 €
Capacidade construtiva ou localização	65,00 €
Outras	55,00 €
Declarações	35,00 €
Aditamentos	35,00 €
Retificações	35,00 €
Autenticação de livro de obra: 2.ª via	22,00 €
Ficha técnica de habitação:	
Depósito de ficha técnica da habitação	16,60 €
Emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação	12,00 € + custo da folha
Publicação de avisos:	
Publicação em jornal local de início de discussão pública	22,00 € + despesas de publicação.
Publicação em jornal nacional de início de discussão pública	22,00 € + despesas de publicação.
Publicação em <i>Diário da República</i> de aviso de discussão pública	22,00 € + despesas de publicação.
Publicação em jornal local de aviso de emissão de alvará	105,00 €
Publicação em jornal nacional de aviso de emissão de alvará	226,00 €
Publicação em <i>Diário da República</i> de aviso de emissão de alvará	316,00 €
Notificação de proprietário para alteração a loteamento	5,00 €
Cartografia, em formato papel:	
Impressão de plantas topográficas de localização e enquadramento, por página em formato A4	4,00 €
Impressão de plantas topográficas de localização e enquadramento, outros formatos, por múltiplo de A4	3,00 €
Impressão de ortofotomapa/ fotografia aérea e cartografia raster por página em formato A4	6,00 €
Impressão de ortofotomapa/ fotografia aérea e cartografia, outros formatos, por cada múltiplo de A4	5,00 €
Impressão do PDM, por tema (ordenamento, condicionantes, ren,...), por página em formato A4	5,00 €
Impressão do PDM, por tema (ordenamento, condicionantes, ren,...), outros formatos, por cada múltiplo de A4	4,00 €
Cartografia, em formato digital (pdf):	
Plantas topográficas de localização e enquadramento, por página em formato A4	2,50 €
Plantas topográficas de localização e enquadramento, outros formatos, por cada múltiplo de A4	2,00 €

Outros serviços	Taxa
Ortofotomapa/fotografia aérea e cartografia raster por página em formato A4	5,00 €
Ortofotomapa/fotografia aérea e cartografia, outros formatos, por cada múltiplo de A4	4,00 €
Plantas do PDM, por tema (ordenamento, condicionantes, ren,...), por página em formato A4	4,00 €
Plantas do PDM, por tema (ordenamento, condicionantes, ren,...), outros formatos, por cada múltiplo de A4.	3,00 €
Conjunto de Plantas para instrução de processo, exceto planta de alvará de loteamento	25,00 €
Formato digital (dwg/dxf/shp):	
Base Altimétrica, à escala 1/2000 — por carta (área 1 km × 1,6 km)	100,00 €
Base Planimétrica, à escala 1/2000 — por carta (área 1 km × 1,6 km)	100,00 €
Base Altimétrica, à escala 1/2000 — concelho	15 000,00 €
Base Planimétrica, à escala 1/2000 — concelho	15 000,00 €
Toponímia (sem n.ºs polícia) — concelho	2 000,00 €
Toponímia (com n.ºs polícia) — concelho	2 500,00 €
Rede Viária — concelho	3 000,00 €
Cartografia temática — concelho	5 000,00 €
Formato digital (jpg, jgm/tif, tfm):	
Ortofotomapas à escala 1/2000 — por carta (área 1 km × 1,6 km)	120,00 €
Ortofotomapas — concelho	12 000,00 €
Entrega dos elementos georreferenciados (levantamento topográfico e planta de implantação) em formato digital	Gratuito
Aditamento a elementos georreferenciados (levantamento topográfico e planta de implantação) em formato digital	25,00 €

Artigo 21.º

Entrega de elementos para instrução de processos

Entrega de elementos para instrução de processos	Taxa
Entrega de elementos para o processo urbanístico	30,00 €
Entrega de elementos de outros pedidos	17,00 €

CAPÍTULO II

Taxas pela operação urbanística

Artigo 22.º

Taxa pela operação urbanística

Taxas pela operação urbanística	Taxa
Operações de loteamento:	
Operações de loteamento	120,00 €
Alterações a operações de loteamento	100,00 €
Obras de urbanização:	
Obras de urbanização	100,00 €
Alterações de obras de urbanização	100,00 €
Trabalhos de remodelação de terrenos:	
Remodelação de terrenos	90,00 €
Alterações de remodelação de terrenos	90,00 €
Obras de edificação e suas alterações:	
Obras de edificação	90,00 €
Alterações de obras de edificação	90,00 €
Obras de demolição	90,00 €
Licença parcial	90,00 €
Licença especial para conclusão de obra	55,00 €
Ocupação do espaço público por motivo de obras	35,00 €
Casos especiais:	
Instalações de combustível	120,00 €
Utilização do solo	120,00 € + 1,25 €/m ²
Autorização de instalação de antenas de telecomunicação	100,00 €
Prorrogação do prazo ou retificação do alvará	13,00 €
Autorização de utilização e alterações	50,00 €

Taxas pela operação urbanística	Taxa
Alvarás de exploração de instalações de combustível:	
Armazenamento de combustíveis	200,00 €
Postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo	200,00 €
Parques de garrafas	200,00 €
Outros postos de abastecimento	450,00 €
Artigo 23.º	
Taxa pelo prazo da operação urbanística	
Taxa pelo prazo da operação urbanística	Taxa
Por cada mês, para além de 9 meses	7,00 €
Por cada mês, para prorrogações de prazo, licenças/comunicações prévias especiais para conclusão de obra, obras de edificação, licenças especiais para construção de estrutura, obras de demolição e remodelação de terrenos	10,50 €
Por cada mês, para prorrogações de prazo, licenças/comunicações prévias especiais para conclusão de obra, obras de urbanização e operações de loteamento	35,00 €
Por cada mês, para ocupação do espaço público por motivo de obras: valor pago anteriormente, sem o valor pago pela emissão do alvará, acrescido de 10 %.	
Artigo 24.º	
Taxa pela dimensão da operação urbanística	
Taxa pela dimensão da operação urbanística	Taxa
Operações de loteamento:	
Operações de operações de loteamento ou alterações destinados a habitação e anexos	1,12 €/m ²
Operações de loteamento ou alterações destinados a atividades económicas	0,32 €/m ²
Obras de urbanização em áreas não sujeitas a loteamento	0,06 €/m ²
Remodelação de terrenos	0,16 €/m ²
Obras de edificação:	
Construção de habitação unifamiliar ou bifamiliar	2,90 €/m ²
Construção de habitação multifamiliar	3,20 €/m ²
Construção de indústria ou armazém, dentro de ZI	3,20 €/m ²
Ampliação de indústria ou armazém existente, dentro de ZI	3,20 €/m ²
Construção de indústria ou armazém, fora de ZI	4,80 €/m ²
Ampliação de indústria ou armazém existente, fora de ZI	4,80 €/m ²
Construção de comércio ou serviços	6,40 €/m ²
Construção de grandes superfícies comerciais	16,00 €/m ²
Construção de anexos de apoio para arrumos e garagem e áreas cobertas para estacionamento, integradas na edificação principal	2,90 €/m ²
Construções agrícolas	0,05 €/m ²
Construções pecuárias	1,30 €/m ²
Construção de muros de vedação confrontantes com a via pública e de muros de suporte	1,16 €/m ²
Construção de tanques, piscinas e similares não industriais	6,40 €/m ²
Tanques industriais e depósitos de qualquer natureza	3,20 €/m ²
Telheiros de alpendres com mais de 10,00 metro quadrados	1,60 €/m ²
Varandas, platibandas, ou outros corpos balançados sobre o espaço público	32,00 €/m ²
Ocupação do espaço público por motivo de obras:	
Tapumes e resguardos, pela superfície de espaço público ocupado	7,00 €/30 dias
Andaimes e resguardos, pelo espaço aéreo sobre o espaço público	2,25 €/7 dias
Guardas	3,45 €/7 dias
Gruas, guindastes e semelhantes	50,60 €/7 dias
Contentores	11,00 €/30 dias
Veículo pesado para bombagem de betão pronto	50,60 €/7 dias
Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes	15,60 €/10 dias
Casos especiais:	
Instalação de atividade sujeita a legislação específica	1,60 €
Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	240,00 €/unidade
Instalações de combustível:	
Postos de abastecimento	240,00 €/unidade + área total dos edifícios de apoio.
Reservatórios	130,00 €/unidade
Parques de garrafas	15,00 €/m ²

Artigo 25.º

Taxa municipal de urbanização

Taxa municipal de urbanização	Taxa
Construção de habitação unifamiliar ou bifamiliar, por metro quadrado	1,80 €
Construção de habitação multifamiliar, por metro quadrado	2,00 €
Construção de indústria ou armazém, dentro de ZI, por metro quadrado	2,00 €
Ampliação de indústria ou armazém existente, dentro de ZI, por metro quadrado	2,00 €
Construção de indústria ou armazém fora de ZI, por metro quadrado	3,00 €
Ampliação de indústria ou armazém existente, fora de ZI, por metro quadrado	3,00 €
Construção de comércio ou serviços, por metro quadrado	4,00 €
Construção de grandes superfícies comerciais, por metro quadrado	10,00 €
Construção de anexos de apoio para arrumos e garagens e áreas cobertas para estacionamento e integradas na edificação principal, por metro quadrado	1,80 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais**1 — Enquadramento**

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece no n.º 2 do seu artigo 8.º, que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas taxas deva respeitar o seguinte:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nos termos da Lei, são relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais as estabelecidas entre as áreas metropolitanas, os municípios e as freguesias, e as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas.

As taxas das autarquias locais são, pois, tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: pela realização e manutenção de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias; pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pelo aproveitamento do domínio público e privado municipal; pela gestão de tráfego; pela gestão de equipamento rural e urbano; pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil e pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Por sua vez, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ainda ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, considerando que também na cobrança de taxas devem as autarquias locais respeitar o princípio da prossecução do interesse público local assim visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais.

Por outro lado, às autarquias locais é legítimo cobrar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um determinado grupo de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Foi neste contexto que o Município de Vila Nova de Famalicão aprovou, no decurso do ano de 2012, o Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município.

Todavia, a emergência de novos quadros normativos e legais sobre matérias abrangidas por tais documentos, a natural evolução da orgânica municipal e das opções políticas incidentes sobre cada uma das taxas constantes de Tabela de Taxas, conduziram à decisão de criação de um novo Código Regulamentar Municipal e da concomitante obrigatoriedade de reformulação/atualização dos documentos anteriores.

Ao longo dos anos, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, apesar do primeiro passo que foi dado com a aprovação do atual diploma regulamentar referente às taxas que se encontram em vigor no Município, quer na vertente mais administrativa da intervenção municipal, quer na vertente urbanística, sendo que em ambos os casos se esteve ante trabalhos de grande rigor, objetividade e adequação entre o ordenamento jurídico, a praxis dos serviços e a realidade social, a verdade é que a modernização administrativa, a simplificação de procedimentos traduzidas numa constelação nem sempre feliz de opções legislativas obriga a que os municípios tenham de estar hoje em dia permanentemente disponíveis para uma gestão dinâmica das suas opções regulamentares.

Considerando este quadro, procurou-se que o valor das taxas, atento o princípio da proporcionalidade, não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por seu turno, optou-se por manter concentradas as taxas urbanísticas e as taxas administrativas, porque se considerou que uma tabela simples pode ser revista mais facilmente, requer menos informação contabilística nessa revisão, torna mais fácil a recolha de informação sobre receitas geradas por tipo de taxa e, acima de tudo, facilita o controlo do grau de cumprimento por parte dos municípios.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) A realização de atividades pelos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa, assim, dar cumprimento ao estipulado no n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu artigo 4.º, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular.

Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, segundo o qual as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2 — Bases teóricas da fundamentação

Verifica-se que existe uma enorme diversidade de tipologias de taxas municipais, o mesmo sucedendo com os referenciais de fixação dessas taxas que, em certos casos, são o custo da contrapartida, mas em muitos outros são o benefício, o custo de oportunidade, a capacidade económica, as externalidades negativas ou, mesmo, o mercado. Os Quadros 2.1 a 2.8 procuram sintetizar as principais tipologias de taxas municipais e os seus referenciais de fixação.

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente se designam por taxas de secretaria. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a fatores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida.

Quadro 2.1. Principais tipologias de taxas municipais de secretaria e seus referenciais de base considerando a seguinte ordem:

Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a);

Requerimentos: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — requerimento — custo da contrapartida;

Averbamentos: Custo — por vezes — n.a — prestação do serviço — procedimento — custo da contrapartida;

Certidões: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — certidão — custo da contrapartida;

Cópias ou Fotocópias: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — cópia — custo da contrapartida;

Buscas: Custo — n.a — por vezes — prestação do serviço — procedimento — custo da contrapartida;

Fornecimento de documentos: Custo — n.a — por vezes — prestação do serviço — procedimento — custo da contrapartida.

Depois, existe um segundo grupo de taxas que incidem sobre operações urbanísticas e que, frequentemente se designam por taxas de urbanização e edificação. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa, associada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por fatores de desincentivo frequentemente associados ao tempo.

Quadro 2.2. Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Taxas com referencial de custo:

Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamento e remodelação de terrenos (componente fixa):

Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — vários — custo da contrapartida;

Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa): Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — procedimento — custo da contrapartida;

Autorizações de utilização:

Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — certidão — custo da contrapartida;

Vistorias:

Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — certidão — custo da contrapartida;

Informação simples e prévia:

Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — certidão — custo da contrapartida.

Taxas com referencial de benefício:

Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamento e remodelação de terrenos: Benefício — n.a — sempre (pelo tempo) — tempo de duração da obra — tempo — benefício/desincentivo;

Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa): Benefício — n.a — sempre (pelo tempo) — tempo de duração da obra — tempo — benefício/desincentivo;

Anexos, Corpos Salientes, Varandas, Escadas exteriores, Demolições e Terraplanagens: Benefício — n.a — por vezes — autorização — área — benefício/desincentivo.

Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidente sobre a ocupação do espaço público. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos onde o referencial seja as externalidades negativas ou o custo de oportunidade.

Quadro 2.3. Principais tipologias de taxas municipais de ocupação do domínio público e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Taxas por ocupações do domínio público com mobiliário urbano

Ocupação do espaço aéreo: Benefício (regra) — n.a — sempre — ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — desincentivo;

Ocupação do solo: Benefício — por vezes — n.a — ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — benefício/desincentivo.

Taxas por ocupações do domínio público por equipamento de concessionárias públicas

Ocupação do espaço aéreo: Benefício (regra) — n.a — por vezes — ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — benefício (regra);

Ocupação do solo: Benefício (regra) — regra — n.a — ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — benefício/incentivo;

Ocupação do subsolo: Benefício (regra) — regra — n.a — ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — benefício/incentivo;

Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água: Benefício — n.a — sempre — ocupação do domínio público e/ou concessão da autorização — número de bombas — benefício/desincentivo;

Taxas por outras ocupações do domínio público (ocupação do solo)

Rampas: Custo de oportunidade — Até 3 metros — Superior a 3 metros — Ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — custo de oportunidade;

Outras: Benefício — Por vezes — Por vezes — Ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — benefício (regra).

Depois, temos um quarto grupo de taxas incidentes sobre a publicidade. Nesta tipologia encontramos as taxas por publicidade sonora, por publicidade na via pública, por exposição no exterior de estabelecimentos e por afixação de cartazes, placards e similares. Estas taxas seguem sempre um de dois referenciais: as externalidades negativas ou o benefício.

Quadro 2.4. Principais tipologias de taxas municipais de publicidade e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Publicidade sonora: Externalidade e negatividade — n.a — sempre — externalidade negativa — tempo — benefício/desincentivo;

Publicidade na via pública: Externalidade e negatividade — n.a — sempre — externalidade negativa — número de impressos — benefício/desincentivo;

Exposição no exterior de imóveis: Benefício — n.a — sempre — ocupação do domínio público e/ou externalidade negativa — tamanho da ocupação — benefício/desincentivo;

Afixação de cartazes, placards e similares: Benefício — n.a — sempre — ocupação do domínio público e/ou externalidade negativa — tamanho da ocupação — benefício/desincentivo;

Outras: Benefício — n.a — sempre — ocupação do domínio público e/ou externalidade negativa — tamanho da ocupação — benefício/desincentivo.

Num quinto grupo aparecem as taxas incidentes sobre tráfego e estacionamento. Nesta tipologia encontramos as taxas associadas a parâmetros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo.

Quadro 2.5. Principais tipologias de taxas municipais de tráfego e estacionamento e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Parcómetros: Mercado — n.a — sempre — ocupação do domínio público — tempo — custo da contrapartida privado e (des) incentivo;

Parques de Estacionamento — Mercado — às vezes — às vezes — ocupação do domínio público — tempo — custo da contrapartida privado e (des) incentivo;

Outra — Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo.

Seguidamente, num sexto grupo, surgem as taxas associadas a ambiente e higiene pública. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento.

Quadro 2.6. Principais tipologias de taxas municipais de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Ambiente e higiene pública, exceto cemitérios: Custo — sempre — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo/incentivo;

Cemitérios (inumação): Custo — às vezes — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo/incentivo;

Cemitérios (ocupação de jazigos e ossários) — Capacidade de pagar — n.a — sempre — utilização do património municipal — ocupação do espaço — custo/desincentivo;

Cemitérios (concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos) — capacidade de pagar — n.a — sempre — concessão de terreno — custo da área — custo/desincentivo.

Num sétimo grupo aparecem as taxas associadas à cultura, desporto e lazer. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, parques municipais, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correção por fatores de incentivo está sempre presente nestas taxas.

Quadro 2.7. Principais tipologias de taxas municipais de cultura e desporto e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Cultura (bibliotecas, museus, espaços culturais): Custo — sempre — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo/incentivo;

Desporto (piscinas, pavilhões, campos e outros): Custo — sempre — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo/incentivo.

Por último, num oitavo grupo, aparecem as taxas associadas às atividades económicas. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, umas incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e atividades, outras sobre inspeção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de atividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos, emissão de horários de funcionamento e controlo metrológico. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício, sendo depois frequente a sua correção por fatores de incentivo ou desincentivo.

Quadro 2.8. Principais tipologias de taxas municipais ligadas a atividades económicas e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Licenciamento de estabelecimentos e atividades: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo;

Inspeção e fiscalização sanitária: Custo — sempre — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo/incentivo;

Exercício da atividade: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo;

Ocupação de mercados e lojas municipais: Benefício — sempre — n.a — ocupação domínio municipal — tamanho da ocupação — benefício/incentivo;

Utilização de equipamentos em mercados e lojas municipais: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo;

Ocupação do terrado em feiras: Benefício — muitas vezes — n.a — ocupação do domínio municipal — tamanho da ocupação — benefício/incentivo;

Atividades económicas na via pública: Benefício — às vezes — ocupação do domínio municipal — tamanho da ocupação — benefício/(des)incentivo;

Rendimento da propriedade: Benefício — sempre — n.a — ocupação do domínio municipal — tamanho da ocupação — benefício/incentivo;

Licenciamento de eventos no domínio público: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço; custo da contrapartida — custo;

Emissão e autenticação de horários de funcionamento: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo;

Controlo metrológico: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo.

Analisando a escassa bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, rapidamente se conclui que a fórmula geral que deve ser usada para o cálculo teórico das taxas municipais deverá ser:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times \text{ID}$$

Nesta fórmula, C representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último (equivalendo portanto a $B > 1$, onde $B = 1$ se assume como o “mark-up” sobre o custo), o que acontecerá numa das seguintes três situações: (i) quando o benefício privado gera externalidades negativas; (ii) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público; (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nestes casos parece adequado fixar uma tabela de valores para o coeficiente de benefício de acordo com situações-tipo. Para os restantes casos, a escolha do referido coeficiente terá que ser feita casuisticamente.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um fator de desincentivo, deverá ter-se $\text{ID} > 1$. Em situações onde se pretende introduzir um fator de incentivo, deverá ter-se $\text{ID} < 1$. Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se $\text{ID} = 1$.

Existem, porém, situações onde não é adequado (ou não é possível) fazer a aplicação da metodologia proposta. Isso acontece, sobretudo, nos casos onde o referencial das taxas é o benefício, o mercado ou as externalidades. Nestes casos, será necessário encontrar um referencial alternativo que substitua a componente do custo (C) na fórmula anterior. Se designarmos esse referencial alternativo por OR, a fórmula anterior virá:

$$\text{Taxa Teórica} = \text{OR} \times B \times \text{ID}$$

Nesta fórmula, OR representa o outro referencial que serve de base à fixação da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo. Em muitos casos, faz sentido retirar desta fórmula o coeficiente de benefício B, uma vez que o OR capta diretamente o seu efeito.

Existem duas abordagens possíveis para a definição de OR. A primeira consiste em aproximar o valor do referencial da taxa, estimando-se direta ou indiretamente o benefício ou a externalidade subjacente. A segunda, consiste em arbitrar um item de referência ao qual é atribuído um valor prévio para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo. Neste segundo caso, teremos então para a rubrica de referência:

$$\text{OR} = \text{Taxa Teórica} / (B \times \text{ID})$$

A partir daqui, calculam-se os coeficientes para as rubricas remanescentes de cada categoria de taxas. A conclusão sobre a adequação de cada taxa passa, neste contexto, pela análise comparativa dos coeficientes de incentivo/desincentivo resultantes deste cálculo.

3 — Objetivos e metodologia dos trabalhos

O objetivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, do RGTA quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas.

Para cumprir o estipulado na referida norma legal tornou-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise da Tabela de Taxas em vigor no Município de Vila Nova de Famalicão, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da atividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, seguiu-se uma metodologia de trabalho baseada em quatro passos essenciais:

- a) Recolha de informação sobre o Código Regulamentar e Tabela de Taxas municipais em vigor;
- b) Avaliação da conformidade legal das taxas da Tabela em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas;
- c) Atualização da Tabela de Taxas em harmonização com o regime de taxas e a legislação específica relevante;
- d) Fundamentação económico-financeira de todas as taxas da tabela atualizada.

Os trabalhos iniciaram-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre o Código Regulamentar e a Tabelas de Taxas municipais em vigor no Município e com o processo de avaliação da conformidade legal das taxas incluídas no presente Código Regulamentar. Seguiu-se o processo de revisão da Tabela de Taxas em harmonização com o regime jurídico de taxas e a legislação específica relevante entretanto publicada. Depois, os serviços competentes do Município analisaram, alteraram, validaram e propuseram os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

Finalmente, passou-se à fundamentação económico-financeira de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passou por apurar para cada taxa praticada pelo Município o valor de uma “taxa teórica” respetiva, justificável sob a ótica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

Esta fase envolveu três componentes essenciais abarcando duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política. A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e fatores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeitou ao apuramento dos custos diretos e indiretos da atividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolveu a análise da razoabilidade da existência de critérios de benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos atos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo Município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise detalhada da fórmula per se bem como na simulação de situações-tipo que permitam confrontar os valores cobrados com o custo da atividade pública subjacente (este processo desenvolve-se, geralmente, através da seleção e análise de uma amostra representativa de processos passados).

A primeira componente, relativa à caracterização da matriz de custos e fatores produtivos, traduziu-se pela identificação e sistematização dos custos que o Município suporta atualmente com recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o Município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do Município e/ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efetuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objeto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra direta e indireta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prendeu-se com o apuramento da estimativa do custo da atividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o “desenho” e compreensão do “workflow” que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objeto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, direta e indiretamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os tempos-padrão com mão-de-obra direta (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao “consumo” de mão-de-obra indireta (vereação, direção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, eletricidade, água, comunicações, amortizações, etc.).

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao cálculo de custos diretos e indiretos subjacentes aos “serviços” prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão despendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indireta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indireta destes com o “objeto/serviço” gerador do custo, necessitam de um “indexante”. Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão despendido com MOD) ao custo da contrapartida que o Município está a prestar. Na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo “peso” que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma direta, quer de forma indireta), condicionando os custos indiretos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrões da MOD. O “desglosse” da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vetor de fundamentação adicional.

A terceira componente envolveu juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Preendeu-se com a análise da razoabilidade de desvios existentes e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º do RGTA, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e/ou de desincentivo à prática de certos atos ou operações. Nesta componente, desenvolve-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade. A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efetuada tendo em conta os objetivos essenciais do Município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos Municípios adotem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de atuação e adotem posicionamentos discrepantes espelhando “idiossincrasias” muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer a outros indexantes que permitam aproximar com alguma fiabilidade o referencial relevante.

4 — Fundamentação económico-financeira das taxas administrativas

O presente Capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas Municipais, surgindo a discriminação de valores e respetivas justificações nos mapas constantes deste Relatório.

A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela pré-existente.

4.1 — Pressupostos gerais

Neste ponto procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada das novas taxas a aplicar tendo esta fundamentação atendido, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e/ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incorrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflete a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, pediu-se aos

responsáveis do Município envolvidos neste trabalho para fazerem uma proposta dos valores a cobrar e, seguidamente, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria n.º 280/2014, de 30 de dezembro, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como “proxy” daquele benefício. Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objetiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas. Em alguns casos, com base naquele valor médio de construção por metro quadrado, calculou-se o valor médio de terreno por metro quadrado, utilizando para o efeito os coeficientes de afetação fixados pelos Serviços de Finanças para a valorização do solo no concelho em análise.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas e licenças municipais, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação mais representativa dos processos do Município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o Município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nas restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

Relativamente ao apuramento dos custos, procedeu-se não apenas à identificação dos colaboradores e respetivas remunerações (e encargos complementares) de cada um dos serviços envolvidos, como ainda à imputação dos custos com consumíveis e com encargos gerais de funcionamento da Autarquia (água, luz, segurança, limpeza, comunicações, deslocações, reparações, combustíveis e outros encargos gerais).

Procurou-se também fazer uma imputação de todos os custos indiretos que derivam de serviços que contribuem para a viabilização da prestação do serviço e/ou para a atividade de suporte à cobrança das taxas (tesouraria, jurídico, contabilidade, etc.).

Finalmente, fez-se ainda uma imputação dos custos implícitos à atividade dos responsáveis políticos que tutelam as diferentes áreas, tendo em conta o seu papel nos processos de decisão que suportam a cobrança de cada uma das taxas.

Nos Quadros constantes deste Relatório, os fatores de incentivo e desincentivo surgem numa mesma coluna visto que ambos são mutuamente exclusivos. Assim, um valor superior a 1 corresponderá a um coeficiente de desincentivo e um valor inferior a 1 ao inerente coeficiente de incentivo.

Por sua vez, no que concerne à repartição entre custos diretos e indiretos, há determinado tipo de taxas em que os segundos assumem valores claramente superiores aos primeiros. Tal deve-se ao facto de estarem sobretudo incluídos nos Custos Indiretos, entre outras rubricas, a componente de Amortizações, especialmente relevante quando se trata de avaliar o valor de usufruto de determinado espaço ou equipamento.

4.2 — Equipamentos municipais de utilização coletiva

Nas taxas praticadas pela utilização de certos equipamentos municipais em que há simultaneamente a possibilidade de ocupação de determinada área e a prestação de certo tipo de serviços (como é o caso dos mercados e feiras, dos equipamentos culturais ou desportivos ou do Centro Coordenador de Transportes), importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização coletiva e avaliar o custo de contrapartida assumido pela autarquia de Vila Nova de Famalicão. Nestes casos, quanto às taxas relativas à ocupação de espaços, a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o “custo geral de ocupação por m²”.

Neste sentido, procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Segurança, Comunicações, Limpeza —, Manutenção, Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares da Autarquia);

Investimentos (Amortização dos investimentos realizados ou Yield aplicável à rentabilização dos terrenos).

De notar ainda que, com vista a calcular o valor de referência anual para cada m² edificado dos equipamentos foi considerado um prazo de vida útil variável e ajustado a cada circunstância. Por sua vez, a valorização das áreas não edificadas teve por base o valor de mercado estimativo dos terrenos no concelho de Vila Nova de Famalicão (100€/m²), pressupondo-se que os mesmos devam gerar uma yield para a Autarquia de 2 % ao ano, o equivalente a uma recuperação do respetivo valor em 50 anos.

Com base no levantamento dos custos suportados, foi também possível apurar as restantes componentes associadas aos custos diretos e indiretos de funcionamento, bem como os custos de manutenção desses Equipamentos Municipais.

Uma vez apurado o custo geral de ocupação por m², a definição das taxas a praticar teve como base a área específica de implantação dos espaços, a periodicidade de usufruto implícita à taxa (anual, mensal, semanal, diária ou horária) e os coeficientes que aferem do benefício resultante para o particular (em função da tipologia da área, do período de abertura, da sua localização, etc.).

Os valores finais a cobrar refletem o custo da contrapartida, corrigido pelos coeficientes de benefício e de incentivo. A consideração pontual do coeficiente de benefício pretende acomodar a participação do Município no benefício potencial da atividade em causa.

4.3 — O caso particular dos equipamentos desportivos

O capítulo correspondente aos recintos desportivos agrega todas as taxas incidentes sobre a prática desportiva nos diversos equipamentos municipais (Pavilhões Municipais, Campos de Ténis, Piscinas e Campos de Jogos), desde o momento da inscrição até ao usufruto do equipamento, seja em regime livre ou através da participação em iniciativas monitorizadas ou em outro tipo de eventos.

Seguindo-se os princípios gerais aplicáveis aos equipamentos municipais de utilização coletiva, a fundamentação das demais taxas aplicáveis às instalações desportivas e de recreio visou determinar o valor justo por unidade de utilização de referência (normalmente um custo hora ou mês pela utilização do equipamento ou pela frequência das modalidades disponibilizadas).

Para o efeito, começou-se por determinar o valor-hora de referência para cada uma das instalações desportivas existentes ou a abrir brevemente sob a gestão da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Para cada uma destas instalações, foi assim efetuado o levantamento dos custos de construção e equipamento, tendo-se definido um prazo de vida útil de 20 anos para a generalidade das instalações desportivas e de 10 anos para o equipamento instalado.

Procedeu-se ainda à aferição dos custos médios de manutenção anual e das despesas médias de funcionamento (água, luz, gás, segurança, limpeza e comunicações).

Finalmente, procedeu-se à alocação de custos dos recursos humanos direta e indiretamente afetos à gestão e funcionamento das instalações desportivas, aqui se incluindo a imputação dos tempos despendidos com estas tarefas pelos Senhores Presidente da Câmara, Vereador do Pelouro, Diretor do Departamento e Chefe de Divisão.

O valor assim determinado — o “Custo Teórico Anual de Funcionamento do Equipamento” — foi posteriormente dividido pelo número de horas de funcionamento das várias instalações desportivas, o qual oscila em função das horas de abertura diárias, uma vez que todas as instalações estão abertas, em média, 12 meses por ano e 30 dias por mês.

De notar ainda que, uma vez que a Tabela de Taxas harmoniza os valores praticados para certos tipos de instalações para os quais, à luz da metodologia seguida, foram apurados Custos Teóricos ligeiramente diferenciados entre si, foi calculado um valor médio de referência entre todas as instalações de cada uma dessas tipologias.

De igual forma, cumpre ressaltar que certas instalações se encontram subdivididas em vários espaços que funcionam autonomamente e que são, por essa via, passíveis de ocupação independente, como a Tabela acaba por ilustrar. É esse o caso dos diversos recintos nos Pavilhões Municipais e nas Piscinas (incluindo a Sauna).

Noutro nível, para o cálculo das taxas incidentes sobre a disponibilização de modalidades específicas — que carecem de acompanhamento técnico —, mormente nas piscinas, foi apurado o custo horário de cada monitor, a duração mensal das atividades abrangidas pela taxa e a taxa de ocupação média de utentes.

5 — Fundamentação económico-financeira das taxas urbanísticas

O presente capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e licenças municipais urbanísticas a adotar na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, surgindo a discriminação de valores e respetivas justificações nos Mapas constantes do Anexo II-B.

A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela pré-existente.

5.1 — Pressupostos e condicionantes da fundamentação

O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) estabelece, no seu artigo 116.º, que os projetos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

(aqui designada por TMU) devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas.

Também no mesmo artigo fica definido que a emissão dos alvarás de licença, a autorização de utilização e a comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, comumente designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) e que a emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de loteamento, de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, ou alvará de obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º do mesmo diploma.

O artigo 6.º do RGTA determina que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos Municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular.

Estabelece ainda o diploma que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas previstas no presente Regulamento regem-se em matéria urbanística por estes princípios norteadores, dividindo-se em três grandes grupos. Os dois primeiros são enquadráveis na alínea *b*) do artigo 6.º do RGTA e o terceiro na alínea *a*) do mesmo artigo:

Taxas pela apreciação de processos urbanísticos e pela prestação de outros serviços relacionados: nestas contabilizou-se o valor dos custos diretos relacionados com a apreciação dos processos, e que não dependem do seu resultado;

a) Taxas pela emissão de alvará das várias operações urbanísticas que chegam à concretização: subdividem-se em taxa de emissão, taxa de prazo e taxa de dimensão.

b) As taxas de emissão e a taxa de prazo foram determinadas essencialmente com base nos custos diretos, enquanto as taxas de dimensão, foram calculadas a partir dos custos indiretos do DOGU, afetadas de coeficientes de benefício e desincentivo que se traduzem na proporcionalidade à dimensão da pretensão, e na variação com o uso a que se destinam;

c) Taxa municipal de urbanização, pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, que tem em linha de conta o valor médio da execução orçamental do respetivo investimento nos últimos 2 anos e o valor orçamentado para o corrente ano. Esta taxa é devida em operações de loteamento e suas alterações, e em construções novas, ampliações de construções e alterações de utilização das edificações, que se situem fora de operações de loteamento. Não é devida nas operações urbanísticas de edificação que se destinem a fins agrícolas ou pecuários.

No presente Capítulo procede-se, pois, à fundamentação económico-financeira individualizada da nova tabela de taxas urbanísticas a aplicar no concelho de Vila Nova de Famalicão. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e/ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incorrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflete a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pelo Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como «proxy» daquele benefício.

Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objetiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas. Em alguns casos, com base naquele valor médio de construção por metro quadrado, calculou-se o valor médio de terreno por metro quadrado, utilizando para o efeito

os coeficientes de afetação fixados pelos Serviços de Finanças para a valorização do solo no concelho em análise.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas e licenças municipais, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação tipo (situação mais representativa dos processos do Município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o Município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nas restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

Relativamente ao apuramento dos custos, procedeu-se não apenas à identificação dos colaboradores e respetivas remunerações (e encargos complementares) de cada um dos serviços envolvidos, como ainda há imputação dos custos com consumíveis e com encargos gerais de funcionamento da Autarquia (água, luz, segurança, limpeza, comunicações, deslocamentos, reparações, combustíveis e outros encargos gerais).

Procurou-se fazer uma imputação de todos os custos indiretos que derivam de serviços que contribuem para a viabilização da prestação do serviço e ou para a atividade de suporte à cobrança das taxas. Procedeu-se ainda a uma imputação dos custos implícitos à atividade dos responsáveis políticos (Presidente, Vereadores e Gabinetes de apoio) que tutelam as diferentes áreas tendo em conta o seu papel nos processos de decisão que suportam a cobrança de cada uma das taxas.

Nos fatores de incentivo e desincentivo um valor superior a 1 corresponde a um coeficiente de desincentivo e um valor inferior a 1 ao inerente coeficiente de incentivo.

A primeira etapa para a imputação dos custos diretos ou indiretos foi determinar em que medida os funcionários se repartem, nas suas funções, a tarefas diretamente relacionadas com a apreciação de processos e outras tarefas não diretamente ligadas com os processos, mas fundamentais para o bom desempenho dos serviços.

Deste modo, chegou-se a uma chave de repartição dos custos diretos e indiretos em relação aos processos urbanísticos, conforme se apresenta:

Presidente
2 Adjuntos
1 Diretora do DOGU
1 Chefe de divisão
1 Coordenadora técnica
6 Assistentes operacionais
33 Assistentes técnicos
24 Técnicos superiores

Para a obtenção do custo médio dos funcionários por minuto, tomou-se em consideração as despesas de funcionamento referentes ao DPGU com pessoal, renda do edifício (até novembro de 2013), custo com o edifício dos Paços do Concelho (novembro de 2013 a setembro de 2014), telefones, eletricidade, gás, honorários, telemóveis, materiais consumíveis, manutenção de aplicações informáticas, consumo de água, custos com saneamento, custos com resíduos, custos com serviços de reprografia, amortizações e custos com pessoal da reprografia (custos indiretos).

Os encargos totais anuais do DOGU e a sua repartição em diretos e indiretos são apresentados no quadro seguinte:

Encargos com pessoal: 1168,796 € (2013) e 1049666,40 € (até setembro de 2014);
Despesas com veículos afetos ao DPGU: 11320,65 € (2013) e 7475,54 € (até setembro de 2014);
Outras despesas: 264582,54 € (2013 até setembro de 2014)
Total: 1327801,78 € (2013) e 1143922,77 € (até setembro de 2014).

Foram identificados todos os tipos de procedimento que decorrem do DOGU, de acordo com o RJUE e outra legislação específica.

Contemplados também nesta recolha de dados, estiveram as entregas de elementos para correção de instrução de processo e os aditamentos, que ocasionam uma considerável carga no serviço. Os pedidos de renovação foram considerados como onerando os serviços da mesma forma que os aditamentos.

Foram então recolhidas informações sobre os tempos médios que cada grupo de funcionários, gasta efetivamente com o processo, para cada tipo de procedimento em causa, e a partir do circuito base de tramitação do mesmo.

Considerou-se que os custos diretos (Cdir) são afetados aos processos ou pedidos na medida do tempo que cada funcionário em média lhe dedica, conforme o tipo de procedimento, acrescido do custo dos quilómetros efetuados para a apreciação do procedimento.

Cdir (euros por procedimento) = $\sum (CT_{fimin} \times t_{fimin}) + (C_{km} \times N_{km})$

onde CT_{fim} é o custo de cada funcionário da categoria i por minuto, t_f é o tempo despendido pelos funcionários da categoria i com o processo urbanístico em causa, C_{km} é o custo do veículo por km (0,2734 €/km) e N_{km} é o número de km médio determinado para o procedimento.

Assim, com base nos dados de tempo recolhidos, no custo de funcionário por minuto e no custo por km (como média, 10 km de percurso para cada deslocação ao local), e arredondando o valor final obtido para o custo direto do procedimento, chegou-se ao valor proposto para as taxas devidas pela apreciação de processos urbanísticos e de outros pedidos relacionados.

Ao nível da nomenclatura, a Tabela de Taxas Urbanísticas socorre-se, entre outras, das seguintes siglas:

A — Área total de construção, m²
 AD — Aditamento de Pormenor ao Projeto
 AP — Apreciação do Pedido Inicial
 CP — Comunicação Prévia
 D — Dimensão da operação urbanística, que pode ser A, ou outra
 IP — Pedido de Informação Prévia
 LIC — Pedido de Licenciamento
 P — Prazo da operação urbanística, meses
 RE — Pedido de Renovação de Licença ou de Comunicação Prévia
 Tap — Taxa fixa de apreciação de processos, euros td — Taxa pela dimensão, €/m² (ou €/m, €/m³ ou €/unidade)
 Td — Taxa a pagar pela dimensão, euros (Td=td*D ou Td=td*A)
 Te — Taxa fixa de emissão de alvará, euros
 tmu — Taxa municipal de urbanização, €/m²
 TMU — Taxa municipal de urbanização a pagar, euros (TMU = tmu*A)
 to — Taxa de prestação de outros serviços, €/unidade
 To — Taxa a pagar pela prestação de outros serviços, euros (To = to*n)
 tp — Taxa pelo prazo, €/mês
 Tp — Taxa a pagar pelo prazo, euros (Tp=tp*P)
 ZI — Zonas ou Áreas do Município classificadas no PDM como Espaços Industriais ou Empresariais

5.1.1 — Taxas pela operação urbanística

As taxas pela emissão de alvarás são compostas por três parcelas:

5.1.1.1 — Te, Taxa de emissão

Te, é a parcela de taxa devida pelos serviços administrativos decorrentes da apreciação do pedido de emissão do alvará, incluindo o custo das fiscalizações de rotina ao local, nos primeiros 9 meses. Na sua determinação foi seguida a mesma metodologia que nas taxas de apreciação, ou seja decorre apenas dos custos diretos, tendo-se, no entanto, uniformizado os valores obtidos agrupando em menor número de casos.

5.1.1.2 — Tp, Taxa de prazo, que é a parcela da taxa devida pelo prazo da operação urbanística

A parcela de taxa pelo prazo, Tp, traduz os custos diretos com a deslocação ao local dos fiscais técnicos quando o prazo excede 9 meses (para prazo até 9 meses, os custos estão incluídos na Te, como já foi dito); ou seja, na base da sua determinação foi igualmente seguida a metodologia usada para determinar as taxas de apreciação. No caso de pedidos de prorrogações de prazo, de licenças especiais de conclusão de obra, de obras de urbanização e de ocupação do espaço público por motivo de obras, tal como acontece atualmente, a taxa de prazo foi afetada de coeficientes de desincentivo.

5.1.1.3 — Td, Taxa de dimensão, parcela de taxa que é proporcional à dimensão da operação urbanística

A parcela de taxa pela dimensão da operação urbanística, Td, reflete e distribui os custos indiretos do DOGU, de uma forma proporcional à dimensão da operação urbanística. Foi determinado um custo de referência por m² de área total de construção, calculado como a razão entre os custos indiretos anuais do DOGU e a área total de construção licenciada por ano, conducente à obtenção de um valor de referência de 3,20 € por m².

O valor obtido será a taxa média a aplicar de forma proporcional à área total de construção a criar, independentemente do procedimento ser licenciamento ou comunicação prévia.

As construções agrícolas e agropecuárias, foram aplicados coeficientes de incentivo, por forma a promover as atividades primárias no concelho.

a) Operações de loteamento

Tal como acontece no atual regulamento, mantem-se dois coeficientes distintos, conforme se trate de usos habitacionais e seus comple-

mentares, ou outros usos. O coeficiente é mais baixo para os usos de atividades económicas dado tratar-se de áreas de construção de ordem de grandeza superior às dos usos habitacionais, e de modo a fazer-se uma transição moderada em relação ao atual modo de cálculo das taxas de loteamento.

b) Obras de edificação

Os coeficientes globais propostos para as construções foram determinados em função do benefício do particular ou incentivo/desincentivo.

A sua média ponderada, tendo como base as áreas das construções licenciadas e autorizadas no passado recente, dá 1.

Os coeficientes atribuídos têm em consideração o benefício do particular com o uso da construção, bem como os seguintes objetivos: a intenção de promover a gradual deslocação da indústria para espaços industriais ou empresariais, aproximar, relativamente aos valores atuais, as taxas de construção de habitação unifamiliar e multifamiliar, desonerar as construções agrícolas e pecuárias.

c) Outras Operações Urbanísticas

Por uma questão de proporcionalidade, entende-se que a taxa pela dimensão se deve estender, adaptada, também com critérios de benefício e desincentivo, a outras operações urbanísticas que não implicam área total de construção, designadamente: obras de urbanização, remodelações de terrenos, infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, construção de muros, telheiros e alpendres, piscinas, instalações de combustível e varandas sobre o espaço público.

Estão subjacentes critérios de desincentivo no caso de muros a partir de determinada altura, varandas sobre o espaço público e remodelações de terrenos, e critérios de benefício auferido pelo particular nos restantes casos.

d) Utilização das Edificações

De acordo com a última alteração ocorrida no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), a utilização de edificações ou a sua alteração, só pode ser solicitada, após o licenciamento das obras, pelo que conforme acontece atualmente nos pedidos de alteração de utilização simples, a emissão do alvará, apenas engloba os custos diretos (na Te), já que se trata apenas, da finalização de um processo de obras.

Na instalação de atividades com regimes específicos, a taxa Td, que incorpora um coeficiente de benefício.

5.1.2 — Taxa municipal de urbanização

De acordo com o n.º 5 do artigo 116.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), a taxa municipal de urbanização, devida pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, deve ter em linha de conta:

a) O programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) A diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo determinam que estão sujeitas a esta taxa, as operações de loteamento e as obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e as obras de urbanização. Entende-se aqui como investimento em infraestruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de proteção do ambiente e natureza, de proteção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar, equipamentos desportivos e culturais.

Incluiu-se também, junto com investimento, as transferências de capital para as freguesias para os mesmos efeitos (obras na rede viária e conservação de edifícios escolares).

Para além do valor orçamentado para o investimento em infraestruturas urbanísticas, para o corrente ano e no âmbito do plano plurianual de investimentos, foi também tido em consideração o valor da execução orçamental do investimento nos últimos 2 anos para as referidas infraestruturas.

Não sendo determinável que parte do investimento anual em infraestruturas se deve ou destina ao acréscimo de construção, a taxa municipal de urbanização de referência foi estimada como a razão

entre o investimento anual e o seu período de “vida útil”. Foi obtido um período de “vida útil” médio de 26,5 anos, considerando o período de amortização das infraestruturas urbanísticas de acordo com a Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (20 anos para infraestruturas viárias e outras redes de infraestruturas, 80 anos para edifícios escolares e outros). Obtemos então um valor que podemos considerar como a parte do investimento total afetado às novas solicitações geradas pelo acréscimo urbanístico de um ano.

Chegou-se, assim, a uma estimativa para a taxa média de urbanização, $tmum$, por m^2 , de 2,00 €. Este valor é então o ponto de partida para a obtenção da TMU, por uso, tipologia e localização.

Quanto à localização, se por um lado a construção em zonas menos urbanas e mais distantes dos centros, implica mais investimento municipal, por outro lado, a construção em zonas centrais e urbanas, dotadas de várias infraestruturas acaba por gerar um benefício considerável aos particulares. Neste sentido, considerou-se que o desincentivo pretendido para a construção fora dos perímetros mais urbanos é compensado pelo benefício dos particulares que constroem nos perímetros urbanos, e já dotados de infraestruturas, pelo que se optou por não variar a TMU face à localização. Exceção feita, como já foi dito, à localização das indústrias dentro ou fora das áreas ou zonas industriais previstas no PDM.

Um dos objetivos, ao alterar o cálculo da TMU, é uma maior simplificação da sua fórmula. Neste sentido, e dados os critérios já referidos para a atribuição de coeficientes de benefício, incentivo ou desincentivo, para o cálculo da taxa pela dimensão, considera-se apropriado usar os mesmos critérios, ou seja, os mesmos coeficientes. Assim, o cálculo da TMU é simplificado para a seguinte fórmula:

$$TMU = tmum \times \sum (Ai \times Ci)$$

onde $tmum$ é a taxa média de urbanização, Ai é a área de construção prevista para o uso i , e Ci é o coeficiente global para o uso i , conforme os valores propostos para a td ; excetuam-se as construções destinadas a fins agrícolas e pecuários, que se propõe isentar de TMU, dado que se situam preferencialmente em áreas não urbanizadas.

Ou seja:

$$TMU = tmum \times (0,9AHU + AHM + AIAZI + 2AIAFZI + 2ACS + 5AGS + 0,9AAN + 0,9AEST)$$

Com esta fórmula dependente das áreas e usos previstos, verifica-se que as obras de urbanização não estão sujeitas a TMU.

5.1.3 — Outras taxas

As taxas de apreciação foram determinadas a partir dos custos diretos, assim como as taxas a aplicar nos pedidos de vistorias. Quanto à retirada de selos, mantêm-se os valores aplicados no atual regulamento e estão em conformidade com o disposto em legislação específica da atividade.

Autenticação do 2.º livro de obra passará a ser cobrada, tendo em conta que o pedido tem que ser tecnicamente analisado e também como forma de desincentivo.

Relativamente à taxa devida pelo depósito da ficha técnica da habitação, prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, optou-se por continuar a seguir o proposto, em 2004,

pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses, com a devida atualização. No que se refere à taxa pela emissão de 2.ª via desta ficha, propõe-se apenas que o valor aplicado seja arredondado.

As taxas de publicação de avisos em jornais e no *Diário da República* de início de discussão pública foram alteradas. É proposta uma taxa fixa diretamente associada aos serviços administrativos, à qual será somada a despesa da publicação do Aviso, acrescida da taxa do IVA. A publicação de avisos em jornais e no *Diário da República* de Alvarás, tal como acontece atualmente manterá um valor fixo. As taxas de notificação de proprietários de lotes em sede de alteração a loteamento foram calculadas com base nos custos de publicação e de expedição de correio, respetivamente, acrescidos do custo de mão-de-obra.

O fornecimento de cartografia passa também a ser sujeito ao pagamento de uma taxa municipal, dependendo do caso em concreto. Se, nalguns casos, tem a ver apenas com o tempo gasto pelos técnicos com o fornecimento do pedido e com as despesas que lhe estão diretamente associadas, noutros casos, tem a ver também com os custos que a Câmara Municipal teve na aquisição do produto.

6 — Conclusões

O presente Relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas a adotar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão nos próximos meses. A sua construção seguiu de perto o “estado da arte” em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela pré-existente. Percorrendo os capítulos de fundamentação propriamente ditos verifica-se, assim, que a generalidade das taxas a aplicar no Município de Vila Nova de Famalicão cumpre o princípio da proporcionalidade.

ANEXO II-A

Fundamentação específica das taxas administrativas

1 — Taxas devidas por serviços municipais

1.1 — Prestação de serviços

Esta categoria de taxas engloba um primeiro conjunto de itens diretamente associados a serviços administrativos prestados ao público pelos funcionários municipais. O valor das taxas consideradas nesta categoria atende predominantemente ao custo da contrapartida, com a exceção dos pedidos de reapreciação, cujas circunstâncias se querem desincentivar.

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar).

Quadro 1.1.1

Prestação de serviços	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada, por cada	2,50	1,11	3,61	1,00	1,00	3,61	3,60
Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento	19,40	4,67	24,07	1,00	2,00	48,14	48,15
Outros serviços ou atos administrativos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	15,65	4,59	20,24	1,00	1,00	20,24	20,25
Outras vistorias e ou peritagens não contempladas, com pagamento prévio, por cada	15,65	4,59	20,24	1,00	1,00	20,24	20,25
Emissão de cartões municipais, e segundas vias destes, de acesso a atividades e serviços prestados, promovidos, apoiados ou comparticipados pela autarquia em domínios vários e não especialmente previstos	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	5,00

1.2 — Ruído

Como deriva da própria tabela, este tipo de taxas pode resultar de obrigações legais ou da solicitação de determinada intervenção a pedido expresso dos Municípios. Em todos os casos, trata-se de taxas incidentes sobre prestações de serviços pela Autarquia, que reúnem uma componente de cariz administrativo (como o ato de emissão da licença) e

outra de cariz técnico (com as deslocações ao local e a realização de ensaios e medições).

Em todos os casos, porém, a fixação das taxas assenta em primeira instância no custo de contrapartida assumido pelo Município de Vila Nova de Famalicão, tendo sido computados todos os custos diretos e indiretos associados à realização de tais tarefas, ora através do custo direto dos materiais e consumíveis envolvidos, ora por estimativa face ao número de incidências e consumos num determinado período.

Em diferentes circunstâncias é necessário proceder a ensaios e medições acústicas que abrangem a avaliação do grau de incomodidade, a avaliação dos valores limite de exposição, a avaliação do índice de isolamento sonoro e a avaliação do nível sonoro contínuo equivalente, entre outros aspetos que sustentam a possibilidade de emissão de licença ou a verificação da conformidade legal.

Por todo este conjunto de razões entendeu-se não aplicar qualquer tipo de coeficiente de incentivo ou desincentivo, podendo o executivo Municipal proceder a posteriores isenções ou reduções do valor das taxas, nos moldes definidos no normativo de suporte.

Todas as taxas aqui aplicáveis respeitam, desta forma, o princípio da proporcionalidade.

Quadro 1.2.1

Incomodidade acústica	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Reclamação ruído vizinhança	204,00	22,83	226,83	1,00	1,00	226,83	226,85
Licença especial de ruído, por dia	23,05	9,89	32,94	1,00	2,00	65,88	65,90
Evento realizado entre as 20:00 e as 23:00 horas, por dia	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	16,10
Evento realizado entre as 23:00 e as 08:00 horas, por dia	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	80,50

1.3 — Animais

O recurso aos serviços do Canil Municipal leva à criação de taxas relacionadas com aquela atividade. Com exceção da taxa aplicada à recolha de cadáveres em clínicas, veterinários ou lojas de animais na qual foi aplicado um coeficiente de incentivo, em todos os outros casos o valor da taxa corresponde em exclusivo ao custo de contrapartida apurado.

Quadro 1.3.1

Animais	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Eutanásia nos serviços veterinários — Gato	11,25	3,74	14,99	1,00	1,00	14,99	15,00
Eutanásia nos serviços veterinários — Cão pequeno/médio	15,00	4,98	19,98	1,00	1,00	19,98	20,00
Eutanásia nos serviços veterinários — Cão grande	18,75	6,23	24,98	1,00	1,00	24,98	25,00
Eutanásia na residência — Gato	15,00	4,98	19,98	1,00	1,00	19,98	20,00
Eutanásia na residência — Cão pequeno/médio	22,50	7,47	29,97	1,00	1,00	29,97	30,00
Eutanásia na residência — Cão grande	22,50	7,47	29,97	1,00	1,00	29,97	30,00
Diária — Cão pequeno/médio	3,75	1,25	5,00	1,00	1,00	5,00	5,00
Diária — Cão grande	5,25	1,74	6,99	1,00	1,00	6,99	7,00
Recolha voluntária por impossibilidade de guarda e tratamento — Cão pequeno/médio	30,00	9,96	39,96	1,00	1,00	39,96	40,00
Recolha voluntária por impossibilidade de guarda e tratamento — Cão grande	42,00	13,94	55,94	1,00	1,00	55,94	56,00
Recolha de cadáveres — Entregue no serviço	11,25	3,74	14,99	1,00	1,00	14,99	15,00
Recolha de cadáveres — Na residência ou local similar	18,75	6,23	24,98	1,00	1,00	24,98	25,00
Recolha de cadáveres — Clínicas, veterinários ou lojas de animais	18,75	6,23	24,98	1,00	0,60	24,98	25,00

2 — Taxas devidas pela gestão do espaço público

As taxas devidas pela gestão do espaço público agregam um amplo conjunto de áreas em que se conjugam taxas de natureza administrativa, taxas pela ocupação do domínio público e taxas pela fruição de diversos equipamentos municipais (Parques de Estacionamento, o Centro Coordenador de Transportes, Feiras e Mercados, Cemitérios, Equipamentos Desportivos, Parque da Devesa, etc.).

Face a esta heterogeneidade, e como se poderá verificar caso a caso, estas taxas agregam situações em que se procede ao agravamento do custo de contrapartida por fatores de desincentivo ou pela aplicação de

coeficientes de benefício e outras em que a Autarquia decide suportar parte do custo social.

2.1 — Trânsito, circulação e estacionamento

Licenças de condução — Esta tipologia de taxas desdobra-se entre a emissão de segundas vias da licença de condução e pela emissão de declarações conexas para submeter ao IMT. Em ambos os casos atende-se apenas ao custo da contrapartida, optando-se por não penalizar a prestação.

Quadro 2.1.1

Licenças de condução	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Emissão de declarações comprovativas da titularidade de licenças de condução e livretes de ciclomotores para submeter ao IMT	3,38	1,12	4,50	1,00	1,00	4,50	4,50

Estacionamento em domínio público — As taxas praticadas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento são taxas que derivam da avaliação dos custos inerentes ao funcionamento de equipamentos (como os parques de estacionamento municipais) e à avaliação da ocupação da via pública por referência a um “Custo de Utilização” de cada metro público (ao qual acrescem os custos administrativos de processamento das taxas, a fiscalização e outros serviços conexos essenciais à cobrança da taxa em questão).

Constam deste Capítulo as taxas relativas aos parcometros instalados na via pública e ao estacionamento nos parques municipais, cuja taxa segue o atual regime legal aplicável da fixação da taxa ao quarto de hora. Neste caso, optou-se por aplicar uma taxa de incentivo progressiva, que beneficia, mediante a respetiva redução da taxa, a utilização mais intensa, correspondente a um maior número de horas de estacionamento.

Quadro 2.1.2

Estacionamento em domínio público	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Parcómetros, por hora	0,40	0,10	0,50	1,00	1,00	0,50	0,50
Parques de estacionamento municipais:							
Primeira fração de quinze minutos	0,15	0,05	0,20	1,00	1,00	0,20	0,20
Segunda à quarta fração de quinze minutos	0,08	0,02	0,10	1,00	1,00	0,10	0,10
Quinta à oitava fração de quinze minutos	0,08	0,02	0,10	1,00	0,90	0,09	0,09
Nona à décima segunda fração de quinze minutos	0,08	0,02	0,10	1,00	0,80	0,08	0,08
Décima segunda à décima sexta fração de quinze minutos	0,08	0,02	0,10	1,00	0,70	0,07	0,07
Décima sétima fração de quinze minutos e seguintes	0,08	0,02	0,10	1,00	0,60	0,06	0,06

Ocupação de domínio público com estacionamento privativo — Estas taxas resultam também da avaliação da ocupação da via pública por referência a um “Custo de Utilização” de cada metro público (ao qual acrescem os custos administrativos de processamento das taxas, a fiscalização e outros serviços conexos essenciais à cobrança da taxa em questão), merecendo igualmente a aplicação de um coeficiente de desincentivo.

Quadro 2.1.3

Ocupação de domínio público com estacionamento privativo	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Ocupação de domínio público com estacionamento privativo de veículos automóveis, por ano e por lugar	375,00	125,00	500,00	1,00	3,00	1 400,99	1 500,00
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com lugares de estacionamento privativos	45,00	14,99	59,99	1,00	1,00	59,99	60,00

Condicionamento de trânsito ou de estacionamento — As taxas associadas a condicionamentos de trânsito ou de estacionamento são oneradas com um coeficiente de desincentivo agravado para a compo-

nente variável com o prazo da operação. O mesmo sucede, todavia, em relação à taxa fixa aplicável (que conjuga componentes administrativas com a avaliação do usufruto do espaço público).

Quadro 2.1.4

Condicionamento de trânsito ou de estacionamento	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Taxa fixa	137,45	45,80	183,25	1,00	1,50	274,87	274,90
Por semana ou fração	25,78	8,59	34,37	1,00	2,00	68,74	68,75

2.2 — Utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público

Esta categoria subdivide-se nas instalações de carburantes, líquidos, ar e água, nas diferentes tipologias de ocupação do domínio público e noutras ocupações e utilizações do domínio público.

Por natureza, todas estas modalidades são passíveis de suscitar a aplicação de coeficientes de desincentivo por parte da Câmara Municipal na defesa do interesse público. Nalguns casos, porém, a Câmara Municipal poderá também apropriar-se de parte do benefício que reverte para o particular em função de tal utilização.

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água — Esta categoria de taxas contempla quatro tipos de situações: a ocupação por bombas ou aparelho abastecedor de carburante, a ocupação por bombas de ar ou água, instaladas ou abastecendo a via pública, as bombas volantes e as tomadas de água, a que acresce a emissão do averbamento de substituição.

As taxas subjacentes a estes serviços refletem o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício e um de desincentivo. A consideração de um coeficiente de benefício reflete a participação do Município no benefício auferido pelo particular, perfeitamente justificado porque estamos perante um tipo de atividade que tende a proporcionar ao seu promotor um elevado benefício económico. Assim, o valor a pagar não só reflete o custo apurado pelo serviço prestado, mas também a participação do Município no benefício potencial do promotor. Para além deste coeficiente, é ainda tido em conta um coeficiente de desincentivo que o Município pretende atribuir à implantação desta atividade.

As taxas devidas por este tipo de ocupação atendem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício entre o 1,5 e 2,0 e um coeficiente de desincentivo entre 1,25 e 3,0. Conclui-se, pois, que estas taxas cumprem o princípio da proporcionalidade.

Quadro 2.2.1

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos (por cada uma e por ano)	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Instaladas inteiramente na via pública	51,23	17,52	68,74	2,00	3,00	412,46	412,50
Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	51,23	17,52	68,74	2,00	2,00	274,98	275,00
Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública	51,23	17,52	68,74	1,50	1,50	154,67	154,70
Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	51,23	17,52	68,74	1,50	1,50	154,67	154,70

Quadro 2.2.2

Bombas de ar ou água (por cada uma e por ano)	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Instaladas inteiramente na via pública	10,25	4,32	14,57	2,00	2,00	58,26	58,30
Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	10,25	4,32	14,57	1,50	1,25	27,31	27,35

Bombas de ar ou água (por cada uma e por ano)	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	10,25	4,32	14,57	1,50	1,25	27,31	27,35
Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	10,25	4,32	14,57	1,50	1,25	27,31	27,35

Quadro 2.2.3

Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma e por ano)	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Com compressor saliente na via pública	10,25	4,32	14,57	1,50	1,50	32,77	32,80
Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	10,25	4,32	14,57	1,50	1,25	27,31	27,35

Quadro 2.2.4

Tomadas de ar instaladas noutras bombas, com compressor (por cada uma e por ano)	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Com compressor saliente na via pública	10,25	4,32	14,57	1,50	1,50	32,77	32,80
Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	10,25	4,32	14,57	1,50	1,25	27,31	27,35
Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	10,25	4,32	14,57	1,50	1,25	27,31	27,35

Quadro 2.2.5

Averbamento de substituição	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água	45,00	14,99	59,99	1,00	1,00	59,99	60,00

Outras ocupações do domínio público — As taxas devidas por ocupação da via pública são desagregadas de acordo com o tipo de ocupação em dois itens principais: ocupação com construções ou instalações especiais efetuadas no solo e subsolo e um grupo relativo a ocupações diversas.

Para algumas das modalidades foi necessário encontrar situações-tipo, de forma a tentar padronizar os valores médios cobrados, por referência ao período de cobrança em apreço e à dimensão da ocupação pretendida.

As taxas refletem na totalidade o custo da contrapartida, introduzindo-se algumas exceções ao nível dos coeficientes de incentivo e desincentivo e de benefício. Se os coeficientes de incentivo aplicados podem ser entendidos como estímulo a certo tipo de atividade económica, a aplicação do coeficiente de desincentivo deriva do menor interesse público na proliferação de certos tipos de ocupações.

Quadro 2.2.6

Espaço aéreo da via pública	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Fios ou espíais, por metro ou fração e por ano	4,20	1,40	5,60	1,00	1,00	5,60	5,60
Guindastes ou semelhantes, por períodos de 7 dias ou fração	51,56	17,18	68,74	1,00	1,00	68,74	68,75
Alpendres ou toldos fixos não integrados nos edifícios, por metro de frente ou fração e por ano, até um metro de avanço	6,49	2,16	8,65	1,00	1,00	8,65	8,65
Alpendres ou toldos fixos não integrados nos edifícios, por metro de frente ou fração e por ano, mais de um metro de avanço	11,86	3,95	15,82	1,00	1,10	17,40	17,40
Toldos móveis, por metro quadrado ou fração e por ano, até um metro de avanço	3,23	1,07	4,30	1,00	1,00	4,30	4,30
Toldos móveis, por metro quadrado ou fração e por ano, mais de um metro de avanço	5,80	1,93	7,73	1,00	1,10	8,50	8,50
Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por mês	7,95	2,65	10,60	1,00	1,50	15,90	15,90
Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios, por ano ou fração, até 0,2 metros cúbicos	3,64	1,21	4,85	1,00	1,00	4,85	4,85
Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios, por ano ou fração, por cada metro cúbico a mais ou fração	15,00	5,00	20,00	1,00	3,00	59,99	60,00

Quadro 2.2.7

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Cabine ou posto, por metro quadrado ou fração, por ano	54,60	18,19	72,79	1,00	1,00	72,79	72,80
Posto de transformação, armários, cabines elétricas e semelhantes, por metro cúbico ou fração e por ano, até 3 metros cúbicos	16,46	5,49	21,95	1,00	1,00	21,95	21,95
Posto de transformação, armários, cabines elétricas e semelhantes, por metro cúbico ou fração e por ano, por cada metro cúbico a mais ou fração	3,36	1,12	4,48	1,00	1,25	5,60	5,60

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Depósitos subterrâneos e caixas de visita, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico, por fração e por ano	21,13	7,04	26,16	1,00	1,50	42,25	42,25
Depósitos à superfície em espaço público, por metro cúbico e mês	2,95	0,98	3,93	1,00	1,50	5,90	5,90

Quadro 2.2.8

Ocupações diversas do subsolo	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Cabos subterrâneos, por metro ou fração e por ano	1,05	0,35	1,40	1,00	1,00	1,40	1,40
Tubos, condutas e semelhantes, por metro ou fração e por ano, com diâmetro até 20 centímetros	0,71	0,24	0,95	1,00	1,00	0,95	0,95
Tubos, condutas e semelhantes, por metro ou fração e por ano, com diâmetro superior a 20 centímetros	1,13	0,37	1,50	1,00	1,00	1,50	1,50

Quadro 2.2.9

Ocupações diversas do solo	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Postes para suporte de fios por cada, por ano	12,38	4,12	16,50	1,00	1,00	16,50	16,50
Postes para decoração (mastros) por cada, por dia	0,53	0,17	0,70	1,00	1,00	0,70	0,70
Postes para colocação de anúncios, por cada, por mês ou fração	12,38	4,12	16,50	1,00	1,00	16,50	16,50
Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro ou fração, por ano	11,53	3,84	15,37	1,00	0,80	12,30	12,30
Esplanadas, por metro quadrado, mês ou fração	2,91	0,97	3,87	1,00	0,80	3,10	3,10
Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por metro quadrado ou fração, por mês	17,36	5,79	23,15	1,00	1,00	23,15	23,15
Grelhadores, por metro quadrado ou fração, por mês	79,80	26,59	106,39	1,00	1,00	106,39	106,40
Pranchas e similares para carga ou descarga de mercadoria, por cada par, por ano	5,93	1,97	7,90	1,00	1,00	7,90	7,90
Rampas fixas de acesso a prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria ou serviços, até 3 metros ou fração, por ano	51,56	17,18	68,74	1,00	1,00	68,74	68,75
Rampas fixas de acesso a prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria ou serviços, por cada metro ou fração a mais	25,80	8,60	34,40	1,00	1,00	34,40	34,40
Rampas fixas de acesso a outros prédios ou instalações, até 3 metros ou fração	25,80	8,60	34,40	1,00	1,00	34,40	34,40
Rampas fixas de acesso a outros prédios ou instalações, por cada metro ou fração a mais	12,90	4,30	17,20	1,00	1,00	17,20	17,20
Vendedores de artesanato	1,91	0,64	2,55	1,00	1,00	2,55	2,55
Vendedores ambulantes, com tabuleiro regulamentar, de dimensões não superiores a 1,00 × 1,20 metros, colocado a uma altura mínima de 0,40 metros do solo	3,75	1,25	5,00	1,00	1,00	5,00	5,00
Vendedores ambulantes, com banca, estrado ou semelhante, por metro quadrado, por dia	1,50	0,50	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00
Vendedores ambulantes, com velocípede, por metro quadrado, por dia	1,50	0,50	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00
Vendedores ambulantes, com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante), por metro quadrado, por dia	1,91	0,64	2,55	1,00	1,00	2,55	2,55
Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível, por metro quadrado, por mês	0,90	0,30	1,20	1,00	1,00	1,20	1,20
Ocupação de domínio público, afeta a atividades de carácter comercial não abrangidas anteriormente, nomeadamente floreiras, aquecedores verticais e semelhantes, por dia	2,25	0,75	3,00	1,00	1,00	3,00	3,00
Ocupação de domínio público afeta a atividades de carácter comercial não abrangidas anteriormente, nomeadamente floreiras, aquecedores, por mês ou fração	11,36	3,79	15,15	1,00	1,00	15,15	15,15
Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades, por atividade	14,90	5,35	20,25	1,00	1,00	20,25	20,25
Por cada dia a mais de ocupação da via pública							20,00
Outras ocupações ou intervenções no domínio público, por metro quadrado ou fração, por dia	2,81	0,94	3,75	1,00	1,00	3,75	3,75
Outras ocupações ou intervenções no domínio público, por metro quadrado ou fração, por semana	5,44	1,81	7,25	1,00	1,00	7,25	7,25
Outras ocupações ou intervenções no domínio público, por metro quadrado ou fração, por mês	16,57	1,81	30,00	1,00	1,00	30,00	30,00

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo — As taxas praticadas pela utilização do espaço público para determinadas atividades económicas resultam da avaliação de tal ocupação por referência a um “Custo de Utilização” de cada metro público (ao qual acrescem os custos administrativos de processamento das taxas, a

fiscalização e outros serviços conexos essenciais à cobrança da taxa em questão).

Apesar de se tratar de atividades económicas que irão gerar benefícios para os particulares, o seu cariz extraordinário (associado a festividades e outro tipo de celebrações e realizações públicas) e a natureza das

mesmas leva a que a Autarquia prescindida da aplicação de qualquer coeficiente de desincentivo e/ou benefício.

As taxas refletem, pois, na totalidade e exclusivamente o respetivo custo de contrapartida.

Quadro 2.2.10

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração e por dia (incluindo tempo de montagem e desmontagem), até 200 metros quadrados de área ocupada	0,83	0,27	1,10	1,00	1,00	1,10	1,10
Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração e por dia (incluindo tempo de montagem e desmontagem), superior a 200 metros quadrados e até 1000 metros quadrados.	0,38	0,12	0,50	1,00	1,00	0,50	0,50
Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração e por dia (incluindo tempo de montagem e desmontagem), superior a 1000 metros quadrados	0,19	0,6	0,25	1,00	1,00	0,25	0,25
Veículos automóveis ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada e por utilização, até 3 dias.	30,00	9,96	39,96	1,00	1,00	39,96	40,00
Veículos automóveis ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada e por utilização, por semana	45,00	14,96	59,96	1,00	1,00	59,96	60,00
Veículos automóveis ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada e por utilização, por mês	75,00	24,96	99,96	1,00	1,00	99,96	100,00
Reboques e semirreboques de veículos ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada um e por utilização, até 3 dias	37,50	12,48	49,98	1,00	1,00	49,98	50,00
Reboques e semirreboques de veículos ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada um e por utilização, por semana	52,50	17,47	69,97	1,00	1,00	69,97	70,00
Reboques e semirreboques de veículos ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada um e por utilização, por mês	105,00	34,96	139,96	1,00	1,00	139,96	140,00
Veículos pesados e/ou respetivos reboques e semirreboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada um e por utilização, por dia	45,00	14,96	59,96	1,00	1,00	59,96	60,00
Veículos pesados e/ou respetivos reboques e semirreboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada um e por utilização, por mês	768,75	255,23	1 023,98	1,00	1,00	1 023,98	1 025,00
Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas anteriormente, por metro quadrado ou fração e por mês — para venda de livros e/ou jornais.	2,25	0,75	3,00	1,00	1,00	3,00	3,00
Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas anteriormente, por metro quadrado ou fração e por mês — para outros fins.	16,50	5,48	21,98	1,00	1,00	21,98	22,00
Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fração e por mês — resguardos de quiosques	0,75	0,25	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Outras ocupações temporárias para fins comerciais, por metro quadrado, por dia	2,25	0,75	3,00	1,00	3,00	3,00	3,00
Outras ocupações temporárias para fins comerciais, por metro quadrado, por semana	2,75	1,00	3,75	1,00	1,00	3,75	3,75
Outras ocupações temporárias para fins comerciais, por metro quadrado, por mês	5,38	1,87	7,25	1,00	1,00	7,25	7,25

Quadro 2.2.11

Ocupação do espaço público — licenças e comunicações	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Mera comunicação prévia	14,90	5,35	20,25	1,00	1,00	20,25	20,25
Comunicação prévia com prazo (taxa inicial)	30,80	10,70	41,50	1,00	1,00	41,50	41,50
Outras licenças de ocupação de espaço público	68,30	23,70	92,00	1,00	1,00	92,00	92,00
Atendimento mediado no âmbito do Licenciamento Zero, por cada inserção de pedido de formalidade.	10,33	1,77	12,00	1,00	1,00	12,00	12,00
Notificações no âmbito do Licenciamento Zero	2,40	1,20	3,60	1,00	1,00	3,60	3,60

Quadro 2.2.12

Averbamento de substituição	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstas nesta subsecção	6,56	2,18	8,74	1,00	1,00	8,74	8,75

Utilização do domínio público e privado municipal: Taxa Municipal de Direitos de Passagem — A entrada em vigor da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro — Lei das Comunicações Eletrónicas (redação dada pela Lei n.º 10/2013, de 10 de julho), veio habilitar os Municípios para a cobrança de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei supra mencionada, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município e deve ser aprovado, anualmente, até 31 de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25 %.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão fixa a TMDP para o ano seguinte em 0,25 % sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Vila Nova de Famalicão, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida que é oferecida aos habitantes de Vila Nova de Famalicão, bem como aos seus utilizadores, objetivo este só passível de concretização através do melhoramento do nível de financiamento da autarquia.

2.3 — Publicidade

Nesta tipologia de taxas está previsto um conjunto alargado de itens relacionados com publicidade e propaganda. As taxas definidas para as diferentes situações atendem ao custo de contrapartida, corrigido por coeficientes de benefício e eventualmente por coeficientes de desincentivo, diferenciados atendendo à natureza da publicidade. A consideração de coeficientes de benefício justifica-se por se tratar de atividades que tendem a proporcionar um elevado benefício ao seu promotor.

Os diferentes tipos de taxas aqui listados contemplam o eventual licenciamento mensal ou anual, sendo variável em função da dimensão do suporte onde é colocada a publicidade. A definição do valor da taxa atende ao custo da contrapartida, calculado atendendo aos custos incorridos com um processo típico, sendo o valor apurado corrigido por um coeficiente de benefício e reportado ao período anual.

Por sua vez, o valor da taxa referente ao licenciamento mensal, corresponde a uma fração do valor anual apurado, ocasionalmente agravado por um coeficiente de desincentivo, visto que implica a repetição na apreciação de processos e o consequente congestionamento de trabalho administrativo.

Atendendo a que todas as taxas refletem o custo da contrapartida, eventualmente corrigidas por coeficientes de benefício e/ou de incentivo/desincentivo, devidamente justificados, conclui-se que o conjunto das taxas cumpre o princípio da proporcionalidade.

Quadro 2.3.1

Publicidade	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Painéis luminosos ou diretamente iluminados, por metro quadrado e por mês, estáticos	1,88	0,62	2,50	2,00	1,00	5,00	5,00
Painéis luminosos ou diretamente iluminados, por metro quadrado e por mês, rotativos	5,07	1,91	7,69	1,00	0,50	15,38	15,40
Painéis não luminosos, por metro quadrado e por mês, estáticos	1,69	0,56	2,25	2,00	1,00	4,50	4,50
Painéis não luminosos, por metro quadrado e por mês, rotativos	6,75	2,24	8,99	2,00	1,00	17,98	18,00
Moldura, por metro quadrado e por mês	3,38	1,12	4,50	2,00	1,00	8,99	9,00
Mupis e semelhantes, por metro quadrado e por mês	1,69	0,56	2,25	2,00	1,00	4,50	4,50

Quadro 2.3.2

Publicidade em edifícios e outras construções	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, por metro quadrado ou fração e por ano, licença inicial	15,45	5,13	20,58	2,00	1,00	41,16	41,20
Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, por metro quadrado ou fração e por ano, renovação	5,96	1,98	7,94	2,00	1,00	15,88	15,90
Anúncios não luminosos, por metro quadrado ou fração, por mês	0,81	0,27	1,07	2,00	1,00	2,15	2,15
Anúncios não luminosos, por metro quadrado ou fração, por ano	4,46	1,48	5,94	2,00	1,00	11,89	11,90
Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração e por ano	3,30	1,10	4,40	2,00	1,00	8,79	8,80
Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas, por metro quadrado e por mês, iluminadas	1,69	0,56	2,20	2,00	1,00	4,40	4,50
Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas, por metro quadrado e por mês, não iluminadas	1,54	0,51	2,05	2,00	1,00	4,10	4,10
Lonas em andaime de obra, por metro quadrado e por mês, iluminadas	1,65	0,55	2,20	2,00	1,00	4,40	4,40
Lonas em andaime de obra, por metro quadrado e por mês, não iluminadas	0,83	0,27	1,10	2,00	1,00	2,20	2,20
Fitas anunciadoras sobre fachadas de prédios, por metro quadrado e por semana	1,65	0,55	2,20	2,00	1,00	4,40	4,40
Anúncios eletrónicos, sistema de vídeo e similares, por metro quadrado e por ano, no local onde o anunciante exerce a atividade	30,38	10,08	40,46	2,00	1,00	80,92	81,00
Lonas em andaime de obra, por metro quadrado e por mês, fora do local onde o anunciante exerce a atividade	60,75	20,17	80,92	2,00	1,00	161,84	162,00

Quadro 2.3.3

Publicidade móvel	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Em transportes públicos coletivos, por metro quadrado, por anúncio e por ano	40,35	13,40	53,75	2,00	1,00	107,49	107,60
Em táxi, por painel tipo e por veículo, por ano	20,18	6,70	26,88	2,00	1,00	53,76	53,80
Em táxi, por painel tipo e por veículo, por mês	4,13	1,37	5,49	2,00	1,00	10,99	11,00
Outras mensagens publicitárias, em transportes públicos, por metro quadrado e por veículo, por ano	20,18	6,70	26,88	2,00	1,00	53,76	53,80

Publicidade móvel	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Outras mensagens publicitárias, em transportes públicos, por metro quadrado e por veículo, por mês	4,13	1,37	5,49	2,00	1,00	10,99	11,00
Publicidade em veículos, por cada e por ano em ciclomotores e motociclos	4,13	1,37	5,49	2,00	1,00	10,99	11,00
Publicidade em veículos, por cada e por ano em veículos ligeiros de passageiros e mistos	20,18	6,70	26,88	2,00	1,00	53,76	53,80
Publicidade em veículos, por cada e por ano em veículos de mercadorias	40,35	13,40	53,75	2,00	1,00	107,49	107,60
Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por cada, por metro quadrado e por dia	9,79	3,25	13,04	2,00	1,00	26,07	26,10
Publicidade por metro quadrado em outros meios, nomeadamente avionetas, helicópteros, paraquedas e semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos, por dia	3,30	1,10	4,40	2,00	1,00	8,79	8,80
Publicidade por metro quadrado em outros meios, nomeadamente avionetas, helicópteros, paraquedas e semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos, por semana	9,90	3,29	13,19	2,00	1,00	26,37	26,40
Publicidade por metro quadrado em outros meios, nomeadamente avionetas, helicópteros, paraquedas e semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos, por mês	33,00	10,98	43,98	2,00	1,00	87,96	88,00

Quadro 2.3.4

Publicidade sonora	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública, por cada local de emissão e por dia ou fração	2,23	0,74	2,97	2,00	1,00	5,95	5,95

Quadro 2.3.5

Campanhas publicitárias de rua	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Distribuição de panfletos, por dia	4,05	1,34	5,39	2,00	1,00	10,79	10,80
Distribuição de produtos, por dia	8,10	2,69	10,79	2,00	1,00	21,58	21,60
Ações promocionais de natureza publicitária, por metro quadrado, por dia	2,23	0,74	2,97	2,00	1,00	5,00	5,00
Ações promocionais de natureza publicitária, por metro quadrado, por hora	2,48	0,79	3,27	2,00	1,00	7,94	7,20

Quadro 2.3.6

Publicidade diversa	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Bandeiras e pendões comerciais ou outros, por cada e por mês	2,98	0,99	3,97	2,00	1,00	7,94	7,95
Bandeirolas, por metro quadrado e por mês, ocupando a via pública	2,98	0,99	3,97	2,00	1,00	7,94	7,95
Bandeirolas, por metro quadrado e por mês, não ocupando a via pública	2,25	0,75	3,00	2,00	1,00	5,99	6,00
Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos, por unidade, por mês	1,37	0,45	1,82	2,00	1,00	3,65	3,65
Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos, por unidade, por ano	8,23	2,73	10,96	2,00	1,00	21,93	21,95
Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por metro quadrado ou fração, por dia	0,75	0,25	1,00	2,00	1,00	2,00	2,00
Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por metro quadrado ou fração, por mês	1,37	0,45	1,82	2,00	1,00	3,65	3,65
Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por metro quadrado ou fração, por ano	8,23	2,73	10,96	2,00	1,00	21,93	21,95

Quadro 2.3.7

Alteração de conteúdo	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Alteração da mensagem publicitária, por cada	4,73	1,57	6,29	2,00	1,00	12,59	12,60

Quadro 2.3.8

Averbamento de substituição	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Averbamento do titular do licenciamento de publicidade, por cada	6,56	2,18	8,74	1,00	1,00	8,74	8,75

2.4 — Mercado, feiras e venda ambulante

A tipologia de taxas relativas ao mercado e feiras reúne taxas de natureza diversa, ora relacionadas com a ocupação de determinados espaços no mercado municipal ou nos espaços disponíveis para a realização das feiras, ora inerentes à prestação de um certo serviço (como a utilização das câmaras frigoríficas), ora associadas ao licenciamento da atividade.

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização coletiva. As duas outras tipologias de taxas referidas enquadram-se, porém, na prestação de serviços, sendo diretamente fundamentadas com base no custo de contrapartida assumido pela autarquia de Vila Nova de Famalicão.

Quanto às taxas relativas à ocupação de espaços no mercado e feiras (sejam eles lojas, bancas, lugares em edificado ou de terrado), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o “custo geral de ocupação por m²”. Neste sentido, procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Segurança, Comunicações, Limpeza —, Manutenção, Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares da Autarquia);

Investimentos (Amortização dos Investimentos realizados ou Yield aplicável à rentabilização dos terrenos).

Uma vez que o mercado de Vila Nova de Famalicão existe há já vários anos e não foi possível computar o seu custo efetivo de construção, utilizou-se como proxy para tal valor a cifra imputável ao custo de construção por m² que resulta da Portaria n.º 280/2014, de 30 de dezembro.

De notar ainda que, com vista a calcular o valor de referência anual para cada m² edificado foi considerado um prazo de vida útil de 25 anos para o mercado municipal. Por sua vez, a valorização das áreas não edificadas teve por base o valor de mercado estimativo dos terrenos no concelho de Vila Nova de Famalicão (100€/m²), pressupondo-se que os mesmos deviam gerar uma yield para a Autarquia de 2 % ao ano, o equivalente a uma recuperação do respetivo valor em 50 anos.

Com base no levantamento dos custos suportados, foi também possível apurar as restantes componentes associadas aos custos diretos e indiretos de funcionamento, bem como os custos de manutenção do mercado e das operações de apoio às feiras. O “custo geral de ocupação por m²” base para o Mercado de Vila Nova de Famalicão, em função de se tratar de um lugar edificado ou não (terrado) é de 24,64€/m² e 1,04€/m²

Quadro 2.4.1

Ocupação do terrado e das bancas do Mercado Municipal	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração, Lojas n.º 1, 2, 3 e 4	99,97	n.a.	n.a.	1,50	1,00	149,96	150,00
Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração, Loja n.º 5	117,30	n.a.	n.a.	1,50	1,00	175,95	176,00
Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração, Loja n.º 6	131,97	n.a.	n.a.	1,50	1,00	197,96	198,00
Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração, Lojas n.º 7, 8, 9	117,30	n.a.	n.a.	1,50	1,00	175,95	176,00
Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração, Loja n.º 9-A	63,31	n.a.	n.a.	1,50	1,00	94,97	95,00
Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração, Lojas n.º 10, 11 e 12	69,98	n.a.	n.a.	1,50	1,00	104,97	105,00
Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração, Lojas n.º 13, 14, 15, 16 e 17	77,31	n.a.	n.a.	1,50	1,00	115,97	116,00
Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração, Lojas n.º 18 e 19	117,30	n.a.	n.a.	1,50	1,00	175,95	176,00
Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração, Lojas letras A a J, cada, por mês ou fração	49,99	n.a.	n.a.	1,50	1,00	74,98	75,00
Telheiros de 1 a 8	79,98			1,50	1,00	119,96	120,00
Ocupação do terrado por dia e metro quadrado	3,98	15,81	19,80	1,00	0,01	00,19	0,20

Quadro 2.4.2

Câmaras Frigoríficas do Mercado Municipal	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Utilização por gancho, por dia	1,27	n.a.	n.a.	1,00	1,00	1,27	1,27
Utilização por gancho, por mês	16,89	n.a.	n.a.	1,00	1,00	16,89	16,90
Por caixa de pescado com dimensões de 0,85 × 0,50 × 0,30 metros, por dia	1,13	n.a.	n.a.	1,00	1,00	1,13	1,15
Por caixa de pescado com dimensões de 0,85 × 0,50 × 0,30 metros, por mês	8,45	n.a.	n.a.	1,00	1,00	8,45	8,45
Aberturas extraordinárias das câmaras frigoríficas, cada uma e nunca excedendo 5 minutos	10,37	n.a.	n.a.	1,00	1,00	10,37	10,40

Feiras Semanais — Partindo dos elementos antes apurados, esta categoria de taxas introduz a inovação de se considerarem coeficientes de incentivo para algumas das atividades aqui desenvolvidas, tendo em conta o seu interesse estratégico para o Município.

Quadro 2.4.3

Feira Semanal	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Feira semanal, por semestre de ocupação de terrado e por cada metro quadrado ou fração — Géneros alimentícios, produtos agrícolas, aves de capoeira e coelhos expostos por revendedores	3,98	15,81	19,80	1,00	0,60	12,00	12,00
Feira semanal, por semestre de ocupação de terrado e por cada metro quadrado ou fração — Louças, ferragens e outros artigos ou produtos	3,98	15,81	19,80	1,00	0,75	15,00	15,00
Feira semanal, por semestre de ocupação de terrado e por cada metro quadrado ou fração, rendas, bordados, miudezas, artigos de ourivesaria, fazendas, tecidos, malhas, peças de vestuário e calçado	3,98	15,81	19,80	1,00	0,83	16,50	16,50
Feira semanal, por semestre de ocupação de terrado e por cada metro quadrado ou fração — setor indiferenciado	3,98	15,81	19,80	1,00	0,83	16,50	16,50
Feira semanal, por semestre de ocupação de terrado e por cada metro quadrado ou fração — ocupação do espaço agrícola e artesanato, por metro quadrado ou fração e por dia	3,98	15,81	19,80	1,00	0,02	0,00	0,30

Feira Semanal	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Outras ocupações de terrado da feira semanal — divertimentos públicos e atividades similares, por cada metro quadrado e por dia	0,15	0,26	0,41	1,00	0,75	0,30	0,30

Venda ambulante — Esta taxa contempla a possibilidade de emissão de licenças para a venda ambulante para diferentes tipos de produtos, visa apoiar certas atividades, ainda que em salvaguarda do ordenamento comercial e do espaço público. Em todos os casos, atende-se também ao custo da contrapartida, corrigido por coeficiente de incentivo.

Quadro 2.4.4

Venda ambulante	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Venda ambulante em local fixo demarcado pela Câmara Municipal, por mês e por metro quadrado	24,90	8,10	33,00	1,00	0,20	33,00	33,00

Quadro 2.4.5

Vistorias	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Vistoria aos veículos destinados à venda ambulante	24,31	5,65	29,96	1,00	1,00	29,96	30,00

2.5 — Centro Coordenador de Transportes

A tipologia de taxas relativas ao Centro Coordenador de Transportes (CCT) segue exatamente a mesma lógica que a aplicável ao usufruto de outros equipamentos municipais em que há simultaneamente a possibilidade de ocupação de determinada área e a prestação de certo tipo de serviços (como é o caso dos mercados e feiras).

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização coletiva. A outra tipologia de taxas referida enquadra-se, porém, na prestação de serviços, sendo diretamente fundamentada com base no custo de contrapartida assumido pela autarquia de Vila Nova de Famalicão.

Quanto às taxas relativas à ocupação de espaços no CCT (sejam eles lojas, escritórios, bilheteiras, armazéns ou cais), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o “custo geral de ocupação por m²”.

Neste sentido, procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Segurança, Comunicações, Limpeza -, Manutenção, Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares da Autarquia);

Investimentos (Amortização dos Investimentos realizados ou Yield aplicável à rentabilização dos terrenos).

Tratando-se de um equipamento recente, foi possível apurar o custo efetivo de construção do Centro Coordenador de Transportes, utilizando-se valores de referência de mercado para o apuramento do valor do terreno.

De notar ainda que, com vista a calcular o valor de referência anual para cada m² edificado foi considerado um prazo de vida útil de 25 anos para o CCT. Por sua vez, a valorização das áreas não edificadas teve por base o valor de mercado estimativo dos terrenos no concelho de Vila Nova de Famalicão (100 €/m²), pressupondo-se que os mesmos deviam gerar uma yield para a Autarquia de 2 % ao ano, o equivalente a uma recuperação do respetivo valor em 50 anos.

Com base no levantamento dos custos suportados, foi também possível apurar as restantes componentes associadas aos custos diretos e indiretos de funcionamento, bem como os custos de manutenção do Centro Coordenador. Com base neste conjunto de valores, o “custo geral de ocupação por m²” base para o Centro Coordenador de Transportes de Vila Nova de Famalicão, em função de se tratar de um lugar edificado ou não é 27,58 € por metro quadrado em zona edificada ou 2,20 € por metro quadrado em zona não edificada.

Uma vez apurado o custo geral de ocupação por m², a definição das taxas a praticar teve como base a área específica de implantação dos espaços, a periodicidade de usufruto implícita à taxa (mensal ou horária) e os coeficientes que aferem do benefício resultante para o particular (em função da tipologia da área, do período de abertura, da sua localização, etc.).

Os valores a cobrar refletem o custo da contrapartida, corrigido pelos coeficientes de benefício e de incentivo. A consideração do coeficiente de benefício, pretende acomodar a participação do Município no benefício potencial da atividade em causa. Pelas razões expostas, o valor das taxas integrantes da tipologia supracitada cumprem o princípio da proporcionalidade.

Quadro 2.5.1

Lojas	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Ocupação das lojas 1 — C e 1 — D, por mês ou fração	0,22	108,48	108,70	2,00	1,00	217,39	217,40
Ocupação da loja 3, por mês ou fração	1,29	423,59	424,88	2,00	1,00	849,77	849,77
Ocupação da loja 4, por mês ou fração	1,72	119,35	121,07	2,00	1,00	242,15	242,15
Ocupação das lojas 5, 6, 7, 8, 9 e 10, por mês ou fração	1,64	113,41	115,05	2,00	1,00	230,10	230,10
Ocupação da loja 11, por mês ou fração	1,72	119,35	121,07	2,00	1,00	242,15	242,15
Ocupação da loja 12, por mês ou fração	1,72	156,90	158,62	2,00	1,00	317,25	317,25
Ocupação da loja 14 por mês ou fração	1,90	172,254	174,44	2,00	1,00	348,87	348,90

Quadro 2.5.2

Outras ocupações	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Escritórios, bilheteiras, armazéns e estação de serviço, por metro quadrado ou fração, e por mês ou fração	0,14	2,50	2,64	1,00	1,00	2,64	2,65
Por toque	0,08	0,09	0,17	1,00	1,00	0,17	0,17

2.6 — Equipamentos desportivos municipais

O Capítulo correspondente aos recintos desportivos agrega todas as taxas incidentes sobre a prática desportiva nos diversos equipamentos municipais (Pavilhões Municipais, Campos de Tênis, Piscinas e Campos de Jogos), desde o momento da inscrição até ao usufruto do equipamento, seja em regime livre ou através da participação em iniciativas monitorizadas ou em outro tipo de eventos.

Seguindo-se os princípios gerais aplicáveis aos Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva, a fundamentação das demais taxas aplicáveis às Instalações Desportivas e de Recreio visou determinar o valor justo por unidade de utilização de referência (normalmente um custo hora ou mês pela utilização do equipamento ou pela frequência das modalidades disponibilizadas).

Para o efeito, começou-se por determinar o valor-hora de referência para cada uma das instalações desportivas existentes ou a abrir brevemente sob a gestão da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Para cada uma destas instalações, foi assim efetuado o levantamento dos custos de construção e equipamento, tendo-se definido um prazo de vida útil de 20 anos para a generalidade das instalações desportivas e de 10 anos para o equipamento instalado.

Ainda, procedeu-se à aferição dos custos médios de manutenção anual e das despesas médias de funcionamento (água, luz, gás, segurança, limpeza e comunicações).

Finalmente, procedeu-se à alocação de custos dos recursos humanos direta e indiretamente afetos à gestão e funcionamento das

instalações desportivas, aqui se incluindo a imputação dos tempos despendidos com estas tarefas pelos Senhores Presidente da Câmara, Vereador do Pelouro, Diretor do Departamento e Chefe de Divisão.

O valor assim determinado — o “Custo Teórico Anual de Funcionamento do Equipamento” foi posteriormente dividido pelo número de horas de funcionamento das várias instalações desportivas, o qual oscila em função das horas de abertura diárias, uma vez que todas as instalações estão abertas, em média, 12 meses por ano e 30 dias por mês.

De notar ainda que, uma vez que a tabela de taxas harmoniza os valores praticados para certos tipos de instalações para os quais, à luz da metodologia seguida, foram apurados Custos Teóricos ligeiramente diferenciados entre si, foi calculado um valor médio de referência entre todas as instalações de cada uma dessas tipologias.

De igual forma, cumpre ressaltar que certas instalações se encontram subdivididas em vários espaços que funcionam autonomamente e que são, por essa via, passíveis de ocupação independente, como a Tabela acaba por ilustrar. É esse o caso dos diversos recintos nos Pavilhões Municipais e nas Piscinas (incluindo a Sauna).

Noutro nível, para o cálculo das taxas incidentes sobre a disponibilização de modalidades específicas — que carecem de acompanhamento técnico —, mormente nas Piscinas, foi apurado o custo horário de cada monitor, a duração mensal das atividades abrangidas pela taxa e a taxa de ocupação média de utentes.

Quadro 2.6.1

Pavilhões	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Recintos principais, por hora ou fração	21,13	n.a.	n.a.	1,00	1,00	21,13	21,15
Recintos secundários, por hora ou fração	19,02	n.a.	n.a.	1,00	1,00	19,02	19,00
Ginásio, por hora ou fração	9,24	n.a.	n.a.	1,00	1,00	9,24	9,25
Outros recintos, por hora ou fração	5,28	n.a.	n.a.	1,00	1,00	5,28	5,30

Campos de ténis — A avaliação do custo de referência para a cedência de courts — o “Custo Teórico Anual de Funcionamento do Equipamento” — que equivale também ao montante a imputar às diferentes atividades que neles têm lugar teve por base a metodologia antes apresentada para os Pavilhões Municipais e demais recintos desportivos.

Neste caso, porém, uma vez apurado o custo de referência base (EUR 4,13), evidencia-se também a possibilidade de a cedência

comportar diferentes níveis de iluminação, com custos de eletricidade especificados e diferenciados, ou de poder comportar a utilização por mais que dois utilizadores, com os custos inerentes. Nestes casos, tal como também antes foi sugerido, estabeleceu-se uma lógica de total equivalência das verbas que assegura inequivocamente a proporcionalidade dos valores praticados para as diferentes taxas.

Quadro 2.6.2

Campos de ténis	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Por hora ou fração, sem luz artificial, 2 adultos	4,13	n.a.	n.a.	1,00	1,00	4,13	4,15
Por hora ou fração, com luz artificial, 2 adultos	5,16	n.a.	n.a.	1,00	1,00	5,16	5,15
Por cada utilizador a mais	0,41	n.a.	n.a.	1,00	1,00	0,41	0,40

Piscinas — A utilização das Piscinas Municipais, sejam estas cobertas ou descobertas, pode ser feita mediante o acesso livre, individual, dos cidadãos, ou a frequência de determinadas classes acompanhadas pelo correspondente monitor.

Se o ponto de partida é novamente o “Custo horário teórico de funcionamento”, cuja metodologia de apuramento foi já antes explicitada, o valor apurado para o acesso individual teve também em linha de conta a capacidade média destes equipamentos, ao nível do número médio de utentes que o mesmo comporta/deve comportar em simultâneo.

Para lá deste tipo de cedências, a Câmara Municipal disponibiliza sessões monitorizadas para diferentes públicos-alvo (em função nomeadamente do seu escalão etário), que comportam um custo de inscrição inicial e uma mensalidade diferenciada.

Para o cálculo das taxas incidentes sobre a disponibilização destas sessões foi apurado o custo horário de cada monitor, a duração mensal

das atividades abrangidas pela taxa e a taxa de ocupação média de utentes em cada uma das modalidades.

Nestas piscinas é comum verificarem-se situações de utilização simultânea dos tanques por mais do que uma aula ou por utilizadores livres em paralelo com o decurso das aulas. Nessas situações particulares, procedeu-se a uma repartição adicional do custo da infraestrutura por todos os seus potenciais utilizadores simultâneos de forma a obter-se o valor mais justo possível e a respeitar-se o princípio da proporcionalidade entre os valores das taxas aplicáveis às diferentes situações-tipo.

Mais uma vez, sendo objetivo da Autarquia estimular a utilização destes equipamentos desportivos por determinadas classes da população (jovens até aos 18 anos ou cidadãos seniores com mais de 65), as taxas aplicáveis a esse tipo de cedência beneficiaram da aplicação de coeficientes de incentivo.

Foi seguida idêntica metodologia para computar o valor das taxas inerentes ao acesso à Sauna.

Quadro 2.6.3

Piscinas	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Piscinas cobertas, modalidade de regime livre — Entrada individual, 60 minutos	2,82	n.a.	n.a.	1,00	1,00	2,82	2,80
Piscinas cobertas, modalidade de regime livre — Entrada individual, 30 minutos	1,41	n.a.	n.a.	1,00	1,00	1,41	1,40

Piscinas	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Taxa de inscrição para prática desportiva com acompanhamento de monitor, já contempla a emissão da primeira via do cartão de utente	12,50	n.a.	n.a.	1,00	1,00	12,50	12,50
Prática desportiva com acompanhamento de monitor, duas aulas semanais	22,50	n.a.	n.a.	1,00	1,00	22,50	22,50
Prática desportiva com acompanhamento de monitor, uma aula semanal	13,50	n.a.	n.a.	1,00	1,00	13,50	13,50
Aquafest e outras atividades similares, por utilizador	2,77	n.a.	n.a.	1,00	1,00	2,77	2,80
Piscinas descobertas, modalidade de regime livre	2,54	n.a.	n.a.	1,00	1,00	2,54	2,55
Sauna, por utilizador	3,17	n.a.	n.a.	1,00	0,90	2,85	2,85
Piscina e sauna, por utilizador	4,54	n.a.	n.a.	1,00	1,00	4,56	4,55
Atividades pontuais de promoção da utilização dos equipamentos (aplicável supletivamente a todos os equipamentos desportivos, sem recurso a materiais lúdicos, pedagógicos ou de aprendizagem da atividade, por utente	1,00	n.a.	n.a.	1,00	1,00	1,00	1,00
Atividades pontuais de promoção da utilização dos equipamentos (aplicável supletivamente a todos os equipamentos desportivos, com recurso a materiais lúdicos, pedagógicos ou de aprendizagem da atividade, por utente	1,00	n.a.	n.a.	1,00	2,00	2,00	2,00

Campos de futebol — Em todos estes casos, a taxa a aplicar baseia-se novamente no “Custo horário teórico de funcionamento”, pelo que corresponde exclusivamente ao custo de contrapartida.

Quadro 2.6.4

Campos de futebol	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Campo de futebol sintético, 60 minutos	24,64	n.a.	n.a.	1,00	1,00	24,64	24,65
Campo de futebol sintético, 90 minutos	36,96	n.a.	n.a.	1,00	1,00	36,96	37,00
Campo de relvado natural, 60 minutos	60,98	n.a.	n.a.	1,00	1,00	60,98	61,00
Campo de relvado natural, 90 minutos	90,46	n.a.	n.a.	1,00	1,00	90,46	90,50

2.7 — Equipamentos culturais e outros equipamentos municipais

A tipologia de taxas associada a Equipamentos Culturais agrega todas as taxas incidentes sobre a atividade desenvolvida pela Biblioteca, pelo Centro de Estudos Camiliano e por outros equipamentos similares, bem como a cedência de espaços em outros equipamentos

como a Casa das Artes, a Casa do Território, o Anfiteatro e as hortas do Parque da Devesa.

A maior parte das taxas desta secção reporta-se ou a tarefas de cariz administrativo, o que permite a fundamentação da taxa através do respetivo custo de contrapartida, ou à cedência de espaços e ao acesso a tais equipamentos.

Quadro 2.7.1

Ingresso em núcleos museológicos municipais	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Entrada, por pessoa	1,01	2,07	3,08	1,00	0,50	1,54	1,50
Estudantes e Maiores de 65 anos	1,01	2,07	3,08	1,00	0,00	0,00	0,00
Visitas de grupo com marcação prévia isentas	1,01	2,07	3,08	1,00	0,00	0,00	0,00

Esta taxa de ingresso visa ressarcir o Município pelo volume de investimento realizado no edificado, no espólio e na gestão corrente deste equipamento, decorrendo de um cálculo que considera os dados médios e estimados do número de visitantes e do período de “validade” dos investimentos realizados, até que novos investimentos tenham que ser realizados pela Autarquia.

No caso dos estudantes e maiores de 65 anos e das visitas de grupo, a Autarquia assume integralmente o custo, tornando-os isentos da taxa em apreço.

Redes Públicas de Leitura Municipal e Museológica Municipal — No âmbito dos serviços disponibilizados pela Biblioteca Municipal e estruturas afins apenas são passíveis de aplicação de taxa, as emissões de cartão de utilizador (2.ª via), as impressões e as cedências do Auditório.

Nos primeiros casos, prevalecem os custos associados aos recursos humanos afetos e aos materiais e consumíveis necessários à sua

boa execução (papel, tinteiros, CDs, etc.), bem como a manutenção e amortização dos respetivos equipamentos (fotocopiadoras, impressoras, scanners).

Também de uma forma geral, a Autarquia entendeu aplicar coeficientes de incentivo a algumas das taxas, tornando o seu custo mais acessível para os seus utilizadores potenciais, nomeadamente a população estudante, o qual é diferenciado em função dos riscos que a execução de certas tarefas possa comportar para a mais célere deterioração dos equipamentos.

As taxas pela cedência do Auditório seguem a mesma metodologia antes utilizada para o apuramento do valor/hora de cada um dos equipamentos municipais e são desagravadas, através da aplicação de coeficientes de incentivo, nos períodos de menor procura, enquanto forma de estimular a atividade cultural dos Municípios.

Quadro 2.7.2

Redes públicas de leitura municipal e museológica municipal	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Emissão de segunda via do Cartão de Leitor	0,42	0,10	0,52	1,00	1,00	2,00	2,00
Fotocópias simples e impressão, por folha A4 a preto e branco	0,08	0,02	0,10	1,00	1,00	0,10	0,10
Fotocópias simples e impressão, por folha A4 a cores	0,25	0,05	0,30	1,00	1,00	0,30	0,30
Fotocópias simples e impressão, por folha A3 a preto e branco	0,12	0,03	0,15	1,00	1,00	0,15	0,15
Fotocópias simples e impressão, por folha A3 a cores	0,35	0,15	0,50	1,00	1,00	0,50	0,50
Digitalização de documentos escritos, por documento A4	0,45	0,20	0,50	1,00	1,00	0,65	0,65
Digitalização de documentos escritos, por documento A3	0,63	0,27	0,50	1,00	1,00	0,90	0,90

Redes públicas de leitura municipal e museológica municipal	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Digitalização de documentos iconográficos, por documento A4	0,91	0,39	0,50	1,00	1,00	1,30	1,30
Digitalização de documentos iconográficos, por documento A3	1,40	0,60	0,52	1,00	1,00	2,00	2,00
CD/DVD (Unidade)	3,80	1,19	4,99	1,00	1,00	4,99	5,00
Cedências do auditório da Biblioteca — Segunda a sexta feira	29,61	70,37	99,98	1,00	1,00	99,98	100,00
Cedências do auditório da Biblioteca — Sábado, domingo ou feriado	56,76	143,22	199,98	1,00	1,50	299,97	300,00
Cedências do auditório da Biblioteca — Segunda a sexta feira, depois das 18:00 horas	56,76	143,22	199,98	1,00	1,25	249,98	250,00
Cedências do auditório da Biblioteca — Sábado, domingo ou feriado, depois das 18:00 horas	120,22	146,44	266,66	1,00	1,50	399,99	400,00

Quadro 2.7.3

Auditórios, salas de museus e outros espaços culturais	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Grande auditório da Casa das Artes, das 09:00 às 18:00 horas — segunda-feira a sexta-feira	375,46	124,50	499,96	1,00	1,00	499,96	500,00
Grande auditório da Casa das Artes, das 20:00 às 24:00 horas — segunda-feira a sexta-feira	500,65	166,00	666,65	1,00	1,50	999,98	1000,00
Grande auditório da Casa das Artes, das 09:00 às 24:00 horas — segunda-feira a sexta-feira	750,97	249,00	999,97	1,00	1,50	1499,98	1500,00
Grande auditório da Casa das Artes, das 09:00 às 18:00 horas — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	450,60	149,40	600,00	1,00	1,25	750,00	750,00
Grande auditório da Casa das Artes, das 20:00 às 24:00 horas — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	750,97	249,00	666,65	1,00	1,50	1499,98	1500,00
Grande auditório da Casa das Artes, das 09:00 às 24:00 horas — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	1001,30	332,00	1333,30	1,00	1,50	1999,98	2000,00
Pré-utilização no dia anterior e seguinte, das 09:00 às 18:00 horas, sem técnicos	110,50	89,50	200,00	1,00	1,00	200,00	200,00
Pequeno auditório da Casa das Artes, das 09:00 às 18:00 horas — segunda-feira a sexta-feira	187,60	62,36	249,96	1,00	1,00	249,96	250,00
Pequeno auditório da Casa das Artes, das 20:00 às 24:00 horas — segunda-feira a sexta-feira	375,46	124,50	499,96	1,00	1,00	499,96	500,00
Pequeno auditório da Casa das Artes, das 09:00 às 24:00 horas — segunda-feira a sexta-feira	450,60	149,40	600,00	1,00	1,25	750,00	750,00
Pequeno auditório da Casa das Artes, das 09:00 às 18:00 horas — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	225,12	74,83	299,95	1,00	1,00	299,95	300,00
Pequeno auditório da Casa das Artes, das 20:00 às 24:00 horas — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	450,24	149,66	499,96	1,00	1,00	599,90	600,00
Pequeno auditório da Casa das Artes, das 09:00 às 24:00 horas — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	500,65	166,00	666,65	1,00	1,50	999,98	1000,00
Pré-utilização no dia anterior e seguinte, das 09:00 às 18:00 horas, sem técnicos	55,25	44,75	100,00	1,00	1,00	1,00	100,00
Café-concerto, das 09:00 às 18:00 horas — segunda-feira a sexta-feira	187,60	62,36	249,96	1,00	1,00	249,96	250,00
Café-concerto, das 20:00 às 24:00 horas — segunda-feira a sexta-feira	187,60	62,36	249,96	1,00	1,00	249,96	250,00
Café-concerto, das 09:00 às 24:00 horas — segunda-feira a sexta-feira	375,46	124,50	499,96	1,00	1,00	499,96	500,00
Café-concerto, das 09:00 às 18:00 horas — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	225,12	74,83	299,95	1,00	1,00	299,95	300,00
Café-concerto, das 20:00 às 24:00 horas — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	450,24	149,66	499,96	1,00	1,00	599,90	600,00
Café-concerto, das 09:00 às 24:00 horas — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	500,65	166,00	666,65	1,00	1,50	999,98	1000,00
Utilização do piano (não inclui afinação)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	500,00
Assistentes de sala e por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	7,50
Utilização do linóleo por dia	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	150,00
Utilização máquina de fumo (líquido de fumo 2,5 litros)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	60,00
Cedência de salas e/ou Auditório Centro Estudos Camilianos, por dia ou fração	187,60	62,36	249,96	1,00	1,00	249,96	250,00
Cedência de sala de museus, por cada e por dia ou fração	187,60	62,36	249,96	1,00	1,00	249,96	250,00

Quadro 2.7.4

Casa do território, serviços educativos e anfiteatro do parque da devesa	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Casa do território — Auditório, das 09:00 às 18:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	11,00	7,00	18,00	1,00	0,89	16,02	16,00
Casa do território — Auditório, das 18:00 às 24:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	15,00	7,00	22,00	1,00	1,09	23,98	24,00
Casa do território — Auditório, das 09:00 às 18:00 horas, por dia — segunda-feira a sexta-feira	99,00	63,00	162,00	1,00	0,62	100,44	100,00
Casa do território — Auditório, das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro — segunda-feira a sexta-feira	189,00	105,00	294,00	1,00	0,68	199,92	200,00

Casa do território, serviços educativos e anfiteatro do parque da devesa	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Casa do território — Auditório, das 09:00 às 18:00 horas, por hora — sábados, domingos e feriados	15,00	7,00	22,00	1,00	1,09	23,98	24,00
Casa do território — Auditório, das 18:00 às 24:00 horas, por hora — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	15,00	7,00	22,00	1,00	1,64	36,08	36,00
Casa do território — Auditório, das 09:00 às 18:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos e feriados	135,00	63,00	198,00	1,00	0,76	150,48	150,00
Casa do território — Auditório, das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	225,00	105,00	330,00	1,00	0,91	300,30	300,00
Casa do território — Espaço expositivo piso 0, das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro — segunda-feira a sexta-feira	189,00	105,00	294,00	1,00	0,68	199,92	200,00
Casa do território — Espaço expositivo piso 0, das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	225,00	105,00	330,00	1,00	0,91	300,30	300,00
Casa do Território — Outros espaços interiores, das 09:00 às 18:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	0,11	0,14	0,25	1,00	1,60	0,40	0,40
Casa do Território — Outros espaços interiores, das 18:00 às 24:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	0,15	0,14	0,29	1,00	2,07	0,60	0,60
Casa do Território — Outros espaços interiores, das 09:00 às 18:00 horas, por dia — segunda-feira a sexta-feira	0,99	1,26	2,25	1,00	1,11	2,50	2,50
Casa do Território — Outros espaços interiores, das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro — segunda-feira a sexta-feira	1,89	2,10	3,99	1,00	1,25	4,99	5,00
Casa do Território — Outros espaços interiores, das 09:00 às 18:00 horas, por hora — sábados, domingos e feriados	0,15	0,14	0,29	1,00	2,07	0,60	0,60
Casa do Território — Outros espaços interiores, das 18:00 às 24:00 horas, hora — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	0,15	0,14	0,29	1,00	3,10	0,90	0,90
Casa do Território — Outros espaços interiores, das 09:00 às 18:00 horas, por dia — sábados, domingos e feriados	1,35	1,26	2,61	1,00	1,44	3,76	3,70
Casa do Território — Outros espaços interiores, das 09:00 às 24:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	2,25	2,10	4,35	1,00	1,72	7,48	7,50
Casa do Território, Espaço exterior vedado das 9:00 às 18:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	5,50	3,50	9,00	1,00	0,89	8,01	8,00
Casa do Território, Espaço exterior vedado das 18:00 às 24:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	7,50	3,50	11,00	1,00	1,09	11,99	12,00
Casa do Território, Espaço exterior vedado das 9:00 às 18:00 horas, por dia — segunda-feira a sexta-feira	49,50	31,50	81,00	1,00	0,62	50,22	50,00
Casa do Território, Espaço exterior vedado das 9:00 às 24:00 horas, por dia inteiro — segunda-feira a sexta-feira	94,50	52,50	147,00	1,00	0,68	99,96	100,00
Casa do Território, Espaço exterior vedado das 9:00 às 18:00 horas, por hora — sábados, domingos e feriados	7,50	3,50	11,00	1,00	1,09	11,99	12,00
Casa do Território, Espaço exterior vedado das 18:00 às 24:00 horas, por hora — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	7,50	3,50	11,00	1,00	1,64	18,04	18,00
Casa do Território, Espaço exterior vedado das 9:00 às 18:00 horas, por dia — sábados, domingos e feriados	67,50	31,50	99,00	1,00	0,76	75,24	75,00
Casa do Território, Espaço exterior vedado das 18:00 às 24:00 horas, por dia inteiro- sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	112,50	52,50	165,00	1,00	0,91	150,15	150,00
Serviços Educativos — Sala polivalente das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	6,00	2,70	8,70	1,00	0,92	8,00	8,00
Serviços Educativos — Sala polivalente, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	9,00	2,70	11,70	1,00	1,03	12,05	12,00
Serviços Educativos — Sala polivalente, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — segunda-feira a sexta-feira	54,00	24,30	78,30	1,00	0,64	50,11	50,00
Serviços Educativos — Sala polivalente das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — segunda-feira a sexta-feira	108,00	40,50	148,50	1,00	0,67	99,50	100,00
Serviços Educativos — Sala polivalente das 09:00 horas às 18:00 horas, por dia — sábados, domingos e feriados	9,00	2,70	11,70	1,00	1,03	12,05	12,00
Serviços Educativos — Sala polivalente, das 18:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	9,00	2,70	11,70	1,00	1,54	18,02	18,00
Serviços Educativos — Sala polivalente das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — sábados, domingos e feriados	81,00	24,30	105,30	1,00	0,71	74,76	75,00
Serviços Educativos — Sala polivalente das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	135,00	40,50	175,50	1,00	0,85	149,18	150,00
Serviços Educativos — Oficina, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	3,00	1,30	4,30	1,00	1,40	6,02	6,00
Serviços Educativos — Oficina, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	4,50	1,30	5,80	1,00	1,55	8,99	9,00
Serviços Educativos — Oficina, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — segunda-feira a sexta-feira	27,00	11,70	38,70	1,00	0,97	37,54	37,00
Serviços Educativos — Oficina, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — segunda-feira a sexta-feira	54,00	19,50	73,50	1,00	1,02	74,97	75,00
Serviços Educativos — Oficina, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — sábados, domingos e feriados	4,50	1,30	5,80	1,00	1,55	8,99	9,00
Serviços Educativos — Oficina, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	4,50	1,30	5,80	1,00	2,33	13,51	13,50
Serviços Educativos — Oficina, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — sábados, domingos e feriados	40,50	11,70	52,20	1,00	1,08	56,38	56,00
Serviços Educativos — Oficina, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	67,50	19,50	87,00	1,00	1,29	112,23	112,00

Casa do território, serviços educativos e anfiteatro do parque da devesa	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Serviços Educativos — Outros Espaços interiores, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	0,11	0,14	0,25	1,00	1,60	0,40	0,40
Serviços Educativos — Outros Espaços interiores, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	0,15	0,14	0,29	1,00	2,07	0,60	0,60
Serviços Educativos — Outros Espaços interiores, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — segunda-feira a sexta-feira	0,99	1,26	2,25	1,00	1,11	2,50	2,50
Serviços Educativos — Outros Espaços interiores, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — segunda-feira a sexta-feira	1,89	2,10	3,99	1,00	1,25	4,99	5,00
Serviços Educativos — Outros Espaços interiores, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — sábados, domingos e feriados	0,15	0,14	0,29	1,00	2,07	0,60	0,60
Serviços Educativos — Outros Espaços interiores, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	0,15	0,14	0,29	1,00	3,10	0,90	0,90
Serviços Educativos — Outros Espaços interiores, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — sábados, domingos e feriados	1,35	1,26	2,61	1,00	1,44	3,76	3,70
Serviços Educativos — Outros Espaços interiores, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	2,25	2,10	4,35	1,00	1,72	7,48	7,50
Serviços Educativos — Espaço exterior vedado, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	3,00	1,35	4,35	1,00	0,92	4,00	4,00
Serviços Educativos — Espaço exterior vedado, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	4,50	1,35	5,85	1,00	1,03	6,03	6,00
Serviços Educativos — Espaço exterior vedado, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — segunda-feira a sexta-feira	27,00	12,15	39,15	1,00	0,64	25,06	25,00
Serviços Educativos — Espaço exterior vedado, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — segunda-feira a sexta-feira	54,00	20,25	74,25	1,00	0,67	49,75	50,00
Serviços Educativos — Espaço exterior vedado, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — sábados, domingos e feriados	4,50	1,35	5,85	1,00	1,03	6,03	6,00
Serviços Educativos — Espaço exterior vedado, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	4,50	1,35	5,85	1,00	1,54	9,01	9,00
Serviços Educativos — Espaço exterior vedado, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — sábados, domingos e feriados	40,50	12,15	52,65	1,00	0,71	37,38	37,00
Serviços Educativos — Espaço exterior vedado, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	67,50	20,25	87,75	1,00	0,85	74,59	75,00
Anfiteatro, sem utilização de camarins nem espaços de apoio interior, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	6,00	2,30	8,30	1,00	0,96	7,97	8,00
Anfiteatro, sem utilização de camarins nem espaços de apoio interior, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	9,00	2,30	11,30	1,00	1,06	11,98	12,00
Anfiteatro, sem utilização de camarins nem espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — segunda-feira a sexta-feira	54,00	20,70	74,70	1,00	0,67	50,05	50,00
Anfiteatro, sem utilização de camarins nem espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — segunda-feira a sexta-feira	108,00	34,50	142,50	1,00	0,70	99,75	100,00
Anfiteatro, sem utilização de camarins nem espaços de apoio interior, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — sábados, domingos e feriados	9,00	2,30	11,30	1,00	1,06	11,98	12,00
Anfiteatro, sem utilização de camarins nem espaços de apoio interior, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	9,00	2,30	11,30	1,00	1,59	17,97	18,00
Anfiteatro, sem utilização de camarins nem espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — sábados, domingos e feriados	81,00	20,70	101,70	1,00	0,74	75,26	75,00
Anfiteatro, sem utilização de camarins nem espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	135,00	34,50	169,50	1,00	0,88	149,16	150,00
Anfiteatro, com utilização de camarins ou espaços de apoio interior, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	9,00	3,00	12,00	1,00	1,00	12,00	12,00
Anfiteatro, com utilização de camarins ou espaços de apoio interior, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	13,50	3,00	16,50	1,00	1,09	17,99	18,00
Anfiteatro, com utilização de camarins ou espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — segunda-feira a sexta-feira	81,00	27,00	108,00	1,00	0,69	74,52	75,00
Anfiteatro, com utilização de camarins ou espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — segunda-feira a sexta-feira	162,00	45,00	207,00	1,00	0,72	149,04	150,00
Anfiteatro, com utilização de camarins ou espaços de apoio interior, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — sábados, domingos e feriados	13,50	3,00	16,50	1,00	1,09	17,99	18,00
Anfiteatro, com utilização de camarins ou espaços de apoio interior, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	13,50	3,00	16,50	1,00	1,64	27,06	27,00
Anfiteatro, com utilização de camarins ou espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — sábados, domingos e feriados	121,50	27,00	148,50	1,00	0,76	112,86	112,50
Anfiteatro, com utilização de camarins ou espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	202,50	45,00	247,50	1,00	0,91	225,23	225,00
Anfiteatro, com utilização de camarins e espaços de apoio interior, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	12,00	4,00	16,00	1,00	1,00	16,00	16,00
Anfiteatro, com utilização de camarins e espaços de apoio interior, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — segunda-feira a sexta-feira	18,00	4,00	22,00	1,00	1,09	23,98	24,00
Anfiteatro, com utilização de camarins e espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — segunda-feira a sexta-feira	108,00	36,00	144,00	1,00	0,69	99,36	100,00

Casa do território, serviços educativos e anfiteatro do parque da devesa	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Anfiteatro, com utilização de camarins e espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — segunda-feira a sexta-feira	216,00	60,00	276,00	1,00	0,72	198,72	200,00
Anfiteatro, com utilização de camarins e espaços de apoio interior, das 09:00 horas às 18:00 horas, por hora — sábados, domingos e feriados	18,00	4,00	22,00	1,00	1,09	23,98	24,00
Anfiteatro, com utilização de camarins espaços de apoio interior, das 18:00 horas às 24:00 horas, por hora — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	18,00	4,00	22,00	1,00	1,64	36,08	36,00
Anfiteatro, com utilização de camarins e espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 18:00 horas, por dia — sábados, domingos e feriados . . .	162,00	36,00	198,00	1,00	0,76	150,48	150,00
Anfiteatro, com utilização de camarins e espaços de apoio interior, das 9:00 horas às 24:00 horas, por dia inteiro — sábados, domingos, vésperas de feriado e feriados	270,00	60,00	330,00	1,00	0,91	300,30	300,00

Quadro 2.7.5

Hortas e outros espaços do Parque da Devesa	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Hortas, por cada talhão superior a 80 metros quadrados, por ano	24,00	10,00	34,00	1,10	0,80	29,92	30,00
Hortas, por cada talhão entre 30,1 e 80 metros quadrados, por ano	20,00	8,00	28,00	1,07	0,80	23,97	24,00
Hortas, por cada talhão entre 15,1 e 30 metros quadrados, por ano	16,00	6,00	22,00	1,04	0,80	18,30	18,00
Hortas, por cada talhão entre 15,1 e 30 metros quadrados, por ano	13,00	4,00	17,00	1,02	0,70	12,14	12,00
Hortas, por cada talhão elevado até 5 metros quadrados, por ano	11,00	4,00	15,00	1,01	0,80	12,12	12,00
Parque de estacionamento “Citeve”, até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por hora	0,01	0,01	0,02	1,00	6,00	0,12	0,12
Parque de estacionamento “Citeve”, até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,10	0,15	0,25	1,00	5,20	1,30	1,30
Parque de estacionamento “Citeve”, de 200 metros quadrados a 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,10	0,15	0,25	1,00	2,40	0,60	0,60
Parque de estacionamento “Citeve”, mais de 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,10	0,15	0,25	1,00	1,20	0,30	0,30
Parque de Estacionamento “Casa do Território”, até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por hora	0,01	0,01	0,02	1,00	7,00	0,14	0,14
Parque de Estacionamento “Casa do Território”, até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,10	0,15	0,25	1,00	6,00	1,50	1,50
Parque de Estacionamento “Casa do Território”, de 200 metros quadrados a 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,10	0,15	0,25	1,00	2,80	0,70	0,70
Parque de Estacionamento “Casa do Território”, mais de 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,10	0,15	0,25	1,00	1,40	0,35	0,35
Outros espaços exteriores do Parque da Devesa, até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por hora	0,01	0,01	0,02	1,00	5,00	0,10	0,10
Outros espaços exteriores do Parque da Devesa, até 200 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,15	0,08	0,23	1,00	4,80	1,10	1,10
Outros espaços exteriores do Parque da Devesa, de 200 metros quadrados a 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,15	0,08	0,23	1,00	2,20	0,51	0,50
Outros espaços exteriores do Parque da Devesa, mais de 1000 metros quadrados, por metro quadrado e por dia	0,15	0,08	0,23	1,00	1,10	0,25	0,25

2.8 — Cemitérios

A tipologia de taxas relativa a cemitérios reúne, igualmente, taxas de natureza diversa, ora relacionadas com a ocupação de espaços (mediante a concessão de terrenos e correspondentes averbamentos), ora inerentes à prestação de serviços, seja de cariz administrativo (ex: a autorização para a realização de obras nos jazigos), seja de cariz operacional (como a inumação em covas e sepulturas, a verificação e exumação de ossadas, a remoção de caixões ou a utilização de outros serviços).

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal espaço de utilização coletiva. As duas outras tipologias de taxas referidas enquadram-se, porém, na prestação de serviços, sendo diretamente fundamentada com base no custo de contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão.

Quanto às taxas relativas à concessão de espaços nos cemitérios (sejam eles sepulturas perpétuas, jazigos particulares ou catacumbas), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o “custo geral de ocupação por m²”. Este valor considera que, independentemente do fim específico a que se destina, o particular irá usufruir de um espaço público que careceu de infraestruturação e manutenção por parte da Autarquia, ao qual estará até normalmente associado um conjunto de recursos humanos da Câmara, sendo que, caso o mesmo não fosse destinado a este fim específico poderia ser rentabilizado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Logo, a ocupação do espaço público, deve onerar o particular na justa proporção do benefício que ele retira do espaço que, indiretamente, pode ser aferido pelo benefício que o mesmo proporcionaria à Autarquia numa qualquer utilização alternativa.

Neste sentido, procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Segurança, Limpeza, Manutenção, Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares da Autarquia);

Investimentos (Amortização dos Investimentos realizados ou Yield aplicável à rentabilização dos terrenos).

Uma vez que o Cemitério de Vila Nova de Famalicão existe há já vários anos e não foi possível computar o seu custo efetivo de aquisição, tomou-se por base o valor de mercado estimativo dos terrenos no Concelho de Vila Nova de Famalicão (100€/m²), pressupondo-se que os mesmos devam gerar uma yield para a Autarquia de 2 % ao ano, o equivalente a uma recuperação do respetivo valor em 50 anos. Não foram contabilizados os custos de construção, dado que a “infraestrutura” se pode considerar largamente “amortizada”.

Com base no levantamento dos custos suportados, foi também possível apurar as restantes componentes associadas aos custos diretos e indiretos de funcionamento, bem como os custos de manutenção dos cemitérios e dos serviços aí prestados.

Inumação — Esta categoria de taxas contempla três itens, associados às seguintes atividades fúnebres: a inumação, a exumação e o depósito transitório de caixões no cemitério municipal (que se encontra aqui associado à vertente de Exumação).

Atentos os pressupostos enunciados, está assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

Quadro 2.8.1

Inumação	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Em sepultura temporária	24,33	6,42	30,75	1,00	1,00	30,75	30,75
Em sepultura perpétua, com 1,15 metros de profundidade	45,56	12,75	58,31	1,00	1,00	58,31	58,30
Em sepultura perpétua, com 1,70 metros de profundidade	55,23	15,45	70,67	1,00	1,00	70,67	70,65
Em sepultura perpétua, ossadas ou urna cinerária (cinzas)	17,95	5,03	22,98	1,00	1,00	22,98	23,00
Em jazigos particulares, com 1,15 metros de profundidade	45,56	12,75	58,31	1,00	1,00	58,31	58,30
Em jazigos particulares, com 1,70 metros de profundidade	55,23	15,45	70,67	1,00	1,00	70,67	70,65
Em jazigos particulares, capelas ou subterrâneos	69,04	19,30	88,34	1,00	1,00	88,34	88,35
Em jazigos particulares, ossadas ou urna Em jazigos particulares, cinerária (cinzas)	17,95	5,03	22,98	1,00	1,00	22,98	23,00
Em jazigos particulares, de consumpção aeróbia	45,56	12,75	58,31	1,00	1,00	58,31	58,30
Em local de consumpção aeróbia, Gavetão para cadáveres com caráter temporário (3 anos), cada	24,33	6,42	30,75	1,00	1,00	30,75	30,75

Quadro 2.8.2

Exumação	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Exumação, por ossada, inclui limpeza e transladação dentro do cemitério	89,75	25,09	114,83	1,00	1,00	114,83	114,85
Exumação e inumação de ossadas efetuadas na mesma sepultura	55,23	15,45	70,67	1,00	1,00	70,67	70,65
Depósito transitório de caixões, pelo período de 48 horas	16,57	4,65	21,22	1,00	0,00	0,00	0,00
Depósito transitório de caixões, pelo período de 15 dias ou fração (para efeito de obras)	16,57	4,42	20,97	1,00	1,00	20,97	21,00

Concessões — Esta categoria de taxas contempla a possibilidade de concessão de direitos reais sobre a ocupação de espaços no Cemitério Municipal para diferentes tipos de ocupações (sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e ocupações temporárias).

Às taxas correspondentes ao direito de ocupação por jazigos de elevada dimensão (acima dos 3 m²) foi aplicado um coeficiente de desincentivo, por se considerar a mesma manifestamente excessiva face à necessária gestão e ordenamento do espaço nos cemitérios municipais.

Quadro 2.8.3

Concessões	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Concessão de terrenos para sepultura perpétua	16,57	506,48	523,04	1,00	1,00	523,04	523,50
Concessão de terrenos para construção de jazigos, pelos primeiros 3 metros quadrados ou fração	18,23	764,13	782,35	1,00	1,00	782,35	782,35
Concessão de terrenos para construção de jazigos, pelo quarto metro quadrado	7,29	305,65	312,94	1,00	1,25	391,18	391,20
Concessão de terrenos para construção de jazigos, pelo quinto metro quadrado	7,29	305,65	312,94	1,00	1,70	532,00	532,00
Concessão de terrenos para construção de jazigos, pelo sexto metro quadrado	7,29	305,65	312,94	1,00	2,40	751,06	751,05
Concessão de terrenos para construção de jazigos, pelo sétimo metro quadrado	7,29	305,65	312,94	1,00	2,70	844,94	844,95
Concessão de terrenos para construção de jazigos, por cada metro quadrado ou fração a mais	7,29	305,65	312,94	1,00	3,00	938,82	938,80
Concessão de ossários, com caráter perpétuo, por cada	8,28	253,24	261,52	1,00	2,40	261,52	261,50

Serviços diversos — Esta categoria de taxas contempla itens de natureza diversa, ora de cariz administrativo, ora de natureza técnica. Em qualquer dos casos, foram calculados os custos diretos e indiretos que a Autarquia tem que suportar com a prestação de tal serviço.

Todos estes serviços são taxados pelo respetivo custo de contrapartida. Está, assim, assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

Quadro 2.8.4

Serviços diversos	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Trasladação do/e para o exterior, de ossadas ou cinzas, por cada (incluindo exumação)	45,56	12,75	58,31	1,00	1,00	58,31	58,30
Trasladação do/e para o exterior, de cadáveres, por cada (incluindo exumação)	55,23	15,45	70,67	1,00	1,00	70,67	70,65
Vistoria para atos de soldagem em caixões de zinco realizadas excecionalmente fora do cemitério	75,94	21,23	97,17	1,00	1,00	97,17	97,15
Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	34,52	9,66	44,18	1,00	1,00	44,18	44,20
Prestação de serviços não especialmente previstos	58,00	25,00	83,00	1,00	1,00	83,00	80,00
Aplicação de produto biológico para degradação de lixiviados, por cada saco	27,61	7,73	35,35	1,00	1,00	35,35	35,35
Pedido para efetuar pequenas obras que dispensem projeto	16,57	4,65	21,22	1,00	1,00	21,22	21,20
Pedidos de abertura de Sepultura ou Jazigo para verificações	16,57	4,65	21,22	1,00	1,00	21,22	21,20

Serviços diversos	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Ocupação de sepultura temporária para além do período legal de inumação (3 anos), enquanto houver disponibilidade de terreno, por cada ano ou fração	22,50	7,47	29,97	1,00	1,00	29,97	30,00
Comunicação prévia para construção de jazigo	35,22	9,66	44,88	1,00	1,00	44,88	45,00

3 — Taxas devidas pela intervenção sobre o exercício de atividades privadas

O presente capítulo e o subsequente abrangem um leque diversificado de taxas através das quais a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão presta um serviço aos Municípios ou lhes remove os obstáculos legais ou formais ao exercício de determinada atividade, mediante um qualquer ato administrativo.

Em todos os casos, a fixação das taxas assenta em primeira instância no custo de contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão, tendo sido computados todos os custos diretos e indiretos associados à realização de tais tarefas, através do custeio direto dos recursos humanos, materiais e consumíveis envolvidos, bem como pela imputação dos encargos gerais dos serviços envolvidos.

Dependendo do tipo de atividade em questão, a mesma poderá ser onerada com a aplicação de coeficientes de benefício sobre os custos apurados (visível em situações como as licenças de táxi ou o direito de exploração de determinados equipamentos).

Da mesma forma, há circunstâncias em que a autarquia pretende desincentivar a prática de certos atos (como a emissão de licenças de ruído) ou em que deseja estimular a sua realização pelos Mu-

nícipes (como acontece com as festas tradicionais ou as provas desportivas).

Esta categoria concreta de taxas contempla a possibilidade de emissão de licenças para um leque alargado de atividades. Em todos os casos, atende-se ao custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de benefício e eventualmente por coeficientes de incentivo ou desincentivo. Os coeficientes de benefício considerados são diferenciados em função da natureza das atividades e refletem a participação do Município no benefício que o particular usufruirá com o licenciamento das referidas atividades.

Mais uma vez as taxas em causa respeitam o princípio da proporcionalidade.

3.1 — Horários de funcionamento

Em relação aos pedidos de alargamento de horário, acresce ao custo de contrapartida um coeficiente de benefício crescente que visa simultaneamente permitir que a Autarquia possa fazer reverter para o público o ganho auferido pelo particular e assumir um caráter dissuasor de tal prática, tanto mais que a mesma se encontra normalmente associada a espaços de bar/restauração no período noturno.

Quadro 3.1.1

Mapas de horário	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Pedido de alargamento do horário, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar, por mais uma hora	75,08	24,90	99,98	2,00	1,00	199,96	200,00
Pedido de alargamento do horário, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar, por mais duas horas	78,85	26,15	105,00	4,00	1,00	419,98	420,00
Pedido de alargamento do horário, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar, por mais de três horas	75,58	26,15	105,00	8,00	1,00	839,96	840,00
Pedido de alargamento temporário de horário, por cada dia	21,75	3,74	25,49	1,00	1,00	25,49	25,50

3.2 — Recintos itinerantes ou improvisados

Quadro 3.2.1

Recintos itinerantes ou improvisados	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	20,49	7,68	28,17	1,50	1,00	42,25	42,25
Por cada dia além do primeiro	2,56	1,94	4,50	1,50	1,00	6,76	6,80

3.3 — Divertimentos públicos

Esta tipologia de taxas contempla a fase de apreciação do processo e a fase de emissão de licença, estando previstas licenças para a realização de provas desportivas com caráter de competição, licenças para manifestações desportivas não enquadráveis no ponto anterior e licenças para a realização de outros divertimentos de caráter não desportivo.

Nas provas desportivas, os valores a cobrar atendem ao custo da contrapartida, sendo corrigido por coeficientes de incentivo em todos os casos, com exceção da emissão de licença para a realização de provas desportivas por entidades de fora do concelho. A atribuição de coeficientes de incentivo traduz a vontade política de encorajar as atividades em causa.

Quadro 3.3.1

Divertimentos públicos	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Espectáculos de divertimento público, arraiais, romarias e bailes, por dia	10,25	4,40	14,65	1,00	1,00	14,65	14,65
Espectáculos de divertimento público, festas tradicionais, por dia	10,25	4,40	14,65	1,00	0,80	11,72	11,75

3.4 — Eventos desportivos

Quadro 3.4.1

Eventos desportivos	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Realização de prova desportiva organizada por associação desportiva concelhia decorrendo o evento num só local com carácter fixo	142,22	47,39	189,61	1,00	0,25	47,40	47,40
Realização de prova desportiva organizada por associação desportiva concelhia decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração. . .	47,41	15,80	63,21	1,00	0,25	15,80	15,80
Realização de prova desportiva organizada por associação concelhia decorrendo o evento num só local com carácter fixo	142,22	47,41	189,63	1,00	0,35	56,89	56,90
Realização de prova desportiva organizada por associação concelhia decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração	47,41	15,80	63,21	1,00	0,30	18,96	19,00
Realização de prova desportiva organizada por federação, associação ou outra pessoa coletiva com sede fora do concelho ou por pessoa singular decorrendo o evento num só local com carácter fixo	142,22	47,41	189,63	1,00	1,00	189,63	189,65
Realização de prova desportiva organizada por federação, associação ou outra pessoa coletiva com sede fora do concelho ou por pessoa singular decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração	47,41	15,80	63,21	1,00	1,00	63,21	63,25

3.5 — Máquinas de diversão

Quadro 3.5.1

Máquinas de diversão	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Registo por máquina	59,76	24,78	84,54	1,00	1,00	84,54	84,55
Averbamento por transferência de propriedade, por máquina	29,88	12,37	42,25	1,00	1,00	42,25	42,25
Segunda via do título do registo, por máquina	29,88	12,37	42,25	1,00	1,00	42,25	42,25

3.6 — Vendedor de lotarias

Quadro 3.6.1

Vendedor de lotarias	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Licenciamento	10,25	5,52	15,77	1,50	1,00	23,66	23,70
Renovação da licença.	3,20	2,43	5,63	1,00	1,00	5,63	5,65
Averbamentos.	2,56	1,94	4,50	1,00	1,00	4,50	4,50

3.7 — Acampamentos ocasionais

Quadro 3.7.1

Acampamentos ocasionais	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Licenciamento da atividade, por dia	10,25	4,40	14,65	1,00	1,00	14,65	14,65

3.8 — Fogueiras e queimadas

Quadro 3.8.1

Fogueiras e queimadas	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Licenciamento da atividade, por dia	5,13	2,76	7,88	1,00	1,50	11,82	11,85

4 — Taxas devidas por atos diversos

Este Capítulo abrange um leque diversificado de taxas através das quais a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão presta um serviço aos Municípios ou lhes remove os obstáculos legais ou formais ao exercício de determinada atividade, mediante um qualquer ato administrativo.

Em todos os casos, a fixação das taxas assenta em primeira instância no custo de contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão, tendo sido computados todos os custos diretos e indiretos

associados à realização de tais tarefas, através do custeio direto dos recursos humanos, materiais e consumíveis envolvidos, bem como pela imputação dos encargos gerais dos serviços envolvidos.

Dependendo do tipo de atividade em questão, a mesma poderá ser onerada com a aplicação de coeficientes de benefício sobre os custos apurados (visível em situações como as licenças de táxi ou o direito de exploração de determinados equipamentos).

Mais uma vez, as taxas em causa respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.1 — Serviços administrativos

Esta categoria de taxas engloba um conjunto de itens diretamente associados a serviços administrativos prestados ao público pelos funcionários municipais. O valor das taxas consideradas nesta categoria atende predominantemente ao custo da contrapartida, com algumas exceções em que a Autarquia optou por suportar uma parte do custo

da disponibilização do serviço/informação com vista a um maior nivelamento face aos valores aplicados em outros serviços municipais ou à desoneração do custo de acesso à informação pelos munícipes, aspetos que conduziram à aplicação de coeficientes de incentivo.

Pelas razões expostas, conclui-se que os valores cobrados respeitam o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4.1.1

Serviços administrativos	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Alvarás não contemplados na presente tabela, excetuando os de nomeação ou de exoneração, cada	11,89	4,93	16,82	1,00	1,00	16,82	16,85
Atestados e documentos análogos ou confirmações de outros, cada	2,55	1,93	4,48	1,00	1,00	4,48	4,48
Certidões de teor, por fotocópia, não excedendo uma lauda ou face, cada	5,95	3,02	8,97	1,00	1,00	8,97	9,00
Certidões de teor, por fotocópia, por lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta.	1,36	0,43	1,79	1,00	1,00	1,79	1,75
Certidões narrativas, o dobro da rasa, digitais, disponibilizadas por correio eletrónico	n.a	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5,00
Certidões narrativas, o dobro da rasa, digitais disponibilizadas em suporte físico.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	6,00
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, não excedendo uma lauda ou face, cada.	2,04	1,76	3,80	1,00	1,00	3,80	3,80
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por lauda ou face, além da primeira	0,51	1,28	1,79	1,00	1,00	1,79	1,75
Fotocópias simples (não autenticadas) de documentos arquivados, cópia simples, a preto e branco, por folha A4	0,32	0,10	0,42	1,00	1,00	0,42	0,42
Fotocópias simples (não autenticadas) de documentos arquivados, cópia simples, a preto e branco, por folha A3	0,64	0,21	0,85	1,00	1,00	0,85	0,85
Fotocópias simples (não autenticadas) de documentos arquivados, cópia simples, grandes formatos, a preto e branco, por metro quadrado	1,73	0,57	2,30	1,00	1,00	2,30	2,30
Fotocópias simples (não autenticadas) de documentos arquivados, cópia simples, a cores, por folha A4	0,38	0,12	0,50	1,00	1,00	0,50	0,50
Fotocópias simples (não autenticadas) de documentos arquivados, cópia simples, a cores, por folha A3	0,75	0,25	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Fotocópias simples (não autenticadas) de documentos arquivados, cópia simples, grandes formatos, a cores, por metro quadrado.	2,06	0,68	2,75	1,00	1,00	2,75	2,75
Cópias digitais, por cada digitalização, disponibilizadas por correio eletrónico	0,10	0,09	0,19	1,00	0,60	0,11	0,11
Cópias digitais, por cada digitalização, disponibilizadas em suporte físico + CD (1,00)	0,10	0,09	0,19	1,00	0,60	0,11	1,11
Autenticação de cópias, por folha	0,26	0,09	0,35	1,00	1,00	0,35	0,35
Pedidos de cópias de processo							
Concessão de segundas vias de documentação não especificadas nesta tabela, por cada documento	5,89	1,95	7,84	1,00	1,00	7,84	7,85
Declarações	26,25	8,72	34,97	1,00	1,00	34,97	35,00
Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada	5,89	1,95	7,84	1,00	1,00	7,84	7,85
Buscas, por cada ano	1,50	0,50	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00
Averbamentos não previstos na Tabela, cada.	4,20	1,39	5,59	1,00	1,00	5,59	5,60
Disponibilização de peças da plataforma eletrónica de procedimentos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, cujo preço não esteja estabelecido no programa de concurso ou outros processos, por cada disponibilização, documentos depositados, exceto <i>Diário da República</i> em formato A4, cada.	37,50	12,45	49,95	1,00	1,00	49,95	50,00
Disponibilização de peças da plataforma eletrónica de procedimentos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, cujo preço não esteja estabelecido no programa de concurso ou outros processos, emissão de declaração abonatória (por cada), documentos depositados, exceto <i>Diário da República</i> em formato A3, cada.	18,75	6,23	24,98	1,00	1,00	24,98	25,00
Fornecimento de fotocópias pelos Serviços do Arquivo Municipal, com fins didáticos ou culturais e quando legalmente autorizados, jornais oficiais e coleções de legislação formato A4 em cada	0,34	0,11	0,45	1,00	1,00	0,45	0,45
Fornecimento de fotocópias pelos Serviços do Arquivo Municipal, com fins didáticos ou culturais e quando legalmente autorizados, jornais oficiais e coleções de legislação formato A3 em cada	0,17	0,06	0,23	1,00	1,00	0,23	0,23
Fornecimento de fotocópias pelos Serviços do Arquivo Municipal, com fins didáticos ou culturais e quando legalmente autorizados, digitalização de documentos escritos em formato A4, cada	0,49	0,16	0,65	1,00	1,00	0,65	0,65
Fornecimento de fotocópias pelos Serviços do Arquivo Municipal, com fins didáticos ou culturais e quando legalmente autorizados, digitalização de documentos escritos em formato A3, cada	0,68	0,22	0,90	1,00	1,00	0,90	0,90
Fornecimento de fotocópias pelos Serviços do Arquivo Municipal, com fins didáticos ou culturais e quando legalmente autorizados, documentos iconográficos em formato A4, cada	0,98	0,22	1,30	1,00	1,00	1,30	1,30
Fornecimento de fotocópias pelos Serviços do Arquivo Municipal, com fins didáticos ou culturais e quando legalmente autorizados, documentos iconográficos em formato A3, cada	1,50	0,50	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00
Buscas, por cada período de uma hora.	4,20	1,39	5,59	1,00	1,00	5,59	5,60

Serviços administrativos	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Transcrições efetuadas pelos Serviços, por cada página A4, 35 linhas, corpo 12	15,98	5,30	21,28	1,00	1,00	21,28	21,30
Emprego de substâncias explosivas, por cada requisição de 10 quilos . . .	3,38	1,12	4,50	1,00	1,00	4,50	4,50
Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada	2,85	0,95	3,80	1,00	1,00	3,80	3,80
Atribuição de número de polícia	7,50	2,49	9,99	1,00	1,00	9,99	10,00

4.2 — Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Nesta categoria de taxas, estão previstos dois itens: a licença de aluguer para veículos ligeiros e os averbamentos de diversa ordem. Em todos os casos, acomoda-se um coeficiente de benefício de 1,5 que incide sobre o custo de contrapartida apurado.

A atribuição do coeficiente de benefício justifica-se pelo facto de em causa estar uma atividade que, do ponto de vista do benefício potencial, se encontra em linha com a média da generalidade das atividades económicas. Pelas razões expostas, conclui-se que os tens em apreço dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

Quadro 4.2.1

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Emissão da licença	170,75	55,78	226,54	1,50	1,00	339,80	339,80
Averbamento	40,98	14,24	55,22	1,50	1,00	82,83	82,85
Substituição	40,98	14,24	55,22	1,50	1,00	82,83	82,85
Emissão por substituição do veículo	40,98	14,24	55,22	1,50	1,00	82,83	82,85

4.3 — Inspeção de elevadores

Quadro 4.3.1

Inspeção de elevadores	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Por unidade e inspeção	52,50	17,46	69,96	1,00	1,00	69,96	70,00
Por reinspeção	26,25	8,73	34,98	1,00	1,00	34,73	35,00

4.4 — Peditórios de âmbito municipal

Quadro 4.4.1

Peditórios de âmbito municipal	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Autorização prévia para a sua realização, por dia	15,00	4,98	19,98	1,00	0,50	9,99	10,00

4.5 — Serviços diversos prestados pela autarquia

Nos próximos quadros agrupam-se diversos serviços prestados pela autarquia, sejam de natureza administrativa, de limpeza urbana, de reparação de espaços verdes e património municipal, de remoção de objetos, de serviços prestados pela Polícia Municipal, pela Proteção Civil, de cedência de Viaturas Municipais ou de utilização de bens municipais, bem assim como de prolongamento de horários na rede escolar.

Na sua esmagadora maioria, estas taxas são determinadas exclusivamente em função do custo de contrapartida, pese embora possam ser onerados pontualmente por coeficientes de desincentivo, em linha com as opções políticas que entendam reduzir os estímulos a certas condutas dos Municípios.

Por seu lado, determinadas taxas deste leque usufruem da aplicação de coeficientes de incentivo, enquanto forma de quantificar o esforço financeiro da autarquia no sentido de tornar acessíveis a todos os cidadãos o acesso a certos bens e serviços municipais.

Quadro 4.5.1

Limpeza urbana	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Desmatção e limpeza de terrenos insalubres e/ou em risco de incêndio, taxa fixa de avaliação	53,25	17,71	70,96	1,00	1,00	70,96	71,00
Desmatção e limpeza de terrenos insalubres e/ou em risco de incêndio, taxa de intervenção, por metro quadrado	1,65	0,55	2,20	1,00	1,00	2,20	2,20
Desmatção e limpeza de terrenos insalubres e/ou em risco de incêndio, taxa de intervenção por hora	55,05	18,31	73,36	1,00	1,00	73,76	73,40
Poda ou abate de árvores em situação de risco, infringindo normas legais ou regulamentares, por unidade, árvore até 15 metros de altura (aproximadamente)	68,23	22,72	90,95	1,00	1,50	136,42	136,45
Poda ou abate de árvores em situação de risco, infringindo normas legais ou regulamentares, por unidade, árvore com mais de 15 metros de altura . . .	242,40	80,78	323,18	1,00	1,50	484,77	484,80

Limpeza urbana	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos, por metro cúbico ou fração	22,43	7,45	29,87	1,00	1,00	29,87	29,90
Transporte a destino final, por tonelada ou fração	32,44	10,77	43,21	1,00	1,00	43,21	43,25

Quadro 4.5.2

Prejuízos em espaços verdes e património municipal	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil a que haja lugar, são devidas as seguintes taxas, por dano provocado em árvore ou arbusto quer implique ou não o seu abate e substituição, por unidade	54,60	18,16	72,76	1,00	1,00	72,76	72,80
Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil a que haja lugar, são devidas as seguintes taxas, por dano em relvado, por metro quadrado	11,10	3,69	14,79	1,00	1,00	14,79	14,80

Remoção de objetos — As taxas devidas pela remoção de objetos têm todas como contrapartida direta os custos efetivamente suportado pela autarquia na prestação deste serviço, os quais não podem ser tipificados sob uma determinada média ou situação mais comum. Assim, o cálculo destas taxas terá em conta os materiais, o valor imputado da mão-de-obra afeta e as deslocações, sendo ainda onerado com um coeficiente de desincentivo de 1,1.

Quadro 4.5.3

Serviços prestados pela Polícia Municipal	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Técnicos Superiores de Polícia Municipal e graduados das forças de segurança a prestarem serviço nesta, serviço de interesse público por hora	10,91	3,62	14,54	1,00	1,00	14,54	14,55
Técnicos Superiores de Polícia Municipal e graduados das forças de segurança a prestarem serviço nesta, outros serviços, por hora	13,58	4,51	18,08	1,00	1,00	18,08	18,10
Agentes, serviço de interesse público	7,13	2,37	9,49	1,00	1,00	9,49	9,50
Agentes, outros serviços	8,81	2,93	11,74	1,00	1,00	11,74	11,75
Serviço prestado com utilização de viatura policial — moto, por hora	1,50	0,50	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00
Serviço prestado com utilização de viatura policial — viatura ligeira, por hora	3,08	1,02	4,10	1,00	1,00	4,10	4,10

Quadro 4.5.4

Serviços prestados pela Proteção Civil	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Emprego de substâncias explosivas, por cada requisição igual ou inferior a 100 kg	3,37	1,12	4,49	1,00	1,00	4,49	4,50
Emprego de substâncias explosivas, por cada requisição superior a 100 kg	6,75	2,24	8,99	1,00	1,00	8,99	9,00
Autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos nos espaços rurais, durante o período crítico	15,00	4,98	19,98	1,00	1,00	19,98	20,00
Declarações ou atestados no âmbito da Proteção Civil	15,00	4,98	19,98	1,00	1,00	19,98	20,00
Fogueiras e queimadas	26,25	8,72	34,97	1,00	1,00	34,97	35,00

Quadro 4.5.5

Viaturas Municipais	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Autocarros, por quilómetro	1,35	0,45	1,80	1,00	1,00	1,80	1,80
Outras viaturas, por quilómetro	1,05	0,35	1,40	1,00	1,00	1,40	1,40
Motorista, por hora, em dias úteis	5,14	1,71	6,84	1,00	1,00	6,84	6,85
Motorista, por hora, Sábados, domingos e feriados	10,28	3,41	13,69	1,00	1,00	13,69	13,70

Quadro 4.5.6

Utilização de bens municipais	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Transporte, cedência e colocação de grades, fitas e similares, até 25 unidades ou até 10 metros	30,30	10,06	40,36	1,00	1,00	40,36	40,40
Transporte, cedência e colocação de grades, fitas e similares, mais de 25 unidades ou mais de 10 metros	60,60	20,16	80,75	1,00	1,00	80,76	80,80
Transporte, cedência e colocação de palcos, stands e similares, por unidade	62,06	20,65	82,72	1,00	1,00	82,72	82,75
Cedência por dia ou fração	4,20	1,39	5,59	1,00	1,00	5,59	5,60
Transporte, cedência e colocação de vasos, plantas e similares, por unidade	7,50	2,49	9,99	1,00	1,00	9,99	10,00
Cedência por dia ou fração	0,56	0,9	0,75	1,00	1,00	0,75	0,75

Quadro 4.5.7

Guarda e depósito de bens	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Transporte de mobiliário e utensílios para local propriedade do Município ou por si reservado, por cada 6 metros cúbicos de bens	30,00	9,96	39,96	1,00	1,00	39,96	40,00
Guarda e depósito de mobiliário, utensílios e outros, por cada metro quadrado que ocuparem e por dia ou fração.	0,38	0,12	0,50	1,00	1,00	0,50	0,50

Quadro 4.5.8

Registo de cidadãos	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Pelo registo de cidadão da União Europeia, conforme previsto na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, emissão de certificado.	5,63	1,87	7,49	1,00	1,00	7,49	7,50
Pelo registo de cidadão da União Europeia, conforme previsto na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, documento de residência permanente de cidadão da União Europeia	5,63	1,87	7,49	1,00	1,00	7,49	7,50
Pelo registo de cidadão da União Europeia, conforme previsto na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, pela emissão de segundas vias dos documentos referidos	7,50	2,49	9,99	1,00	1,00	9,99	10,00

Prolongamento de horários na rede escolar — Tal como em relação às taxas anteriores, o valor base dos serviços de prolongamento de horários na rede escolar correspondem integralmente ao respetivo custo de contrapartida, com a aplicação das bonificações a que têm direito os alunos dos diferentes escalões.

Quadro 4.5.9

Prolongamento de horário na rede escolar	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Prolongamento de horário na rede escolar municipal, manhã e acolhimento	11,25	3,74	14,99	1,00	1,00	14,99	15,00
Prolongamento de horário na rede escolar municipal, tarde	15,00	4,98	19,98	1,00	1,00	19,98	20,00
Prolongamento de horário na rede escolar municipal, por dia.	1,50	0,50	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00

ANEXO II-B

Fundamentação específica das taxas urbanísticas

1 — Taxas pela apreciação de processos e outros pedidos (Tap)

Os valores propostos para as taxas de apreciação de processos urbanísticos e de outros pedidos relacionados, não têm em conta quaisquer fatores de incentivo, desincentivo, ou de benefício dos requerentes, mas resultam somente dos valores obtidos para o seu custo de contrapartida.

Quadro 1.1

Operações de loteamento e alterações	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Operações de loteamento sem obras de urbanização — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	46,93	5,47	52,40	1,00	1,00	52,40	50,00
Operações de loteamento sem obras de urbanização — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	110,99	18,97	129,96	1,00	1,00	129,96	130,00
Operações de loteamento sem obras de urbanização — Licenciamento	110,99	18,97	129,96	1,00	1,00	129,96	130,00
Operações de loteamento sem obras de urbanização — Comunicação Prévia	57,88	7,11	64,99	1,00	1,00	64,99	65,00
Operações de loteamento sem obras de urbanização — Aditamento ou renovação	47,26	2,70	49,96	1,00	1,00	49,96	50,00
Operações de loteamento até 10 fogos ou frações — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	46,93	5,47	52,40	1,00	1,00	52,40	50,00
Operações de loteamento até 10 fogos ou frações — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	153,02	66,94	219,96	1,00	1,00	219,96	220,00
Operações de loteamento até 10 fogos ou frações — Licenciamento	202,57	137,42	339,99	1,00	1,00	339,99	340,00
Operações de loteamento até 10 fogos ou frações — Comunicação Prévia	96,09	73,89	169,98	1,00	1,00	169,98	170,00
Operações de loteamento até 10 fogos ou frações — Aditamento ou renovação	60,55	4,41	64,96	1,00	1,00	64,96	65,00
Operações de loteamento com 11 fogos e até 75 fogos ou frações — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	71,20	5,47	76,67	1,00	1,00	76,67	75,00
Operações de loteamento com 11 fogos e até 75 fogos ou frações — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	360,55	69,94	429,96	1,00	1,00	429,96	430,00
Operações de loteamento com 11 fogos e até 75 fogos ou frações — Licenciamento	407,37	142,63	550,00	1,00	1,00	550,00	550,00
Operações de loteamento com 11 fogos e até 75 fogos ou frações — Comunicação Prévia	107,27	82,69	189,96	1,00	1,00	189,96	190,00

Operações de loteamento e alterações	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Operações de loteamento com 11 fogos e até 75 fogos ou frações — Aditamento ou renovação	113,95	6,01	119,96	1,00	1,00	119,96	120,00
Operações de loteamento com mais de 75 fogos ou frações — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	98,54	5,47	104,01	1,00	1,00	104,01	100,00
Operações de loteamento com mais de 75 fogos ou frações — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	499,96	70,03	569,99	1,00	1,00	569,99	570,00
Operações de loteamento com mais de 75 fogos ou frações — Licenciamento	550,69	149,27	699,96	1,00	1,00	699,96	700,00
Operações de loteamento com mais de 75 fogos ou frações — Comunicação Prévia	113,58	86,41	199,99	1,00	1,00	199,99	200,00
Operações de loteamento com mais de 75 fogos ou frações — Aditamento ou renovação	153,20	6,76	159,96	1,00	1,00	159,96	160,00
Alterações, sem aumento do número de fogos ou frações se sem alteração das infraestruturas — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	46,17	5,47	51,64	1,00	1,00	51,64	50,00
Alterações, sem aumento do número de fogos ou frações se sem alteração das infraestruturas — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	85,92	9,07	94,99	1,00	1,00	94,99	95,00
Alterações, sem aumento do número de fogos ou frações se sem alteração das infraestruturas — Licenciamento	85,92	9,07	94,99	1,00	1,00	94,99	95,00
Alterações, sem aumento do número de fogos ou frações se sem alteração das infraestruturas — Comunicação Prévia	47,77	7,23	55,00	1,00	1,00	55,00	55,00
Alterações, sem aumento do número de fogos ou frações se sem alteração das infraestruturas — Aditamento ou renovação	37,29	2,70	39,99	1,00	1,00	39,99	40,00
Alterações a operações de loteamento, com aumento do número de fogos ou frações e sem alterações das infraestruturas — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	56,90	5,47	62,37	1,00	1,00	62,37	60,00
Alterações a operações de loteamento, com aumento do número de fogos ou frações e sem alterações das infraestruturas — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	129,91	50,05	179,96	1,00	1,00	179,96	180,00
Alterações a operações de loteamento, com aumento do número de fogos ou frações e sem alterações das infraestruturas — Licenciamento	176,62	113,35	289,97	1,00	1,00	289,97	290,00
Alterações a operações de loteamento, com aumento do número de fogos ou frações e sem alterações das infraestruturas — Comunicação Prévia	91,34	68,65	159,99	1,00	1,00	159,99	160,00
Alterações a operações de loteamento, com aumento do número de fogos ou frações e sem alterações das infraestruturas — Aditamento ou renovação	54,11	5,85	59,96	1,00	1,00	59,96	60,00
Alterações a operações de loteamento — restantes casos — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	67,49	5,47	72,96	1,00	1,00	72,96	75,00
Alterações a operações de loteamento — restantes casos — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	232,60	67,39	299,99	1,00	1,00	299,99	300,00
Alterações a operações de loteamento — restantes casos — Licenciamento	285,39	144,57	429,96	1,00	1,00	429,96	430,00
Alterações a operações de loteamento — restantes casos — Comunicação Prévia	100,09	79,90	179,99	1,00	1,00	179,99	180,00
Alterações a operações de loteamento — restantes casos — Aditamento ou renovação	83,21	6,75	89,96	1,00	1,00	89,96	90,00

Foi introduzido outro tipo de informação prévia, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) que se traduz-se num pedido de informação sobre a possibilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas, sujeitas a controlo municipal, bem como os respetivos condicionalismos. O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Quadro 1.2

Obras de urbanização e alterações	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Informação prévia de obras de urbanização (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	51,25	5,47	56,72	1,00	1,00	56,72	55,00
Informação prévia de obras de urbanização (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	241,50	68,46	309,96	1,00	1,00	309,96	310,00
Licenciamento de obras de urbanização	288,93	147,07	430,00	1,00	1,00	430,00	430,00
Comunicação prévia de obras de urbanização	97,87	82,09	179,96	1,00	1,00	179,96	180,00
Aditamento ou renovação de obras de urbanização	83,27	6,71	89,98	1,00	1,00	89,98	90,00

Foi introduzido outro tipo de informação prévia, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) que se traduz-se num pedido de informação sobre a possibilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas, sujeitas a controlo municipal, bem como os respetivos condicionalismos. O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Quadro 1.3

Obras de remodelação de terrenos	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Informação prévia de obras de urbanização (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	51,25	5,47	56,72	1,00	1,00	56,72	55,00
Informação prévia de obras de urbanização (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	112,06	27,91	139,97	1,00	1,00	139,97	140,00

Obras de remodelação de terrenos	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Licenciamento de obras de urbanização	112,06	27,91	139,97	1,00	1,00	139,97	140,00
Comunicação prévia de obras de urbanização	46,30	8,67	54,97	1,00	1,00	54,97	55,00
Aditamento ou renovação de obras de urbanização	50,90	55,00	4,10	1,00	1,00	55,00	55,00

Foi introduzido outro tipo de informação prévia, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) que se traduz-se num pedido de informação sobre a possibilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas, sujeitas a controlo municipal, bem como os respetivos condicionalismos. O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Quadro 1.4

Obras de edificação e alterações	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) até 300 metros quadrados de área total de construção — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	50,17	5,47	55,64	1,00	1,00	55,64	55,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) até 300 metros quadrados de área total de construção — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	81,49	13,50	94,99	1,00	1,00	94,99	95,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) até 300 metros quadrados de área total de construção — Licenciamento	118,49	31,50	149,99	1,00	1,00	149,99	150,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) até 300 metros quadrados de área total de construção — Comunicação Prévia	111,00	6,50	117,50	1,00	1,00	117,50	117,50
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) até 300 metros quadrados de área total de construção — Aditamento ou renovação	36,57	3,39	39,96	1,00	1,00	39,96	40,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 300 metros quadrados e até 1200 metros quadrados de área total de construção — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	60,75	5,47	66,22	1,00	1,00	66,22	65,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 300 metros quadrados e até 1200 metros quadrados de área total de construção — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	119,91	40,05	159,96	1,00	1,00	159,96	160,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 300 metros quadrados e até 1200 metros quadrados de área total de construção — Licenciamento	158,43	71,56	229,99	1,00	1,00	229,98	230,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 300 metros quadrados e até 1200 metros quadrados de área total de construção — Comunicação Prévia	126,50	43,50	170,00	1,00	1,00	170,00	170,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 300 metros quadrados e até 1200 metros quadrados de área total de construção — Aditamento ou renovação	50,79	4,19	54,98	1,00	1,00	54,98	55,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 1200 metros quadrados e até 4800 metros quadrados de área total de construção — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	71,02	5,47	76,49	1,00	1,00	76,49	75,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 1200 metros quadrados e até 4800 metros quadrados de área total de construção — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	270,67	69,29	339,96	1,00	1,00	339,96	340,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 1200 metros quadrados e até 4800 metros quadrados de área total de construção — Licenciamento	317,97	121,99	439,96	1,00	1,00	439,96	440,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 1200 metros quadrados e até 4800 metros quadrados de área total de construção — Comunicação Prévia	217,97	72,03	290,00	1,00	1,00	290,00	290,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 1200 metros quadrados e até 4800 metros quadrados de área total de construção — Aditamento ou renovação	91,93	8,04	99,97	1,00	1,00	99,97	100,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 4800 de área total de construção — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	97,36	5,47	102,83	1,00	1,00	102,83	100,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 4800 metros quadrados de área total de construção — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	358,84	71,12	429,96	1,00	1,00	429,96	430,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais de 4800 metros quadrados de área total de construção — Licenciamento	415,78	145,19	560,97	1,00	1,00	560,97	560,00

Obras de edificação e alterações	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais 4800 metros quadrados de área total de construção — Comunicação Prévia	272,50	92,50	365,00	1,00	1,00	365,00	365,00
Obras de edificação (habitação, anexo, indústria, armazém, turismo, comércio, serviços ou outro) com mais 4800 metros quadrados de área total de construção — Aditamento ou renovação	120,59	9,39	129,98	1,00	1,00	129,98	130,00
Construções agrícolas (estufas e similares) — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	46,46	5,47	51,93	1,00	0,60	31,58	30,00
Construções agrícolas (estufas e similares) — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	97,21	5,47	102,68	1,00	0,60	61,61	60,00
Construções agrícolas (estufas e similares) — Licenciamento	78,67	77,63	156,30	1,00	0,60	93,78	95,00
Construções agrícolas (estufas e similares) — Comunicação Prévia	65,16	69,39	134,55	1,00	0,60	80,73	80,00
Construções agrícolas (estufas e similares) — Aditamento ou renovação	44,72	1,50	46,22	1,00	0,60	27,78	28,00
Construção agropecuária — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	51,17	5,47	56,64	1,00	1,00	56,64	55,00
Construção agropecuária — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	106,62	5,47	112,09	1,00	1,00	112,09	110,00
Construção agropecuária — Licenciamento	97,37	77,63	175,00	1,00	1,00	175,00	180,00
Construção agropecuária — Comunicação Prévia	63,12	81,75	144,87	1,00	1,00	144,87	140,00
Construção agropecuária — Aditamento ou renovação	45,89	1,50	47,39	1,00	1,00	47,39	50,00
Muros e muros de suporte — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	46,46	5,47	51,93	1,00	1,00	51,93	50,00
Muros e muros de suporte — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	74,05	10,94	84,99	1,00	1,00	84,99	85,00
Muros e muros de suporte — Licenciamento	73,91	11,05	84,96	1,00	1,00	84,96	85,00
Muros e muros de suporte — Comunicação Prévia	43,99	5,97	49,96	1,00	1,00	49,96	50,00
Muros e muros de suporte — Aditamento ou renovação	36,88	3,12	40,00	1,00	1,00	40,00	40,00
Tanques, piscinas e similares não industriais — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	46,51	5,47	51,98	1,00	1,00	51,98	50,00
Tanques, piscinas e similares não industriais — Informação Prévia (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	86,62	5,47	92,09	1,00	1,00	92,09	90,00
Tanques, piscinas e similares não industriais — Licenciamento	78,35	57,32	135,67	1,00	1,00	135,67	140,00
Tanques, piscinas e similares não industriais — Comunicação Prévia	56,92	57,32	114,24	1,00	1,00	114,24	115,00
Tanques, piscinas e similares não industriais — Aditamento ou renovação	36,88	3,12	40,00	1,00	1,00	40,00	40,00

Foi introduzido outro tipo de informação prévia, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) que se traduz-se num pedido de informação sobre a possibilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas, sujeitas a controlo municipal, bem como os respetivos condicionalismos. O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos. Para além deste aspeto, foi também alterado o valor da comunicação prévia, passando agora a existir apenas um tipo.

Foram introduzidas as taxas relativas a *Informação Prévia*, *Comunicação Prévia* e *Aditamento ou Renovação* para construções agrícolas, uma vez que as mesmas não tinham sido contempladas no anterior regulamento.

Apesar de se tratarem de construções que pela sua natureza apresentam características precárias, estão ligadas ao solo com caráter de permanência e na maioria dos casos apresentam dimensões muito significativas, o que pode provocar um grande impacto no território.

Entendemos no entanto, que se trata de uma atividade que deve ser apoiada e incentivada, uma vez que o município tem grandes potencialidades agrícolas e com este tipo de incentivo é combatido o abandono dos terrenos agrícolas, a economia local é dinamizada e são criados postos de trabalho.

Para este tipo de processos o valor indicado foi calculado tendo em consideração dois tipos de parâmetros, o tempo gasto com a análise e a tramitação do procedimento e o critério de incentivo à produção agrícola. Deste modo entende-se ser de aplicar uma diminuição de 40 %, relativamente ao valor calculado pelo tempo gasto com os processos de construções agrícolas (estufas e similares).

O cálculo do valor das taxas foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Considerando que a maioria dos edifícios destinados a atividades agropecuárias têm de grandes dimensões e muitos deles necessitam de ser modernizados para obedecerem a regras comunitárias do bem-estar animal e sendo o setor primário de grande importância para a sustentabilidade do município, entendemos que devemos ter em consideração o apoio à atividade pecuária.

Tendo em atenção o grande número de construções agropecuárias existentes no município, sobretudo vacarias destinadas à produção de leite, propomos que seja criada uma taxa específica para este tipo de atividade, atendendo a que se aplica atualmente, é calculada em função da área de construção do edifício, e em muitos casos poderá ter valores desajustados.

Foi introduzido outro tipo de informação prévia, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) que se traduz-se num pedido de informação sobre a possibilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas, sujeitas a controlo municipal, bem como os respetivos condicionalismos. O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Foram introduzidas taxas municipais para apreciação de processos para a construção de tanques, piscinas e similares não industriais. Atendendo à simplicidade dos processos entendemos que os valores aplicados podem ser reduzidos.

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Quadro 1.5

Demolições	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Informação prévia de demolições (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	40,54	5,47	46,01	1,00	1,00	46,01	45,00
Informação prévia de demolições (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	74,05	10,94	84,99	1,00	1,00	84,99	85,00
Licenciamento de demolições	73,91	11,05	84,96	1,00	1,00	84,96	85,00
Comunicação prévia de demolições	37,69	7,27	44,96	1,00	1,00	44,96	45,00
Aditamento ou renovação de demolições	36,88	3,12	40,00	1,00	1,00	40,00	40,00

Foi introduzido outro tipo de informação prévia, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) que se traduz-se num pedido de informação sobre a possibilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas, sujeitas a controlo municipal, bem como os respetivos condicionalismos. O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Quadro 1.6

Licença parcial	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Apreciação de licença parcial para construção de estrutura	77,19	6,03	77,63	1,00	1,00	154,82	150,00

Está a ser proposta a criação de uma taxa para a apreciação de pedidos de *licença parcial para a construção de estrutura*, uma vez que este tipo de pedido está omissa no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município atualmente em vigor. O valor atribuído está relacionado com o tempo gasto com os pedidos.

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Quadro 1.7

Licença especial para conclusão de obras	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Apreciação de licença especial de acabamento de obra.	39,03	5,96	44,99	1,00	1,00	44,99	45,00

Quadro 1.8

Ocupação do espaço público por motivo de obras	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Licenciamento de ocupação do espaço público	50,52	5,47	55,99	1,00	1,25	69,98	70,00
Aditamento ou renovação de ocupação do espaço público	38,99	5,47	44,46	1,00	1,25	55,57	55,00

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Quadro 1.9

Autorização de utilização	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Autorização de utilização ou alterações.	77,29	6,84	84,13	1,00	1,00	84,13	85,00
Autorização de instalação de alteração de atividades económicas sujeitas a regime específico	86,39	8,60	94,99	1,00	1,00	94,99	95,00
Aditamentos	47,65	2,35	50,00	1,00	1,00	50,00	50,00

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Quadro 1.10

Instalações de combustível	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Reservatórios, capacidade inferior a 5000 metros cúbicos e igual ou superior a 500 metros cúbicos	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Reservatórios, capacidade inferior a 500 metros cúbicos e igual ou superior a 50 metros cúbicos	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Capacidade inferior a 50 metros cúbicos.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Aditamento.	41,05	5,61	46,66	1,00	1,50	69,99	70,00
Redes de distribuição	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Aditamento redes de distribuição.	41,05	5,61	46,66	1,00	1,50	69,99	70,00
Informação prévia de utilização do solo (artigo 14.º, n.º 1 do RJUE)	55,92	5,47	61,39	1,00	1,00	61,39	60,00
Informação prévia de utilização do solo (artigo 14.º, n.º 2 do RJUE)	116,03	5,47	121,50	1,00	1,00	121,15	120,00
Licenciamento de utilização do solo	77,75	85,86	163,61	1,00	1,00	163,61	160,00
Comunicação prévia de utilização do solo.	55,89	49,09	104,98	1,00	1,00	104,98	100,00
Aditamento ou renovação de utilização do solo	36,88	3,12	40,00	1,00	1,00	40,00	40,00
Licenciamento Zero — Mera comunicação prévia (pedido realizado online)	29,71	1,00	30,71	1,00	1,00	30,71	30,00
Licenciamento Zero — Mera comunicação prévia (pedido realizado presencialmente)	40,15	1,00	41,15	1,00	1,00	41,15	40,00
Licenciamento Zero — Comunicação prévia com prazo ou autorização (pedido realizado online)	29,71	1,00	39,71	1,00	1,00	30,71	30,00
Licenciamento Zero — Comunicação prévia com prazo ou autorização (pedido realizado presencialmente)	40,15	1,00	41,15	1,00	1,00	41,15	40,00
Atividade Industrial — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial (pedido realizado online)	61,39	1,00	62,39	1,00	1,00	62,39	60,00
Atividade Industrial — Alteração a mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial (pedido realizado online)	61,39	1,00	62,39	1,00	1,00	62,39	60,00
Atividade Industrial — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial (pedido realizado presencialmente)	76,34	1,00	77,34	1,00	1,00	77,34	80,00
Atividade Industrial — Alteração a mera comunicação prévia de alteração de estabelecimento industrial (pedido realizado presencialmente)	76,34	1,00	77,34	1,00	1,00	77,34	80,00
Atividade Industrial — Retirada de selos de máquinas	15,89	1,51	17,40	1,00	1,00	17,40	17,40

Foram alteradas as designações referentes a este tipo de instalações, sendo agora divididas pela sua capacidade e não pelo tipo. Os valores cobrados anteriormente sofreram um agravamento. Tendo em consideração os valores estabelecidos pela Portaria 159/2004, de 14 de fevereiro e atualizados pela Portaria 712/2010, de 18 de agosto que embora se apliquem às instalações da competência da administração central, julgamos que será mais real o município aplicar os mesmos valores para as instalações da sua competência. O valor de TB é de 60,00 €, e poderá ser alterado, mediante atualização das Portarias acima mencionadas.

Às redes de distribuição será aplicado o valor atribuído aos reservatórios de menor capacidade.

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Tendo em consideração que a ocupação do solo para fins comerciais, traz contrapartidas financeiras para o particular, sem que o mesmo tenha que efetuar um grande investimento no local julgamos que deverá ser aplicada uma taxa municipal.

São exemplo disto, a ocupação do solo para a abertura de stands, a instalação de esplanadas, roulottes, a colocação de materiais para comercialização ou depósito ou outras situações semelhantes, situadas em solo privado.

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

A publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, vem simplificar o regime de acesso e exercício de diversas atividades económicas. A iniciativa *Licenciamento Zero*, veio eliminar a necessidade da obtenção de licenças, autorizações, vistorias e outros condicionalismos necessários relativos às atividades e aumentar a responsabilização dos empresários. Com a publicação do *Licenciamento zero* surgiu a necessidade de se definirem taxas relativas à apreciação dos elementos

instrutórios da *Mera comunicação prévia* e à análise da *Comunicação prévia com prazo*.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a comunicação prévia com prazo, passará a designar-se por autorização.

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

As novas taxas relativas aos pedidos de mera comunicação prévia para a instalação de atividades industriais foram introduzidas por indicação da Agência para a Modernização Administrativa.

No atual Código Regulamentar apenas existe a taxa pela análise de pedidos efetuados por via eletrónica. Os pedidos quando são efetuados presencialmente são mais caros do que os efetuados *online*, porque tem que ser acrescido o tempo gasto com a receção do pedido e a introdução dos dados na plataforma eletrónica (portal da empresa).

Por outro lado, foi ainda criada uma taxa para alterações aos pedidos, que será distinta, conforme a sua apresentação, eletronicamente ou presencialmente.

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Considerando que a instalação das infraestruturas de suporte de antenas de telecomunicação constitui um benefício económico para o particular e os valores atualmente existentes estão subvalorizados, entendemos que os mesmos devem ser revistos.

Tendo em consideração que o arrendamento dos terrenos é em média de 300,00 € mensais e que os contratos são efetuados para uma média de 10 anos, o lucro obtido pelo particular é de 36.000,00 €, julgamos que o valor proposto de 540,00 €, que se refere a 1,50 % do valor ganho em média, não constitui um valor muito significativo para o particular, ficando assim assegurado o princípio da proporcionalidade.

Tal como acontece noutras operações urbanísticas, a taxa paga pelos aditamentos é sensivelmente 20 % do valor pago na entrada do processo.

Quadro 1.11

Outros serviços	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Outros pedidos — Capacidade construtiva ou localização (informação sobre o PDM e outras condicionantes)	54,92	5,05	59,97	1,00	1,00	59,97	60,00
Outros pedidos — Outros pedidos	22,80	2,18	24,98	1,00	1,00	24,98	25,00
Outros pedidos — Aditamentos	22,10	1,89	23,99	1,00	1,00	23,99	24,00
Prorrogações de prazo ou retificação do alvará — Prorrogação de prazo de obras	29,10	5,86	34,96	1,00	1,00	34,96	35,00
Prorrogações de prazo ou retificação do alvará — Outras prorrogações	16,40	1,60	18,00	1,00	1,00	18,00	18,00
Prorrogações de prazo ou retificação do alvará — Retificação de alvará de licença de construção/autorização de utilização (erro do requerente)	26,17	3,79	29,96	1,00	1,00	29,96	30,00
Obras de urbanização — Pedido de redução de caução	130,64	9,35	139,99	1,00	1,00	139,99	140,00
Obras de urbanização — Pedido de receção provisória das obras de urbanização	130,64	9,35	139,99	1,00	1,00	139,99	140,00
Obras de urbanização — Pedido de receção definitiva das obras de urbanização	130,64	9,35	139,99	1,00	1,00	139,99	140,00
Obras de urbanização — Aditamento	29,57	0,40	29,97	1,00	1,00	29,97	30,00

No pedido de informação sobre a capacidade construtiva ou localização, elaborados ao abrigo da alínea *a*) do ponto 1 do artigo 110.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente pretende saber quais as normas em vigor para uma determinada área ou se a mesma está abrangida por servidões administrativas, restrições de utilidade pública ou outras condicionantes ao uso dos solos.

Atualmente existe uma taxa para pedidos de informação sobre obras de escassa relevância urbanística. Propõe-se que essa taxa seja aplicada não só para este tipo de pedidos, mas também para outros não enquadráveis nas taxas anteriores.

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Pedidos de redução de caução, receção provisória ou definitiva de obras de urbanização (por cada pedido).

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Os valores das taxas referentes às vistorias existentes foram ligeiramente alterados. Foi criada a designação *Outras*, para poderem estar abrangidas outras vistorias que são efetuadas de forma continuada pelos serviços da Câmara Municipal e não estavam contempladas no anterior diploma. Foi também criada a taxa para vistorias prévia a estabelecimentos industriais para a instalação ou alteração que envolva matéria-prima de origem animal por indicação da Agência para a Modernização Administrativa.

A taxa de vistorias NRAU é estabelecida pelo Decreto-Lei 266-B/2012, de 31 de dezembro. O valor da UC (unidade de conta) será

sempre atualizado, quando ocorram alterações legislativas. A vistoria a instalações de combustível, tal como nos processos de apreciação deste tipo, está agora dividida pela sua capacidade e não pelo tipo que comporta e do mesmo modo, entendemos que devem ser aplicados os valores estabelecidos pela Portaria 159/2004, de 14 de fevereiro e atualizados pela Portaria 712/2010, de 18 de agosto. O Valor de TB é de 60 € e poderá ser alterado, mediante atualização das portarias acima mencionadas.

As taxas para as vistorias, tal como as taxas de apreciação, foram determinadas a partir apenas dos custos diretos. Para a retirada de selos em indústrias, os valores propostos estão em conformidade com a Portaria n.º 584/2007 de 7 de maio, arredondados.

O valor da taxa municipal para o averbamento de processos de instalações de combustível é o valor fixado pela Portaria 159/2004, de 14 de fevereiro e atualizada pela Portaria 712/2010, de 18 de agosto. O Valor de TB é de 60 € e poderá ser alterado, mediante atualização da portaria.

O valor da taxa da constituição da compropriedade foi reduzido para 60,00 €, atendendo a uma diminuição do tempo para análise dos pedidos por parte dos técnicos juristas. Anteriormente tinha sido estimado que seriam necessários 180 minutos para análise deste tipo de certidão, no entanto tendo sido verificado que 60 minutos seriam necessários para a análise, a diminuição do tempo reflete-se no valor agora proposto.

A taxa relativa à capacidade construtiva também sofreu uma alteração atendendo a uma diminuição de tempo na elaboração do documento por parte do administrativo.

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Atendendo a que a autenticação do livro de obra constitui um custo para o município, entendemos que deve ser criada uma taxa municipal que estará apenas diretamente associada aos serviços administrativos.

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

Relativamente à taxa devida pelo depósito da ficha técnica da habitação, prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, optou-se por continuar a seguir o proposto, em 2004, pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses, com a devida atualização. No que se refere à taxa pela emissão de 2.ª via desta ficha, propõe-se fixar o mesmo valor que para as cópias de processos.

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

As taxas de publicação em jornais e no *Diário da República* de início de discussão pública ou emissão de alvarás foram calculadas com base nos custos de publicação e de expedição de correio, respetivamente, acrescidos do custo de mão-de-obra.

Está a ser proposta a alteração do valor referente à publicação de avisos. Para as publicações da discussão pública, definiu-se que a taxa a cobrar seria o somatório de uma taxa fixa de 16,00 €, referente a despesas administrativas, acrescida do valor das taxas devidas pela publicação nos jornais locais, nacionais ou em *Diário da República* e do valor do IVA.

Para a publicação de alvarás e tal como existia anteriormente, propõe-se uma taxa fixa, que será igual à aplicada atualmente.

O cálculo do valor da taxa foi efetuado com a mesma metodologia que nos outros procedimentos.

A notificação de proprietários de lotes em sede de alteração a loteamento, mantém-se inalterável e foi calculada com base nos custos de expedição de correio, acrescidos do custo de mão-de-obra.

Tal como referido anteriormente, o fornecimento de cartografia passa a ser sujeito ao pagamento de uma taxa municipal, dependendo do caso em concreto.

Se, em alguns casos, tem a ver apenas com o tempo gasto pelos técnicos com o fornecimento do pedido e com as despesas que lhe estão diretamente associadas, nomeadamente gastos com o material, noutros casos, tem a ver também com os custos que a Câmara Municipal teve na aquisição do produto.

Quadro 1.12

Outros serviços	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Vistoria solicitada pelo requerente (primeira)	77,51	7,45	84,96	1,00	1,00	84,96	85,00
Vistoria solicitada pelo requerente (segunda e seguintes)	44,23	5,75	49,98	1,00	1,00	49,98	50,00
Vistoria imposta pela Câmara Municipal	59,37	5,59	64,96	1,00	1,00	64,96	65,00
Vistorias NRAU	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Vistorias para efeito de reabilitação urbana ou conservação do edificado (o valor indicado já inclui uma redução de 50 %), primeira vistoria	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Vistorias para efeito de reabilitação urbana ou conservação do edificado (o valor indicado já inclui uma redução de 50 %), segunda vistoria e seguintes	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Vistorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, reservatórios com capacidade inferior a 5000 m³ e igual a 500 metros cúbicos	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Vistorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, reservatórios com capacidade inferior a 500 metros cúbicos e igual a 50 metros cúbicos	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Vistorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, reservatórios com capacidade inferior a 50 metros cúbicos	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Repetição de vistoria de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis para verificação de situações das condições impostas, reservatórios com capacidade inferior a 5000 metros cúbicos e igual a 500 metros cúbicos	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Repetição de vistoria de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis para verificação de situações das condições impostas, reservatórios com capacidade inferior a 500 metros cúbicos e igual a 50 metros cúbicos	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Repetição de vistoria de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis para verificação de situações das condições impostas, reservatórios com capacidade inferior a 500 metros cúbicos e igual a 50 metros cúbicos	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Vistorias prévia a estabelecimentos industriais para a instalação ou alteração que envolva matéria-prima de origem animal (atribuição de número de controlo veterinário)	96,50	4,10	100,60	1,00	1,00	100,60	100,00
Outras (empreendimentos turísticos, alojamento local, caráter sanitário)	80,03	4,10	84,13	1,00	1,00	84,13	85,00
Repetição de qualquer vistoria	80,03	4,10	84,13	1,00	1,00	84,13	85,00

Quadro 1.13

Outros serviços	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Averbamentos — Titular do processo	34,49	3,47	39,96	1,00	1,00	39,96	40,00
Averbamentos — Diretor técnico ou fiscalização da obra	23,23	2,77	26,00	1,00	1,00	26,00	25,00
Averbamento — Empreiteiro	20,29	2,70	22,99	1,00	1,00	22,99	23,00
Averbamento — Processos referentes a armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Averbamento — Aditamentos	16,79	0,20	16,99	1,00	1,00	16,99	17,00
Certidão — Destaque de parcela	37,02	2,95	39,97	1,00	1,00	39,97	40,00
Certidão — Negócio jurídico	37,02	2,95	39,97	1,00	1,00	39,97	40,00
Certidão — Constituição de propriedade horizontal	50,22	1,09	51,31	1,00	1,00	51,31	50,00
Certidão — Constituição de compropriedade	33,76	21,68	55,44	1,00	1,00	55,44	55,00
Certidão — Idade do edifício	49,96	5,52	54,98	1,00	1,00	54,98	55,00

Outros serviços	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Certidão — Inexistência de projeto e viabilidade de construção para efeitos fiscais	37,02	2,95	39,97	1,00	1,00	39,97	40,00
Certidão — Capacidade construtiva ou localização	60,91	4,05	64,96	1,00	1,00	64,96	65,00
Certidão — Outras	49,96	5,52	54,98	1,00	1,00	54,98	55,00
Certidão — Declarações	36,11	1,09	37,20	1,00	1,00	37,20	35,00
Certidão — Aditamentos	36,11	1,09	37,20	1,00	1,00	37,20	35,00
Certidão — Retificações	36,11	1,09	37,20	1,00	1,00	37,20	35,00
Autenticação de livro de obra: 2.ª via	20,62	1,50	22,12	1,00	1,00	22,12	22,00

Quadro 1.14

Ficha técnica de habitação	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Depósito de ficha técnica da habitação	15,16	1,44	16,60	1,00	1,00	16,60	16,60
Emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação (acresce o custo por folha)	10,96	1,04	12,00	1,00	1,00	12,00	12,00

Quadro 1.15

Publicação de avisos	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Publicação em jornal local de início de discussão pública	15,94	6,20	22,14	1,00	1,00	22,14	22,00
Publicação em jornal nacional de início de discussão pública	15,94	6,20	22,14	1,00	1,00	22,14	22,00
Publicação em <i>Diário da República</i> de aviso de discussão pública	15,94	6,20	22,14	1,00	1,00	22,14	22,00
Publicação em jornal local de aviso de emissão de alvará	98,78	6,20	104,98	1,00	1,00	104,98	105,00
Publicação em jornal nacional de aviso de emissão de alvará	219,76	6,20	225,96	1,00	1,00	225,96	226,00
Publicação em <i>Diário da República</i> de aviso de emissão de alvará	307,46	8,52	315,98	1,00	1,00	315,98	316,00

Quadro — 1.16

Notificação de proprietário para alteração a loteamento	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Por cada proprietário notificado	3,74	1,24	4,98	1,00	1,00	4,98	5,00

Quadro 1.17

Entrega de elementos para instrução de processos	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Entrega de elementos para o processo urbanístico	29,57	0,40	29,97	1,00	1,00	29,97	30,00
Entrega de elementos de outros pedidos	16,79	0,20	16,99	1,00	1,00	16,99	17,00

2 — Taxas pela Operação Urbanística (Te, Tp, Td e TMU)

As taxas pela Operação Urbanística são compostas por três parcelas:

Te — taxa de emissão;

Tp — taxa de prazo, que é a parcela da taxa devida pelo prazo da operação urbanística;

Td — taxa de dimensão, parcela de taxa que é proporcional à dimensão da operação urbanística.

Os valores propostos para estas taxas podem ter em conta fatores de incentivo, desincentivo, ou de benefício dos requerentes que são

aplicados de forma multiplicativa sobre os valores obtidos para o seu custo de contrapartida.

2.1 — Taxa pelo tipo da operação urbanística

Esta é a parcela de taxa devida pelos serviços administrativos decorrentes da apreciação do pedido de emissão do alvará — Te, incluindo o custo das fiscalizações de rotina ao local, nos primeiros 9 meses.

Na sua determinação foi seguida a mesma metodologia que nas taxas de apreciação, ou seja decorre apenas dos custos diretos, tendo-se, no entanto, uniformizado os valores obtidos agrupando em menor número de casos.

Quadro 2.1.1

Taxas pela operação urbanística	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Operações de loteamento	109,47	10,51	119,98	1,00	1,00	119,98	120,00
Alterações a operações de loteamento	95,30	4,70	100,00	1,00	1,00	100,00	100,00
Obras de urbanização	95,30	4,70	100,00	1,00	1,00	100,00	100,00
Alterações de obras de urbanização	95,30	4,70	100,00	1,00	1,00	100,00	100,00
Remodelação de terrenos	78,06	11,92	89,98	1,00	1,00	89,98	90,00
Alterações de remodelação de terrenos	78,06	11,92	89,98	1,00	1,00	89,98	90,00
Obras de edificação	78,06	11,92	89,98	1,00	1,00	89,98	90,00
Alterações de obras de edificação	78,06	11,92	89,98	1,00	1,00	89,98	90,00

Taxas pela operação urbanística	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Obras de demolição	78,06	11,92	89,98	1,00	1,00	89,98	90,00
Licença parcial	78,06	11,92	89,98	1,00	1,00	89,98	90,00
Licença especial para conclusão de obra	49,46	5,52	54,98	1,00	1,00	54,98	55,00
Ocupação do espaço público por motivo de obras	29,10	5,86	34,96	1,00	1,00	34,96	35,00
Casos especiais — Instalações de combustível	109,47	10,51	119,98	1,00	1,00	119,98	120,00
Casos especiais — Utilização do solo	109,47	10,51	119,98	1,00	1,00	119,98	120,00
Casos especiais — Autorização de instalação de antenas de telecomunicação (+ 1,25 €/m ²)	109,47	10,51	119,98	1,00	1,00	119,98	120,00
Prorrogação do prazo ou retificação do alvará	95,30	4,70	100,00	1,00	1,00	100,00	100,00
Autorização de utilização e alterações	11,77	1,20	12,97	1,00	1,00	12,97	13,00
Alvarás de exploração de instalações de combustível — Armazenamento de combustíveis	47,65	2,35	50,00	1,00	1,00	50,00	50,00
Alvarás de exploração de instalações de combustível — Postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Alvarás de exploração de instalações de combustível — Parques de garrafas	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1
Alvarás de exploração de instalações de combustível — Outros postos de abastecimento	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	v.f. 1

2.2 — Taxa pelo prazo da operação urbanística

A parcela de taxa pelo prazo, Tp, traduz os custos diretos com a deslocação ao local dos fiscais técnicos quando o prazo excede 9 meses (para prazo até 9 meses, os custos estão incluídos na Te ou Ta, como já

foi dito); ou seja, na base da sua determinação foi igualmente seguida a metodologia usada para determinar as taxas de apreciação. No caso de pedidos de prorrogações de prazo, de licenças especiais de conclusão de obra e de obras de urbanização, a taxa de prazo foi afetada de coeficientes de desincentivo.

Quadro 2.2.1

Taxa pelo prazo da operação urbanística	CCD	CCI	CCT	CB	CI/D	TT	TP
Por cada mês, para além de 9 meses	6,56	0,40	6,96	1,00	1,00	6,96	7,00
Por cada mês, para prorrogações de prazo, licenças/comunicações prévias especiais para conclusão de obra, obras de edificação, licenças especiais para construção de estrutura, obras de demolição e remodelação de terrenos	6,56	0,40	6,96	1,00	1,50	10,46	10,50
Por cada mês, para prorrogações de prazo, licenças/comunicações prévias especiais para conclusão de obra, obras de urbanização e operações de loteamento	6,56	0,40	6,96	1,00	5,00	34,96	35,00

2.3 — Taxa pela dimensão da operação urbanística

A parcela de taxa pela dimensão da operação urbanística, Td, reflete e distribui os custos indiretos do DOGU de uma forma proporcional à dimensão da operação urbanística. Foram determinados os custos indiretos anuais do DOGU e a área total de construção licenciada por ano, conducente à obtenção de um valor de referência de 3,20€ por m². O valor obtido será a taxa média a aplicar de forma proporcional à área total de construção a criar, independentemente do procedimento ser licenciamento ou comunicação prévia.

Neste caso, os coeficientes globais propostos para as construções foram determinados em função do benefício do particular ou incentivo/desincentivo. A sua média ponderada, tendo como base as áreas das construções licenciadas e autorizadas no passado recente, dá 1.

Os coeficientes atribuídos têm em consideração o benefício do particular com o uso da construção, bem como os seguintes objetivos a intenção de promover a gradual deslocação da indústria para espaços industriais ou empresariais; aproximar, relativamente aos valores atuais, as taxas de construção de habitação unifamiliar e multifamiliar; desonerar as construções agrícolas e pecuárias.

O cálculo da taxa de dimensão nas operações de loteamento continua a ser efetuado dependendo da área total de construção. Os coeficientes mantêm-se distintos, dependendo do uso, habitacional e seus complementares, ou outros usos. O coeficiente é mais baixo para os usos de atividades económicas dado tratar-se de áreas de construção de ordem de grandeza

superior às dos usos habitacionais, e de modo a fazer-se uma transição moderada em relação ao atual modo de cálculo das taxas de loteamento.

Por uma questão de proporcionalidade, entende-se que a taxa pela dimensão se deve estender, adaptada, também com critérios de benefício e desincentivo, a outras operações urbanísticas que não implicam área total de construção, designadamente: obras de urbanização, remodelações de terrenos, alterações de utilização, estações de radiocomunicações, construção de muros, telheiros e alpendres, piscinas, reservatórios, tanques, depósitos e varandas sobre o espaço público.

Estão subjacentes critérios de desincentivo no caso de: muros a partir de determinada altura, varandas sobre o espaço público e remodelações de terrenos, e critérios de benefício auferido pelo particular nos restantes casos.

A emissão de alvarás de utilização simples passa a não estar sujeita à taxa de dimensão, Td, limitando-se a englobar os custos diretos (na Te), já que se trata apenas, da finalização de um processo de obras. Na instalação de atividades com regimes específicos, a taxa Td, que incorpora um coeficiente de benefício.

Os coeficientes atribuídos têm em consideração o benefício do particular com o uso da construção, bem como os seguintes objetivos: a intenção de promover a gradual deslocação da indústria para espaços industriais; aproximar, relativamente aos valores atuais, as taxas de construção de habitação unifamiliar e multifamiliar; desonerar as construções agrícolas e pecuárias.

Quadro 2.3.1

Taxa pela dimensão da operação urbanística	CCI	CT	CB	CI/D	TT	TP
Operações de operações de loteamento ou alterações destinados a habitação e anexos	3,20	3,20	1,00	0,35	1,12	1,12
Operações de loteamento ou alterações destinados a atividades económicas	3,20	3,20	1,00	0,10	0,32	0,32
Obras de urbanização em áreas não sujeitas a loteamento	3,20	3,20	1,00	0,02	0,06	0,06

Taxa pela dimensão da operação urbanística	CCI	CT	CB	CI/D	TT	TP
Remodelação de terrenos, não englobada em processos de obras de urbanização ou edificação, por metro quadrado de área de intervenção.....	3,20	3,20	1,00	0,05	0,16	0,16
Construção de habitação unifamiliar ou bifamiliar.....	3,20	3,20	1,00	0,90	2,88	2,90
Construção de habitação multifamiliar.....	3,20	3,20	1,00	1,00	3,20	3,20
Construção de indústria ou armazém, dentro de Zona Industrial ou Empresarial.....	3,20	3,20	1,00	1,00	3,20	3,20
Ampliação de indústria ou armazém existente, dentro de Zona Industrial ou Empresarial.....	3,20	3,20	1,00	1,00	3,20	3,20
Construção de indústria ou armazém, fora de Zona Industrial ou Empresarial.....	3,20	3,20	1,50	1,00	4,80	4,80
Ampliação de indústria ou armazém existente, fora de Zona Industrial ou Empresarial.....	3,20	3,20	1,50	1,00	4,80	4,80
Construção de comércio ou serviços.....	3,20	3,20	2,00	1,00	6,40	6,40
Construção de grandes superfícies comerciais.....	3,20	3,20	5,00	1,00	16,00	16,00
Construção de anexos de apoio para arrumos e garagem e áreas cobertas para estacionamento, integradas na edificação principal.....	3,20	3,20	1,00	0,90	2,88	2,90
Construções agrícolas.....	3,20	3,20	1,00	0,02	0,06	0,05
Construções pecuárias.....	3,20	3,20	1,00	0,40	1,28	1,30
Construção de muros de vedação confrontantes com a via pública e de muros de suporte.....	3,20	3,20	1,00	0,50	1,60	1,60
Construção de tanques, piscinas e similares não industriais.....	3,20	3,20	1,00	2,00	6,40	6,40
Tanques industriais e depósitos de qualquer natureza.....	3,20	3,20	1,00	1,00	3,20	3,20
Telheiros de alpendres com mais de 10,00 metro quadrados.....	3,20	3,20	1,00	0,50	1,60	1,60
Varandas, platibandas, ou outros corpos balançados sobre o espaço público.....	3,20	3,20	1,00	10,00	32,00	32,00
Ocupação do espaço público por motivo de obras — Tapumes e resguardos, pela superfície de espaço público ocupado.....	0,53	5,60	1,00	1,25	7,00	7,00
Ocupação do espaço público por motivo de obras — Andaimos e resguardos, pelo espaço aéreo sobre o espaço público.....	0,64	2,55	1,00	1,25	1,80	2,25
Ocupação do espaço público por motivo de obras — Guardas.....	0,69	2,76	1,00	1,25	3,45	3,45
Ocupação do espaço público por motivo de obras — Gruas, guindastes e semelhantes.....	8,43	33,73	1,00	1,50	50,59	50,60
Ocupação do espaço público por motivo de obras — Contentores.....	2,50	10,00	1,00	1,10	11,00	11,00
Ocupação do espaço público por motivo de obras — Veículo pesado para bombagem de betão pronto.....	8,43	33,73	1,00	1,50	50,59	50,60
Ocupação do espaço público por motivo de obras — Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes.....	3,54	14,18	1,00	1,10	15,60	15,60
Instalação de atividade sujeita a legislação específica.....	3,20	3,20	1,00	0,50	1,60	1,60
Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.....	3,20	3,20	15,00	5,00	240,00	240,00
Instalação de combustível — Postos de abastecimento.....	3,20	3,20				130,00
Reservatórios.....						6,40
Parques de garrafas.....						

2.4 — Taxa municipal de urbanização

A taxa municipal de urbanização é devida pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias e tem em linha de conta quer o programa plurianual de investimentos municipais, quer a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais. Estão sujeitas a esta taxa as operações de loteamento e as obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e as obras de urbanização.

Entende-se aqui como investimento em infraestruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de proteção do ambiente e natureza, de proteção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar, equipamentos desportivos e culturais.

Incluiu-se também, junto com investimento, as transferências de capital para as freguesias para os mesmos efeitos (obras na rede viária e conservação de edifícios escolares).

Para além do valor orçamentado para o investimento em infraestruturas urbanísticas, para o corrente ano e no âmbito do plano plurianual de investimentos, foi também tido em consideração o valor da execução orçamental do investimento nos últimos 2 anos para as referidas infraestruturas. Não sendo determinável que parte do investimento anual em infraestruturas se deve ou destina ao acréscimo de construção, a taxa municipal de urbanização de referência foi estimada como a razão entre o investimento anual e o seu período de «vida útil». Foi obtido um período de «vida útil» médio de 26,5 anos, considerando o período de amortização das infraestruturas urbanísticas de acordo com a Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (20 anos para infraestruturas viárias e outras redes de infraestruturas, 80 anos para edifícios escolares

e outros). Obtemos então um valor que podemos considerar como a parte do investimento total afetado às novas solicitações geradas pelo acréscimo urbanístico de um ano.

Chegou-se, assim, a uma estimativa para a taxa média de urbanização, $tmum$, por m^2 , de 2,00€. Este valor é então o ponto de partida para a obtenção da TMU, por uso, tipologia e localização.

Quanto à localização, se por um lado a construção em zonas menos urbanas e mais distantes dos centros, implica mais investimento municipal, por outro lado, a construção em zonas centrais e urbanas, dotadas de várias infraestruturas acaba por gerar um benefício considerável aos particulares. Neste sentido, considerou-se que o desincentivo pretendido para a construção fora dos perímetros mais urbanos é compensado pelo benefício dos particulares que constroem nos perímetros urbanos, e já dotados de infraestruturas, pelo que se optou por não variar a TMU face à localização. Exceção feita, como já foi dito, à localização das indústrias dentro ou fora dos espaços industriais ou empresariais, previstos no PDM.

O cálculo da TMU assenta na seguinte fórmula:

$$TMU = tmum \times \sum (A_i \times C_i)$$

onde $tmum$ é a taxa média de urbanização, A_i é a área de construção prevista para o uso i , e C_i é o coeficiente global para o uso i , conforme os valores propostos para a td ; excetuam-se as construções destinadas a fins agrícolas e pecuários, que se propõe isentar de TMU, dado que se situam preferencialmente em áreas não urbanizadas.

Ou seja:

$$TMU = tmum \times (0,9AHU + AHM + AIAZI + 2AIAFZI + 2ACS + 5AGS + 0,9AAN + 0,9AEST)$$

Com esta fórmula dependente das áreas e usos previstos, verifica-se que as obras de urbanização não estão sujeitas a TMU.

Quadro 2.4.1

Taxa municipal de urbanização	CCD	CT	CB	CI/D	TT	TP
Construção de habitação unifamiliar ou bifamiliar, por metro quadrado	2,00	2,00	1,00	0,90	1,80	1,80
Construção de habitação multifamiliar, por metro quadrado	2,00	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00
Construção de indústria ou armazém, dentro de Zona Industrial ou Empresarial, por metro quadrado	2,00	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00
Ampliação de indústria ou armazém existente, dentro de Zona Industrial ou Empresarial, por metro quadrado	2,00	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00
Construção de indústria ou armazém fora de Zona Industrial ou Empresarial, por metro quadrado	2,00	2,00	1,50	1,00	3,00	3,00
Ampliação de indústria ou armazém existente, fora de Zona Industrial ou Empresarial, por metro quadrado	2,00	2,00	1,50	1,00	3,00	3,00
Construção de comércio ou serviços, por metro quadrado	2,00	2,00	2,00	1,00	4,00	4,00
Construção de grandes superfícies comerciais, por metro quadrado	2,00	2,00	5,00	1,00	10,00	10,00
Construção de anexos de apoio para arrumos e garagens e áreas cobertas para estacionamento e integradas na edificação principal, por metro quadrado	2,00	2,00	1,00	0,90	1,80	1,80

ANEXO III

Fundamentação da isenção de taxas

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Código, nos seguintes termos:

Artigos 36.º e 56.º

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e outras receitas municipais as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, e atividades ou atos desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal.

2 — Podem beneficiar de isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As pessoas singulares em situação de insuficiência económica que, nos termos da lei de acesso aos tribunais e Justiça, não têm condições objetivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos de um processo, ficando a avaliação da insuficiência económica a cargo dos serviços de apoio social do Município;

b) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e nas quais o Município detenha participação relativamente às taxas devidas pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos Estatutos;

c) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e que na área do Município prossigam, designadamente, fins de relevante interesse público no domínio religioso, cultural, social, desportivo, recreativo, educativo, profissional.

d) As pessoas coletivas de direito público sem fins lucrativos nas atividades que se compreendam nas suas atribuições e competências.

3 — As isenções ou reduções, previstas no número anterior, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objetivos a prosseguir estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem.

4 — As isenções ou reduções previstas neste artigo ou noutro do presente Regulamento não dispensam as entidades de requererem o respetivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

5 — As isenções ou reduções solicitadas serão decididas mediante informação fundamentada prestada pelos serviços por deliberação da Câmara Municipal ou pelo eleito local com delegação ou subdelegação de poderes.

Fundamentação do n.º 1 dos artigos em análise: a isenção prevista no n.º 1 de ambos os preceitos visa a isenção de taxas das entidades que, por força da lei se encontram isentas de taxas, ou seja, resulta do cumprimento de Lei e do princípio da legalidade, estando fundamentada nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 53-F/2006.

Fundamentação da alínea *a*), n.º 2 de ambos os artigos: quanto às pessoas em situação de carência conforme descrito na alínea *a*), a possibilidade de isenção ou redução resulta não só da possibilidade de a autarquia apoiar estratos sociais em situação de risco ou desfavorecidos, como dos próprios critérios legalmente fixados em sede do comumente designado apoio judiciário.

Fundamentação da alínea *b*), n.º 2 de ambos os artigos: as pessoas coletivas em apreço, para além de beneficiarem do estatuto de utilidade pública ou a ele estarem legalmente equiparadas, prosseguem fins socialmente relevantes no Município, sem fins lucrativos, nomeadamente em sede da Educação, Formação Profissional, Inserção Social.

A fundamentação decorre das alíneas *o*) e *u*), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Fundamentação das alíneas *c*) e *d*), n.º 2 de ambos os artigos: a possibilidade de isenção ou redução previstas no n.º 2 fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das competências ou dos fins estatutários, entre outras, das seguintes entidades:

a) Freguesias, autarquias que o Município entende dever apoiar na prossecução da sua competência consagrada na alínea *u*), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, estas instituições têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas nos quais, como tal, a isenção se fundamenta (ver a propósito também o artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa);

c) Instituições particulares de solidariedade social — justifica-se a redução pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objetivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º e 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); alínea *b*), n.º 2, 67.º, 69.º, alínea *e*), n.º 1, 70.º e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

d) As associações, fundações, cooperativas ou outras pessoas coletivas sem finalidade lucrativa de natureza cultural, social, religiosa, recreativa, desportiva e similares legalmente constituídas: a fundamentação da presente redução reconduz-se à fundamentação da isenção prevista na alínea *a*), para a qual expressamente se remete.

208733659

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 7444/2015

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, na sua reunião de 28 de maio de 2015, aprovar o projeto de alteração ao “Regulamento do Transporte Público de Aluguer Em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi — do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado na reunião de Câmara de 18 de maio de 2015, cuja versão final a seguir se publica, na íntegra.

03.06.2015. — O Vereador com Poderes Delegados, *Manuel António Correia Monteiro*.

308703056

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 7445/2015

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu despacho emitido em 19 de junho de 2015,

renovei, pelo período de 3 anos, a comissão de serviço do Técnico Superior Vítor Manuel Casa Branca Ramos no cargo de Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, com efeitos a 24 de agosto de 2015.

22 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel do Nascimento.

308741312

Aviso (extrato) n.º 7446/2015

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu despacho emitido em 19 de junho de 2015, renovei, pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da Técnica Superior Dília Silvia Neves Jardim no cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, com efeitos a 24 de agosto de 2015.

22 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel do Nascimento.

308741248

Aviso (extrato) n.º 7447/2015

Luís Manuel do Nascimento, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que, por despacho emitido em 6 de maio de 2015 pelo Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada nos termos do n.º 1 do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de acordo de cedência de interesse público ao trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Nelson António dos Santos Fradique, com a categoria de assistente técnico, pelo período de 3 anos, com início em 18 de maio de 2015, para o exercício de funções na ESPAP, IP (Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública).

22 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel do Nascimento.

308741045

Aviso (extrato) n.º 7448/2015

Luís Manuel do Nascimento, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que, por despacho emitido em 6 de maio de 2015 pelo Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licença sem remuneração ao trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Pedro Miguel Arvana Salgueiro Moura, com a categoria de assistente operacional, pelo período de 11 meses, com início em 1 de junho de 2015.

22 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel do Nascimento.

308741167

Aviso (extrato) n.º 7449/2015

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram funções os seguintes trabalhadores contratados por tempo indeterminado:

Leonisa da Conceição Nifro Barreiros Glórias, carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 06, nível remuneratório 6, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015, por motivo de aposentação;

Cândido Manuel Martins, carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente operacional, posição remuneratória 08, nível 8, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015, por motivo de aposentação.

22 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel do Nascimento.

308741191

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BICO E CRISTELO

Aviso n.º 7450/2015

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria), declara-

-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

Posto isto, e nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria e nos termos da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias.

Âmbito de recrutamento: o recrutamento para constituição de vínculo de emprego público destina-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP.

Conforme deliberação da Assembleia da União das Freguesias de 24/04/2015 sob proposta aprovada pela União das Freguesias na sua reunião de 08/04/2015 foi autorizado proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos números 3 e 4, do artigo 30.º do anexo da LTFP, conjugado, com a alínea g) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

1 — Número de postos de trabalho: 1 (um).

2 — Caracterização do posto de trabalho (atribuições/competências/atividades):

Realizar a limpeza e manutenção de arruamentos, vias, caminhos, bermas, valetas, cemitério e outros espaços públicos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; proceder à elaboração de pequenas obras e reparações na área da Freguesia; apoiar na realização de todos os serviços comunitários (inunção, exumação e trasladação); realizar o transporte de utentes; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE.

4 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com o artigo 34.º do anexo da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

4.2 — Para efeitos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo da LTFP e do artigo 48.º do LOE.

6 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo despacho da União das Freguesias, disponibilizado em suporte papel na sede União das Freguesias, podendo ser solicitado em horário de atendimento, afixado na entrada do edifício sede

6.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede União das freguesias de Bico e Cristelo, em Igreja — Bico, domingos, das 09,00h às 10,00h, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do documento de identificação (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade

inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, dos últimos 3 períodos de avaliação.

d) Comprobativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

e) Comprobativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

f) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

6.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

6.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo à LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

9 — Descrição dos métodos de avaliação:

9.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.1 — As provas de conhecimentos irão ocorrer nos seguintes termos:

A prova será de natureza oral e prática/simulação e de realização individual, com a duração total de 30 minutos. Consistirá na limpeza de uma valeta/berma, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriadas, bem como os materiais, instrumentos adequados e equipamento de proteção individual (15 minutos).

9.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

9.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos/ciclos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas aos dos postos de trabalho a ocupar.

9.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,50 EP + 0,10 AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,50 EP$$

9.3.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

9.3.3 — A Formação Profissional (FP): Só será contabilizada como formação profissional relevante aquela que diga respeito às atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

9.3.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

9.3.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três períodos de avaliação), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

9.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção tem como objetivo avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções e que constarem nos perfis de competências aprovados para os postos de trabalho em concurso. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

10.1 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0,70) + (AP \times 0,30)$$

10.2 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,60)$$

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Maria da Conceição Gonçalves Alves, técnica superior
1.º Vogal Efetivo: Cristina de Fátima Alves Pereira, técnica superior
2.º Vogal Efetivo: Florbela Clara Rodrigues, técnica superior
1.º Vogal Suplente: Carlos Manuel Gomes Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Vascões
2.º Vogal Suplente: Maximiano Teixeira da Costa, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Vascões

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o compoem ou na classificação final.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional e na página eletrónica da União de Freguesias.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

25 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *António Alberto Lebrão Martins Esteves*.

308749032

FREGUESIA DE SABÓIA

Aviso n.º 7451/2015

Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo determinado, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, em reunião ordinária de 25 de junho de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em epígrafe, aberto por aviso n.º 2969/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2015.

Lista Unitária de Ordenação Final — área de serviços gerais (referência A — ocupação de dois postos)

Julieta Maria Correia da Silva — 17,07 valores
 Maria de Lurdes Hortense Vicente Francisco — 16,53 valores
 Marco Paulo de Jesus Inácio — 16,00 valores
 Mário Ventura José — 16,00 valores
 Maria Gonçalves da Silva — 16,00 valores
 António Duarte Louçã — 14,67 valores
 Márcio Bruno Correia da Silva — 14,13 valores
 Francisco José Pereira Louçã — 12,27 valores
 Sérgio Manuel da Rosa Venâncio — excluído por não comparecer ao método “Entrevista de Avaliação de Competências”.

Lista Unitária de Ordenação Final — área de pedreiro (referência B — ocupação de um posto)

Mário Ventura José — 16,00 valores
 António Duarte Louçã — 14,67 valores
 Analídio Ventura José — 13,33 valores

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, nenhum dos candidatos aprovados é portador de relação jurídica de emprego público pelo que o recrutamento efetuar-se-á pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos.

O presente aviso cumpre o estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d), n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04.

25 de junho de 2015. — O Presidente, *Manuel José Pereira Guerreiro Martins*.

308750733

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

Aviso (extrato) n.º 7452/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (pedreiro)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, a qual foi homologada por este executivo no dia 18 de junho de 2015, que se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício sede e no edifício delegação desta freguesia e disponibilizada na página eletrónica da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em <http://www.jf-salvaterra-foros.pt>.

24 de junho de 2015. — O Presidente, *Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro*.

308746221

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 7453/2015

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 06 de abril de 2015, foi autorizado a licença sem vencimento de longa duração ao assistente operacional Alberto Renato Rodrigues da Piedade, a partir de 1 de junho de 2015, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

308690283

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 7454/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 25 de maio de 2015, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 1295/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24 de 04 de fevereiro de 2015, foi autorizada a celebração dos seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado:

Bárbara Cristina Farinha Nunes Silva, para o exercício de funções de Assistente Técnico. De acordo com as restrições impostas pelo disposto na alínea d) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2015), auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente à 1.ª Posição, Nível Remuneratório 5, da Carreira de Assistente Técnico.

Cátia Nascimento Dias, para o exercício de funções de Assistente Técnico. De acordo com as restrições impostas pelo disposto na alínea d) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2015), auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente à 1.ª Posição, Nível Remuneratório 5, da Carreira de Assistente Técnico.

As presentes contratações produzem efeitos no dia a seguir à publicação deste aviso.

16 de junho de 2015. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

308730078

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTA DELGADA**

Aviso n.º 7455/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

Delmira Figueiredo Anjos, carreira/categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória entre 01 e 02, nível remuneratório entre 05 e 07,

ocupa lugar do mapa de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, com efeitos a partir de 01 de junho.

Marcos Roberto Franco Rebelo, carreira/categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória entre 04 e 05, nível remuneratório entre 09 e 10, ocupa lugar no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 12 de junho.

22 de junho de 2015. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

308743492



ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Despacho n.º 7392/2015

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei 115/2013, de 7 de agosto, a Licenciatura em Ciências da Comunicação, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 11/05/2012, e de autorização de funcionamento pela Direção Geral do Ensino Superior a 06/06/2012 e registada com o n.º R/A-Cr 39/2012, cuja estrutura curricular foi publicada no *Diário da República*, n.º 143, 2.ª série, de 26 de julho, Despacho n.º 9885/2013, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 39/2012/AL01, de 17/06/2015. Publica-se o plano de estudos e estrutura curricular da Licenciatura em Ciências da Comunicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2015/2016.

26 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª, *Nélson Santos de Brito*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Europeia
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Tecnologias, Artes e Comunicação
- 3 — Curso: Ciências da Comunicação
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Jornalismo e Reportagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 Créditos ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 6 (seis) Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia e Ética	Fil	3	—
Enquadramento na Organização/em-presa	EO	3	—
História e Arqueologia	Hist	6	—
Estatística	Est	6	—
Direito	Dir	6	—
Informática na óptica do utilizador	Inf	6	—
Economia	Eco	6	—
Psicologia	Psi	6	—
Línguas e Literaturas Estrangeiras	Ling. Est.	6	—
Língua e Literatura Materna	Ling. Mat.	12	—
Optativa	Opt		9
Audiovisuais e produção dos media	Aud	24	—
Marketing e Publicidade	Mkt	24	—
Sociologia e outros estudos	Soc	27	—
Jornalismo e Reportagem	Jorn	36	—
<i>Total</i>		171	9

Observações:

Os Estudantes deverão realizar em regime opcional 9 créditos ECTS de modo a perfazerem um total de 180 créditos ECTS

10 — Plano de estudos:

Universidade Europeia

Escola de Tecnologias, Artes e Comunicação

Ciências da Comunicação

Licenciatura

Jornalismo e Reportagem

1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos da Comunicação	Jorn	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História Contemporânea	Hist	Semestral	150	56 [T=56]	6	
Psicologia da Comunicação	Psi	Semestral	150	56 [T=42] [TP=14]	6	
Direito da Comunicação	Dir	Semestral	150	56 [T=42] [TP=14]	6	
Sistemas Informáticos I	Inf	Semestral	75	28 [TP=14] [PL=14]	3	
Ciência, Fontes e Métodos	Soc	Semestral	75	28 [T=14] [TP=14]	3	

11 — Plano de estudos:

Universidade Europeia**Escola de Tecnologias, Artes e Comunicação**

Ciências da Comunicação

Licenciatura

Jornalismo e Reportagem

2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Cultura e da Comunicação	Soc	Semestral	150	56 [T=42] [TP=14]	6	
Economia e Globalização	Econ	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Métodos Quantitativos	Est	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Fundamentos do Jornalismo	Jorn	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Sistemas Informáticos II	Inf	Semestral	75	28 [TP=14] [PL=14]	3	
Criatividade e Pensamento Crítico	EO	Semestral	75	28 [T=14] [TP=14]	3	

12 — Plano de estudos:

Universidade Europeia**Escola de Tecnologias, Artes e Comunicação**

Ciências da Comunicação

Licenciatura

Jornalismo e Reportagem

3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estudos Culturais	Soc	Semestral	150	56 [T=42] [TP=14]	6	
Géneros Jornalísticos	Jorn	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Fundamentos da Publicidade	Mkt	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Fundamentos das Relações Públicas	Mkt	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Inglês I	Ling.Est	Semestral	75	28 [T=14] [PL=14]	3	
Ética e Deontologia Profissional	Fil	Semestral	75	28 [T=14] [TP=14]	3	

13 — Plano de estudos:

Universidade Europeia
Escola de Tecnologias, Artes e Comunicação
 Ciências da Comunicação
Licenciatura
 Jornalismo e Reportagem
4.º Semestre
 QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Escrita Criativa	Ling. Mat	Semestral	150	56 [TP=28] [PL=28]	6	
Cultura e Tecnologias Audiovisuais	Aud	Semestral	150	56 [TP=28] [PL=28]	6	
Cibercultura, Internet e Redes Sociais	Soc.	Semestral	150	56 [T=42] [TP=14]	6	
Mercados Mediáticos, Públicos e Audiências	Soc	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Inglês II	Ling.Est	Semestral	75	28 [T=14] [PL=14]	3	
Opção	—	Semestral	75	—	3	

14 — Plano de estudos:

Universidade Europeia
Escola de Tecnologias, Artes e Comunicação
 Ciências da Comunicação
Licenciatura
 Jornalismo e Reportagem
5.º Semestre
 QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Semiótica	Jorn	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Guionismo	Ling. Mat	Semestral	150	56 [T=14] [TP=14] [OT=28]	6	
Cultura e Tecnologias Multimédia	Aud	Semestral	150	56 [TP=28] [PL=28]	6	
Jornalismo Radiofónico	Jorn	Semestral	150	56 [T=14] [TP=14] [OT=28]	6	
Social Media	Mkt	Semestral	75	28 [TP=14] [PL=14]	3	
Opção	—	Semestral	75	—	3	

15 — Plano de estudos:

Universidade Europeia
Escola de Tecnologias, Artes e Comunicação
 Ciências da Comunicação
Licenciatura
 Jornalismo e Reportagem
6.º Semestre
 QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Jornalismo Televisivo	Jorn	Semestral	150	56 [T=14] [TP=14] [OT=28]	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Comunicação Organizacional	Mkt	Semestral	150	56 [T=14] [TP=14] [OT=28]	6	
Laboratório de Comunicação Digital e Multimédia	Aud	Semestral	150	56 [T=14] [TP=14] [OT=28]	6	
Fábrica de Projectos	Aud	Semestral	150	56 [TP=14] [PL=14] [OT=28]	6	
Laboratório de Social Media	Mkt	Semestral	75	28 [TP=14] [PL=14]	3	
Opção	—	Semestral	75	—	3	Opcional.

208751413

Despacho n.º 7393/2015

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o Mestrado em Empreendedorismo e Gestão da Inovação, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 13/11/2013, e de autorização de funcionamento pela Direção Geral do Ensino Superior a 18/03/2011 e registada com o n.º R/A-Ef 2871/2011, cuja estrutura curricular foi publicada no *Diário da República*, n.º 212, 2.ª série, de 4 de novembro, Despacho n.º 14991/2011, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 2871/2011/AL01, de 12/06/2015. Publica-se o plano de estudos e estrutura curricular do Mestrado em Empreendedorismo e Gestão da Inovação, com efeitos a partir do ano letivo de 2015/2016.

26 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª, *Nelson Santos de Brito*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Europeia
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Ciências Sociais e Empresariais
 3 — Curso: Empreendedorismo e Gestão da Inovação
 4 — Grau ou diploma: Mestrado
 5 — Área científica predominante do curso: Gestão e Administração

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 — Créditos ECTS

7 — Duração normal do curso: 4 (quatro) semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração	Gest	78	
Finanças, Banca e Seguros	Fin	6	
Ciências Informáticas	CI	6	
Marketing	Mkt	6	
Estatística	Est	6	
Sociologia e outros estudos	Soc	6	
Opcional	Opc	—	12
<i>Total</i>		108	12

10 — Observações:

Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção de grau ou diploma: 12 (doze)

11 — Plano de estudos:

Universidade Europeia**Escola de Ciências Sociais e Empresariais****Empreendedorismo e Gestão da Inovação****Mestrado****Gestão e Administração****1.º Semestre****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Start-Ups e Modelos de Negócio	Gest	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	
Modelos de Inovação	Gest	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	
Modelos Financeiros de Start-Ups	Fin	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	
Processos de Transferência e Aquisição de Tecnologia	Gest	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	
Opcional	Opcional	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	Opcional.

12 — Plano de estudos:

Universidade Europeia
Escola de Ciências Sociais e Empresariais
Empreendedorismo e Gestão da Inovação
Mestrado
Gestão e Administração
2.º Semestre
QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Indústria Global e Prospeção de Mercados	Gest	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	
Sistemas de Informação e de Suporte à Decisão	CI	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	
Marketing Estratégico	Mkt	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	
Processos de Gestão para Start-Ups	Gest	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	
Opcional	Opcional	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	Opcional.

13 — Plano de estudos:

Universidade Europeia
Escola de Ciências Sociais e Empresariais
Empreendedorismo e Gestão da Inovação
Mestrado
Gestão e Administração
3.º Semestre
QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação	Soc	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	
Análise de Dados	Est	Semestral	150	28 [T=14] [PL=14]	6	
Construção de Plano de Negócios	Gest	Semestral	150	28 [T=14] [TP=14]	6	
Projecto de Dissertação/Estágio	Gest	Semestral	300	28 [OT=28]	12	

14 — Plano de estudos:

Universidade Europeia
Escola de Ciências Sociais e Empresariais
Empreendedorismo e Gestão da Inovação
Mestrado
Gestão e Administração
4.º Semestre
QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Dissertação/Projecto Aplicado	Gest	Semestral	750	28 [OT=28]	30	



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 7456/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 604_CRE-SAP_42_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

23-06-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208750425

Aviso (extrato) n.º 7457/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 605_CRE-SAP_43_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

23-06-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208750466

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
